



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 76

Brasília - DF, sexta-feira, 23 de abril de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	44
Ministério da Justiça.....	44
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	52
Ministério da Saúde.....	52
Ministério das Cidades.....	71
Ministério das Comunicações.....	72
Ministério de Minas e Energia.....	81
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	92
Ministério do Esporte.....	107
Ministério do Meio Ambiente.....	108
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	114
Ministério do Trabalho e Emprego.....	116
Ministério dos Transportes.....	119
Ministério Público da União.....	120
Tribunal de Contas da União.....	125
Poder Judiciário.....	174
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	176

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.231, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Delegação Especial Palestina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É o Poder Executivo autorizado a doar o Lote 46 do Setor de Embaixadas Norte, em Brasília, Distrito Federal, para a instalação da Delegação Especial Palestina.

Art. 2ª A escritura de transferência da propriedade deverá conter cláusula de reversão do imóvel, caso ocorra alteração da finalidade da doação.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 219, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM SERTANEJA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 964, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio FM Sertaneja Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 220, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 383, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 221, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE BRASÍLIA S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 12 de fevereiro de 2000, a concessão outorgada à TV Stúdios de Brasília S/C Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 222, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CEDRO/PERNAMBUCO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedro, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 626, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Cedro/Pernambuco para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedro, Estado de Pernambuco.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 223, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA "FELIZ CIDADE" EMISSORA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 613, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária "Feliz Cidade" Emissora FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatinga, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 551, de 4 de setembro de 2008, que outorga permissão à Sistema Haragon de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 451, de 17 de julho de 2008, que outorga permissão à Sistema Haragon de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE PEROLÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Perolândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Perolândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Perolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à ED-COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cananéia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 452, de 17 de julho de 2008, que outorga permissão à EdComunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cananéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TV PORTOVIÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 232, de 28 de maio de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à Rádio e TV Portovisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 229, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SOBRAL & MAYRINK LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 320, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Sobral & Mayrink Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de outubro de 2006, que outorga concessão à Continental Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 231, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE CAMPO LARGO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 668, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Campo Largo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 232, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 376, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à Prisma Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 233, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE LUÍS DOMINGUES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luís Domingues, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão de Luís Domingues para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luís Domingues, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 234, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL UNIÃO COMUNITÁRIA DE MAFRA SANTA CATARINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 442, de 17 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural União Comunitária de Mafra Santa Catarina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 235, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 698, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rádio e TV Schappo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 236, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ANHANGUERA DE MORRO AGUDO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 304, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Rádio Anhanguera de Morro Agudo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito

de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 237, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SÃO BENEDITO DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Benedito do Sul, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 783, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Difusão de São Benedito do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Benedito do Sul, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 238, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BACURIENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacuri, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.219, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Bacuriense de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacuri, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BONITO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 612, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Sustentável de Bonito para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 240, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIO ZUTIL DO ARAME para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arame, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Rio Zutil do Arame para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arame, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 241, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lago da Pedra, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 703, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lago da Pedra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 242, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DO PLANALTO "ZÉ GOMES", BREJO, ESTADO DO MARANHÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.222, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Planalto "Zé Gomes", Brejo, Estado do Maranhão, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 243, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO RAIMUNDO FRÓES PEIXOTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão.



O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Fundação Raimundo Fróes Peixoto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO LIVRE COMUNITÁRIA STÚDIO 100 FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 829, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Livre Comunitária Stúdio 100 FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 245, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Record S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 26 de outubro de 1998, a concessão outorgada à Televisão Cultura S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO GUAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 19 de abril de 2004, a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 193, de 22 de abril de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.231, de 22 de abril de 2010.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 49, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

"A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação."

Legislação Pertinente: EC nº 41/2003, art. 7º; Lei nº 11.357/2006, art. 7º, § 7º.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: MS 12.215 / DF, Relator Ministro FELIX FISCHER (Terceira Seção). Supremo Tribunal Federal: Ag Reg no AI 715.549, Relatora Ministra CÁRMEN LÚCIA (Primeira Turma); Ag Reg no RE 585.230 / PE, Relator Ministro CELSO DE MELLO e Ag Reg no RE 591.303/ SE, Relator Ministro EROS GRAU (Segunda Turma).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 28 DE FEVEREIRO DE 2010

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	77.610.798,83
Disponibilidades	66.951.931,32
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	10.640.399,51
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	18.468,00
Ativo Não Circulante	307.409.247,24
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.789.697,95
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	299.597.204,69
T O T A L D O A T I V O	385.020.046,07
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	19.877.146,54
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	19.877.146,54
Passivo Não Circulante	106.188.537,84
Patrimônio Líquido	258.954.361,69
Capital Social	122.033.833,07
Reservas de Capital	437.397.046,17
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	437.397.046,17
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(300.476.517,55)
T O T A L D O P A S S I V O	385.020.046,07

Natal, 28 de Fevereiro de 2010.

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO

Gerente de Recursos Financeiros

Contadora CRC 3.815/RN

CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 154, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17 e o disposto no inciso V do art. 3º do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010 e **CONSIDERANDO** a relevância de estimular o desenvolvimento de pesquisa e a formação pesquisadores, para fortalecimento de instituições de pesquisa com futuros profissionais qualificados em pesquisa socioeconômica aplicada, resolve:

Art. 1º Instituir o chamamento público para seleção de candidatos para Promoção de Intercâmbio de Estudantes de Graduação - PROING.

Parágrafo único. A definição de requisitos, forma de apresentação de propostas, cronograma, modalidades de apoio e critérios de seleção serão detalhados em chamada pública a ser divulgada no site do IPEA, com extrato publicado no Diário Oficial da União.

Art. 2º Fica aprovado, conforme anexo desta Portaria, o valor de auxílio transporte, a ser fixado de acordo com a região de origem do candidato selecionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO POCHMANN

ANEXO

TABELA DE VALORES DE AUXÍLIO TRANSPORTE

REGIÃO	VALOR EM R\$
CENTRO-OESTE	525,00
NORDESTE	710,00
NORTE	818,00
SUDESTE	583,00
SUL	725,00

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria-Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 163, de 20 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites de movimentação e empenho às Unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para o presente exercício, de que trata a Portaria Interministerial nº 145, de 29 de março de 2010, publicada no DOU de 30 de março de 2010, relativos às dotações orçamentárias contidas na Lei nº 12.214 (Lei Orçamentária Anual - 2010), de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2010, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Não se aplica o disposto no Art. 1º às dotações orçamentárias relativas:

I - aos Grupos de Natureza de Despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, referentes à ação orçamentária "Formação de Estoques Públicos";

III - aos recursos provenientes de receitas de Doações (Fonte 195) e de Convênios (Fontes 181 e 281); e

IV - às despesas com o programa "Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais"

Art. 3º A Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF procederá ao acompanhamento da utilização dos limites de que trata o art. 1º, para efeito de possíveis ajustes no decorrer do exercício.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MENEZES NETO

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00			
Unidade	Custeio	Investimento	Total
Gabinete do Ministro - GM	13.314.405	0	13.314.405
Secretaria-Executiva - SE	119.556.712	41.147.500	160.704.212
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	58.635.668	45.273.980	103.909.648
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	18.350.000	2.318.595	20.668.595
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET	18.253.607	2.850.000	21.103.607
Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI	3.200.000	330.600	3.530.600
Secretaria de Produção e Agroenergia - SPAE	2.150.000	18.000	2.168.000
Secretaria de Política Agrícola - SPA	252.377.062	95.000	252.472.062
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC	7.550.846	3.068.203	10.619.049
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	205.871.649	242.203.300	448.074.949
Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	2.850.051	100.000	2.950.051
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFE	9.589.999	1.606.822	11.196.821
Total	711.699.999	339.012.000	1.050.711.999

Fontes: 100, 148, 151, 172, 175, 176, 180, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00			
Unidade	Custeio	Investimento	Total
Secretaria-Executiva - SE	97	0	97
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	12.654.632	8.857.551	21.512.183
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	0	681.405	681.405
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET	235.906	0	235.906
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC	593.377	0	593.377
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	50.513.189	1.950.212	52.463.401
Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	72.934.860	23.022.832	95.957.692
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFE	345.939	0	345.939
Total	137.278.000	34.512.000	171.790.000

Fontes: 150, 250, 350, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

DESPESAS OBRIGATÓRIAS *

R\$ 1,00			
Unidade	Custeio	Investimento	Total
Secretaria-Executiva - SE	45.794.045	0	45.794.045
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	68.560.120	0	68.560.120
Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	44.398.506	0	44.398.506
Total	158.752.671	0	158.752.671

Inclui recursos de todas as fontes.

*Corresponde aos Benefícios aos Servidores Públicos Federais.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 202, DE 19 DE ABRIL DE 2010
(Publicada no DOU de 20-4-2010)

ANEXO(*)

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta dos Processos nºs 21000.004565/1998-69 e 21000.000179/2002-45, resolve:

Art. 1º Aprovar as medidas de prevenção, controle e erradicação da praga Cancro da Videira, que tem como agente etiológico a bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, a serem adotadas nas Unidades de Produção (UP) das espécies hospedeiras constantes da lista oficial de Pragas Quarentenárias Presentes no Brasil, em Unidades da Federação (UF) com ocorrência comprovada da praga.

Art. 2º As medidas fitossanitárias para produção de frutos ou de plantas fornecedoras de material propagativo das espécies hospedeiras da praga estão estabelecidas no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se plantas fornecedoras de material propagativo, aquelas descritas na Instrução Normativa nº 24, de 16 de dezembro de 2005, Anexo, item 6.

Art. 3º As exigências fitossanitárias para produção de mudas de espécies hospedeiras da praga estão estabelecidas no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 4º Na produção de mudas e de plantas fornecedoras de material de propagação de espécies hospedeiras, serão obedecidas as disposições da presente Instrução Normativa, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente a sementes e mudas.

Art. 5º Os levantamentos para detecção e delimitação das áreas de ocorrência da praga e a orientação aos produtores sobre as exigências e as medidas de prevenção, controle e erradicação serão de responsabilidade do Órgão Estadual de Defesa Agropecuária da UF correspondente.

Parágrafo único. Na UF onde a praga é ausente, os levantamentos de detecção necessários à manutenção desta condição deverão ser realizados a cada ciclo de cultivo e os relatórios decorrentes deverão ser enviados, por correspondência impressa e cópia digital, ao Serviço de Sanidade Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura - SFA da UF, que encaminhará cópia à Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA.

Art. 6º Quando no levantamento for detectado material suspeito de contaminação por *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, será coletada amostra para diagnóstico em laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

§ 1º Caso o diagnóstico confirme a presença da praga, o produtor será notificado do resultado e obrigado a executar, às suas expensas, todas as medidas de prevenção, controle e erradicação, constantes do Anexo I, que forem determinadas pelo Órgão Estadual de Defesa Agropecuária da UF correspondente.

§ 2º Para os efeitos do § 1º, considera-se produtor os proprietários, arrendatários ou ocupantes, a qualquer título, das propriedades envolvidas.

Art. 7º Nas propriedades onde for detectada a praga, deverão ser feitas, no mínimo, três inspeções bimestrais, por parte do Órgão Estadual de Defesa Agropecuária da UF correspondente, a fim de verificar o cumprimento das determinações estabelecidas neste ato.

Art. 8º Plantas isoladas e pomares abandonados com comprovada ocorrência da praga serão sumariamente destruídos, não cabendo ao produtor qualquer tipo de indenização.

Art. 9º Fica proibido o trânsito de plantas e partes de plantas de espécies hospedeiras a partir das UP onde for constatada a ocorrência da praga.

Parágrafo único. Estão excluídos da proibição do caput deste artigo os frutos originários da UP onde são adotadas as medidas determinadas pelo Órgão Estadual de Defesa Agropecuária, de acordo com o Anexo I.

Art. 10. Os frutos de espécies hospedeiras provenientes de UF com a ocorrência comprovada da praga com destino a UF reconhecida como livre pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA poderão transitar quando acompanhados de Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) com a seguinte Declaração Adicional: "Os frutos foram produzidos em propriedade onde são adotadas as medidas de prevenção e controle do cancro da videira".

Art. 11. Somente será permitido o trânsito de material de propagação de espécies hospedeiras provenientes de UF com ocorrência comprovada da praga, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de Mudas Certificadas e produzidas de acordo com as exigências constantes do Anexo II;

II - quando se tratar de estacas e borbulhas que sejam provenientes de plantas fornecedoras de material propagativo a que se refere o art. 1º, produzidas de acordo com as medidas de prevenção estabelecidas no Anexo I.

Parágrafo único. Para o trânsito de material de propagação, nos casos descritos neste artigo, será exigida PTV com a seguinte Declaração Adicional: "Os vegetais provêm diretamente de plantas progenitoras que se revelaram isentas de *Xanthomonas campestris* pv. *viticola* em testes oficiais".

Art. 12. Pesquisas científicas envolvendo *Xanthomonas campestris* pv. *viticola* somente poderão ser efetuadas após autorização prévia da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA.

§ 1º A entidade requerente deverá encaminhar, por ofício, o projeto de pesquisa ao Serviço de Sanidade Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura - SFA da UF onde serão conduzidos os estudos, para análise e emissão de parecer técnico.

§ 2º O Serviço de Sanidade Agropecuária poderá efetuar visita técnica para confirmação in loco das informações prestadas.

§ 3º O parecer técnico favorável pela realização de pesquisas envolvendo *Xanthomonas campestris* pv. *viticola* será encaminhado, juntamente com a solicitação da entidade requerente, à SDA para aprovação.

§ 4º O transporte de material vegetal de espécies hospedeiras da praga, para fins de pesquisa, será permitido sob a orientação do Serviço de Sanidade Agropecuária da SFA da UF onde serão realizados os estudos, obedecendo ao previsto na legislação fitossanitária.

Art. 13. Caberá ao Serviço de Sanidade Agropecuária da SFA da UF supervisionar a execução das medidas previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 14. As suspeitas de ocorrência de *Xanthomonas campestris* pv. *viticola* em UF onde a praga é ausente deverão ser notificadas ao Serviço de Sanidade Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura na UF correspondente, que informará ao Órgão Estadual de Defesa Agropecuária para adoção imediata das medidas constantes do art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa nº 9, de 20 de abril de 2006.

WAGNER GONÇALVES ROSSI

ANEXO I

MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ERRADICAÇÃO DO CANCRO DA VIDEIRA (*Xanthomonas campestris* pv. *viticola*), A SEREM ADOTADAS PELO PRODUTOR

I - DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

a) vistoriar periodicamente a UP com o objetivo de detectar a presença da praga;

b) desinfestar, após cada utilização, veículos, máquinas, implementos, equipamentos e material de colheita com produtos sanitizantes recomendados pela pesquisa; e

c) evitar o trânsito de pessoas e equipamentos de áreas afetadas para áreas sem ocorrência da praga, sem as devidas medidas profiláticas.

II - DAS MEDIDAS DE CONTROLE

a) eliminar da área ou UP com ocorrência da praga, por meio de incineração, todas as plantas com sintomas;

b) retirar da área ou UP com ocorrência da praga e queimar, todo o material resultante das podas de produção;

c) nas propriedades ou UP com ocorrência da praga, as podas não deverão ser feitas durante o período chuvoso;

d) realizar o controle químico, nas UP cultivadas com a variedade Red Globe, a partir do início das brotações; e

e) eliminar as espécies que, comprovadamente pela pesquisa, sejam hospedeiras alternativas da praga.

III - DAS MEDIDAS DE ERRADICAÇÃO

a) eliminar plantas com sintomas e as circunvizinhas, de acordo com avaliação do Órgão Estadual de Defesa Agropecuária, inclusive as raízes;

b) queimar a parte aérea das plantas eliminadas no próprio local, com uso de lança-chamas ou similar e, posteriormente, arrancar e queimar o material remanescente;

c) não efetuar o plantio de espécies hospedeiras, durante doze meses, nas áreas erradicadas e após esse período, só realizar o plantio com cultivar indicada pelo Órgão Estadual de Defesa Agropecuária;

d) inspecionar plantas remanescentes ou circunvizinhas daquelas erradicadas, desde a base até o ápice, a cada quinze dias, durante sessenta dias; e

e) realizar inspeção quinzenal, por UP, até a colheita, no caso de pomar com frutos a serem comercializados.

ANEXO II

EXIGÊNCIAS FITOSSANITÁRIAS PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES HOSPEDEIRAS

I - O material para enxertia deverá estar sem sintoma da praga;

II - Encontrando-se muda com sintoma, todo o lote será eliminado;

III - O viveiro deverá ser cercado e possuir pedilúvio na entrada;

IV - Deverão ser fornecidas vestimentas e botas para uso exclusivo no interior do viveiro;

V - Restringir o acesso de pessoas estranhas ao serviço no interior do viveiro;

VI - Desinfestar equipamentos e ferramentas utilizados na produção, com produtos sanitizantes recomendados pela pesquisa; e

VII - Para mudas certificadas, além dessas exigências, deverá se observar o seguinte:

a) a produção de material propagativo somente será permitida em ambiente protegido; e

b) será exigido laudo laboratorial das plantas matrizes, com resultado negativo para *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*.

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU nº 74, de 20-4-2010, Seção 1, pag. 2.

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.





Ministério da Ciência e Tecnologia

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000064/2010-83, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240106, Gestão 00001, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na Ação C68 - Implantação do Sistema de Metrologia, Normalização e Certificação para a Área Espacial, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submete-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Processo: Contrato C-677/CS-389.- Objeto: Locação de andaimes-Contratada: AALOCAM Aluguel de Andaimes e Máquinas Ltda. Valor total: R\$ 780.000,00. Justificativa: Através do Parecer Técnico IAS-145/09-A, é relatado que a NUCLEP foi contratada, em 17/03/2008, pela empresa BRASFELS S/A para construir os blocos estruturais do casco da plataforma P-56, sendo ao todo 28 blocos de casco, com pesos variáveis entre 171 a 469 toneladas, somando, no total, cerca de 8400 toneladas. Para a fabricação em questão, conforme informado pelo Parecer Técnico supracitado, faz-se necessária a utilização de andaimes para possibilitar o acesso às áreas de trabalho, considerando que alguns blocos chegam a medir 17,00 metros de altura. Para suprir essa necessidade, a NUCLEP resolveu alugar andaimes modelo tubo equipado e tudo de encaixe, tendo firmado o Contrato C-553/DV-108, com a empresa AALOCAM Aluguel de Andaimes e Máquinas Ltda. O Contrato C-553 foi assinado em 19/06/2008, sem que do seu objeto constasse que os andaimes seriam utilizados na obra da P-56, tendo como término a data de 24/12/2009, iniciando-se a contagem do prazo de 18 meses, a partir da data da primeira entrega dos andaimes, o que ocorreu em 25/06/2008. Informa o Parecer que, durante a obra da P-56, várias causas ensejaram atrasos em diversas fases do projeto, com conseqüente aumento dos serviços. O parecer dá destaque a algumas causas, dentre elas o fato de os blocos da coluna 2 (C-12, C22, C32 e C42) terem sido entregues somente em setembro de 2009, quando a data prevista era maio de 2009. Outro aspecto destacado diz respeito ao tratamento de peças com corrosão, que já estavam montadas em diversos blocos, o que provocou um aumento dos serviços da ordem de 30%. Também a pintura dos blocos da coluna 2 no pátio da NUCLEP, por conta da Brasfels, não estava prevista contratualmente, tendo sido necessária a utilização de andaimes para essa atividade, com conseqüente incremento dos serviços. Em síntese, a utilização de andaimes superou a quantidade inicialmente especificada em decorrência de fatores imprevisíveis que provocaram uma ampliação do objeto contratado, e, antes que o contrato chegasse ao seu termo a verba destinada à contratação já se exauriu, não comportando mais aditamentos ou qualquer outro remédio jurídico. Tendo em vista que a utilização dos andaimes ainda é uma necessidade, considerando que a obra da P-56 ainda não terminou, é requerida a rescisão do contrato C-553/DV-108 e a contratação de nova locação por dispensa de licitação, caracterizada esta como emergencial, deduzindo não haver tempo hábil para a realização de licitação, sem comprometimento dos prazos ajustados.. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.443/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 132ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de abril de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003962/2009-73
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes
CNPJ: 61.064.929/0046-70
Endereço: Rod. DF 250 Km 20 - Núcleo Rural Santos Du-
mond, Lote 50 - Planaltina/DF
Assunto: Extensão de CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após pedido de extensão de CQB, concluiu pelo DEFERIMENTO. Ficam incluídos no CQB 13/97 as instalações das casas de vegetação, I, II e III e das câmaras de crescimento I, II, III, IV e V para as atividades de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, descarte e armazenamento com plantas geneticamente modificadas da classe de risco I. As instalações estão situadas na Unidade de Brasília/DF.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arqui-
vado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.445/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 132ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de abril de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000163/2010-89
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 49.156.326/0001-00
Endereço: Av. Nações Unidas, 18001, 4º Andar, 04795-900
São Paulo, SP
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir libe-
ração planejada no meio ambiente de milho resistente a insetos e tolerante a herbicida- SYN091211. Os ensaios serão conduzidos na Estação Experimental de Uberlândia, MG.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de abril de 2010

365ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - IMPA	900.0824/2001	03.447.568/0001-43
Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - FUNDAÇÃO UNISELVA	900.0873/2002	04.845.150/0001-57

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 165, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos ane-
xos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam au-
torizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na for-
ma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da
Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874,
de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas aten-
dem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a bios-
segurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, aten-
didas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arqui-
vado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser en-
caminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer nº 1903/2009, publicado no DOU nº 115 de 19/06/2009, Seção 1, página 20; acrescentar após a palavra Bélgica, o parágrafo com a seguinte redação: "Devido ao número de parcelas experimentais a serem instaladas no campo, a CIBio da BASF S.A. pretende realizar o plantio de parte desta proposta de liberação planejada arroz GM de forma mecanizada, utilizando uma sementeira de precisão".

No Extrato de Parecer Técnico nº 2171/2009, publicado no DOU Nº 223, de 23/11/2009, Seção 1, página 22; onde lê-se: "A área total da liberação planejada no meio ambiente será de aproxima-
damente 5,8 ha, sendo que a área com OGM será de 3,6 ha..", leia-se: "A área total da liberação planejada no meio ambiente será de aproximadamente 5,0 ha, sendo que a área com OGM será de 3,4 ha." e onde lê-se: "As sementes de soja MON 87701 x MON 89788 a serem utilizadas nesta liberação planejada no meio ambiente serão originadas das seleções de linhagens geradas nos protocolos experi-
mentais 08-03-71-BRII e 08-03-71-BRIV da liberação planejada no meio ambiente nº 01200.000337/2008-99, instaladas no inverno de 2008 e verão de 2008/2009, respectivamente. No total serão utilizados aproximadamente 199,80 Kg de sementes de soja MON 87701 x MON 89788, considerando-se o plantio de aproximadamente 71.360,0 m lineares a uma taxa de semeadura de aproximadamente 56 Kg/ha e 7.143 de sementes por Kg.", leia-se: "As sementes de soja MON 87701 x MON 89788 a serem utilizadas nesta liberação plane-
jada no meio ambiente serão originadas das seleções de linhagens geradas nos protocolos experimentais 08-03-71-BRIII e 08-03-71-BRIV da liberação planejada no meio ambiente nº 01200.000337/2008-99, instaladas no inverno de 2008 e verão de 2008/2009, respectivamente. No total serão utilizados aproxima-
damente 188,16 Kg de sementes de soja MON 87701 x MON 89788, considerando-se o plantio de aproximadamente 67.200,0 m lineares a uma taxa de semeadura de aproximadamente 56 Kg/ha e 7.143 de sementes por Kg." E fica excluído do parecer a frase: "cry1Ac, que codifica a proteína Cry1Ac, a qual é naturalmente produzida pela bactéria de solo Bacillus thuringiensis (Bt). cp4epsps que codifica a enzima CP4 EPSPS e foi isolado da Agrobacterium spp. cepa CP4. A expressão deste gene confere a característica de tolerância ao gli-
fosato.".

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 0600 - Do lado de cá do rio

Cleucir Sulenta

CNPJ/CPF: 627.089.379-87

Processo: 01400.002467/20-10

SC - Concórdia

Valor do Apoio R\$: 146.550,00

Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Será realizada uma pesquisa antropológica com vias a criar a dramaturgia para uma futura montagem teatral, a partir de relatos da tradição oral de pessoas ribeirinhas do Rio doPeixe, afluente do Rio Uruguai, no Meio Oeste e Oeste de Santa Catarina. Para tal pesquisa serão visitadas aproximadamente 30 cidades, em 06 meses. A pes-
quisa será registrada em imagem e som e gravada em dvd. A dra-
maturgia será o mote da próxima montagem do Grupo Teatral Pi-
liquinha, de Concórdia.

09 8177 - Multipla Dança - Seminário Internacional de Dan-
ça Contemporânea

Associação de Cultura Franco-Brasileira

CNPJ/CPF: 82.518.762/0001-49

Processo: 01400.027872/20-09
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 254.200,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/07/2010
Resumo do Projeto:

Realizar a quinta edição do Múltipla Dança em Florianópolis. Trata-se de promover uma ação de cooperação em âmbito internacional que articule setores ligados à criação e difusão da dança contemporânea, com vistas à sensibilização do público em geral para a dança/arte contemporânea, a profissionalização dos artistas locais e o aprofundamento do diálogo entre os artistas catarinenses, os convidados e os profissionais atuantes nas redes que favoreçam a circulação de idéias e obras de dança.

09 8626 - Circulação do espetáculo teatral Júlia e a Memória do Futuro

Núcleo de Teatro Cara de Palco
CNPJ/CPF: 19.792.779/0001-53
Processo: 01400.028399/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 305.610,36
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo Júlia e a memória do futuro nas regiões sul e sudeste. Serão três sessões por final de semana, com divulgação prévia e venda de ingressos a preços populares. Sob a direção do dramaturgo Jair Raso, a história trata da vida de Júlia, uma mulher simples que passa a tecer retalhos, metáfora para as lembranças do cotidiano que não devem ser perdidas. Assim descobre poder construir suas próprias memórias e o espectador é convidado a conhecer as várias facetas da personagem.

10 0332 - 1ª Mostra de teatro Alvarito Mendes Filho
J.C. Candido Produções de Eventos
CNPJ/CPF: 39.822.028/0001-40
Processo: 01400.001260/20-10
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 180.545,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar uma mostra com quatro montagens de textos de Alvarito Mendes Filho. O evento contará também com a leitura dirigida de seis outros textos do escritor e com encontros do artista com o público. Alvarito é um dos mais conceituados homens de teatro no Espírito Santo. Sua produção literária conta também com obras em forma de poesia, conto, romance, artigos e literatura infantil. Uma produção literária e teatral que merece ser apreciada por um público cada vez maior.

09 7259 - Dança Criança 2010
Juliana Waldemarin Omati ME
CNPJ/CPF: 51.907.269/0001-97
Processo: 01400.026188/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 387.704,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto oferecerá aulas gratuitas de dança para 60 meninas de comunidade de baixa renda de Campinas, realizando também pequenas apresentações ao longo do ano e uma grande apresentação de encerramento no fim do ano.

10 0341 - Pterodátilos
Pequena Central de Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 31.606.247/0002-60
Processo: 01400.001275/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.441.963,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto em epígrafe trata-se da montagem e temporada de 05 meses na cidade do Rio de Janeiro do espetáculo "Pterodactilos", de Nicky Silver, com direção de Felipe Hirsch, protagonizado por Marco Nanini, cenários e direção de arte de Daniela Thomas, figurinos de Antonio Guedes, iluminação de Beto Bruel e produzido por Fernando Libonati.

09 7451 - Mulheres de Orvalho
3S Produções, Edições Culturais e Com. Liv. Ltda.
CNPJ/CPF: 08.390.847/0001-31
Processo: 01400.026455/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 140.401,25
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:

Será realizada a produção do espetáculo Mulheres de Orvalho que contará com 3 etapas:
- Concepção e criação; momento no qual acontecerão as oficinas com os estudantes do ensino público.
- Produção cenográfica;
- Apresentações: 7 apresentações em 4 cidades diferentes do estado de São Paulo, incluindo a capital, 3 apresentações no Rio de Janeiro e 3 apresentações em Curitiba, num total de 13 apresentações.

10 0355 - ESPETÁCULO ESPÉRIA DE BALLET
2 R Assessoria e Representações Ltda
CNPJ/CPF: 05.543.539/0001-00
Processo: 01400.001296/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 203.082,00
Prazo de Captação: 23/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produção e montagem do espetáculo anual de opereta/ballet de alto repertório com a participação de cerca de 150 bailarinos e atores, sob a direção de Thalia Cúberos Martinez e Bianca Montresor, com a consultoria e participação especial da bailarina Ana Maria Botafogo. Com um espetáculo somente para escolas públicas e deficientes. Entrada gratuita em todos os espetáculos assegurando assim a participação p/todos.

09 7730 - Juiz de Paz na Roça
Saulo Germano Sales Dallago
CNPJ/CPF: 939.642.691-15
Processo: 01400.027033/20-09
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 45.500,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Apresentações do espetáculo "Juiz de Paz na Roça", de Martins Pena, com entrada franca, em locais alternativos, objetivando alcançar a população de baixa renda que normalmente não tem acesso a arte teatral.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 3231 - Encontro nacional de Bandas Marciais
Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87
Processo: 01400.019362/20-09
RS - Nova Prata
Valor do Apoio R\$: 184.531,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto visa a realização do Encontro Nacional de Bandas Marciais, que se realizará no município de Horizontina - RS, reunindo grupos de todo o Brasil. O encontro faz parte da programação da MAPIC, festa popular que acontece anualmente no município.

09 6006 - CALEIDOSCÓPIO
Buenos Dias Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.645.518/0001-45
Processo: 01400.024562/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 489.951,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto Caleidoscópio propõe a circulação de shows/concertos por importantes cidades brasileiras, dando início à difusão do CD de mesmo nome do compositor, arranjador e saxofonista Henrique Band. A sonoridade do disco transita por ritmos brasileiros e por tendências latinas e norte-americanas num resultado sofisticado, surpreendente e universal. O CD foi contemplado com o Prêmio Pixinguinha/FUNARTE, do Ministério da Cultura, de estímulo à gravação.

09 6707 - O CÉU E O SOM - renascimento e barroco
TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CPF: 09.252.336/0001-16
Processo: 01400.025452/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 147.191,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto:

Produção e lançamento da coletânea de 4 CDs intitulada "O Céu e o Som - Renascimento e Barroco", contendo 4 subtítulos na seguinte ordem: 1 - Renascimento - Palestrina e Rogério Leonel; 2 Renascimento - Cláudio Monteverdi e Rogério Leonel; 3 Barroco-Bach e Wilson Lopes; 4 Barroco - Haendel e Wilson Lopes. A coletânea tem por objetivo atingir o público jovem.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 6819 - A Cultura da Cana no Brasil - Exposição
Dialeto Latin American Documentary Ltda.
CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19
Processo: 01400.025554/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 101.486,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto A Cultura da Cana no Brasil - Exposição propõe uma exposição fotográfica, com imagens captadas pelo fotógrafo Vito D'Alessio e complementadas com fotos antigas, aliadas ao trabalho de pesquisa, elaborado por Leopoldo Jr., O Projeto reúne em cada etapa profissionais experientes e capacitados buscando não apenas uma amostragem fotográfica, mas revelar toda a história da cana-de-açúcar, a qual acompanha a história de nosso país

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)

09 8580 - "Memória Viva - Setor Automobilístico"
Restarq - Arquitetura Restauração e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57
Processo: 01400.028318/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 244.013,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Produção de um livro que apresentará a memória dos brasileiros que há mais de meio século trabalham no setor automotivo no Brasil. O livro resgatará, por meio de entrevistas com antigos empregados e ex-empregados aposentados de empresas do setor automotivo, uma das mais comoventes histórias da economia e da cultura nacionais.

09 5815 - Olhar de um Brasileiro

INSTITUTO AMIGOS DO EMPREGO

CNPJ/CPF: 05.990.751/0001-16
Processo: 01400.024246/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 244.198,90
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Livro de Arte com fotografias de Eduardo Amorosino a respeito das diferenças e semelhanças dos locais onde percorreu durante sua carreira de diretor e produtor de cinema.

10 0150 - O QUE VOCÊ TEM DENTRO DESSA CACHOLA?
EMPORIO DAS IDEIAS MARKETING CULTURAL E COMUNICAÇÃO LTDA-ME
CNPJ/CPF: 08.414.375/0001-00
Processo: 01400.000190/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 164.098,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Edição e publicação de livro dirigido ao público infantil abordando curiosidades a respeito do que acontece dentro da nossa cabeça. Esse trabalho será conduzido por uma Neuro-cientista e uma escritora de literatura infantil com o objetivo de trazer respostas às perguntas infantis que dificilmente os pais têm como respondê-las

10 0421 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - HISTÓRIA E CULTURA
Matiz Arquitetura e Design Ltda.
CNPJ/CPF: 01.341.487/0001-39
Processo: 01400.001471/20-10
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R\$: 332.453,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Editar 3.000 exemplares de um livro de arte bilíngüe, que visa pesquisar, registrar e difundir o patrimônio histórico e cultural do município de Alto Paraíso de Goiás, com vistas à conservação de suas riquezas para as atuais e futuras gerações. Realizar lançamentos do livro em Brasília (DF) e Alto Paraíso de Goiás (GO)

10 0197 - As riquezas culturais e suas imagens - Oeste da Bahia
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
Processo: 01400.000267/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 181.313,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Editar um livro de valor humanístico e artístico que conta e retrata a cultura de uma cidade do Oeste Baiano e sua região, intitulado As riquezas culturais e suas imagens - Oeste da Bahia. Uma edição refinada, bilíngüe.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 8271 - MINOTAURO
MAGALONA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.235.789/0001-86
Processo: 01400.027987/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 416.492,80
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Minotauro é um projeto teatral, voltado para o público infantil, a ser realizado pelo Grupo Mosaicos, que reúne a arte de narrar histórias com a música de concerto. O projeto envolverá a produção de três espetáculos ao longo de um ano, onde serão encenadas três histórias do repertório clássico grego, oriundas da mitologia ou das epopéias, acompanhadas por obras musicais também tidas como clássicas. Como o projeto ocorrerá em um Centro Cultural da prefeitura do Rio, terá entrada franca.

09 4928 - Pontas Da América
A Mais Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.717.804/0001-67
Processo: 01400.022743/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 754.050,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Projeto musical que visa unir num mesmo palco músicos norte-americanos e músicos da América Latina, em apresentações musicais inéditas, à preços populares,acompanhadas de oficinas e workshops com a comunidade de maneira gratuita.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 6036 - Plataforma Brasil
CZ ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICAS S/S LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.162.059/0001-62
Processo: 01400.024618/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 362.230,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto:

Realizar gratuitamente na cidade de São Paulo, 24 apresentações abertas e gratuitas do espetáculo cênico musical Plataforma Brasil, com uma cantora acompanhada por uma banda de seis músicos. Partindo no trem das sete ou no trem das onze, sabemos que haverá encontros e despedidas. E naquela estação somos os eternos passageiros de uma deliciosa viagem conduzido por Raul, Adoniram, Milton, Caetano, Gil e tantos outros esplêndidos maquinistas.



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 646/MD, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a alternância e a temporalidade do exercício de cargos ocupáveis por Oficial-General na administração central do Ministério da Defesa, nas Missões Permanentes do Brasil junto à Organização das Nações Unidas em Nova Iorque e Genebra, na Escola Superior de Guerra e no Hospital das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Para o exercício de cargos ocupáveis por Oficial-General na administração central do Ministério da Defesa, nas Missões Permanentes do Brasil junto à Organização das Nações Unidas em Nova Iorque e Genebra, na Escola Superior de Guerra e no Hospital das Forças Armadas, os Comandos das Forças Singulares indicarão militares que disponham de condições funcionais para permanência mínima de dois anos no cargo.

Parágrafo único. Todos os cargos referidos no caput estão submetidos ao sistema de rodízio entre as Forças Armadas.

Art. 2º A Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa providenciará, em conjunto com os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, o planejamento da execução da presente Portaria Normativa.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 632, de 20 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2010, Seção 1, págs. 38/39,

onde se lê:
".....
Senhora Ioná José dos Santos
Senhora Christina Correia Cabral de Melo Duarte
Cabo (FN-IF) Heron Botelho da Silva
.....",
leia-se:
".....
Senhora Ioná José dos Santos;
Senhora Silvana Batista Córdova Piauilino
Cabo (FN-IF) Heron Botelho da Silva
.....".

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 648/MD, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 536/MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) da empresa AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, com sede à Rua Dr. Manoel Pedro nº 785, Bairro Cabral, CEP 80035-030, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 82.238.718/0001-85, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de serviço de aerolevamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data da publicação em Diário Oficial, até 19 de outubro de 2011.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 1431/MD, de 21 de outubro de 2008.

Almirante-de-Esquadra GILBERTO MAX ROFFÉ HIRSCHFELD

09 5536 - x LOST IN HATE x HONRA
FABIO ALEXANDRE ALBERTO TEIXEIRA ALBERTO
CNPJ/CPF: 009.459.131-84
Processo: 01400.023703/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 37.658,17
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Primeiro Cd da Banda x Lost in Hate x no entuido de divulgar a banda e pomover a cena musical no Brasil e no exterior.
09 7154 - *VALEU CAZUZA*
MGM EVENTOS MUSICAIS SS LTDA
CNPJ/CPF: 05.406.284/0001-34
Processo: 01400.026037/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 720.408,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:
Em julho de 2010 fará 20 anos que CAZUZA partiu, mas suas canções são lembradas e regravadas por cantores de várias épocas. Para relembrar suas canções e seu jeito moleque e apaixonado, convidamos MARINA LIMA, TONI GARRIDO, SIMONE, ZELIA DUNCAN, PAULO RICARDO, FREJAT e FERNANDA LIMA.
10 0237 - SHOWS EM MACAÉ
ADRAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.820.612/0001-81
Processo: 01400.001104/20-10
RJ - Nova Friburgo
Valor do Apoio R\$: 867.350,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar em Macaé, no centro de convenções jornalista Roberto Marinho, shows para a comunidade voltada para o público diversos.
09 4549 - SHOWS EM NOVA FRIBURGO
ADRAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.820.612/0001-81
Processo: 01400.021774/20-09
RJ - Nova Friburgo
Valor do Apoio R\$: 1.022.450,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar em Nova Friburgo, no campo do Nova Friiurgo, shows para comunidade voltada para o Publico de 18 á 70 anos.
09 7467 - Parada Carioca
Idéias Ideais Design & Produções Ltda
CNPJ/CPF: 01.475.173/0001-29
Processo: 01400.026479/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.090.870,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:
Apresentar o grande desfile da Parada Carioca e entrar no calendário oficial de Comemorações da Cidade do Rio de Janeiro. O objetivo é resgatar a auto-estima e o orgulho dos cariocas misturando música, cultura e carnaval de blocos, num show popular com a mensagem de Paz e Amor no Rio, oferecendo diversão e entretenimento para a população da nossa querida cidade maravilhosa e todos os seus turistas.
09 8346 - O Rei Está Nu - Circuito Universitário.
PAES - Promoções, Administração, Eventos e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.701.516/0001-26
Processo: 01400.028069/20-09
BA - Simões Filho
Valor do Apoio R\$: 1.649.500,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Consiste na realização de 25 shows (público de 1000 espectadores por show) do músico Juca Chaves, acompanhado de um Quarteto de Cordas em importantes universidades do país, em um formato único: Modinhas de Humor, uma modalidade clássica de música com um misto de raciocínio e realidade política nacional de forma bem humorada. Ofereceremos ao povo, de todas as camadas sociais, a oportunidade de acessar, gratuitamente, um significativo projeto musical de um artista renomado.
09 8615 - CANCEIONEIRO BRASILEIRO
LOS MANEROS PROMOÇÕES E EVENTOSA LTDA
CNPJ/CPF: 51.018.414/0001-89
Processo: 01400.028380/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.353.490,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/07/2010
Resumo do Projeto:
O PROJETO CANCEIONEIRO BRASILEIRO levará a 10 cidades do Brasil a justa homenagem ao artista sertanejo. Compositores, tocadores de moda de viola, repentistas, enfim, todos aqueles que através da sua arte nos faz entender os modos, as pessoas e a vida em sua região.
09 3248 - Evento em Foco Musica e Solida
Educadores em Foco O.S.C.I.P.
CNPJ/CPF: 09.598.364/0001-90
Processo: 01400.019400/20-09
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 388.575,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
Apresentar a um público estimado de 8.000 pessoas, novos talentos da música brasileira juntamente com artistas já consagrados do cenário musical. Realização de eventos na cidade São Bernardo do Campo São Paulo, contemplando 1 show.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
09 7129 - Biblioteca do CCCLP
Centro Cultural Campo Limpo Paulista
CNPJ/CPF: 59.005.025/0001-20
Processo: 01400.026003/20-09
SP - Campo Limpo Paulista
Valor do Apoio R\$: 269.522,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O presente projeto destina-se a atualizar o acervo e manter o funcionamento da biblioteca do Centro Cultural Campo Limpo Paulista, única biblioteca pública do município de Campo Limpo Paulista/SP.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 0298 - Música Mutante
Mariana Vieira Soldi
CNPJ/CPF: 10.467.448/0001-73
Processo: 01400.001194/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 696.770,00
Prazo de Captação: 23/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar do projeto Música Mutante, que consiste na gravação do oitavo disco de estúdio da banda pernambucana Nação Zumbi e na produção da turnê de lançamento e divulgação desse disco.
PORTARIA Nº 166, DE 22 DE ABRIL DE 2010
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
HENILTON PARENTE DE MENEZES
ANEXO
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 5398 - Roda da Vida Roda do Samba
Parthenon Eventos e Material Esportivo Ltda
CNPJ/CPF: 01.549.605/0001-07
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4685 - AQUARIANDO - turnês por 10 cidades
Ricardo Luiz Serpa Maia
CNPJ/CPF: 597.682.907-49
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 5582 - Requalificação do Sistema de Som e Luz
Fundação dos Municípios das Missões
CNPJ/CPF: 04.939.481/0001-56
RS - Cerro Largo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 7599 - Igrejas de Portas Abertas - 2008
Sapotí Projetos Culturais S/S Ltda
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4632 - IFNOPAP: 10 ANOS DE SEMINÁRIO EMBARCADO
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa
CNPJ/CPF: 05.572.870/0001-59
PA - Belém
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
PORTARIA Nº 167, DE 22 DE ABRIL DE 2010
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 08-1609 - "Turnê Hélder Viana", publicado na portaria n. 0284/09 de 29/04/2009, publicada no D.O.U. em 30/04/2009.
Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (Art. 26)
Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 86, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 60 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro 2010, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 164, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Retificar a Portaria nº 132/2010/DRH, datada de 12-4-2010 e publicada no DOU de 13-4-2010, Seção 1, onde se lê: MARIA DO SOCORRO SOARES, leia-se: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SOARES..

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 68, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuído, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Considerando o Contrato nº 34/2009 firmado entre o MEC e a Empresa CTIS TECNOLOGIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de Contact Center com funções de Ativo e Receptivo, englobando os equipamentos e sistemas de atendimento multimeios, os recursos humanos para atendimento, supervisão, monitoramento e gestão da qualidade, em apoio ao Atendimento Institucional do MEC, INEP, FNDE e CAPES, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro ao Ministério da Educação, visando à execução do objetivo acima considerado.

Parágrafo Único Tais recursos têm por finalidade custear despesas com o contrato nº 34/2009, referente à demanda solicitada pelo Inep para o atendimento das atividades de responsabilidade deste Instituto.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação presente no processo nº 23036.000334/2009-18, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep

I - Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II - Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III - Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV - Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§2º Constituem Obrigações da SAA/MEC:

I - Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos.

II - Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

III - Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b. Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

IV - Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

V - Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

VI - Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

VII - Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento parcial do objeto.

b. Relatório físico-financeiro parcial.

c. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

e. Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII - Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento do objeto.

b. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

c. Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para atender as Instituições estaduais, através de convênio, participantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência-PIBID.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESA: 3	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTE- RIOR	SIT. ATUAL
1448 - QUALIDADE NA ESCOLA						
12.364.1448.009U.0001				2.118.649,50		
CONCESSÃO DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA-PIBID				2.118.649,50	90	30
	1	0	0112	2.118.649,50		

d. Relatório completo de execução físico-financeira.

e. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

f. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

g. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

h. Fotos do Objeto, quando for o caso.

i. Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

IX - Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados.

X - Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§3º Demais Condições:

I - Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II - O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III - A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para o Ministério da Educação créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2010, dos Programas de Trabalho constante do Termo de Cooperação, no total de R\$ 6.133.098,00 (seis milhões cento e trinta e três mil e noventa e oito reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE ABRIL DE 2010(*)

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR TEIO(R\$)	CUS-	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR LA(R\$)	PARCE-	EXERCÍCIO
RJ	PREF MUN DE SAO GONCALO	28636579000100	107500.00		ago/09	2,00	40000.00		2009
PI	PREF MUN DE CARACOL	06553622000123	77500.00		ago/09	2,00	31000.00		2009
SC	PREF MUN DE PORTO UNIAO	83102541000158	2625.00		set/09	2,00	1050.00		2009
PI	PREF MUN DE CAPITAO DE CAMPOS	06553879000185	27500.00		ago/09	2,00	11000.00		2009
RN	PREF MUN DE PENDENCIAS	08122657000133	12450.00		ago/09	2,00	4980.00		2009
PI	PREF MUN DE GUARIBAS	01612576000172	58750.00		ago/09	2,00	23500.00		2009
PI	PREF MUN DE ALTOS	06554794000111	40000.00		ago/09	2,00	16000.00		2009
RN	PREF MUN DE GOIANINHA	08162687000173	10000.00		out/09	2,00	4000.00		2009
PB	PREF MUN DE SAO BENTINHO	01612690000100	13000.00		set/09	2,00	5200.00		2009
RN	PREF MUN DE AREIA BRANCA	08077265000108	26000.00		ago/09	2,00	10400.00		2009
PI	PREF MUN DE MARCOS PARENTE	06554133000196	18000.00		jun/09	2,00	7200.00		2009
RO	PREF MUN DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	22855167000177	22150.00		jul/09	2,00	8860.00		2009
PI	PREF MUN DE FRANCISCO MACEDO	01612577000117	9843.75		jul/09	2,00	3937.50		2009
PB	PREF MUN DE JACARAU	08947699000103	57400.00		set/09	2,00	22960.00		2009
PI	PREF MUN DE AROAZES	06554984000139	42500.00		jul/09	2,00	17000.00		2009
RS	PREF MUN DE PALMEIRA DAS MISSOES	88541354000194	18500.00		ago/09	2,00	7400.00		2009
PB	PREF MUN DE ITAPORANGA	08940694000159	60000.00		jul/09	2,00	24000.00		2009



PB	PREF MUN DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEI	09074998000143	19000.00	set/09	2.00	7600.00	2009
RN	PREF MUN DE JANDAIRA	08309239000150	9000.00	ago/09	2.00	3562.50	2009
PI	PREF MUN DE GEMINIANO	01499149000120	14218.75	ago/09	2.00	5687.50	2009
PI	PREF MUN DE CORRENTE	06554257000171	40000.00	ago/09	2.00	16000.00	2009
TO	PREF MUN DE WANDERLANDIA	00001636000158	12500.00	ago/09	2.00	4300.00	2009
PA	PREF MUN DE CAMETA	05105283000150	33000.00	ago/09	2.00	13200.00	2009
PI	PREF MUN DE SANTANA DO PIAUI	41522137000193	8531.25	ago/09	2.00	3412.50	2009
PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM	05182233000176	24037.50	jun/09	2.00	9615.00	2009
PI	PREF MUN DE LAGOA DE SAO FRANCISCO	01612584000119	14900.00	set/09	2.00	5960.00	2009
RN	PREF MUN DE UPANEMA	08085771000130	42500.00	ago/09	2.00	17000.00	2009
PI	PREF MUN DE URUCUI	06985832000190	49600.00	jul/09	2.00	19840.00	2009
TO	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	25053083000108	781500.00	jul/09	2.00	261400.00	2009
RS	PREF MUN DE PASSO FUNDO	87612537000190	17500.00	ago/09	2.00	7000.00	2009
PI	PREF MUN DE SANTA LUZ	06554398000194	7400.00	ago/09	2.00	2960.00	2009
SC	PREF MUN DE URUSSANGA	82930181000110	1500.00	jun/09	2.00	600.00	2009
PB	PREF MUN DE SANTA CRUZ	08999690000146	41000.00	ago/09	2.00	16400.00	2009
RS	PREF MUN DE CACHOEIRINHA	87990800000185	8100.00	ago/09	2.00	3240.00	2009
PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE	22981153000108	22500.00	jul/09	2.00	9000.00	2009
RO	PREF MUN DE THEOBROMA	84727601000190	12500.00	jul/09	2.00	5000.00	2009
PB	PREF MUN DE LAGOA SECA	08997611000168	33750.00	set/09	2.00	13500.00	2009
SP	PREF MUN DE PLANALTO	46935763000125	2625.00	ago/09	2.00	1050.00	2009
PA	PREF MUN DE AVEIRO	04542916000124	14300.00	set/09	2.00	5720.00	2009
PB	PREF MUN DE BOQUEIRAO	08702573000179	23250.00	set/09	2.00	9300.00	2009
PB	PREF MUN DE CACIMBA DE DENTRO	08929648000159	22500.00	set/09	2.00	9000.00	2009
PB	PREF MUN DE MONTEIRO	09073628000191	70000.00	ago/09	2.00	28000.00	2009
RN	PREF MUN DE POÇO BRANCO	08311904000140	18000.00	ago/09	2.00	6525.00	2009
RN	PREF MUN DE BODO	01612374000120	13500.00	set/09	2.00	5100.00	2009
RN	PREF MUN DE JAPI	08159071000143	35000.00	ago/09	2.00	14000.00	2009
PI	PREF MUN DE ELISEU MARTINS	06554059000108	15000.00	set/09	2.00	6000.00	2009
RO	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	04564530000113	440200.00	jul/09	2.00	176080.00	2009
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DE CAIANA	08891541000169	33800.00	set/09	2.00	13520.00	2009
PI	PREF MUN DE CRISTALANDIA DO PIAUI	06554299000102	26000.00	jul/09	2.00	10400.00	2009
SC	PREF MUN DE OTACILIO COSTA	75326066000175	8350.00	ago/09	2.00	3340.00	2009
PI	PREF MUN DE ALTO LONGA	06554323000103	22900.00	ago/09	2.00	9160.00	2009

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 75, de 22-4-2010, Seção 1, pag. 45, com incorreção no original.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 403, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos art. 10, 11, 50 e 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, adotando os fundamentos da Nota Técnica nº 091 /2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC que demonstrou que a Faculdade Sumaré oferece curso de Pedagogia de forma irregular, com oferta de vagas em número superior ao autorizado por este Ministério; resolve:

Art.1º Instaurar Processo Administrativo contra a Faculdade Sumaré com vistas à desativação do curso de Pedagogia.

Art.2º Determinar, como medida cautelar, a suspensão de novos ingressos no curso de Pedagogia da Faculdade Sumaré, por vestibulares, transferências ou outros processos seletivos, até a conclusão do processo administrativo.

Art. 3º Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, para a condução do processo.

Art. 4º Determinar que a instituição seja notificada a apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto 5773/2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 404, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 68/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) o Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte - IESRN declarou que, o curso bacharelado em Comunicação Social (91155); bacharelado em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda (91157); e bacharelado em Turismo (91151), não estavam em funcionamento por não ter alcançado o número suficiente de candidatos em seus processos seletivos para formar turmas; e que (ii) o não oferecimento de turmas por período superior a 12 (doze) meses, especialmente quando alegada a baixa procura pelos cursos relacionados, demonstra ausência de necessidade social no âmbito local e configura caducidade dos atos autorizativos concedidos pelo Ministério da Educação para seu funcionamento, conforme previsto no art. 68, § 2º do Decreto 5773/2006; em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração

Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 11 e 50 do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte - IESRN e a mantenedora Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, consistente ao encerramento da oferta formal de seus cursos: Bacharelado em Comunicação Social (91155); Bacharelado em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda (91157); e Bacharelado em Turismo (91151), nos termos do art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º. Determinar medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos nos cursos ofertados irregularmente pelo Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte - IESRN, a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 3º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, desta Secretaria, para a condução do processo administrativo.

Art. 4º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 405, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 008/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.016153/2008-30, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Anhanguera de Bauru, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo quantitativo de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº DE ORDEM	CURSO	Ato Autorizativo	NOVO ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO
01	Administração (Bacharelado)	Portaria nº 3.287 de 07/11/2003, DOU de 11/11/2003	Avenida Moussa Nakhl Tobias, nº 3-33, Parque Residencial do Castelo - CEP: 17021-005 -Bauru/SP
02	Enfermagem (Bacharelado)	Portaria nº 3.024 de 23/09/2004 ,DOU de 27/09/2004.	Avenida Moussa Nakhl Tobias, nº 3-33, Parque Residencial do Castelo - CEP: 17021-005 -Bauru/SP
03	Fisioterapia (Bacharelado)	Portaria nº 3.025 de 23/9/2004, DOU de 27/09/2004.	Avenida Moussa Nakhl Tobias, nº 3-33, Parque Residencial do Castelo - CEP: 17021-005 -Bauru/SP
04	Psicologia (Específico referente à profissão)	Portaria nº 1.048 de 10/12/2008, DOU de 11/12/2008.	Avenida Moussa Nakhl Tobias, nº 3-33, Parque Residencial do Castelo - CEP: 17021-005 -Bauru/SP
05	Educação Física (Bacharelado)	Portaria nº 3.022 de 23/09/2004, DOU de 27/09/2004.	Avenida Moussa Nakhl Tobias, nº 3-33, Parque Residencial do Castelo - CEP: 17021-005 -Bauru/SP
06	Educação Física (Licenciatura Plena)	Portaria nº 3.824 de 18/11/2004, DOU de 19/11/2004.	Avenida Moussa Nakhl Tobias, nº 3-33, Parque Residencial do Castelo - CEP: 17021-005 -Bauru/SP
07	Direito (Bacharelado)	Portaria nº 2.743 de 06/09/2004, DOU de 09/09/2004.	Avenida Moussa Nakhl Tobias, nº 3-33, Parque Residencial do Castelo - CEP: 17021-005 -Bauru/SP
08	Ciências Biológicas (Bacharelado)	Portaria nº 3.023 de 23/09/2004, DOU de 27/09/2004.	Avenida Moussa Nakhl Tobias, nº 3-33, Parque Residencial do Castelo - CEP: 17021-005 -Bauru/SP
09	Ciências Contábeis (Bacharelado)	Portaria nº 933 de 09/11/2007, DOU de 12/11/2007.	Avenida Moussa Nakhl Tobias, nº 3-33, Parque Residencial do Castelo - CEP: 17021-005 -Bauru/SP
10	Ciências da Computação (Bacharelado)	Portaria nº 878 de 17/10/2007, DOU de 18/10/2007.	Avenida Moussa Nakhl Tobias, nº3-33, Parque Residencial do Castelo - CEP: 17021-005 -Bauru/SP
11	Pedagogia (Licenciatura Plena)	Portaria nº 876 de 07/11/2006, DOU de 08/11/2006.	Avenida Moussa Nakhl Tobias, nº 3-33, Parque Residencial do Castelo - CEP: 17021-005 -Bauru/SP
12	CST em Comércio Exterior	Portaria nº 4.089 de 30/12/2003, DOU de 31/12/2003.	Avenida Moussa Nakhl Tobias, nº 3-33, Parque Residencial do Castelo - CEP: 17021-005 -Bauru/SP

13	CST em Marketing	Portaria nº 112 de 12/01/2004, DOU de 14/01/2004.	Avenida Moussa Nakhil Tobias, nº 3-33, Parque Residencial do Castelo - CEP: 17021-005 -Bauru/SP
14	CST em Gestão da Tecnologia da Informação	Portaria nº 4.091 de 30/12/2003, DOU de 31/12/2003.	Avenida Moussa Nakhil Tobias, nº 3-33, Parque Residencial do Castelo - CEP: 17021-005 -Bauru/SP
15	CST em Gestão de Recursos Humanos	Portaria nº 4.092 de 30/12/2003, DOU de 31/12/2003.	Avenida Moussa Nakhil Tobias, nº 3-33, Parque Residencial do Castelo - CEP: 17021-005 -Bauru/SP
16	CST em Processos Gerenciais	Portaria nº 4.090 de 30/12/2003, DOU de 31/12/2003.	Avenida Moussa Nakhil Tobias, nº 3-33, Parque Residencial do Castelo - CEP: 17021-005 -Bauru/SP

PORTARIA Nº 406, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 06 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20079019, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário de Brasília, na EQN 707/907, Conjunto C, Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 407, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 06 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20078279, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Alves Faria, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, bairro Vila João Vaz, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro Educacional Alves Faria Ltda., com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 408, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 06 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20074857, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, na Rua João Rosa Goes, nº 1.761, bairro Vila Progresso, na cidade de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 409, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810902, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí - FACTU, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, nº 180, Centro, na cidade de Unaí, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino e Pesquisa de Unaí, com sede na cidade de Unaí, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 410, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 06 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710048, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, na Cidade Universitária, s/n, Campus I, bairro Castelo Branco, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 411, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 06 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710049, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, na Cidade Universitária, s/n, Campus I, bairro Castelo Branco, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 412, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 06 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710051, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Pedagogia, licenciatura, com 290 (duzentas e noventa) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, na Cidade Universitária, s/n, Campus I, bairro Castelo Branco, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 413, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 06 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710050, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Alimentos, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, na Cidade Universitária, s/nº, Campus I, bairro Castelo Branco, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 414, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 06 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712038, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco, na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1.235, bairro Engenho do Meio, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 415, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 4, de 06 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712023, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade da Região da Campanha, no campus fora de sede, na Praça Getúlio Vargas, nº 47, Centro, na cidade de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Áttila Taborda, com sede na cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 416, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 06 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712574, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade da Região da Campanha, na Avenida Tupy Silveira, nº 2.099, Centro, na cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Áttila Taborda, com sede na cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



PORTARIA Nº 417, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 06 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805252, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade da Região da Campanha, na Avenida Tupy Silveira, nº 2.099, Centro, na cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Áttila Taborda, com sede na cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 418, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 06 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711265, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Industrial, bacharelado, com habilitação em Engenharia Industrial Mecânica, com 55 (cinquenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Feevale, na RS 239, nº 2.755, bairro Vila Nova, na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró Ensino Superior em Novo Hamburgo, com sede na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Mecânica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 419, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 06 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710227, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, no campus fora de sede, na Avenida Universidade das Missões, nº 464, bairro Universitário, na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 420, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 06 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712058, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, no campus fora de sede, na Rua Universitária, nº 1.900, bairro Parque do Balonismo, na cidade de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 421, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810813, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Farmácia, bacharelado, habilitação em Bioquímica, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Fernandópolis, na Avenida Teotônio Vilela s/n, na cidade de Fernandópolis, no Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação Educacional de Fernandópolis, com sede na cidade de Fernandópolis, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação mencionada neste artigo.

Art. 3º O curso passará a denominar-se Farmácia, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 422, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 06 de agosto de 2008, con-

forme consta do Registro e-MEC nº 200711869, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Guarulhos, na Praça Tereza Cristina, nº 1, Centro, na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulista de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 423, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 265/2009, homologado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20078648, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, na Fazenda Ararão, Rodovia BR 365, Km 407, Setor Industrial, na cidade de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Patos de Minas Ltda., com sede na cidade de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 151, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009, Seção 1, página 25.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 460, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000289/2010-30.

Prorrogar pelo período de 08-5-2010 a 07-5-2011, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, Classe Adjunto, Nível 1, realizado através do Edital nº 040/2009, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 119/2009, de 07-5-2009, publicado no DOU de 08-5-2009, Seção 3, fls.36.

EDMÊR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR
Em exercício

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 262, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.094, de 03 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar a programação de pagamento de que tratam os Anexo I e II da Portaria MF nº 248, de 06 de abril de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 248, DE 06 DE ABRIL DE 2010

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	10.000	20.000	31.937	31.937	31.937	31.937	31.937	31.937	31.937

Fontes: 150,250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010
E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 248, DE 06 DE ABRIL DE 2010ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	10.000	20.000	31.937	31.937	31.937	31.937	31.937	31.937	31.937

Fontes: 100,111,112,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,144,148,149,151,153,155,157,158,162,164,166,172,174,175,176,178,180,186,188,249,280,293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 22 de abril de 2010

Processo nº: 17944.000970/2009-02.

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte.

Assunto: Contrato da Primeira Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a interveniência do Instituto dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 10.050.794,91 (dez milhões cinqüenta mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), posicionado em 1º de junho de 2009, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 10951.000928/98-40

Interessado: República Federativa do Brasil

Assunto: Contrato de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde, no valor equivalente a US\$ 3.895.163,33 (três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos), em que concedido perdão dos juros de mora no valor total de US\$ 1.197.962,40 (um milhão, cento e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos).

Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº. 50, de 1993, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº. 6, de 7 de abril de 2010, também daquela Casa do Congresso Nacional, e com fundamento no disposto no art. 3º da Lei nº. 9.665, de 19 de junho de

1998, autorizo a celebração do Contrato de Reestruturação de Dívida supramencionado.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

Processo nº: 11893.000099/2007-33.

Interessado: AFG FACTORING LTDA. (CNPJ nº 04.226.332/0001-40) e VALMIR CONSOLI (CPF nº 021.330.679-49).

Assunto: Recurso a ser dirimido pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda (Lei nº 9.613/98, art. 16, § 2º).

Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 645/2010 e adoto os seus fundamentos para NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto nos autos do processo em epígrafe por AFG FACTORING LTDA. e VALMIR CONSOLI.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.000336/2007-08.

Interessado: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Assunto: Contrato da Segunda Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS, relativamente a créditos originários do Instituto CEPLAC de Seguridade Social-CEPLUS, no valor de R\$ 3.620.808,03 (três milhões seiscentos e vinte mil oitocentos e oito reais e três centavos), posicionado em 1º de janeiro de 2007, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 00190.0000074/2010-36. Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte Assunto: Contrato da Primeira Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte, no valor bruto de R\$ 42.154.351,71 (quarenta e dois milhões cento e cinqüenta e quatro mil trezentos e cinqüenta e um reais e setenta e um centavos), posicionado em 1º de junho de 2009, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 12120.000187/2009-19

Interessado: República Federativa do Brasil

Assunto: Dois Contratos de Reestruturação de Dívida a serem firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, no valor total equivalente a US\$118,020,795.04 (cento e dezoito milhões, vinte mil, setecentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quatro centavos).

Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 7, de 7 de abril de 2010, também daquela Casa do Congresso Nacional, publicada no D.O.U. de 8 de abril de 2010, e com fundamento no disposto no art. 3º da Lei Nº 9.665, de 19 de junho de 1998, autorizo a celebração dos acordos supramencionados.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

NELSON MACHADO
InterinoCONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 4, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Altera a Tabela I anexa ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 1º de maio de 2010, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação a Tabela I, de que trata o inciso I, do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,93%	36,81%	-	-
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	24,46%	49,96%	-	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	28,21%	54,46%	-	-
BA	29,66%	77,62%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%	-	-
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-	-
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	9,94%	46,59%	-	-
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%	-	-
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%	-	-
MG	42,64%	90,19%	30,45%	61,76%	53,06%	29,01%	57,33%	-	-
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	59,96%	92,72%	-	-
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%	-	-
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%	-	-
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%	137,98%	-
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%	-	-
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	11,89%	34,81%	-	-
PR	63,31%	126,82%	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%	-	-
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%	100,00%	-
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%	13,22%	36,41%	-	-
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%	19,59%	44,08%	-	-
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%	-	-
RS	27,76%	70,35%	27,09%	57,59%	49,12%	9,96%	32,48%	-	-



*SC	20,49%	60,66%	28,31%	-	48,94%	9,93%	36,81%	-	-
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-	-
SP	56,35%	108,46%	25,00%	Nihil	46,67%	10,48%	34,73%	-	-
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	9,94%	46,59%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA
Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 8, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de maio de 2010, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UNIDADE DERADA	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL						
	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)
AC	3,0199	2,3889	2,9936	2,0000	2,5390	-	-
AL	2,7370	2,0150	2,8138	1,8321	2,0970	-	-
AM	2,7327	2,1807	2,9941	-	2,1556	-	-
AP	2,8820	2,2270	3,0830	-	2,2770	-	-
BA	-	-	-	-	2,0000	-	-
CE	-	-	-	-	1,8000	-	-
*DF	2,6890	1,9460	3,2830	-	1,8960	1,9900	-
*ES	2,6403	2,0352	2,6897	1,7845	1,9680	1,8446	-

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Ratifica o Convênio ECF 01/10 e os Convênios ICMS ICMS 08/10, 09/10, 10/10, 11/10, 13/10, 14/10, 15/10, 16/10, 18/10, 19/10, 20/10, 23/10, 24/10, 26/10, 27/10, 28/10, 31/10, 32/10, 33/10, 34/10, 35/10, 36/10, 37/10, 38/10, 39/10, 40/10, 41/10, 42/10, 43/10, 44/10, 45/10, 46/10, 47/10, 48/10, 49/10, 50/10, 51/10, 52/10, 53/10, 54/10, 55/10, 56/10, 57/10, 58/10, 59/10, 60/10, 61/10, 62/10, 63/10, 64/10, 65/10, 66/10, 67/10 e 68/10 de 26 de março de 2010.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados o Convênio ECF e os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 137ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 26 de março de 2010, e publicados no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2010:

Convênio ECF 01/10 - Dispõe sobre informações relativas às transações de pagamento realizado por meio de cartão de crédito ou débito e autoriza a concessão de crédito outorgado.

Convênio ICMS 08/10 - Dispõe sobre a inclusão do Estado do Paraná no Convênio ICMS 107/09, que autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas, convalida procedimentos e dá outras providências;

Convênio ICMS 09/10 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS na importação, pelo Ministério da Defesa, e a não exigir os créditos tributários das mesmas operações;

Convênio ICMS 10/10 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a permitir o aproveitamento e a manutenção de crédito fiscal relativo a bem pertencente ao ativo permanente de estabelecimento industrial fabricante de veículos automotores cedido em comodato nas hipóteses que especifica;

Convênio ICMS 11/10 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre, Paraná, Pernambuco e Sergipe ao Convênio ICMS 38/09, que autoriza os Estados do Pará e São Paulo e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular;

Convênio ICMS 13/10 - Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de equipamentos hospitalares para a Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos;

Convênio ICMS 14/10 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

Convênio ICMS 15/10 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a não exigir o estorno do crédito relativo às mercadorias existentes em estoque e que tenham sido destruídas em decorrência de incêndio;

Convênio ICMS 16/10 - Autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal;

Convênio ICMS 18/10 - Altera o Anexo do Convênio ICMS 95/98, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pelo Ministério da Saúde;

Convênio ICMS 19/10 - Altera o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica;

Convênio ICMS 20/10 - Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

Convênio ICMS 23/10 - Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas operações internas com energia elétrica nas condições que especifica;

Convênio ICMS 24/10 - Altera o Convênio ICMS 69/00 que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de peças, partes e equipamentos, realizada pelas forças armadas, para emprego nas suas atividades institucionais;

Convênio ICMS 26/10 - Autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricional dos programas sociais do Estado de Sergipe.

Convênio ICMS 27/10 - Convalida procedimentos adotados pelas montadoras de veículos automotores nos termos do Convênio ICMS 38/01, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi, e autoriza não a exigência de ICMS na situação que especifica.

Convênio ICMS 28/10 - Autoriza o Estado de Roraima a não exigir da IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA, os créditos tributários que especifica.

Convênio ICMS 31/10 - Altera o Convênio ICMS 73/09, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção de ICMS nas operações de importação de mercadorias realizadas pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

Convênio ICMS 32/10 - Autoriza os Estados de Pernambuco e Sergipe a conceder remissão de débitos fiscais vencidos, relativos ao ICM e ao ICMS, nas hipóteses e condições que estabelece.

Convênio ICMS 33/10 - Concede isenção do ICMS nas saídas de pneus usados

Convênio ICMS 34/10 - Altera o Convênio ICMS 18/03, que dispõe obre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.

Convênio ICMS 35/10 - Autoriza o Estado de São Paulo a aplicar, entre 1º de maio de 1990 e 16 de novembro de 1999, o Convênio ICM 45/89, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos artísticos conexos como crédito do ICM.

Convênio ICMS 36/10 - Autoriza os Estados do Espírito Santo e São Paulo e o Distrito Federal a reconhecer os recolhimentos efetuados em operações de importação por conta e ordem de terceiros na hipótese em que especifica.

Convênio ICMS 37/10 - Autoriza os Estados de Rondonia, Roraima e Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas operações com energia elétrica destinadas a companhia de água e saneamento.

Convênio ICMS 38/10 - Dispõe sobre o compartilhamento de informações controladas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre produção de bebidas e as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das Unidades da Federação e altera o Convênio ICMS 69/06, que isenta do ICMS a saída de equipamentos que compõem o Sistema de Medição de Vazão.

Convênio ICMS 39/10 - Autoriza os Estados de Alagoas e Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas de cisternas para captação de água de chuva

GO	2,7751	2,0542	3,0250	-	1,5970	-	-
MA	2,6040	2,0290	2,9876	1,9000	1,9100	-	-
MT	2,8685	2,2382	3,0660	2,0340	1,9068	1,5000	1,5000
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-
MG	2,6624	1,9980	2,8485	2,3000	1,9685	-	-
PA	2,7716	2,0803	2,4401	-	2,1066	-	-
*PB	2,4645	1,9829	2,6680	2,0591	1,8911	1,8445	-
*PE	2,6650	2,0310	2,9269	-	1,9250	1,7690	-
*PI	2,5298	2,0443	2,9388	1,9818	2,1158	-	-
*RJ	2,7121	2,0285	2,9658	1,5960	1,9306	1,6608	-
RN	-	-	-	-	1,8550	-	-
*RO	2,7000	2,2100	2,9123	-	2,0830	-	-
RR	2,8480	2,3960	2,9100	4,6908	2,1550	-	-
*SC	2,5500	2,0600	3,2400	-	1,9900	1,7000	-
SE	2,6000	2,0195	2,7490	1,5890	1,9340	1,8690	-
*TO	2,8600	2,0680	3,4000	3,7300	1,9000	-	-

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Convênio ICMS 40/10 - Altera o Convênio ICMS 28/05, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado

Convênio ICMS 41/10 - Altera o Convênio ICMS 93/98, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa científica, nas condições que especifica

Convênio ICMS 42/10 - Altera o Convênio ICMS 140/01, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos.

Convênio ICMS 43/10 - Isenta do ICMS as operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas pelo Ministério da Justiça através do Departamento Penitenciário Nacional.

Convênio ICMS 44/10 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a dispensar multas e juros no recolhimento de crédito tributário decorrente do estorno de créditos de ICMS na hipótese que especifica.

Convênio ICMS 45/10 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas

Convênio ICMS 46/10 - Autoriza o Estado do Espírito Santo a reduzir a base de cálculo do ICMS no fornecimento de energia elétrica nas condições que especifica.

Convênio ICMS 47/10 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer.

Convênio ICMS 48/10 - Autoriza o Estado de São Paulo a reduzir do débito fiscal de seus contribuintes o crédito fiscal correspondente à parcela do ICMS efetivamente recolhida em etapas anteriores.

Convênio ICMS 49/10 - Altera o Convênio ICMS 09/07, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido.

Convênio ICMS 50/10 - Altera o Convênio ICMS 29/90, que isenta do ICMS a saída de amostra grátis.

Convênio ICMS 51/10 - Altera os Anexos do Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

Convênio ICMS 52/10 - Altera o Convênio ICMS 10/07, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão.

Convênio ICMS 53/10 - Altera o Convênio ICMS 142/92, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil.

Convênio ICMS 54/10 - Altera o Convênio ICMS 28/04, que autoriza os Estados do Ceará e Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas operações internas com energia elétrica produzida no Estado.

Convênio ICMS 55/10 - Altera os Anexos do Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

Convênio ICMS 56/10 - Altera o Convênio ICMS 59/91, que dispõe sobre isenção de ICMS nas saídas de obras de arte decorrentes de operações realizadas pelo próprio autor.

Convênio ICMS 57/10 - Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

Convênio ICMS 58/10 - Autoriza os Estados de Roraima e de Minas Gerais a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

Convênio ICMS 59/10 - Autoriza o Estado da Bahia a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

Convênio ICMS 60/10 - Autoriza o Estado do Ceará e o Distrito Federal a reemitir e dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

Convênio ICMS 61/10 - Autoriza o Estado do Amazonas a dispensar e reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

Convênio ICMS 62/10 - Altera o Convênio ICMS 11/09, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

Convênio ICMS 63/10 - Autoriza o Estado de São Paulo a não implementar disposições contidas no Convênio ICMS 51/07, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Paraíba, Paraná, Rondônia, Roraima e São Paulo a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

Convênio ICMS 64/10 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a dispensar condição prevista no Convênio ICMS 89/08 que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a prorrogar parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

Convênio ICMS 65/10 - Autoriza os Estados do Amapá e da Paraíba a reemitir e o Estado do Amapá a, também, dispensar ou reduzir juros e multas de débitos fiscais, relacionados ao ICMS.

Convênio ICMS 66/10 - Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder remissão de débitos fiscais vencidos, relativos ao ICM e ao ICMS.

Convênio ICMS 67/10 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir juros e correção monetária, com vistas a promover ajuste nos créditos tributários em função da substituição do sistema de correção monetária e juros aplicados pelo Estado pela incidência de taxa equivalente à SELIC, bem como a reduzir multas mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

Convênio ICMS 68/10 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir créditos tributários de ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 22 DE ABRIL DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS (SP), no uso de suas atribuições legais, em especial, as conferidas pelos arts. 81 c/c o art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) aprovado pela Portaria MF nº 257/2009 (DOU de 25/06/2009 - Seção 1 - págs. 33/42), tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º. Faculta-se aos sujeitos passivos ora excluídos a apresentação de recurso administrativo, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SANTOS, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na

Quinze de Novembro, nº 59, Centro, Santos - SP, CEP 11010-151 (horário das 08:00h às 12:00h), no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, mencionando expressamente o número do respectivo processo administrativo de rescisão/exclusão, conforme indicado no Anexo Único deste Ato.

Art. 4º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO NASCIMENTO AMORIM

ANEXO ÚNICO

CPF/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
415.479.007-25	10845.603466/97-99
017.244.878-68	10845.003301/94-42

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.027,
DE 22 DE ABRIL DE 2010

Altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 9º, 78, 80, 110, 123, 152, 201, 383, 407, 411, 416, 444, 460, 463 e 476 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º

XII -

b) qualquer sócio nas sociedades em nome coletivo;

....." (NR)

"Art. 78.

....." (NR)

§ 1º O disposto no inciso III do caput não se aplica:

I - quando houver contratação de contribuinte individual por outro contribuinte individual equiparado à empresa, ou por produtor rural pessoa física ou por missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeira, bem como, quando houver contratação de brasileiro civil que trabalhe para a União no exterior, em organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo; e

II - quando houver contratação de serviços executados por intermédio do Microempreendedor Individual (MEI) que for contratado na forma do art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....." (NR)

"Art. 80.

....." (NR)

II - para as competências de janeiro de 2007 a outubro de 2008, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência do seu fato gerador;

III - a partir da competência novembro de 2008, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

....." (NR)

"Art. 110. As contribuições destinadas ao Salário-Educação (SE), Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Social do Comércio (Sesc), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), não incidem sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao brasileiro contratado no Brasil ou transferido por seus empregadores para prestar serviços no exterior, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982.

Parágrafo único. Para fins de não-incidência prevista no caput, o sujeito passivo deverá prestar suas informações na GFIP com a identificação do código FPAS 590, conforme Tabela de Códigos FPAS, prevista no Anexo I, e preencher o campo "Código de Outras Entidades (Terceiros)" da GFIP com a sequência "0000"." (NR)

"Art. 123. Não existindo previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso II do art. 122.

....." (NR)

"Art. 152.

VI - Revogado;

....." (NR)

"Art. 201.

....." (NR)

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo exclusivamente em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, elétrica, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

§ 2º A obrigação da empresa de reter a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher na forma do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, não se aplica a este artigo." (NR)

"Art. 383.

....." (NR)

§ 1º O responsável, pessoa física, além dos documentos previstos nos incisos I a VII do caput deverá, conforme o caso, apresentar documento de identificação, CPF e comprovante de residência, observado o disposto no inciso II do art. 354.

....." (NR)

"Art. 407.

....." (NR)

XI - no recebimento, pelos Municípios, de transferência de recursos destinados a ações de assistência social, educação e saúde, e a atendimentos em caso de calamidade pública.

....." (NR)

"Art. 411.

§ 4º Na hipótese de emissão de certidão para a finalidade prevista no inciso III do art. 415, a verificação eletrônica de que trata o caput abrangerá todo o período não-decadencial.

....." (NR)

"Art. 416.

....." (NR)

§ 2º Se a verificação eletrônica apontar restrições, deverá o sujeito passivo comparecer a qualquer unidade de atendimento circunscritonante do estabelecimento centralizador com vistas à sua regularização, observado o disposto no art. 414.

§ 3º

I - Revogado;

II - Revogado;

.....

VI - Revogado;

.....

§ 4º

I - na situação do inciso III, de fiscalização prévia;

III - na situação do inciso V, da remoção da marca de expurgo pelo próprio servidor da unidade de atendimento, após a verificação dos documentos apresentados pelo sujeito passivo;

IV - Revogado;

.....

§ 5º Depois de sanadas as restrições na forma do § 4º, o sujeito passivo poderá utilizar o Sistema Baixa de Empresas para solicitar a CND para a finalidade prevista no caput, exceto na situação prevista no inciso III do § 3º.

.....

§ 7º Revogado." (NR)

"Art. 444. Na constatação da ocorrência de dolo, fraude ou simulação, aplica-se na constituição do crédito o disposto no inciso I do art. 173 do CTN." (NR)

"Art. 460.

.....

VI - Revogado." (NR)

"Art. 463.

....." (NR)

§ 1º A GFIP retificadora que apresentar valor devido inferior ao anteriormente declarado, e que se referir a competências incluídas em DCG, somente será processada no caso de comprovação de erro no preenchimento da GFIP a ser retificada.

....." (NR)

§ 4º O processamento da GFIP retificadora de que trata o § 1º implicará a confrontação dos novos valores confessados com os recolhimentos feitos, podendo resultar, se for o caso, em retificação dos DCG.

....." (NR)

"Art. 476. O responsável por infração ao disposto no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991, fica sujeito à multa variável, conforme a gravidade da infração, aplicada da seguinte forma, observado o disposto no art. 476-A:

I - para GFIP não entregue relativa a fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2008, bem como para GFIP entregue até 3 de dezembro de 2008, a multa é limitada a um valor mínimo e a um valor máximo previstos no art. 92 da Lei nº 8.212, de 1991, atualizados mediante Portaria Interministerial, editada pelos Ministros de Estado da Previdência Social e da Fazenda, e o seu valor será:

....." (NR)

II - para GFIP não entregue relativa a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de novembro de 2008, bem como para GFIP entregue a partir de 4 de dezembro de 2008, fica o responsável sujeito a multa variável aplicada da seguinte forma:

....." (NR)

§ 2º Para definição do multiplicador a que se refere a alínea "a" do inciso I, e de apuração do limite previsto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput, serão considerados, por competência, todos os segurados a serviço da empresa, ou seja, todos os empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais verificados em procedimento fiscal, declarados ou não em GFIP.

§ 3º A contribuição não declarada a que se refere a alínea "b" do inciso I do caput corresponde à diferença entre o valor das contribuições sociais previdenciárias devidas e o valor das contribuições declaradas na GFIP, sendo que no cálculo do valor da multa a ser aplicada não serão consideradas as contribuições destinadas a outras entidades ou fundos.

....." (NR)



§ 9º Revogado;
§ 10. Revogado." (NR)
Art. 2º A Seção I do Capítulo II do Título VII da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Seção I
Da Constituição do Crédito Tributário Mediante Confissão de Dívida (DCG)" (NR)
Art. 3º A Subseção Única da Seção I do Capítulo II do Título VII da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Subseção Única
Da Alteração das Informações Prestadas em GFIP Referentes a Competências Incluídas no DCG" (NR)
Art. 4º A Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 476-A:
"Art. 476-A. No caso de lançamento de ofício relativo a fatos geradores ocorridos:

I - até 30 de novembro de 2008, deverá ser aplicada a penalidade mais benéfica conforme disposto na alínea "c" do inciso II do art. 106 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), cuja análise será realizada pela comparação entre os seguintes valores:
a) somatório das multas aplicadas por descumprimento de obrigação principal, nos moldes do art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991, em sua redação anterior à Lei nº 11.941, de 2009, e das aplicadas pelo descumprimento de obrigações acessórias, nos moldes dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991, em sua redação anterior à Lei nº 11.941, de 2009; e
b) multa aplicada de ofício nos termos do art. 35-A da Lei nº 8.212, de 1991, acrescido pela Lei nº 11.941, de 2009.
II - a partir de 1º de dezembro de 2008, aplicam-se as multas previstas no art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996.
§ 1º Caso as multas previstas nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991, em sua redação anterior à dada pela Lei nº 11.941, de 2009, tenham sido aplicadas isoladamente, sem a imposição de penalidade pecuniária pelo descumprimento de obrigação principal, deverão ser comparadas com as penalidades previstas no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009.

§ 2º A comparação de que trata este artigo não será feita no caso de entrega de GFIP com atraso, por se tratar de conduta para a qual não havia antes penalidade prevista."
Art. 5º O Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta Instrução Normativa.
Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009:
I - o inciso VI do art. 152;
II - os arts. 236 a 239;
III - o parágrafo único do art. 403;
IV - o art. 245;
V - os incisos I, II e VI do § 3º, o inciso IV do § 4º e o § 7º do art. 416;
VI - o inciso VI do art. 460;
VII - o art. 462; e
VIII - os §§ 9º e 10 do art. 476.

OTÁCILIO DANTAS CARTAXO

ANEXO I

CÓDIGOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FPAS)

1. NOTAS
Nota 1:
O recolhimento das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, será feito com base nas Tabelas 1 e 2, constantes deste Anexo, observadas as orientações contidas na Nota 2.
Nota 2:
O recolhimento das contribuições referidas na Nota 1, decorrentes das atividades relacionadas nos itens I a XV do subtítulo 2.2, se dará com base nas orientações contidas nos respectivos itens (enquadramentos específicos), as quais se sobrepõem às indicações de enquadramento no Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) atribuídas pelas Tabelas 1 e 2.
Dessa forma, o contribuinte deverá, antes de buscar o enquadramento de sua atividade nas Tabelas 1 e 2, verificar se a mesma encontra-se relacionada entre os referidos itens I a XV e, em caso positivo, seguir a respectiva orientação.
Nota 3:
Os serviços de call center não têm enquadramento específico. As contribuições decorrentes dessa atividade são recolhidas juntamente com as do estabelecimento ao qual estejam vinculadas, exceto se constituírem pessoa jurídica distinta (CNPJ), hipótese em que se classificarão como empresa de prestação de serviços (FPAS 515).
Nota 4:
As lojas de fábrica, desde que comercializem exclusivamente produtos compreendidos no objeto social da unidade fabril a que estejam vinculadas, mantêm a mesma classificação desta para fins de recolhimento de contribuições sociais, independentemente do local em que estejam instaladas.
Nota 5:
A pessoa jurídica que se dedique à fabricação de alimentos e pratos prontos (cozinha industrial) deve recolher as contribuições decorrentes de tal atividade de acordo com o FPAS 507, independentemente do local onde se dê a fabricação e a entrega do produto.
Nota 6:
Os serviços de engenharia consultiva prestados no segmento da Indústria da Construção integram o Grupo 3 da Confederação Nacional da Indústria, portanto, as contribuições sociais previdenciárias decorrentes de tais atividades devem ser recolhidas de acordo com o FPAS 507 e código de terceiros 0079. Os serviços de engenharia consultiva prestados nas demais áreas integram o Grupo 3 - Agentes Autônomos do Comércio - da Confederação Nacional do Comércio, portanto, as contribuições sociais previdenciárias decorrentes de tais atividades devem ser recolhidas de acordo com o código FPAS 515, se pessoa jurídica, e 566, se pessoa física, observados os códigos de recolhimento para terceiros (outras entidades ou fundos) 0115 e 0099, respectivamente.
Nota 7:
Os estúdios e laboratórios cinematográficos compõem o segmento da Indústria Cinematográfica (Grupo 16 da Confederação Nacional da Indústria). As contribuições sociais decorrentes de tais atividades devem ser recolhidas de acordo com o FPAS 507 e código de terceiros (outras entidades ou fundos) 0079.
Nota 8:
O recolhimento da contribuição substitutiva na forma estabelecida pelo art. 22-A da Lei 8.212, de 1991, incluído pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, será feito exclusivamente pela pessoa jurídica classificada como agroindústria, assim considerada a que tenha produção própria, total ou parcial, da matéria-prima empregada na atividade industrial.
Nota 9:
Todo e qualquer estabelecimento que mantenha trabalhadores a seu serviço está obrigado a descontar e a recolher as contribuições devidas por estes, na qualidade de segurados da Previdência Social, incidentes sobre sua remuneração, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.
Nota 10:
As sociedades cooperativas de crédito passam a contribuir para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), e deixam de contribuir com o adicional previsto no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme art. 10 da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007. Para isso, devem-se providenciar as alterações necessárias em sistemas e cadastros, alterando o código FPAS dessas cooperativas para o 787 (em substituição ao 736). O código de terceiros será o 4099 (Previdência Social: 20%; salário-educação: 2,5%; Incra: 0,2% e Sescoop: 2,5%).
Nota 11:
As atividades de extração de minérios de ferro e de fabricação de produtos de refino do petróleo são consideradas, para fins de enquadramento no FPAS, principais em relação àquelas que convirjam, em regime de conexão funcional, para a consecução dos objetivos sociais das empresas que a elas se dedicam e que, portanto, são acessórias, assim consideradas as atividades de pesquisas, testes experimentais e desenvolvimento tecnológico. O enquadramento no FPAS, em tais casos, se faz com base na atividade principal, aplicando-se para esta e para as atividades acessórias o código FPAS 507, independentemente do porte do estabelecimento e do código CNAE da atividade.
Nota 12:
A elaboração da GFIP/SEFIP relativa aos trabalhadores avulsos não portuários cabe ao tomador de serviços. Neste caso informará para o código CNAE e para a alíquota GILRAT os mesmos por ele utilizado. Já o enquadramento no FPAS não se dará em razão da atividade da empresa tomadora dos serviços, mas sim em função da vinculação do trabalhador avulso não portuário à indústria (código FPAS 507) ou ao comércio (código FPAS 515).

2. ATIVIDADES SUJEITAS A ENQUADRAMENTOS ESPECÍFICOS

2.1. CONCEITOS PARA ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES NO CÓDIGO FPAS

Agroindústria. Para fins de recolhimento das contribuições sociais destinadas à seguridade social e a outras entidades e fundos, entende-se como agroindústria a pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros. O que caracteriza a agroindústria é o fato de ela própria produzir, total ou parcialmente, a matéria-prima empregada no processo produtivo.
Indústria. Para fins de recolhimento das contribuições sociais destinadas à seguridade social e a outras entidades e fundos, entende-se como indústria (FPAS 507) o conjunto de atividades destinadas à transformação de matérias-primas em bens de produção ou de consumo, servindo-se de técnicas, instrumentos e maquinarias adequados a cada fim. Configura indústria, a empresa cuja atividade econômica do setor secundário engloba as atividades de produção e transformação por oposição ao primário (atividade agrícola) e ao terciário (prestação de serviços).
Indústria rudimentar. Para fins de recolhimento das contribuições sociais destinadas à seguridade social e a outras entidades e fundos, entende-se como indústria rudimentar (FPAS 531) o conjunto de atividades destinadas à produção de bens simples, para industrialização ou consumo, nos quais o processo produtivo é de baixa complexidade.
Incluem-se no conceito de indústria rudimentar atividades de extração de fibras e resinas, extração de madeira para serraria, lenha e carvão vegetal, bem como o beneficiamento e preparação da matéria-prima, tais como limpeza, descaroçamento, descascamento e outros tratamentos destinados a otimizar a utilidade do produto para consumo ou industrialização.
Indústrias relacionadas no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970. A relação é exaustiva e se refere a indústrias rudimentares, as quais, por força do dispositivo, contribuem para o Incra e não para o Sesi e Senai. Tratando-se de pessoa jurídica classificada como indústria e que empregue no processo produtivo matéria-prima ou produto oriundo da indústria rudimentar a que se refere o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 1970, serão devidas contribuições de acordo com o FPAS 507 e código de terceiros 0079. Tratando-se de agroindústria, haverá 2 (duas) bases de incidência, as quais devem ser declaradas de forma discriminada na GFIP:
a) valor bruto da comercialização da produção total do empreendimento, a fim de recolher as contribuições devidas à seguridade social e ao Senar (FPAS 744 atribuído pelo sistema), em substituição às previstas nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991; e
b) remuneração total de segurados (folha do pessoal rural e da indústria), a fim de recolher as contribuições devidas ao salário-educação e ao Incra (FPAS 825, código de terceiros 0003).
2.2. RELAÇÃO DE ATIVIDADES SUJEITAS A ENQUADRAMENTOS ESPECÍFICOS
I - INDÚSTRIAS RELACIONADAS NO ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 1.146, DE 1970.
O dispositivo relaciona indústrias rudimentares destinadas à produção de bens simples, para industrialização ou consumo, para os quais se emprega processo produtivo de baixa complexidade. São devidas contribuições para a seguridade social e terceiros (outras entidades ou fundos), incidentes sobre a remuneração total de segurados. Código FPAS de enquadramento: 531. Alíquotas: 20% (vinte por cento) para a Previdência; 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) para GILRAT; 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o FNDE (salário-educação) e 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) para o Incra, conforme disposto no § 1º do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 1970 (quadro 1).
Não se enquadram no FPAS 531 usinas, destilarias, indústrias de produtos especiais à base de leite, indústrias de chás sob qualquer modalidade, indústria de vinho e suco de uva, indústria de artefatos de madeira ou móveis, indústria de café e outras que empreguem técnicas com algum grau de sofisticação, ou mão-de-obra especializada ou que dependam de estrutura industrial complexa a configurar a etapa posterior à industrialização rudimentar, classificando-se, portanto, como indústria (FPAS 507).
Quadro 1 - indústrias rudimentares - art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 1970 - contribuição sobre a folha

FPAS 531 Alíquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados: Previdência Social: 20% GILRAT:..... variável Código terceiros:... 0003 Salário-educação:... 2,5% Incra:..... 2,7% Total Terceiros: 5,2%	Indústria de cana-de-açúcar. Indústria de laticínio. Indústria de beneficiamento de chá e mate. Indústria da uva. Indústria de extração e beneficiamento de fibras vegetais e de descaroçamento de algodão. Indústria de beneficiamento de café e de cereais. Indústria de extração de madeira para serraria, lenha e carvão vegetal. Indústria de extração de resina. Matadouro ou abatedouro e o setor de abate de animal de qualquer espécie, inclusive das agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, e charqueada
--	--

II - AGROINDÚSTRIAS RELACIONADAS NO ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 1.146, DE 1970.
Entende-se por agroindústria o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros. São devidas contribuições para a seguridade social e terceiros (outras entidades ou fundos), sendo estas incidentes sobre a remuneração total de segurados e aquelas sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção. FPAS de enquadramento: 825. Alíquotas:
a) contribuições sobre a comercialização da produção (substitutiva): Previdência 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), GILRAT 0,1% (um décimo por cento), Senar 0,25% (vinte e cinco décimos por cento); e
b) contribuições sobre a remuneração de trabalhadores: salário-educação 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), Incra 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento).

As contribuições incidentes sobre a receita bruta da comercialização da produção, instituídas pela Lei nº 10.256, de 2001, não substituem as devidas a terceiros (outras entidades ou fundos), que continuam a incidir sobre a folha de salários.

A agroindústria declarará em uma mesma GFIP (FPAS 825) os seguintes fatos geradores:

a) receita bruta oriunda da comercialização da produção, para recolhimento das contribuições devidas à seguridade social, Patronal: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e GILRAT: 0,1% (um décimo por cento) e ao SENAR 0,25% (vinte e cinco décimos por cento), cujas alíquotas são geradas automaticamente pelo sistema, de acordo com o FPAS 744; e

b) valor total da remuneração de empregados e demais segurados, para recolhimento das contribuições devidas ao FNDE (salário-educação 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)) e ao INCRA 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), bem como a contribuição dos trabalhadores, a qual a empresa está obrigada a descontar e a recolher (quadros 2 e 3).

Não se enquadram no FPAS 825 agroindústrias que, embora empreguem no processo produtivo matéria-prima produzida por indústria relacionada no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 1970, dependa de estrutura industrial mais complexa e de mão-de-obra especializada, enquadrando-se, portanto, no FPAS 833.

Quadro 2 - agroindústrias - art. 2º Decreto-Lei nº 1.146, de 1970 - contribuição sobre a folha

FPAS 825 Alíquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados (terceiros): Previdência Social:... 0% GILRAT:..... 0% Código terceiros:.....0003 Salário-educação:.. 2,5% Incrá:..... 2,7% Total Terceiros:..... 5,2%	Agroindústria cuja atividade esteja relacionada no caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 1970, a partir da competência novembro/2001. Tomador de serviço de trabalhador avulso: contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à agroindústria relacionada no caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 1970. Exclui-se deste código a prestação de serviços a terceiros. A prestação de serviços a terceiros pela agroindústria está sujeita às contribuições a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 (sobre a remuneração de segurados).
--	---

Quadro 3 - agroindústrias - art. 2º Decreto Lei nº 1.146, de 1970 - contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção

FPAS 744 Alíquotas - contribuição sobre a comercialização da produção rural - Pessoa jurídica, inclusive agroindústria. Previdência Social:2,5% GILRAT:..... 0,1% SENAR:.....0,25% Parágrafo único do art. 173 desta Instrução Normativa. Obs.: FPAS atribuído pelo sistema.	Agroindústria - contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção própria e adquirida de terceiros, industrializada ou não, a partir de novembro/2001. Observações: 1. excluem-se agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, inclusive sob a forma de cooperativa; 2. excluem-se agroindústrias de florestamento e reflorestamento, quando não aplicável a substituição a que se refere o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991; 3. Exclui-se da receita bruta, para fins de cálculo da contribuição, a receita de prestação de serviços a terceiros, a qual está sujeita às contribuições a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 (sobre a remuneração de segurados); 4. Além das contribuições sobre a comercialização da produção rural (FPAS 744), agroindústrias enquadradas no FPAS 825 recolhem, sobre a folha de salários, contribuições devidas a terceiros (FNDE e INCRA), conforme inciso IV do art. 177 desta Instrução Normativa.
--	---

III - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL QUE DESENVOLVA ATIVIDADE RELACIONADA NO ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 1.146, DE 1970.

A cooperativa é obrigada a prestar as seguintes informações:

a) GFIP 1: remuneração dos empregados regulares, para fins de recolhimento das contribuições devidas à seguridade social e a terceiros, de acordo com o FPAS 795 e código de terceiros 4099 (Previdência Social 20% (vinte por cento); GILRAT variável; Fnde 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento); Incra 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento); Sescop 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento);

b) GFIP 2: relativas aos trabalhadores contratados exclusivamente para a colheita da produção de seus cooperados, a fim de recolher as contribuições deles descontadas e as incidentes sobre sua remuneração, devidas a terceiros, de acordo com o FPAS 604, código de terceiros 0003 (FNDE 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e Incra 0,2% (dois décimos por cento). As destinadas à Previdência e ao GILRAT, incidentes sobre a remuneração desses trabalhadores, são substituídas pela incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, a cargo dos cooperados (quadros 4 e 5).

Quadro 4 - cooperativas de produção rural - contribuição sobre a folha

FPAS 795 Alíquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados: Previdência Social:.. 20% GILRAT:..... variável Código terceiros:.... 4099 Salário-educação:.. 2,5% Incrá:..... 2,7% Sescop:..... 2,5% Total Terceiros: 7,7% GFIP 1	Sociedade cooperativa que desenvolva atividade relacionada no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 1970 - contribuições incidentes sobre a remuneração de segurados (empregados regulares da cooperativa) - setores rural e industrial.
---	--

Quadro 5 - cooperativas de produção rural

FPAS 604 Alíquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados (terceiros): Previdência Social:....0% GILRAT:..... 0% Código terceiros:.... 0003 Salário-educação:.. 2,5% Incrá:..... 0,2% Total terceiros:..... 2,7% GFIP 2	Contribuição sobre a remuneração de trabalhadores contratados exclusivamente para a colheita da produção de seus cooperados (refere-se às contribuições descontadas desses trabalhadores e às devidas a terceiros, FNDE e Incra, as quais não são substituídas. Ver Nota 2 abaixo). Sociedade cooperativa de produtores rurais (exclusivamente em relação a consórcio simplificado de produtores rurais, para os empregados contratados para a colheita da produção de seus cooperados), a partir da competência novembro/2001; Tomador de serviço de trabalhador avulso - contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à área rural. Nota 1: a cooperativa é obrigada a descontar e recolher as contribuições devidas pelos cooperados, incidentes sobre seu salário-de-contribuição. Nota 2: as contribuições a que se referem os incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 (Previdência Social e GILRAT), incidentes sobre a remuneração dos trabalhadores contratados exclusivamente para a colheita da produção dos cooperados, são substituídas pelas incidentes sobre a comercialização da produção, a cargo dos cooperados
--	---

IV - AGROINDÚSTRIAS DE PISCICULTURA, CARCINICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA, E COOPERATIVAS DE CRÉDITO.

A empresa está obrigada a prestar informações, em GFIP distintas, relativas às atividades de criação (FPAS 787), abate (FPAS 531) e industrialização (FPAS 507). Os quadros 6, 7 e 8 a seguir mostram quais códigos FPAS e de terceiros devem ser informados em cada GFIP.

Quadro 6 - remuneração da mão-de-obra empregada no setor rural (criação)

FPAS 787 Alíquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados: Previdência Social:.. 20% GILRAT:..... variável Código terceiros:.... 0515 ou 4099 (se cooperativa) Salário-educação:....2,5% Incrá:.....0,2% Senar/Sescop:.....2,5% Total Terceiros:.....5,2%	Sector rural da cooperativa que desenvolva atividade não relacionada no Decreto-Lei nº 1.146, de 1970. Sector rural das agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. Cooperativas de crédito de quaisquer modalidades. Nota: a cooperativa contribuirá com 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Sescop, e não contribuirá para o Senar
--	--

Quadro 7 - remuneração da mão-de-obra empregada no abate

FPAS 531 Alíquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados: Previdência Social:.. 20% GILRAT:..... variável Código terceiros:.... 0003 Salário-educação:.... 2,5% Incrá:..... 2,7% Total Terceiros: 5,2%	Matadouro ou abatedouro e o setor de abate de animal de qualquer espécie, inclusive das agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, e charqueada.
--	--

Quadro 8 - remuneração da mão-de-obra empregada no setor industrial

FPAS 507 Alíquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados: Previdência Social:.. 20% GILRAT:..... variável Código terceiros:.... 0079 ou 4163 (se cooperativa) Salário-educação:.. 2,5% Incrá:..... 0,2% Senai:.....1,0% Sesi:.....1,5% Sebrae:.....0,60% Total Terceiros: 5,8%	Sector industrial da cooperativa que desenvolva atividade não relacionada no Decreto-Lei nº 1.146, de 1970. Sector industrial das agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. Nota: a cooperativa contribuirá com 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Sescop, e não contribuirá para o Senai e o Sesi.
---	---

V - AGROINDÚSTRIAS DE FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO SUJEITAS À CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA INSTITUÍDA PELA LEI Nº 10.256, DE 2001.

A empresa deverá declarar os seguintes fatos geradores:

GFIP 1 - código FPAS 604:

a) receita bruta oriunda da comercialização da produção (de todo o empreendimento), a fim de recolher as contribuições devidas à seguridade social, Patronal: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e GILRAT: 0,1% (um décimo por cento) e ao SENAR: 0,25% (vinte e cinco décimos por cento), cujas alíquotas são geradas automaticamente pelo sistema, de acordo com o FPAS 744; e

b) valor total da remuneração de empregados e demais segurados do setor rural, a fim de recolher as contribuições devidas ao FNDE: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e ao INCRA: 0,2% (dois décimos por cento).

GFIP 2 - código FPAS 833: valor total da remuneração de empregados e demais segurados do setor industrial, a fim de recolher as contribuições devidas ao FNDE: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), INCRA: 0,2% (dois décimos por cento), SENAI: 1,0% (um por cento), SESI: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e SEBRAE: 0,6% (seis décimos por cento).

Sobre a remuneração dos trabalhadores, em ambas as atividades, são devidas, ainda, as contribuições dos trabalhadores, as quais devem ser descontadas e recolhidas pela empresa (quadros 9 e 11).

GFIP 1 (quadros 9 e 10):

Quadro 9 - Agroindústria de Florestamento e Reflorestamento com substituição - remuneração da mão-de-obra empregada no setor rural

FPAS 604 Alíquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados (terceiros): Previdência Social:....0% GILRAT:..... 0% Código terceiros:.... 0003 Salário-educação:.. 2,5% INCRÁ:..... 0,2% Total terceiros:..... 2,7% §1º do art. 1º do Decreto nº 6.003, de 2006.	Contribuições sobre a remuneração de segurados: Sector rural da agroindústria de florestamento e reflorestamento, quando aplicável a substituição na forma do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991; Sociedade cooperativa de produtores rurais (exclusivamente em relação aos trabalhadores contratados para a colheita da produção de seus cooperados), a partir da competência novembro/2001; Tomador de serviço de trabalhador avulso - contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à área rural.
--	--

Quadro 10 - Agroindústria de Florestamento e Reflorestamento com substituição - contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção

FPAS 744 Alíquotas - contribuição sobre a comercialização da produção rural - Pessoa jurídica, inclusive agroindústria. Previdência Social:2,5% GILRAT:..... 0,1% SENAR:.....0,25% inciso II do art. 2º da Lei nº 2.613, de 1955. Parágrafo único do art. 173 desta Instrução Normativa. Obs.: FPAS atribuído pelo sistema.	Agroindústria - contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção própria e adquirida de terceiros, industrializada ou não, a partir de novembro/2001. Observações: 1. excluem-se agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, inclusive sob a forma de cooperativa; 2. excluem-se agroindústrias de florestamento e reflorestamento, quando não aplicável a substituição a que se refere o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991; 3. Exclui-se da receita bruta, para fins de cálculo da contribuição, a receita de prestação de serviços a terceiros, a qual está sujeita às contribuições a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 (sobre a remuneração de segurados).
--	--



GFIP 2 (quadro 11):
Quadro 11 - Agroindústria de Florestamento e Reflorestamento com substituição - remuneração da mão-de-obra empregada no setor industrial

FPAS 833 Alíquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados (terceiros): Previdência Social:.....0% GILRAT:..... 0% Código terceiros:.... 0079 ou 4163 (se cooperativa) Salário-educação:.... 2,5% INCRA:..... 0,2% SENAI: 1,0% SESI: 1,5% SEBRAE:..... 0,6% Total Terceiros: 5,8%	Contribuições sobre a remuneração de segurados: Setor industrial da agroindústria não relacionada no caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 1970, a partir da competência novembro/2001, exceto as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, inclusive sob a forma de cooperativa. Setor industrial da agroindústria de florestamento e reflorestamento quando aplicável a substituição a que se refere o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991. Tomador de serviço de trabalhador avulso: contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à agroindústria não relacionada no caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, 1970.
---	---

VI - AGROINDÚSTRIAS DE FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO NÃO SUJEITAS À CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA INSTITUÍDA PELA LEI Nº 10.256, DE 2001.

Haverá incidência de contribuições para a seguridade social e terceiros (outras entidades ou fundos) sobre o valor total da remuneração de segurados, que deverá ser declarada separadamente:

a) GFIP 1 - FPAS 787: valor total da remuneração de empregados e demais segurados do setor rural, sobre a qual incidirão contribuições para a Previdência Social 20% (vinte por cento), GILRAT variável, salário-educação 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), Incra 0,2% (dois décimos por cento) e Senar 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento);

b) GFIP 2 - FPAS 507: valor total da remuneração de empregados e demais segurados do setor industrial, sobre a qual incidirão contribuições para a Previdência Social 20% (vinte por cento), GILRAT variável, salário-educação 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), Incra 0,2% (dois décimos por cento), Senai 1,0% (um por cento), Sesi 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e Sebrae 0,6% (seis décimos por cento). A empresa é obrigada a descontar e recolher as contribuições dos empregados, incidentes sobre seu salário-de-contribuição (quadros 12 e 13).

Quadro 12 - remuneração da mão-de-obra empregada no setor rural - sem substituição

FPAS 787 Alíquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados: Previdência Social:.. 20% GILRAT:..... variável Código terceiros:.... 0515 ou 4099 (se cooperativa) Salário-educação:.... 2,5% Incra:..... 0,2% Senar:..... 2,5% Total Terceiros: 5,2% Obs. a cooperativa contribuirá com 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), para o Sescoop, e não contribuirá para o Senar.	Sindicato, Federação e Confederação patronal rural. Atividade cooperativista rural. Setor rural da cooperativa que desenvolva atividade não relacionada no Decreto-Lei nº 1.146, de 1970. Setor rural das agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. Setor rural da agroindústria de florestamento e reflorestamento, quando não aplicável a substituição a que se refere o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991. Prestador de mão-de-obra rural legalmente constituído como pessoa jurídica, a partir da competência 08/1994. Produtor rural Pessoa Jurídica e agroindústria, exclusivamente em relação aos empregados envolvidos na prestação de serviços rurais ou agroindustriais, caracterizados ou não como atividade autônoma, a partir da competência novembro/2001. Setor rural da atividade desenvolvida pelo produtor Pessoa Jurídica excluído da substituição a que se refere o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, por ter atividade econômica autônoma (comercial, industrial ou de serviços).
---	---

Quadro 13 - remuneração da mão-de-obra do setor industrial - sem substituição

FPAS 507 Alíquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados: Previdência Social:.. 20% Código de terceiros 0079 (ou 4163 se cooperativa). GILRAT:..... variável Salário-educação:.... 2,5% Incra:..... 0,2% Senai:..... 1,0% Sesi: 1,5% Sebrae:..... 0,60% Total Terceiros: 5,8%	Contribuições sobre a remuneração de segurados: Setor industrial da agroindústria de florestamento e reflorestamento quando não aplicável a substituição, na forma do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991. Nota: a cooperativa contribuirá com 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), para o Sescoop, e não contribuirá para o Senai e o Sesi.
---	--

VII - OUTRAS AGROINDÚSTRIAS

Agroindústria que desenvolva atividade não relacionada nos itens II, IV, V e VI terá como FPAS de enquadramento o 604 (setor rural) e 833 (setor industrial).

A empresa está obrigada às seguintes declarações:

GFIP 1 - FPAS 604:

a) receita bruta oriunda da comercialização da produção (de todo o empreendimento), a fim de recolher as contribuições devidas à seguridade social, Patronal: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), e GILRAT: 0,1% (um décimo por cento) e ao SENAR: 0,25% (vinte e cinco décimos por cento), cujas alíquotas são geradas automaticamente pelo sistema, de acordo com o FPAS 744; e

b) valor total da remuneração de empregados e demais segurados do setor rural, a fim de recolher as contribuições devidas ao FNDE: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e ao INCRA: 0,2% (dois décimos por cento).

GFIP 2 - FPAS 833: valor total da remuneração de empregados e demais segurados do setor industrial, a fim de recolher as contribuições devidas ao FNDE: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), INCRA: 0,2% (dois décimos por cento), SENAI: 1,0% (um por cento), SESI: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e SEBRAE: 0,6% (seis décimos por cento). São devidas, ainda, em ambas as atividades, as contribuições dos trabalhadores, as quais devem ser descontadas e recolhidas pelo empregador (quadros 14 e 16).

GFIP 1 (quadros 14 e 15):

Quadro 14 - outras agroindústrias - remuneração da mão-de-obra empregada no setor rural

FPAS 604 Alíquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados (terceiros): Previdência Social:.. ..0% GILRAT:..... 0% Código terceiros:.... 0003 Salário-educação: . 2,5% INCRA:..... 0,2% Total terceiros:..... 2,7%	PRODUTOR RURAL, pessoa física e jurídica, inclusive na atividade de criação de pescado em cativeiro, em relação a todos os seus empregados, exceto o produtor rural pessoa jurídica que explore outra atividade econômica autônoma comercial, de serviços ou industrial. SETOR RURAL DA AGROINDÚSTRIA não relacionada no caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, 1970, a partir da competência novembro/2001, exceto as agroindústrias (inclusive sob a forma de cooperativa) de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. SETOR RURAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento, quando aplicável a substituição na forma do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991. SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, exclusivamente em relação aos empregados contratados para a colheita da produção de seus cooperados (consórcio simplificado de produtores rurais), a partir da competência novembro/2001. TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO - contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à área rural.
---	--

Quadro 15 - outras agroindústrias - contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção

FPAS 744 Alíquotas - contribuição sobre a comercialização da produção rural - Pessoa jurídica, inclusive agroindústria. Previdência Social:2,5% GILRAT:..... 0,1% SENAR: 0,25% Parágrafo único do art. 173 desta Instrução Normativa. Obs.: FPAS atribuído pelo sistema.	Agroindústria - contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção própria e adquirida de terceiros, industrializada ou não, a partir de novembro/2001. Observações: 1. excluem-se agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, inclusive sob a forma de cooperativa; 2. excluem-se agroindústrias de florestamento e reflorestamento, quando não aplicável a substituição a que se refere o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991. 3. Exclui-se da receita bruta, para fins de cálculo da contribuição, a receita de prestação de serviços a terceiros, a qual está sujeita às contribuições a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 (sobre a remuneração de segurados).
---	--

GFIP 2 (Quadro 16):

Quadro 16 - outras agroindústrias - remuneração da mão-de-obra empregada no setor industrial

FPAS 833 Alíquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados (terceiros): Previdência Social:..0% GILRAT:..... 0% Código terceiros:.... 0079 ou 4163 se cooperativa. Salário-educação:.. 2,5% INCRA:..... 0,2% SENAI: 1,0% SESI: 1,5% SEBRAE:..... 0,6% Total Terceiros: 5,8%	Contribuições sobre a remuneração de segurados: Setor industrial da agroindústria não relacionada no caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 1970, a partir da competência novembro/2001, exceto as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, inclusive sob a forma de cooperativa. Setor industrial da agroindústria de florestamento e reflorestamento quando aplicável a substituição a que se refere o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991. Tomador de serviço de trabalhador avulso: contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à agroindústria não relacionada no caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 1970.
--	--

VIII - ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM ISENÇÃO

Entidades em gozo regular de isenção, concedida na forma do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, enquadram-se no código FPAS 639, independentemente da atividade desenvolvida. Não há incidência de contribuições previdenciárias ou de terceiros (outras entidades ou fundos) a cargo da empresa. Subsiste, porém, a obrigação de descontar e recolher as contribuições dos empregados e demais segurados que lhe prestem serviços, incidentes sobre seu salário-de-contribuição, e outras que a lei lhe atribua responsabilidade pelo recolhimento (quadro 17).

Quadro 17 - entidades beneficentes de assistência social (com isenção)

FPAS 639 Previdência Social: 0,0% GILRAT:.....0,0% Código terceiros:.. . 0000	Entidades beneficentes de assistência social, com isenção concedida na forma do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991. Nota: a entidade é obrigada a descontar e recolher as contribuições dos segurados empregados, incidentes sobre sua remuneração, bem como outras que a lei lhe atribua responsabilidade pelo recolhimento.
--	--

IX - CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTENHA EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL E SOCIEDADES EMPRESÁRIAS REGULARMENTE ORGANIZADAS SEGUNDO UM DOS TIPOS REGULADOS NOS ARTS. 1.039 A 1.092 DO CÓDIGO CIVIL QUE MANTENHAM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL.

Para esses, as contribuições a cargo da empresa, incidentes sobre a folha de salários (art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991), são substituídas pela incidente sobre a receita bruta de espetáculos desportivos de que a associação participe em todo território nacional, em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.

A responsabilidade pelas retenções e recolhimentos é da entidade promotora do espetáculo ou da empresa ou entidade que repassar recursos ao clube ou associação desportiva em decorrência do evento. A alíquota é de 5% (cinco por cento), e o prazo para recolhimento é de até 2 (dois) dias úteis após a realização do evento. As demais entidades desportivas (que não mantenham equipe de futebol profissional) continuam a recolher as contribuições devidas à seguridade social e a terceiros (outras entidades ou fundos) sobre a folha de salários.

FPAS de enquadramento: 647. O clube ou associação é obrigado a recolher as contribuições devidas a terceiros (outras entidades ou fundos), incidentes sobre a folha de salários de empregados, atletas ou não (as quais não são substituídas pela contribuição de 5% (cinco por cento) incidente sobre aqueles eventos, bem como a descontar e recolher as contribuições desses empregados, incidentes sobre seu salário-de-contribuição (quadros 18 e 19).

No caso das sociedades empresárias regularmente organizadas segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil que mantenham equipe de futebol profissional, a partir de 18 de outubro de 2007, a substituição aplica-se apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e a administração da equipe profissional de futebol. Para as outras atividades econômicas exercidas pelas sociedades aplicam-se as normas dirigidas às empresas em geral.

Diante disso, as sociedades empresárias que mantenham equipe de futebol profissional devem informar o código FPAS 647 apenas na GFIP relativa às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e a administração da equipe profissional de futebol. Tais sociedades devem informar o FPAS próprio das demais atividades econômicas na GFIP relativa às atividades não diretamente relacionadas com a manutenção e a administração da equipe profissional de futebol.

Quadro 18 - clubes de futebol profissional, associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional de e sociedades empresárias regularmente organizadas segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil que mantenham equipe de futebol profissional (contribuições incidentes sobre a folha de salário)

FPAS 647 Aliquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados (terceiros): Previdência Social:.....0% GILRAT:.....0% Código terceiros:..... 0099 Salário-educação: 2,5% Incrá:..... 0,2% Sesc:..... 1,5% Sebrae:..... 0,3% Total Terceiros:..... 4,5%	Clubes de futebol profissional, associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional e sociedades empresárias regularmente organizadas segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil que mantenham equipe de futebol profissional: contribuições incidentes sobre a folha de salários de empregados, atletas ou não, devidas a terceiros (outras entidades ou fundos). Nota: a empresa é obrigada a descontar e recolher a contribuição do empregado, atleta ou não, incidente sobre seu salário-de-contribuição.
---	---

Quadro 19 - clubes de futebol profissional e associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional (contribuições incidentes sobre a receita bruta de espetáculos desportivos)

FPAS 779 Aliquotas - contribuição sobre a receita bruta de espetáculos desportivos: Previdência Social:.....5% GILRAT:.....0% Obs. o FPAS 779 é atribuído pelo sistema.	Clubes de futebol profissional e associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional: contribuições incidentes sobre a receita bruta de espetáculos desportivos de que a associação participe em todo território nacional, em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos. Nota 1: cabe ao clube ou associação prestar as informações relativas ao evento (data de realização, local, valor da receita bruta). Nota 2: cabe à entidade promotora ou à empresa ou entidade que repassar recursos ao clube ou associação fazer as retenções e recolher o montante devido em até 2 (dois) dias úteis após a realização do evento.
---	--

X - ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO E EQUIPARADOS (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS E RESPECTIVAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, OAB E CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÃO REGULAMENTADA).

Contribuintes não sujeitos ao pagamento de contribuições a terceiros. FPAS 582, código de terceiros 0000. Aliquotas: Previdência Social: 20% (vinte por cento), GILRAT variável (quadro 20).

Enquadram-se no FPAS 582 as missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e seus respectivos membros em relação aos quais não haja tratado, convenção ou outro acordo internacional garantindo isenção de multa moratória, de acordo com o § 9º do art. 239, do Decreto nº 3.048, de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007.

Quadro 20 - (órgãos do poder público e equiparados)

FPAS 582 Aliquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados: Previdência Social:.....20% GILRAT:.....variável Terceiros: 0,0%	Órgãos do poder público e equiparados (União, Estados e Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas, OAB e Conselhos de fiscalização de profissão regulamentada). Missões diplomáticas ou repartições consulares de carreira estrangeira e órgão a elas subordinados no Brasil, e seus respectivos membros, em relação aos quais não haja tratado, convenção ou outro acordo internacional garantindo isenção de multa moratória. Organismo oficial brasileiro e internacional do qual o Brasil seja membro efetivo e mantenha, no exterior, brasileiro civil que trabalhe para a União, ainda que lá domiciliado e contratado - (SEM ACORDO DE ISENÇÃO). Repartição diplomática brasileira sediada no exterior que contrata auxiliares locais (SEM ACORDO DE ISENÇÃO). Nota: contribuintes enquadrados neste FPAS estão sujeitos às disposições do art. 219 do Decreto nº 3.048, de 1999.
---	---

XI - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITÓRIAS COM ACORDO INTERNACIONAL DE ISENÇÃO (MISSÕES DIPLOMÁTICAS, REPARTIÇÕES CONSULARES OU DIPLOMÁTICAS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS).

Código FPAS criado em razão da edição do Decreto nº 6.042, de 2007, que deu nova redação ao § 9º do art. 239 do Decreto nº 3.048, de 1999, após o qual apenas as instituições extraterritoriais em relação às quais houver acordo internacional de isenção não se sujeitam ao pagamento de multa moratória, em caso de recolhimento em atraso.

Quadro 21 - missões diplomáticas ou repartições consulares de carreira estrangeira e órgão a elas subordinados no Brasil

FPAS 876 Aliquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados: Previdência Social:.....20% GILRAT:.....variável Terceiros: 0,0% Contribuição sobre a folha de salários.	Missões diplomáticas ou repartições consulares de carreira estrangeira e órgão a elas subordinados no Brasil, e seus respectivos membros, em relação aos quais haja tratado, convenção ou outro acordo internacional garantindo isenção de multa moratória. Organismo oficial brasileiro e internacional do qual o Brasil seja membro efetivo e mantenha, no exterior, brasileiro civil que trabalhe para a União, ainda que lá domiciliado e contratado - (COM ACORDO DE ISENÇÃO). Repartição diplomática brasileira sediada no exterior que contrata auxiliares locais (COM ACORDO DE ISENÇÃO).
--	---

XII - PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

O produtor rural pessoa física ou jurídica está sujeito ao recolhimento da contribuição substitutiva imposta pela Lei nº 10.256, de 2001, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, devida à Previdência Social, GILRAT e SENAR, bem como das contribuições devidas a terceiros, FNDE 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e INCRA 0,2% (dois décimos por cento), incidentes sobre a folha de salários. Obriga-se também a descontar e a recolher as contribuições de empregados e demais segurados a seu serviço, incidentes sobre seu salário-de-contribuição.

O produtor rural pessoa física e jurídica declarará em uma mesma GFIP (FPAS 604) os seguintes fatos geradores:

FPAS 604, código de terceiros 0003 (quadro 22) - contribuições incidentes sobre a folha, salário-educação: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e INCRA: 0,2% (dois décimos por cento).

FPAS 744 - GPS gerada automaticamente pelo sistema, com base na declaração da receita bruta proveniente da comercialização da produção:

Aliquotas para Pessoa Física: contribuições sobre a comercialização da produção (substitutiva): Previdência 2,0% (dois por cento), GILRAT 0,1% (um décimo por cento), SENAR 0,2% (dois décimos por cento).

Aliquota para Pessoa Jurídica: contribuições sobre a comercialização da produção (substitutiva): Previdência 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), GILRAT 0,1% (um décimo por cento), SENAR 0,25% (vinte e cinco décimos por cento).

Não se enquadram no FPAS 604:

a) O produtor rural pessoa jurídica, exceto agroindústria, que, além da atividade rural, explore também outra atividade econômica autônoma, quer seja comercial, industrial ou de serviços, no mesmo ou em estabelecimento distinto, independentemente de qual seja a atividade preponderante, devendo contribuir de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e informar na GFIP/SEFIP, em relação à atividade agrária, o FPAS 787 e, em relação a cada atividade econômica autônoma, o código FPAS correspondente;

b) À prestação de serviços a terceiros, hipótese em que as contribuições sociais previdenciárias incidem sobre a remuneração contida na folha de pagamento dos trabalhadores envolvidos na referida prestação de serviços. Neste caso, o produtor rural pessoa jurídica deve utilizar o FPAS 787 em GFIP/SEFIP com informações por tomador de serviço; e

c) Agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, inclusive sob a forma de cooperativa.

Quadro 22 - produtor rural, pessoa física e jurídica - contribuição sobre a folha

FPAS 604 Aliquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados (terceiros): Previdência Social:.....0% GILRAT:.....0% Código terceiros:..... 0003 Salário-educação: 2,5% INCRA:..... 0,2% Total terceiros:..... 2,7%	Produtor rural, pessoa física e jurídica, inclusive na atividade de criação de pescado em cativeiro, em relação a todos os seus empregados, exceto o produtor rural pessoa jurídica que explore outra atividade econômica autônoma comercial, industrial ou de serviços. Setor rural da agroindústria não relacionada no caput do art. 2º do Decreto-lei nº 1.146, de 1970, a partir da competência novembro/2001, exceto as agroindústrias (inclusive sob a forma de cooperativa) de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. Setor rural da agroindústria de florestamento e reflorestamento, quando aplicável à substituição na forma do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991. Sociedade cooperativa de produtores rurais (exclusivamente em relação aos trabalhadores contratados para a colheita da produção de seus cooperados), a partir da competência novembro/2001. Tomador de serviço de trabalhador avulso - contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à área rural. Nota: contribuições sobre a comercialização da produção rural - informar receita bruta nesta GFIP (Será gerado automaticamente pelo sistema o código FPAS 744).
---	--

Quadro 23 - produtor rural, pessoa física e jurídica - contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção

FPAS 744 Pessoa Física - alíquotas da contribuição sobre a comercialização da produção rural: Previdência Social:2,0% GILRAT:..... 0,1% SENAR:.....0,2% Pessoa jurídica - alíquotas da contribuição sobre a comercialização da produção rural: Previdência Social:2,5% GILRAT:..... 0,1% SENAR:.....0,25% Obs.: FPAS atribuído pelo sistema.	Produtor rural pessoa física e jurídica - contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural. Observações: 1. Exclui-se da receita bruta, para fins de cálculo da contribuição, a receita de prestação de serviços a terceiros, a qual está sujeita às contribuições a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 (sobre a remuneração de segurados); e 2. O produtor rural pessoa jurídica que explora outra atividade econômica autônoma comercial, industrial ou de serviços, no mesmo ou em estabelecimento distinto, independentemente de qual seja a atividade preponderante, não se sujeita à substituição.
---	--

XIII - TOMADOR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO

Além das contribuições devidas à Previdência e a terceiros (outras entidades ou fundos), de acordo com o FPAS de enquadramento, a empresa ou equiparado que contratar serviços de transportador rodoviário autônomo se obriga ao recolhimento da contribuição devida à Previdência Social, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre sua remuneração, bem como a descontar e a recolher a contribuição do transportador autônomo para o Sest e o Senat, de acordo com o FPAS 620 (quadro 24).

Quadro 24 - contribuições incidentes sobre a remuneração

FPAS 620 Aliquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados: Previdência Social:.....20% GILRAT:.....0% Código terceiros:.....3072 Sest:.....1,5% Senat:.....1,0% Total terceiros: 2,5%	Contribuições incidentes sobre a remuneração de transportador rodoviário autônomo. Tomador de serviço de transportador rodoviário autônomo (contribuição previdenciária a cargo da empresa tomadora e contribuição descontada do transportador autônomo para o Sest e o Senat). Nota: a contribuição devida à Previdência Social é paga pelo tomador e a devida a terceiros é paga pelo transportador autônomo.
--	---

XIV - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO

A empresa de trabalho temporário deverá informar, para fins de pagamento das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, em GFIP distintas, as remunerações dos trabalhadores temporários, sobre as quais incidirão contribuições de acordo com o FPAS 655 (Quadro 25), e do pessoal permanente, sobre as quais incidirão contribuições de acordo com o FPAS 515 (Quadro 26).

Quadro 25 - contribuições incidentes sobre a remuneração dos trabalhadores temporários

FPAS 655 Aliquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados: Previdência Social:.....20% GILRAT:.....3% Código terceiros:.....0001 FNDE:.....2,5%	Contribuições incidentes sobre a remuneração de trabalhadores temporários. Empresa de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 1974): Notas: 1. A empresa de trabalho temporário é obrigada a descontar e recolher a contribuição do trabalhador temporário, incidente sobre seu salário-de-contribuição. 2. Preencher GFIP separada para este FPAS. 3. CNAE 7820-5/00.
---	---



Quadro 26 - contribuições sobre a remuneração de empregados permanentes		Total terceiros:.....5,2%	
FPAS 515 Alíquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados (pessoal permanente): Previdência Social:.....20% Código terceiros:.....0115. GILRAT:.....3% Salário-educação:..2,5% Incrá:.....0,2% Senac:.....1,0% Sesc:.....1,5% Sebrae:.....0,60% Total Terceiros:.....5,8%	Contribuições sobre a remuneração de segurados (pessoal permanente): Empresa de Trabalho Temporário (Lei nº 6.019, de 1974): Notas: 1. Contribuições incidentes sobre o total de remunerações pagas ou creditadas a empregados e demais segurados permanentes (não-temporários). 2. Preencher GFIP separada para este FPAS. 3. CNAE 7820-5/00.		
Quadro 29 - Tomador de Serviços dos trabalhadores avulsos portuários (Operador Portuário) - contribuições incidentes sobre a remuneração dos trabalhadores empregados permanentes e contribuintes individuais com exceção aos trabalhadores avulsos			
FPAS variável (Tabelas 1 e 2) Alíquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados: Previdência Social:..20% GILRAT:.....variável Código terceiros:..variável	O Tomador de Serviços é obrigado a descontar e recolher a contribuição dos segurados a seu serviço, incidente sobre seu salário-de-contribuição. Compete ao operador portuário o repasse ao OGMO do valor correspondente à remuneração devida ao trabalhador avulso portuário, bem como dos encargos sociais e previdenciários incidentes sobre essa remuneração. Ao OGMO compete apresentar à RFB as informações relativas aos trabalhadores avulsos portuários.		

XV - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA E TOMADOR DE SERVIÇOS DE TRA-BALHADORES AVULSOS PORTUÁRIOS

Quadro 27 - Órgão Gestor de Mão-de-Obra (OGMO) - contribuições incidentes sobre a re-muneração dos trabalhadores empregados permanentes e contribuintes individuais com exceção aos trabalhadores avulsos

FPAS 540 Alíquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados: Previdência Social:..20% GILRAT:.....3% Código terceiros:....0131 FNDE:.....2,5% INCRÁ: 0,2% DPC: 2,5% Total terceiros: 5,2%	O OGMO é obrigado a descontar e recolher a contribuição dos se-gurados a seu serviço, incidente sobre seu salário-de-contribuição.
--	--

Quadro 28 - Órgão Gestor de Mão-de-Obra (OGMO) - contribuições incidentes sobre a re-muneração dos trabalhadores avulsos portuários

FPAS 680 Alíquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados: Previdência Social:..20% GILRAT:.....variável Código terceiros:....0131 FNDE:.....2,5% INCRÁ: 0,2% DPC: 2,5%	O OGMO é obrigado arrecadar as contribuições sociais devidas pelos operadores portuários e a contribuição social previdenciária devida pelo trabalhador avulso portuário, mediante desconto em sua remuneração, repassando-as à Previdência Social. CNAE e GILRAT: dados do tomador de serviço (operador portuário ou titular de instalação de uso privativo). O trabalhador avulso com vínculo empregatício a prazo indeterminado, registrado no OGMO, cedido a operador portuário em caráter per-manente, é considerado segurado empregado, devendo ser informado com a categoria 01 na GFIP/SEFIP do operador portuário.
---	---

ANEXO I - TABELA 1				
CNAE	GILRAT FG até 31/12/09	FG a partir de 1º/01/10	FPAS	Descrição da atividade
0500-3/01	2,00%	3,00%	507	Extração de carvão mineral
0500-3/02	2,00%	3,00%	507	Beneficiamento de carvão mineral
0600-0/01	2,00%	3,00%	507	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/02	2,00%	3,00%	507	Extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03	2,00%	3,00%	507	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
0710-3/01	2,00%	3,00%	507	Extração de minério de ferro
0710-3/02	2,00%	3,00%	507	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
0721-9/01	2,00%	3,00%	507	Extração de minério de alumínio
0721-9/02	2,00%	3,00%	507	Beneficiamento de minério de alumínio
0722-7/01	2,00%	3,00%	507	Extração de minério de estanho
0722-7/02	2,00%	3,00%	507	Beneficiamento de minério de estanho
0723-5/01	2,00%	3,00%	507	Extração de minério de manganês
0723-5/02	2,00%	3,00%	507	Beneficiamento de minério de manganês
0724-3/01	2,00%	3,00%	507	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/02	2,00%	3,00%	507	Beneficiamento de minério de metais preciosos
0725-1/00	2,00%	3,00%	507	Extração de minerais radioativos
0729-4/01	2,00%	3,00%	507	Extração de minérios de nióbio e titânio
0729-4/02	2,00%	3,00%	507	Extração de minério de tungstênio
0729-4/03	2,00%	3,00%	507	Extração de minério de níquel
0729-4/04	2,00%	3,00%	507	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/05	2,00%	2,00%	507	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0810-0/01	2,00%	3,00%	507	Extração de ardósia e beneficiamento associado
0810-0/02	2,00%	3,00%	507	Extração de granito e beneficiamento associado
0810-0/03	2,00%	2,00%	507	Extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04	2,00%	3,00%	507	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05	2,00%	2,00%	507	Extração de gesso e caulim
0810-0/06	2,00%	3,00%	507	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07	2,00%	3,00%	507	Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08	2,00%	3,00%	507	Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09	2,00%	3,00%	507	Extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10	2,00%	1,00%	507	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99	2,00%	3,00%	507	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
0891-6/00	2,00%	3,00%	507	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0892-4/01	2,00%	3,00%	507	Extração de sal marinho
0892-4/02	2,00%	3,00%	507	Extração de sal-gema
0892-4/03	2,00%	3,00%	507	Refino e outros tratamentos do sal
0893-2/00	2,00%	3,00%	507	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
0899-1/01	2,00%	3,00%	507	Extração de grafita
0899-1/02	2,00%	3,00%	507	Extração de quartzo
0899-1/03	2,00%	3,00%	507	Extração de amianto
0899-1/99	2,00%	3,00%	507	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
0910-6/00	2,00%	3,00%	507	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
0990-4/01	2,00%	3,00%	507	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
0990-4/02	2,00%	3,00%	507	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
0990-4/03	2,00%	3,00%	507	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
1011-2/01	3,00%	3,00%	507	Frigorífico - abate de bovinos (setor industrial)
1011-2/02	3,00%	3,00%	507	Frigorífico - abate de equinos (setor industrial)
1011-2/03	3,00%	3,00%	507	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos (setor industrial)
1011-2/04	3,00%	3,00%	507	Frigorífico - abate de bufalinos (setor industrial)
1012-1/01	3,00%	3,00%	507	Abate de aves (setor industrial)
1012-1/02	3,00%	3,00%	507	Abate de pequenos animais(setor industrial)



1012-1/03	3,00%	3,00%	507	Frigorífico - abate de suínos (setor industrial)
1013-9/01	3,00%	3,00%	507	Fabricação de produtos de carne
1013-9/02	3,00%	3,00%	507	Preparação de subprodutos do abate
1020-1/01	2,00%	3,00%	507	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
1031-7/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de conservas de frutas - indústria
1032-5/01	2,00%	2,00%	507	Fabricação de conservas de palmito - indústria
1032-5/99	2,00%	3,00%	507	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais - indústria
1033-3/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes - ind
1033-3/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes - indústria
1041-4/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho - indústria
1042-2/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho - indústria
1043-1/00	2,00%	2,00%	507	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais - indústria
1053-8/00	2,00%	2,00%	507	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1061-9/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de produtos do arroz - indústria
1066-0/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de alimentos para animais
1091-1/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de produtos de panificação
1092-9/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates - indústria
1093-7/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1094-5/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de massas alimentícias
1095-3/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1096-1/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de vinagres
1099-6/02	2,00%	2,00%	507	Fabricação de pós alimentícios
1099-6/03	2,00%	1,00%	507	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/04	2,00%	3,00%	507	Fabricação de gelo comum
1099-6/06	2,00%	3,00%	507	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/99	2,00%	3,00%	507	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1111-9/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar - indústria
1111-9/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
1113-5/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
1113-5/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de cervejas e chopes
1121-6/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de águas envasadas
1122-4/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de refrigerantes
1122-4/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1122-4/03	2,00%	3,00%	507	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
1122-4/99	2,00%	3,00%	507	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
1210-7/00	3,00%	3,00%	507	Processamento industrial do fumo - indústria
1220-4/01	3,00%	2,00%	507	Fabricação de cigarros - indústria
1220-4/02	3,00%	3,00%	507	Fabricação de cigarrilhas e charutos - indústria
1220-4/03	3,00%	3,00%	507	Fabricação de filtros para cigarros - indústria
1313-8/00	2,00%	3,00%	507	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1314-6/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de linhas para costurar e bordar
1321-9/00	2,00%	3,00%	507	Tecelagem de fios de algodão - indústria
1322-7/00	2,00%	3,00%	507	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão - indústria
1323-5/00	2,00%	3,00%	507	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1330-8/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de tecidos de malha
1340-5/01	2,00%	3,00%	507	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/02	2,00%	3,00%	507	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/99	2,00%	3,00%	507	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1351-1/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1352-9/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de artefatos de tapeçaria
1353-7/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de artefatos de cordoaria
1354-5/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1359-6/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1411-8/01	2,00%	3,00%	507	Confeção de roupas íntimas
1411-8/02	2,00%	1,00%	507	Facção de roupas íntimas
1412-6/01	2,00%	3,00%	507	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1412-6/02	2,00%	2,00%	507	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03	2,00%	3,00%	507	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/01	2,00%	2,00%	507	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02	2,00%	2,00%	507	Confeção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03	2,00%	2,00%	507	Facção de roupas profissionais
1414-2/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1421-5/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de meias
1422-3/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1510-6/00	3,00%	3,00%	507	Curtimento e outras preparações de couro
1521-1/00	2,00%	2,00%	507	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1529-7/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1531-9/01	2,00%	2,00%	507	Fabricação de calçados de couro
1531-9/02	2,00%	3,00%	507	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	2,00%	2,00%	507	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	2,00%	2,00%	507	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/01	2,00%	3,00%	507	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	2,00%	3,00%	507	Serrarias sem desdobramento de madeira
1621-8/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	2,00%	3,00%	507	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	2,00%	1,00%	507	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de papel
1722-2/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1731-1/00	3,00%	3,00%	507	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	3,00%	3,00%	507	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	3,00%	3,00%	507	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	2,00%	2,00%	507	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
1742-7/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	2,00%	3,00%	507	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	2,00%	3,00%	507	Impressão de jornais
1811-3/02	2,00%	3,00%	507	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	2,00%	2,00%	507	Impressão de material de segurança
1813-0/01	2,00%	3,00%	507	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	2,00%	2,00%	507	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	1,00%	3,00%	507	Serviços de pré-impressão
1822-9/00	1,00%	2,00%	507	Serviços de acabamentos gráficos
1830-0/01	1,00%	2,00%	507	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	1,00%	2,00%	507	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	1,00%	1,00%	507	Reprodução de software em qualquer suporte



1910-1/00	2,00%	3,00%	507	Coquerias
1921-7/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	2,00%	3,00%	507	Formulação de combustíveis
1922-5/02	2,00%	3,00%	507	Refrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	2,00%	3,00%	507	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de álcool - indústria
1932-2/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	2,00%	2,00%	507	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00	2,00%	2,00%	507	Fabricação de adubos e fertilizantes
2014-2/00	2,00%	2,00%	507	Fabricação de gases industriais
2019-3/01	2,00%	3,00%	507	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	2,00%	2,00%	507	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	2,00%	2,00%	507	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	2,00%	2,00%	507	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	2,00%	2,00%	507	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2071-1/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	2,00%	2,00%	507	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	2,00%	3,00%	507	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00	2,00%	1,00%	507	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	2,00%	2,00%	507	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	2,00%	3,00%	507	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de medicamentos alopatícos para uso humano
2121-1/02	2,00%	2,00%	507	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	2,00%	2,00%	507	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano - indústria
2122-0/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	2,00%	1,00%	507	Fabricação de preparações farmacêuticas
2211-1/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	2,00%	3,00%	507	Reforma de pneumáticos usados
2219-6/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	2,00%	3,00%	507	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	2,00%	3,00%	507	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	1,00%	3,00%	507	Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00	1,00%	3,00%	507	Fabricação de embalagens de vidro
2319-2/00	1,00%	3,00%	507	Fabricação de artigos de vidro
2320-6/00	3,00%	3,00%	507	Fabricação de cimento
2330-3/01	3,00%	3,00%	507	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	3,00%	3,00%	507	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	3,00%	2,00%	507	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	3,00%	3,00%	507	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	3,00%	3,00%	507	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	3,00%	3,00%	507	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341-9/00	3,00%	3,00%	507	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2342-7/01	3,00%	3,00%	507	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	3,00%	3,00%	507	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	3,00%	3,00%	507	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	3,00%	3,00%	507	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2391-5/01	2,00%	3,00%	507	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	2,00%	3,00%	507	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	2,00%	3,00%	507	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de cal e gesso
2399-1/01	2,00%	3,00%	507	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2399-1/99	2,00%	3,00%	507	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	1,00%	3,00%	507	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	1,00%	3,00%	507	Produção de ferroligas
2421-1/00	3,00%	1,00%	507	Produção de semi-acabados de aço
2422-9/01	3,00%	3,00%	507	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	3,00%	2,00%	507	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	3,00%	3,00%	507	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	3,00%	2,00%	507	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	3,00%	2,00%	507	Produção de arames de aço
2424-5/02	3,00%	3,00%	507	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	2,00%	3,00%	507	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	2,00%	3,00%	507	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/01	2,00%	2,00%	507	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
2441-5/02	2,00%	3,00%	507	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	2,00%	2,00%	507	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	2,00%	2,00%	507	Metalurgia do cobre
2449-1/01	2,00%	3,00%	507	Produção de zinco em formas primárias
2449-1/02	2,00%	3,00%	507	Produção de laminados de zinco
2449-1/03	2,00%	3,00%	507	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia
2449-1/99	2,00%	3,00%	507	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	2,00%	3,00%	507	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	2,00%	3,00%	507	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	2,00%	3,00%	507	Produção de forjados de aço
2531-4/02	2,00%	3,00%	507	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2532-2/01	2,00%	3,00%	507	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	2,00%	3,00%	507	Metalurgia do pó
2539-0/00	2,00%	3,00%	507	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
2541-1/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate



2550-1/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de armas de fogo e munições
2591-8/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de embalagens metálicas
2592-6/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	2,00%	2,00%	507	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99	2,00%	3,00%	507	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	1,00%	3,00%	507	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	1,00%	2,00%	507	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	1,00%	2,00%	507	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	1,00%	2,00%	507	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	1,00%	2,00%	507	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	1,00%	2,00%	507	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01	1,00%	2,00%	507	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	1,00%	3,00%	507	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	1,00%	3,00%	507	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	2,00%	3,00%	507	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	2,00%	3,00%	507	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	3,00%	3,00%	507	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	3,00%	3,00%	507	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	3,00%	3,00%	507	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	2,00%	2,00%	507	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	2,00%	2,00%	507	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
2815-1/01	2,00%	2,00%	507	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	2,00%	2,00%	507	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	2,00%	2,00%	507	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2825-9/00	2,00%	2,00%	507	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	2,00%	2,00%	507	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	2,00%	3,00%	507	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	2,00%	3,00%	507	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	1,00%	3,00%	507	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	1,00%	2,00%	507	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	2,00%	3,00%	507	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	2,00%	3,00%	507	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
2950-6/00	2,00%	3,00%	507	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
3011-3/01	2,00%	3,00%	507	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	2,00%	3,00%	507	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	2,00%	3,00%	507	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	1,00%	3,00%	507	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	1,00%	3,00%	507	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3050-4/00	2,00%	2,00%	507	Fabricação de veículos militares de combate
3091-1/00	1,00%	3,00%	507	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios
3092-0/00	1,00%	3,00%	507	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
3099-7/00	1,00%	3,00%	507	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de colchões
3211-6/01	1,00%	2,00%	507	Lapidação de gemas
3211-6/02	1,00%	2,00%	507	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	1,00%	2,00%	507	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	1,00%	3,00%	507	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	1,00%	3,00%	507	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	1,00%	2,00%	507	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	1,00%	2,00%	507	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	1,00%	2,00%	507	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	1,00%	3,00%	507	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente



3250-7/01	2,00%	2,00%	507	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	2,00%	2,00%	507	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	2,00%	2,00%	507	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	2,00%	3,00%	507	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/07	2,00%	3,00%	507	Fabricação de artigos ópticos
3250-7/08	2,00%	2,00%	507	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar
3291-4/00	1,00%	3,00%	507	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3292-2/01	1,00%	3,00%	507	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	1,00%	3,00%	507	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	1,00%	2,00%	507	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	1,00%	2,00%	507	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	1,00%	2,00%	507	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	1,00%	3,00%	507	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	1,00%	3,00%	507	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	1,00%	3,00%	507	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3311-2/00	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3312-1/01	1,00%	2,00%	507	Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação
3312-1/02	1,00%	2,00%	507	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/03	1,00%	1,00%	507	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3312-1/04	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
3313-9/01	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/02	1,00%	2,00%	507	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3313-9/99	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3314-7/01	1,00%	1,00%	507	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
3314-7/02	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	1,00%	2,00%	507	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	1,00%	2,00%	507	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/09	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
3314-7/10	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/11	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/12	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3314-7/14	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15	1,00%	2,00%	507	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314-7/17	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
3314-7/19	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20	1,00%	2,00%	507	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3314-7/21	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3314-7/99	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
3315-5/00	1,00%	3,00%	507	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
3319-8/00	1,00%	2,00%	507	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
3321-0/00	2,00%	3,00%	507	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
3329-5/01	2,00%	3,00%	507	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
3329-5/99	2,00%	3,00%	507	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
3511-5/00	2,00%	3,00%	507	Geração de energia elétrica
3512-3/00	2,00%	3,00%	507	Transmissão de energia elétrica
3513-1/00	2,00%	1,00%	507	Comércio atacadista de energia elétrica
3514-0/00	2,00%	3,00%	507	Distribuição de energia elétrica
3520-4/01	1,00%	2,00%	507	Produção de gás; processamento de gás natural
3530-1/00	1,00%	2,00%	507	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3600-6/01	2,00%	3,00%	507	Captação, tratamento e distribuição de água
3701-1/00	3,00%	3,00%	507	Gestão de redes de esgoto
3821-1/00	3,00%	3,00%	507	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00	3,00%	3,00%	507	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
3831-9/01	3,00%	3,00%	507	Recuperação de sucatas de alumínio
3831-9/99	3,00%	3,00%	507	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832-7/00	3,00%	3,00%	507	Recuperação de materiais plásticos
3839-4/01	3,00%	3,00%	507	Usinas de compostagem
3839-4/99	3,00%	3,00%	507	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
3900-5/00	3,00%	2,00%	507	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
4120-4/00	3,00%	3,00%	507	Construção de edifícios
4211-1/01	2,00%	3,00%	507	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02	2,00%	3,00%	507	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00	2,00%	3,00%	507	Construção de obras-de-arte especiais
4213-8/00	2,00%	3,00%	507	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/01	3,00%	3,00%	507	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	3,00%	3,00%	507	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	3,00%	3,00%	507	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	3,00%	3,00%	507	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05	3,00%	3,00%	507	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4222-7/01	3,00%	3,00%	507	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02	3,00%	3,00%	507	Obras de irrigação
4223-5/00	3,00%	3,00%	507	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291-0/00	3,00%	3,00%	507	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4292-8/01	3,00%	3,00%	507	Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02	3,00%	3,00%	507	Obras de montagem industrial
4299-5/01	3,00%	3,00%	507	Construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99	3,00%	3,00%	507	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01	2,00%	3,00%	507	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	2,00%	3,00%	507	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6/00	2,00%	3,00%	507	Perfurações e sondagens
4313-4/00	2,00%	3,00%	507	Obras de terraplenagem
4319-3/00	2,00%	2,00%	507	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00	2,00%	3,00%	507	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	2,00%	3,00%	507	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02	2,00%	3,00%	507	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03	2,00%	3,00%	507	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/01	2,00%	2,00%	507	Instalação de painéis publicitários
4329-1/02	2,00%	2,00%	507	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329-1/03	2,00%	2,00%	507	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria
4329-1/04	2,00%	3,00%	507	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05	2,00%	3,00%	507	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/99	2,00%	3,00%	507	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4330-4/01	2,00%	3,00%	507	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02	2,00%	3,00%	507	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03	2,00%	3,00%	507	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04	2,00%	3,00%	507	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	2,00%	3,00%	507	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	2,00%	3,00%	507	Outras obras de acabamento da construção
4391-6/00	3,00%	3,00%	507	Obras de fundações

4399-1/01	3,00%	3,00%	507	Administração de obras
4399-1/02	3,00%	3,00%	507	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03	3,00%	3,00%	507	Obras de alvenaria
4399-1/04	3,00%	3,00%	507	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/05	3,00%	3,00%	507	Perfuração e construção de poços de água
4399-1/99	3,00%	3,00%	507	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4520-0/01	2,00%	3,00%	507	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02	2,00%	3,00%	507	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03	2,00%	3,00%	507	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	2,00%	2,00%	507	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/06	2,00%	3,00%	507	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07	2,00%	3,00%	507	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4543-9/00	2,00%	2,00%	507	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
4721-1/01	1,00%	3,00%	507	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria
4911-6/00	1,00%	3,00%	507	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	1,00%	3,00%	507	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	1,00%	3,00%	507	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	1,00%	3,00%	507	Transporte metroviário
4940-0/00	1,00%	1,00%	507	Transporte dutoviário
4950-7/00	1,00%	3,00%	507	Trens turísticos, teleféricos e similares
5221-4/00	1,00%	3,00%	507	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
5310-5/01	3,00%	3,00%	507	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	3,00%	2,00%	507	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional
5620-1/01	1,00%	3,00%	507	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5911-1/01	1,00%	1,00%	507	Estúdios cinematográficos - Ind. Cinematográficas, inclusive laboratórios (art. 577 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, gr.16 CNI)
6110-8/01	2,00%	2,00%	507	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02	2,00%	2,00%	507	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03	2,00%	2,00%	507	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110-8/99	2,00%	3,00%	507	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6120-5/01	2,00%	2,00%	507	Telefonia móvel celular
6120-5/02	2,00%	3,00%	507	Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99	2,00%	1,00%	507	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6130-2/00	2,00%	1,00%	507	Telecomunicações por satélite
6190-6/01	2,00%	3,00%	507	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02	2,00%	2,00%	507	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6190-6/99	2,00%	2,00%	507	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6202-3/00	1,00%	2,00%	507	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00	1,00%	1,00%	507	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
7112-0/00	1,00%	3,00%	507	Serviços de engenharia, inclusive engenharia consultiva prestada na área da Indústria da Construção (art. 577 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, gr. 3 CNI)
9102-3/02	1,00%	1,00%	507	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
3250-7/06	2,00%	2,00%	515	Serviços de prótese dentária - Pessoa Jurídica
3520-4/02	1,00%	2,00%	515	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
3702-9/00	3,00%	3,00%	515	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00	3,00%	3,00%	515	Coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00	3,00%	2,00%	515	Coleta de resíduos perigosos
4110-7/00	2,00%	3,00%	515	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4511-1/01	2,00%	2,00%	515	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	2,00%	3,00%	515	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	2,00%	2,00%	515	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04	2,00%	2,00%	515	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05	2,00%	3,00%	515	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
4511-1/06	2,00%	1,00%	515	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
4512-9/01	2,00%	2,00%	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/02	2,00%	3,00%	515	Comércio sob consignação de veículos automotores
4520-0/05	2,00%	3,00%	515	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4530-7/01	2,00%	2,00%	515	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02	2,00%	2,00%	515	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/03	2,00%	2,00%	515	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04	2,00%	2,00%	515	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05	2,00%	2,00%	515	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/06	2,00%	2,00%	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4541-2/01	2,00%	2,00%	515	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02	2,00%	3,00%	515	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541-2/03	2,00%	3,00%	515	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	2,00%	3,00%	515	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/05	2,00%	3,00%	515	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4542-1/01	2,00%	1,00%	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542-1/02	2,00%	2,00%	515	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
4611-7/00	2,00%	3,00%	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4612-5/00	2,00%	2,00%	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/00	2,00%	3,00%	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/00	2,00%	2,00%	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações
4615-0/00	2,00%	2,00%	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00	2,00%	1,00%	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00	2,00%	3,00%	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01	2,00%	2,00%	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	2,00%	2,00%	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares
4618-4/03	2,00%	3,00%	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	2,00%	2,00%	515	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619-2/00	2,00%	2,00%	515	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4621-4/00	2,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00	2,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de soja
4623-1/01	2,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de animais vivos
4623-1/02	2,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
4623-1/03	2,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	2,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/05	2,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de cacau
4623-1/06	2,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/07	2,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de sisal
4623-1/08	2,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09	2,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de alimentos para animais
4623-1/99	2,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
4631-1/00	2,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01	2,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	2,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4632-0/03	2,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4633-8/01	2,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	2,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4633-8/03	2,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
4634-6/01	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/03	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4635-4/99	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente



4636-2/01	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de fumo beneficiado
4636-2/02	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de cigarros, cigarilhas e charutos
4637-1/01	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/01	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4639-7/02	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4641-9/01	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de artigos de armarinho
4642-7/01	1,00%	1,00%	515	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643-5/01	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de calçados
4643-5/02	1,00%	1,00%	515	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4644-3/01	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4645-1/01	1,00%	1,00%	515	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4647-8/01	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/01	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/04	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07	1,00%	1,00%	515	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/08	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4649-4/10	1,00%	1,00%	515	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4649-4/99	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4651-6/01	1,00%	1,00%	515	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02	1,00%	1,00%	515	Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00	1,00%	1,00%	515	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4661-3/00	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4662-1/00	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4663-0/00	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4664-8/00	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4665-6/00	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669-9/01	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669-9/99	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4671-1/00	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4672-9/00	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673-7/00	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de material elétrico
4674-5/00	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de cimento
4679-6/01	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/02	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de mármore e granitos
4679-6/03	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4679-6/04	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	1,00%	3,00%	515	Comércio atac de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR) exceto pessoal de transporte
4681-8/02	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR) exceto pessoal de transporte
4681-8/03	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante exceto pessoal de transporte
4681-8/04	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto exceto pessoal de transporte
4681-8/05	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de lubrificantes exceto pessoal de transporte
4682-6/00	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) exceto pessoal de transporte
4683-4/00	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4685-1/00	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
4686-9/01	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de embalagens
4687-7/01	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4687-7/03	1,00%	3,00%	515	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4689-3/01	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4689-3/02	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados
4689-3/99	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4691-5/00	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4692-3/00	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4693-1/00	1,00%	2,00%	515	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4711-3/01	2,00%	3,00%	515	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	2,00%	3,00%	515	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4712-1/00	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4713-0/01	1,00%	3,00%	515	Lojas de departamentos ou magazines
4713-0/02	1,00%	2,00%	515	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/03	1,00%	2,00%	515	Lojas duty free de aeroportos internacionais
4721-1/02	1,00%	2,00%	515	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	1,00%	3,00%	515	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01	1,00%	3,00%	515	Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/02	1,00%	2,00%	515	Peixaria
4723-7/00	1,00%	3,00%	515	Comércio varejista de bebidas
4724-5/00	1,00%	3,00%	515	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/01	1,00%	1,00%	515	Tabacaria
4729-6/99	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4731-8/00	1,00%	3,00%	515	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de lubrificantes
4741-5/00	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742-3/00	1,00%	3,00%	515	Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00	1,00%	3,00%	515	Comércio varejista de vidros
4744-0/01	1,00%	3,00%	515	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/02	1,00%	3,00%	515	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/03	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/04	1,00%	3,00%	515	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05	1,00%	3,00%	515	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744-0/99	1,00%	3,00%	515	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/00	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4752-1/00	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4753-9/00	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de artigos de iluminação
4755-5/01	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de tecidos
4755-5/02	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de artigos de armário
4755-5/03	1,00%	3,00%	515	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4761-0/01	1,00%	1,00%	515	Comércio varejista de livros
4761-0/02	1,00%	1,00%	515	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00	1,00%	1,00%	515	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/01	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	1,00%	1,00%	515	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	1,00%	1,00%	515	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	1,00%	1,00%	515	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4771-7/01	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	1,00%	1,00%	515	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4771-7/04	1,00%	3,00%	515	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4772-5/00	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00	1,00%	1,00%	515	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de artigos de óptica
4781-4/00	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	1,00%	1,00%	515	Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/01	1,00%	1,00%	515	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4784-9/00	1,00%	3,00%	515	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4785-7/01	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99	1,00%	3,00%	515	Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	1,00%	3,00%	515	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	1,00%	1,00%	515	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04	1,00%	3,00%	515	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/05	1,00%	3,00%	515	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/07	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	1,00%	1,00%	515	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/09	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de armas e munições
4789-0/99	1,00%	2,00%	515	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
5211-7/01	2,00%	3,00%	515	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/02	2,00%	2,00%	515	Guarda-móveis
5211-7/99	2,00%	3,00%	515	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	1,00%	3,00%	515	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	1,00%	3,00%	515	Estacionamento de veículos
5229-0/01	1,00%	1,00%	515	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5229-0/99	1,00%	3,00%	515	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5250-8/01	1,00%	1,00%	515	Comissaria de despachos
5250-8/02	1,00%	3,00%	515	Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03	1,00%	3,00%	515	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04	1,00%	3,00%	515	Organização logística do transporte de carga
5250-8/05	1,00%	3,00%	515	Operador de transporte multimodal - OTM
5510-8/01	1,00%	2,00%	515	Hotéis
5510-8/02	1,00%	2,00%	515	Apart-hotéis
5510-8/03	1,00%	2,00%	515	Motéis
5590-6/01	1,00%	3,00%	515	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/02	1,00%	1,00%	515	Campings
5590-6/03	1,00%	2,00%	515	Pensões (alojamento)
5590-6/99	1,00%	2,00%	515	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5611-2/01	1,00%	2,00%	515	Restaurantes e similares
5611-2/02	1,00%	3,00%	515	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	1,00%	3,00%	515	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5612-1/00	1,00%	3,00%	515	Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/02	1,00%	2,00%	515	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	1,00%	3,00%	515	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	1,00%	3,00%	515	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
6022-5/02	3,00%	3,00%	515	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6141-8/00	2,00%	3,00%	515	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142-6/00	2,00%	2,00%	515	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
6143-4/00	2,00%	3,00%	515	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6201-5/00	1,00%	1,00%	515	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6204-0/00	1,00%	2,00%	515	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	1,00%	2,00%	515	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00	1,00%	2,00%	515	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319-4/00	1,00%	1,00%	515	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6399-2/00	1,00%	3,00%	515	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6434-4/00	1,00%	1,00%	515	Agências de fomento
6461-1/00	1,00%	2,00%	515	Holdings de instituições financeiras
6462-0/00	1,00%	3,00%	515	Holdings de instituições não-financeiras
6463-8/00	1,00%	2,00%	515	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6491-3/00	1,00%	1,00%	515	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6493-0/00	1,00%	2,00%	515	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6550-2/00	2,00%	2,00%	515	Planos de saúde, exceto modalidade Seguro-saúde: 736
6613-4/00	1,00%	2,00%	515	Administração de cartões de crédito
6619-3/03	1,00%	1,00%	515	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/05	1,00%	1,00%	515	Operadoras de cartões de débito
6619-3/99	1,00%	2,00%	515	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6621-5/01	1,00%	1,00%	515	Peritos e avaliadores de seguros - Pessoa Jurídica
6621-5/02	1,00%	1,00%	515	Auditoria e consultoria atuarial - Pessoa Jurídica
6630-4/00	2,00%	2,00%	515	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6810-2/01	1,00%	3,00%	515	Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02	1,00%	2,00%	515	Aluguel de imóveis próprios
6821-8/01	1,00%	2,00%	515	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis - Pessoa Jurídica
6821-8/02	1,00%	2,00%	515	Corretagem no aluguel de imóveis - Pessoa Jurídica
6822-6/00	1,00%	2,00%	515	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6911-7/01	1,00%	1,00%	515	Serviços advocatícios - Pessoa Jurídica
6911-7/02	1,00%	1,00%	515	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	1,00%	1,00%	515	Agente de propriedade industrial
6920-6/01	1,00%	1,00%	515	Atividades de contabilidade - Pessoa Jurídica
6920-6/02	1,00%	2,00%	515	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária - Pessoa Jurídica
7020-4/00	1,00%	2,00%	515	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica - Pessoa Jurídica
7111-1/00	1,00%	3,00%	515	Serviços de arquitetura - Pessoa Jurídica
7112-0/00	1,00%	3,00%	515	Serviços de engenharia, (pessoa jurídica) inclusive engenharia consultiva, exceto aquela prestada na área da Indústria da Construção que é do FPAS 507
7119-7/01	1,00%	2,00%	515	Serviços de cartografia, topografia e geodésia - Pessoa Jurídica
7119-7/02	1,00%	3,00%	515	Atividades de estudos geológicos - Pessoa Jurídica
7119-7/03	1,00%	2,00%	515	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia - Pessoa Jurídica
7119-7/04	1,00%	1,00%	515	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho - Pessoa Jurídica
7119-7/99	1,00%	2,00%	515	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - Pessoa Jurídica



7120-1/00	3,00%	1,00%	515	Testes e análises técnicas - Pessoa Jurídica
7210-0/00	1,00%	2,00%	515	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais - Pessoa Jurídica
7319-0/02	1,00%	3,00%	515	Promoção de vendas
7319-0/04	1,00%	2,00%	515	Consultoria em publicidade
7320-3/00	2,00%	3,00%	515	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7420-0/05	1,00%	3,00%	515	Serviços de microfilmagem
7490-1/03	1,00%	3,00%	515	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias - Pessoa Jurídica
7490-1/04	1,00%	2,00%	515	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490-1/05	1,00%	3,00%	515	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	1,00%	2,00%	515	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7500-1/00	1,00%	2,00%	515	Atividades veterinárias - Pessoa Jurídica
7719-5/01	1,00%	2,00%	515	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7719-5/99	1,00%	3,00%	515	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7721-7/00	1,00%	2,00%	515	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722-5/00	1,00%	3,00%	515	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00	1,00%	2,00%	515	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7729-2/01	1,00%	3,00%	515	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02	1,00%	3,00%	515	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/03	1,00%	1,00%	515	Aluguel de material médico
7729-2/99	1,00%	3,00%	515	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7731-4/00	1,00%	3,00%	515	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01	1,00%	3,00%	515	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02	1,00%	3,00%	515	Aluguel de andaimes
7733-1/00	1,00%	1,00%	515	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/01	1,00%	1,00%	515	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/02	1,00%	3,00%	515	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7739-0/03	1,00%	3,00%	515	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99	1,00%	3,00%	515	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7740-3/00	1,00%	1,00%	515	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
7810-8/00	2,00%	3,00%	515	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7830-2/00	2,00%	2,00%	515	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (Empresas em geral Não ligada a porto)
7911-2/00	1,00%	1,00%	515	Agências de viagens
7912-1/00	1,00%	1,00%	515	Operadores turísticos
7990-2/00	1,00%	1,00%	515	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8011-1/01	3,00%	3,00%	515	Atividades de vigilância e segurança privada
8011-1/02	3,00%	2,00%	515	Serviços de adestramento de cães de guarda
8020-0/00	2,00%	3,00%	515	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
8030-7/00	3,00%	2,00%	515	Atividades de investigação particular
8111-7/00	3,00%	3,00%	515	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8121-4/00	3,00%	3,00%	515	Limpeza em prédios e em domicílios
8122-2/00	3,00%	3,00%	515	Imunização e controle de pragas urbanas
8129-0/00	3,00%	3,00%	515	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00	1,00%	3,00%	515	Atividades paisagísticas
8211-3/00	1,00%	2,00%	515	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01	1,00%	1,00%	515	Fotocópias
8219-9/99	1,00%	3,00%	515	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8220-2/00	3,00%	3,00%	515	Atividades de teleatendimento
8230-0/01	1,00%	3,00%	515	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230-0/02	1,00%	1,00%	515	Casas de festas e eventos
8291-1/00	1,00%	2,00%	515	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8292-0/00	2,00%	3,00%	515	Envasamento e empacotamento sob contrato
8299-7/01	1,00%	3,00%	515	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02	1,00%	1,00%	515	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/03	1,00%	2,00%	515	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/04	1,00%	2,00%	515	Leiloeiros independentes
8299-7/05	1,00%	2,00%	515	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/06	1,00%	2,00%	515	Casas lotéricas
8299-7/07	1,00%	2,00%	515	Salas de acesso à internet
8299-7/99	1,00%	2,00%	515	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8423-0/00	2,00%	1,00%	515	Justiça (Terceirizações em presídios)
8591-1/00	1,00%	2,00%	515	Ensino de esportes
8592-9/01	1,00%	1,00%	515	Ensino de dança
8592-9/02	1,00%	1,00%	515	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	1,00%	1,00%	515	Ensino de música
8592-9/99	1,00%	1,00%	515	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8593-7/00	1,00%	1,00%	515	Ensino de idiomas
8599-6/01	1,00%	1,00%	515	Formação de condutores
8599-6/02	1,00%	3,00%	515	Cursos de pilotagem
8599-6/03	1,00%	1,00%	515	Treinamento em informática
8599-6/04	1,00%	1,00%	515	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	1,00%	1,00%	515	Cursos preparatórios para concursos
8599-6/99	1,00%	2,00%	515	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8610-1/01	2,00%	2,00%	515	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	2,00%	2,00%	515	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8621-6/01	2,00%	2,00%	515	UTI móvel
8621-6/02	2,00%	2,00%	515	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8630-5/01	2,00%	1,00%	515	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	2,00%	2,00%	515	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	2,00%	1,00%	515	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - Pessoa Jurídica
8630-5/04	2,00%	1,00%	515	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - Pessoa Jurídica
8630-5/05	2,00%	1,00%	515	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - Pessoa Jurídica
8630-5/06	2,00%	1,00%	515	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	2,00%	2,00%	515	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	2,00%	2,00%	515	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01	1,00%	2,00%	515	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	1,00%	2,00%	515	Laboratórios clínicos
8640-2/03	1,00%	2,00%	515	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	1,00%	1,00%	515	Serviços de tomografia
8640-2/05	1,00%	2,00%	515	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	1,00%	2,00%	515	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	1,00%	1,00%	515	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	1,00%	3,00%	515	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	1,00%	2,00%	515	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	1,00%	2,00%	515	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	1,00%	2,00%	515	Serviços de radioterapia
8640-2/12	1,00%	1,00%	515	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	1,00%	1,00%	515	Serviços de litotripsia
8640-2/14	1,00%	1,00%	515	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	1,00%	2,00%	515	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650-0/01	1,00%	1,00%	515	Atividades de enfermagem - Pessoa Jurídica
8650-0/02	1,00%	3,00%	515	Atividades de profissionais da nutrição - Pessoa Jurídica
8650-0/03	1,00%	1,00%	515	Atividades de psicologia e psicanálise - Pessoa Jurídica
8650-0/04	1,00%	1,00%	515	Atividades de fisioterapia - Pessoa Jurídica
8650-0/05	1,00%	2,00%	515	Atividades de terapia ocupacional - Pessoa Jurídica
8650-0/06	1,00%	1,00%	515	Atividades de fonoaudiologia - Pessoa Jurídica
8650-0/07	1,00%	1,00%	515	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral - Pessoa Jurídica
8650-0/99	1,00%	2,00%	515	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8660-7/00	1,00%	2,00%	515	Atividades de apoio à gestão de saúde

8690-9/01	1,00%	2,00%	515	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/02	1,00%	1,00%	515	Atividades de bancos de leite humano
8690-9/99	1,00%	2,00%	515	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8711-5/01	1,00%	2,00%	515	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	1,00%	2,00%	515	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	1,00%	1,00%	515	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711-5/04	1,00%	3,00%	515	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8712-3/00	1,00%	2,00%	515	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/01	1,00%	1,00%	515	Atividades de centros de assistência psicossocial
8720-4/99	1,00%	2,00%	515	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente - Pessoa Jurídica
8730-1/01	1,00%	2,00%	515	Orfanatos
8730-1/02	1,00%	2,00%	515	Albergues assistenciais
8730-1/99	1,00%	2,00%	515	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
8800-6/00	1,00%	2,00%	515	Serviços de assistência social sem alojamento
9001-9/06	3,00%	1,00%	515	Atividades de sonorização e de iluminação
9003-5/00	3,00%	3,00%	515	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9200-3/01	1,00%	1,00%	515	Casas de bingo
9200-3/02	1,00%	2,00%	515	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99	1,00%	1,00%	515	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
9311-5/00	1,00%	2,00%	515	Gestão de instalações de esportes
9319-1/01	1,00%	2,00%	515	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	1,00%	2,00%	515	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	1,00%	2,00%	515	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	1,00%	1,00%	515	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	1,00%	3,00%	515	Exploração de boliches
9329-8/03	1,00%	1,00%	515	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04	1,00%	3,00%	515	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9329-8/99	1,00%	2,00%	515	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9491-0/00	1,00%	2,00%	515	Atividades de organizações religiosas
9492-8/00	1,00%	1,00%	515	Atividades de organizações políticas
9511-8/00	1,00%	3,00%	515	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512-6/00	1,00%	2,00%	515	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00	1,00%	3,00%	515	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529-1/01	1,00%	1,00%	515	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02	1,00%	3,00%	515	Chaveiros
9529-1/03	1,00%	1,00%	515	Reparação de relógios
9529-1/04	1,00%	3,00%	515	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
9529-1/05	1,00%	2,00%	515	Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/06	1,00%	2,00%	515	Reparação de jóias
9529-1/99	1,00%	3,00%	515	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9601-7/01	1,00%	3,00%	515	Lavanderias
9601-7/02	1,00%	3,00%	515	Tinturarias
9601-7/03	1,00%	3,00%	515	Toalheiros
9602-5/01	1,00%	2,00%	515	Cabeleireiros
9602-5/02	1,00%	2,00%	515	Outras atividades de tratamento de beleza
9603-3/01	1,00%	3,00%	515	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	1,00%	2,00%	515	Serviços de cremação
9603-3/03	1,00%	2,00%	515	Serviços de sepultamento
9603-3/04	1,00%	2,00%	515	Serviços de funerárias
9603-3/05	1,00%	3,00%	515	Serviços de somatoconservação
9603-3/99	1,00%	3,00%	515	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609-2/01	1,00%	1,00%	515	Clínicas de estética e similares
9609-2/02	1,00%	3,00%	515	Agências matrimoniais
9609-2/03	1,00%	2,00%	515	Alojamento, higiene e embelezamento de animais
9609-2/04	1,00%	1,00%	515	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/99	1,00%	2,00%	515	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
9411-1/00	1,00%	3,00%	523	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais (566 Se vinculada ao ex IAPC)
9412-0/00	1,00%	3,00%	523	Atividades de organizações associativas profissionais (566 Se vinculada ao ex IAPC)
9420-1/00	3,00%	2,00%	523	Atividades de organizações sindicais (566 Se vinculada ao ex IAPC e 787 no caso de sindicato patronal rural)
0210-1/07	2,00%	3,00%	531	Extração de madeira em florestas plantadas
0210-1/08	2,00%	3,00%	531	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0220-9/01	3,00%	3,00%	531	Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/02	3,00%	2,00%	531	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
1011-2/01	3,00%	3,00%	531	Frigorífico - abate de bovinos (setor de abate)
1011-2/02	3,00%	3,00%	531	Frigorífico - abate de equinos (setor de abate)
1011-2/03	3,00%	3,00%	531	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos (setor de abate)
1011-2/04	3,00%	3,00%	531	Frigorífico - abate de bufalinos (setor de abate)
1011-2/05	3,00%	3,00%	531	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
1012-1/01	3,00%	3,00%	531	Abate de aves (setor de abate)
1012-1/02	3,00%	3,00%	531	Abate de pequenos animais (setor de abate)
1012-1/03	3,00%	3,00%	531	Frigorífico - abate de suínos (setor de abate)
1012-1/04	3,00%	3,00%	531	Matadouro - abate de suínos sob contrato
1051-1/00	2,00%	3,00%	531	Preparação do leite (825 se Agroindústria)
1061-9/01	2,00%	3,00%	531	Beneficiamento de arroz (825 se Agroindústria)
0311-6/01	2,00%	3,00%	540	Pesca de peixes em água salgada
3317-1/01	1,00%	3,00%	540	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02	1,00%	2,00%	540	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
5011-4/01	1,00%	3,00%	540	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02	1,00%	2,00%	540	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
5012-2/01	1,00%	3,00%	540	Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02	1,00%	2,00%	540	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
5021-1/01	1,00%	3,00%	540	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021-1/02	1,00%	3,00%	540	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5022-0/01	1,00%	2,00%	540	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02	1,00%	2,00%	540	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5030-1/01	1,00%	3,00%	540	Navegação de apoio marítimo
5030-1/02	1,00%	1,00%	540	Navegação de apoio portuário
5091-2/01	2,00%	3,00%	540	Transporte por navegação de travessia, municipal
5091-2/02	2,00%	3,00%	540	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal
5099-8/01	2,00%	1,00%	540	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99	2,00%	1,00%	540	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5231-1/01	1,00%	2,00%	540	Administração da infra-estrutura portuária
5231-1/02	1,00%	3,00%	540	Operações de terminais
5232-0/00	1,00%	2,00%	540	Atividades de agenciamento marítimo
5239-7/00	1,00%	3,00%	540	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
7420-0/02	1,00%	2,00%	540	Atividades de produção de fotografias submarinas
7490-1/02	1,00%	3,00%	540	Escafandria e mergulho
9412-0/00	1,00%	3,00%	540	Atividades de organizações associativas profissionais (empregados permanentes do OGMO)
3041-5/00	1,00%	2,00%	558	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	1,00%	2,00%	558	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3316-3/01	1,00%	2,00%	558	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
3316-3/02	1,00%	1,00%	558	Manutenção de aeronaves na pista
4614-1/00	2,00%	2,00%	558	Representantes comerciais e agentes do comércio de aeronaves
5111-1/00	3,00%	3,00%	558	Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/01	3,00%	3,00%	558	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	3,00%	3,00%	558	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
5120-0/00	2,00%	2,00%	558	Transporte aéreo de carga



5130-7/00	1,00%	1,00%	558	Transporte espacial
5240-1/01	1,00%	2,00%	558	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5240-1/99	1,00%	3,00%	558	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
7420-0/02	1,00%	2,00%	558	Atividades de produção de fotografias aéreas
7719-5/02	1,00%	3,00%	558	Locação de aeronaves sem tripulação
3250-7/06	2,00%	2,00%	566	Serviços de prótese dentária - Pessoa Física
5811-5/00	1,00%	2,00%	566	Edição de livros
5812-3/00	1,00%	2,00%	566	Edição de jornais
5813-1/00	1,00%	3,00%	566	Edição de revistas
5819-1/00	1,00%	2,00%	566	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5829-8/00	1,00%	2,00%	566	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/02	1,00%	3,00%	566	Produção de filmes para publicidade
5911-1/99	1,00%	1,00%	566	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5912-0/01	1,00%	2,00%	566	Serviços de dublagem
5912-0/02	1,00%	2,00%	566	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5912-0/99	1,00%	1,00%	566	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5913-8/00	1,00%	1,00%	566	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5914-6/00	1,00%	3,00%	566	Atividades de exibição cinematográfica
5920-1/00	1,00%	2,00%	566	Atividades de gravação de som e de edição de música
6010-1/00	1,00%	1,00%	566	Atividades de rádio
6021-7/00	3,00%	3,00%	566	Atividades de televisão aberta
6022-5/01	3,00%	3,00%	566	Programadoras
6391-7/00	1,00%	2,00%	566	Agências de notícias
6611-8/01	1,00%	1,00%	736	Bolsa de valores
6611-8/02	1,00%	1,00%	736	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	1,00%	1,00%	736	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	1,00%	2,00%	736	Administração de mercados de balcão organizados
6621-5/01	1,00%	1,00%	566	Peritos e avaliadores de seguros - Pessoa Física
6621-5/02	1,00%	1,00%	566	Auditoria e consultoria atuarial - Pessoa Física
6821-8/01	1,00%	2,00%	566	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis - Pessoa Física
6821-8/02	1,00%	2,00%	566	Corretagem no aluguel de imóveis - Pessoa Física
6911-7/01	1,00%	1,00%	566	Serviços advocatícios - Pessoa Física
6920-6/01	1,00%	1,00%	566	Atividades de contabilidade - Pessoa Física
6920-6/02	1,00%	2,00%	566	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária - Pessoa Física
7020-4/00	1,00%	2,00%	566	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica - Pessoa Física
7111-1/00	1,00%	3,00%	566	Serviços de arquitetura - Pessoa Física
7112-0/00	1,00%	3,00%	566	Serviços de engenharia, (pessoa física) inclusive engenharia consultiva, exceto aquela prestada na área da Indústria da Construção que é do FPAS 507
7119-7/01	1,00%	2,00%	566	Serviços de cartografia, topografia e geodésia - Pessoa Física
7119-7/02	1,00%	3,00%	566	Atividades de estudos geológicos - Pessoa Física
7119-7/03	1,00%	2,00%	566	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia - Pessoa Física
7119-7/04	1,00%	1,00%	566	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho - Pessoa Física
7119-7/99	1,00%	2,00%	566	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - Pessoa Física
7120-1/00	3,00%	1,00%	566	Testes e análises técnicas - Pessoa Física
7220-7/00	1,00%	1,00%	566	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas - Pessoa Física
7311-4/00	1,00%	1,00%	566	Agências de publicidade
7312-2/00	1,00%	3,00%	566	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/01	1,00%	2,00%	566	Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/03	1,00%	3,00%	566	Marketing direto
7319-0/99	1,00%	2,00%	566	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7410-2/01	1,00%	3,00%	566	Design
7410-2/02	1,00%	3,00%	566	Decoração de interiores
7420-0/01	1,00%	2,00%	566	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/03	1,00%	2,00%	566	Laboratórios fotográficos
7420-0/04	1,00%	2,00%	566	Filmagem de festas e eventos
7490-1/01	1,00%	3,00%	566	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/03	1,00%	3,00%	566	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias - Pessoa Física
7500-1/00	1,00%	2,00%	566	Atividades veterinárias - Pessoa Física
8112-5/00	3,00%	2,00%	566	Condomínios prediais
8511-2/00	1,00%	2,00%	566	Educação infantil - creche
8512-1/00	1,00%	1,00%	566	Educação infantil - pré-escola
8550-3/01	1,00%	1,00%	566	Administração de caixas escolares
8550-3/02	1,00%	2,00%	566	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8630-5/03	2,00%	1,00%	566	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - Pessoa Física
8630-5/04	2,00%	1,00%	566	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - Pessoa Física
8630-5/05	2,00%	1,00%	566	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - Pessoa Física
8650-0/01	1,00%	1,00%	566	Atividades de enfermagem - Pessoa Física
8650-0/02	1,00%	3,00%	566	Atividades de profissionais da nutrição - Pessoa Física
8650-0/03	1,00%	1,00%	566	Atividades de psicologia e psicanálise - Pessoa Física
8650-0/04	1,00%	1,00%	566	Atividades de fisioterapia - Pessoa Física
8650-0/05	1,00%	2,00%	566	Atividades de terapia ocupacional - Pessoa Física
8650-0/06	1,00%	1,00%	566	Atividades de fonoaudiologia - Pessoa Física
8650-0/07	1,00%	1,00%	566	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral - Pessoa Física
8711-5/05	1,00%	2,00%	566	Condomínios residenciais para idosos
8720-4/99	1,00%	2,00%	566	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente - Pessoa Física
9001-9/01	3,00%	1,00%	566	Produção teatral
9001-9/02	3,00%	2,00%	566	Produção musical
9001-9/03	3,00%	2,00%	566	Produção de espetáculos de dança
9001-9/04	3,00%	1,00%	566	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05	3,00%	3,00%	566	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/99	3,00%	3,00%	566	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9002-7/01	3,00%	1,00%	566	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9002-7/02	3,00%	1,00%	566	Restauração de obras de arte
9101-5/00	1,00%	2,00%	566	Atividades de bibliotecas e arquivos
9102-3/01	1,00%	1,00%	566	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9103-1/00	1,00%	2,00%	566	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9312-3/00	1,00%	2,00%	566	Clubes sociais, esportivos e similares (647-Futebol profissional)
9313-1/00	1,00%	1,00%	566	Atividades de condicionamento físico
9411-1/00	1,00%	3,00%	566	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais (523 Se não vinculada ao ex IAPC)
9412-0/00	1,00%	3,00%	566	Atividades de organizações associativas profissionais (523 Se não vinculada ao ex IAPC)
9420-1/00	3,00%	2,00%	566	Atividades de organizações sindicais (523 Se não vinculada ao ex IAPC e 787 no caso de sindicato patronal rural)
9430-8/00	1,00%	2,00%	566	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493-6/00	1,00%	2,00%	566	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00	1,00%	2,00%	566	Atividades associativas não especificadas anteriormente
8513-9/00	1,00%	1,00%	574	Ensino fundamental
8520-1/00	1,00%	1,00%	574	Ensino médio
8531-7/00	1,00%	1,00%	574	Educação superior - graduação
8532-5/00	1,00%	1,00%	574	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00	1,00%	1,00%	574	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541-4/00	1,00%	1,00%	574	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	1,00%	2,00%	574	Educação profissional de nível tecnológico
6410-7/00	1,00%	1,00%	582	Banco Central
8411-6/00	2,00%	2,00%	582	Administração Pública em geral
8412-4/00	2,00%	1,00%	582	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8413-2/00	2,00%	2,00%	582	Regulação das atividades econômicas
8421-3/00	2,00%	1,00%	582	Relações exteriores
8422-1/00	2,00%	1,00%	582	Defesa
8423-0/00	2,00%	1,00%	582	Justiça
8424-8/00	2,00%	2,00%	582	Segurança e ordem pública
8425-6/00	2,00%	1,00%	582	Defesa Civil
8430-2/00	2,00%	1,00%	582	Seguridade social obrigatória
9900-8/00	1,00%	1,00%	582	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais sem acordo internacional de isenção (com acordo: FPAS 876)
6912-5/00	1,00%	1,00%	590	Cartórios
0111-3/01	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de arroz
0111-3/02	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de milho
0111-3/03	2,00%	2,00%	604(*)	Cultivo de trigo

0111-3/99	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
0112-1/01	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de algodão herbáceo
0112-1/02	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de juta
0112-1/99	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0113-0/00	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de cana-de-açúcar
0114-8/00	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de fumo
0115-6/00	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de soja
0116-4/01	2,00%	2,00%	604(*)	Cultivo de amendoim
0116-4/02	2,00%	2,00%	604(*)	Cultivo de girassol
0116-4/03	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de mamona
0116-4/99	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0119-9/01	2,00%	2,00%	604(*)	Cultivo de abacaxi
0119-9/02	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de alho
0119-9/03	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de batata-inglesa
0119-9/04	2,00%	2,00%	604(*)	Cultivo de cebola
0119-9/05	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de feijão
0119-9/06	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de mandioca
0119-9/07	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de melão
0119-9/08	2,00%	2,00%	604(*)	Cultivo de melancia
0119-9/09	2,00%	2,00%	604(*)	Cultivo de tomate rasteiro
0119-9/99	2,00%	2,00%	604(*)	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0121-1/01	1,00%	3,00%	604(*)	Horticultura, exceto morango
0121-1/02	1,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de morango
0122-9/00	1,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de flores e plantas ornamentais
0131-8/00	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de laranja
0132-6/00	1,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de uva
0133-4/01	1,00%	1,00%	604(*)	Cultivo de açaí
0133-4/02	1,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de banana
0133-4/03	1,00%	2,00%	604(*)	Cultivo de caju
0133-4/04	1,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de cítricos, exceto laranja
0133-4/05	1,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de coco-da-baía
0133-4/06	1,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de guaraná
0133-4/07	1,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de maçã
0133-4/08	1,00%	2,00%	604(*)	Cultivo de mamão
0133-4/09	1,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de maracujá
0133-4/10	1,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de manga
0133-4/11	1,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de pêssego
0133-4/99	1,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0134-2/00	1,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de café
0135-1/00	1,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de cacau
0139-3/01	1,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de chá-da-índia
0139-3/02	1,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de erva-mate
0139-3/03	1,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de pimenta-do-reino
0139-3/04	1,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
0139-3/05	1,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de dendê
0139-3/06	1,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de seringueira
0139-3/99	1,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0141-5/01	2,00%	3,00%	604(*)	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0141-5/02	2,00%	3,00%	604(*)	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
0142-3/00	2,00%	2,00%	604(*)	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
0151-2/01	1,00%	3,00%	604(*)	Criação de bovinos para corte
0151-2/02	1,00%	3,00%	604(*)	Criação de bovinos para leite
0151-2/03	1,00%	3,00%	604(*)	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
0152-1/01	1,00%	3,00%	604(*)	Criação de bufalinos
0152-1/02	1,00%	2,00%	604(*)	Criação de equinos
0152-1/03	1,00%	3,00%	604(*)	Criação de asininos e muare
0153-9/01	1,00%	3,00%	604(*)	Criação de caprinos
0153-9/02	1,00%	3,00%	604(*)	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
0154-7/00	1,00%	3,00%	604(*)	Criação de suínos
0155-5/01	1,00%	3,00%	604(*)	Criação de frangos para corte
0155-5/02	1,00%	3,00%	604(*)	Produção de pintos de um dia
0155-5/03	1,00%	2,00%	604(*)	Criação de outros galináceos, exceto para corte
0155-5/04	1,00%	2,00%	604(*)	Criação de aves, exceto galináceos
0155-5/05	1,00%	3,00%	604(*)	Produção de ovos
0159-8/01	1,00%	2,00%	604(*)	Apicultura
0159-8/02	1,00%	3,00%	604(*)	Criação de animais de estimação
0159-8/03	1,00%	1,00%	604(*)	Criação de escargó
0159-8/04	1,00%	1,00%	604(*)	Criação de bicho-da-seda
0159-8/99	1,00%	2,00%	604(*)	Criação de outros animais não especificados anteriormente
0170-9/00	1,00%	1,00%	604(*)	Caça e serviços relacionados
0210-1/01	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de eucalipto
0210-1/02	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de acácia-negra
0210-1/03	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de pinus
0210-1/04	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de teca
0210-1/05	2,00%	2,00%	604(*)	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
0210-1/06	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivo de mudas em viveiros florestais
0210-1/09	2,00%	2,00%	604(*)	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
0210-1/99	2,00%	3,00%	604(*)	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
0220-9/03	3,00%	3,00%	604(*)	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
0220-9/04	3,00%	1,00%	604(*)	Coleta de látex em florestas nativas
0220-9/05	3,00%	3,00%	604(*)	Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9/06	3,00%	3,00%	604(*)	Conservação de florestas nativas
0220-9/99	3,00%	3,00%	604(*)	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
0311-6/02	2,00%	3,00%	604(*)	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
0311-6/03	2,00%	3,00%	604(*)	Coleta de outros produtos marinhos
0312-4/01	2,00%	2,00%	604(*)	Pesca de peixes em água doce
0312-4/02	2,00%	1,00%	604(*)	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
0312-4/03	2,00%	1,00%	604(*)	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
0321-3/01	2,00%	2,00%	604(*)	Criação de peixes em água salgada e salobra
0321-3/02	2,00%	2,00%	604(*)	Criação de camarões em água salgada e salobra
0321-3/03	2,00%	3,00%	604(*)	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
0321-3/04	2,00%	2,00%	604(*)	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
0321-3/99	2,00%	2,00%	604(*)	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
0322-1/01	2,00%	3,00%	604(*)	Criação de peixes em água doce
0322-1/02	2,00%	2,00%	604(*)	Criação de camarões em água doce
0322-1/03	2,00%	2,00%	604(*)	Criação de ostras e mexilhões em água doce
0322-1/04	2,00%	2,00%	604(*)	Criação de peixes ornamentais em água doce
0322-1/05	2,00%	3,00%	604(*)	Ranicultura
0322-1/06	2,00%	3,00%	604(*)	Criação de jacaré
0322-1/99	2,00%	3,00%	604(*)	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
3600-6/02	2,00%	2,00%	612	Distribuição de água por caminhões
4681-8/01	1,00%	3,00%	612	Pessoal de Transporte no Com. Atac. de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	1,00%	3,00%	612	Pessoal de Transporte no Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	1,00%	3,00%	612	Pessoal de Transporte no Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	1,00%	2,00%	612	Pessoal de Transporte no Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	1,00%	2,00%	612	Pessoal de Transporte no Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	1,00%	3,00%	612	Pessoal de Transporte no Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)



4921-3/01	3,00%	3,00%	612	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	3,00%	3,00%	612	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	3,00%	3,00%	612	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	3,00%	3,00%	612	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	3,00%	3,00%	612	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4923-0/01	3,00%	3,00%	612	Serviço de táxi
4923-0/02	3,00%	3,00%	612	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00	3,00%	3,00%	612	Transporte escolar
4929-9/01	3,00%	3,00%	612	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	3,00%	3,00%	612	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	3,00%	3,00%	612	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	3,00%	3,00%	612	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	3,00%	2,00%	612	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/01	3,00%	3,00%	612	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02	3,00%	3,00%	612	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/03	3,00%	3,00%	612	Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04	3,00%	3,00%	612	Transporte rodoviário de mudanças
5212-5/00	2,00%	3,00%	612	Carga e descarga
5229-0/02	1,00%	3,00%	612	Serviços de reboque de veículos
5320-2/01	3,00%	3,00%	612	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02	3,00%	3,00%	612	Serviços de entrega rápida
7711-0/00	1,00%	2,00%	612	Locação de automóveis sem condutor
8012-9/00	3,00%	3,00%	612	Atividades de transporte de valores
8622-4/00	2,00%	2,00%	612	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
9312-3/00	1,00%	2,00%	647	Clubes sociais, esportivos e similares (566-Sem Futebol profissional)
7820-5/00	2,00%	3,00%	655	Locação de mão-de-obra temporária
6421-2/00	3,00%	2,00%	736	Bancos comerciais
6422-1/00	3,00%	3,00%	736	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00	3,00%	2,00%	736	Caixas econômicas
6424-7/01	1,00%	1,00%	736	Bancos cooperativos
6431-0/00	3,00%	1,00%	736	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00	1,00%	1,00%	736	Bancos de investimento
6433-6/00	1,00%	2,00%	736	Bancos de desenvolvimento
6435-2/01	1,00%	1,00%	736	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	1,00%	1,00%	736	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	1,00%	1,00%	736	Companhias hipotecárias
6436-1/00	1,00%	1,00%	736	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00	1,00%	1,00%	736	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6440-9/00	1,00%	1,00%	736	Arrendamento mercantil
6450-6/00	1,00%	3,00%	736	Sociedades de capitalização
6470-1/01	1,00%	1,00%	736	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	1,00%	1,00%	736	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	1,00%	1,00%	736	Fundos de investimento imobiliários
6492-1/00	1,00%	3,00%	736	Securitização de créditos
6499-9/01	1,00%	1,00%	736	Clubes de investimento
6499-9/02	1,00%	1,00%	736	Sociedades de investimento
6499-9/03	1,00%	1,00%	736	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	1,00%	1,00%	736	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	1,00%	1,00%	736	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	1,00%	1,00%	736	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511-1/01	1,00%	1,00%	736	Seguros de vida
6511-1/02	1,00%	2,00%	736	Planos de auxílio-funeral
6512-0/00	1,00%	2,00%	736	Seguros não-vida
6520-1/00	2,00%	1,00%	736	Seguros-saúde
6530-8/00	1,00%	2,00%	736	Resseguros
6541-3/00	1,00%	1,00%	736	Previdência complementar fechada
6542-1/00	1,00%	1,00%	736	Previdência complementar aberta
6612-6/01	1,00%	1,00%	736	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	1,00%	1,00%	736	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	1,00%	1,00%	736	Corretoras de câmbio
6612-6/04	1,00%	1,00%	736	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	1,00%	2,00%	736	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6619-3/01	1,00%	1,00%	736	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	1,00%	2,00%	736	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/04	1,00%	1,00%	736	Caixas eletrônicas
6622-3/00	1,00%	1,00%	736	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6629-1/00	1,00%	2,00%	736	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
0161-0/01	1,00%	3,00%	787	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
0161-0/02	1,00%	3,00%	787	Serviço de poda de árvores para lavouras
0161-0/03	1,00%	3,00%	787	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
0161-0/99	1,00%	3,00%	787	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
0162-8/01	1,00%	2,00%	787	Serviço de inseminação artificial em animais
0162-8/02	1,00%	3,00%	787	Serviço de tosquiamento de ovinos
0162-8/03	1,00%	3,00%	787	Serviço de manejo de animais
0162-8/99	1,00%	3,00%	787	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
0163-6/00	1,00%	3,00%	787	Atividades de pós-colheita
0230-6/00	2,00%	3,00%	787	Atividades de apoio à produção florestal
0311-6/04	2,00%	2,00%	787	Atividades de apoio à pesca em água salgada
0312-4/04	2,00%	2,00%	787	Atividades de apoio à pesca em água doce
0321-3/05	2,00%	2,00%	787	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
0322-1/07	2,00%	2,00%	787	Atividades de apoio à aquicultura em água doce
9420-1/00	3,00%	2,00%	787	Atividades de organizações sindicais - sindicato patronal rural
1031-7/00	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de conservas de frutas - agroindústria
1032-5/01	2,00%	2,00%	833(*)	Fabricação de conservas de palmito - agroindústria
1032-5/99	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito - agroindústria
1033-3/01	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes - agroindústria
1033-3/02	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados - agroindústria
1041-4/00	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho - agroindústria
1042-2/00	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho - agroindústria
1043-1/00	2,00%	2,00%	833(*)	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais - agroindústria
1061-9/02	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de produtos do arroz - agroindústria
1093-7/01	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates - agroindústria
1093-7/02	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes - agroindústria
1099-6/01	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de vinagres - agroindústria
1111-9/01	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar - agroindústria
1122-4/99	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente - agroindústria
1210-7/00	3,00%	3,00%	833(*)	Processamento industrial do fumo - agroindústria
1220-4/01	3,00%	2,00%	833(*)	Fabricação de cigarros - agroindústria
1220-4/02	3,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de cigarrilhas e charutos - agroindústria
1220-4/03	3,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de filtros para cigarros - agroindústria
1321-9/00	2,00%	3,00%	833(*)	Tecelagem de fios de algodão - agroindústria
1322-7/00	2,00%	3,00%	833(*)	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais - agroindústria
1931-4/00	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de álcool - agroindústria
1932-2/00	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool - agroindústria
2121-1/03	2,00%	2,00%	833(*)	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano - agroindústria
9700-5/00	0,00%	2,00%	868	Serviços domésticos
9900-8/00	1,00%	1,00%	876	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais com acordo internacional de isenção (sem acordo: FPAS 582)

(*) Caso o contribuinte esteja sujeito à contribuição substitutiva na forma dos arts. 22-A e 25 da Lei nº 8.212, de 1991, ou do art. 25 da Lei nº 8.870, de 1994, a alíquota GILRAT será substituída por 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre a receita da comercialização da produção.

4. TABELA 2 (ATIVIDADES ESPECIAIS)

Para estas atividades não há, necessariamente, correspondência entre os códigos CNAE e FPAS. Os códigos FPAS de tais atividades foram atribuídos com base no Decreto-Lei no 1.146, de 1970, e na Lei nº 10.256, de 2001, tendo em vista características especiais relacionadas a sua tributação e às circunstâncias sob as quais se desenvolvem.

O recolhimento de contribuições a terceiros será feito de acordo com o código FPAS atribuído à atividade, qualquer que seja a tabela de enquadramento. Tratando-se de pessoa jurídica que empregue no processo produtivo do bem ou serviço mais de uma atividade (exemplo: rural e industrial), será necessário discriminar separadamente, na GFIP, a remuneração de empregados e demais segurados de cada atividade, e recolher as contribuições decorrentes com base no respectivo código FPAS.

Em virtude da alteração do Anexo V do RPS, promovida pelo Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009, a coluna que relaciona as alíquotas GILRAT foi dividida em duas para contemplar a alíquota referente a cada atividade por momento de ocorrência do fato gerador da contribuição.

O marco temporal estabelecido decorre do disposto no art. 4º do Decreto, que determina a produção dos efeitos do Anexo V a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2010, mantidas até essa data as contribuições devidas na forma da legislação precedente. Portanto, somente para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010 se aplicam as novas alíquotas GILRAT.

ANEXO I - TABELA 2				
CNAE	GILRAT		FPAS	Descrição da atividade
	FG até 31/12/09	FG a partir de 01/01/10		
1062-7/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de derivados do trigo - indústria
1063-5/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de farinha de mandioca e derivados - indústria
1064-3/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de farinha de milho e derivados - indústria
1065-1/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de amidos e féculas de vegetais - indústria
1065-1/02	2,00%	3,00%	507	Fabricação de óleo de milho (bruto) - indústria
1065-1/03	2,00%	3,00%	507	Fabricação de óleo de milho refinado - indústria
1069-4/00	2,00%	3,00%	507	Moagem e fabricação de outros produtos de origem vegetal - indústria
1071-6/00	3,00%	3,00%	507	Fabricação de açúcar - indústria
1072-4/02	3,00%	3,00%	507	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba - indústria
1081-3/02	2,00%	3,00%	507	Torrefação e moagem de café - indústria
1082-1/00	2,00%	2,00%	507	Fabricação de produtos a base de café
1099-6/01	2,00%	3,00%	507	Fabricação de vinagres - indústria
1099-6/05	2,00%	3,00%	507	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1112-7/00	2,00%	3,00%	507	Fabricação de vinho - indústria
1220-4/99	3,00%	3,00%	507	Fabricação de outros produtos do fumo - indústria
1311-1/00	2,00%	3,00%	507	Fiação de fibras de algodão - indústria
1312-0/00	2,00%	3,00%	507	Fiação de fibras têxteis naturais - indústria
5821-2/00	1,00%	2,00%	507	Impressão de livros
5822-1/00	1,00%	2,00%	507	Impressão de jornais
5823-9/00	1,00%	2,00%	507	Impressão de revistas
5829-8/00	1,00%	2,00%	507	Impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
1051-1/00	2,00%	3,00%	531	Preparação do leite - indústria rudimentar
1052-0/00	2,00%	3,00%	531	Fabricação de laticínios - indústria rudimentar
1061-9/01	2,00%	3,00%	531	Beneficiamento de arroz - indústria rudimentar
1062-7/00	2,00%	3,00%	531	Moagem de trigo - indústria rudimentar
1064-3/00	2,00%	3,00%	531	Beneficiamento do milho - indústria rudimentar
1072-4/01	3,00%	3,00%	531	Fabricação de açúcar de cana - indústria rudimentar
1081-3/01	2,00%	3,00%	531	Beneficiamento de café - indústria rudimentar
1099-6/05	2,00%	3,00%	531	Beneficiamento de chá, mate, etc. - indústria rudimentar
1311-1/00	2,00%	3,00%	531	Preparação de fibras de algodão - indústria rudimentar
1312-0/00	2,00%	3,00%	531	Preparação de fibras têxteis naturais - indústria rudimentar
6424-7/02	1,00%	1,00%	787	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	1,00%	2,00%	787	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	1,00%	1,00%	787	Cooperativas de crédito rural
1051-1/00	2,00%	3,00%	825(*)	Preparação do leite - agroindústria (rudimentar)
1052-0/00	2,00%	3,00%	825(*)	Fabricação de laticínios - agroindústria (rudimentar)
1061-9/01	2,00%	3,00%	825(*)	Beneficiamento de arroz - agroindústria (rudimentar)
1062-7/00	2,00%	3,00%	825(*)	Moagem de trigo - agroindústria (rudimentar)
1064-3/00	2,00%	3,00%	825(*)	Beneficiamento do milho - agroindústria (rudimentar)
1072-4/01	3,00%	3,00%	825(*)	Fabricação de açúcar de cana - agroindústria (rudimentar)
1081-3/01	2,00%	3,00%	825(*)	Beneficiamento de café - agroindústria (rudimentar)
1099-6/05	2,00%	3,00%	825(*)	Beneficiamento de chá, mate, etc. - agroindústria (rudimentar)
1311-1/00	2,00%	3,00%	825(*)	Preparação de fibras de algodão - agroindústria (rudimentar)
1312-0/00	2,00%	3,00%	825(*)	Preparação de fibras têxteis naturais - agroindústria (rudimentar)
1062-7/00	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de derivados do trigo - agroindústria
1063-5/00	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de farinha de mandioca e derivados - agroindústria
1064-3/00	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de farinha de milho e derivados - agroindústria
1065-1/01	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de amidos e féculas de vegetais - agroindústria
1065-1/02	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de óleo de milho (bruto) - agroindústria
1065-1/03	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de óleo de milho refinado - agroindústria
1069-4/00	2,00%	3,00%	833(*)	Moagem e fabricação de outros produtos de origem vegetal - agroindústria
1071-6/00	3,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de açúcar - agroindústria
1072-4/02	3,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba - agroindústria
1081-3/02	2,00%	3,00%	833(*)	Torrefação e moagem de café - agroindústria
1099-6/01	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de vinagres - agroindústria
1112-7/00	2,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de vinho - agroindústria
1220-4/99	3,00%	3,00%	833(*)	Fabricação de outros produtos do fumo - agroindústria
1311-1/00	2,00%	3,00%	833(*)	Fiação de fibras de algodão - agroindústria
1312-0/00	2,00%	3,00%	833(*)	Fiação de fibras têxteis naturais - agroindústria

(*) Caso o contribuinte esteja sujeito à contribuição substitutiva na forma dos arts. 22-A e 25 da Lei nº 8.212, de 1991, ou do art. 25 da Lei nº 8.870, de 1994, a alíquota GILRAT será substituída por 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre a receita da comercialização da produção.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 19 DE MAIO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000275/2010-20 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3 2.5i, ano 2006, cor Prata Titanium, chassi WBA-PA71066WB18207, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 06/0806153-5, de 11/07/2006, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade de Maria de Lás Mercedes Aparício, CPF 822.023.030-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 22 DE ABRIL DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000313/2010-44 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3, ano 2007, cor CINZA, chassi WBAPC71007WD73706, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 07/0296258-3, de 07/03/2007, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade de Michel Bonenfant, CPF 744.973.081-20, para Roselle Bugarin Steenhouwer, CPF 334.080.171-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 22 DE ABRIL DE 2010

Declara cancelada CND emitida indevidamente.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, no uso de suas atribuições, e face ao disposto no artigo 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de nº 090262009-08021070, emitida indevidamente em 03/12/2009, em favor do contribuinte MUNICIPIO DE NIQUELÂNDIA - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 02.215.895/0001-07, em razão da existência de débitos, conforme apurado no processo administrativo nº 13116.000297/2010-38.

Art 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PEPPERÁRIO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 22 DE ABRIL DE 2010

Declara, NULA inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e § 1º do Art. 35 da Instrução Normativa SRF nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e fundamentados no Art. 35, inciso III, da IN 1005/10, declara anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 11.062.141/0001-55, em nome de PARK GLOBAL HOLDINGS INC, por ter sido constatado que o ato da inscrição no CNPJ relativo à entidade não enquadra nas disposições contidas nos art. 10 e 11 da IM 1005/10, conforme consta no processo nº 11853.000443/2010-66.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 22 DE ABRIL DE 2010

Declara, NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e o Art. 30, da IN SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e fundamentado no Art. 29, da IN SRF nº 864/2008, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda do CPF 700.442.941-58, em nome de JAOQUIM GRACIANO DE IZAGA , em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 17335.000430/2010-22.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 22 DE ABRIL DE 2010

Declara, NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e o Art. 30, da IN SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e fundamentado no Art. 29, da IN SRF nº 864/2008, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda do CPF 355.152.468-88 em nome de DIVINA ANTONIA GOMES ARANHA , em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 10166.012423/2004-75.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 22 DE ABRIL DE 2010

Declara, NULA inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e § 1º do Art. 35 da Instrução Normativa SRF nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e fundamentados no Art. 35, inciso I, da IN 1005/10, declara anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 40.235.871/0005-32, em nome de EBCO SYSTEMS LIMITADA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo nº 10166.012364/2009-40.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 118, publicado no DOU de 20/04/2010, Seção 1, página.36, exclua-se por ter sido publicado indevidamente:

Processo Administrativo	Interessado
10120.001287/2010-62	Jorge Xavier da Silva

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no art. 25, inciso I, e art. 26, todos da Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de julho de 2008 (DOU 01/08/2008), e face ao constante do processo nº 10120.002619/2010-26, declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 039.526.581-97 - FERNANDA CARDOSO.

2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 883.216.731-04.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 19 DE ABRIL DE 2010

A Delegada da Receita Federal em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.39, combinado com art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o apurado no processo nº 14337.000351/2009-70, resolve:

Art.1º- Declarar INAPTA a inscrição nº 83.765.842/0001-61 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica LOREN GRAFICA LTDA.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 05/11/2008.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 19 DE ABRIL DE 2010

A Delegada da Receita Federal em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.39, combinado com art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o apurado no processo nº 14337.000407/2009-96, resolve:

Art.1º- Declarar INAPTA a inscrição nº 04.010.043/0001-09 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica C O O TRINDADE.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 05/06/2009.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 19 DE ABRIL DE 2010

A Delegada da Receita Federal em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.39, combinado com art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o apurado no processo nº 14337.000019/2010-49, resolve:

Art.1º- Declarar INAPTA a inscrição nº 34.597.435/0001-87 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica C & R CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 03/07/2009.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 19 DE ABRIL DE 2010

A Delegada da Receita Federal em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.39, combinado com art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o apurado no processo nº 14337.000222/2009-81, resolve:

Art.1º- Declarar INAPTA a inscrição nº 05.033.048/0001-10 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica FERNANDES FILHO CONSTRUTORA E COM LTDA.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 19/09/2008.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 19 DE ABRIL DE 2010

A Delegada da Receita Federal em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.39, combinado com art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o apurado no processo nº 14337.000280/2009-13, resolve:

Art.1º- Declarar INAPTA a inscrição nº 03.519.203/0001-87 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica TRANSCOMAL TRANSP. COM. DE MADEIRAS LTDA.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 17/10/2008.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Delegada da Receita Federal em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.39, combinado com art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o apurado no processo nº 10280.000305/2009-12, resolve:

Art.1º- Declarar INAPTA a inscrição nº 06.960.625/0001-81 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica OCEAN EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 12/03/2007.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso da competência que lhe confere o art. 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, em cumprimento ao art. 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e de acordo ainda com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10245.000.999/2009-14, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 04.865.651/0001-03, sob a denominação de S. RIBEIRO ME, por se tratar de pessoa jurídica INEXISTENTE DE FATO.

ANDRÉ LUIZ SPAGNUOLO ANDRADE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTARÉM****ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 19 DE ABRIL DE 2010**

Declara a nulidade por multiplicidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no artigo 35, inciso I e § 1º da Instrução Normativa nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do mais que consta do processo administrativo tributário nº 10215.000164/2010-55, declara a NULIDADE da seguinte inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

CNPJ: 11.128.619/0001-00 da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA REPÚBLICA, por restar configurada multiplicidade no ato de inscrição no CNPJ.

MARCELA MARIA DE MATOS
BARROS DA ROCHA

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 20 DE ABRIL DE 2010**

Declara a suspensão da imunidade tributária da empresa que menciona, em virtude da falta de observância de requisitos legais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 32 da Lei n. 9.430/96, considerando ainda o que consta do processo n. 10425.000373/2010-23, resolve DECLARAR:

Art. 1º - SUSPENSA, nos anos calendários 2005, 2006 e 2007, a imunidade tributária da pessoa jurídica FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS com inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, N.º 09.277.278/0001-85, com domicílio fiscal na Av. FLORIANO PEIXOTO, nº 223, térreo - Centro, Patos, Paraíba, pela não observância dos requisitos e condições dos artigos 9º, § 1º e 14, incisos I, II, III, da Lei 5.172, de 25.10.1966.

Art. 2º. Fica a entidade identificada no artigo primeiro submetida, nos referidos anos calendários de 2005, 2006 e 2007, ao regime fiscal aplicável às demais pessoas jurídicas, previsto na legislação tributária federal.

Art. 3º. Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, fica facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, apresentar impugnação contra este procedimento, de acordo com o que determina o artigo 32, § 6º, inciso I, da Lei 9.430/96.

Parágrafo único. A impugnação e o recurso, se apresentados, não terão efeito suspensivo em relação ao presente Ato Declaratório, nos termos do § 8º do artigo 32, da Lei 9.430/96.

JOSE DOMINGOS DE MEDEIROS

RETIFICAÇÕES

Nos Atos Declaratórios Executivos nºs 07, 08, 09, 10 e 11 de 14 de abril de 2010, publicados no DOU de 16 de abril de 2010, Seção 1, páginas 27 e 28, onde se lê DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, leia-se DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE e onde se lê DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, leia-se DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 6 DE ABRIL DE 2010**

RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL Nº GP-04401/12, de 15.04.2002, ADE nº 12, DOU de 19.04.2002, para aquisição de papel imune no mercado interno para impressão de livros, jornais e periódicos que receba papel de terceiros ou o adquira com imunidade tributária, concedido sob a égide da legislação anterior.

Base Legal: Art. 14 da IN.RFB nº 976/09, alterada pela IN.RFB nº 1.011, de 23/02/2010 e art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/97.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da IN.RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, alterada pela IN.RFB nº 1.011, de 23 de Fevereiro de 2010 Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, artigo 203, inciso X, alterada pela Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10410.001042/2002-60, resolve:

Declarar que a empresa, GRÁFICA E EDITORA POLIGRAF LTDA, estabelecida na Av. Brasil nº 45 - Poço - Maceió/AL, CEP 57.025-070, inscrita no CNPJ sob o nº 01.343.011/0001-65, faz jus a RENOVAÇÃO Registro Especial, sob o Nº GP-O4401/12, de 15 de abril de 2002, concedido através do Ato Declaratório nº 12, DOU de 19/04/2002, para aquisição, no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (GP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 6 DE ABRIL DE 2010**

RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL Nº GP-04401/01, de 15/03/2002, ADE nº 1, de 15.03.2002, DOU de 22/03/2002, para aquisição de papel imune no mercado interno para impressão de livros, jornais e periódicos que receba papel de terceiros ou o adquira com imunidade tributária, concedido sob a égide da legislação anterior.

Base Legal: Art. 14 da IN.RFB nº 976/09, alterada pela IN.RFB nº 1.011, de 23/02/2010 e art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/97.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da IN.RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, alterada pela IN.RFB nº 1.011, de 23 de Fevereiro de 2010 Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, artigo 203, inciso X, alterada pela Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10410.000730/2002-11, resolve:

Declarar que a empresa INDÚSTRIA GRÁFICA DE ALAGOAS LTDA, estabelecida à Rua da Alegria nº 335 - Centro - Maceió/AL, CEP 57.020-320 inscrita no CNPJ sob o nº 03.013.931/0001-12, faz jus a RENOVAÇÃO Registro Especial, sob o nº GP-O4401/01, de 15/03/2002, concedido através do Ato Declaratório nº 1, de 15/03/2002, DOU de 22/03/2002, para aquisição, no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (GP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 13 DE ABRIL DE 2010**

CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL Nº GP-04401/16, 29/04/2002, concedido através do ADE nº 25/2002, DOU, de 02/05/2002, para aquisição de papel, no mercado interno, com imunidade tributária para impressão de livros, jornais e periódicos, sob a égide da legislação anterior.

Base Legal: art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e Instrução Normativa da RFB nº 976, de 07/12/2009, arts. 14, §§ 1º e 2º, alterada pela IN.RFB nº 1.011, de 23/02/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da IN.RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, alterada pela IN.RFB nº 1.011, de 23 de Fevereiro de 2010, Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, artigo 203, inciso X, alterada pela Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10410.005576/2001-84, resolve:

Declarar que a empresa TEXFORM S/A, estabelecida à Rodovia BR. 104, KM 13 nº 200 - Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL - CEP 57.072-000 inscrita no CNPJ sob o nº 12.970.380/0001-76, Registro Especial, sob o nº GP-O4401/16, para aquisição de papel no mercado interno para Gráfica com imunidade tributária destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, o contribuinte deixou de apresentar o PEDIDO DE RENOVAÇÃO deste Registro Especial, nos termos do artigo 14, da IN.RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN.RFB nº 1.011, de 23/02/2010, por este motivo CANCELO Registro Especial Nº GP-04401/16, de 29/04/2002, concedido através do ADE nº 25/2002, DOU, de 02/05/2002.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 13 DE ABRIL DE 2010**

Declara a anulação de ofício de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 35, da IN RFB n. 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Declarar ANULADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com base no inciso II do art. 35 da IN RFB n. 1005/2010, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado abaixo:

Nome: CELSO VIEIRA GALINDO ME
CPNJ: 01.570.701/0001-29

Endereço: Rua José Correia Filho, nº 08, Eldorado, Delmiro Gouveia, AL
Efeitos a partir de: 05/12/1996
Processo n: 10410.001827/2010-42

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 20 DE ABRIL DE 2010**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL no uso da competência delegada pela Portaria DRF/MAC/AL nº 08, de 14 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º, da Medida provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e do parágrafo 3º do art. 16 da Instrução Normativa nº MPS/SRP Nº 13, de 21 de julho de 2006, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com fundamento no art. 7º inciso I, as pessoas jurídicas, conforme demonstrado nos autos dos processos administrativos abaixo discriminados:

CONST. CHRISTIANO CINTRA	12.712.980/0001-34	10.410.002243/2010-94
EUGÊNIO E PEREIRA LIMITADA	08.412.728/0001-32	10410.002242/2010-40
HEGÍDIO FOTOGRAFIAS LTDA	70.019.955/0001-76	10410.002241/2010-03

Art. 2º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maceió, de acordo com o § 1º do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 2007, na Rua Sá e Albuquerque, 541, Jaraguá, Maceió/AL.

Art. 3º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º - Este ADE entra em vigor na data da publicação.

MARIA JOSÉ LOPES DE MENDONÇA
VASCONCELOS

**5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMAÇARI****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 20 DE ABRIL DE 2010**

Concessão de Registro Especial do estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMAÇARI (BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta no processo nº 13502.000369/2010-93, declara:

Art. 1º. Inscrita no Registro Especial sob o nº 05104/001 para as atividades de Produtor e Engarrafador de bebidas alcoólicas a empresa MG BARRETO AGROINDUSTRIA LTDA, CNPJ n. 07.703.595/0001-90, estabelecida na Estrada BA-512, Km 23, CEP 42.850-000, Município de Dias D'Ávila (BA).

Art. 2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir e comercializar o produto Aguardente de Cana de Açúcar, de marca comercial AMADA, em recipientes não retornáveis de 700 ml.



Art. 3º. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas IN RFB nº 782 de 9/11/2007 e IN RFB nº 824 de 20/02/2008, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. O registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 4º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DA SILVA SALLES NASCIMENTO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 22 DE ABRIL DE 2010

Cancela a inscrição de pessoa jurídica no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pelos artigos 3º e 8º da IN SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista as informações constantes no processo nº 13609.000556/2002-79, declara:

Art. 1º Cancelado, de ofício, o Registro Especial nº 06113/012 concedido ao estabelecimento engarrafador ORGANIZAÇÃO RURAL CARAÍBAS LTDA , CNPJ 22.718.324/0002-83.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 19 DE ABRIL DE 2010

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberaba-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução

Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, considerando o que consta no processo nº 10148.000127/2010-98, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica Mídia Expressa Comércio Ltda, CNPJ 86.503.281/0001-10, situada à Rua Saldanha Marinho nº 247, Bairro Nossa Senhora da Abadia, CEP 38026-060, na cidade de Uberaba-MG, o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de GRÁFICA sob o nº GP-06105/036.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 19 DE ABRIL DE 2010

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberaba-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, considerando o que consta no processo nº 10148.000195/2010-57, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica Novatta Gráfica e Editora Ltda-ME, CNPJ 07.320.713/0001-81, situada à Av. Orlando Rodrigues da Cunha nº 177/181, salas 06 e 07, Bairro Cidade Jardim, CEP 38030-100, na cidade de Uberaba-MG, o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de GRÁFICA sob o nº GP-06105/037.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 19 DE ABRIL DE 2010

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberaba-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, considerando o que consta no processo nº 10148.000050/2010-56, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica Wos Editora e Grafica Ltda, CNPJ 11.152.562/0001-77, situada à Rua João Pinheiro nº 643, Centro, CEP 38010-040, na cidade de Uberaba-MG, o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de GRÁFICA sob o nº GP-06105/038.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa nos termos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 (publicada no DOU de 02/07/2007).

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos arts. 9º, 33, 34, 41 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, tendo em vista o que consta do processo administrativo MF nº 10611.002268/2009-98, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a empresa FIRST INTERNATIONAL COMPUTER DO BRASIL LTDA. - CNPJ Nº 02.388.996/0001-80, por inexistência de fato, na forma prevista em lei, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pela mesma desde 10 de junho de 2009.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO COSTA PRATES

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa a empresa SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 017, de 22 de janeiro de 2010, publicado no DOU, em 03 de fevereiro o de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nºº 10768.012104/2002-19				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
			2050.0019479.06-2 Centurion DX-6 ROV	26.02.2010
		Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60,	2050.0019483.06-2 Diablo 7 ROV	23.05.2010
			2050.0019484.06-2 ROV	22.02.2010
			2050.0022530.06-2 ROV	20.01.2009
				01.03.2010

04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Petróleo Brasileiro S.A.	BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	2050.0023961.06-2 ROV	
			2050.0023970.06-2 ROV	15.04.2011
			2050.0027554.06-2 ROV	04.03.2011
		Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Caçõ, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim , Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0026033.06-2 2050.0026034.06-2 PLSV Kommandor 3000	11.02.2013
			2050.0033113.07-2 Diablo 3 ROV	15.02.2012
			2050.0038550.07-2 ROV	11.12.2012
			2050.0041150.08-2 ROV	14.05.2013
			2050.0041152.08-2 ROV	22.07.2013
			2050.0041154.08-2 ROV	27.02.2013
			0801.0040694.08-2 Seven Navica (novo nome embarcação - Skanki Navica) Seven Oceans Sealion Amazonia Seisranger	14.06.2013
	Campos em Produção: Marlim Sul e Roncador	184.2.014.04-0 184.2.015.04-3 Seven Navica (novo nome embarcação - Skanki Navica) LOCHNAGAR	10.10.2010	

Processo nºº 10768.012104/2002-19				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campo em Desenvolvimento: Roncador	2200.0011801.05-02 2200.0011802.05-02 PLSV Normand 7 (Kommandor-3000) Skandi Neptune	31.07.2009
		Campos em Exploração: Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200,	2050.0033108.07-2 Diablo 5	14.12.2010



04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Petróleo Brasileiro S.A.	400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caravela, Caratinga, Caraúna, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim	ROV 2050.0019482.06-2 Warrior 01 ROV 2050.0033857.07-2 Centurion 25 ROV	22.02.2010 22.07.2010
	Alfanave Transportes Marítimos Ltda. (Petróleo Brasileiro S.A.)	Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	CT-065-2006-S7BR ROV Hercules 19 ROV AHTS Mr. Chaffic	30.09.2010
	Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-10 Campos em Produção: Bijupirá e Salema	SBEP-UC-01-16/20/07 ROV Centurion QX304	13.07.2010
	Shell Brasil Ltda. (Tambá B.V.)	Campo em Exploração: BC-10 Campos em Produção: Argonautas, Ostra e Abalone (A-Oeste, B- Oeste e O-Norte).	SBL-112006-INS TAM-CO6003-INS SBL-112006-CHA TAM-CO6002-CHA Seisranger Seven Oceans Seven Seas	31.12.2009
Processo nº 10768.006760/2009-59 e apenso 10768.004487/2009-28				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATOS	TERMO FINAL
		Campo em desenvolvimento - Bacia de Santos - Tambá e Uruguá	0801.0049100.09.2	
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A	Campo de Produção Campos - Marlim Sul	Seven Ocean, Seisranger e Amazonia	05.12.2010

Processo nº 10768.007223/2009-26				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A	Campo em Exploração : Bacia Sed. do Amazonas: Bacia Sed. do Pará-Maranhão Bacia Sed. do Barreirinhas Bacia Sed. do Ceará-Potiguar Bacia Sed.do Pernambuco-Paraíba Bacia Sed.de Segipe-Alagoas	2050.0052000.09.2 NORMAND SEVEN Tipo PLSV	09.05.2010
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sed. do Jequitinhonha Bacia Sed.de Camamu-Almada Bacia Sed. de Campos Bacia Sed. de Santos Bacia Sed. do Espírito Santo Bacia Sed. de Pelotas	2050.0052000.09.2 NORMAND SEVEN Tipo PLSV	09.05.2010

Processo nº 10768.100084/2010-42 e anexo 10768.005964/2009-72				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA	BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43, BMS56, BMS57, BMS58, BMS59, PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, PAMA17.	OGXLT/2009/024 ROV Centurion DX3	31.07.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

- Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º e 6º da IN RFB nº 844/2008, a empresa LASA PROSPECÇÕES S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.
- Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.
- Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.
- Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
- Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 046 de 01 de abril de 2009, publicado no DOU, de 03 de abril de 2009.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768. 007674/2001-14			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.054.875/0001-25	Campo em exploração: Bacias Sedimentares do Acre, Madre Dios e Solimões - Amazonas	48610.011.389/2006-61 Pregão nº 012/07-ANP D.O.U. de 13.12.2007 (Seção 3)	27.03.2009 novo contrato
Processo nº 10768.000818/2009-51			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.054.875/0001-25	: Campo em Exploração Bacia do Paraná	48610.004952/2008-14 Contrato nº 9.123/08-ANP-004.952 (equipamentos constantes do Edital nº 070/08-ANP) do Edital nº 070/08-ANP)	23.02.2010
Processo nº 10768.001165/2010-61			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.054.875/0001-25	Campo em Exploração Bacias Sedimentares : Acre e Madre de Díos (Polígono Acre); e Solimões e Amazonas (Polígono Amazonas).	48610.003910/2008-58 Contrato 9.108/07-ANP-011.389	27.10.2010

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

- O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:
- Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.
- Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.
- Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.
- Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
- Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 109, de 20 de abril de 2010, publicado no DOU, de 22 de abril de 2010.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processos nº				
[1] 10768.018338/00-19		[2] 10768.002137/2009-27	[3] 10768.100116/2009-76	
[4] 10768.006369/2009-54		[5] 10768.006430/2009-63	[6] 10768.003608/2009-14	
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração	[1] 2050.0023954.06-2 ROV	15.02.2011
		Bacia Sedimentar do Barreirinhas BM BAR 1	[1] 2050.0023960.06-2 ROV	16.05.2011
		Bacia Sedimentar do Espírito Santo BM-ES-23 :ES-M-525	[1] 2050.0033109.07-2 ROV	06.12.2009
		BM-ES-31 :ES-M-592	[1] 2050.0033110.07-2 ROV	14.12.2010
		Bacia Sedimentar de Campos BC-400	[1] 2050.0033112.07-2 ROV	16.10.2012
		Bacia Sedimentar de Santos BM-S-8 :1-BRSA-532-A-SPS	[1] 2050.0038551.07-2 ROV	18.03.2013
		BM-S-9: 1-BRSA-491-SPS e 1-BRSA-594-SPS	[1] 2050.0041148.08-2 ROV	12.08.2013
		BM-S-10: 1-BRSA-329D-RJS	[1] 2050.0044565.08-2 ROV	27.12.2013
		BM-S-11: 1-BRSA-369A-RJS e 1-BRSA-618-RJS.	[2] 2050.0021957.06-2 ROV	22.06.2009
		Campos em Produção	[3] 2050.0044567.08-2 ROV	28.02.2014
		Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: Guajá e Siri.	[4] 2050.0023973.06.2 ROV	26.06.2011
		Bacia Sedimentar do Espírito Santo: Cachalote, Camarupim e Jubarte.	[5] 2050.0052095.09.2 ROV	11.08.2013
		Bacia Sedimentar de Campos: Catuaú, Caxaréu, Mangangá, Maromba, Papa Terra e Pirambú.	[6] 2300.0016526.05-2 ROV (FPSO Seillean)	18.03.2010
		Campo em Produção:	[1] IMA/132 10055-OK	
		Chevron Brasil		



	Ltda.	Bacia Sed. de Campos: Frade	OK 10055-A ROV	28.11.2010
	Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-30	[1] C-08-APL-BMC-30-0006 ROV (Transocean Deepwater Millennium)	20.03.2010
	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de: Barreirinhas: BAR-3 Espírito Santo: BM-ES-30 Campos: BM-C-32 e 34	[1] WO-08-DWD03 ROV	31.12.2010
	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22	[1] A2117444-01-2008 (serv.) A2117444-02-2008 (afret.) ROV (West Polaris)	29.09.2011

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo nº 10768.000819/2009-03				
01.950.374/0001-30	BG E&P Brasil Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: Bloco BM-S-52	106724CNT	01/11/2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo nº 10768.009351/2009-12				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Eni Oil do Brasil SA	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-4 Poço Belmonte III	0285MAR09 ROV	31.12.2009

Processo nº. 10768.003169/2009-40

01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0050106.09.2	08/04/2015
--	----------------------------	---------------------------------------	-------------------	------------

Processo nº. 10768.008287/2009-44				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0053819.09.2	01/10/2015

Processo nº 10768.009130/2009-36				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-10	2050.0054706.09.2 ROV	30.11.2014

Processo nº 10768.006504/2009-61				
01.950.374/0001-30	Shell Brasil LTDA	Campo em Exploração: BS-4 e BC-10 Campos em produção: Bijupirá e Salema	SBEP-UC-1-16.02/09 ROV	01.08.2011
Processo nº 10768.009381/2009-11				
01.950.374/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: SS-72 Bloco BM-ES-22 Espírito Santo e BM-S-44 (Bacia de Santos)	2050.0053701.09.2 ROV	27/06/2010

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

Anular inscrições no Cadastro Nacional de
Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 35 da Instrução Normativa nº 1.005 de 08/02/2010.

PROCESSO: 13.804.001164/2001-30
CONTRIBUINTE: P&A CONSULTORES SOCIEDADE
SIMPLES LIMITADA
CNPJ: 02.530.740/0002-46

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da
inscrição

PROCESSO: 11.610.001631/2009-21
CONTRIBUINTE: EDSON VIOLIM
CNPJ: 47.827.779/0001-87

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da
inscrição

PROCESSO: 11.610.010252/2009-21
CONTRIBUINTE: NEUSA PRANDO CARDOSO ME
CNPJ: 67.348.011/0002-19

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da
inscrição

PROCESSO: 13807.001608/2009-64
CONTRIBUINTE: DE CRISTOFARO & CIA LTDA
CNPJ: 60.418.712/0004-08

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da
inscrição

PROCESSO: 13.807.009125/2009-16
CONTRIBUINTE: TOUTATIS CLIENT SERVICES CONSULTORIA DO BRASIL S.A.
CNPJ: 04.089.834/0003-38

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da
inscrição

PROCESSO: 14.311.000111/2010-05
CONTRIBUINTE: NATALINO ANTONIO DA SILVA EMPREITEIRO ME
CNPJ: 63.919.591/0001-15

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da
inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

Processo nº 10768.000287/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Suporte à Unidade Gold Star	2050.0055253.09.2 ROV	15/12/2014
Processo nº 10768.000029/2010-53				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-9	2050.0055264.09.2 ROV	14/12/2016
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL

Processo nº. 10768.003520/2009-01 e Processo 10768.001359/2010-66

01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	OGX-Petróleo e Gás Ltda	Bacia Sedimentar de Santos BLOCOS BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43, BMC56, BMC57, BMS58, BMS59, PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, PAMA 17	OGXLT/2009/019A	30/07/2012 ROV-Ocean Ambassador
Processo nº 10768.100308/2009-82				
01.950.374/0003-00	Repsol Brasil S.A.	Campo em Exploração: BM-C-33	Contrato de adesão de 30/09/2009 referente ao contrato de serviço Master 46741A ROV Millenium 45	16/08/2011 ROV-Ocean Quest 15/01/2011 ROV-Ocean Star 05/12/2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º, da IN RFB nº 844/2008, a empresa ARACAJU SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.00191/2010-71				
Nº Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
13.380.837/0001-55	PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, na exploração e na produção.	2050.0056043.09.2 SIEM SUPPLIER PSV 4500	29.03.2013

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

Exclui Pessoa Jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF No. 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e considerando o que consta no Processo Administrativo Tributário nº 13855.001018/2010-08, resolve:

Art. 1o. EXCLUIR, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES, a empresa ALARI E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.173/0001-13, em razão de a mesma ter incorrido na causa excludente prevista no Art. 9º, inciso XIII e Art. 14, inciso V, da Lei nº 9.317/96, no período de 1º de maio de 2005 à 30 de junho de 2007.

Art. 2o. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos no período estabelecido no artigo anterior.

Art. 3o A pessoa jurídica poderá manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, e, não havendo manifestação, após o decurso deste prazo a exclusão tomar-se-á definitiva.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 22 DE ABRIL DE 2010

Inscrive no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de Livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria DRF/GUA nº 30, de 23 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso V, e no artigo 2º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e, considerando ainda o que consta no processo nº 16624.000237/2010-73, declara:

Artigo 1º- Inscrito no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição específica de gráfica (GP), o contribuinte abaixo identificado:

Nome da Empresa: FAMA'S GRAFICA E EDITORA LTDA

Endereço: R IPIRANGA, 367 A - VILA ROSALIA, GUARULHOS, SP - CEP 07074-120

Número de inscrição no CNPJ: 01.007.201/0001-83

Número do Registro Especial: GP-08111/127.

Artigo 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO NOBUO KIKUCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.002727/2001-18, resolve:

Art. 1º RENOVAR o Registro Especial de Papel Imune da empresa BERTO ARTES GRÁFICAS LTDA EPP, CNPJ nº 50.116.896/0001-47, com estabelecimento situado à Rua Carlos Zeminiani, 351, Jardim São Luiz II, Itatiba, SP, na modalidade:

Gráfica: GP-08124/005.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.001248/2008-42, resolve:

Art. 1º RENOVAR o Registro Especial de Papel Imune da empresa BISPO & MARQUES GRÁFICA, EDITORA E ARTES GRÁFICAS LTDA - ME, CNPJ nº 06.888.256/0001-63, com estabelecimento situado à Rua Maria Lourencini Fonseca, 95, Jardim Dona Donata, Jundiá, SP, na modalidade:

Gráfica: GP-08124/069.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13836.000484/2001-03, resolve:

Art. 1º RENOVAR o Registro Especial de Papel Imune da empresa EDITORA E ARTES GRÁFICAS O SERRANO LIMITADA, CNPJ nº 71.261.341/0001-69, com estabelecimento situado à Rua 7 de Setembro, 142, Centro, Serra Negra, SP, nas modalidades:

Usuário: UP-08124/014; e

Gráfica: GP-08124/015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.002427/2001-21, resolve:

Art. 1º RENOVAR o Registro Especial de Papel Imune da empresa FONTOURA EDITORA LTDA, CNPJ nº 02.305.695/0001-45, com estabelecimento situado à Rua Ibiporã, 510, Vila Comercial, Jundiá, SP, na modalidade:

Usuário: UP-08124/041.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.001536/2002-10, resolve:

Art. 1º RENOVAR o Registro Especial de Papel Imune da empresa GRILO & IRMÃO LTDA, CNPJ nº 54.115.134/0001-87, com estabelecimento situado à Rua Rui Barbosa, 139, Centro, Itatiba, SP, na modalidade:

Gráfica: GP-08124/052.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de

23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.003449/2002-99, resolve:

Art. 1º RENOVAR o Registro Especial de Papel Imune da empresa POLI-SET ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ nº 01.231.384/0001-16, com estabelecimento situado à Rua Professor João Luís de Campos, 343, Vianelo, Jundiá, SP, na modalidade:

Gráfica: GP-08124/055.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

Declara "inapta" a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, em atendimento ao disposto no artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 1005/2010, e considerando o que foi apurado no processo administrativo nº 11444.000333/2010-16, declara:

Art. 1º INAPTA, a partir de 08/04/2010, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 09.188.580/0001-67, da empresa ADGR - GERENCIAMENTO DE RISCOS E PREVENÇÃO DE PERDAS LTDA, para os efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da Instrução Normativa RFB nº 1005/2010.

Art. 2º INEFICAZES para todos os efeitos tributários, os documentos por ela emitidos, em razão do exposto acima, a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo, nos termos do inciso I b) do § 3º, do art. 45.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

Declara "inapta" a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, em atendimento ao disposto no artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 1005/2010, e considerando o que foi apurado no processo administrativo nº 11444.000317/2010-23, declara:

Art. 1º INAPTA, a partir de 23/02/2010, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 02.898.712/0001-03, da empresa INNOVITA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, para os efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da Instrução Normativa RFB nº 1005/2010.

Art. 2º INEFICAZES para todos os efeitos tributários, os documentos por ela emitidos, em razão do exposto acima, a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo, nos termos do inciso I b) do § 3º, do art. 45.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 13856.000243/2001-18, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa ATHENAS GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº 03.769.236/0001-85, com sede na Avenida Tiradentes, 125, Aparecida, na cidade de Jaboticabal-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-08109/012, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.



Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 10880.013255/2001-17, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa GRÁFICA MULTIPRESS LTDA., CNPJ nº 96.373.709/0001-01, com sede na Avenida Carlos Berchieri, 1671, Nova Jaboticabal, na cidade de Jaboticabal-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos , na atividade de Gráfica, sob o número GP-08109/013, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 22 DE ABRIL DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 10840.002624/2004-65, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa EDITORA E GRÁFICA PADRE FEIJÓ LTDA., CNPJ nº 06.090.498/0001-07, com sede na Rua Carlos Chagas, 306, Jardim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos , na atividade de Gráfica, sob o número GP-08109/014, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 31, de 20/04/2010, publicado no DOU de 22-4-2010, Seção 1, página.60:

Onde se lê: "Ribeirão Capital Ltda.", leia-se "Ribeirão Capital Editoração Ltda.,"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 19 DE ABRIL DE 2010

Cancela declaração de inaptidão de inscrição de pessoa jurídica em face da comprovação da inexistência do motivo pelo qual foi considerada inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º. Fica cancelado o Ato Declaratório nº 5, de 12 de junho de 2000, publicado no DOU de 21 de junho de 2000, pelo qual foi declarada inapta a inscrição no CNPJ, da empresa ANDREW ANTENAS LTDA. - CNPJ 43.818.483/0001-49, uma vez que ficou comprovado nos autos do processo administrativo nº 10855.000403/2007-36 a inocorrência dos motivos pelos quais a pessoa jurídica teria sido considerada inexistente de fato.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 22 DE
ABRIL DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 2 de maio

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
JACK DANIEL'S TENNESSEE WHISKEY	Caixa de 12 garrafas de 1 litro	830	9.960

Art. 2º. - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 22 DE ABRIL DE 2010

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº UP-08120/00062 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, na categoria usuário, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica EDITORA POLIEDRO LTDA, CNPJ 05.783.379/0001-77, situado na Av. Dr. Nelson D'Ávila, 911, sub-solo - Jardim Aparecida - São José dos Campos/SP, requerida no processo administrativo nº 13884.000568/2010-54.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS MORELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo nº 10860.000250/2010-53, declara:

I - Inscrito no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o nº GP-08108/027, na categoria de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB nº 976/2009, o estabelecimento da empresa VERITAS ENTIDADE DE PESQUISA E EDUCAÇÃO RESSURREIÇÃO - VÉSPER, CNPJ nº 01.005.647/0006-83, localizado na Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, s/n, bloco 3, Paraíso - Tremembé/SP.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo nº 16048.000015/2010-41, declara:

I - Inscrito no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o nº UP-08108/015, na categoria de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da IN RFB nº 976/2009, o estabelecimento da empresa EDITORA JOR-

de 2007 Edição Extra, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob número 59.104.737/0001-05, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 08119/02, localizado na Rua Martini, nº. 292 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 10932.000139/2010-76, declara:

Art. 1º. - Autorizado o fornecimento de 9.960 (nove mil novecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9729-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

NALISTICA VERDES VALES LTDA, CNPJ nº 02.416.218/0001-57, localizado na Avenida Doutor Januário Miraglia, 1.750, loja 4, Vila Abernêssia - Campos do Jordão/SP.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 22 DE ABRIL DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e à vista do que consta do processo nº 12452.000065/2010-04, declara:

I - Habilitada empresa IOCHPE-MAXION S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.156113/0001-75, estabelecida na Rua Dr. Othon Barcellos, nº 83 - Bairro Itagaçaba - Cruzeiro/SP; para utilizar os procedimentos simplificados para reimportação, reexportação e a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária de recipientes, embalagens, envoltórios, carretéis, separadores, racks, clip locks, termógrafos e outros bens com finalidade semelhante, previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente aos bens abaixo discriminados, classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) - 3926.90.90 , a saber:

-9.000.000 (nove milhões) de separadores plásticos centrais (EB-222-verde-R\$ 0,15 a unidade, EB-241-branco-R\$ 0,15 a unidade, EB-271-marrom-R\$ 0,18 a unidade e EB-322-amarelo-R\$ 0,15 a unidade) e 11.000.000 (onze milhões) de separadores plásticos laterais (EB-221-branco-R\$ 0,13 a unidade, EB-240-branco-R\$ 0,13 a unidade, EB-270-laranja-R\$ 0,12 a unidade e EB-321-azul-R\$ 0,12 a unidade), sem numeração para identificação, utilizados no acondicionamento de rodas de aço para automóveis de passageiros, a serem desembaraçadas pela Alfândega do Porto de Santos.

II - A remessa dos bens descritos neste Ato, será efetuada pela filial identificada pelo CNPJ nº 61.156.113/0007-60.

III - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

9º REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 15 DE ABRIL DE 2010

Declara cancelada no Cafir a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1o Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir a inscrição do imóvel rural com Nif 4.161.715-0, de nome "Filão de Prata", com área de 2,4 ha e número de inscrição no INCRA 701.068.054.437-0, por se enquadrar na situação de inscrição indevida, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo nº 14486.000558/2010-74.

Art. 2o Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 01/01/1992, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

VERGÍLIO CONCETTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 16 DE ABRIL DE 2010**

Declara cancelada no Cafir a inscrição de imóveis rurais que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1o Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir a inscrição dos imóveis rurais com Nirf's 7.184.124-5, de nome "Estreito", com área de 2,3 ha e sem número de inscrição no INCRA; 7.184.209-8, de nome "Estreito", com área de 2,4 ha e sem número de inscrição no INCRA e 7.165.136-5, de nome "Estreito", com área de 2,8 ha e sem número de inscrição no INCRA, por se enquadrarem na situação de inscrição indevida, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo nº 10980.010961/2008-55.

Art. 2o Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 26/09/2006, com relação ao Nirf 7.165.136-5, e a partir de 29/09/2006, com relação aos Nirf's 7.184.124-5 e 7.184.209-8, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

VERGÍLIO CONCETTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 20 DE ABRIL DE 2010**

Registro especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e face ao que consta no processo administrativo nº 10980.721117/2010-78, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09101/075, o estabelecimento da empresa:

OBRA PRIMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 06.136.910/0001-82.

Rua Santo Antonio, nº 61, Rebouças, Curitiba - Pr - Cep: 80.230-120.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VERGILIO CONCETTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 16 DE ABRIL DE 2010**

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da IN RFB nº 976, de 07/12/2009, tendo em vista o que consta do processo nº 13936.000125/2010-19, resolve:

Art. 1º. Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL para realizar operações com papel imune, na qualidade de Usuário (UP) e Gráfica (GP), nos termos do artigo 1º, § 1º, incisos II e V, da IN mencionada, sob o número UP-09104/00006 e GP-09104/00016, o estabelecimento da empresa GUGELMIN GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, CNPJ 07.009.680/0001-53, com endereço à rua Coronel Belarmino, 74, fundos, Centro, município de Porto União - SC, CEP 89.400-000.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na instrução normativa acima citada, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais e normas pertinentes.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação.

FERNANDO ANTONIO GONÇALVES
CELESTIONO SARAIVA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 16 DE ABRIL DE 2010**

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 28, de 11.03.2010, publicada no DOU de 15.03.2010, em consonância com o artigo 35, inciso II, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08/02/2010 e com o Despacho Decisório 01/2010, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a anulação por vício da inscrição, apurada no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ANDREIA MACHADO PROENÇA - ME	03.158.117/0001-96	13984.000136/2010-15

LUIS FERNANDO RETTIG

10ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 20 DE ABRIL DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo § 8º, inciso II, do artigo nº 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o que consta do processo administrativo nº 11050.000951/2005-22, resolve:

I - Aplicar a sanção administrativa de perda do credenciamento, com o consequente cancelamento da inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros da 8ª Região Fiscal, ao despachante aduaneiro Carlos Roberto da Silva, CPF nº 133.792.148-33, inscrito no Registro sob o número 8D.01.720, por cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV e V do artigo 30 do Decreto nº 646, de 9 de setembro 1992, bem como a penalidade acessória constante do artigo 39 do referido Decreto, pelo qual lhe é vedado o ingresso em local alfandegado ou na repartição aduaneira sem expressa permissão do titular desta, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;

II - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, o estabelecimento da empresa Gráfica Santo Ângelo Ltda, CNPJ Nº 96.211.446/0001-34, com endereço na Rua Marques do Herval nº 1485 em Santo Ângelo/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, na qualidade de usuário, sob o nº UP-10108/061, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e de acordo com os termos do Despacho Decisório nº 318, de 22 de abril de 2010, exarado no Processo Fiscal nº 11070.000553/2010-35.

Art. 2º A presente inscrição será cancelada se ocorrer o não atendimento de quaisquer requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, o estabelecimento da empresa Gráfica Santo Ângelo Ltda, CNPJ Nº 96.211.446/0001-34, com endereço na Rua Marques do Herval nº 1485 em Santo Ângelo/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, na qualidade de gráfica, sob o nº GP-10108/062, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e de acordo com os termos do Despacho Decisório nº 318, de 22 de abril de 2010, exarado no Processo Fiscal nº 11070.000553/2010-35.

Art. 2º A presente inscrição será cancelada se ocorrer o não atendimento de quaisquer requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO****PORTARIA Nº 611, DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento Rio de Janeiro II (RJ), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento Rio de Janeiro I (RJ).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ Rio de Janeiro II (RJ) para a DRJ Rio de Janeiro I (RJ).

15563.000150/2009-61	15563.000128/2009-11	11543.003463/2008-78
15563.000151/2009-14	15563.000129/2009-66	11543.003464/2008-12
15563.000152/2009-51	15563.000130/2009-91	11543.003465/2008-67
15563.000153/2009-03	15563.000098/2009-43	15540.000174/2009-89
15563.000165/2009-20	15563.000096/2009-54	15563.000403/2007-35
15563.000267/2009-45	15563.000141/2009-71	15563.000410/2007-37
15563.000268/2009-90	15563.000142/2009-15	15563.000679/2009-85
15563.000270/2009-69	15563.000144/2009-12	15563.000678/2009-31
15563.000271/2009-11	15563.000145/2009-59	15563.000677/2009-96
15563.000272/2009-58	15563.000146/2009-01	15563.000676/2009-41
15563.000274/2009-47	15563.000147/2009-48	15563.000608/2007-11
15563.000273/2009-01	11543.003461/2008-89	15540.000254/2009-34
15563.000127/2009-77	11543.003462/2008-23	11962.000393/2007-84
13739.001194/2008-43	13739.000495/2008-50	



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 230, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e com a Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 46.236.946 (quarenta e seis milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e seis) títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi, no

valor presente de R\$ 68.399.999.697,91 (sessenta e oito bilhões, trezentos e noventa em nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), referentes a 1ª tranche, e 5.864.937 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete) títulos, no valor presente de R\$ 5.799.999.459,02 (cinco bilhões, setecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), referentes a 2ª tranche, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme disposto no Contrato nº 530/PGFN/CAF de Financiamento parte do Processo nº 10951.000757/2010-98, celebrado entre a União e o Banco, em 19 de abril de 2010, observadas as seguintes condições:

TRANCHE 1

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	PU	QUANTIDADE	VALOR PRESENTE
LFT	20/4/2010	07/06/10	4.198,581417	3.096.283	12.999.996.265,57
LFT	20/4/2010	07/03/13	4.198,581417	1.190.878	4.999.998.240,71
LFT	20/4/2010	07/03/14	4.198,581417	1.571.960	6.600.002.044,26
LFT	20/4/2010	07/09/15	4.198,581417	1.429.055	6.000.003.766,87
NTN-F	20/4/2010	01/01/12	998,917796	3.503.792	3.500.000.182,28
NTN-F	20/4/2010	01/01/13	974,103370	2.361.146	2.300.000.275,66
LTN	20/4/2010	01/07/10	982,261150	13.743.799	13.499.999.811,10
LTN	20/4/2010	01/10/10	956,565023	19.340.033	18.499.999.111,46
TOTAL				46.236.946	R\$ 68.399.999.697,91

TRANCHE 2

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	PU	QUANTIDADE	VALOR PRESENTE
NTN-F	20/4/2010	01/01/12	998,917796	3.503.791	3.499.999.183,36
NTN-F	20/4/2010	01/01/13	974,103370	2.361.146	2.300.000.275,66
TOTAL				5.864.937	R\$ 5.799.999.459,02

§ 1º Os títulos LFT terão também as seguintes características:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00;

III - modalidade: nominativa;

IV - rendimento: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada sobre o valor nominal;

V - resgate: em parcela única, pelo valor nominal, acrescido do respectivo rendimento, desde a data-base do título.

§ 2º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características:

I - taxa de juros: dez por cento ao ano;

II - modalidade: nominativa;

III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento.

VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 3º Os títulos LTN terão também as seguintes características:

I - modalidade: nominativa e negociável;

II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Institui V Prêmio Seae de Monografias em Defesa da Concorrência e Regulação Econômica - V Prêmio Seae - 2010.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 420, de 23/12/2005, resolve:

Art. 1º Instituir o V Prêmio Seae - 2010, com a finalidade de estimular a pesquisa acerca dos temas subjacentes à Defesa da Concorrência e à Regulação Econômica, conforme regulamento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES

ANEXO

REGULAMENTO
V PRÊMIO SEAE - 2010

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Idealizado pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - Seae e instituído pela Portaria nº 37, de 16 de abril de 2010, da Escola de Administração Fazendária - Esaf, o concurso V Prêmio Seae de Monografias em Defesa da Concorrência e Regulação Econômica - V PRÊMIO SEAE - 2010 será regido pelo presente regulamento e pelas Leis nº 8.666/1993, nº 9.610/1998 e nº 9.784/1999.

Parágrafo único. O concurso V Prêmio Seae de Monografias em Defesa da Concorrência e Regulação Econômica - V PRÊMIO SEAE - 2010 será realizado pela Escola de Administração Fazendária (Esaf), com sede na Rodovia DF-001, Km 27,4 - Setor de Habitações Individuais Sul - Lago Sul - Brasília - DF - CEP 71.686-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.317.176/0001-05.

Art. 2º O Prêmio tem a finalidade de estimular a pesquisa acerca dos temas subjacentes à defesa da concorrência e à regulação econômica e de difundir esses temas junto à comunidade acadêmica brasileira e à sociedade em geral, reconhecendo os trabalhos de qualidade técnica e de aplicabilidade na Administração Pública.

PERÍODO

Art. 3º O concurso V Prêmio Seae de Monografias em Defesa da Concorrência e Regulação Econômica - V PRÊMIO SEAE - 2010 terá início em 16 de abril de 2010 e término em 13 de setembro de 2010 e será realizado em todo o território nacional.

PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão concorrer trabalhos individuais e em grupo, de candidatos de qualquer nacionalidade, idade ou formação acadêmica.

Art. 5º O Prêmio será concedido em duas categorias:

I - estudantes de graduação;

II - profissionais.

§ 1º Na categoria estudantes de graduação poderão concorrer monografias produzidas por candidato(s) que esteja(m) regularmente matriculado(s) em instituição de ensino superior ou que tenham se formado a partir de 2009.

§ 2º Na categoria profissionais poderão concorrer monografias produzidas por candidatos que tenham, no mínimo, diploma de graduação.

§ 3º Estão impedidos de concorrer na categoria estudantes de graduação candidatos que:

a) já tenham concluído qualquer curso de graduação antes de 1º de janeiro de 2009 e/ou;

b) possuam formação concluída em nível de pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu, em qualquer período.

§ 4º Para efeito do concurso, somente serão aceitas as inscrições de candidatos portadores de diploma ou matriculados em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação.

TEMAS

Art. 6º Cada candidato, incluindo o coautor, se houver, poderá apresentar apenas uma monografia, em um dos temas previstos a seguir.

Tema 1: Defesa da Concorrência

A política de defesa da concorrência, ou política antitruste, tem por objetivo criar e manter as condições que assegurem o maior grau possível de competição nos diversos mercados. Pode ter caráter preventivo, como a avaliação do impacto de fusões e aquisições no ambiente concorrencial, ou punitivo, como a investigação de condutas anticompetitivas e o combate aos cartéis.

Os estudos de defesa da concorrência possuem uma interface muito forte com a Teoria da Organização Industrial e estão ligados ao desenho de políticas que visem alcançar tais objetivos. Alguns exemplos típicos de temas a serem estudados nesta linha são:

Fusões e aquisições horizontais;

Integração vertical;

Práticas anticompetitivas horizontais, monopolização e preços predatórios;

Restrições verticais.

Além das funções preventiva e repressiva, os sistemas de defesa da concorrência também costumam desempenhar funções de promoção da livre competição (ou advocacia da concorrência). Tais funções podem ser enquadradas em algumas linhas genéricas, como por exemplo:

Análise prévia ou a posteriori de regras regulatórias que possam ter impacto na concorrência;

Análise dos impactos da política comercial (barreiras tarifárias e não-tarifárias, direitos antidumping, etc.) sobre a concorrência interna;

Análise concorrencial em processos licitatórios (análise de editais, da modalidade de leilão, etc).

Tema 2: Regulação Econômica

Existem situações em que é impossível estabelecer um mercado competitivo devido a falhas inevitáveis, como o monopólio natural, externalidades e seleção adversa. Neste caso, a única alternativa é a regulação. Os instrumentos de regulação são normalmente empregados em setores dedicados à prestação de serviços públicos, ofertados, em geral, por empresas privadas, por meio de concessão, autorização ou permissão. Como exemplo de setores sujeitos à regulação econômica, pode-se destacar o de telecomunicações, energia elétrica, aéreo, transporte terrestre, transporte aquaviário, saúde suplementar, entre outros.

Diversas questões se colocam nos estudos econômicos de regulação, dentre os quais podemos citar alguns exemplos genéricos:

Fixação de estruturas tarifárias socialmente desejáveis;

Regulação de entrada e de acesso aos mercados;

Estruturas de custos;

Governança regulatória e desenho das agências reguladoras.

§ 1º Os tópicos listados em cada tema visam orientar os trabalhos para questões específicas, porém não restringem o desenvolvimento de outros assuntos que contemplem o tema principal.

§ 2º Somente serão consideradas as monografias cujo contexto incidir sobre defesa da concorrência ou regulação econômica.

§ 3º As monografias deverão apresentar, preferencialmente, enfoque atual com aplicabilidade para o caso brasileiro.

PREMIAÇÕES

Art. 7º Serão premiados, nas categorias estudantes de graduação e profissionais, os três primeiros colocados em cada um dos dois temas previstos no artigo anterior.

§ 1º A Comissão Julgadora poderá não conferir prêmio em qualquer um dos temas previstos no art. 6º, quando as monografias não possuírem qualidade satisfatória ou estiverem inadequadas ao tema.

§ 2º A Comissão Julgadora poderá conceder até o total de duas menções honrosas por categoria, com diploma e direito à publicação do trabalho.

Art. 8º A premiação dos vencedores será a seguinte:

I - na categoria estudantes de graduação;

a) valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 1º colocado em cada tema;

- b) valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o 2º colocado em cada tema;
- c) valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 3º colocado em cada tema;
- d) certificado de vencedor para os três primeiros colocados e eventuais menções honrosas;
- e) publicação da monografia dos três primeiros colocados e eventuais menções honrosas.

II - na categoria profissionais:

- a) valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o 1º colocado em cada tema;
- b) valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o 2º colocado em cada tema;
- c) valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 3º colocado em cada tema.
- d) certificado de vencedor para os três primeiros colocados e eventuais menções honrosas;
- e) publicação da monografia dos três primeiros colocados e eventuais menções honrosas.

§ 1º Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos prêmios.

§ 2º A Seae definirá o número de exemplares da publicação, tratada neste documento, que caberá a cada autor de monografia premiada.

PRAZOS E DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

Art. 9º As inscrições deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas via carta registrada ou encomenda expressa, do tipo Sedex, com data de postagem nos Correios até 13 de setembro de 2010, para o seguinte endereço:

Escola de Administração Fazendária - Esaf

V Prêmio Seae - 2010

Diretoria de Educação - Dired

Rodovia DF-001, km 27,4 - Setor de Habitações Individuais Sul - Bloco Q - Lago Sul Brasília - DF - CEP 71.686-900

§ 1º É imprescindível que o autor ou representante do grupo preencha corretamente todos os dados solicitados na inscrição, necessários exclusivamente para sua identificação e localização, confirmando, inclusive, a aceitação do regulamento.

§ 2º Será considerada como data de inscrição aquela constante do protocolo ou carimbo de entrega do material completo junto aos Correios, sendo rejeitadas as inscrições postadas após a data estipulada no caput deste artigo.

§ 3º As inscrições deverão conter os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo autor ou representante do grupo;
- b) comprovante de inscrição preenchido, que será devolvido após a conferência dos documentos, como prova da aceitação da inscrição;

c) declaração preenchida e assinada pelo autor ou representante do grupo, informando que a monografia não caracteriza, no todo ou em parte, plágio ou autoplágio;

d) cópia do documento de identidade e/ou de cada integrante do grupo;

e) currículo atualizado, assinado e com todas as páginas rubricadas do autor e/ou de cada integrante do grupo;

f) para a categoria estudantes de graduação, declaração da instituição de ensino superior comprovando que o candidato está regularmente matriculado em curso de graduação ou de que concluiu a graduação a partir de 2009, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

g) para a categoria profissionais, comprovante de conclusão ou cópia do diploma de curso de graduação ou pós-graduação expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

h) uma via impressa da monografia, preferencialmente em espiral ou gramepada;

i) resumo da monografia com um máximo de 200 (duzentas) palavras, contendo até 3 palavras-chave sobre o trabalho;

j) CD-ROM com os itens (h) e (i) em arquivo compatível com as versões 2003 do MS-Word e, quando se tratar de planilhas ou gráficos, compatível com as versões 2003 do MS-Excel. O arquivo magnético deverá ser idêntico à monografia e ao resumo impressos.

§ 4º Os documentos de que tratam as alíneas (a), (b) e (c) do § 3º deste artigo, no caso de trabalho em grupo, deverão estar em nome de um representante, que responderá para todos os fins de direito, perante os organizadores do certame.

§ 5º No caso de trabalhos elaborados em grupo:

a) todos os integrantes da equipe deverão encaminhar os documentos de que tratam as alíneas (d) e (e); e (f) ou (g) do § 3º deste artigo.

b) o nível de formação dos integrantes deverá estar em conformidade com a categoria a que estiver concorrendo.

§ 6º A inscrição está restrita a trabalhos inéditos e de autoria do(s) participante(s), não publicados pela imprensa, ou em livro. São considerados inéditos os textos inseridos em documentos de circulação restrita de universidades, congressos, encontros e centros de pesquisa, como notas e textos para discussão e similares.

§ 7º A apresentação da inscrição implica a aceitação de todas as disposições do presente regulamento pelo candidato.

Art. 10. Os documentos de que tratam as alíneas (h) e (i) do parágrafo anterior deverão ser digitados em espaço duplo entre linhas, corpo 12, fonte arial; margem esquerda e superior de 3 cm, direita e inferior de 2 cm; papel branco, formato A4 (210mm x 297mm), apenas em uma face, e a monografia deverá, ainda, ser apresentada em um número de páginas entre 30 e 80, incluindo os anexos.

§ 1º A apresentação dos textos obedecerá preferencialmente à NBR 10719 (Apresentação de relatórios técnico-científicos) e à NBR 10520 (Citação em documentos) da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º O currículo, a monografia e seu resumo deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Art. 11. O resumo da monografia deverá conter os objetivos, a metodologia, os resultados e/ou conclusões principais, destacando a contribuição do trabalho para a pesquisa ligada ao tema em que concorre.

Art. 12. A monografia e o resumo, com os arquivos magnéticos, deverão ser apresentados sem nenhuma informação que identifique o autor, direta ou indiretamente, sob pena de desclassificação.

Art. 13. Na capa da monografia deverão constar apenas: a identificação do concurso - V Prêmio Seae -2010, na margem superior da folha; o tema em que concorre e o título do trabalho centralizados na folha.

Art. 14. As inscrições que não atenderem ao disposto neste regulamento serão desclassificadas.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser dirimidas pelo endereço eletrônico: premio-seae.df.esaf@fazenda.gov.br.

COMISSÃO JULGADORA

Art. 15. A escolha dos trabalhos será feita por uma Comissão Julgadora, composta especialmente para esse fim.

Art. 16. A Comissão Julgadora será composta por sete membros, designados pelo Diretor-Geral da Esaf, mediante portaria, respeitando o que se segue:

I - um profissional indicado pela Associação Nacional dos

Centros de Pós-Graduação em Economia - Anpec;

II - um profissional indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

III - cinco especialistas de notório saber.

§ 1º Dentre os membros da Comissão Julgadora, o Diretor-Geral da Esaf nomeará seu presidente.

§ 2º Estando presente o presidente, poderá a Comissão Julgadora deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º O presidente da Comissão terá, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 4º Em caso de eventual impossibilidade de participação de algum membro da Comissão Julgadora, o presidente poderá designar como suplente um especialista de notório saber.

§ 5º Os critérios de avaliação serão estabelecidos pela Comissão Julgadora.

§ 6º Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão Julgadora proferir o voto de desempate.

§ 7º Todo e qualquer texto que apresente contexto ou conotação imoral, ilegal ou indevida está sujeito à desclassificação do participante do Concurso.

§ 8º Quando da avaliação das monografias, os julgadores não terão conhecimento da identidade dos participantes, para que tal identificação não influencie no julgamento e na avaliação dos textos.

RESULTADO E CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO

Art.17. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e estará disponível nos sites da Seae (www.seae.fazenda.gov.br) e da Esaf (www.esaf.fazenda.gov.br) a partir do dia 18 de novembro de 2010.

Art. 18. A solenidade de premiação será realizada em Brasília, no dia 1º de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Para que participem da cerimônia de premiação, serão fornecidas diárias e passagens, em território nacional, desde que residentes fora de Brasília-DF, aos autores das monografias premiadas ou, no caso de trabalho em grupo, ao representante tratado no § 4º do art. 9º, inclusive àqueles com menção honrosa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O material encaminhado para a inscrição ao V Prêmio Seae - 2010 não será devolvido e passará a integrar o patrimônio da Secretaria de Acompanhamento Econômico (Seae).

Art. 20. Os vencedores do Prêmio, incluindo os com menção honrosa, autorizam, automaticamente, a Seae e a Esaf, sem ônus, a editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio e internet, vídeo, ou outro recurso audiovisual, suas imagens e vozes e o conteúdo dos trabalhos premiados, total ou parcialmente, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A Seae e a Esaf poderão utilizar e publicar as demais monografias participantes do Concurso.

Art. 21. Somente após a edição da coletânea das monografias premiadas e agraciadas com menção honrosa, o texto poderá ser publicado - no todo ou em parte, pelo(s) autor(es), em outro veículo de divulgação, desde que informado, por meio de nota legível, sobre a premiação ou agraciamento obtido no certame.

Art. 22. Ficam impedidos de concorrer à premiação os trabalhos:

a) premiados nos Prêmios Seae ou agraciados com menção

honrosa, em anos anteriores;

b) premiados em outros prêmios ou concursos; e

c) de autoria dos membros da Comissão Julgadora e dos responsáveis pela execução do concurso, lotados na Diretoria de Educação da Esaf.

Art. 23. Todos os candidatos são responsáveis pela autoria e conteúdo do trabalho encaminhado, não cabendo qualquer responsabilidade aos realizadores do certame por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Comissão Julgadora.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 242, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Maranhão, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 25.336, de 4 de maio de 2009, alterado pelo Decreto nº 25.354, de 14 de maio de 2009, do Estado do Maranhão, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Bela Vista do Maranhão, nº 59050.001454/2009-00; Parnarama, nº 59050.001447/2009-08 e Timon, nº 59050.001440/2009-88, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de ocorrência dos desastres e nas áreas afetadas, conforme Formulários de Avaliações de Danos, dos respectivos municípios, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 621, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Institui Grupo de Trabalho para acompanhar a construção dos estabelecimentos penais cujos recursos já foram liberados pelo governo federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, previstas no inciso I do parágrafo único do art. 87, no § 4º do art. 103-B e no § 2º, inciso I, do art. 130-A, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, no Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, no Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, publicado no DJ-e, de 5 de abril de 2010, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, publicado no DJ, de 11 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO: a necessidade de serem adotadas medidas para o início da execução de 82 (oitenta e dois) estabelecimentos penais, que gerarão a criação de 18.904 (dezoito mil novecentos e quatro) novas vagas, cujos recursos foram empenhados pelo Governo Federal nos anos de 2004 a 2009; e

a necessidade de serem adotadas medidas para a conclusão das obras de construção de 38 (trinta e oito) estabelecimentos penais, já em andamento, que resultarão na criação de 9.307 (nove mil trezentas e sete) vagas; resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho que terá por finalidade:

I - acompanhar o procedimento para a construção de 82 (oitenta e dois) estabelecimentos penais, que gerarão a criação de 18.904 (dezoito mil novecentos e quatro) novas vagas, cujos valores orçamentários de R\$ 502.633.609,82 (quinhentos e dois milhões, seiscentos e trinta e três mil, e seiscentos e nove reais e oitenta e dois centavos) foram descentralizados para a Caixa Econômica Federal, encaminhando soluções para eventuais problemas detectados, inclusive quanto aos novos cronogramas de execução;

II - analisar os cronogramas de execução de 38 (trinta e oito) estabelecimentos penais não entregues, que resultarão na criação de 9.307 (nove mil trezentas e sete) vagas, cujas obras foram iniciadas no período de 2004 a 2009, a fim de propor medidas e encaminhar soluções; e

III - analisar o atual procedimento administrativo referente à construção de estabelecimentos penais, propondo sua reformulação, se for o caso, com vistas a propiciar maior celeridade.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria é constituído pelos seguintes membros:

I - três representantes do Ministério da Justiça;

II - dois representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - um representante do Conselho Nacional de Justiça;

IV - um representante do Conselho Nacional do Ministério Público;



V - um representante convidado da Controladoria-Geral da União;
VI - um representante convidado da Advocacia-Geral da União;
VII - um representante convidado da Caixa Econômica Federal; e
VIII - um representante convidado do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.
§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado por um dos representantes do Ministério da Justiça, previamente designado pelo titular desse órgão, o qual terá, dentre outras atribuições, o encargo de convidar os membros constantes dos incisos V a VIII.
§ 2º Os titulares dos órgãos integrantes do Grupo de Trabalho indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes, em igual número, ao Coordenador, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação desta Portaria.
§ 3º Quaisquer alterações em relação aos representantes, titulares ou suplentes, dos órgãos ou da entidade integrantes do Grupo de Trabalho deverão ser oficialmente comunicadas ao Coordenador.

§ 4º Os representantes do Grupo de Trabalho serão designados por portaria do Ministro de Estado da Justiça.
§ 5º Caso necessário, o Grupo de Trabalho poderá propor a alteração de sua composição para incluir novos órgãos e entidades públicas.
§ 6º A participação no Grupo de Trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie, considerada serviço público relevante.
Art. 3º O Grupo de Trabalho reunir-se-á oportunamente, quando convocado pelo Coordenador.
Parágrafo único. O plano de ação do Grupo de Trabalho será definido por todos os membros na primeira reunião.
Art. 4º O Grupo de Trabalho receberá apoio técnico e administrativo do Ministério da Justiça para o desempenho de suas atividades.
Art. 5º O prazo de duração das atividades do Grupo de Trabalho será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá apresentar no prazo previsto no caput deste artigo Relatório Final dos trabalhos desenvolvidos, que deverá prever a competência de cada órgão para solução dos eventuais problemas detectados.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO
Ministro de Estado da Justiça

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GILMAR FERREIRA MENDES
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 7ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 27 de abril de 2010, à partir das 09 horas, no Auditório Carlos Mendes, Curso de Direito, Bloco E, da UniEvangélica, Av. Universitária Km 3,5 - Cidade Universitária - Anápolis/ GO, realizar-se-á Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2005.01.50479	A	NATÉRCIA MARIA MARTINS DA FONSECA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa
2.	2005.01.51433	A	SONIA IRENE SILVA DO CARMO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
3.	2005.01.51718	A	JURANDIR DIAS BARBOSA MARIA VALDENI BEZERRA DIAS	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa
4.	2007.01.57270	A	ROMUALDO SANTILLO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
5.	2007.01.57855	A	LUIZ GONZAGA JAIME	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
6.	2007.01.58711	A	ALAN FRANCISCO DE CARVALHO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
7.	2007.01.58713	A	LASTENIA FERNANDES MENDONÇA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
8.	2007.01.58714	A	MARIA EFIGÊNIA DE CARVALHO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
9.	2007.01.58716	A	PAULO AFONSO FRANCISCO DE CARVALHO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
10.	2007.01.58717	A	ELIA FRANCISCA DE CARVALHO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
11.	2007.01.58718	A	SANDRA MARIA DE CARVALHO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
12.	2007.01.58719	A	LENE FRANCISCO DE CARVALHO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
13.	2008.01.61154	A	IRIS REZENDE MACHADO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
14.	2008.01.61254	A	NICOLETA HILÁ DE SIQUEIRA VIDAL	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
15.	2008.01.61287	A R	SEBASTIAO ARANTES JAVA LEÃO FERREIRA ARANTES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
16.	2008.01.62531	A	ELZIRA DE SOUZA LUZ	Conselheiro Egmar José de Oliveira
17.	2008.01.62680	A	RIVALDO BARBOSA DE ALENCAR	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
18.	2008.01.63047	A	IGOR SCOTTI RABELO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
19.	2008.01.63256	A R	ASOR JOSÉ TELES IMACULADA CONCEIÇÃO DE SALES TELES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa
20.	2009.01.63623	A	ADHEMAR SANTILLO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
21.	2009.01.64101	A	HENRIQUE ANTONIO SANTILLO SONIA CELIA SANTILLO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
22.	2009.01.64142	A	GLÓRIA ELISETE DRUMMOND BARRETO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa
23.	2009.01.64235	A	NATAN FRANCISCO DE CARVALHO	Conselheiro Egmar José de Oliveira

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR
Presidente da Comissão

PAUTA DA 8ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 27 de abril de 2010, à partir das 09 horas, na Sala A 209, Curso de Direito, Bloco A, da UniEvangélica, Av. Universitária Km 3,5 - Cidade Universitária - Anápolis/ GO, realizar-se-á Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2003.01.31484	A	ALAN DE CASTRO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
2.	2004.01.39293	A	WILSON FERREIRA DA CUNHA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
3.	2005.01.51837	A	DANIEL CLEMENTE FERREIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
4.	2006.01.55791	A R	LÁZARO SERVO VALKIRIA GANASSIN SERVO	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira
5.	2008.01.61042	A	HUMBERTO DIAS CAMPOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
6.	2008.01.62336	A	ROSIMERE DE FREITAS SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
7.	2008.01.62527	A	WALDOMIRO ANTONIO DE CAMPOS BATISTA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
8.	2008.01.63242	A	MARIA DA CUNHA MORAES	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira
9.	2009.01.63417	A	MARINA FERREIRA DA SILVA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
10.	2009.01.63967	A	LUCAS GONÇALVES	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira
11.	2009.01.64015	A R	VALDIVINO PEREIRA DA SILVA ZAFIRE ABRAÃO DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
12.	2009.01.65060	A	PEDRO MORAIS MILHOMEM	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
13.	2009.01.65080	A R	ELES ALVES NOGUEIRA GILCE RODOVALHO NOGUEIRA	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira
14.	2009.01.65905	A	ROSA CIMIANA DOS SANTOS	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
15.	2010.01.66574	A	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
16.	2010.01.66577	A	LUCY TAVARES DA SILVA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR
Presidente da Comissão

PAUTA DA 9ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 27 de abril de 2010, à partir das 09 horas, na Sala A 210, Curso de Direito, Bloco A, da UniEvangélica, Av. Universitária Km 3,5 - Cidade Universitária - Anápolis/GO, realizar-se-à Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2005.01.50593	A	LUCIO FRANÇA TELES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos
2.	2006.01.52722	A	DILONILSON RIBEIRO ROSA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos
3.	2007.01.57427	A	JADES DE SOUSA CUNHA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
4.	2007.01.57725	A	JOSE BORGES DE AZEVEDO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
		R	WALDELICE SILVA AZEVEDO	
5.	2007.01.58777	A	DILMAR FERREIRA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos
6.	2007.01.60394	A	VALDENICE MONTEIRO RABELO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
7.	2008.01.61940	A	DEDIER GOMES DA SILVA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
8.	2008.01.62019	A	HELIO ROCHA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos
9.	2009.01.63319	A	SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
10.	2009.01.65100	A	ADILSON JOSE SOBRINHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
11.	2009.01.65183	A	NARCISO ALVES DE MORAES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
12.	2009.01.65888	A	JADILNEY PINTO FIGUEIREDO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
13.	2010.01.66365	A	VALTERLI LEITE GUEDES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR
Presidente da ComissãoPAUTA DA 10ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 27 de abril de 2010, à partir das 09 horas, na Sala A 211, Curso de Direito, Bloco A, da UniEvangélica, Av. Universitária Km 3,5 - Cidade Universitária - Anápolis/GO, realizar-se-à Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2006.01.52744	A	MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida
2.	2006.01.53111	A	AGUINALDO LÁZARO LEÃO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida
3.	2006.01.53541	A	MARIA DAS GRACAS NUNES BRASIL	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida
4.	2006.01.53677	A	HONORINA MARIA DIAS BATISTA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
5.	2006.01.54192	A	LARTE LEITE GUEDES	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida
6.	2007.01.57723	A	DAIRANO BATISTA CORDEIRO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
7.	2007.01.57785	A	WALFREDO CARNEIRO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida
		R	DIRONICE FERNANDES CARNEIRO	
8.	2007.01.58772	A	ALFREDO MELO ROSA JUNIOR	Conselheiro Juvelino José Strozake
9.	2008.01.60713	A	EDUARDO RAMOS JORDAO	Conselheiro Edson Cláudio Pistori
10.	2008.01.62532	A	FRANCISCO DA CHAGAS FONSECA SAPIÊNCIA	Conselheiro Juvelino José Strozake
11.	2009.01.63486	A	LUIZ CARLOS DUARTE MENDES	Conselheiro Edson Cláudio Pistori
12.	2009.01.63900	A	MAURO CAMPOS NETO	Conselheiro Juvelino José Strozake
13.	2009.01.64116	A	JOÃO TEIXEIRA SOBRINHO	Conselheiro Juvelino José Strozake
		R	BENEVENUTA ALVES TEIXEIRA	
14.	2009.01.64166	A	GODOFREDO SANDOVAL BATISTA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
15.	2009.01.65077	A	JOÃO LEITE DE MORAES	Conselheiro Edson Cláudio Pistori
		R	NEUSA BARROS MILHOMEM DE MORAES	
16.	2010.01.66518	A	PEDRO PINTO DAS GRACAS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
17.	2010.01.66519	A	ROOSEVELT ARANTES DA ROCHA	Conselheiro Juvelino José Strozake

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 236, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009; Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 127 de 29 de maio de 2008 e suas alterações; as Resoluções nº 03, de 23 de setembro de 2005, nº 05 e nº 06, ambas de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, nº 03, de 11 de março de 2009, nº 04, de 15 de julho de 2009, nº 09, de 13 de novembro de 2009, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, assim como o conjunto de disposições normativas relacionadas ao PRONASCI (Programa Nacional de Segurança com Cidadania) aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ.

Art. 1º Alterar os critérios para obtenção do Índice Penitenciário, constantes no Anexo II da Portaria DEPEN nº 04, de 08 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2010, que trata das propostas para a concessão de financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, no exercício de 2010.

Parágrafo único. O Índice Penitenciário passa a vigorar nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ALOISIO MICHELS

ANEXO

ÍNDICE PENITENCIÁRIO

(Artigo 2º, §2º da Portaria nº 04, de 08 de janeiro de 2010)

1. Objetivo e Metodologia:

O índice penitenciário foi desenvolvido segundo critérios:

a) Quantitativos: dados absolutos coletados diretamente em fontes fidedignas do próprio DEPEN e do IBGE.

b) Qualitativos: pontuação atribuída pelas Coordenações-Gerais, Coordenação de Engenharia e Arquitetura da Diretoria de Políticas Penitenciárias e Ouvidoria. Referem-se a méritos de gestão com qualidade.

c) De Correção: foram usados o PIB per capita e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

Esses critérios compuseram um cálculo matemático e estatístico que resultou em um índice (percentual de expectativa de recursos). Esse índice foi aplicado ao montante de cada uma das 02 (duas) Ações Orçamentárias selecionadas: Reintegração social do preso, internado ou egresso e Capacitação em serviços penais; gerando um valor que será informado previamente a cada Estado, para que possa elaborar e apresentar o (s) seu (s) projeto (s), até o limite do valor informado.

As outras ações orçamentárias serão aplicados apenas os critérios descritos no artigo 11 desta portaria. Os valores informados poderão sofrer alteração em decorrência da aprovação do orçamento para o ano de 2010.

2. Critérios Quantitativos:

a) Nº de Presos por 100.000 habitantes (Peso 2) - INFO-PEN;

b) Taxa de crescimento da população carcerária nos últimos 12 meses (Peso 1) - INFOPEN;

c) Dimensão Territorial (Peso 0,5) - IBGE;

d) População (Peso 1) - IBGE;

e) Efetivo total de Servidores Penitenciários (Peso 1) - DIRPP;

f) População Carcerária Absoluta (Peso 2) - INFOPEN;

3. Critérios de Correção:

a) PIB Per Capita - IBGE; e

b) IDH - IBGE.

4. Critérios Qualitativos:

a) Situação de alimentação do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias - Módulo Estatística.

Escala:

0 - Informa dados ao sistema com índice de inconsistência superior;

10% ou superior;

1 - Informa dados ao sistema com índice de inconsistência entre 3% a 9,9%;

2 - Informa dados ao sistema com índice de inconsistência inferior a 3%.

Processo de Avaliação: CGPAI realiza acompanhamento contínuo. Não há necessidade de envio de documentação.

b) Situação de Alimentação do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias - Módulo Gestão.

Escala:

0 - Não aderiu à ferramenta InfoPen Gestão mediante Acordo de Cooperação;

1 - Aderiu mediante Acordo de Cooperação e não iniciou a inclusão de dados;

2 - Aderiu mediante Acordo de Cooperação e iniciou a inclusão de dados.

Processo de Avaliação: A avaliação será realizada através de verificação no sistema.

c) Situação da entrega das prestações de contas no ano de 2006, de todos os convênios celebrados com o DEPEN/MJ, com todos os documentos requeridos, dentro do prazo legal (60 dias):



Escala:
0 - Nenhuma prestação de contas entregue no prazo;
1 - Entrega de uma ou mais prestações de contas no prazo com documentação incompleta;
2 - Entrega de todas as prestações de contas no prazo com documentação completa.

Processo de Avaliação: Não há necessidade das unidades da federação enviarem documentação para comprovação deste indicador. A CGPFN realiza acompanhamento contínuo da entrega das prestações de contas pelos Estados. Serão considerados todos os convênios celebrados com a Secretaria Gestora do Sistema Penitenciário nos exercícios de 2004 e 2005.

d) Reformulações executadas nos Planos de Trabalho dos convênios celebrados em 2006 com o DEPEN:

Escala:

0 - Acima de três reformulações por convênio;

1 - Duas reformulações por convênio;

2 - Uma ou nenhuma reformulação por convênio.

Processo de Avaliação: Não há necessidade das unidades da federação enviarem documentação para comprovação deste indicador. A CGPFN realiza acompanhamento contínuo das reformulações realizadas pelos Estados. Serão consideradas todas as reformulações inclusive as alterações de prazo.

e) Situação de adesão e qualificação dos Estados no Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário.

Escala:

0 - Estado que não assinou Termo de Adesão ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

1 - Estado que assinou o Termo de Adesão, mas não está qualificado ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

2 - Estado que assinou o Termo de Adesão e está qualificado ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.

Processo de Avaliação: Não há necessidade das unidades da federação enviarem documentação para comprovação deste indicador. A CGRSE possui o registro das informações necessárias que são fornecidas periodicamente pelo Ministério da Saúde, órgão gestor do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.

f) Relação Agentes Penitenciários X Presos.

Escala:

0 - Acima de 20 presos por Agente Penitenciário;

1 - Acima de 05 até 20 presos por Agente Penitenciário;

2 - Até 05 presos por Agente Penitenciário.

Processo de Avaliação: Estão sendo considerados todos os agentes penitenciários (efetivos ou não) e todos os presos em regime fechado, semi-aberto, provisórios e em medida de segurança. O quantitativo de agentes penitenciários é aquele informado nos respectivos Planos Diretores do Sistema Penitenciário Estadual.

g) Implantação de Ouvidorias do Sistema Penitenciário.

Escala:

0 - Não existe Ouvidoria;

1 - Ouvidoria-Geral do Estado implantada;

2 - Ouvidoria própria do sistema penitenciário implantada.

Processo de Avaliação: A Secretaria Estadual responsável pela administração penitenciária deverá comprovar a existência da Ouvidoria do sistema penitenciário na estrutura organizacional da pasta, o nome do atual ocupante do cargo de ouvidor, bem como o endereço e os contatos da sede da Ouvidoria. Será considerada como Ouvidoria implantada a existência de uma unidade própria para atendimento do sistema penitenciário, comprovada em regimento interno, em Ouvidorias-Gerais dos Estados ou Ouvidorias-Gerais de pastas que acumulem, além do sistema penitenciário, a segurança pública, a justiça e os direitos humanos.

h) Remessa de informações relativas ao Indulto Coletivo e Comutação de Pena para consolidação do quadro estatístico anual.

Escala:

0 - Não informa;

1 - Informa fora do prazo estabelecido pelo Decreto de Indulto Natalino;

2 - Informa dentro do prazo estabelecido pelo Decreto de Indulto Natalino.

Processo de Avaliação: Levantamento da situação do Estado, no ano anterior, quanto à remessa das informações relativas ao número de pedidos protocolados, deferidos e indeferidos, de indulto coletivo e comutação de pena, separados por gênero, nos termos do Decreto de Indulto Natalino vigente no ano utilizado como referência.

i) Prazo de execução de obras de recursos financeiros já descentralizados e solicitações de aditivos de prazo.

Escala:

0 - Estados que estiverem com mais de 60% das obras conveniadas com o DEPEN em atraso, ou solicitarem mais que três aditivos de prazo;

1 - Estados que apresentarem de 30% a 60% das obras conveniadas com o DEPEN em atraso, ou solicitarem até três aditivos de prazo;

2 - Estados que executarem no prazo correto, com 01 (um) aditivo de prazo.

Processo de Avaliação: A Coordenação de Engenharia e Arquitetura do DEPEN/MJ, em conjunto com a Caixa Econômica Federal, que atua como mandatária das obras executadas por este Departamento, realizam o acompanhamento sistemático do andamento das construções. Não sendo necessária a coleta de dados junto aos Estados.

j) Existência de Central ou órgão similar de apoio a cumpridores de penas ou medidas alternativas:

Escala:

0 - não possui nenhuma central ou órgão similar;

1 - possui central ou órgão similar em processo de implantação;

2 - possui central ou órgão similar em pleno funcionamento.

Processo de Avaliação: A Coordenação-Geral de Penas e Medidas Alternativas - CGPMA fará essa avaliação a partir de seu banco de dados próprio, podendo consultar as unidades federativas no que couber.

5. Fórmula:

a) Índice Bruto = Ib

b) Índice Correção = Ic

c) Índice Penitenciário = Ip

$$Ib \text{ (percentual ideal)} = \frac{\text{Total dos percentuais ideais } \{[(N^\circ \text{ Presos} / 100.000\text{hab.} \times \text{Peso}) + (\text{Crescimento População Carcerária} \times \text{Peso}) + (\text{Dimensão Territorial} \times \text{Peso}) + (\text{População IBGE} \times \text{Peso}) + (\text{Efetivo Servidores Penitenciários} \times \text{Peso}) + (\text{População Carcerária Absoluta} \times \text{Peso})] / \text{Total de Critérios Quantitativos (com incidência de pesos)}\} + \text{Total dos percentuais de Aproveitamento } \{[(\text{CGPFN}) + (\text{CGPAI}) + (\text{CGRES}) + (\text{CGPMA}) + (\text{COENA}) + (\text{OSPEN})] / \text{Total de Critérios}$$

Qualitativos} / 2

$$Ic = \frac{\text{Total dos percentuais ideais } [(\text{PIB Per Capita} \times \text{Peso}) + (\text{IDH} \times \text{Peso})] / \text{Total Critérios de Correção (com incidência de pesos)}}$$

$$Ip \text{ (percentual ideal)} = Ib - (Ib \times Ic)$$

*Para efeito de apuração do Índice Penitenciário, os valores brutos dos critérios serão utilizados para obtenção das respectivas frações ideais, sendo que estas deverão compor as fórmulas acima descritas.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 385, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.014344/2009-74-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GRENDENE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.850.341/0014-84, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JÚLIO CÉSAR DE CASTRO SABÓIA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 536, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08531.001008/2009-43-DPF/AGA/TO; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0053-66, sediada no Estado de TOCANTINS para adquirir munições nas seguintes quantidades e natureza:

-315 (TREZENTOS E QUINZE) CARTUCHOS CALIBRE 38;

-120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 549, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08452.006422/2009-29-DPF/PFO/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.495.226/0001-66, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: IVAN FLECK, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 608, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08297.008999/2009-13-SR/DPF/TO; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0052-85, sediada no Estado de TOCANTINS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38,

- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 613, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.014975/2009-60-SR/DPF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa MENDO SAMPAIO S/A - USINA ROCADINHO, CNPJ/MF nº 10.776.540/0043-74, sediada no Estado de ALAGOAS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 13 (TREZE) REVÓLVVERES CALIBRE 38;

- 156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no d.o.u.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 623, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08504.015042/2009-22-DPF/STS/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEDREIRA MONGAGUA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.642.887/0001-00, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: WALDOMIRO CORREIA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 642, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.030741/2009-04-SR/DPF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 01.378.630/0001-67, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-09 (NOVE) ESPINGARDAS CALIBRE 12 pertencentes a empresa ELO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF 03.611.593/0001-10 e;

-216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no d.o.u.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 669, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei

nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.012212/2009-18-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 1(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.841.552/0001-30, tendo como sócias MEIRE BERNARDO ALCANTARA e ELOIZA MARIA DE ALMEIDA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 671, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.018395/2009-66-SR/DPF/PA; resolve: Conceder autorização à empresa MARCA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: nº 03.852.732/0001-06, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado do PARÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 672, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.028225/2009-17-DELESP/SR/SP, resolve:

- Revogar o alvará 10.141 de 09 de fevereiro de 2010, publicado no DOU, em 17 de fevereiro de 2010, Seção 1, pág. 42;
- Declarar revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.117.869/0001-17, tendo como sócios EDGARD DE SOUZA LEITE NETO, JOAO ANTONIO CAPANA, JOAO CARLOS ZUNIGA ALVAREZ E JOSE LUIZ CORRAL e LUIZ CARLOS DELBEN LEITE, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 027715, expedido pela SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 690, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08706.000796/2010-45-DPF/ARU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SUPORTE - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 05.894.429/0001-93, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e naturezas:

- 40.244 (QUARENTA MIL DUZENTAS E QUARENTA E QUATRO) ESPOLETAS CALIBRE 38/380,
- 33.291 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM) PROJÉTEIS CALIBRE 38,
- 3.800 (TRÊS MIL E OITOCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 380,
- 2.550 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 e
- 11.000 (ONZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no d.o.u.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.0374, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001337/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 08.531.731/0002-56, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 150 (CENTO E CINQUENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.376, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000603/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 07.608.821/0004-05, tendo como Sócio(s): DOMINGOS ALCANTARA GOMES, RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES, RICARDO CORDEIRO GONCALVES, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARÁ, com Certificado de Segurança nº000215, expedido pelo DREX/SR/DPF/PA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.403, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000565/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.035.146/0001-85, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Diretor(es): FLÁVIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000235, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.407, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001519/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 11.222.248/0001-13, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 100 (CEM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.410, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001467/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 02.576.238/0004-38, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 23 (VINTE E TRÊS) Revolver(es) CALIBRE 38,
- 276 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.417, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001050/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 09.377.459/0001-83, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.
- O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.421, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001746/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES LTDA , CNPJ/MF: 09.574.026/0001-18, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 2 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 2 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 10.000 (DEZ MIL) ESPOLETAS CALIBRE .380;
- 10.000 (DEZ MIL) PROJÉTEIS CALIBRE .380;
- 3.000 (TRÊS MIL) ESTOJOS CALIBRE .380;
- 5.000 (CINCO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 6.700 (SEIS MIL E SETECENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38;
- 6.700 (SEIS MIL E SETECENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 5.000 (CINCO MIL) ESTOJOS CALIBRE 38;
- 6.000 (SEIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.422, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000999/DPF/SCS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa IDEALSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 08.221.168/0001-39, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

-120 (cento e vinte) cartuchos de munição calibre 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército;E da(s) empresa(s) cedente(s) ES CARDOSO LTDA, 08.930.916/0001-52: 10 Revólver(es) Calibre 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.427, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001662/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB RS- SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.853.830/0001-15, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

- 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38; e
- 14 (QUATORZE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 da empresa cedente ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, 82.949.652/0010-22.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.431, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000536/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: de-



clarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa POLONORTE SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.707.170/0001-07, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARIA DO SOCORRO MAIA DE MELO, ORLANDO GUERREIRO MAIA, para exercer suas atividades no AMASONS, com Certificado de Segurança nº 000251, expedido pelo DREX/SR/DPF/AM.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.432, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001621/CV/DPF/NIG/RJ., resolve: CONCEDER autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 04.963.936/0001-79, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-02 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE .380;
-01 (UMA) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
-800 (OITOCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
-1500 (MIL E QUINHENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380 - TREINA;
-8550 (OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - TREINA.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.435, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001312/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.591.894/0001-42, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE, LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 000252, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 585, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.016417/2008-91 - SR/DPF/SP, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 065, de 19 de maio de 1998, publicada no D.O.U. de 19 de maio de 1998, para exercer serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA, à empresa PLAZA PAULISTA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/C LTDA., CNPJ/MF nº 61.360.566/0003-80, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 22 de abril de 2010

Nº 292 - Averiguação Preliminar nº 08700.004336/2007-41. Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Representada: Thyssenkrupp Elevadores S/A. Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Camilla Chagas Paoletti, Marcos Gabrielcic Fraga, Ana Amélia Ramos de Abreu, Fábio Ferreira Pheula e Fábio Alessandro Malatesta dos Santos. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela não-configuração de indícios suficientes de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

Nº 293 - Averiguação Preliminar nº 08012.010629/2007-15. Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Representada: Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Espírito Santo - COOPCARDIO-ES. Advs: Paulo Henrique Cunha da Silva e

outros. Procedimento Administrativo nº 08012.009900/2009-31. Representante: SAMP Espírito Santo Assistência Médica Ltda. Representada: Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Espírito Santo - COOPCARDIO-ES. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela (i) desconstituição do Procedimento Administrativo nº 08012.009900/2009-31 e o respectivo traslado de seus documentos à Averiguação Preliminar nº 08012.010629/2007-15, em homenagem aos princípios da eficiência e da economicidade, tendo em vista a identidade de objeto dos feitos, (ii) instauração de Processo Administrativo com a finalidade de apurar a ocorrência de infração à ordem econômica perpetrada pela Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Espírito Santo - COOPCARDIO-ES, consubstanciada no disposto no art. 20, incisos I, II e IV, c/c art. 21, incisos II, IV, V, VI, X, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifique-se a Representada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94 c/c o art. 47, IV, da Portaria MJ nº 456/2010, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando o disposto no artigo 37 da Lei nº 8.884/94.

Nº 294 - Procedimento Administrativo nº 0812.002706/2009-25 . Representante: Ministério Público Federal de Mato Grosso do Sul. Representada: SERVAN ANESTESIOLOGIA E TRATAMENTO DE DOR DE CAMPO GRANDE S/S. Adv.: André L. Borges Netto. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo com a finalidade de apurar a ocorrência de infração à ordem econômica perpetrada pela SERVAN ANESTESIOLOGIA E TRATAMENTO DE DOR DE CAMPO GRANDE S/S, consubstanciada no disposto no art. 20, incisos I, II e IV, c/c art. 21, incisos II, IV, V, VI, X, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifique-se a Representada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94 c/c o art. 47, IV, da Portaria MJ nº 456/2010, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando o disposto no artigo 37 da Lei nº 8.884/94.

Nº 295 - Procedimento Administrativo nº 08012.002874/2004-14. Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Representada: Associação Médica da Grande Dourados em Mato Grosso do Sul e Antonio Fernando Gaiga. Advs.: José Luiz Toro da Silva e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo, com fulcro no art. 32 da Lei nº 8.884/94 e no art. 47 da Portaria MJ nº 456/2010, em desfavor da Associação Médica da Grande Dourados (AMGD), da União Nacional das Entidades de Autogestão em Saúde (UNIDAS), de Antonio Fernando Gaiga e do Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul (CRM/MS), para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, II, III e IV, c/c art. 21, incisos II, IV, V, VI, X, ambos da Lei n. 8.884/94.

Nº 296 - Processo Administrativo nº 08012.003779/2010-78. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representados: Unimed Itajubá- Cooperativa de Trabalho Médico Ltda; Rogério Vilela Pinto. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo em desfavor da Unimed Itajubá - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. e Rogério Vilela Pinto com fulcro no art.32 da Lei nº 8.884/94 e no art. 46 da Portaria MJ nº 456/2010, para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art.20, inciso I, II, e IV c/c art.21, incisos IV e V, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art.33 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:
Filme: ENSINA-ME A VIVER (HAROLD AND MAUDE, Estados Unidos da América - 1971)
Produtor(es): Colin Higgins
Diretor(es): Hal Ashby
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Lição de Vida
Processo: 08017.000968/2010-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: A TRIBO 2 (PRIMAL, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Mohit Ramchandani
Diretor(es): Roel Reiné
Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Mutilação , Lesão corporal e Homicídio
Tema: Desaparecimento
Processo: 08017.000998/2010-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: BUSCA ALUCINANTE (ABANDONED, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Barry Barnholtz
Diretor(es): Michael Feifer
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001006/2010-15
Requerente: Playarte Pictures
Filme: ERVAS DANINHAS (LES HERBES FOLLES, França - 2009)
Produtor(es): Orly Films
Diretor(es): Alain Resnais
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Romance
Processo: 08017.001009/2010-41
Requerente: Imovision (Tag Cultural)
Trailer: MORGUE STORY - SANGUE, BAIACU E QUADRINHOS (Brasil - 2008)

Produtor(es): Paulo Roberto Rego Barros Biscaia Filho
Diretor(es): Paulo Biscaia Filho
Distribuidor(es): Moro Comunicação Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Exposição de Cadáver
Processo: 08017.001253/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 67, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: SOLDADOS DE BRINQUEDO (Canadá - 2007)
Episódio(s): 02
Título da Série: FORÇA SECRETA / PAINKILLER JANE
Produtor(es): Richard Bullock
Diretor(es): Matthew Hastings/Michael Robison/Farhad Mann/Peter de Luise

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Mutantes
Processo: 08017.000733/2010-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: A ARTE DO AMOR (EVERYTHING YOU WANT, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Brian Brough
Diretor(es): Ryan Little
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Fantasia
Processo: 08017.002624/2008-50
Requerente: Maria Nilsa Soares da Silva Duhau
Episódio: CALIFORNICATION - PILOTO (CALIFORNICATION - PILOT, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 01
Título da Série: CALIFORNICATION
Produtor(es): David Duchovny/Malaine Greene/Tom Kapinos
Diretor(es): Scott Winant/David Ancken/John Dahl
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 anos
16 anos: inadequada para exibição antes das 22 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Relação Sexual e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003109/2009-78
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CALIFORNICATION - UM DIABO DE MULHER (CALIFORNICATION - HELL A WOMAN, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 02
Título da Série: CALIFORNICATION
Produtor(es): David Duchovny/Malaine Greene/Tom Kapinos
Diretor(es): Scott Winant/David Ancken/John Dahl
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 anos
16 anos: inadequada para exibição antes das 22 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de Drogas Ilícitas, Relação Sexual e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003110/2009-01
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CALIFORNICATION - A PROSTITUTA DA BABILÔNIA (CALIFORNICATION - THE WHORE OF BABYLON, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 03
Título da Série: CALIFORNICATION
Produtor(es): David Duchovny/Malaine Greene/Tom Kapinos
Diretor(es): Scott Winant/David Ancken/John Dahl
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 anos
16 anos: inadequada para exibição antes das 22 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Relação Sexual e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003111/2009-47
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CALIFORNICATION - TEMOR E RELUTÂNCIA NA ARRECADAÇÃO (CALIFORNICATION - FEAR AND LOATHING AT THE FUNDRAISE, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 04
Título da Série: CALIFORNICATION
Produtor(es): David Duchovny/Malaine Greene/Tom Kapinos
Diretor(es): Scott Winant/David Ancken/John Dahl
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 anos
16 anos: inadequada para exibição antes das 22 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Nudez e Linguagem depreciativa
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003112/2009-91
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CALIFORNICATION - O ALCOOL FAZ O CORAÇÃO REFLETIR (CALIFORNICATION - ABSINTHE MAKES THE HEART GROW FONDER, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 06
Título da Série: CALIFORNICATION
Produtor(es): David Duchovny/Malaine Greene/Tom Kapinos
Diretor(es): Scott Winant/David Ancken/John Dahl
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 anos
16 anos: inadequada para exibição antes das 22 horas

Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de Drogas Ilícitas e Relação Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003114/2009-81
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CALIFORNICATION - AS GAROTAS INTERROMPIDAS (CALIFORNICATION - GIRLS, INTERRUPTED, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 07
Título da Série: CALIFORNICATION
Produtor(es): David Duchovny/Malaine Greene/Tom Kapinos
Diretor(es): Scott Winant/David Ancken/John Dahl
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 anos
16 anos: inadequada para exibição antes das 22 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de drogas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003115/2009-25
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CALIFORNICATION - O FILHO DA CALIFORNIA (CALIFORNICATION - CALIFORNIA SON, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 08
Título da Série: CALIFORNICATION
Produtor(es): David Duchovny/Malaine Greene/Tom Kapinos
Diretor(es): Scott Winant/David Ancken/John Dahl
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 anos
16 anos: inadequada para exibição antes das 22 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de drogas e Prostituição
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003116/2009-70
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CALIFORNICATION - PODRE DE RICO (CALIFORNICATION - FILTHY LUCRE, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 09
Título da Série: CALIFORNICATION
Produtor(es): David Duchovny/Malaine Greene/Tom Kapinos
Diretor(es): Scott Winant/David Ancken/John Dahl
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 anos
16 anos: inadequada para exibição antes das 22 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Relação Sexual e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003117/2009-14
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CALIFORNICATION - VIRANDO A PÁGINA (CALIFORNICATION - TURN THE PAGE, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 11
Título da Série: CALIFORNICATION
Produtor(es): David Duchovny/Malaine Greene/Tom Kapinos
Diretor(es): Scott Winant/David Ancken/John Dahl
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 anos
16 anos: inadequada para exibição antes das 22 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003119/2009-11
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CALIFORNICATION - A ÚLTIMA VALSA (CALIFORNICATION - THE LAST WALTZ, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 12
Título da Série: CALIFORNICATION
Produtor(es): David Duchovny/Malaine Greene/Tom Kapinos
Diretor(es): Scott Winant/David Ancken/John Dahl
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 anos
16 anos: inadequada para exibição antes das 22 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Consumo de drogas, Relação Sexual e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003120/2009-38
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CALIFORNICATION - 2ª TEMPORADA - NÃO É ASSIM QUE SE TRATA UMA DAMA (CALIFORNICATION - SEASON 2 - NO WAY TO TREAT A LADY, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 203
Título da Série: CALIFORNICATION
Produtor(es): David Duchovny/Malaine Greene/Tom Kapinos
Diretor(es): Scott Winant/David Von Ancken/Jon Dahl
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 anos
16 anos: inadequada para exibição antes das 22 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Relação Sexual e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003665/2009-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CALIFORNICATION - 2ª TEMPORADA - EM LUGAR SOLITÁRIO (CALIFORNICATION - SEASON 2 - IN A LONELY PLACE, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 207
Título da Série: CALIFORNICATION
Produtor(es): David Duchovny/Malaine Greene/Tom Kapinos
Diretor(es): Scott Winant/David Von Ancken/Jon Dahl
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 anos
16 anos: inadequada para exibição antes das 22 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Relação Sexual e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003669/2009-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CALIFORNICATION - 2ª TEMPORADA - BLUES DE LAUREL CANYON (CALIFORNICATION - SEASON 2 - BLUES FROM LAUREL CANYON, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 211
Título da Série: CALIFORNICATION
Produtor(es): David Duchovny/Malaine Greene/Tom Kapinos
Diretor(es): Scott Winant/David Von Ancken/Jon Dahl
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 anos
16 anos: inadequada para exibição antes das 22 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de Drogas Ilícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003673/2009-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CALIFORNICATION - 2ª TEMPORADA - LA PETIT MORT (CALIFORNICATION - SEASON 2 - LA PETIT MORT, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 212
Título da Série: CALIFORNICATION
Produtor(es): David Duchovny/Malaine Greene/Tom Kapinos
Diretor(es): Scott Winant/David Von Ancken/Jon Dahl
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 anos
16 anos: inadequada para exibição antes das 22 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de Drogas Ilícitas, Relação Sexual e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003674/2009-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA (LIPSTICK JUNGLE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 01
Título da Série: LIPSTICK JUNGLE
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos
14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Relação Sexual e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003752/2008-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



PORTARIA Nº 68, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: ARNOLD II - O HERÓI DE ARNOLD (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - ARNOLD'S HERO, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 25
Título da Série: ARNOLD II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001913/2009-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: ARNOLD II - A NAMORADA DE ARNOLD - PARTE 1 (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - ARNOLD'S GIRLFRIEND - PARTY 1, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 26
Título da Série: ARNOLD II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001914/2009-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: ARNOLD II - CONFUSÃO NA TV - PARTE 1 (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - FEUDIN & FUSSIN - PARTY 1, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 28
Título da Série: ARNOLD II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001916/2009-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: ARNOLD II - CONFUSÃO NA TV - PARTE 2 (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - FEUDIN & FUSSIN - PARTY 2, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 29
Título da Série: ARNOLD II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001917/2009-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: ARNOLD II - MRS. GARRE'S ROMANCE (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - MRS. GARRE'S ROMANCE, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 30
Título da Série: ARNOLD II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001918/2009-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: ARNOLD II - THE ADOPTION (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - THE ADOPTION, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 31
Título da Série: ARNOLD II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001919/2009-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: ARNOLD II - THE ADOPTION - PARTE 2 (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - THE ADOPTION - PARTY 2, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 32
Título da Série: ARNOLD II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001920/2009-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: ARNOLD II - BIRDS AND BEES (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - BIRDS AND BEES, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 33
Título da Série: ARNOLD II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001921/2009-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: ARNOLD II - FATHER AND SON DAY (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - FATHER AND SON DAY, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 34
Título da Série: ARNOLD II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001922/2009-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: ARNOLD II - THE RIVALS (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - THE RIVALS, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 35
Título da Série: ARNOLD II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001923/2009-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: ARNOLD II - THANKSGIVING CROSSEVER - PARTE 1 (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - THANKSGIVING CROSSEVER - PARTY 1, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 36
Título da Série: ARNOLD II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001924/2009-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: ARNOLD II - THANKSGIVING CROSSEVER - PARTE 2 (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - THANKSGIVING CROSSEVER - PARTY 2, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 37
Título da Série: ARNOLD II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001925/2009-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: ARNOLD II - HOT WATCH (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - HOT WATCH, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 38
Título da Série: ARNOLD II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001926/2009-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: ARNOLD II - THE DOG STORY (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - THE DOG STORY, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 39
Título da Série: ARNOLD II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001927/2009-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: ARNOLD II - THE ELECTION (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - THE ELECTION, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 40
Título da Série: ARNOLD II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001928/2009-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: ARNOLD II - FRIENDLY MATE (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - FRIENDLY MATE, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 41
Título da Série: ARNOLD II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001929/2009-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: ARNOLD II - BIG BUSINESS (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - BIG BUSINESS, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 42
Título da Série: ARNOLD II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento

EPP	Processo: 08017.001930/2009-50 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: ARNOLD II - POOR DRUMMOND (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - POOR DRUMMOND, Estados Unidos da América - 1978/1979) Episódio(s): 43 Título da Série: ARNOLD II Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson
derson	Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Relacionamento Processo: 08017.001931/2009-02 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: ARNOLD II - RETURN OF THE GOOCH (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - RETURN OF THE GOOCH, Estados Unidos da América - 1978/1979) Episódio(s): 44 Título da Série: ARNOLD II Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson
derson	Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Relacionamento Processo: 08017.001932/2009-49 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: ARNOLD II - VALENTINE DAY (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - VALENTINE DAY, Estados Unidos da América - 1978/1979) Episódio(s): 45 Título da Série: ARNOLD II Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson
derson	Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Relacionamento Processo: 08017.001933/2009-93 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES	

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 186, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, na Lei nº 12.214, de 26/01/2010, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subseqüentes, no Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, e na Nota nº 301/CONED de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura no exercício de 2010, no Programa de Trabalho: 20.122.0750.2000.0001 - Ação: Administração da Unidade - Nacional no valor de R\$ 101.646,00 (cento e um mil e seiscentos e quarenta e seis reais), em favor do Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - UG: 135046 - GESTÃO: 13203, conforme Plano de Trabalho, parte integrante dessa Portaria, no Processo nº 00350.001640/2010-47, tendo como objeto: "VII Exposição de Tecnologia, Agropecuária - "CIÊNCIA PARA A VIDA" a ser realizado na cidade de Brasília - DF no período de 23 de abril a 02 de maio 2010.

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria, o qual vem discriminado no cronograma de execução e no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, independentemente de transcrição, expirará em 30 de maio de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584, de 1º de dezembro de 2009, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, bem como o que versa o art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 6.972 de 29 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria IBAMA nº 97, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 25, de 26 de outubro de 2007, e o que consta no Processo nº 21052.012041/2003-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão da Autorização de Pesca da embarcação ZUNIGA IV (Ex. SÃO PAULO XII), de propriedade do Sr. Araripe Zuniga, cujo interessado atendeu ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa SEAP/PR nº 25, de 2007, que trata do cadastramento da frota que atua na captura de Camarão Rosa no litoral Sudeste/Sul.

Parágrafo único. A emissão da permissão de pesca de que trata o caput será de responsabilidade do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura deste MPA, obedecidas as demais condições estabelecidas na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAÚJO

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.831, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Renovação de Autorização Especial para a única e exclusiva, Empresa de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, abaixo citada, pela Resolução 324 de 28 de janeiro de 2010, no Diário Oficial da União nº 21 de 1 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 49 e Suplemento pag. 78 e 79.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: CLTM - CENTRAL LOGÍSTICA DE TRADE E MARKETING LTDA.

ENDEREÇO: RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/Nº, KM 27.100

BAIRRO: GRANJA VIANA CEP: 06707000 - COTIA/SP

CNPJ: 03.083.897/0001-52

PROCESSO: 25004.020487/2009-13

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, EM DESACORDO COM O ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/2005.

RESOLUÇÃO Nº 1.833, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para a cultura de cana-de-açúcar, com Limite Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança de 30 dias, na monografia do ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO Nº 1.834, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para a cultura de cana-de-açúcar, com Limite Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança de 30 dias, na monografia do ingrediente ativo C36 - CIPROCONAZOL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO Nº 1.835, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de amendoim, aveia, cevada e girassol, com Limites Máximos de Resíduos de 0,04 mg/kg e Intervalo de Segurança (1) não determinado devido à modalidade de emprego, soja com Limite Máximo de Resíduos de 0,1 mg/kg e Intervalo de Segurança (1) não determinado devido à modalidade de emprego e mamona com Limites Máximos de Resíduos e Intervalo de Segurança U.N.A. - Uso Não Alimentar, todos na modalidade de emprego para tratamento de sementes, na monografia do ingrediente ativo T30 - TIODICARBE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 1.725, de 16 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 19 de abril de 2010, Seção 1 e Pág.85.e suplemento Pág. 40 e 41

Onde se lê:

EMPRESA: COMERCIO E INDÚSTRIA FARMOS LTDA

ENDEREÇO: RUA SOUTO CARVALHO, 52

BAIRRO: ENGENHO NOVO CEP: 20950310 - RIO DE

JANEIRO/RJ

CNPJ: 33.152.646/0001-43

PROCESSO: 1445599 AUTORIZ/MS: 1.04177.7

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMO/INSUMOS FARMACÊUTICOS

DISTRIBUIR: INSUMO/INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPEDIR: INSUMO/INSUMOS FARMACÊUTICOS

IMPORTAR: INSUMO/INSUMOS FARMACÊUTICOS

REEMBALAR: INSUMO

TRANSPORTAR: INSUMO/INSUMOS FARMACÊUTI-

COS

Leia-se:

EMPRESA: COMERCIO E INDÚSTRIA FARMOS LTDA

ENDEREÇO: RUA SOUTO CARVALHO, 52

BAIRRO: ENGENHO NOVO CEP: 20950310 - RIO DE

JANEIRO/RJ

CNPJ: 33.152.646/0001-43



PROCESSO: 1445599 AUTORIZ/MS: 1.04177.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE Nº 940, de 4 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 8 de março de 2010, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Págs. 32 e 36
Onde se lê:
EMPRESA: TECNOPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: R. Coronel vieira César, 288 Loja 111
BAIRRO: Icarái CEP: 24230063 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 31.575.186/0010-21
PROCESSO: 25351.071004/2010-55 AUTORIZ/MS: 0.64940.7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:

Leia-se:
EMPRESA: TECNOPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: R. CORONEL MOREIRA CÉSAR, 228 LOJA 111
BAIRRO: ICARÁI CEP: 24230063 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 31.575.186/0010-21
PROCESSO: 25351.071004/2010-55 AUTORIZ/MS: 0.64940.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

DIRETORIA COLEGIADA
RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 1.488, de 01 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 5 de abril de 2010, Seção 1 Pag. 90 e Suplemento Págs. 34 e 38.
Onde se lê:
EMPRESA: RONEY GUIMARAES SILVA & CIA LTDA
ENDEREÇO: PCA PROFESSOR TEODOOSIO B. CAMPOS
BAIRRO: CENTRO CEP: 37190000 - TRÊS PONTAS/MG
CNPJ: 03.180.810/0001-65
PROCESSO: 25351.186512/2010-85 AUTORIZ/MS: 0.65614.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

BAIRRO: CENTRO CEP: 37190000 - TRÊS PONTAS/MG
CNPJ: 03.180.810/0001-65
PROCESSO: 25351.186512/2010-85 AUTORIZ/MS: 0.65614.8
EXPEDIENTE: 246382/10-2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: SIMONE SILVA DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: PRAÇA PROFESSOR TEODOSIO BANDEIRA CAMPOS
BAIRRO: CENTRO CEP: 37190000 - TRÊS PONTAS/MG
CNPJ: 03.180.810/0001-65
PROCESSO: 25351.186512/2010-85 AUTORIZ/MS: 0.65614.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 187, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e, Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº 0298, de 23 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.420.989.391,22, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	778.951.574,48	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.531.497.641,94	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	110.540.174,80	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.392.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 26.910.000,00.

§ 3º - O Estado e Os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ABRIL/2010

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	108.115.671,94
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	578.528.829,83
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	92.307.072,71
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	778.951.574,48

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS -ABRIL/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEP-com transferências-realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos-sob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebidos-de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	222.034,14	70.081,54	0,00	16.331,88	0,00	308.447,56	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	745.097,67	127.105,87	0,00	49.421,32	0,00	921.624,86	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	410.667,85	146.607,64	0,00	45.878,36	0,00	603.153,85	0,00	0,00	0,00
310040	ACAIACA	25.436,19	0,00	0,00	119,66	0,00	25.555,85	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	16.537,72	34,76	0,00	0,00	0,00	16.572,48	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	561.843,06	35.939,40	0,00	49.773,29	0,00	647.555,75	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.727,15	180,00	0,00	0,00	0,00	7.907,15	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	7.994,86	0,00	0,00	0,00	0,00	7.994,86	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	628.047,06	515.130,08	293.575,37	66.934,95	0,00	1.398.087,46	0,00	0,00	105.600,00
310100	AGUAS VERMELHAS	467.652,94	74.472,82	0,00	37.307,70	0,00	579.433,46	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	891.196,20	24.110,49	0,00	42.718,10	0,00	958.024,79	0,00	0,00	0,00
310120	AIURUOCA	288.083,21	200.502,27	0,00	29.394,80	0,00	517.980,28	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.364,85	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.754,89	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.491,26	0,00	0,00	129,76	0,00	5.621,02	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.496.870,11	1.332.790,96	544.202,02	406.194,11	0,00	3.674.457,20	0,00	0,00	105.600,00
310160	ALFENAS	4.297.761,50	16.014.871,70	1.882.421,17	1.451.029,22	0,00	0,00	0,00	0,00	23.646.083,59
310163	ALFREDO VASCONCELOS	6.048,60	0,00	0,00	331,10	0,00	6.379,70	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.681.209,34	908.204,38	328.284,12	449.685,09	0,00	3.367.382,93	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	668.931,29	9.544,34	0,00	37.641,01	0,00	716.116,64	0,00	0,00	0,00
310200	ALTEROSA	344.980,00	18,06	0,00	20.527,23	0,00	365.525,29	0,00	0,00	0,00



310205	ALTO CAPARAO	33.800,72	0,00	0,00	394,02	0,00	34.194,74	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	285.493,51	72.159,43	0,00	17.402,49	0,00	375.055,43	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	0,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	543.562,59	32.107,79	0,00	37.896,33	0,00	613.566,71	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	9.572,98	0,00	0,00	716,37	0,00	10.289,35	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.358,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.370.129,57	454.773,59	175.749,01	366.343,70	0,00	2.366.995,87	0,00	0,00	0,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	243.718,86	16.097,31	0,00	12.774,30	0,00	272.590,47	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	336.487,84	39.536,46	0,00	15.910,42	0,00	391.934,72	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	58.478,35	491,40	0,00	0,00	0,00	58.969,75	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	214.647,63	5.753,00	0,00	5.430,92	0,00	225.831,55	0,00	0,00	0,00
310300	ANTONIO DIAS	83.940,68	223,60	0,00	1.092,72	0,00	85.257,00	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.312,17	0,00	0,00	160,44	0,00	3.472,61	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.963,24	0,00	0,00	192,27	0,00	3.155,51	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.188,08	3.662,40	0,00	60,30	0,00	12.910,78	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.434.108,81	772.131,09	335.456,41	547.632,57	0,00	3.089.328,88	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	5.178.668,41	2.590.957,67	0,00	576.976,63	0,00	0,00	0,00	0,00	8.346.602,71
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	40.428,16	0,00	0,00	0,00	0,00	40.428,16	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	208.407,16	100,80	0,00	18.055,48	0,00	226.563,44	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.135,44	0,00	0,00	0,00	0,00	24.135,44	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	70.641,51	0,00	0,00	866,82	0,00	71.508,33	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.575.799,22	4.271.716,02	733.651,15	394.393,08	0,00	9.869.959,47	0,00	0,00	105.600,00
310410	ARCEBURGO	100.462,20	26,51	0,00	332,14	0,00	100.820,85	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.122.667,66	25.512,14	61.813,86	322.264,53	0,00	1.532.258,19	0,00	0,00	0,00
310430	AREADO	329.217,12	0,00	0,00	11.577,81	0,00	340.794,93	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	20.965,95	0,00	0,00	47,82	0,00	21.013,77	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	40.956,97	0,00	0,00	0,00	0,00	40.956,97	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	685.540,41	310.046,51	0,00	56.525,09	0,00	1.052.112,01	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	421.487,97	89.626,12	0,00	23.643,06	0,00	534.757,15	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	429.461,21	102.386,19	0,00	34.970,98	0,00	566.818,38	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	24.643,34	0,00	0,00	310,84	0,00	24.954,18	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	673.846,08	1.633.474,04	0,00	61.035,49	0,00	2.368.355,61	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	42.034,32	113,40	0,00	971,85	0,00	43.119,57	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.136.845,14	2.951.408,48	0,00	200.945,41	0,00	4.289.199,03	0,00	0,00	0,00
310520	BANDEIRA	53.907,70	0,00	0,00	0,00	0,00	53.907,70	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.131,47	0,00	0,00	0,00	0,00	67.131,47	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	943.644,46	40.512,78	0,00	61.677,59	0,00	1.045.834,83	0,00	0,00	0,00
310550	BARAO DE MONTE ALTO	5.442,67	77,64	0,00	0,00	0,00	5.520,31	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	6.862.994,53	25.614.671,54	2.200.624,66	3.601.367,80	5.587.138,80	0,00	0,00	0,00	32.692.519,73
310570	BARRA LONGA	60.490,28	0,00	0,00	115,54	0,00	60.605,82	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	800.761,08	595.560,53	0,00	55.234,58	0,00	1.451.556,19	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	65.015,31	0,00	0,00	1.139,59	0,00	66.154,90	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.052,31	0,00	0,00	0,00	0,00	6.052,31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	148.359.387,29	348.586.526,50	75.571.929,98	116.848.005,39	73.809.852,47	0,00	42.363.842,56	0,00	573.192.154,13
310630	BELO ORIENTE	337.106,52	116.840,56	0,00	2.637,68	0,00	456.584,76	0,00	0,00	0,00
310640	BELO VALE	199.423,20	66.765,16	0,00	16.437,20	0,00	282.625,56	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	441.021,54	118.193,00	0,00	37.756,59	0,00	596.971,13	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.191,45	0,00	0,00	79,90	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	38.652,09	0,00	0,00	391,06	0,00	39.043,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	22.101.529,79	16.148.877,15	1.113.600,00	3.349.781,07	2.963.532,00	0,00	0,00	0,00	39.750.256,01
310680	BIAS FORTES	23.610,31	0,00	0,00	0,00	0,00	23.610,31	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	440.020,47	321.625,44	0,00	287.637,23	0,00	1.049.283,14	0,00	0,00	0,00
310700	BIQUINHAS	20.689,31	0,00	0,00	40,20	0,00	20.729,51	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.339.850,40	253.018,14	0,00	83.691,39	0,00	1.676.559,93	0,00	0,00	0,00
310720	BOCAINA DE MINAS	10.227,98	0,00	0,00	514,99	0,00	10.742,97	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.645.784,89	554.757,11	0,00	769.724,22	0,00	2.970.266,22	0,00	0,00	0,00
310740	BOM DESPACHO	1.745.668,65	569.404,50	135.194,44	374.395,17	0,00	2.824.662,76	0,00	0,00	0,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	186.781,84	182.133,05	0,00	8.449,84	0,00	377.364,73	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	110.835,39	793,80	0,00	4.655,38	0,00	116.284,57	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	25.121,78	0,00	0,00	36,74	0,00	25.158,52	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	516.366,89	182.682,16	0,00	45.291,18	0,00	744.340,23	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	112.271,28	0,00	0,00	888,13	0,00	113.159,41	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	647.974,91	86.606,63	0,00	32.297,51	0,00	766.879,05	0,00	0,00	0,00
310810	BONFIM	62.839,04	11.931,27	0,00	1.498,86	0,00	76.269,17	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	77.992,93	0,00	0,00	0,00	0,00	77.992,93	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	45.784,28	3,51	0,00	1.501,68	0,00	47.289,47	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	448.221,71	511.667,91	0,00	48.462,24	0,00	1.008.351,86	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	335.560,06	1.781,42	0,00	277.325,19	0,00	614.666,67	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	26.121,25	0,00	0,00	426,32	0,00	26.547,57	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	193.474,33	0,00	0,00	3,20	0,00	193.477,53	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.358.011,24	3.720.212,38	105.600,00	536.032,28	0,00	5.614.255,90	0,00	0,00	105.600,00
310870	BRAS PIRES	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.968,70	12,60	0,00	1.215,20	0,00	43.196,50	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	430.632,83	108,68	0,00	28.717,40	0,00	459.458,91	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.170.025,84	185.820,67	79.200,00	313.626,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.748.673,17
310910	BUENO BRANDAO	328.243,54	131.442,36	0,00	37.122,68	0,00	496.808,58	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	63.558,48	0,00	0,00	659,47	0,00	64.217,95	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	8.297,63	0,00	0,00	0,00	0,00	8.297,63	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	865.770,11	285.000,71	0,00	70.288,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.058,96
310940	BURITIZEIRO	980.258,79	50.477,18	79.200,00	320.746,93	0,00	1.351.482,90	0,00	0,00	79.200,00
310945	CABECEIRA GRANDE	51.620,50	3,51	0,00	0,00	0,00	51.624,01	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	400.503,72	68.445,81	0,00	23.186,48	0,00	492.136,01	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	28.554,62	0,00	0,00	1.197,63	0,00	29.752,25	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	61.396,64	825,51	0,00	222.559,86	0,00	284.782,01	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.152,34	0,00	0,00	834,76	0,00	37.987,10	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	282.640,80	115.683,04	0,00	43.172,04	0,00	441.495,88	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.333.876,47	117.837,73	195.169,56	67.401,00	0,00	1.714.284,76	0,00	0,00	0,00
311010	CAIANA	35.258,94	0,00	0,00	13,04	0,00	35.271,98	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	13.346,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.346,71	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	510.478,32	44.852,13	0,00	32.583,21	0,00	587.913,66	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	6.199,68	0,00	0,00	202,88	0,00	6.402,56	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	764.092,68	61.444,14	0,00	49.829,57	0,00	875.366,39	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.088.832,86	454.783,27	253.732,13	76.125,47	0,00	1.873.473,73	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	474.848,09	197.628,96	0,00	36.901,59	0,00	709.378,64	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	7.474,55	201,60	0,00	415,71	0,00	8.091,86	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	524.424,46	136.551,49	0,00	44.861,00	0,00	705.836,95	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	741.568,93								



311200	CANDEIAS	451.840,53	13.802,98	0,00	449.075,70	0,00	914.719,21	0,00	0,00	0,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	36.897,00	0,00	0,00	413,81	0,00	37.310,81	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	33.057,14	0,00	0,00	719,14	0,00	33.776,28	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.462.185,99	328.282,98	0,00	102.805,93	0,00	1.893.274,90	0,00	0,00	0,00
311240	CAPETINGA	171.747,86	87,00	0,00	1.884,53	0,00	173.719,39	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	153.160,54	113,40	0,00	4.732,51	0,00	158.006,45	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	517.703,73	41.924,28	0,00	25.891,17	0,00	585.519,18	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	6.144,72	425,10	0,00	0,00	0,00	6.569,82	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	440.532,05	1.952,86	0,00	278.773,33	0,00	721.258,24	0,00	0,00	0,00
311280	CAPITOLIO	236.284,50	134,87	0,00	16.628,76	0,00	253.048,13	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.810,18	2.730,00	0,00	184,15	0,00	81.724,33	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	654.078,76	9.584,96	0,00	37.361,54	0,00	701.025,26	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	19.448,83	0,00	0,00	0,00	0,00	19.448,83	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	679.374,65	178.077,96	0,00	52.140,41	0,00	909.593,02	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.777.817,42	5.274.282,29	1.961.277,44	939.093,70	0,00	9.952.470,85	0,00	0,00	0,00
311340	CARATINGA	3.991.276,65	4.606.906,24	603.882,43	1.224.984,56	0,00	0,00	0,00	0,00	10.427.049,88
311350	CARBONITA	209.625,39	10,53	0,00	9.765,97	0,00	219.401,89	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	197.713,14	77.175,92	0,00	12.183,72	0,00	287.072,78	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	663.942,60	49.206,72	0,00	54.528,44	0,00	767.677,76	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	11.921,17	0,00	0,00	101,08	0,00	12.022,25	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	385.778,08	6.149,78	0,00	22.919,18	0,00	414.847,04	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	243.120,68	0,00	0,00	15.359,51	0,00	258.480,19	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	284.657,65	260.389,87	0,00	39.509,44	0,00	584.556,96	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	226.668,33	0,00	0,00	1.280,02	0,00	227.948,35	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.033.658,98	328.542,36	0,00	340.835,44	0,00	1.703.036,78	0,00	0,00	0,00
311440	CARMO DO RIO CLARO	688.107,11	1.477,01	0,00	352.443,13	0,00	1.042.027,25	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	410.143,12	34.169,99	0,00	28.225,48	0,00	472.538,59	0,00	0,00	0,00
311455	CARNEIRINHO	155.588,33	0,00	0,00	8.440,33	0,00	164.028,66	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	115.178,80	3.556,96	0,00	3.810,47	0,00	122.546,23	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	125.208,73	0,00	0,00	7.469,37	0,00	132.678,10	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	466,25	0,00	0,00	0,00	0,00	466,25	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	5.995,14	0,00	0,00	84,73	0,00	6.079,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	743.374,77	337.809,12	131.741,75	333.223,49	0,00	1.546.149,13	0,00	0,00	0,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	29.955,54	0,00	0,00	549,62	0,00	30.505,16	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.812.261,80	4.937.854,97	472.834,15	649.836,35	0,00	0,00	0,00	0,00	9.872.787,27
311535	CATAS ALTAS	58.642,28	264,52	0,00	986,28	0,00	59.893,08	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	10.881,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.881,80	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	18.271,54	415,80	0,00	0,00	0,00	18.687,34	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	10.073,46	550,00	0,00	430,17	0,00	11.053,63	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	823.787,52	392.144,84	115.297,33	57.997,90	0,00	1.389.227,59	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.746,04	0,00	0,00	96,05	0,00	13.842,09	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	192.684,13	45.968,61	0,00	13.978,64	0,00	252.631,38	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	148.845,48	67.461,20	0,00	1.064,41	0,00	217.371,09	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.067,70	0,00	0,00	0,00	0,00	7.067,70	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	22.265,00	0,00	0,00	53,80	0,00	22.318,80	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	180.003,16	113,40	0,00	431,47	0,00	180.548,03	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	103.128,78	8.965,95	0,00	37,02	0,00	112.131,75	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.336,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	135.527,09	323,90	0,00	4.468,68	0,00	140.319,67	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.293,76	53,67	0,00	1.412,15	0,00	82.759,58	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	21.658,08	31,28	0,00	363,54	0,00	22.052,90	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	911.072,19	527,86	0,00	59.349,84	0,00	970.949,89	0,00	0,00	0,00
311670	COIMBRA	20.055,00	92,00	0,00	92,72	0,00	20.239,72	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	365.399,12	51.306,96	0,00	20.587,80	0,00	437.293,88	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.460,71	0,00	0,00	221,84	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	63.027,92	3.514,27	0,00	615,92	0,00	67.158,11	0,00	0,00	0,00

311710	CONCEICAO DA APARECIDA	291.182,50	1.870,00	0,00	14.772,55	0,00	307.825,05	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.596,34	0,00	0,00	0,00	0,00	18.596,34	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	830.981,42	154.121,01	0,00	43.833,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.028.935,71
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	87.130,70	42.513,32	0,00	8.614,55	0,00	138.258,57	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	502.562,40	15.016,74	0,00	23.475,10	0,00	541.054,24	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	25.045,58	0,00	0,00	426,29	0,00	25.471,87	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	431.705,09	0,00	0,00	22.790,21	0,00	454.495,30	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	80.039,46	5.089,31	0,00	192,33	0,00	85.321,10	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.503,48	0,00	0,00	3,56	0,00	8.507,04	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINES	33.050,65	315,00	0,00	339,66	0,00	33.705,31	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.764,93	0,00	0,00	27,08	0,00	83.792,01	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.062.539,57	184.347,39	202.587,95	530.239,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.979.714,51
311810	CONGONHAS DO NORTE	26.553,13	0,00	0,00	0,00	0,00	26.553,13	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	152.295,02	0,00	0,00	6.966,00	0,00	159.261,02	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.828.044,07	3.313.913,05	0,00	1.232.537,27	0,00	0,00	0,00	0,00	10.374.494,39
311840	CONSELHEIRO PENA	620.266,03	18.304,01	0,00	23.912,74	0,00	662.482,78	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.752,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.752,80	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	23.700.453,15	10.045.349,15	2.043.600,00	2.488.454,51	0,00	0,00	0,00	0,00	38.277.856,81
311870	COQUEIRAL	140.056,77	1.123,07	0,00	254.811,11	0,00	395.990,95	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.108.288,51	669.307,19	105.600,00	155.282,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.038.478,43
311890	CORDISBURGO	86.977,51	0,00	0,00	3.804,27	0,00	90.781,78	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.384,89	46,78	0,00	181,84	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	213.554,27	31.273,24	0,00	247,46	0,00	245.074,97	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	96.844,54	7.484,62	0,00	15.177,70	0,00	119.506,86	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.123.646,14	6.437,53	0,00	444.476,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.574.559,74
311940	CORONEL FABRICIANO	3.211.110,43	1.243.595,05	105.600,00	634.697,48	0,00	5.089.402,96	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	61.184,43	0,00	0,00	1.911,30	0,00	63.095,73	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	2.101,10	0,00	0,00	67,01	0,00	2.168,11	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	23.865,36	0,00	0,00	29,60	0,00	23.894,96	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	6.896,71	0,00	0,00	0,00	0,00	6.896,71	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.993,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.993,23	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.266,31	0,00	0,00	0,00	0,00	29.266,31	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	101,38	0,00	10.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	362.821,20	213.633,49	0,00	23.582,82	0,00	600.037,51	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.802,59	0,00	0,00	830,35	0,00	29.632,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	17.485,05	0,00	0,00	407,06	0,00	17.892,11	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	476.865,60	4.187,82	0,00	26.056,84	0,00	507.110,26	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	31.014,55	0,00	0,00	2.957,72	0,00	33.972,27	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	19.054,66	0,00	0,00	29,80	0,00	19.084,46	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	553.790,98	21.893,05	0,00	123.443,38	0,00	699.127,41	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	28.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	28.843,46	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	66.238,26	0,00	0,00	1.129,93	0,00	67.368,19	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	2.841.601,07	3.983.307,60	813.043,26	789.249,08	0,00	8.427.201,01	0,00	0,00	0,00
312100	DATAS	95.020,16	213,23	0,00	4.819,80	0,00	100.053,19	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIM MOREIRA	14.493,40	0,00	0,00	61,38	0,00	14.554,78	0,00	0,00	0,00



312120	DELFINOPOLIS	256.881,19	64,17	0,00	16.826,45	0,00	273.771,81	0,00	0,00	0,00
312125	DELTA	83.293,16	577,57	0,00	3.095,69	0,00	86.966,42	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	9.976,74	0,00	0,00	3.680,66	0,00	13.657,40	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	59.858,11	0,00	0,00	0,00	0,00	59.858,11	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	24.486,42	760,00	0,00	153,49	0,00	25.399,91	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.016.198,34	6.540.609,75	750.760,16	1.057.456,29	0,00	10.259.424,54	0,00	0,00	105.600,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.426,88	0,00	0,00	0,00	0,00	14.426,88	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	169.214,57	0,00	0,00	7.825,30	0,00	177.039,87	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.128,17	0,00	0,00	0,00	0,00	8.128,17	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	699.716,37	218.798,82	0,00	45.932,35	0,00	964.447,54	0,00	0,00	0,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	146.583,48	40,84	0,00	6.635,86	0,00	153.260,18	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	41.209,11	201,60	0,00	175,27	0,00	41.585,98	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	11.329.925,07	22.887.542,62	3.100.064,22	2.271.977,83	0,00	0,00	0,00	0,00	39.589.509,74
312235	DIVISA ALEGRE	53.211,98	26,27	0,00	0,00	0,00	53.238,25	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	26.893,81	50,40	0,00	0,00	0,00	26.944,21	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	254.478,76	53.536,76	0,00	13.656,12	0,00	321.671,64	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	35.132,01	107,01	0,00	0,00	0,00	35.239,02	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	6.525,74	0,00	0,00	297,96	0,00	6.823,70	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	125.961,59	14.410,13	0,00	8.118,98	0,00	148.490,70	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	166.864,66	80.168,18	0,00	19.428,32	0,00	266.461,16	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.404,99	0,00	0,00	630,38	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	11.010,98	0,00	0,00	1.038,12	0,00	12.049,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	85.200,53	0,00	0,00	81,32	0,00	85.281,85	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	29.827,66	3,51	0,00	51,85	0,00	29.883,02	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	426.057,14	35.425,54	0,00	31.794,78	0,00	493.277,46	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	25.817,87	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	9.627,49	0,00	0,00	0,00	0,00	9.627,49	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	8.002,68	0,00	0,00	52,08	0,00	8.054,76	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.835,30	0,00	0,00	0,00	0,00	13.835,30	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	899.868,01	171.825,41	0,00	49.858,98	0,00	1.121.552,40	0,00	0,00	0,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	76.943,20	44.379,16	0,00	520,41	0,00	121.842,77	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	70.379,80	44,11	0,00	260,71	0,00	70.684,62	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.632,17	0,00	0,00	754,19	0,00	15.386,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	479.841,63	245.860,43	0,00	50.009,07	0,00	775.711,13	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	442.732,82	15.822,65	0,00	18.638,28	0,00	477.193,75	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.761.850,45	19.396,05	79.200,00	317.698,27	0,00	2.098.944,77	0,00	0,00	79.200,00
312420	ESPERA FELIZ	662.332,81	197.392,42	0,00	305.084,68	0,00	1.164.809,91	0,00	0,00	0,00
312430	ESPINOSA	1.144.912,51	65.710,63	0,00	68.517,82	0,00	1.279.140,96	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.204,59	0,00	0,00	382,65	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	314.513,82	2.310,00	0,00	8.822,22	0,00	325.646,04	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.282,40	3,51	0,00	1.371,65	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	119.809,53	45.907,57	0,00	10.645,23	0,00	176.362,33	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	119.280,86	25,20	0,00	4.905,84	0,00	124.211,90	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	412.182,19	20.275,73	0,00	24.110,08	0,00	456.568,00	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.212,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.212,04	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.115.854,13	337.027,13	0,00	340.452,61	0,00	1.793.333,87	0,00	0,00	0,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	28.873,95	0,00	0,00	0,00	0,00	28.873,95	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	22.943,93	0,00	0,00	48,14	0,00	22.992,07	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	261.609,65	252.480,27	0,00	40.303,22	0,00	554.393,14	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	125.547,56	101.030,57	0,00	5.271,38	0,00	231.849,51	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	264.247,64	25.562,11	0,00	12.979,69	0,00	302.789,44	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	210.959,07	7.000,18	0,00	16.033,22	0,00	233.992,47	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	66.774,29	309,06	0,00	673,69	0,00	67.757,04	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.600.447,20	1.818.361,34	427.482,04	839.813,48	0,00	5.580.504,06	0,00	0,00	105.600,00
312620	FORMOSO	76.241,52	0,00	0,00	0,00	0,00	76.241,52	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.282,63	3,51	0,00	1.565,82	0,00	61.851,96	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	6.243,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.243,26	0,00	0,00	0,00
312650	FRANCISCO BADARO	86.092,28	503,80	0,00	1.018,06	0,00	87.614,14	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	32.405,34	0,00	0,00	729,98	0,00	33.135,32	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	942.887,09	391.848,31	0,00	76.187,97	0,00	1.410.923,37	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISCOPOLIS	32.712,94	0,00	0,00	0,00	0,00	32.712,94	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	43.901,96	604,80	0,00	4,30	0,00	44.511,06	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	248.299,13	96.382,00	0,00	11.122,93	0,00	355.804,06	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.546,23	22,50	0,00	0,00	0,00	5.568,73	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	197.549,99	0,00	0,00	548,38	0,00	198.098,37	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.762,82	0,00	0,00	7,73	0,00	5.770,55	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.653,94	0,00	0,00	629,49	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.206.836,31	1.280.138,82	79.200,00	501.272,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.067.447,13
312720	FUNILANDIA	15.969,38	88,20	0,00	531,19	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	205.514,45	5.337,58	0,00	11.662,87	0,00	222.514,90	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	15.357,38	0,00	0,00	546,78	0,00	15.904,16	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	4.663,74	0,00	0,00	58,66	0,00	4.722,40	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	3.629,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.629,17	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANA	7.344,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.344,24	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.205,69	0,00	0,00	0,00	0,00	7.205,69	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.462,68	0,00	0,00	115,90	0,00	7.578,58	0,00	0,00	0,00
312760	GOUVEA	357.227,61	128.795,55	0,00	24.118,67	0,00	510.141,83	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.052.234,96	20.874.189,91	1.262.136,34	3.445.030,34	0,00	0,00	0,00	0,00	40.633.591,55
312780	GRAO MOGOL	454.429,62	272.605,15	256.048,58	311.906,65	0,00	1.215.790,00	0,00	0,00	79.200,00
312790	GRUPIARA	11.260,37	0,00	0,00	0,00	0,00	11.260,37	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.185.559,93	1.788.302,41	421.168,28	153.838,13	0,00	3.548.868,75	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPE	424.638,54	161,89	0,00	20.979,32	0,00	445.779,75	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	257.477,94	43.462,30	0,00	27.909,59	0,00	328.849,83	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	9.214,55	0,00	0,00	67,19	0,00	9.281,74	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	587.488,54	250.601,44	0,00	32.525,49	0,00	870.615,47	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	311.747,62	58.664,13	0,00	25.689,97	0,00	396.101,72	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARA	9.113,52	0,00	0,00	0,00	0,00	9.113,52	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	165.708,34	0,00	0,00	11.344,36	0,00	177.052,70	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	1.972.784,91	1.443.574,82	317.079,25	204.402,03	0,00	3.937.841,01	0,00	0,00	0,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	2.069,25	0,00	61.508,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	51.256,57	0,00	0,00	0,00	0,00	51.256,57	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.462,27	16.885,65	0,00	5.140,69	0,00	116.488,61	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	191.236,15	63,00	0,00	6.887,40	0,00	198.186,55	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.658,92	0,00	0,00	263,97	0,00	52.922,89	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	90.188,24	17.992,74	0,00	1.892,80	0,00	110.073,78	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	205.700,95	377.300,36	98.225,68	69.714,19	0,00	0,00	0,00		



313020	IGARATINGA	97.128,61	27,02	0,00	0,00	0,00	97.155,63	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	276.756,92	104.795,66	0,00	10.555,09	0,00	392.107,67	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	284.802,94	160,05	0,00	16.971,80	0,00	301.934,79	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	22.729,24	0,00	0,00	244,77	0,00	22.974,01	0,00	0,00	0,00
313060	INCONFIDENTES	19.545,76	0,00	0,00	0,00	0,00	19.545,76	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIABIRA	66.408,43	0,00	0,00	293,30	0,00	66.701,73	0,00	0,00	0,00
313070	INDIANOPOLIS	46.255,19	25,20	0,00	0,00	0,00	46.280,39	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	13.395,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	387.982,17	872.262,31	0,00	368.470,78	0,00	1.628.715,26	0,00	0,00	0,00
313100	INHAUMA	46.239,83	8.520,60	0,00	896,39	0,00	55.656,82	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	56.592,32	0,00	0,00	39,76	0,00	56.632,08	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	60.779,99	10,65	0,00	1.223,37	0,00	62.014,01	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	692.727,48	198.370,10	0,00	321.418,72	0,00	1.212.516,30	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	13.641.430,55	26.804.619,95	5.712.792,84	2.686.410,85	0,00	0,00	0,00	0,00	48.845.254,19
313140	IPIACU	147.084,31	415,80	0,00	5.296,33	0,00	152.796,44	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	118.376,26	69.745,01	0,00	7.766,75	0,00	195.888,02	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	49.190,58	161.625,10	0,00	897,37	0,00	211.713,05	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.241.940,78	3.477.489,30	1.473.501,16	1.131.450,57	0,00	0,00	0,00	0,00	11.324.381,81
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	387.498,08	125.494,68	0,00	30.746,12	0,00	543.738,88	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.551.021,39	75.458,32	260.753,51	340.023,80	0,00	2.121.657,02	0,00	0,00	105.600,00
313200	ITACAMBIRA	13.950,05	3.996,86	0,00	0,00	0,00	17.946,91	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	642.827,68	136.843,37	105.600,00	325.661,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.210.932,97
313220	ITAGUARA	381.941,70	149.621,44	0,00	37.971,23	0,00	569.534,37	0,00	0,00	0,00
313230	ITAÍPE	306.831,61	1.240,16	0,00	17.867,96	0,00	325.939,73	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.443.349,56	5.363.629,36	882.646,28	504.558,01	0,00	11.194.183,21	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.419.675,33	157.817,07	0,00	94.412,11	0,00	1.671.904,51	0,00	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	975.153,12	731.844,14	147.199,75	237.143,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.091.340,75
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.287,49	0,00	0,00	260,68	0,00	14.548,17	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	365.296,18	534,74	0,00	23.920,65	0,00	389.751,57	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	576.963,26	188.914,01	79.200,00	48.576,73	0,00	814.454,00	0,00	0,00	79.200,00
313310	ITANHANDU	652.426,01	175.485,89	79.200,00	65.100,91	0,00	893.012,81	0,00	0,00	79.200,00
313320	ITANHOMI	391.076,70	106.098,86	0,00	32.347,28	0,00	529.522,84	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	794.076,36	586.701,36	193.604,93	332.240,17	0,00	1.906.622,82	0,00	0,00	0,00
313340	ITAPAGIPE	366.345,32	1.324,79	0,00	16.674,01	0,00	384.344,12	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPEERICA	589.196,97	13.110,87	0,00	27.207,37	0,00	629.515,21	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	48.007,88	0,00	0,00	728,56	0,00	48.736,44	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	59.501,42	100,80	0,00	456,66	0,00	60.058,88	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	479.703,70	992,54	0,00	31.487,42	0,00	512.183,66	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.076.243,82	3.023.469,12	1.524.066,46	507.517,53	0,00	0,00	0,00	0,00	9.131.296,93
313390	ITAVERAVA	5.184,46	0,00	0,00	405,93	0,00	5.590,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	103.968,94	155,04	0,00	1.574,05	0,00	105.698,03	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.574,19	0,00	0,00	0,00	0,00	38.574,19	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	4.175.410,24	3.292.535,11	305.088,53	358.868,91	0,00	8.131.902,79	0,00	0,00	0,00
313430	ITUMIRIM	36.610,65	0,00	0,00	0,00	0,00	36.610,65	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.442.960,29	505.828,37	0,00	123.309,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.072.098,25
313450	ITUTINGA	37.445,81	0,00	0,00	40,55	0,00	37.486,36	0,00	0,00	0,00

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS -ABRIL/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG	27049	0064	12-01-2005	42.363.842,56
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF	2218798	0024	06-01-2006	5.441.166,48
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRINÁGULO MINEIRO	2206595	2698	23-12-2004	21.600.000,00
Municipal	317020 - UBERLÂNDIA	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA	2146355	2696	23-12-2004	41.135.165,76
TOTAL						110.540.174,80

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS -ABRIL/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	0603745	30-09-2009	FES	2.866.208,76
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	0603744	30-09-2009	FES	2.720.930,04
310620 - BELO HORIZONTE	Centro Psiquico da Adolescência da Infância-CEPAI	0026697	010346570864	04-09-2009	FES	227.916,29
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Galba Velloso - HGV	0026913	010345270859	04-09-2009	FES	1.962.403,96
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital João XXIII - HJXXIII	0026921	010346490836	04-09-2009	FES	37.134.886,84
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Infantil João Paulo II - HIJPII	0026948	011728020730	04-09-2009	FES	5.830.519,31
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Alberto Cavalcanti - HAC	0026964	010343760875	04-09-2009	FES	4.849.791,95
310620 - BELO HORIZONTE	Maternidade Odete Valadares - MOV	0026972	011082100719	04-09-2009	FES	8.652.403,37
310620 - BELO HORIZONTE	Instituto Raul Soares - IRS	0026999	010474410878	04-09-2009	FES	1.539.158,87
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Júlia Kubitscheck - HJK	0027022	010344130808	04-09-2009	FES	11.237.775,52
310620 - BELO HORIZONTE	Centro Mineiro de Toxicomania - CMT	0027626	010348280855	04-09-2009	FES	233.071,67
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Eduardo de Menezes - HEM	2181770	010344110874	04-09-2009	FES	2.141.924,69
310670 - BETIM	Casa de Saúde Santa Izabel- CSSI	2115654	007	24-04-2008	FES	2.963.532,00
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01003762	02-09-2008	FES	4.536.000,00
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Reginal Antonio Dias	2726726	01203751	17-05-2008	FES	5.410.549,44
TOTAL						92.307.072,71

313460	JABOTICATUBAS	307.801,57	12.674,78	0,00	9.531,42	0,00	330.007,77	0,00	0,00	0,00
313470	JACINTO	516.615,91	444.746,23	0,00	83.356,94	0,00	1.044.719,08	0,00	0,00	0,00
313480	JACUI	194.948,13	693,99	0,00	10.281,77	0,00	205.923,89	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	800.806,01	49.038,49	79.200,00	67.057,13	0,00	916.901,63	0,00	0,00	79.200,00
313500	JAGUARACU	18.894,64	0,00	0,00	67,58	0,00	18.962,22	0,00	0,00	0,00
313505	JAIBA	803.249,10	92.352,34	105.600,00	61.293,19	0,00	956.894,63	0,00	0,00	105.600,00
313507	JAMPRUCA	5.758,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758,43	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	2.712.325,57	3.257.504,31	469.761,49	1.093.890,45	0,00	7.533.481,82	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2.906.530,29	635.547,19	0,00	109.914,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.651.992,24
313530	JAPARAIBA	7.630,13	0,00	0,00	254,60	0,00	7.884,73	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.963,18	33,70	0,00	1.608,33	0,00	63.605,21	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA	125.986,65	0,00	0,00	7.840,48	0,00	133.827,13	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	51.000,35	0,00	0,00	197,58	0,00	51.197,93	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	214.958,52	0,00	0,00	11.464,10	0,00	226.422,62	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	74.569,42	14,06	0,00	1.044,40	0,00	75.627,88	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA	29.856,47	37,80	0,00	64,88	0,00	29.959,15	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.078.180,56	90.379,48	105.600,00	349.875,03	0,00	1.518.435,07	0,00	0,00	105.600,00
313590	JESUÂNIA	11.950,34	0,00	0,00	0,00	0,00	11.950,34	0,00	0,00	0,00
313600	JOAÍMA	553.270,60	54.281,68	0,00	44.112,92	0,00	651.665,20	0,00	0,00	0,00
313610	JOANÉSIA	27.180,38	0,00	0,00	263,61	0,00	27.443,99	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.765.079,49	1.459.043,03	603.022,15	859.343,25	0,00	0,00	0,00	0,00	6.686.487,92
313630	JOAO PINHEIRO	1.670.160,57	561.780,39	0,00	404.361,07	0,00	2.636.302,03	0,00	0,00	0,00
313640	JOAQUIM FELICIO	107.472,84	24.821,69	0,00	8.384,70	0,00	140.679,23	0,00	0,00	0,00
313650	JORDÂNIA	328.240,75	381,22	0,00	10.142,91	0,00	338.764,88	0,00	0,00	0,00



313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	41.398,67	0,00	0,00	239,26	0,00	41.637,93	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	25.400,33	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	24.984,78	0,00	0,00	19,20	0,00	25.003,98	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	49.798,60	0,00	0,00	2.011,25	0,00	51.809,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	176.097,59	1.164,32	0,00	2.038,20	0,00	179.300,11	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	33.455.328,34	68.934.088,96	11.288.235,12	13.735.440,76	4.536.000,00	0,00	5.441.166,48	0,00	117.435.926,70
313680	JURAMENTO	50.957,94	201,60	0,00	2.167,70	0,00	53.327,24	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	316.143,06	75,74	0,00	12.798,15	0,00	329.016,95	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	35.612,29	214,20	0,00	31,20	0,00	35.857,69	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	441.481,92	277,20	0,00	15.919,11	0,00	457.678,23	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	123.204,23	25,20	0,00	3.424,98	0,00	126.654,41	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.751.806,26	287.698,38	105.600,00	351.081,00	0,00	2.390.585,64	0,00	0,00	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	123.494,32	0,00	0,00	0,00	0,00	123.494,32	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	420.383,98	159.467,11	0,00	26.374,19	0,00	606.225,28	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	68.229,70	0,00	0,00	642,86	0,00	68.872,56	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.677.205,84	521.698,90	131.246,53	763.400,66	0,00	3.093.551,93	0,00	0,00	0,00
313770	LAIJINHA	362.585,76	60.513,54	0,00	282.974,34	0,00	706.073,64	0,00	0,00	0,00
313780	LAMBARI	640.339,49	360.653,81	0,00	45.639,05	0,00	1.046.632,35	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	28.722,07	0,00	0,00	1.279,21	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	ARANJAL	218.558,53	12,73	0,00	10.248,19	0,00	228.819,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	55.596,93	12,60	0,00	1.142,55	0,00	56.752,08	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.761.816,87	8.149.830,39	890.312,86	950.987,90	0,00	0,00	0,00	0,00	14.752.948,02
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	70.010,68	0,00	0,00	1.297,28	0,00	71.307,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.106.155,05	3.261.966,61	523.470,41	388.774,52	0,00	6.201.166,59	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE	168.352,81	197.516,02	0,00	11.474,99	0,00	377.343,82	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	490.994,26	191.139,22	0,00	341.146,00	0,00	1.023.279,48	0,00	0,00	0,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	66.842,04	0,00	0,00	0,00	0,00	66.842,04	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	67.620,49	3,51	0,00	898,43	0,00	68.522,43	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	28.625,21	0,00	0,00	438,05	0,00	29.063,26	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.247,70	0,00	0,00	25.076,70	0,00	56.324,40	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	38.029,61	0,00	0,00	75,55	0,00	38.105,16	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	613.416,15	101.475,65	0,00	39.663,08	0,00	754.554,88	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	241.707,82	338.232,28	0,00	33.172,67	0,00	613.112,77	0,00	0,00	0,00
313900	MACHADO	1.436.465,69	96.858,81	156.984,64	429.904,86	0,00	2.120.214,00	0,00	0,00	0,00
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	686.392,84	434.617,34	0,00	75.850,85	0,00	1.196.861,03	0,00	0,00	0,00
313925	MAMONAS	67.411,04	0,00	0,00	1.433,89	0,00	68.844,93	0,00	0,00	0,00
313930	MANGA	739.524,48	363.722,81	0,00	86.106,25	0,00	1.189.353,54	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	3.845.196,41	5.846.171,73	1.022.834,54	2.142.907,75	0,00	0,00	0,00	0,00	12.857.110,43
313950	MANHUMIRIM	732.084,17	2.431.601,92	329.991,72	380.289,32	0,00	3.873.967,13	0,00	0,00	0,00
313960	MANTENA	1.144.249,65	275.922,14	161.942,43	76.186,60	0,00	1.658.300,82	0,00	0,00	0,00
313970	MARAVILHAS	61.480,63	8.339,62	0,00	3.022,02	0,00	72.842,27	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	310.756,89	149.418,63	0,00	32.438,59	0,00	492.614,11	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	293.384,31	32,14	0,00	16.011,14	0,00	309.427,59	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.894.808,39	138.415,18	391.808,84	198.856,20	0,00	2.473.888,61	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	8.092,49	0,00	0,00	34,62	0,00	8.127,11	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPE DE MINAS	7.728,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.728,46	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.339,88	374,73	0,00	38,07	0,00	30.752,68	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.599,76	0,00	0,00	0,00	0,00	2.599,76	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	371.620,74	10.682,85	0,00	20.002,02	0,00	402.305,61	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	124.358,82	219,31	0,00	1.889,39	0,00	126.467,52	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	30.437,42	0,00	0,00	712,77	0,00	31.150,19	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	867.623,09	573.659,02	0,00	86.818,48	0,00	1.528.100,59	0,00	0,00	0,00
314080	MATIAS BARBOSA	123.998,58	17.072,39	0,00	1.253,12	0,00	142.324,09	0,00	0,00	0,00
314085	MATIAS CARDOSO	128.890,79	0,00	0,00	521,42	0,00	129.412,21	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPO	595.237,35	69.201,48	79.288,08	36.679,30	0,00	780.406,21	0,00	0,00	0,00
314100	MATO VERDE	220.841,30	32.311,91	0,00	0,00	0,00	253.153,21	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.234.111,33	171.127,50	0,00	348.073,57	0,00	1.753.312,40	0,00	0,00	0,00
314120	MATUTINA	52.987,36	0,00	0,00	2.815,24	0,00	55.802,60	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	13.863,34	0,00	0,00	116,67	0,00	13.980,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	791.159,77	230.752,82	99.211,85	341.003,33	0,00	1.462.127,77	0,00	0,00	0,00
314150	MENDES PIMENTEL	234.284,83	121.609,81	0,00	19.277,83	0,00	375.172,47	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	309.206,77	1.499,33	0,00	23.469,65	0,00	334.175,75	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	46.526,90	403,20	0,00	93,77	0,00	47.023,87	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.250.319,98	292.514,13	240.240,35	483.574,63	0,00	2.161.049,09	0,00	0,00	105.600,00
314190	MINDURI	104.918,95	25.410,24	0,00	4.662,21	0,00	134.991,40	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	525.166,78	610.002,76	0,00	399.139,31	0,00	1.534.308,85	0,00	0,00	0,00
314210	MIRADOURO	302.674,12	361.320,43	0,00	30.386,07	0,00	694.380,62	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	511.519,58	160.419,79	0,00	30.027,23	0,00	701.966,60	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	7.605,36	0,00	0,00	64,35	0,00	7.669,71	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	51.191,53	1.437,60	0,00	586,06	0,00	53.215,19	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	208.199,09	399.645,57	0,00	47.455,48	0,00	655.300,14	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	13.407,72	0,00	0,00	84,61	0,00	13.492,33	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	164.512,39	158.924,52	0,00	15.648,76	0,00	339.085,67	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	543.727,24	240.672,11	0,00	69.503,43	0,00	853.902,78	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	417.724,37	127.820,32	0,00	25.382,45	0,00	570.927,14	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	809.791,33	460.640,01	173.842,78	82.631,18	0,00	1.447.705,30	0,00	0,00	79.200,00
314300	MONTE BELO	319.918,55	45.304,23	0,00	24.013,82	0,00	389.236,60	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.130.679,78	905.303,11	0,00	458.904,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.494.886,93
314315	MONTE FORMOSO	59.318,99	228,75	0,00	0,00	0,00	59.547,74	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	784.078,43	30.150,64	0,00	313.242,84	0,00	1.127.471,91	0,00	0,00	0,00
314330	MONTES CLAROS	21.648.251,41	53.847.473,02	9.004.146,00	10.916.718,79	0,00	0,00	0,00	0,00	95.416.589,22
314340	MONTE SIAO	314.023,46	19.568,27	0,00	16.671,50	0,00	350.263,23	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	85.327,57	13,56	0,00	0,00	0,00	85.341,13	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	200.999,55	108.369,28	0,00	5.680,84	0,00	315.049,67	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.150,41	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.550,41	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	58.473,94	1.215,78	0,00	3.294,36	0,00	62.984,08	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.177,66	15,63	0,00	507,02	0,00	15.700,31	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.567.401,76	24.885.074,53	1.513.918,70	2.056.842,74	0,00	34.023.237,73	0,00	0,00	0,00
314400	MUTUM	954.851,17	219.459,90	0,00	318.045,04	0,00	1.492.356,11	0,00	0,00	0,00
314410	MUZAMBINHO	667.576,36	117.373,90	0,00	35.353,09	0,00	820.303,35	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.488,68	0,00	0,00	633,42	0,00	15.122,10	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.813.367,17	290.165,35	0,00	131.224,09					



314505	NOVA PORTEIRINHA	48.383,16	2.217,60	0,00	0,00	0,00	50.600,76	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	444.287,95	536,63	0,00	16.083,84	0,00	460.908,42	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.508.730,71	146.531,73	105.600,00	346.780,92	0,00	3.002.043,36	0,00	0,00	105.600,00
314530	NOVO CRUZEIRO	878.379,41	14.639,59	85.752,53	55.901,95	0,00	1.034.673,48	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	34.878,07	151,20	0,00	0,00	0,00	35.029,27	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE	8.723,15	0,00	0,00	341,79	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	3.977,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977,25	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.386,11	3,51	0,00	372,93	0,00	10.762,55	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.400.875,82	424.967,84	273.992,86	485.887,76	0,00	2.506.524,28	0,00	0,00	79.200,00
314570	OLIVEIRA FORTES	1.838,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838,76	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	6.160,13	0,00	0,00	0,00	0,00	6.160,13	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	9.991,31	0,00	0,00	318,54	0,00	10.309,85	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZANIA	7.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.677,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.338.016,61	4.878,78	105.600,00	307.393,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.888,53
314600	OURO FINO	1.203.424,16	944.785,61	164.362,73	93.977,60	0,00	2.406.550,10	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.566.551,37	1.442.502,67	1.168.298,83	403.913,97	0,00	4.538.466,84	0,00	0,00	1.042.800,00
314620	OURO VERDE DE MINAS	71.974,08	12,60	0,00	2.979,93	0,00	74.966,61	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO	48.005,32	302,40	0,00	195,53	0,00	48.503,25	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	704.049,82	219.422,87	0,00	66.396,03	0,00	989.868,72	0,00	0,00	0,00
314640	PAINEIRAS	48.244,62	0,00	0,00	344,67	0,00	48.589,29	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	218.399,69	591,64	0,00	11.444,35	0,00	230.435,68	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	8.719,67	0,00	0,00	158,10	0,00	8.877,77	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	235.340,06	3,04	0,00	15.310,53	0,00	250.653,63	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	78.147,66	2.167,39	0,00	6.230,43	0,00	86.545,48	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	151.180,38	4.061,58	0,00	2.054,96	0,00	157.296,92	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.661.778,23	1.422.091,23	0,00	460.915,07	0,00	0,00	0,00	0,00	5.544.784,53
314710	PARA DE MINAS	3.876.286,78	2.467.568,84	972.540,38	695.947,35	0,00	8.012.343,35	0,00	0,00	0,00
314720	PARAGUACU	498.064,38	89.106,59	0,00	29.853,56	0,00	617.024,53	0,00	0,00	0,00
314730	PARAISOPOLIS	638.549,26	532.500,74	0,00	50.143,48	0,00	1.221.193,48	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	562.942,95	83.199,36	0,00	38.192,20	0,00	684.334,51	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	37.099,90	19.412,25	0,00	2.522,10	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	715.662,03	135.016,17	0,00	34.969,06	0,00	885.647,26	0,00	0,00	0,00
314770	PASSA TEMPO	234.490,31	4.852,11	0,00	11.360,11	0,00	250.702,53	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	13.259,73	0,00	0,00	1.321,77	0,00	14.581,50	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	5.954.551,21	10.526.972,31	2.211.543,89	1.768.982,82	0,00	20.462.050,23	0,00	0,00	0,00
314795	PATIS	38.708,45	0,00	0,00	256,77	0,00	38.965,22	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.159.159,79	17.246.568,75	963.600,00	3.006.740,29	5.410.549,44	0,00	0,00	0,00	22.965.519,39
314810	PATROCINIO	4.254.281,55	3.538.297,36	612.555,64	676.722,66	0,00	0,00	0,00	0,00	9.081.857,21
314820	PATROCINIO DO MURIAE	93.857,40	69.257,42	79.200,00	10.271,97	0,00	173.386,79	0,00	0,00	79.200,00
314830	PAULA CANDIDO	77.860,47	0,00	0,00	1.511,42	0,00	79.371,89	0,00	0,00	0,00
314840	PAULISTAS	5.285,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.285,59	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	295.028,56	148.790,76	0,00	18.807,94	0,00	462.627,26	0,00	0,00	0,00
314860	PECANHA	599.098,21	255.086,22	0,00	49.465,58	0,00	903.650,01	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.158.458,68	448.914,07	292.677,92	352.775,59	0,00	2.252.826,26	0,00	0,00	0,00
314875	PEDRA BONITA	42.213,97	0,00	0,00	0,00	0,00	42.213,97	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	15.780,47	0,00	0,00	1,66	0,00	15.782,13	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	27.292,94	0,00	0,00	0,00	0,00	27.292,94	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	3.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	3.045,38	0,00	0,00	0,00
314910	PEDRALVA	179.982,56	48,65	0,00	8.036,90	0,00	188.068,11	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.773,37	43,50	0,00	0,00	0,00	51.816,87	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	90.999,87	0,00	0,00	4.727,18	0,00	95.727,05	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.345.839,76	330.323,47	105.600,00	969.797,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.751.560,40
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	6.701,81	0,00	0,00	0,00	0,00	6.701,81	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	37.502,08	3.968,25	0,00	830,33	0,00	42.300,66	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	90.900,28	0,00	0,00	1.269,68	0,00	92.169,96	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	505.853,70	1.255,90	0,00	51.100,12	0,00	558.209,72	0,00	0,00	0,00
314990	PERDOES	739.306,81	249.162,96	0,00	421.961,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.410.431,10
314995	PERIQUITO	8.705,34	176,40	0,00	433,07	0,00	9.314,81	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	5.961,69	0,00	0,00	0,00	0,00	5.961,69	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	17.718,98	0,00	0,00	46,45	0,00	17.765,43	0,00	0,00	0,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.514,04	0,00	0,00	0,00	0,00	5.514,04	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	93.107,63	0,00	0,00	4.480,66	0,00	97.588,29	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	28.334,82	0,00	0,00	281,03	0,00	28.615,85	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	192.597,66	56,06	0,00	5.860,02	0,00	198.513,74	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.978,22	2,40	0,00	441,39	0,00	31.422,01	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	61.170,05	3,51	0,00	414,41	0,00	61.587,97	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	52.032,72	0,00	0,00	0,00	0,00	52.032,72	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	20.730,52	1.319,50	0,00	201,12	0,00	22.251,14	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	718.009,11	76.542,32	0,00	42.676,65	0,00	837.228,08	0,00	0,00	0,00
315090	PIRANGUCU	9.947,19	0,00	0,00	90,06	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	37.204,18	5,70	0,00	186,08	0,00	37.395,96	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	444.807,66	24.329,70	0,00	31.038,75	0,00	500.176,11	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	1.957.739,98	2.340.096,06	0,00	816.702,37	0,00	5.114.538,41	0,00	0,00	0,00
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,10	0,00	413.138,32	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	913.063,46	120.445,64	116.533,28	52.780,42	0,00	1.202.822,80	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.436.671,21	1.161.698,20	328.818,35	152.720,01	0,00	2.974.307,77	0,00	0,00	105.600,00
315160	PLANURA	121.848,34	0,00	0,00	9.197,96	0,00	131.046,30	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	544.017,96	8.319,36	79.200,00	27.533,63	0,00	579.870,95	0,00	0,00	79.200,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.802.593,39	14.487.109,61	2.027.642,41	690.147,92	0,00	0,00	0,00	0,00	26.007.493,33
315190	POCRANE	183.290,87	0,00	0,00	2.162,17	0,00	185.453,04	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	804.517,83	3.910,81	0,00	41.535,88	0,00	849.964,52	0,00	0,00	0,00
315210	PONTE NOVA	3.198.559,07	12.267.749,46	1.626.003,87	1.156.871,81	0,00	0,00	0,00	0,00	18.249.184,21
315213	PONTO CHIQUE	31.338,18	0,00	0,00	293,30	0,00	31.631,48	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	48.629,22	138,98	0,00	3.054,08	0,00	51.822,28	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.213.469,75	406.445,40	259.803,85	95.452,33	0,00	1.975.171,33	0,00	0,00	0,00
315230	PORTO FIRME	160.813,93	0,00	0,00	5.945,05	0,00	166.758,98	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	442.805,10	40.435,11	0,00	22.908,91	0,00	506.149,12	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	6.586.079,88	20.682.255,85	0,00	1.981.061,25	0,00	29.249.396,98	0,00	0,00	0,00
315260	POUSO ALTO	207.582,31	41.903,79	0,00	13.641,92	0,00	263.128,02	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	198.965,72	48.325,17	0,00	3.692,78	0,00	250.983,67	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	890.524,29	166.481,46	0,00	43.608,87	0,00	1.100.614,62	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	171.751,51	314,86	0,00	18.041,21	0,00	190.107,58	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.599,37	0,00	0,00	1.281,17	0,00	19.880,54	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENT									



315390	RAPOSOS	237.741,21	1.341,54	0,00	14.100,88	0,00	253.183,63	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	790.232,50	14.826,55	0,00	43.864,04	0,00	848.923,09	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	401.452,14	129,92	0,00	25.782,47	0,00	427.364,53	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	20.521,91	0,00	0,00	72,52	0,00	20.594,43	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	452.104,09	213.748,87	0,00	46.825,38	0,00	712.678,34	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	680.658,26	706.381,96	285.453,38	77.509,87	0,00	1.750.003,47	0,00	0,00	0,00
315440	RESSAQUINHA	23.062,68	91,56	0,00	220,82	0,00	23.375,06	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	83.362,67	32,15	0,00	0,00	0,00	83.394,82	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	81.624,46	0,00	0,00	243,17	0,00	81.867,63	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.591.432,82	107.625,79	79.200,00	1.353.510,24	0,00	0,00	0,00	0,00	11.131.768,85
315470	RIBEIRAO VERMELHO	84.794,34	8.922,00	0,00	5.502,87	0,00	99.219,21	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	115.211,77	331,62	0,00	901,75	0,00	116.445,14	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	481.522,46	425.762,35	0,00	79.340,60	0,00	986.625,41	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.638,70	0,00	0,00	126,74	0,00	5.765,44	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	53.783,71	482,10	0,00	464,55	0,00	54.730,36	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	151.808,74	1.602,30	0,00	7.624,48	0,00	161.035,52	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.397,64	5,33	0,00	7.239,63	0,00	63.642,60	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	260.566,51	105.896,43	0,00	20.023,15	0,00	386.486,09	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	206.729,82	5.618,13	0,00	8.214,87	0,00	220.562,82	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.053.895,69	136.974,41	0,00	103.830,02	0,00	1.294.700,12	0,00	0,00	0,00
315570	RIO PIRACICABA	403.332,39	21.337,92	0,00	25.626,99	0,00	450.297,30	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	610.332,68	502.946,06	0,00	57.412,99	0,00	1.170.691,73	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	245.364,00	106.633,91	0,00	13.371,42	0,00	365.369,33	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	478.969,42	30.015,65	0,00	26.520,10	0,00	535.505,17	0,00	0,00	0,00
315610	RITAPOLIS	42.046,25	350.901,13	0,00	1.056,94	0,00	394.004,32	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.904,30	0,00	0,00	879,23	0,00	5.783,53	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	0,00	0,00	0,00	26.522,66	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	64.275,99	0,00	0,00	6.742,38	0,00	71.018,37	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	44.819,04	0,00	0,00	0,00	0,00	44.819,04	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	342.420,64	81.803,36	0,00	23.141,33	0,00	447.365,33	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.292.321,05	1.111.973,76	391.229,38	573.629,43	0,00	5.263.553,62	0,00	0,00	105.600,00
315680	SABINOPOLIS	551.296,62	657.413,80	0,00	49.272,78	0,00	1.257.983,20	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	882.102,31	169.589,17	79.200,00	319.647,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.539,47
315700	SALINAS	1.738.464,00	1.426.735,15	105.600,00	479.020,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.749.819,50
315710	SALTO DA DIVISA	171.001,51	1.394,74	0,00	7.008,22	0,00	179.404,47	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	934.712,69	94.267,27	0,00	47.542,36	0,00	1.076.522,32	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	26.368,90	12,00	0,00	292,47	0,00	26.673,37	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	6.247,21	0,00	0,00	0,00	0,00	6.247,21	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	27.545,03	0,00	0,00	579,84	0,00	28.124,87	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	52.661,02	37,04	0,00	536,55	0,00	53.234,61	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	40.008,72	0,00	0,00	208,57	0,00	40.217,29	0,00	0,00	0,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.806,20	0,00	0,00	8,83	0,00	16.815,03	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	25.185,44	0,00	0,00	0,00	0,00	25.185,44	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	31.994,98	252,00	0,00	616,10	0,00	32.863,08	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.857,36	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	334.214,73	1.502,94	0,00	16.703,54	0,00	352.421,21	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	7.126.016,29	415.118,04	863.207,04	457.964,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.862.305,44
315790	SANTA MARGARIDA	512.638,14	126.974,61	0,00	283.113,25	0,00	922.726,00	0,00	0,00	0,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	183.727,49	20.077,41	0,00	7.787,74	0,00	211.592,64	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.178,24	24,68	0,00	219,59	0,00	36.422,51	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	569.882,65	461.095,75	0,00	69.888,22	0,00	1.100.866,62	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	36.178,40	159.550,34	0,00	2.059,95	0,00	197.788,69	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.825,56	0,00	0,00	0,00	0,00	10.825,56	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.110,55	0,00	0,00	0,00	0,00	44.110,55	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	16.613,03	0,00	0,00	2.311,00	0,00	18.924,03	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	14.359,56	0,00	0,00	51,55	0,00	14.411,11	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	31.219,71	0,00	0,00	0,00	0,00	31.219,71	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	36.702,81	0,00	0,00	171,36	0,00	36.874,17	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	129.248,00	0,00	79.200,00	3.242,63	0,00	132.490,63	0,00	0,00	79.200,00
315900	SANTANA DO RIACHO	7.658,08	111,18	0,00	172,63	0,00	7.941,89	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	8.305,23	0,00	0,00	103,10	0,00	8.408,33	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	123.361,43	48,28	0,00	7.585,09	0,00	130.994,80	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	139.209,58	3.404,74	0,00	12.045,76	0,00	154.660,08	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.919,37	0,00	0,00	34,74	0,00	18.954,11	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.212,40	0,00	0,00	55,38	0,00	5.267,78	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.128.649,75	736.747,68	187.186,09	359.459,47	0,00	2.412.042,99	0,00	0,00	0,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	19.044,80	0,00	0,00	0,00	0,00	19.044,80	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	578.201,16	235.026,99	0,00	34.082,40	0,00	847.310,55	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	764.964,11	2.426.585,63	0,00	3.787,44	0,00	0,00	0,00	0,00	3.195.337,18
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.270,13	111,11	0,00	2.957,39	0,00	7.338,63	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	20.813,31	0,00	0,00	180,39	0,00	20.993,70	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	156.129,60	3.025,48	0,00	3.038,47	0,00	162.193,55	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	1.001.969,98	596.896,79	72.318,76	349.575,97	0,00	2.020.761,50	0,00	0,00	0,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.524,29	75,00	0,00	223,02	0,00	59.822,31	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.651,99	0,00	0,00	136,22	0,00	9.788,21	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	17.506,89	0,00	0,00	356,07	0,00	17.862,96	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.797.424,98	184.104,59	357.118,01	401.249,35	0,00	2.634.296,93	0,00	0,00	105.600,00
316080	SAO BENTO ABADE	24.165,68	7,20	0,00	24,94	0,00	24.197,82	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	22.511,91	0,00	0,00	446,88	0,00	22.958,79	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	31.612,94	12,60	0,00	1.798,40	0,00	33.423,94	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	579.722,03	115.894,46	0,00	299.578,06	0,00	995.194,55	0,00	0,00	0,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	806,60	0,00	40,57	0,00	4.916,01	0,00	0,00	0,00
316110	SAO FRANCISCO	2.113.651,15	424.622,34	0,00	454.601,43	0,00	2.992.874,92	0,00	0,00	0,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	45.511,33	26,58	0,00	61,62	0,00	45.599,53	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	47.063,46	152,64	0,00	533,27	0,00	47.749,37	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.269,13	0,00	0,00	154,17	0,00	27.423,30	0,00	0,00	0,00



316150	SAO GERALDO	46.711,89	0,00	0,00	0,00	0,00	46.711,89	0,00	0,00	0,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	7.789,45	0,00	0,00	0,00	0,00	7.789,45	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	77.275,11	0,00	0,00	235,70	0,00	77.510,81	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	106.717,68	6,60	0,00	1.055,54	0,00	107.779,82	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	835.523,86	285.977,93	130.928,05	61.629,22	0,00	1.314.059,06	0,00	0,00	0,00
316210	SAO GOTARDO	1.106.884,93	154.934,21	0,00	50.872,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.312.691,47
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	239.483,29	4.283,72	0,00	18.096,62	0,00	261.863,63	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	15.462,91	0,00	0,00	403,98	0,00	15.866,89	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	18.458,82	0,00	0,00	163,18	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	943.498,85	280.820,48	0,00	332.931,30	0,00	1.557.250,63	0,00	0,00	0,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	83.193,03	115,08	0,00	75,49	0,00	83.383,60	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.672.142,28	7.263.339,93	1.450.027,88	529.778,44	0,00	0,00	0,00	0,00	13.915.288,53
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	19.015,73	0,00	0,00	0,00	0,00	19.015,73	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	66.370,53	8,03	0,00	5.632,96	0,00	72.011,52	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	52.915,77	86,10	0,00	291,61	0,00	53.293,48	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.661,83	0,00	0,00	157,61	0,00	5.819,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	662.783,11	147.064,63	174.403,00	32.703,27	0,00	937.754,01	0,00	0,00	79.200,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	527.613,81	397.757,55	0,00	45.820,74	0,00	971.192,10	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	874.901,17	211.178,04	79.200,00	68.948,43	0,00	1.155.027,64	0,00	0,00	79.200,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	696.984,37	5.472,93	0,00	5.976,46	0,00	708.433,76	0,00	0,00	0,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	126.060,52	54,51	0,00	3.042,93	0,00	129.157,96	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	274.244,15	773,42	0,00	8.023,76	0,00	283.041,33	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.385,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385,02	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.353,75	0,00	0,00	495,97	0,00	29.849,72	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.493,53	0,00	0,00	142,74	0,00	7.636,27	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	23.228,50	0,00	0,00	142,20	0,00	23.370,70	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	60.253,12	25,54	0,00	404,90	0,00	60.683,56	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	11.861,69	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.468,09	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	12.745,74	0,00	0,00	124,46	0,00	12.870,20	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	1.941.950,41	3.668.718,68	823.726,08	1.085.825,51	0,00	7.414.620,68	0,00	0,00	105.600,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	40.749,55	0,00	0,00	6,40	0,00	40.755,95	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	91.585,39	1,52	0,00	2.454,83	0,00	94.041,74	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	265.348,77	64,31	0,00	10.417,16	0,00	275.830,24	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	40.666,53	75,60	0,00	2.070,97	0,00	42.813,10	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	212.129,95	23.943,72	0,00	13.665,93	0,00	249.739,60	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	122.385,51	268,45	0,00	685,47	0,00	123.339,43	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	7.814,85	0,00	0,00	0,00	0,00	7.814,85	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	8.353,32	26,51	0,00	0,00	0,00	8.379,83	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	11.440,52	0,00	0,00	46,80	0,00	11.487,32	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	73.840,68	0,00	0,00	1.899,52	0,00	75.740,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	48.609,88	12,60	0,00	0,00	0,00	48.622,48	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.383.148,74	6.898.108,36	105.600,00	891.174,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.278.031,77
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.713,09	0,00	0,00	636,63	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.152,08	359,91	0,00	436,30	0,00	21.948,29	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	230.373,09	5.306,59	0,00	12.209,96	0,00	247.889,64	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	125.534,24	105,41	0,00	1.989,20	0,00	127.628,85	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	47.533,20	5,63	0,00	0,00	0,00	47.538,83	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	204.806,66	348.110,22	0,00	276.101,18	0,00	829.018,06	0,00	0,00	0,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.247,19	35.017,12	0,00	2.715,84	0,00	48.980,15	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	31.190,57	0,00	0,00	0,00	0,00	31.190,57	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	274.969,11	30.462,82	0,00	4.057,77	0,00	309.489,70	0,00	0,00	0,00
316555	SETUBINHA	55.650,05	100,80	0,00	417,01	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	18.232,31	0,00	0,00	44,44	0,00	18.276,75	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	29.747,74	0,00	0,00	261,89	0,00	30.009,63	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	4.240,58	0,00	0,00	0,00	0,00	4.240,58	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	146.656,68	282.448,05	0,00	13.405,79	0,00	442.510,52	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.360,36	0,00	0,00	0,00	0,00	10.360,36	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	12.763,62	0,00	0,00	0,00	0,00	12.763,62	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	24.036,07	0,00	0,00	281,45	0,00	24.317,52	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.194,83	457,80	0,00	141,50	0,00	4.794,13	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	24.802,15	0,00	0,00	1.133,01	0,00	25.935,16	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	53.582,81	0,00	0,00	0,00	0,00	53.582,81	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.911,49	0,00	0,00	0,00	0,00	19.911,49	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	37.769,63	0,00	0,00	75,55	0,00	37.845,18	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	0,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AIMORES	42.682,72	196,70	0,00	103,69	0,00	42.983,11	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	131.855,20	0,00	0,00	5.745,78	0,00	137.600,98	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	143.023,82	0,00	0,00	6.255,23	0,00	149.279,05	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.589,40	0,00	0,00	395,06	0,00	5.984,46	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	21.029,19	0,00	0,00	0,00	0,00	21.029,19	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	743.332,12	221.118,27	94.342,09	69.266,66	0,00	1.128.059,14	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	10.919.389,62	10.912.366,72	1.998.116,48	1.664.614,18	0,00	0,00	0,00	0,00	25.494.487,00
316730	SILVEIRANIA	19.257,15	0,00	0,00	153,23	0,00	19.410,38	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	200.245,51	134.872,59	0,00	28.868,86	0,00	363.986,96	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.133,19	0,00	0,00	0,00	0,00	5.133,19	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	199.182,91	31.761,24	0,00	263.489,99	0,00	494.434,14	0,00	0,00	0,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	48.173,98	668,06	0,00	45,33	0,00	48.887,37	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	6.301,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.301,32	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.093.435,86	1.001.655,79	324.933,53	628.614,42	0,00	2.943.039,60	0,00	0,00	105.600,00
316805	TAPARUBA	16.937,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.509,13	12,97	0,00	51,79	0,00	33.573,89	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.470,80	0,00	0,00	92,43	0,00	4.563,23	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.121,27	0,00	0,00	539,71	0,00	13.660,98	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	335.742,99	175.157,40	0,00	20.283,02	0,00	531.183,41	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	255.638,62	13.681,68	0,00	13.296,14	0,00	282.616,44	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	7.543.808,44	11.613.054,60	2.325.203,35	2.146.430,82	0,00	0,00	0,00	0,00	23.628.497,21



316870	TIMOTEO	3.283.413,99	2.038.936,90	721.919,98	245.962,26	0,00	6.184.633,13	0,00	0,00	105.600,00
316880	TIRADENTES	48.276,21	10,00	0,00	1.046,18	0,00	49.332,39	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	104.122,85	113,40	0,00	3.093,03	0,00	107.329,28	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	115.309,28	235.327,24	0,00	933,88	0,00	351.570,40	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.566,79	0,00	0,00	0,00	0,00	9.566,79	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	32.874,15	47,25	0,00	27,73	0,00	32.949,13	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	367.017,82	156.256,80	0,00	283.446,55	0,00	0,00	0,00	0,00	806.721,17
316930	TRES CORACOES	3.707.747,05	5.203.484,72	546.966,58	766.383,28	0,00	10.224.581,63	0,00	0,00	0,00
316935	TRES MARIAS	896.286,79	20.029,83	0,00	55.601,18	0,00	971.917,80	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2.670.867,19	2.999.910,73	491.336,81	531.658,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.693.773,55
316950	TUMIRITINGA	33.024,39	0,00	0,00	139,42	0,00	33.163,81	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	700.321,47	233.346,40	79.200,00	33.830,32	0,00	967.498,19	0,00	0,00	79.200,00
316970	TURMALINA	694.884,56	571.730,44	278.235,37	88.048,25	0,00	1.632.898,62	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	36.125,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.125,22	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	5.818.661,74	14.390.595,40	1.584.339,76	1.834.625,59	0,00	23.628.222,49	0,00	0,00	0,00
317000	UBAI	104.809,44	4.763,25	0,00	6.723,24	0,00	116.295,93	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	30.816,11	0,00	0,00	2.153,20	0,00	32.969,31	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	18.636.880,74	37.713.578,02	13.597.856,44	11.911.533,65	0,00	0,00	21.600.000,00	0,00	60.259.848,85
317020	UBERLANDIA	39.991.841,17	41.302.856,63	20.062.468,71	11.036.814,14	0,00	0,00	41.135.165,76	0,00	71.258.814,89
317030	UMBURATIBA	115,12	0,00	0,00	0,00	0,00	115,12	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	2.848.117,44	1.210.199,07	0,00	286.452,39	0,00	4.344.768,90	0,00	0,00	0,00
317043	UNIAO DE MINAS	175.462,92	153.949,39	0,00	17.978,22	0,00	347.390,53	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	52.962,96	40,38	0,00	2.748,93	0,00	55.752,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	80.511,43	42,24	0,00	1.038,03	0,00	81.591,70	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	454.777,16	55.087,61	0,00	24.447,39	0,00	534.312,16	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.958,94	15,20	0,00	3.183,67	0,00	20.157,81	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	27.570,33	262,41	0,00	400,42	0,00	28.233,16	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.844,70	110,34	0,00	1.134,08	0,00	36.089,12	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	5.783.377,67	23.145.470,36	896.531,66	1.636.819,31	0,00	31.277.399,00	0,00	0,00	184.800,00
317075	VARJAO DE MINAS	12.347,97	0,00	0,00	0,00	0,00	12.347,97	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.270.124,05	114.604,68	79.200,00	936.294,41	0,00	2.321.023,14	0,00	0,00	79.200,00
317090	VARZELANDIA	475.409,86	13.988,77	0,00	41.368,99	0,00	530.767,62	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	586.695,50	56.885,02	0,00	39.109,92	0,00	682.690,44	0,00	0,00	0,00
317103	VERDELANDIA	47.423,54	39,32	0,00	653,42	0,00	48.116,28	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	59.646,88	0,00	0,00	189,10	0,00	59.835,98	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	26.931,75	0,00	0,00	108,79	0,00	27.040,54	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.259,72	0,00	0,00	0,00	0,00	11.259,72	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.218.524,52	309.340,62	105.600,00	738.963,55	0,00	4.266.828,69	0,00	0,00	105.600,00
317130	VICOSA	3.463.830,97	5.765.812,65	884.005,04	647.698,85	0,00	0,00	0,00	0,00	10.761.347,51
317140	VIEIRAS	19.042,75	2,40	0,00	0,00	0,00	19.045,15	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.297,10	0,00	0,00	0,00	7.753,73	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	510.504,40	57.313,42	0,00	30.912,74	0,00	598.730,56	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	304.754,22	7.570,02	0,00	14.882,60	0,00	327.206,84	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	240.808,16	160.208,77	0,00	23.041,13	0,00	424.058,06	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	18.940,93	126,00	0,00	0,00	0,00	19.066,93	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.755.063,94	2.713.238,84	414.004,20	202.705,14	0,00	5.085.012,12	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	127.543,96	58,14	0,00	5.213,17	0,00	132.815,27	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.046,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.531.497.641,94

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS -ABRIL/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG	27049	0064	12-01-2005	42.363.842,56
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF	2218798	0024	06-01-2006	5.441.166,48
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRINAGULO MINEIRO	2206595	2698	23-12-2004	21.600.000,00
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLANDIA	2146355	2696	23-12-2004	41.135.165,76
TOTAL						110.540.174,80

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS -ABRIL/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extra- to do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferên- cias	Valor ANUAL a ser destina- do ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	0603745	30-09-2009	FES	2.866.208,76
310560 - BARBACENA	Hospitalal Regional de Barbacena	3698548	0603744	30-09-2009	FES	2.720.930,04
310620 - BELO HORIZONTE	Centro Psiquico da Adolescência da Infância-CEPAI	0026697	010346570864	04-09-2009	FES	227.916,29
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Galba Velloso - HGV	0026913	010345270859	04-09-2009	FES	1.962.403,96
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital João XXIII - HJXXIII	0026921	010346490836	04-09-2009	FES	37.134.886,84
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Infantil João Paulo II - HIJPII	0026948	011728020730	04-09-2009	FES	5.830.519,31
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Alberto Cavalcanti - HAC	0026964	010343760875	04-09-2009	FES	4.849.791,95
310620 - BELO HORIZONTE	Maternidade Odete Valadares - MOV	0026972	011082100719	04-09-2009	FES	8.652.403,37
310620 - BELO HORIZONTE	Instituto Raul Soares - IRS	0026999	010474410878	04-09-2009	FES	1.539.158,87
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Júlia Kubitscheck - HJK	0027022	010344130808	04-09-2009	FES	11.237.775,52
310620 - BELO HORIZONTE	Centro Mineiro de Toxicomania - CMT	0027626	010348280855	04-09-2009	FES	233.071,67
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Eduardo de Menezes - HEM	2181770	010344110874	04-09-2009	FES	2.141.924,69
310670 - BETIM	Casa de Saúde Santa Izabel- CSSI	2115654	007	24-04-2008	FES	2.963.532,00
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01003762	02-09-2008	FES	4.536.000,00
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Reginal Antonio Dias	2726726	01203751	17-05-2008	FES	5.410.549,44
TOTAL						92.307.072,71

PORTARIA Nº 188, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 44/ GM de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve: Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/ GM de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
CE	FORTALEZA	2723220	072.655.15/0001-62	INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ	PRIVADA

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de abril de 2010.

ALBERTO BELTRAME



PORTARIA Nº 189, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 44/ GM de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/ GM de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	SÃO PAULO	2088576	46.374.500/0114-71	HOSPITAL BRIGADEIRO	ESTADUAL

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de abril de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 190, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007 que consolida a estrutura organizacional e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a necessidade de efetuar adequações sistemáticas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, resolve:

Art. 1º - Atualizar os atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) SUS, conforme Anexo desta Portaria, disponível no sítio da Secretaria de Atenção à Saúde: www.saude.gov.br/sas, a partir desta publicação.

Parágrafo único. A tabela completa dos procedimentos com as adequações realizadas para a competência maio de 2010 estará disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Art. 2º - Estabelecer que caberá à Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, por meio da Coordenação Geral de Sistemas de Informação, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da competência maio de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 196, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.161/GM, de 7 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 646, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, bem como da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 8, de 3 de março, publicada em 4 de março de 2009, no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade e ampliar a oferta de serviços e garantir o acesso aos pacientes aos procedimentos na área de Neurologia; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar os estabelecimentos de saúde abaixo relacionados como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, para realizar procedimentos nos seguintes códigos de serviço/classificação 105/001 - 105/002 - 105/003 105/004 - 105/005:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
46522942000130	0008923	Cento Hospitalar de Santo André/Prefeitura Municipal de Santo André - Santo André/SP
46374500014730	2080680	Hospital das Clínicas Luzia de Pinto Melo/SES - Mogi das Cruzes/SP
46374500015388	3028399	Hospital Estadual Prof. Carlos Da Silva Lacaz/SES - Francisco Morato/SP
46374500014497	2080273	Hospital Estadual Mário Covas de Santo Andre/SES - Santo André/SP
46374500008926	2080338	Hospital Geral de Guarulhos/SES - Guarulhos/SP
57038952000111	2075962	Hospital da Santa Casa de Santo Amaro /Santa casa de Misericórdia de Santo Amaro - São Paulo/SP
44584019000106	2083604	Santa casa de Avaré /Santa Casa de Misericórdia de Avaré - Avaré/SP
71326292000103	2084171	Hospital e Maternidade São José/Irmandade de Misericórdia de Sertãozinho - Sertãozinho/SP
52775392000164	2088193	Irmandade da Santa casa de Misericórdia de Mogi Mirim - Mogi Mirim/SP
72957814000120	2081377	Santa Casa de Votuporanga/Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga - Votuporanga-SP

Art. 2º - Incluir na habilitação do Hospital São Joaquim - Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência, inscrito no CNES sob o nº 2080575; CNPJ nº 61599908/0001-58, o código do serviço/ classificação 105/006 e na habilitação do Hospital Central/Santa Casa de São Paulo, inscrito no CNES sob o nº. 2688689, CNPJ nº. 62779145/0001-918, os códigos de serviços de classificação 105/006 e 105/008.

PORTARIA Nº 198, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, por meio do Ofício nº 035 SPLAN/SES, de 24 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 682.474.542,73 assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	72.563.103,22	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	585.394.077,99	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	24.517.361,52	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.904.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 18.684.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado de Goiás.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - ABRIL/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	11.010.685,87
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	61.552.417,35
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	72.563.103,22

Art. 3º - Estabelecer que o custeio da habilitação e da inclusão de que trata esta Portaria deverá onerar o teto financeiro de Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 3.150/GM, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 197, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.161/GM, de 7 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 646, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, bem como da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 8, de 3 de março, publicada em 4 de março de 2009, no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado de São Paulo e da Deliberação nº. 44, publicada em 22 de agosto de 2009, no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado de São Paulo; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Desabilitar os estabelecimentos de saúde abaixo relacionados como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
43.535.210/0001-97	2082691	Santa Casa de Andradina - Irmandade da Santa Casa de Andradina - Andradina/SP
33.495.870/0001-38	2704900	Hospital Universitário São Francisco Bragança Paulista/Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana - Bragança Paulista/SP
46.925.111/0001-00	2748568	Santa Casa de Misericórdia de Capivari - Capivari/SP
52.119.585/0001-31	2023709	Santa Casa de Misericórdia de Itatiba - Itatiba/SP
45.281.144/0002-82	2081091	Hospital Municipal Itapira/ Prefeitura Municipal Itapira - Itapira/SP
47.844.287/0001-08	2093324	Santa Casa de Fernandópolis/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis - Fernandópolis/SP
50.471.564/0001-80	2096412	Santa Casa de Misericórdia de Jacareí - Jacareí/SP

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência maio/2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - ABRIL/2010

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	62.112,41	0,00	0,00	19.091,78	0,00	0,00	0,00	0,00	81.204,19
520010	ABADIANIA	137.553,31	0,00	150.000,00	38.117,77	0,00	0,00	0,00	0,00	325.671,08
520013	ACREUNA	522.656,59	0,00	0,00	231.580,38	0,00	754.236,97	0,00	0,00	0,00
520015	ADELANDIA	9.682,21	0,00	0,00	8.693,28	0,00	0,00	0,00	0,00	18.375,49
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	113.962,12	2.751,48	0,00	19.199,37	0,00	0,00	0,00	0,00	135.912,97
520020	AGUA LIMPA	18.273,73	0,00	0,00	5.570,91	0,00	23.844,64	0,00	0,00	0,00
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	4.553.828,21	47.472,26	480.000,00	1.568.668,46	0,00	6.169.968,92	0,00	0,00	480.000,00
520030	ALEXANIA	590.234,39	0,00	0,00	252.026,03	0,00	0,00	0,00	0,00	842.260,42
520050	ALOANDIA	30.200,73	0,00	0,00	14.747,90	0,00	0,00	0,00	0,00	44.948,63
520055	ALTO HORIZONTE	20.029,90	0,00	0,00	9.006,46	0,00	29.036,36	0,00	0,00	0,00
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	216.251,14	0,00	0,00	37.014,99	0,00	0,00	0,00	0,00	253.266,14
520080	ALVORADA DO NORTE	269.424,86	92.636,06	150.000,00	640.643,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.152.704,03
520082	AMARALINA	7.761,91	0,00	0,00	7.969,91	0,00	0,00	0,00	0,00	15.731,82
520085	AMERICANO DO BRASIL	129.143,08	0,00	0,00	67.889,27	0,00	197.032,35	0,00	0,00	0,00
520090	AMORINOPOLIS	111.956,99	0,00	0,00	39.044,26	0,00	0,00	0,00	0,00	151.001,25
520110	ANAPOLIS	18.051.861,93	10.415.806,68	3.093.255,66	32.674.056,53	0,00	184.800,00	0,00	0,00	64.050.180,80
520120	ANHANGUERA	45,91	0,00	0,00	1.412,23	0,00	1.458,14	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	499.473,94	56.045,49	0,00	287.172,03	0,00	0,00	0,00	0,00	842.691,46
520140	APARECIDA DE GOIANIA	19.067.913,48	2.095.210,41	930.000,00	24.332.066,94	0,00	0,00	0,00	0,00	46.425.190,82
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	22.812,47	0,00	0,00	6.731,04	0,00	29.543,51	0,00	0,00	0,00
520150	APORE	92.215,49	0,00	0,00	31.562,39	0,00	0,00	0,00	0,00	123.777,88
520160	ARACU	67.067,51	0,00	0,00	53.002,46	0,00	0,00	0,00	0,00	120.069,97
520170	ARAGARCAS	667.381,87	24.627,71	0,00	213.845,67	0,00	0,00	0,00	0,00	905.855,25
520180	ARAGOIANIA	180.991,58	0,00	0,00	88.634,62	0,00	269.626,20	0,00	0,00	0,00
520215	ARAGUAPAZ	226.001,27	0,00	0,00	79.331,15	0,00	305.332,42	0,00	0,00	0,00
520235	ARENOPOLIS	118.069,91	0,00	0,00	43.584,31	0,00	161.654,22	0,00	0,00	0,00
520250	ARUANA	147.513,27	0,00	0,00	55.291,30	0,00	202.804,57	0,00	0,00	0,00
520260	AURILANDIA	14.673,41	0,00	0,00	9.765,49	0,00	24.438,90	0,00	0,00	0,00
520280	AVELINOPOLIS	20.976,59	0,00	0,00	35.435,53	0,00	56.412,12	0,00	0,00	0,00
520310	BALIZA	1.655,74	0,00	0,00	4.755,89	0,00	6.411,63	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	116.835,55	7.525,95	0,00	75.330,96	0,00	199.692,46	0,00	0,00	0,00
520330	BELA VISTA DE GOIAS	517.094,21	0,00	0,00	235.720,35	0,00	0,00	0,00	0,00	752.814,56
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	264.325,49	6.070,71	0,00	100.031,34	0,00	370.427,54	0,00	0,00	0,00
520350	BOM JESUS DE GOIAS	446.704,42	0,00	150.000,00	221.039,46	0,00	0,00	0,00	0,00	817.743,88
520355	BONFINOPOLIS	156.905,20	0,00	0,00	92.844,91	0,00	249.750,11	0,00	0,00	0,00
520357	BONOPOLIS	16.064,61	0,00	0,00	7.413,33	0,00	23.477,94	0,00	0,00	0,00
520360	BRAZABRANTES	5.231,79	0,00	0,00	11.129,07	0,00	16.360,86	0,00	0,00	0,00
520380	BRITANIA	169.504,98	0,00	0,00	72.025,72	0,00	0,00	0,00	0,00	241.530,70
520390	BURITI ALEGRE	229.383,26	0,00	0,00	116.181,83	0,00	345.565,09	0,00	0,00	0,00
520393	BURITI DE GOIAS	84.881,36	0,00	150.000,00	31.331,72	0,00	0,00	0,00	0,00	266.213,08
520396	BURITINOPOLIS	40.889,73	0,00	0,00	11.459,01	0,00	0,00	0,00	0,00	52.348,74
520400	CABECEIRAS	226.402,31	0,00	0,00	72.868,57	0,00	299.270,88	0,00	0,00	0,00
520410	CACHOEIRA ALTA	188.036,30	0,00	0,00	27.427,79	0,00	0,00	0,00	0,00	215.464,09
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	5.621,26	0,00	0,00	3.620,36	0,00	9.241,62	0,00	0,00	0,00
520425	CACHOEIRA DOURADA	245.264,64	0,00	0,00	108.378,40	0,00	353.643,04	0,00	0,00	0,00
520430	CACU	319.853,41	157,84	0,00	250.928,31	0,00	570.939,56	0,00	0,00	0,00
520440	CAIAPONIA	464.679,45	0,00	0,00	590.766,57	0,00	1.055.446,02	0,00	0,00	0,00
520450	CALDAS NOVAS	2.332.474,03	169.284,39	0,00	1.720.988,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.222.746,91
520455	CALDAZINHA	9.023,61	0,00	0,00	8.309,74	0,00	17.333,35	0,00	0,00	0,00
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	16.173,73	0,00	0,00	12.215,36	0,00	28.389,09	0,00	0,00	0,00
520465	CAMPINACU	42.949,40	0,00	0,00	22.962,95	0,00	65.912,35	0,00	0,00	0,00
520470	CAMPINORTE	231.851,59	2.489,26	0,00	87.476,12	0,00	321.816,97	0,00	0,00	0,00
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	101.979,86	0,00	0,00	33.738,12	0,00	0,00	0,00	0,00	135.717,98
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	19.876,35	0,00	0,00	14.397,79	0,00	34.274,14	0,00	0,00	0,00
520490	CAMPOS BELOS	641.633,95	273.782,50	150.000,00	856.276,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.921.692,76
520495	CAMPOS VERDES	70.618,18	0,00	0,00	66.609,70	0,00	137.227,88	0,00	0,00	0,00
520500	CARMO DO RIO VERDE	155.022,25	0,00	0,00	79.096,81	0,00	234.119,06	0,00	0,00	0,00
520505	CASTELANDIA	79.759,58	0,00	0,00	50.761,32	0,00	0,00	0,00	0,00	130.520,90
520510	CATALAO	2.564.006,03	516.539,31	246.949,78	4.914.036,58	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241.531,70
520520	CATURAI	89.753,53	0,00	0,00	14.173,52	0,00	103.927,05	0,00	0,00	0,00
520530	CAVALCANTE	287.341,54	48.042,14	0,00	123.566,31	0,00	458.950,00	0,00	0,00	0,00
520540	CERES	688.143,00	1.978.816,10	1.058.033,74	2.448.141,12	0,00	0,00	0,00	0,00	6.173.133,96
520545	CEZARINA	167.430,77	0,00	0,00	63.348,36	0,00	0,00	0,00	0,00	230.779,13
520547	CHAPADAO DO CEU	125.255,23	0,00	0,00	65.788,19	0,00	0,00	0,00	0,00	191.043,42
520549	CIDADE OCIDENTAL	1.585.701,19	511.289,87	150.000,00	607.667,60	0,00	2.704.658,66	0,00	0,00	150.000,00
520551	COCALZINHO DE GOIAS	525.643,32	0,00	0,00	196.238,69	0,00	0,00	0,00	0,00	721.882,01
520552	COLINAS DO SUL	67.557,03	0,00	0,00	54.377,60	0,00	121.934,63	0,00	0,00	0,00
520570	CORREGO DO OURO	67.118,60	0,00	0,00	24.489,45	0,00	0,00	0,00	0,00	91.608,05
520580	CORUMBA DE GOIAS	128.116,58	0,00	0,00	73.177,99	0,00	201.294,57	0,00	0,00	0,00



520915	GOUVELANDIA	17.016,27	0,00	0,00	16.215,42	0,00	33.231,69	0,00	0,00	0,00
520920	GUAPÓ	144.389,91	0,00	0,00	500.289,37	0,00	644.679,28	0,00	0,00	0,00
520929	GUARAITA	23.222,02	0,00	0,00	6.667,99	0,00	29.890,01	0,00	0,00	0,00
520940	GUARANI DE GOIAS	47.936,93	0,00	0,00	12.973,96	0,00	60.910,89	0,00	0,00	0,00
520945	GUARINOS	7.207,09	0,00	0,00	6.580,71	0,00	13.787,80	0,00	0,00	0,00
520960	HEITORAI	85.141,26	0,00	0,00	46.775,61	0,00	0,00	0,00	0,00	131.916,87
520970	HIDROLANDIA	348.434,75	0,00	0,00	210.283,72	0,00	0,00	0,00	0,00	558.718,47
520980	HIDROLINA	65.601,65	0,00	0,00	35.077,79	0,00	100.679,44	0,00	0,00	0,00
520990	IACIARA	376.117,77	40.305,16	0,00	144.675,89	0,00	561.098,82	0,00	0,00	0,00
520993	INACIOLANDIA	97.262,47	0,00	0,00	47.858,05	0,00	145.120,52	0,00	0,00	0,00
520995	INDIARA	337.879,27	0,00	0,00	182.304,54	0,00	520.183,81	0,00	0,00	0,00
521000	INHUMAS	1.639.985,68	63.466,09	150.000,00	2.291.380,38	0,00	0,00	0,00	0,00	4.144.832,15
521010	IPAMERI	767.418,07	8.562,11	0,00	303.555,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.079.536,00
521015	IPIRANGA DE GOIAS	1.167,58	0,00	0,00	6.994,94	0,00	8.162,52	0,00	0,00	0,00
521020	IPORA	1.366.555,38	242.484,34	585.600,00	867.863,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.062.503,14
521030	ISRAELANDIA	76.941,36	0,00	0,00	32.646,51	0,00	109.587,87	0,00	0,00	0,00
521040	ITABERAI	1.069.719,66	72.484,33	0,00	363.139,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.505.343,77
521056	ITAGUARI	29.367,94	0,00	0,00	10.845,44	0,00	40.213,38	0,00	0,00	0,00
521060	ITAGUARU	140.039,53	0,00	0,00	63.114,69	0,00	0,00	0,00	0,00	203.154,22
521080	ITAJA	161.842,65	14.373,15	0,00	71.501,29	0,00	0,00	0,00	0,00	247.717,09
521090	ITAPACI	474.868,35	78.683,68	150.000,00	737.645,51	0,00	1.291.197,54	0,00	0,00	150.000,00
521100	ITAPIRAPUA	484.563,62	0,00	0,00	113.286,91	0,00	597.850,53	0,00	0,00	0,00
521120	ITAPURANGA	795.100,76	42.293,11	184.712,80	838.789,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.860.896,34
521130	ITARUMA	150.523,21	2.790,90	0,00	56.743,50	0,00	210.057,61	0,00	0,00	0,00
521140	ITAUCU	220.535,67	2.651,84	0,00	121.302,95	0,00	0,00	0,00	0,00	344.490,46
521150	ITUMBIARA	3.217.778,92	496.809,48	1.512.798,26	4.425.307,75	0,00	0,00	0,00	0,00	9.652.694,42
521160	IVOLANDIA	81.374,63	7.868,72	0,00	43.631,04	0,00	132.874,39	0,00	0,00	0,00
521170	JANDAIA	179.888,73	0,00	0,00	79.063,70	0,00	258.952,43	0,00	0,00	0,00
521180	JARAGUA	1.078.619,10	97.953,86	0,00	1.038.866,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.215.439,01
521190	JATAI	3.159.946,50	528.233,27	782.043,58	3.738.863,66	0,00	0,00	0,00	0,00	8.209.087,01
521200	JAUPACI	75.434,90	0,00	0,00	35.377,98	0,00	110.812,88	0,00	0,00	0,00
521205	JESUPOLIS	4.617,35	377,50	0,00	7.395,77	0,00	12.390,62	0,00	0,00	0,00
521210	JOVIANIA	153.807,17	0,00	0,00	59.169,15	0,00	0,00	0,00	0,00	212.976,32
521220	JUSSARA	563.203,69	716,11	150.000,00	645.959,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.359.879,28
521225	LAGOA SANTA	997,28	0,00	0,00	2.607,96	0,00	3.605,24	0,00	0,00	0,00
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	236.913,00	0,00	0,00	103.093,51	0,00	340.006,51	0,00	0,00	0,00
521250	LUZIANIA	6.735.428,78	446.594,18	963.600,00	2.132.348,43	0,00	0,00	0,00	0,00	10.277.971,40
521260	MAIRIPOTABA	54.541,22	0,00	0,00	26.295,50	0,00	80.836,72	0,00	0,00	0,00
521270	MAMBAI	157.854,38	0,00	0,00	62.358,83	0,00	220.213,21	0,00	0,00	0,00
521280	MARA ROSA	280.267,64	12.113,72	0,00	123.068,29	0,00	0,00	0,00	0,00	415.449,65
521290	MARZAGAO	39.046,35	0,00	0,00	31.420,82	0,00	70.467,17	0,00	0,00	0,00
521295	MATRINCHA	120.237,44	0,00	0,00	58.879,86	0,00	179.117,30	0,00	0,00	0,00
521300	MAURILANDIA	133.999,49	0,00	0,00	65.241,16	0,00	199.240,65	0,00	0,00	0,00
521305	MIMOSO DE GOIAS	755,00	0,00	0,00	5.931,45	0,00	6.686,45	0,00	0,00	0,00
521308	MINACU	1.105.463,67	74.447,14	150.000,00	823.382,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153.292,82
521310	MINEIROS	1.416.099,70	0,00	255.600,00	1.526.307,68	0,00	2.942.407,38	0,00	0,00	255.600,00
521340	MOIPORA	7.559,61	0,00	0,00	5.409,97	0,00	0,00	0,00	0,00	12.969,58
521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	70.650,03	0,00	0,00	72.490,11	0,00	0,00	0,00	0,00	143.140,14
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	197.120,59	0,00	0,00	107.574,25	0,00	0,00	0,00	0,00	304.694,84
521375	MONTIVIDIU	191.086,18	0,00	0,00	65.825,95	0,00	256.912,13	0,00	0,00	0,00
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	9.803,56	0,00	0,00	13.978,78	0,00	23.782,34	0,00	0,00	0,00
521380	MORRINHOS	1.374.339,90	34.070,33	0,00	1.258.903,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.667.313,88
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	50.732,25	0,00	0,00	28.997,06	0,00	79.729,31	0,00	0,00	0,00
521390	MOSSAMEDES	160.672,02	0,00	0,00	66.426,50	0,00	227.098,52	0,00	0,00	0,00
521400	MOZARLANDIA	318.518,78	0,00	150.000,00	127.903,30	0,00	0,00	0,00	0,00	596.422,08
521405	MUNDO NOVO	303.746,82	3.865,98	0,00	87.360,01	0,00	394.972,81	0,00	0,00	0,00
521410	MUTUNOPOLIS	90.468,46	0,00	0,00	41.165,31	0,00	131.633,77	0,00	0,00	0,00
521440	NAZARIO	169.289,33	0,00	0,00	78.718,89	0,00	0,00	0,00	0,00	248.008,22
521450	NEROPOLIS	866.287,45	361.340,70	150.000,00	3.157.060,63	0,00	0,00	0,00	0,00	4.534.688,78
521460	NIQUELANDIA	1.307.431,62	46.148,31	334.800,00	1.071.612,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.759.992,71
521470	NOVA AMERICA	7.625,32	0,00	0,00	6.421,15	0,00	14.046,47	0,00	0,00	0,00
521480	NOVA AURORA	3.108,54	0,00	0,00	5.736,42	0,00	8.844,96	0,00	0,00	0,00
521483	NOVA CRIXAS	316.211,21	0,00	0,00	133.920,56	0,00	0,00	0,00	0,00	450.131,77
521486	NOVA GLORIA	22.057,66	0,00	0,00	67.101,39	0,00	89.159,05	0,00	0,00	0,00
521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	0,00	0,00	0,00	5.976,91	0,00	5.976,91	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	30.377,34	0,00	0,00	11.758,64	0,00	42.135,98	0,00	0,00	0,00
521500	NOVA VENEZA	134.163,17	0,00	0,00	43.929,53	0,00	0,00	0,00	0,00	178.092,70
521520	NOVO BRASIL	93.003,47	0,00	0,00	49.188,89	0,00	0,00	0,00	0,00	142.192,36
521523	NOVO GAMA	1.018.337,49	0,00	150.000,00	662.922,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.259,89
521525	NOVO PLANALTO	25.182,63	0,00	0,00	8.770,00	0,00	33.952,63	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	352.993,34	0,00	0,00	179.474,40	0,00	0,00	0,00	0,00	532.467,74
521540	OURO VERDE DE GOIAS	18.953,76	0,00	0,00	10.539,83	0,00	29.493,59	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	109.877,53	1.893,85	0,00	37.865,19	0,00	0,00	0,00	0,00	149.636,57
521560	PADRE BERNARDO	712.196,84	76.978,47	150.000,00	1.118.697,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.057.873,11
521565	PALESTINA DE GOIAS	111.157,86	0,00	0,00	34.872,34	0,00	146.030,20	0,00	0,00	0,00
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	516.720,94	11.028,40	0,00	218.517,75	0,00	0,00	0,00	0,00	746.267,08
521580	PALMELO	49.996,94	429,16	0,00	528.480,95	0,00	578.907,05	0,00	0,00	0,00
521590	PALMINOPOLIS	77.246,69	0,00	0,00	47.317,32	0,00	124.564,01	0,00	0,00	0,00
521600	PANAMA	28.957,89	0,00	0,00	6.872,01	0,00	35.829,90	0,00	0,00	0,00
521630	PARANAIGUARA	220.688,11	0,00	0,00	89.948,55	0,00	310.636,66	0,00	0,00	0,00
521640	PARAUNA	362.944,13	2.991,66	0,00	111.769,26	0,00	0,00	0,00	0,00	477.705,05
521645	PEROLANDIA	12.277,89	0,00	0,00	9.091,26	0,00	21.369,15	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	210.483,89	10.171,25	0,00	137.606,26	0,00	0,00	0,00	0,00	358.261,40
521690	PILAR DE GOIAS	3.998,48	0,00	0,00	6.234,80	0,00	10.233,28	0,00	0,00	0,00
521710	PIRACANJUBA	730.589,93	25.589,97	22.825,16	325.259,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.104.264,86
521720	PIRANHAS	389.120,92	0,00	0,00	152.791,19	0,00	0,00	0,00	0,00	541.912,11
521730	PIRENOPOLIS	212.826,58	9.866,68	0,00	502.920,17	0,00	725.613,42	0,00	0,00	0,00
521740	PIRES DO RIO	914.517,59	74.477,61	0,00	892.938,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881.934,11
521760	PLANALTINA	3.885.601,46	32.304,03	414.000,00	1.682.474,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.014.379,75
521770	PONTALINA	507.849,65	68.385,73	0,00	241.190,22	0,00	0,00	0,00	0,00	817.425,60
521800	PORANGATU	1.397.944,58	248.235,41	937.200,00	1.573.922,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.157.302,29
521805	PORTEIRAO	7.958,25	0,00	0,00	10.906,14	0,00	18.864,39	0,00	0,00	0,00
521810	PORTELANDIA	132.546,65	0,00	0,00	46.346,27	0,00	0,00	0,00	0,00	178.892,92
521830	POSSE	977.625,28	156.270,72	480.000,00	1.122.032,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.735.928,83
521839	PROFESSOR JAMIL	2.025,65	0,00	0,00	11.494,04	0,00	13.519,69	0,00	0,00	0,00
521850	QUIRINOPOLIS	1.315.581,31	91.789,37	150.000,00	1.052.610,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.609.981,28
521860	RIALMA	303.986,37	16.319,80	0,00						



521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	2.457,60	0,00	0,00	9.107,14	0,00	11.564,74	0,00	0,00	0,00
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	85.485,97	0,00	0,00	43.096,78	0,00	0,00	0,00	0,00	128.582,75
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	113.476,67	0,00	0,00	46.446,20	0,00	159.922,87	0,00	0,00	0,00
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	251.470,78	8.223,67	0,00	126.679,30	0,00	386.373,75	0,00	0,00	0,00
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	6.826,09	0,00	0,00	12.888,34	0,00	0,00	0,00	0,00	19.714,43
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	67.545,54	0,00	0,00	32.288,70	0,00	0,00	0,00	0,00	99.834,24
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2.280.077,81	0,00	150.000,00	586.638,19	0,00	2.866.716,01	0,00	0,00	150.000,00
521980	SAO DOMINGOS	208.966,59	0,00	0,00	103.446,71	0,00	312.413,30	0,00	0,00	0,00
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	53.535,69	7.290,47	0,00	23.503,37	0,00	0,00	0,00	0,00	84.329,53
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	267.199,56	15.053,15	0,00	97.869,57	0,00	0,00	0,00	0,00	380.122,28
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	11.052,00	0,00	0,00	7.848,94	0,00	18.900,94	0,00	0,00	0,00
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	926.665,49	122.325,40	255.600,00	945.254,58	0,00	0,00	0,00	0,00	2.249.845,47
522015	SAO LUIZ DO NORTE	27.455,44	0,00	0,00	11.716,26	0,00	39.171,70	0,00	0,00	0,00
522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	789.184,28	50.827,53	0,00	738.861,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.578.873,15
522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	70.954,30	0,00	0,00	35.098,22	0,00	106.052,52	0,00	0,00	0,00
522028	SAO PATRICIO	13.486,05	0,00	0,00	4.689,84	0,00	18.175,89	0,00	0,00	0,00
522040	SAO SIMAO	478.666,25	7.144,22	150.000,00	157.778,12	0,00	643.588,59	0,00	0,00	150.000,00
522045	SENADOR CANEDO	2.347.242,76	216.836,00	255.600,00	8.595.730,33	0,00	0,00	0,00	0,00	11.415.409,08
522050	SERRANOPOLIS	102.979,15	0,00	0,00	63.892,76	0,00	166.871,91	0,00	0,00	0,00
522060	SILVANIA	536.934,08	45.923,46	150.000,00	788.590,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.521.447,63
522068	SIMOLANDIA	194.006,19	0,00	0,00	64.770,09	0,00	0,00	0,00	0,00	258.776,27
522070	SITIO D'ABADIA	7.125,66	0,00	0,00	18.187,54	0,00	25.313,20	0,00	0,00	0,00
522100	TAQUARAL DE GOIAS	70.835,94	0,00	0,00	22.103,58	0,00	0,00	0,00	0,00	92.939,52
522108	TERESINA DE GOIAS	9.744,20	0,00	0,00	7.662,06	0,00	17.406,26	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	59.407,37	0,00	0,00	15.169,64	0,00	74.577,01	0,00	0,00	0,00
522130	TRES RANCHOS	2.793,92	0,00	0,00	7.480,40	0,00	10.274,32	0,00	0,00	0,00
522140	TRINDADE	2.440.743,65	149.210,11	1.457.887,30	17.429.883,32	0,00	15.177.805,59	0,00	0,00	6.299.918,79
522145	TROMBAS	43.229,83	0,00	0,00	35.527,97	0,00	0,00	0,00	0,00	78.757,80
522150	TURVANIA	141.180,32	0,00	0,00	59.668,94	0,00	200.849,26	0,00	0,00	0,00
522155	TURVELANDIA	97.144,04	0,00	0,00	33.783,04	0,00	130.927,08	0,00	0,00	0,00
522157	UIRAPURU	25.395,58	0,00	0,00	8.639,91	0,00	34.035,49	0,00	0,00	0,00
522160	URUACU	1.168.511,43	198.868,68	255.600,00	1.164.436,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.787.416,92
522170	URUANA	280.208,30	0,00	0,00	157.294,47	0,00	0,00	0,00	0,00	437.502,77
522180	URUTAI	23.421,28	785,28	0,00	9.168,28	0,00	0,00	0,00	0,00	33.374,84
522185	VALPARAISO DE GOIAS	3.221.877,65	264.848,85	255.600,00	1.320.725,93	0,00	4.807.452,43	0,00	0,00	255.600,00
522190	VARJAO	10.520,84	0,00	0,00	12.873,00	0,00	23.393,84	0,00	0,00	0,00
522200	VIANOPOLIS	382.048,97	935,10	0,00	257.008,86	0,00	639.992,93	0,00	0,00	0,00
522205	VICENTINOPOLIS	126.555,43	0,00	0,00	66.270,57	0,00	192.826,00	0,00	0,00	0,00
522220	VILA BOA	109.635,16	19.288,80	0,00	79.953,02	0,00	208.876,98	0,00	0,00	0,00
522230	VILA PROPICIO	9.132,73	0,00	0,00	14.198,97	0,00	23.331,70	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										585.394.077,99

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - ABRIL/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	Hosp.Clinicas Univ. Federal de Goiás	0	25	05-01-2005	24.517.361,52
TOTAL						24.517.361,52

PORTARIA Nº 199, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº 836, de 06 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado da BAHIA, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.780.728.858,95, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	827.712.212,92	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	873.094.778,35	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	79.921.867,68	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.497.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 28.710.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - ABRIL/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	110.412.855,96
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	417.159.750,47
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	300.139.606,49
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	827.712.212,92



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE BAHIA - ABRIL/2010

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealiza-das ao FES	Valores de Estabelecimentossob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebi-dosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	31.066,34	0,00	0,00	60,00	0,00	31.126,34	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	392.954,25	220.705,68	0,00	16.957,44	0,00	630.617,37	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	30.187,46	0,00	0,00	18.661,96	0,00	48.849,42	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	38.896,07	0,00	0,00	90,00	0,00	38.986,07	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	364.506,45	2.434,25	52.070,32	62.333,58	0,00	481.344,60	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	92.490,59	0,00	0,00	1.926,15	0,00	94.416,74	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	128.562,77	1.235,85	0,00	40.216,39	0,00	170.015,01	0,00	0,00	0,00
290070	ALAGOINHAS	7.001.835,82	4.081.535,05	1.042.800,00	4.298.906,11	5.488.472,48	0,00	0,00	0,00	10.936.604,50
290080	ALCOBACA	711.456,28	2.931,27	79.200,00	103.844,87	0,00	818.232,42	0,00	0,00	79.200,00
290090	ALMADINA	11.140,47	0,00	0,00	813,52	0,00	11.953,99	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.525.090,98	60.268,66	79.200,00	724.935,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.389.495,33
290110	AMELIA RODRIGUES	420.977,01	0,00	300.036,00	26.602,52	0,00	642.015,53	0,00	0,00	105.600,00
290115	AMERICA DOURADA	631.130,49	38.796,22	0,00	71.171,62	0,00	741.098,33	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	118.328,31	4.175,67	0,00	484.444,93	0,00	606.948,91	0,00	0,00	0,00
290130	ANDARAI	608.401,21	2.555,11	0,00	48.854,10	0,00	659.810,42	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	89.268,95	0,00	0,00	835,36	0,00	90.104,31	0,00	0,00	0,00
290140	ANGICAL	56.376,31	0,00	0,00	1.304,04	0,00	57.680,35	0,00	0,00	0,00
290150	ANGUERA	25.899,42	0,00	0,00	0,00	0,00	25.899,42	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	592.363,79	3.113.905,52	289.060,31	671.732,30	0,00	4.667.061,92	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	18.020,44	855,35	0,00	1.017,48	0,00	19.893,27	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	95.719,23	0,00	0,00	504,00	0,00	96.223,23	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	226.203,08	944,54	0,00	219.259,58	0,00	446.407,20	0,00	0,00	0,00
290195	APUAREMA	7.922,11	0,00	0,00	0,00	0,00	7.922,11	0,00	0,00	0,00
290200	ARACATU	234.490,17	252.169,58	0,00	338.796,32	0,00	825.456,07	0,00	0,00	0,00
290205	ARACAS	198.530,02	1.278,46	0,00	29.383,00	0,00	229.191,48	0,00	0,00	0,00
290210	ARACI	1.934.728,26	100.000,34	0,00	675.701,67	0,00	2.710.430,27	0,00	0,00	0,00
290220	ARAMARI	11.452,17	0,00	0,00	2.453,22	0,00	13.905,39	0,00	0,00	0,00
290225	ARATACA	12.185,36	0,00	0,00	590,40	0,00	12.775,76	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	6.475,30	0,00	0,00	208,38	0,00	6.683,68	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	693.011,93	185.256,21	0,00	211.910,36	0,00	1.090.178,50	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	562.439,11	219.410,21	0,00	40.538,69	0,00	822.388,01	0,00	0,00	0,00
290260	BAIXA GRANDE	728.612,22	2.707,10	0,00	32.612,53	0,00	763.931,85	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	38.602,59	0,00	0,00	1.087,11	0,00	39.689,70	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.056.479,59	943.774,04	0,00	456.373,71	0,00	3.456.627,34	0,00	0,00	0,00
290280	BARRA DA ESTIVA	891.568,51	624.709,98	0,00	419.670,47	0,00	1.935.948,96	0,00	0,00	0,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.934.094,44	8.831,01	105.600,00	822.866,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.871.392,33
290300	BARRA DO MENDES	563.230,31	25.576,72	0,00	47.745,03	0,00	636.552,06	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	366.475,34	4.203,70	0,00	132.312,62	0,00	502.991,66	0,00	0,00	0,00
290320	BARREIRAS	7.173.646,59	7.996.646,33	0,00	31.225.922,79	19.098.038,17	0,00	0,00	0,00	27.298.177,54
290323	BARRO ALTO	404.670,95	5.003,32	0,00	52.697,47	0,00	462.371,74	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	406.400,84	2.771,30	0,00	23.758,65	0,00	432.930,79	0,00	0,00	0,00
290330	BARRO PRETO	223.157,67	26.196,68	15.885,38	185.333,05	0,00	450.572,78	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	837.537,30	3.549,91	0,00	192.670,36	0,00	1.033.757,57	0,00	0,00	0,00
290350	BELO CAMPO	967.656,86	204.313,00	0,00	659.194,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.164,39
290360	BIRITINGA	249.450,57	0,00	53.704,94	15.474,00	0,00	318.629,51	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	17.153,08	0,00	0,00	929,88	0,00	18.082,96	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	340.619,21	0,00	154.836,92	22.157,26	0,00	438.413,39	0,00	0,00	79.200,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	3.065.446,60	1.027.656,89	813.600,00	1.231.864,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.138.568,03
290395	BOM JESUS DA SERRA	292.669,97	173.829,82	0,00	67.756,82	0,00	534.256,61	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	438.986,22	123.276,84	0,00	70.957,77	0,00	633.220,83	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	96.724,50	0,00	114.894,00	11.110,62	0,00	222.729,12	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	693.348,15	77.180,15	0,00	332.447,32	0,00	1.102.975,62	0,00	0,00	0,00
290420	BOTUPORA	391.230,88	206.387,02	0,00	458.910,37	0,00	1.056.528,27	0,00	0,00	0,00
290430	BREJOES	511.628,61	76.663,59	0,00	43.170,05	0,00	631.462,25	0,00	0,00	0,00
290440	BREJOLANDIA	4.567,55	0,00	0,00	1.200,00	0,00	5.767,55	0,00	0,00	0,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	354.658,62	33.237,84	0,00	35.305,17	0,00	423.196,63	0,00	0,00	0,00
290460	BRUMADO	2.759.710,62	1.540.744,72	105.600,00	2.199.015,46	0,00	0,00	0,00	0,00	6.605.070,80
290470	BUERAREMA	320.615,49	119.945,66	0,00	334.516,27	0,00	775.077,42	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	98.242,47	0,00	0,00	0,00	0,00	98.242,47	0,00	0,00	0,00
290480	CAATIBA	589.389,56	14,20	0,00	88.165,24	0,00	677.569,00	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	28.951,61	0,00	0,00	0,00	0,00	28.951,61	0,00	0,00	0,00
290490	CACHOEIRA	1.205.495,85	590.079,39	393.086,16	422.812,32	0,00	2.611.473,72	0,00	0,00	0,00
290500	CACULE	814.229,67	402.353,32	79.200,00	465.702,21	0,00	1.682.285,20	0,00	0,00	79.200,00
290510	CAEM	460.426,76	40.380,97	0,00	81.051,84	0,00	581.859,57	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	8.407,69	0,00	0,00	1.062,75	0,00	9.470,44	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	1.727.497,76	674.359,01	150.000,00	3.514.483,94	0,00	5.916.340,71	0,00	0,00	150.000,00
290530	CAFARNAUM	744.187,60	0,00	0,00	86.301,20	0,00	830.488,80	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	60.885,27	0,00	0,00	1.524,60	0,00	62.409,87	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	440.836,53	2.331,47	0,						



290790	CIPO	648.970,16	254.067,93	0,00	125.784,44	0,00	1.028.822,53	0,00	0,00	0,00
290800	COARACI	390.402,10	109.935,97	0,00	333.842,14	0,00	834.180,21	0,00	0,00	0,00
290810	COCOS	852.372,27	201.866,04	0,00	113.547,08	0,00	1.167.785,39	0,00	0,00	0,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	122.365,18	0,00	150.246,00	19.968,91	0,00	292.580,09	0,00	0,00	0,00
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	769.402,76	215.948,47	0,00	475.954,18	0,00	1.461.305,41	0,00	0,00	0,00
290840	CONCEICAO DO COITE	2.431.421,27	1.040.690,03	103.955,72	1.081.306,59	0,00	4.657.373,61	0,00	0,00	0,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	996.168,25	255.892,35	0,00	414.011,01	0,00	1.666.071,61	0,00	0,00	0,00
290860	CONDE	320.178,91	64.129,51	326.760,00	24.515,57	0,00	585.583,99	0,00	0,00	150.000,00
290870	CONDEUBA	212.833,10	7.417,63	0,00	20.977,53	0,00	241.228,26	0,00	0,00	0,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	4.150,62	0,00	0,00	566,49	0,00	4.717,11	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	508.702,27	46.389,15	0,00	303.324,56	0,00	858.415,98	0,00	0,00	0,00
290900	CORDEIROS	8.413,19	0,00	0,00	2.682,88	0,00	11.096,07	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	684.298,54	140.671,03	0,00	71.441,88	0,00	896.411,45	0,00	0,00	0,00
290920	CORONEL JOAO SA	124.719,51	125.806,09	0,00	14.001,04	0,00	264.526,64	0,00	0,00	0,00
290930	CORRENTINA	1.405.777,40	189.452,80	105.600,00	141.229,42	0,00	1.736.459,62	0,00	0,00	105.600,00
290940	COTEGIPE	88.243,38	0,00	0,00	379,50	0,00	88.622,88	0,00	0,00	0,00
290950	CRAVOLANDIA	227.624,31	2.168,35	0,00	91.579,70	0,00	321.372,36	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	802.029,32	29.027,65	0,00	21.238,08	0,00	0,00	0,00	0,00	852.295,05
290970	CRISTOPOLIS	20.360,08	5.044,37	0,00	0,00	0,00	25.404,45	0,00	0,00	0,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	3.013.003,71	1.881.031,45	280.931,50	1.186.418,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.361.385,08
290990	CURACA	778.804,34	21.910,30	0,00	342.196,24	0,00	1.142.910,88	0,00	0,00	0,00
291000	DARIO MEIRA	82.530,92	0,00	0,00	0,00	0,00	82.530,92	0,00	0,00	0,00
291005	DIAS D'AVILA	1.959.069,43	239.016,76	229.200,00	1.568.373,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.995.659,84
291010	DOM BASILIO	364.408,97	1.091,04	27.947,87	18.049,81	0,00	411.497,69	0,00	0,00	0,00
291020	DOM MACEDO COSTA	4.175,33	0,00	0,00	626,52	0,00	4.801,85	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	267.307,56	2.673,93	0,00	33.955,49	0,00	303.936,98	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	1.519.163,73	475.849,75	0,00	134.658,62	0,00	2.129.672,10	0,00	0,00	0,00
291050	ENTRE RIOS	1.620.156,75	394.598,93	0,00	71.641,14	0,00	2.086.396,82	0,00	0,00	0,00
291060	ESPLANADA	963.891,82	822.967,95	293.138,00	335.204,54	0,00	2.415.202,31	0,00	0,00	0,00
291070	EUCLEDIS DA CUNHA	2.325.908,94	422.648,04	0,00	553.932,03	0,00	3.302.489,01	0,00	0,00	0,00
291072	EUNAPOLIS	4.674.880,98	2.344.667,14	892.800,00	4.559.014,86	0,00	0,00	0,00	0,00	12.471.362,98
291075	FATIMA	317.820,21	0,00	0,00	6.346,71	0,00	324.166,92	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	3.760,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.760,58	0,00	0,00	0,00
291080	FEIRA DE SANTANA	29.130.050,17	24.331.771,59	1.990.171,76	26.620.036,65	18.210.323,34	0,00	0,00	0,00	63.861.706,83
291085	FILADELFIA	594.092,56	72.813,85	0,00	79.497,90	0,00	746.404,31	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	4.550,91	0,00	0,00	1.354,62	0,00	5.905,53	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	292.256,94	429,10	0,00	2.696,40	0,00	295.382,44	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	697.245,57	2.269,22	0,00	12.082,47	0,00	711.597,26	0,00	0,00	0,00
291120	GANDU	1.323.041,77	991.009,08	0,00	577.903,03	0,00	2.891.953,88	0,00	0,00	0,00
291125	GAVIAO	4.932,24	0,00	0,00	384,24	0,00	5.316,48	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	418.708,22	1.782,62	0,00	15,93	0,00	420.506,77	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	56.506,11	0,00	150.000,00	3.089,62	0,00	59.595,73	0,00	0,00	150.000,00
291150	GONGOI	122.205,82	2.205,23	88.380,00	162.907,22	0,00	375.698,27	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	216.616,78	16.309,75	0,00	184.086,97	0,00	417.013,50	0,00	0,00	0,00
291165	GUAJERU	9.617,04	0,00	0,00	151,00	0,00	9.768,04	0,00	0,00	0,00
291170	GUANAMBI	4.343.431,82	5.000.606,39	813.600,00	3.832.081,76	4.869.324,15	0,00	0,00	0,00	9.120.395,82
291180	GUARATINGA	931.968,08	72.224,28	0,00	253.178,16	0,00	1.257.370,52	0,00	0,00	0,00
291185	HELIOPOLIS	21.691,26	0,00	0,00	0,00	0,00	21.691,26	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.033.188,67	130.775,08	79.200,00	405.359,75	0,00	1.569.323,50	0,00	0,00	79.200,00
291200	IBIASSUCE	523.725,71	790.297,62	0,00	284.114,52	0,00	1.598.137,85	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	1.021.250,93	61.559,25	0,00	592.089,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.674.899,70
291220	IBICOARA	15.204,51	0,00	0,00	3.291,60	0,00	18.496,11	0,00	0,00	0,00
291230	IBICUI	651.833,32	135.865,53	0,00	73.611,26	0,00	861.310,11	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	574.509,18	0,00	0,00	56.172,70	0,00	630.681,88	0,00	0,00	0,00
291250	IBIPITANGA	58.786,32	0,00	0,00	0,00	0,00	58.786,32	0,00	0,00	0,00
291260	IBIQUERA	4.632,71	0,00	0,00	281,13	0,00	4.913,84	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	670.337,00	4.502,51	0,00	43.847,26	0,00	718.686,77	0,00	0,00	0,00
291280	IBIRAPUA	4.122,10	0,00	0,00	0,00	0,00	4.122,10	0,00	0,00	0,00
291290	IBIRATAIA	1.056.673,58	359.976,57	0,00	757.739,83	0,00	2.174.389,98	0,00	0,00	0,00
291300	IBITIARA	513.608,40	377.964,13	0,00	189.268,36	0,00	1.080.840,89	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	693.310,48	7,49	0,00	49.117,57	0,00	742.435,54	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	1.049.703,61	1.562.118,94	79.200,00	995.187,62	0,00	3.607.010,17	0,00	0,00	79.200,00
291330	ICHU	161.415,35	107.066,92	0,00	15.114,61	0,00	283.596,88	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	569.885,06	63.705,25	0,00	91.647,33	0,00	725.237,64	0,00	0,00	0,00
291345	IGRAPIUNA	44.518,04	0,00	0,00	969,75	0,00	45.487,79	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	1.024.510,79	255.895,61	136.573,31	610.473,62	0,00	2.027.453,33	0,00	0,00	0,00
291360	ILHEUS	12.893.163,81	5.767.698,23	1.976.464,51	6.753.179,58	2.852.849,69	0,00	0,00	0,00	24.537.656,44
291370	INHAMBUPE	1.029.706,32	140.197,88	107.739,16	436.519,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.714.162,55
291380	IPECAETA	122.298,01	0,00	0,00	264.617,46	0,00	386.915,47	0,00	0,00	0,00
291390	IPIAU	1.947.798,55	1.014.755,08	105.600,00	1.143.460,58	0,00	4.106.014,21	0,00	0,00	105.600,00
291400	IPIRA	2.790.894,63	417.682,74	105.600,00	896.076,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.210.253,39
291410	IPUPIARA	298.214,96	0,00	0,00	18.116,48	0,00	316.331,44	0,00	0,00	0,00
291420	IRAJUBA	200.479,68	48.929,14	0,00	409.973,44	0,00	659.382,26	0,00	0,00	0,00
291430	IRAMAIA	759.322,36	670,35	0,00	138.026,45	0,00	898.019,16	0,00	0,00	0,00
291440	IRAQUARA	858.224,89	468.586,54	105.600,00	426.274,05	0,00	1.753.085,48	0,00	0,00	105.600,00
291450	IRARA	798.909,94	6.793,34	0,00	439.810,59	0,00	1.245.513,87	0,00	0,00	0,00
291460	IRECE	3.361.219,44	3.833.365,36	105.600,00	23.171.260,38	0,00	0,00	0,00	0,00	30.471.445,18
291465	ITABELA	984.400,94	16.347,67	79.200,00	1.064.176,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.144.124,83
291470	ITABERABA	2.846.193,62	1.515.130,87	105.600,00	5.451.955,50	0,00	0,00	0,00	0,00	9.918.879,99
291480	ITABUNA	16.057.642,68	29.277.177,87	3.385.592,86	21.671.956,29	0,00	69.349.569,70	0,00	0,00	1.042.800,00
291490	ITACARE	604.399,65	149.321,15	0,00	67.622,60	0,00	821.343,40	0,00	0,00	0,00
291500	ITAETE	112.334,30	2.295,19	211.656,00	12.742,80	0,00	233.428,29	0,00	0,00	105.600,00
291510	ITAGI	674.151,23	25.088,85	0,00	55.368,50	0,00	754.608,58	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBA	376.625,05	395.255,63	0,00	226.800,69	0,00	998.681,37	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	74.457,22	0,00	61.866,00	119.014,09	0,00	255.337,31	0,00	0,00	0,00
291535	ITAGUACU DA BAHIA	487.999,80	71,00	0,00	57.361,64	0,00	545.432,44	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLONIA	247.385,02	46.090,29	0,00	198.213,17	0,00	491.688,48	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	767.742,46	164.606,49	105.600,00	248.346,05	0,00	1.180.695,00	0,00	0,00	105.600,00
291560	ITAMARAJU	2.320.296,24	418.467,28	0,00	3.712.337,61	0,00	0,00	0,00	0,00	6.451.101,13
291570	ITAMARI	343.830,80	119.564,40	0,00	64.784,64	0,00	528.179,84	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	833.798,27	359.037,40	142.759,32	550.198,22	0,00	1.885.793,21	0,00	0,00	0,00
291590	ITANAGRA	18.295,10	0,00	0,00	896,55	0,00	19.191,65	0,00	0,00	0,00
291600	ITANHEM	663.284,32	187.466,54	79.200,00	210.204,30	0,00	1.060.955,16	0,00	0,00	79.200,00
291610	ITAPARICA	1.0								



291730	ITUBERA	891.944,56	464.090,83	0,00	478.441,09	0,00	1.834.476,48	0,00	0,00	0,00
291733	IUIU	43.696,68	0,00	150.000,00	789,15	0,00	44.485,83	0,00	0,00	150.000,00
291735	JABORANDI	342.843,64	53.161,95	0,00	59.711,23	0,00	455.716,82	0,00	0,00	0,00
291740	JACARACI	597.817,47	4.489,26	0,00	84.496,67	0,00	686.803,40	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.450.071,33	2.977.065,77	79.200,00	3.402.460,76	0,00	0,00	0,00	0,00	9.908.797,86
291760	JAGUAQUARA	2.302.448,86	415.256,81	312.392,52	656.484,91	0,00	3.580.983,10	0,00	0,00	105.600,00
291770	JAGUARARI	692.009,94	0,00	0,00	23.223,55	0,00	715.233,49	0,00	0,00	0,00
291780	JAGUARIBE	12.596,60	0,00	0,00	774,72	0,00	13.371,32	0,00	0,00	0,00
291790	JANDAIRA	28.496,92	0,00	0,00	4,77	0,00	28.501,69	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	7.046.569,58	7.270.302,17	892.800,00	6.328.449,55	3.081.988,38	0,00	0,00	0,00	18.456.132,92
291810	JEREMOABO	842.650,24	3.155,80	0,00	354.069,20	0,00	1.199.875,24	0,00	0,00	0,00
291820	JQUIRICA	416.406,56	5.874,73	0,00	58.892,61	0,00	481.173,90	0,00	0,00	0,00
291830	JITAUNA	219.123,09	0,00	0,00	1.058,40	0,00	220.181,49	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	789.764,90	0,00	0,00	56.155,20	0,00	845.920,10	0,00	0,00	0,00
291840	JUAZEIRO	11.033.682,86	11.216.321,26	1.448.400,00	27.690.309,78	18.222.773,33	0,00	0,00	0,00	33.165.940,57
291845	JUCURUCU	8.056,20	0,00	0,00	0,00	0,00	8.056,20	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	730.160,05	4.656,49	0,00	58.927,54	0,00	793.744,08	0,00	0,00	0,00
291855	JUSSARI	293.433,95	1.674,01	0,00	84.956,79	0,00	380.064,75	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	384.605,19	3.055,92	27.491,80	10.819,98	0,00	425.972,89	0,00	0,00	0,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	2.457,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.457,49	0,00	0,00	0,00
291875	LAGOA REAL	119.471,18	0,00	0,00	2.626,05	0,00	122.097,23	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	944.093,91	571.314,13	79.200,00	983.951,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.578.559,41
291890	LAJEDAO	5.508,89	0,00	0,00	0,00	0,00	5.508,89	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	4.072,88	0,00	0,00	0,00	0,00	4.072,88	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	407.542,89	31.310,37	0,00	177.577,68	0,00	616.430,94	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	14.080,98	0,00	0,00	2.091,00	0,00	16.171,98	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	1.064.263,04	44.542,72	0,00	97.270,41	0,00	1.206.076,17	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	4.762.975,33	933.188,86	585.600,00	4.468.926,55	2.377.106,95	0,00	0,00	0,00	8.373.583,79
291930	LENCOIS	207.828,45	0,00	0,00	56.753,24	0,00	264.581,69	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	317.622,77	2.333,72	0,00	45.185,70	0,00	365.142,19	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	1.458.375,76	378.018,72	105.600,00	793.272,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.735.266,72
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	241.479,58	7.550,56	79.200,00	112.714,81	0,00	361.744,95	0,00	0,00	79.200,00
291960	MACAJUBA	359.901,81	3.285,94	0,00	19.984,61	0,00	383.172,36	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	575.816,15	174.394,02	0,00	131.364,82	0,00	881.574,99	0,00	0,00	0,00
291980	MACAUBAS	1.457.124,34	168.994,51	0,00	3.370.542,51	0,00	0,00	0,00	0,00	4.996.661,36
291990	MACURURE	151.102,81	0,00	0,00	63,00	0,00	151.165,81	0,00	0,00	0,00
291992	MADRE DE DEUS	756.924,28	10.380,74	559.200,00	310.075,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.636.580,50
291995	MAETINGA	85.995,39	1.799,97	0,00	155.914,53	0,00	0,00	0,00	0,00	243.709,89
292000	MAIQUINIQUE	246.083,14	2.399,39	0,00	32.691,10	0,00	281.173,63	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	836.480,63	285.620,16	79.200,00	401.722,66	0,00	1.523.823,45	0,00	0,00	79.200,00
292020	MALHADA	499.522,98	126.936,74	150.000,00	74.602,68	0,00	701.062,40	0,00	0,00	150.000,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.593,36	0,00	0,00	1.050,96	0,00	11.644,32	0,00	0,00	0,00
292040	MANOEL VITORINO	18.281,62	0,00	0,00	598,83	0,00	18.880,45	0,00	0,00	0,00
292045	MANSIDAO	68.284,21	20,10	0,00	2.423,85	0,00	70.728,16	0,00	0,00	0,00
292050	MARACAS	1.120.113,07	209.030,31	0,00	472.319,57	0,00	1.801.462,95	0,00	0,00	0,00
292060	MARAGOGIPE	789.820,59	5.392,80	0,00	310.131,39	0,00	1.105.344,78	0,00	0,00	0,00
292070	MARAU	105.838,01	101.248,98	0,00	354,00	0,00	207.440,99	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	357.969,14	2.613,78	0,00	19.915,17	0,00	380.498,09	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	19.079,22	0,00	0,00	6.475,95	0,00	25.555,17	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.341.813,31	346.494,92	229.200,00	368.464,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.285.972,31
292105	MATINA	347.694,46	41.685,47	150.000,00	42.339,00	0,00	431.718,93	0,00	0,00	150.000,00
292110	MEDEIROS NETO	996.233,41	430.983,89	79.200,00	651.070,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.157.487,63
292120	MIGUEL CALMON	1.240.841,60	246.091,04	0,00	476.639,81	0,00	1.963.572,45	0,00	0,00	0,00
292130	MILAGRES	445.698,14	66.591,78	0,00	73.876,23	0,00	586.166,15	0,00	0,00	0,00
292140	MIRANGABA	88.085,83	0,00	0,00	2.397,60	0,00	90.483,43	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	16.316,74	0,00	0,00	354,75	0,00	16.671,49	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	2.145.429,02	275.622,37	0,00	728.279,41	0,00	3.149.330,80	0,00	0,00	0,00
292160	MORPARA	38.752,20	0,00	0,00	0,00	0,00	38.752,20	0,00	0,00	0,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.760.671,04	610.390,10	105.600,00	623.780,55	0,00	2.994.841,69	0,00	0,00	105.600,00
292180	MORTUGABA	365.398,10	4.534,15	0,00	42.144,50	0,00	412.076,75	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	621.734,76	207.837,03	0,00	131.814,50	0,00	961.386,29	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.041.206,90	156.580,22	0,00	180.406,77	0,00	1.378.193,89	0,00	0,00	0,00
292205	MULUNGU DO MORRO	622.112,07	71.599,79	0,00	35.929,47	0,00	729.641,33	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	727.091,87	131.132,40	0,00	59.114,24	0,00	917.338,51	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	11.496,86	0,00	0,00	162,00	0,00	11.658,86	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	23.240,71	0,00	0,00	0,00	0,00	23.240,71	0,00	0,00	0,00
292230	MURITIBA	998.723,52	851.452,17	0,00	300.809,47	0,00	2.150.985,16	0,00	0,00	0,00
292240	MUTUIPE	849.934,59	165.666,26	0,00	228.880,04	0,00	1.244.480,89	0,00	0,00	0,00
292250	NAZARE	1.234.063,78	1.428.803,53	548.462,28	577.211,96	0,00	3.788.541,55	0,00	0,00	0,00
292260	NILO PECANHA	10.332,05	0,00	0,00	1.384,02	0,00	11.716,07	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	73.880,56	23,14	106.056,00	4.825,68	0,00	184.785,38	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	504.856,03	200.703,65	105.600,00	73.736,75	0,00	779.296,43	0,00	0,00	105.600,00
292273	NOVA FATIMA	42.254,86	0,00	0,00	61,59	0,00	42.316,45	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	22.617,94	0,00	0,00	204,00	0,00	22.821,94	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	4.458,61	0,00	0,00	985,17	0,00	5.443,78	0,00	0,00	0,00
292285	NOVA REDENCAO	17.060,07	0,00	0,00	413,01	0,00	17.473,08	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	772.023,49	16.136,07	0,00	81.668,43	0,00	869.827,99	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.148.350,71	158.195,59	0,00	469.525,70	0,00	1.776.072,00	0,00	0,00	0,00
292303	NOVO HORIZONTE	15.263,73	0,00	0,00	3.211,17	0,00	18.474,90	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	14.968,94	0,00	0,00	42,00	0,00	15.010,94	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	743.707,02	109.390,40	0,00	296.024,38	0,00	1.149.121,80	0,00	0,00	0,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	410.118,84	0,00	0,00	2.455,68	0,00	412.574,52	0,00	0,00	0,00
292330	OURICANGAS	190.099,06	13.572,06	4.593,15	7.415,58	0,00	215.679,85	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	77.005,60	0,28	0,00	4.483,80	0,00	81.489,68	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	438.068,20	177.668,55	150.000,00	115.017,21	0,00	730.753,96	0,00	0,00	150.000,00
292350	PALMEIRAS	17.792,48	0,00	0,00	2.169,45	0,00	19.961,93	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	950.192,66	1.656.982,67	0,00	3.937.947,76	0,00	1.554.667,40	0,00	0,00	4.990.455,69
292370	PARATINGA	1.227.152,08	174.798,78	0,00	200.039,98	0,00	1.601.990,84	0,00	0,00	0,00
292380	PARIPIRANGA	198.717,80	0,00	0,00	0,00	0,00	198.717,80	0,00	0,00	0,00
292390	PAU BRASIL	237.938,79	0,00	0,00	29.073,02	0,00	267.011,81	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	4.769.926,46	4.335.095,29	963.600,00	6.226.174,48	0,00	0,00	0,00	0,00	16.294.796,23
292405	PE DE SERRA	21.002,97	0,00	0,00	1.170,00	0,00	22.172,97	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	5.979,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.979,37	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	21.211,21	0,00	0,00	0,00	0,00	21.211,21	0,00	0,00	0,00
292430	PIATA	798.774,02	215.157,49	0,00	144.617,63	0,00	1.158.549,14	0,00	0,00	0,00
292440	PILAO ARCADEO	121.472,59	0,00</							



292540	POTIRAGUA	312.243,95	0,00	56.759,59	18.885,98	0,00	387.889,52	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.141.579,04	15.263,03	79.200,00	487.200,82	0,00	1.644.042,89	0,00	0,00	79.200,00
292560	PRESIDENTE DUTRA	557.337,26	160,02	0,00	54.689,96	0,00	612.187,24	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	112.745,27	27.277,36	0,00	4.527,60	0,00	144.550,23	0,00	0,00	0,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	778.134,56	3.459,85	24.058,88	51.111,17	0,00	856.764,46	0,00	0,00	0,00
292580	QUEIMADAS	1.046.963,39	304.424,61	0,00	467.373,32	0,00	1.818.761,32	0,00	0,00	0,00
292590	QUIJUNGUE	578.877,51	0,00	67.110,88	219.111,30	0,00	865.099,69	0,00	0,00	0,00
292593	QUIXABEIRA	10.408,13	0,00	0,00	3.329,69	0,00	13.737,82	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	593.671,40	1.365,70	46.346,43	294.131,54	0,00	935.515,07	0,00	0,00	0,00
292600	REMANSO	1.674.899,57	1.880.947,38	79.200,00	640.368,05	0,00	4.196.215,00	0,00	0,00	79.200,00
292610	RETIROLANDIA	435.562,82	0,00	0,00	23.644,18	0,00	459.207,00	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	648.359,61	75.376,72	0,00	77.222,34	0,00	800.958,67	0,00	0,00	0,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.451.460,08	717.249,05	115.910,00	540.200,71	0,00	2.824.819,84	0,00	0,00	0,00
292640	RIACHO DE SANTANA	990.877,34	83.153,10	0,00	388.303,26	0,00	1.462.333,70	0,00	0,00	0,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	73.574,46	337,05	106.056,00	62.721,18	0,00	242.688,69	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	2.322.297,57	1.525.089,62	0,00	1.041.548,61	0,00	4.888.935,80	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	50.547,11	0,00	0,00	34.246,53	0,00	84.793,64	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	11.744,35	0,00	106.056,00	9.346,65	0,00	127.147,00	0,00	0,00	0,00
292680	RIO DO ANTONIO	18.189,96	0,00	0,00	1.517,91	0,00	19.707,87	0,00	0,00	0,00
292690	RIO DO PIRES	412.531,85	77.231,90	0,00	103.830,74	0,00	593.594,49	0,00	0,00	0,00
292700	RIO REAL	1.170.856,31	445.687,89	0,00	484.635,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.101.179,55
292710	RODELAS	15.790,78	0,00	0,00	751,65	0,00	16.542,43	0,00	0,00	0,00
292720	RUY BARBOSA	1.255.644,73	1.793.671,25	696.530,82	430.624,87	0,00	4.097.271,67	0,00	0,00	79.200,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	49.427,49	0,00	88.380,00	871,20	0,00	138.678,69	0,00	0,00	0,00
292740	SALVADOR	184.177.348,89	126.527.249,71	27.748.207,49	302.685.830,50	212.262.812,73	827.228,16	79.921.867,68	0,00	348.126.728,02
292750	SANTA BARBARA	668.771,98	110.896,55	0,00	75.920,49	0,00	855.589,02	0,00	0,00	0,00
292760	SANTA BRIGIDA	80.129,12	0,00	0,00	639,00	0,00	80.768,12	0,00	0,00	0,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	1.153.779,03	25.132,81	0,00	511.142,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.690.054,39
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	9.429,57	0,00	0,00	953,16	0,00	10.382,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	470.020,63	2.445,48	0,00	94.027,47	0,00	566.493,58	0,00	0,00	0,00
292800	SANTALUZ	1.420.981,18	480.568,48	0,00	759.432,97	0,00	2.660.982,63	0,00	0,00	0,00
292805	SANTA LUZIA	27.052,16	0,00	0,00	1.796,76	0,00	28.848,92	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	2.163.263,70	997.655,66	585.600,00	1.789.393,48	0,00	4.950.312,84	0,00	0,00	585.600,00
292820	SANTANA	1.208.276,47	130.326,99	0,00	560.246,64	0,00	1.898.850,10	0,00	0,00	0,00
292830	SANTANOPOLIS	243.234,21	2.831,22	0,00	14.093,46	0,00	260.158,89	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	904.998,79	177.173,26	79.200,00	113.854,17	0,00	1.196.026,22	0,00	0,00	79.200,00
292850	SANTA TERESINHA	374.863,48	31.803,82	0,00	19.126,03	0,00	425.793,33	0,00	0,00	0,00
292860	SANTO AMARO	2.805.437,29	2.065.835,17	586.304,42	703.653,04	0,00	6.161.229,92	0,00	0,00	0,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.004.046,67	2.512.997,85	1.089.275,70	3.870.707,40	0,00	0,00	0,00	0,00	11.477.027,62
292880	SANTO ESTEVAO	1.439.744,59	485.124,08	0,00	365.865,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.290.734,61
292890	SAO DESIDERIO	782.699,75	116.139,90	79.200,00	58.122,62	0,00	956.962,27	0,00	0,00	79.200,00
292895	SAO DOMINGOS	196.493,23	8.376,23	0,00	593.380,31	0,00	798.249,77	0,00	0,00	0,00
292900	SAO FELIX	993.328,03	3.450.466,89	660.459,73	1.599.491,91	0,00	0,00	0,00	0,00	6.703.746,56
292905	SAO FELIX DO CORIBE	441.390,06	152.105,77	105.600,00	55.214,19	0,00	648.710,02	0,00	0,00	105.600,00
292910	SAO FELIPE	505.315,88	29.467,70	89.097,91	326.879,25	0,00	950.760,74	0,00	0,00	0,00
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	567.276,80	3.231,38	480.000,00	3.600,69	0,00	574.108,87	0,00	0,00	480.000,00
292925	SAO GABRIEL	884.111,95	48.841,68	0,00	89.654,48	0,00	1.022.108,11	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	1.150.999,92	216.686,41	0,00	1.103.863,09	0,00	2.471.549,42	0,00	0,00	0,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	3.609,65	0,00	0,00	625,44	0,00	4.235,09	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	119.195,15	0,00	0,00	1.408,65	0,00	120.603,80	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	413.280,22	130.119,82	0,00	64.378,63	0,00	607.778,67	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	2.191.472,42	4.661,60	229.200,00	994.216,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.419.550,44
292960	SAPEACU	712.078,11	376.845,36	0,00	861.550,81	0,00	1.950.474,28	0,00	0,00	0,00
292970	SATIRO DIAS	740.543,46	150.878,21	0,00	36.078,51	0,00	0,00	0,00	0,00	927.500,18
292975	SAUBARA	296.835,71	2.014,81	0,00	30.469,57	0,00	329.320,09	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	443.045,89	98.623,64	0,00	103.078,41	0,00	644.747,94	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.847.633,05	1.380.621,82	0,00	952.461,88	0,00	4.180.716,75	0,00	0,00	0,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	224.889,21	2.101,36	0,00	168.853,56	0,00	395.844,13	0,00	0,00	0,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.294.914,98	2.810.277,71	937.200,00	2.324.457,27	0,00	0,00	0,00	0,00	9.366.849,96
293015	SERRA DO RAMALHO	1.359.911,03	2.213,29	150.000,00	159.343,75	0,00	1.521.468,07	0,00	0,00	150.000,00
293020	SENTO SE	1.127.912,95	1.012,37	0,00	407.960,11	0,00	1.536.885,43	0,00	0,00	0,00
293030	SERRA DOURADA	907.687,99	38.972,24	0,00	309.478,65	0,00	1.256.138,88	0,00	0,00	0,00
293040	SERRA PRETA	169.821,64	0,00	114.894,00	10.861,84	0,00	295.577,48	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.523.567,26	1.498.184,95	402.519,60	2.756.703,74	0,00	0,00	0,00	0,00	8.180.975,55
293060	SERROLANDIA	470.519,03	45.231,74	0,00	106.646,42	0,00	622.397,19	0,00	0,00	0,00
293070	SIMOES FILHO	4.633.042,13	359.721,18	630.000,00	373.433,68	0,00	5.366.196,99	0,00	0,00	630.000,00
293075	SITIO DO MATO	241.023,66	0,00	205.397,15	21.794,62	0,00	318.215,43	0,00	0,00	150.000,00
293076	SITIO DO QUINTO	28.785,56	0,00	0,00	32,00	0,00	28.817,56	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	720.143,95	584,22	0,00	9.466,14	0,00	730.194,31	0,00	0,00	0,00
293080	SOUTO SOARES	543.732,38	127.586,73	0,00	82.472,41	0,00	753.791,52	0,00	0,00	0,00
293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	453.298,23	1.038,76	0,00	64.331,68	0,00	518.668,67	0,00	0,00	0,00
293100	TANHACU	116.768,67	879,56	0,00	31.728,04	0,00	149.376,27	0,00	0,00	0,00
293105	TANQUE NOVO	483.578,13	869,90	0,00	40.874,41	0,00	525.322,44	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	202.261,00	122.553,15	0,00	35.585,61	0,00	360.399,76	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	442.166,99	98.158,53	0,00	103.614,80	0,00	643.940,32	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	500.615,27	87.139,98	0,00	28.648,26	0,00	616.403,51	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	7.118.510,37	6.195.920,70	105.600,00	11.888.185,32	0,00	0,00	0,00	0,00	25.308.216,39
293140	TEODORO SAMPAIO	25.216,63	0,00	0,00	2.477,67	0,00	27.694,30	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	470.483,58	0,00	0,00	276.261,49	0,00	746.745,07	0,00	0,00	0,00
293160	TEOLANDIA	516.620,37	3.608,11	0,00	62.389,77	0,00	582.618,25	0,00	0,00	0,00
293170	TERRA NOVA	48.587,15	0,00	0,00	129,60	0,00	48.716,75	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	765.683,59	15.289,26	0,00	357.525,87	0,00	1.138.498,72	0,00	0,00	0,00
293190	TUCANO	2.216.764,31	7.464,26	0,00	326.703,92	0,00	2.550.932,49	0,00	0,00	0,00
293200	UAUA	955.750,83	111.988,29	0,00	435.108,32	0,00	1.502.847,44	0,00	0,00	0,00
293210	UBAIRA	875.659,19	384.123,35	340.703,12	254.247,01	0,00	1.854.732,67	0,00	0,00	0,00
293220	UBAITABA	921.254,00	607.117,59	0,00	1.236.613,77	0,00	2.764.985,36	0,00	0,00	0,00
293230	UBATA	703.009,42	124.929,22	0,00	419.471,41	0,00	1.247.410,05	0,00	0,00	0,00
293240	UIBAI	588.195,64	0,00	0,00	12.946,30	0,00	601.141,94	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	100.032,40	0,00	0,00	2.256,00	0,00	102.288,40	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	856.425,73	82.920,56	79.200,00	646.819,83	0,00	1.586.166,12	0,00	0,00	79.200,00
293260	URANDI	694.408,45	5.754,87	150.000,00	54.248,80	0,00	754.412,12	0,00	0,00	150.000,00
293270	URUCUCA	84.340,86	0,00	0,00	443.070,52	0,00	527.411,38	0,00	0,00	0,00
293280	UTINGA	371.506,89	73.418,16							



ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - ABRIL/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Ex-trato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	000000	01-11-2007	46.174.933,80
Municipal	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIOD E OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	4.260.151,08
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROF. EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	29.486.782,80
TOTAL						79.921.867,68

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - ABRIL/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Ex-trato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
290070 - ALAGOINHAS	HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIÃO	2487438	00	28-07-2009	FES	5.488.472,48
290320 - BARREIRAS	HOSPITAL DO OESTE	3972925	00	18-03-2009	FES	19.098.038,17
290570 - CAMACARI	HOSPITAL GERAL DE CAMACARI	2388057	00	28-07-2009	FES	1.881.347,33
291080 - FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL ESPECIALIZADO LOPES RODRIGUES	2603063	00	28-07-2009	FES	4.871.175,76
291080 - FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE	2799758	00	28-07-2009	FES	13.339.147,58
291170 - GUANAMBI	HOSPITAL REGIONAL DE GUANAMBI	2804034	00	28-07-2009	FES	4.869.324,15
291360 - ILHEUS	HOSPITAL GERAL LUIS VIANA FILHO	2415844	00	18-03-2009	FES	2.852.849,69
291800 - JEQUIE	HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES	2400693	00	30-01-2009	FES	3.081.988,38
291840 - JUAZEIRO	HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO	4028155	00	31-01-2009	FES	18.222.773,33
291920 - LAURO DE FREITAS	HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIA	2802023	00	28-07-2009	FES	2.377.106,95
292530 - PORTO SEGURO	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	2802090	00	28-07-2009	FES	5.916.403,63
292740 - SALVADOR	HOSPITAL SAO JORGE	0003778	00	28-07-2009	FES	5.819.953,40
292740 - SALVADOR	INSTITUTO DE PERINATOLOGIA DA BAHIA	0003794	00	28-07-2009	FES	7.541.902,31
292740 - SALVADOR	MATERNIDADE ALBERT SABIN	0003840	00	28-07-2009	FES	3.800.469,46
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS	0003859	00	28-07-2009	FES	47.392.007,61
292740 - SALVADOR	UNIDADE EMERGENCIA GERCINO COELHO	0003913	00	28-07-2009	FES	808.172,93
292740 - SALVADOR	CICAN - CENTRO ESTADUAL DE ONCOLOGIA	0003921	00	28-07-2009	FES	14.029.224,32
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGENCIA DE PLATAFORMA	0003972	00	28-07-2009	FES	886.034,04
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ELADIO LASSERRE	0003980	00	28-07-2009	FES	1.890.304,95
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA	0004065	00	28-07-2009	FES	7.309.121,46
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMOES FILHO	0004073	00	28-07-2009	FES	19.381.859,15
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL JOAO BATISTA CARIBE	0004081	00	28-07-2009	FES	6.380.526,53
292740 - SALVADOR	LABORATORIO CENTRAL GONCALO MUNIZ	0004162	00	28-07-2009	FES	6.026.702,76
292740 - SALVADOR	MATERNIDADE TSYLA BALBINO	0004170	00	28-07-2009	FES	5.701.993,09
292740 - SALVADOR	HOSPITAL JULIANO MOREIRA	0004286	00	28-07-2009	FES	7.067.973,32
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL DO ESTADO	0004294	00	28-07-2009	FES	38.833.438,10
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGENCIA PROF HOSANAH	0004456	00	28-07-2009	FES	643.939,40
292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR CARVALHO LUZ	0004987	00	28-07-2009	FES	1.664.001,29
292740 - SALVADOR	CENTRO DE SAUDE S. SIGFRIED S. SCHINDLER	0005363	00	28-07-2009	FES	547.264,91
292740 - SALVADOR	CREASI - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE D	0005398	00	28-07-2009	FES	1.087.260,66
292740 - SALVADOR	HOSPITAL COUTO MAIA	0005428	00	28-07-2009	FES	2.045.959,59
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO MARIO LEAL	0005436	00	28-07-2009	FES	1.608.590,48
292740 - SALVADOR	HEMOBA - FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA	0006149	00	28-07-2009	FES	1.202.920,14
292740 - SALVADOR	COAS - CENTRO ORIENTAÇÃO E APOIO SOROLÓGICO	0004049	00	28-07-2009	FES	997.785,90
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGENCIA DO CURUZU	0007587	00	28-07-2009	FES	584.538,99
292740 - SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE PREVENCAO E REABILITAÇÃO	2385236	00	28-07-2009	FES	7.293.758,11
292740 - SALVADOR	CIAVE CENTRO DE INFORMACAO ANTI VENENO	2470845	00	28-07-2009	FES	129.506,45
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL MANOEL VICTORINO	2493845	00	28-07-2009	FES	6.635.327,00
292740 - SALVADOR	CENTRO DE REFERENCIA ESTADUAL P/ ASSISTÊNCIA A DIA	2498049	00	28-07-2009	FES	750.285,96
292740 - SALVADOR	CESAT-CENTRO DE ESTUDO DA SAÚDE DO TRABALHADOR	2557894	00	28-07-2009	FES	68.754,57
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO DOM RODRIGO	2799073	00	28-07-2009	FES	283.668,42
292740 - SALVADOR	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA PROF JOSE MARIA DE M. NE	3956369	00	28-07-2009	FES	13.105.128,00
292740 - SALVADOR	CENTRO DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE AIDS	4031415	00	28-07-2009	FES	744.439,43
293330 - VITORIA DA CONQUISTA	HOSPITAL GERAL DE VITORIA DA CONQUISTA	2402076	00	00-00-0000	FES	5.444.990,14
293330 - VITORIA DA CONQUISTA	HOSPITAL AFRANIO PEIXOTO	2407221	00	00-00-0000	FES	433.176,17
TOTAL						300.139.606,49

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 287, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012035/2010-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MARCOS ANTONIO BASTIANINI - ME, CNPJ - 11.517.568/0001-09, situada no Município de Casa Branca - SP, na Av. Capacete de Aço, 222 - Nazaré, CEP 13.700-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Casa Branca, Tambaú, São Sebastião da Gramma, Vargem Grande do Sul e Itobi no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 288, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito -

DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010099/2009-23, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica ANGLA VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 53.924.502/0004-18, situada no Município de Santo André - SP, na Rua Paquequer, 451 - Santa Maria, CEP 09.070-120, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santo André no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 289, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.003460/2009-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ALLCAR VISTORIAS E PERÍCIAS DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 08.903.054/0001-79, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Rua Fagundes Varela, 179 - Vila Seixas, CEP 14.020-080, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ribeirão Preto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 290, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010519/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica ANGLA VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 53.924.502/0002-56, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Robert Kennedy, 2190 - Jardim Três Marias, CEP 04.772-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 291, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012036/2010-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica R.R.D.M.S - VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.211.389/0001-30, situada no Município de Leme - SP, na Av. Carlos Bonfatti, 1065 - Centro, CEP



13.610-238, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Leme, Casa Branca, Porto Ferreira, Analândia, Santa cruz da Conceição e Tambaú no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 292, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006132/2010-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CM VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 11.410.848/0001-05, situada no Município de Pilar do Sul - SP, na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 630, A - Jardim Santa Helena, CEP 18.185-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pilar do Sul no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 293, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044327/2009-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica MS VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ - 05.579.496/0003-85, situada no Município de Jaraguá do Sul - SC, na Rua Walter Marquardt, 250 - Vila Nova, CEP 89.259-700, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Jaraguá do Sul, Corupá, Guarimir, Massaranduba, Schroeder, Brusque, Botuverá, Guabiruba, São João Batista, Major Gercino, Nova Trento, Itajaí, Luiz Alves, Barra Velha, São João do Itaperiú e Piçarras no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 294, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.048726/2009-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SANTA ISABEL VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.100.933/0001-77, situada no Município de Santa Isabel - SP, na Av. Coronel Bertoldo, 305 - Centro, CEP 07.500-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Santa Isabel e Arujá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 295, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010518/2009-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ANGLA VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 53.924.502/0001-75, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. São Miguel, 5378 - Vila Buenos Aires, CEP 03.870-100, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 296, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Da nova redação ao § 4º do artigo 2º da Portaria nº 190/2009 do DENATRAN.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.000312/2010-32;

Considerando a conveniência de adequar as quantidades de veículos importados por importadores independentes autorizadas pelo DENATRAN às quantidades autorizadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, resolve:

Art. 1º O parágrafo 4º do artigo 2º da Portaria nº 190, de 29 de junho de 2009, do DENATRAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º No caso de importação por pessoa física ou jurídica, sem vínculo com o fabricante ou seu representante comercial, o CAT emitido ficará restrito ao(s) veículo(s) indicado(s) no referido documento, de acordo com o(s) código(s) VIN (número de identificação de veículo), constante(s) no competente documento de importação. O importador deverá apresentar os Anexos I, II, III, IV, V e VII, sendo a importação limitada a:

I- Veículos de 4 (quatro) ou mais rodas: 2 (duas) unidades da mesma marca/modelo/versão até um máximo de 20 (vinte) unidades por importador por ano.

II- Veículos de 2 (duas) ou 3 (três) rodas: 50 (cinquenta) unidades da mesma marca/modelo/versão até um máximo de 100 (cem) unidades por importador por ano.

III- A limitação de quantidades não se aplica às importações de guindastes autopropelidos de que trata o § 3º do artigo 101 do CTB."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Em 20 de abril de 2010

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0598-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇOS	PROponente S Vencedora S	Nº DO PROCESSO
014 /200 2	RR	BOA VISTA	TV	PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.008411/2002

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009, publicada no DOU do dia 22 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 51, referente ao Proc. 53000.032890/2007-60 da RÁDIO UIRAPURU LTDA., no Art. 1º onde se lê: "Renovar... pela Portaria nº 243, de 22 de outubro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2002...", leia-se: "Renovar... pela Portaria nº 243, de 22 de outubro de 1987, publicada DOU em 27 de outubro de 1987, renovada pela Portaria nº 1.011, de 20 de julho de 2002, publicada no DOU em 12 de agosto de 2002..."

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.028, DE 4 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53516.005539/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.A.J. BEZERA & CIA. LTDA.	50402105826	01.975.004/0001-58
002.ADEMAR AVELINO JANHES	50402555430	066.103.151-91
003.ALARMSAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCAS/C LTDA	50011188405	03.563.298/0001-36
004.ALBERTI HENNERICH	50402445171	132.319.449-53
005.ALTAIR RIGOLIN	50401836312	714.013.429-49

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 378, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, canal 15+ (quinze decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de abril de 2010

Processo no 53000.0009418/2010. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/DPF/No 0342 - 1.15 / 2010, no sentido de informar que esta pasta concluiu pela inexistência de obstáculo ao deferimento da autorização para realização alteração contratual nos quadros societário e diretivo da Televisão Oeste Baiano Ltda.

Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto no 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

006.CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES, CONDOMÍNIOS E GRUPOS INFORMAIS DE AGRIC. FAMILIARES TRABALHADORES RURAIS DE S. MATEUS DO SUL	50402039505	06.223.981/0001-12
007.CLEONIR PERIN	50402063058	585.435.389-04
008.CONDOMINIO ASSIS CHATEAU-BRIAND V. (ASSISV)	50000393606	297.815.909-04
009.CONDOMINIO DE RADIOCOMUNICACAO LINDOIA	50011602864	04.162.198/0001-60
010.CONSTRUBREVE - EMPREENDIMENTOS LTDA	50013093100	85.415.271/0001-60
011.DARCI SMUTEK	50402027215	029.773.859-32
012.ELCIO ROBERTO TANNO	50401604373	022.949.699-79
013.ELIOI CESARI	50402064968	524.496.539-53
014.EMILIO ROMANI S/A	50000269697	76.491.828/0001-51
015.EXTRATORA DE MADEIRAS JEAN LTDA ME	50011875755	00.692.858/0001-64
016.FRANCISCO AZEVEDO FIGUEIREDO	50402110234	012.867.658-20
017.FRANCISCO VELOSO DE ARAUJO	05030044213	042.197.169-04
018.HEITOR EDMUNDO OSTERKAMP	50005116031	499.150.530-53
019.JOAQUIM MESSIAS FILHO	50402046048	326.104.329-68
020.JOSÉ DE CAMPOS	50402597605	281.824.649-00
021.JOSÉ PENTEADO	50402201469	439.538.919-87
022.JOSE PIMENTA CAMARGO NETO	50003894258	650.040.948-53
023.LAERCIO MACHADO DA CUNHA	50401838013	406.506.501-15
024.LOBO BRAVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA	50401838285	06.214.587/0001-18
025.LUIZ DIVOLMAN CHAVES	50402108922	192.789.939-72
026.MAER CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	50005417902	01.687.627/0001-25
027.MARIO COSTA MOURISCA	50013830996	523.601.649-53
028.MOTOPAR RETIFICA DE MOTORES LTDA	50002977257	77.662.088/0001-31
029.O ANTUNES OFICINA MECANICA LTDA	05020430919	81.700.213/0001-28
030.O.B.S. ORGANIZACAO BRASILEIRA DE SERVICOS PREDIAIS E RESIDENCIAIS S/C LTDA	50011851570	02.977.574/0001-40



031.OBJETIVA INCORP. DESP. ADUA-NEIROS SC LTDA	50005163544	01.329.056/0001-57
032.OLDEMAR AIRTON KRAMPE	50402080220	553.473.399-34
033.PAULINO & FRANCISQUINI LTDA	50401957535	03.271.745/0001-83
034.PIRAPO TRANSPORTES LTDA - EPP	50009588108	01.655.605/0001-83
035.PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	05030089586	76.530.278/0001-32
036.SPACK VEICULOS LTDA	50000858501	75.803.981/0001-04
037.T H E APOSTOLIC ORDER	50011198630	63.375.133/0001-62
038.T.T.L. TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA.	50001045601	85.507.184/0001-33
039.TECNOVISION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	50010786104	02.777.078/0001-42
040.VANDERLEY MANTOVI	50402127552	306.594.347-68

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.250, DE 18 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 553516.005534/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anterior-mente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADILSON DOS SANTOS	05020700991	024.020.039-01
002.ALEX OLDEMBERG RISPOLI	50013447190	782.811.569-53
003.ANDERSON ORTOLAN	50012481408	030.535.699-22
004.ANTONIO CARLOS GUIMARAES	50013997262	254.783.709-91
005.ARMIN MULLER	05000066014	092.905.089-49
006.CARLOS ALBERTO CARDOZO	50011169885	536.303.519-72
007.CARLOS ALBERTO MASCARENHAS MACHADO	50012806137	491.839.079-04
008.CARLOS FIRKOWSKI	05020679348	317.522.849-68
009.CESAR ADALBERTO KUTZMA	05020699454	022.237.479-90
010.CESAR BENJAMIN DUARTE FERREIRA	05020701297	809.705.629-72
011.CLEMAIR SALETE BUENO YUSEIF	50012279250	593.645.050-34
012.DARCY GUMERCINDO JAEGER	05020609641	021.804.649-91
013.DAVI KLEINE KLOCK	50011160152	875.838.529-00
014.DAVI WALTER PEREIRA	50011303018	496.154.249-00
015.EDINA FATIMA DE LIMA	50004651804	020.114.139-66
016.EDVIN KALIL DE FREITAS	50012823147	024.308.429-39
017.EMILIO BEHR	50011173211	289.701.951-49
018.ETELVINO MASSARELLI DE CARVALHO	50001756540	137.228.919-49
019.FERNANDO AUGUSTO VIEIRA PEREIRA LIMA	50002306395	155.095.728-76
020.FERNANDO RIBEIRO MASCARENHAS	50014177838	004.754.639-51
021.GLAUCO JULIANO PUCHIVAILO	50013307428	679.003.999-68
022.GREMIO DE RADIOAMADORES DO NOROESTE DO PARANA - GRANPAR	50003668169	78.203.098/0001-71
023.IRANOR LUCIANO LEITE	50010574425	017.478.129-60
024.ISSA CHAR BROOKS	50010127674	000.000.000-00
025.JACQUES RIBEIRO BOM	05020710792	120.964.978-09
026.JOAO CARLOS GARDIN	50012205800	870.428.439-91
027.JOAO PAULO THOMAZ	05020688177	014.881.040-34
028.JOAO ROBERTO DE CAMARGO GAIOTTO	05020388700	477.854.549-49
029.JOSE CARLOS LOUREIRO	05020686204	201.831.869-15
030.JOSE OSCAR PATENE MARINHO	05020191310	142.080.759-53
031.LAURINDO ORTEGA	05000187318	004.774.949-00
032.LEANDRO KAVERCZACK	50003937089	033.694.439-02
033.LUIZ CARLOS DUREUX	50011258470	459.228.377-53
034.MANSUR ISMAIL MUHAMMAD YUSEIF	50012325899	634.718.849-04
035.MARCIO MURAD	50401812219	027.918.449-29
036.MARIO CESAR STOCHERO AMORELLI	50004123549	536.739.059-53
037.MIGUEL MARTIN FERNANDEZ	50003448630	017.475.849-91
038.NEIDE ROQUE DOS SANTOS	50012856584	017.820.199-52
039.NELSON KOITI FUSSATOGAWA	50011527129	781.663.659-87
040.OSVINO GUSTAVO SCHNEIDER	50011651997	063.654.000-63
041.PAULO ANDRE MENDES FORNARI	05020672416	019.356.039-90
042.PAULO RICARDO PONCZKOVSKI	05020708380	019.678.999-08
043.PAULO ROBERTO RIBEIRO	50012310000	325.815.219-53
044.RAFUEL FERNANDO BILIATO	50401758257	046.714.839-20
045.RENI MACHADO NUNES	50013812408	894.386.630-53
046.ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	50013245996	358.544.999-91
047.ROBERTO VENSON	50012002100	550.055.949-49
048.ROGER MARIN PETRENAS	50011761580	008.558.949-70
049.RONNEY ALBERTO GONCALVES MEDINA	05020013218	568.586.399-34
050.RUI CARLOS MARANHÃO BISCAIA	50001736272	167.349.479-04
051.SANTIAGO BORTOLO REGHIN	05020475009	023.644.849-87
052.TARCISIO ADOLFO DE SOUZA	50003936864	286.337.689-68
053.TATIANY MAZINI DO AMARAL	05020691470	000.000.000-00
054.TIAGO ANTONIO SECCO CARDOSO	50011744065	049.448.499-31
055.TICIANO REBORDAO BRUNO PINTO	50012551988	021.978.579-16
056.VILSON MYBALTACHAKEN DE OLIVEIRA	50004884582	016.957.699-02
057.YOSHIMITSU ODA	05020638404	860.953.318-20

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.117, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.004295/2000. Transfere, pelo restante do prazo, a concessão outorgada à SSTV - SISTEMA SUL DE TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 01.488.449/0001-03, por meio do Ato nº 21.573, de 19 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, para a TV A CABO SÃO BENTO LTDA., CNPJ/MF nº 08.325.674/0001-78, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 8 de julho de 2002.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.145, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à DR - EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., CNPJ/MF nº 93.088.342/0001-96, por intermédio da Portaria nº 1.939, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.147, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, transferida à DR - EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., CNPJ/MF nº 93.088.342/0001-96, por intermédio do Ato nº 8.582, de 11 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.148, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à DR - EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., CNPJ/MF nº 93.088.342/0001-96, por intermédio da Portaria nº 1.936, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.149, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul, transferida à DR - EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., CNPJ/MF nº 93.088.342/0001-96, por intermédio do Ato nº 8.585, de 11 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.150, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, outorgada à DR - EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., CNPJ/MF nº 93.088.342/0001-96, por intermédio da Portaria nº 1.932, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.151, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, transferida à DR - EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., CNPJ/MF nº 93.088.342/0001-96, por intermédio do Ato nº 8.583, de 11 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.152, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, transferida à DR - EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., CNPJ/MF nº 93.088.342/0001-96, por intermédio do Ato nº 8.586, de 11 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.156, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à DR - EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., CNPJ/MF nº 93.088.342/0001-96, por intermédio da Portaria nº 1.944, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.158, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, transferida à DR - EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., CNPJ/MF nº 93.088.342/0001-96, por intermédio do Ato nº 8.588, de 11 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.160, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à NET CAMPO GRANDE LTDA., CNPJ/MF nº 24.615.965/0001-57, por intermédio da Portaria nº 1.948, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.163, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à DR - EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., CNPJ/MF nº 93.088.342/0001-96, por intermédio da Portaria nº 1.933, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.166, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, transferida à DR - EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., CNPJ/MF nº 93.088.342/0001-96, por intermédio do Ato nº 8.587, de 11 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.167, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, outorgada à DR - EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., CNPJ/MF nº 93.088.342/0001-96, por intermédio da Portaria nº 1.942, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.168, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, transferida à DR - EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., CNPJ/MF nº 93.088.342/0001-96, por intermédio do Ato nº 8.589, de 11 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.169, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, transferida à DR - EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., CNPJ/MF nº 93.088.342/0001-96, por intermédio do Ato nº 8.584, de 11 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.170, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à DR - EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., CNPJ/MF nº 93.088.342/0001-96, por intermédio da Portaria nº 1.940, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.171, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à DR - EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., CNPJ/MF nº 93.088.342/0001-96, por intermédio da Portaria nº 1.937, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.172, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, transferida à DR - EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., CNPJ/MF nº 93.088.342/0001-96, por intermédio do Ato nº 8.581, de 11 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.234, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.032058/2008 - Aplica à ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE PARNAÍBA, CNPJ/MF nº 01.919.049/0001-05, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, expedida pela Delegacia da DMC/PI, do Ministério das Comunicações, e consubstanciada por meio do Ato de Outorga de Autorização de 26 de setembro de 1997. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive das firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.793, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.013062/2009 - IPCONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.520.417/0001-00, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, consubstanciada por meio do Ato nº 223, de 16 de janeiro de 2008. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.803, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.022206/2009. Aplica à empresa ACESSO A INTERNET RÁPIDO LTDA., CNPJ nº 04.296.376/0001-46, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação e Multimídia, consubstanciada por meio do Ato nº 49.250, de 15 de fevereiro de 2005, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, por não ter não efetuado o pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, exercício de 2009, cumulada com a sanção de MULTA, no valor de 1.001,00 (mil e um reais) em virtude de ausência de Central de Atendimento Gratuito. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.362, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.016346/2009 - Expede autorização à ANGELITA ALVES DA SILVA SOUZA, CNPJ nº 06.227.585/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.400, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.012781/2009 - Expede autorização à COMM-CORP COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.108.742/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.401, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.001158/2010 - Expede autorização à WBO LTDA., CNPJ nº 05.973.884/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.406, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.014316/2007 - Expede autorização à TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A, CNPJ nº 05.069.728/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 11 de fevereiro de 2010

Nº 860 - Processo nº 53520.000097/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Joinville, no Estado de Santa Catarina, em face da decisão proferida por meio do Ato nº 4.422, de 31 de julho de 2009, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 8/2010-GCAB, de 18 de janeiro de 2010.

Em 26 de fevereiro de 2010

Nº 1.079 - Processo nº 53500.034188/2004. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da LINSAT - SISTEMAS DE TELEVISÃO E DADOS S/C LTDA., CNPJ/MF nº 03.360.337/0001-06, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Lins, no Estado de São Paulo, por não ter solicitado a emissão da Licença de Funcionamento, procedimento exigido para iniciar a operação comercial do serviço, dentro do prazo, que venceu em 30 de junho de 2004, situação que caracteriza descumprimento de obrigação contida no art. 51 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, e no item 6.7 da Norma nº 013/96 - REV/97 - Serviço de TV a Cabo, aprovada pela Portaria nº 256, de 18 de abril de 1997, em sua Reunião nº 553, realizada em 25 de fevereiro de 2010, nos termos da Análise nº 080/2010-GCAB, de 19 de fevereiro de 2010, decidiu extinguir o presente Pado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno da Anatel, e estabelecer o prazo, improrrogável, de 6 (seis) meses, contado a partir da publicação da presente decisão, para que a concessionária solicite a Licença de Funcionamento e inicie a operação comercial do serviço.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 22 de março de 2010

Nº 1.914 - Processo nº 53500.008495/2000 e 53500.000843/2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo, apresentado pela INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Região IV do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 7.096/2009-CD, datado de 7 de outubro de 2009, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objetivo averiguar o descumprimento de metas estabelecidas no art. 6º, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 554, realizada em 4 de março de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 116/2010-GCER, de 26 de fevereiro de 2010.

Em 25 de março de 2010

Nº 2.060 - Processo nº 53500.003364/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM - BRT/RS, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 29 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 5.095/2008-CD, de 9 de dezembro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de metas previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC, aprovado pela Resolução nº 30, de 26 de setembro de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 553, realizada em 25 de fevereiro de 2010, conhecer do Pedido de Re-



consideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 91/2010-GCER, de 19 de fevereiro de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 15 de abril de 2010

Nº 2.782 - Processo nº 53516.005539/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Limitado Privado, inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 558, realizada em 7 de abril de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 3.029, de 4 de junho de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 70/2010-GCJV, de 29 de março de 2010.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ADEMAR AVELINO JANHS	066.103.151-91	50402555430
0002. CONDOMINIO DE RADIOCOMUNICACAO LINDOIA	04.162.198/0001-60	50011602864

0003. ELOI CESARI	524.496.539-53	50402064968
0004. PIRAPO TRANSPORTES LTDA - EPP	01.655.605/0001-83	50009588108
0005. O ANTUNES OFICINA MECANICA LTDA	81700213000128	05020430919

Nº 2.783 - Processo nº 53516.005534/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço de Radioamador, inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 558, realizada em 7 de abril de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 3.250, de 18 de Junho de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 071/2010-GCJV, de 30 de março de 2010.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. LAURINDO ORTEGA	004.774.949-00	05000187318
0002. CESAR BENJAMIN DUARTE PEREIRA	809.750.629-72	05020701297
0003. DAVI KLEINE KLOCK	875.838.529-000	50011160152
0004. PAULO RICARDO PONCZKOVSKI	019.678.999-08	05020708380

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.497, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Autorizar FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 31.608.763/0001-43 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Iguaçu/RJ, Petrópolis/RJ e Rio de Janeiro/RJ, no período de 23/04/2010 a 07/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.609, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Autorizar TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO S/C LT-DA, CNPJ nº 54.022.488/0001-87 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, , no período de 26/04/2010 a 30/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica à entidade, abaixo relacionada, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração ao dispositivo normativo abaixo relacionado:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53572.001374/2008	Telemar Norte Leste S/A - Telemar/MA	São Luís/MA	33.000.118/0011-40	1.548,62	Artigo 37, inciso II e artigo 39, § 3º do anexo à Resolução nº 73/1998 c/c artigo 1º da Portaria Anatel nº 1/2004.	22/06/2009

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.422, DE 31 DE JULHO DE 2009

Processo nº 53520.000097/2009. Aplica à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Joinville, no Estado de Santa Catarina, a sanção de multa correspondente a 0,612% (zero vírgula seiscentos e doze por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0002SC20080005, de 13 de janeiro de 2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.012, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.005912/2009. Aplica à TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 83.917.583/0001-47, permissionária do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Belém, no Estado do Pará, a sanção de advertência pelo descumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no art. 42 do Regulamento de Serviços Espectrais, aprovado pelo Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997, para o envio à Anatel de sua 7ª e 8ª Alterações Contratuais, registradas na Junta Comercial do Estado Pará (JUCEPA) sob os n. 20000085994 e 20000122415, nos dias 24 de maio de 2004 e 23 de janeiro de 2006, respectivamente.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.510, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008602/10. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA APARECIDA - RADCOM - Uruará/AM - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.512, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008603/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA JORGE AMADO - RADCOM - Cotegipe/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.514, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008604/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RE-CREATIVA E CULTURAL DE BARRA DA ESTIVA - ACRCBE - RADCOM - Barra da Estiva/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.516, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008605/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTAL DO SUL E NORTE DE ITAPITANGA - ASCOMP - RADCOM - Itapitanga/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.517, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008606/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LUTA E LIBERDADE - RADCOM - Sebastião Laranjeiras/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.518, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008607/10. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAIÇARA DISTRITO DE CRUZ - RADCOM - Cruz (Caiçara)/CE - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.519, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008608/10. FUNDAÇÃO RAÍZES DE MILHÃ - RADCOM - Milhã/CE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.520, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008609/10. ASSOCIAÇÃO PIONEIRA AGUIA-BRANQUENSE DE RADIODIFUSÃO PARA A PROMOÇÃO DA CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO - RADCOM - Águia Branca/ES - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.521, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008610/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAÓCA PRAIA - RADCOM - Itapemirim/ES - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.522, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008611/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPIRANGA DE GOIÁS - RADCOM - Ipiranga de Goiás/GO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.523, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008623/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE ISRAELÂNDIA - RADCOM - Israelândia/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.524, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008624/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA FAMÍLIA DE JATAÍ - RADCOM - Jataí/GO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.525, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008625/10. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS - ADESCOM - RADCOM - Morro Agudo de Goiás/GO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.526, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008626/10. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA HB FM 103,5 DE JEQUITAI - MG - RADCOM - Jequitai/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.527, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008627/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINGO D'ÁGUA - RADCOM - Pingo-d'Água/MG - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.528, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008628/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE GUARDA DOS FERREIROS - RADCOM - São Gotardo (Guarda dos Ferreiros)/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.529, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008629/10. ASSOCIAÇÃO AVEIRENSE DE RÁDIO COMUNITÁRIA TROPICAL - FM - RADCOM - Aveiro/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.530, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008630/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE GOIANÉSIA DO PARÁ - RADCOM - Goianésia do Pará/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.531, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008631/10. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FAZENDA RIO GRANDE - RADCOM - Fazenda Rio Grande/PR - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.532, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008632/10. UNIÃO COMUNITÁRIA DE CATUPORANGA - UCC - RADCOM - Nova Tebas (Catuporanga)/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.533, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008633/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA REBOUÇAS FM - PARANÁ - RADCOM - Rebouças/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.534, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008634/10. ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO DA CIDADE DE PAULISTA - RADCOM - Paulista/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.535, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008635/10. ASSOCIAÇÃO SANRAIMUNDENSE DE COMUNICAÇÃO - RADCOM - São Raimundo Nonato/PI - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.536, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008636/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO GÊNESES FM DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RADCOM - Campos dos Goytacazes (Travessão)/RJ - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.537, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008637/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOVA ERA - RADCOM - Caçapava do Sul/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.538, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008638/10. ASSOCIAÇÃO DE LAZER UNIÃO E CULTURA DE CAPELA DE SANTANA - RADCOM - Capela de Santana/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.539, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008639/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA - RADCOM - Putinga/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.540, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008640/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CONCÓRDIA - RADCOM - Concórdia/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.541, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008641/10. ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE PEDRAS GRANDES - RADCOM - Pedras Grandes/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.542, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008642/10. ASSOCIAÇÃO LIBERDADE E TRABALHO PELA CULTURA DE ALTINÓPOLIS - RADCOM - Altinópolis/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.543, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008643/10. AMIC - AMIGOS DA CULTURA DE DRACENA E REGIÃO - RADCOM - Dracena/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.544, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008644/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROGRESSO - RADCOM - Santa Lúcia/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.545, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008645/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SETE BARRAS - RADCOM - Sete Barras/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.546, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008646/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DA PARÓQUIA DE BARREIRINHA - RADCOM - Barreirinha/AM - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.547, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008647/10. ASSOCIAÇÃO ARTE E CULTURA DE MAIQUINIQUE - RADCOM - Maiquinique/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.548, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008648/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VILA SOARES - ASCOVIS - RADCOM - Apuiarés (Vila Soares)/CE - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.549, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008649/10. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA GÂNGORRA - RADCOM - Iguatu (José de Alencar)/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.550, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008650/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DOURADOQUARENSE - ACCD - RADCOM - Douradoquara/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.551, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008651/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAMONTENSE DE RADIODIFUSÃO - RADCOM - Itamonte/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.552, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008652/10. ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA - RADCOM - Jacinto/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto



ATO Nº 2.553, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008653/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JERUEL - RADCOM - Pirapora/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.554, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008654/10. ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DISTRITAL - RADCOM - Ananindeua/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.555, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008655/10. ONG-INSTITUTO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BARCARENA PARÁ - INSNEELB - RADCOM - Barcarena/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.556, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008656/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E ARTESANAL DE CARAPAJÓ - RADCOM - Cametá (Carapajó)/PA - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.557, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008657/10. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE MONTEVIDÉU - RADCOM - Conceição (Montevidéu)/PB - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.558, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008658/10. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TERCEIRO DISTRITO DE ALIANÇA - RADCOM - Aliança/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.559, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008660/10. FUNDAÇÃO VALTER EVARISTO - RADCOM - São Miguel do Tapuio/PI - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.560, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008661/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO - RS - RADCOM - Dezesseis de Novembro/RS - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.561, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008662/10. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE GETULIO VARGAS - RADCOM - Getúlio Vargas/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.562, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008663/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE NOVA PETRÓPOLIS (ACINOVA) - RADCOM - Nova Petrópolis/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.563, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008664/10. CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - RADCOM - Pelotas/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.564, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008665/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA KARISMA DE ROLANTE - RADCOM - Rolante/RS - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.565, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008666/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA IMIGRANTES - RADCOM - Criciúma/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.566, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008667/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO SANTIAGO - RADCOM - Santiago do Sul/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.567, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008305/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO 'HAMILTON DE BARROS LINS' - RADCOM - Matriz de Camaragibe/AL - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.568, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.026462/08. ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CULTURAL RÁDIO CANAVIEIRAS - FM - RADCOM - Canavieiras/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.569, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008307/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO FM - RADCOM - Mascote/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.570, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.002075/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MIRANTE - RADCOM - Mirante/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.571, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.017795/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IDÉIAS E AÇÕES DOS NATIVOS DE RIO DE CONTAS - RADCOM - Rio de Contas/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.572, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.019818/08. SOCIEDADE HABITACIONAL E URBANISMO - RADCOM - Santaluz/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.573, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.033906/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SINAI DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO - RADCOM - Vitória da Conquista/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.574, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008309/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BETEL - RADCOM - Russas/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.575, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.019820/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E FOLCLÓRICA BUMBA MEU-BOI ESTRELA DE BEQUIMÃO - RADCOM - Bequimão/MA - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.576, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.023626/08. ACOMJGEB - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA JUVENTUDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA - RADCOM - Governador Eugênio Barros/MA - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.577, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.031981/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MOVIMENTO RÁDIO VALE DO RIO BUGRES FM - RADCOM - Barra do Bugres/MT - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.578, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.005191/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE PORTO MURTINHO - RADCOM - Porto Murtinho/MS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.579, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.029737/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JACUIENSE PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL - RADCOM - Jacui/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto



ATO Nº 2.580, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.020695/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PE-DREIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MONTE HOREBE - PARAÍBA - RADCOM - Monte Horebe/PB - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.581, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.001706/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA CAMPO DO TENENTE - RADCOM - Campo do Tenente/PR - Canal 198. Autoriza o Uso de Radio-freqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.582, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.014667/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SÍTIO OLHO D' ÁGUA - RADCOM - Calçado/PE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radio-freqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.583, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.012686/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL TABIRENSE - RADCOM - Tabira/PE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.584, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008326/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL RÉGIS DA SILVA - RADCOM - Terezinha/PE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.585, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008328/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO FM CIDADE LIVRE DE LAGOA DO SÃO FRANCISCO - PI - RADCOM - Lagoa de São Francisco/PI - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.587, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.028661/08. ASSOCIAÇÃO DUOBARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DUAS BARRAS - RJ - RAD-COM - Duas Barras/RJ - Canal 199. Autoriza o Uso de Radio-freqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.588, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.032344/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁ-DIO AMIGOS DO PINHAL FM - RADCOM - Balneário Pinhal/RS - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.589, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.026474/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TA-NAJURA DE RADIODIFUSÃO - RADCOM - Formigueiro/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.590, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.028858/08. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA TRÊS CACHOEIRAS - RADCOM - Três Cachoei-ras/RS - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.591, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008339/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁ-DIO CONSOLATA FM - RADCOM - Três de Maio/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.592, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.027744/08. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE TUCUNDUVA - RADCOM - Tucunduva/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.593, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.005194/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL TURU-ÇU - RADCOM - Turuçú/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Ra-diofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.594, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.001513/09. COMUNIDADE DO BAIRRO SAN-TA TEREZINHA - RADCOM - Canas/SP - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.595, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.016969/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BE-NEFICIENTE DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVI-MENTO DE ROBERTO - RADCOM - Pindorama/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.596, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.016971/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE CARRASCO BONITO (ACRADICAB) - RADCOM - Carrasco Bonito/TO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.598, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.013428/09. ASSOCIAÇÃO DE APOIO A JU-VENTUDE E AO ESPORTE DE SANTA TEREZINHA DO TO-CANTINS (AAJEST) - RADCOM - Santa Terezinha do Tocan-tins/TO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.599, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008668/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - União da Vitória/PR - Canal 24+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.600, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008669/10. FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS - FM - São João del Rei/MG - Canal 237 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.601, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008670/10. TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA - TVD - Campinas/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.948, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, apro-vado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apu-ração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53512.000804/2007, resolve:

Art. 1.º Aplicar à TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.206.050/0001-80, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 2º, V; 4º, II; 7º; e 8º, §§ 3º e 4º, inc. III, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se os valores em (i) R\$ 3.040,97 (três mil e quarenta reais e noventa e sete centavos) referente à infração ao art. 13º, § 2º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002; e (ii) R\$ 3.297,39 (três mil e duzentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos) referente à infração aos artigos 3º e 6º da Resolução n.º 357/2004 e à cláusula 3.5 do Termo de Autorização PVCP/SPV n.º 004/2001-Ana-tel, totalizando o valor base em R\$ 6.338,36 (seis mil e trezentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 443, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Teleco-municações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472 (LGT), de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Re-gulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações nº 53500.025886/2008, resolve:

1. Aplicar à TNL PCS S/A, CNPJ 04.164.616/0001-59, à sanção de ADVERTÊNCIA, com fundamento no artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 2º, V; art. 4º, II, como também, no art. 9º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, pelo descumprimento das disposições contidas nos Arts. 6º, VII; 10, XII e 79 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, apro-vado pela Resolução n.º 477 de 7 de agosto de 2007.

2. Recomendar à TNL PCS S/A, CNPJ 04.164.616/0001-59: Que adote em seus procedimentos internos, no que diz res-peito a ligações sucessivas com menos de 3 segundos, um parâmetro de presunção de uso inadequado do SMP que realmente indique uma atitude do Usuário que acarrete prejuízo para o bom funcionamento do Serviço e das redes (como modelo, de forma puramente exem-plificativa, um total de 20 ligações em um minuto);

Que realize prévio aviso do Usuário quanto a existência de uso inadequado;

Que restabeleça o SMP, regularmente, em no máximo duas horas em casos suspensão indevida;

Maior cautela em relação aos prazos para esclarecimentos e informações solicitadas por esta Agência, a serem obedecidos daqui por diante, tendo em vista o teor do artigo 8º, §4º, III do Regulamento de Sanções.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto



ATO Nº 551, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472 (LGT), de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, inciso I e 19, XVII e XVIII, ambos da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, dispõem que cabe ao Poder Público garantir, a toda população, o acesso às telecomunicações, estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público, compor conflitos de interesse entre prestadoras de serviços de telecomunicações e, em especial, reprimir infrações dos direitos do usuário;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, especialmente os artigos 4º, 5º e 8º;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) Nº 53500.025290/2009, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas nos artigos 42, inciso IV, 77 e 78 do Regulamento do SMP, resolve:

Art. 1º - Aplicar à TNL PCS S/A, prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.164.616/0001-59, a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no inciso I do artigo 4º, como também, no inciso II do artigo 8º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, pelo descumprimento das disposições contidas nos artigos 42, inciso IV, 77 e 78 do Regulamento do SMP;

Art. 2º - Notificar a parte do inteiro teor deste Ato.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 2.382, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Processo n.º 53770.0006871998. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE SÃO GONCALO LTDA, CNPJ nº 02.125.591/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.383, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Processo n.º 53500.011377/2009. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s), consignada(s) à COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE SÃO GONCALO LTDA, CNPJ nº 02.125.591/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, até 13 de Abril de 2020, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.408, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Processo n.º 29100.000899/1989. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) ASSOCIAÇÃO GUARU LIGUE TAXI, CNPJ nº 58.481.672/0001-46, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.469, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A- USIMINAS, CNPJ nº 60.894.730/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.586, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 025/PÓS/SMP da Empresa CTBC CELULAR S.A. - MG, SP, MS e GO (Termos de Autorização de números 003/2008, 002/2008 e 004/2008), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.008477/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.603, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à UNICAFE AGRICOLA S.A., CNPJ nº 27.999.531/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.604, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONGELSEG - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.689.274/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.605, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à CLEIDINALDO CARNEIRO DE ALMEIDA, CPF nº 646.369.846-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.606, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à AMAZONAS SEGURANCA PATRIMONIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 10.363.432/0001-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.607, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à ANTONIO MARINS PEIXOTO NETO, CPF nº 035.129.197-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.608, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à CAETE EMPREENDIMENTOS ENERGETICO LTDA, CNPJ nº 03.823.405/0001-18 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.610, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à ALBERTO JOSE DELAI, CPF nº 520.533.429-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.611, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à LEILA SILVIA MASTELARO, CPF nº 606.595.219-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.612, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à MAIA CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ nº 04.306.886/0001-57 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.613, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à VALE MANGANES S.A, CNPJ nº 15.144.306/0032-95 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.614, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à PDCA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 74.156.712/0001-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.615, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE SA, CNPJ nº 80.544.042/0001-22 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.616, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à CLUBE DE REGATAS GUANABARRA, CNPJ nº 01.278.277/0001-43 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.617, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à DANIEL DIAS LOUREIRO, CPF nº 085.047.187-78 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.618, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à COMERCIO DE GAS BELIMAR LTDA ME, CNPJ nº 01.337.428/0001-97 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.619, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à ROCDRILL COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ nº 02.874.845/0001-31 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.620, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 03.232.670/0001-21 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.621, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à ASSOCIACAO MASTER DA GRAMA, CNPJ nº 07.773.962/0001-22 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.622, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 08.409.251/0001-36 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.623, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TENORIO, CNPJ nº 46.800.124/0001-52 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.624, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à ASSOCIACAO DOS AMIGOS DAS PRAIAS DA BARRA E DURA - SABADU, CNPJ nº 48.673.131/0001-66 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.625, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à MAURO DONIZETE GUEDES RIO CLARO-ME, CNPJ nº 55.358.980/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.626, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 59.152.629/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.627, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à WELLINGTON JOSE FRANCO, CPF nº 388.876.061-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.628, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA PORTO DAS AGUAS LTDA, CNPJ nº 08.322.396/0001-03 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.629, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1007-50 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de agosto 2009

Nº 5.436/2009 - SPV - Processo nº 53504.024776/07

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe, decidiu conhecer do recurso interposto por VIVAX LTDA., CNPJ nº 01.402.946/0001-47, para indeferir o efeito suspensivo e em relação mérito negar-lhe provimento, mantendo-se assim, a sanção de multa determinada pelo Ato 2.536, de 13 de maio de 2009.

JARBAS JOSÉ VALENTE

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2.536, DE 13 DE MAIO DE 2009

Processo nº 53524.001868/2006. Aplica à VIVAX S/A, CNPJ: 01.402.946/0001-47, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.001,00 (mil e hum reais), ante a constatação de que a autorizada não mantinha um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, infringindo o art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 149, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004853/2008, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da CIDADES DO VALE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Piquete, Estado de São Paulo, utilizando o canal 294, classe B1.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 151, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040856/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pindoretama, Estado do Ceará, utilizando o canal 228, classe B1.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 153, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53504.000427/2003, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da HERRERA GRILLO RADIODIFUSÃO S/C LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, utilizando o canal 271, classe A4.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 399, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Regulamenta a contratação do uso do sistema de transmissão em caráter permanente, flexível e temporário, as formas de cálculo dos encargos correspondentes e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nos arts. 3º e 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 2º, 6º e 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004626/2009-27, considerando:

a necessidade de aprimorar a regulamentação de contratação do uso das instalações de serviço público de transmissão; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 045/2009, realizada no período de 12 de novembro de 2009 a 4 de janeiro de 2010, com sessão ao vivo-presencial realizada no dia 9 de dezembro de 2009, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve que:

DA CONTRATAÇÃO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM CARÁTER PERMANENTE

Art. 1º Os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUSTs firmados em caráter permanente por unidades consumidoras diretamente conectadas à Rede Básica e por distribuidoras contemplarão Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUSTs para 4 anos civis subsequentes.

§ 1º A contratação do uso do sistema de transmissão dos usuários de que trata o caput dar-se-á para o horário de ponta e para fora do horário de ponta.

§ 2º O horário de ponta a ser considerado para a contratação do uso do sistema de transmissão é aquele estabelecido pela distribuidora ou, no caso de unidades consumidoras diretamente conectadas à Rede Básica, aquele da área de concessão ou permissão de distribuição onde a unidade consumidora se conecte.

§ 3º Os MUSTs das unidades consumidoras diretamente conectadas à Rede Básica e das distribuidoras deverão ser informados por ponto de conexão e deverão ser os montantes máximos anuais de demanda de potência em cada horário de contratação, conforme estabelece o art. 14 da Resolução Normativa nº 281, de 1º de outubro de 1999.

§ 4º Os MUSTs para os 4 anos civis serão informados ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS até o dia 31 de outubro de cada ano, para aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 5º Caso os MUSTs não sejam informados até a data disposta no § 4º, para todos os efeitos, serão considerados os valores constantes do CUST vigente, bem como será considerado o valor contratado para o terceiro ano como o de contratação para o quarto ano.

§ 6º O CUST dos usuários de que trata o caput conterá cláusula com a previsão do mecanismo de renovação automática de que trata o § 5º.

§ 7º Os MUSTs solicitados até 31 de outubro de cada ano poderão estar sujeitos a restrições do sistema de transmissão em regime normal de operação nos dois anos subsequentes à contratação, sendo que as limitações, quando houver, deverão estar indicadas no respectivo Parecer de Acesso a ser emitido pelo ONS.

§ 8º A geração despachada centralizadamente pelo ONS não deve ser considerada para os efeitos de contratação do MUST por distribuidoras.

Art. 2º Os CUSTs firmados por centrais de geração, inclusive por produtores independentes ou autoprodutores, quando a potência instalada superar a carga própria, trarão separadamente, além dos montantes de uso contratados, os valores de potência instalada e carga própria, de acordo com o art. 14, § 4º da Resolução nº 281/1999.

§ 1º A potência instalada de que trata o caput é aquela definida no ato de outorga da central de geração.

§ 2º A carga própria de que trata o caput é composta por demandas internas da central de geração, por perdas elétricas em instalações de interesse restrito e por demandas de autoprodutores e produtores independentes no mesmo local da produção, quando pertencentes à mesma pessoa jurídica da central de geração outorgada.

§ 3º Unidades consumidoras quando diretamente conectadas a instalações de interesse exclusivo de centrais de geração não estão obrigadas a contratar o uso do sistema de transmissão desde que a central de geração conectada firme um contrato de reserva de capacidade para atendimento da carga da unidade consumidora de acordo com a Resolução nº 371, de 29 de dezembro de 1999.

§ 4º As datas para contratação do uso que constarão dos novos CUSTs firmados por novos usuários de que trata o caput serão aquelas estabelecidas no ato de outorga vigente para assinatura do CUST, sendo que o contrato de uso deverá trazer identificado o ato de outorga originário.

Art. 3º Os CUSTs firmados por autoprodutores e produtores independentes contemplarão os MUSTs a serem contratados junto à Rede Básica, por horário, quando a potência instalada de geração for inferior à máxima carga própria, observando o disposto no art. 1º.

Art. 4º O CUST e o CCT serão considerados separadamente para todos os efeitos, inclusive para a execução de contratos vigentes, não estando as obrigações e compromissos disciplinados em um condicionados à vigência do outro.

DO CÁLCULO DA TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA REDE BÁSICA FORA DO HORÁRIO DE PONTA

Art. 5º As componentes da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST fora do horário de ponta, para o segmento consumo, serão estabelecidas da seguinte forma:

I - TUST_{RB} de acordo com a metodologia disposta no anexo da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999 e os critérios dispostos na Resolução Normativa nº 117, de 3 de dezembro de 2004; e

II - TUST_{FR} de acordo com o critério definido no art. 5º da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004.

DA ALTERAÇÃO DOS MONTANTES DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO

Art. 6º Os MUSTs de contratos permanentes de unidades consumidoras diretamente conectadas à Rede Básica e de distribuidoras poderão ser aumentados mediante Parecer de Acesso específico emitido pelo ONS.

Parágrafo único. As distribuidoras poderão solicitar um único aumento de MUST, por ponto de conexão e período de contratação, para o ano civil em curso.

Art. 7º Os MUSTs de contratos permanentes de unidades consumidoras diretamente conectadas à Rede Básica e de distribuidoras poderão ser reduzidos nas seguintes condições:

I - Em até 10% (dez por cento) ao ano por ponto de conexão, de forma não onerosa, tendo como base o montante previamente contratado para o mesmo ano civil, até o fim do período de que trata o art. 1º; e

II - Em valores superiores a 10% (dez por cento) por ponto de conexão em relação ao montante previamente contratado para o mesmo ano civil, de forma onerosa, para o período contratado a que se refere o art. 1º.

§ 1º As reduções de que tratam os incisos I e II não se aplicam ao ciclo tarifário da transmissão vigente no momento da solicitação.

§ 2º É livre a declaração de MUST do quarto ano a que se refere o art. 1º.

§ 3º Os encargos devidos à redução do montante contratado de forma onerosa de que trata o inciso II serão calculados multiplicando-se a tarifa de uso do sistema de transmissão - TUST vigente no primeiro mês da redução onerosa e o MUST a ser reduzido que exceder o disposto no inciso I, até o fim do período de contratação de que trata o art. 1º.

§ 4º A liquidação dos encargos de que trata o § 3º ocorrerá na primeira apuração mensal de serviços e encargos após a redução de que trata o mesmo § 3º.

§ 5º Fica permitida a realocação de MUSTs, dentro do ciclo tarifário, entre os usuários de que trata o caput com CUSTs distintos contratados em um mesmo ponto de conexão.

§ 6º Acordos bilaterais e multilaterais para diferimento de encargos de uso do sistema de transmissão entre usuários de que trata o caput e transmissoras não serão considerados para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro das concessões de transmissão.

§ 7º Fica vedada a redução do MUST total contratado por distribuidoras, observando por ponto de conexão o disposto neste artigo.

§ 8º O critério de redução de que trata este artigo aplica-se às distribuidoras inclusive no caso de realocação de MUST entre pontos de conexão novos ou existentes, sendo que reduções de acordo com o inciso II não terão os ônus repassados às tarifas de distribuição de seus usuários.

§ 9º As distribuidoras poderão reduzir os MUSTs contratados de forma não onerosa em valor superior a 10% por ponto de conexão nos casos em que a realocação de que trata o § 8º implicar redução superior a este percentual, desde que a importância para a otimização da operação do SIN seja atestada pelo ONS em Parecer de Acesso específico, e que o MUST total contratado pela distribuidora não seja reduzido.

§ 10 É vedada a redução do MUST por unidades consumidoras ou autoprodutores cujo acesso tenha sido realizado de acordo com o Decreto 5.597, de 28 de novembro de 2005, durante o horizonte de planejamento que motivou a emissão da Portaria do Ministério de Minas e Energia.

§ 11 O critério de redução de que trata este artigo não se aplica quando a incorporação de instalações de transmissão à Rede Básica de que trata o art. 5º do Decreto nº 5.597/2005 implicar a alteração de ponto de contratação junto ao sistema de transmissão.

§ 12 As distribuidoras poderão solicitar à ANEEL reduções de MUST de forma não onerosa em valor superior 10% nos casos de migração de unidades consumidoras do sistema de distribuição para o de transmissão de acordo com o Decreto 5.597/2005.

§ 13 As distribuidoras poderão solicitar ao ONS reduções de MUST de forma não onerosa em valor superior a 10% por ponto de conexão, para refletir redução de MUSD de usuários da distribuidora, observando o disposto nos §§ 1º e 7º, desde que tais usuários de distribuição estejam conectados diretamente às Demais Instalações de Transmissão - DIT ou à Rede Básica.

§ 14 Na hipótese de que trata o § 13, as distribuidoras fornecerão cópias dos aditivos ao CUSD de seus usuários que justifiquem o valor a ser reduzido.

Art. 8º Quando da implantação de instalações de centrais de geração, será permitida a substituição do MUST contratado de forma permanente na modalidade consumo por aquele de caráter permanente na modalidade geração determinado no art. 14 da Resolução nº 281/1999.

Art. 9º A alteração de MUST das centrais de geração de que trata o art. 2º será realizada pelo ONS quando não tiver havido mudança da potência instalada da central em valor superior a 5%, da seguinte forma:

I - diretamente, quando o valor de MUST contratado não tiver se alterado em valor superior a 5%;

II - após informar à ANEEL, quando a alteração de que trata o caput resultar redução de MUST superior a 5%, encaminhando a justificativa apresentada pela central de geração;

III - após informar à ANEEL, quando a alteração de que trata o caput resultar incremento de MUST superior a 5%, encaminhando a justificativa apresentada pela central de geração.

§ 1º Os usuários que realizarem a alteração de que tratam os incisos I e II, quando alcançados pelo disposto na Resolução Normativa nº 117, de 4 de dezembro de 2004, permanecerão com MUSTs calculadas de acordo com o art. 4º, inciso I, da referida resolução.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso III do caput, a ANEEL realizará ação de fiscalização junto às partes.

§ 3º Os usuários que realizarem a alteração de que trata o inciso III, com TUST estabelecida de acordo com o art. 4º, inciso I, da REN nº 117/2004, passarão a ter TUST estabelecida a partir do primeiro ciclo tarifário após a alteração do contrato de acordo com a seguinte equação:

$$TUST_{nova} = TUST_{est} \times MUST_{novo} / MUST_{existente}$$

Onde:

TUST_{nova} é a TUST que passará a vigorar para as centrais de geração de que trata o § 3º;

TUST_{est} é a TUST calculada para o ciclo tarifário de acordo com o disposto no art. 4º, inciso I, da Resolução Normativa nº 117, de 4 de dezembro de 2004;

MUST_{novo} é o novo valor de MUST a ser contratado pelo usuário;

MUST_{existente} é o valor de MUST contratado pelo usuário;

§ 4º As centrais de geração alcançadas pela REN 117/2004 cuja potência instalada não tenha se alterado em valor superior a 5%, aplicar-se-á a TUST calculada de acordo com o art. 4º, inciso I, da REN 117/2004 e o disposto neste artigo.

§ 5º As centrais de geração alcançadas pela REN 117/2004 cuja potência instalada tenha se alterado em valor superior a 5%, aplicar-se-á a TUST calculada de acordo com o art. 4º, inciso II, da REN 117/2004.

DA ALTERAÇÃO DA DATA DE CONTRATAÇÃO DO USO EM CARÁTER PERMANENTE À REDE BÁSICA DE TRANSMISSÃO

Art. 10 A antecipação da data de contratação do uso do sistema de transmissão será aprovada diretamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, caso haja disponibilidade no SIN, mediante Parecer de Acesso específico.

Art. 11 As datas de início de execução dos CUSTs permanentes poderão ser postergadas mediante solicitação ao ONS, com cópia à ANEEL, até 31 de março de cada ano, para consideração a partir do início do ciclo tarifário subsequente, desde que não tenha havido investimentos na rede associados ao acesso solicitado.

§ 1º É vedada a alteração das obrigações contratadas durante o ciclo tarifário da transmissão, excetuando aquelas previstas nesta Resolução.

§ 2º A eventual postergação da data de contratação do uso do sistema que tenha sido antecipada observará o disposto neste artigo.

DA CONTRATAÇÃO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM CARÁTER FLEXÍVEL OU TEMPORÁRIO

Art. 12 Caracteriza-se como contratação do uso do sistema de transmissão em caráter temporário ou flexível o uso de capacidade remanescente das instalações do sistema de transmissão por tempo determinado.

Art. 13 A contratação de uso em caráter flexível ou temporário passa a ser realizada da seguinte forma:

I - com a assinatura de CUSTs temporários entre os usuários de que trata o art. 2º e o ONS, considerando separadamente cada ponto de conexão à rede e vigência de até um ano;

II - com a assinatura de CUSTs flexíveis entre unidades consumidoras diretamente conectadas à Rede Básica ou usuários de que trata o art. 3º e o ONS para os horários de ponta e fora de ponta, considerando separadamente cada ponto de conexão à Rede Básica e vigência de até um ano civil, podendo ser contratados simultaneamente à contratação em caráter permanente de que trata o art. 1º;

III - as TUSTs aplicáveis ao contrato de uso flexível para o horário de ponta TUST_{P flexível} e fora de ponta TUST_{FP flexível} serão estabelecidas a partir das TUSTs calculadas para os contratos de uso permanente de acordo com a seguinte equação:

$$TUST_{P \text{ flexível}} = TUST_P \times k_{P \text{ flexível}}$$

$$TUST_{FP \text{ flexível}} = TUST_{FP} \times k_{FP \text{ flexível}}$$

Onde:

k_{P flexível} = (MUST_{P flexível} + MUST_{P permanente}) / (MUST_{P permanente});

k_{FP flexível} = (MUST_{FP flexível} + MUST_{FP permanente}) / (MUST_{FP permanente});

TUST_P = TUST para o horário de ponta aplicável à contratação de uso em caráter permanente estabelecida para o segmento consumo para o ciclo tarifário vigente;

TUST_{FP} = TUST para fora do horário de ponta aplicável à contratação de uso em caráter permanente estabelecida para o segmento consumo para o ciclo tarifário vigente;

MUST_{P flexível} = MUST para o horário de ponta contratado em caráter flexível;

MUST_{P permanente} = MUST para o horário de ponta contratado em caráter permanente;

MUST_{FP flexível} = MUST para o horário fora de ponta contratado em caráter flexível; e

MUST_{FP permanente} = MUST para o horário fora de ponta contratado em caráter permanente.

IV - as TUSTs aplicáveis à contratação de uso em caráter temporário ficam estabelecidas em valor igual a duas vezes a tarifa de uso do ciclo vigente estabelecida no ponto de conexão para a contratação de uso em caráter permanente do segmento geração.

V - o encargo associado ao uso flexível do sistema de transmissão será devido apenas nos meses em que ocorrer o uso de capacidade flexível, por horário de contratação, e sobre o MUST total contratado de forma flexível, de acordo com a seguinte equação:

$$EUST_{flexível} = TUST_{P_{flexível}} \times MUST_{P_{flexível}} + TUST_{FP_{flexível}} \times MUST_{FP_{flexível}}$$

VI - o encargo de uso temporário do sistema de transmissão será devido apenas nos dias em que ocorrer o uso e sobre o valor total contratado de forma temporária.

§ 1º A renovação do contrato flexível ou temporário deverá observar o disposto neste artigo e no art. 12, com emissão de novo Parecer de Acesso do ONS a cada renovação.

§ 2º Fica vedada a contratação de uso em caráter flexível ou temporário quando necessária a implantação de ampliações ou reforços nos sistemas de transmissão ou de distribuição.

§ 3º A contratação do uso do sistema de transmissão em caráter permanente será priorizada em relação à temporária e à flexível, situação na qual o ONS informará o usuário temporário ou flexível da rescisão do contrato com antecedência mínima de 60 dias.

§ 4º A contratação de uso em caráter temporário ocorrerá somente para os usuários de que trata o art. 2º, após aprovação pela ANEEL da importância sistêmica da permanência do gerador no SIN e enquanto inexistirem contratos de venda de energia elétrica em execução junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, por essa informados.

§ 5º Fica vedada a contratação de uso em caráter flexível em montante superior aos MUSTs contratados em caráter permanente.

§ 6º As distribuidoras ficam autorizadas a contratar o uso do sistema de transmissão em caráter flexível para refletir contratos de reserva de capacidade e contratos temporários realizados por seus usuários em âmbito de distribuição, desde que tais usuários de distribuição estejam conectados diretamente às Demais Instalações de Transmissão - DIT ou à Rede Básica.

§ 7º Os contratos de uso em caráter flexível de que trata o § 6º só poderão ser executados quando forem utilizados os contratos de reserva de capacidade ou contratos temporários de usuários da distribuidora que motivaram a contratação de uso em caráter flexível.

§ 8º Na hipótese de que trata o § 6º, não se aplica o disposto no § 5º, sendo que quando os MUSTs flexíveis forem superiores àqueles contratados de forma permanente, a TUST flexível incidente será igual a duas vezes aquela aplicável ao ponto de conexão para o segmento consumo.

§ 9º Os valores relativos aos contratos de uso em caráter flexível firmados por distribuidoras não serão repassados à TUSD.

Art. 14 A formalização do uso em caráter temporário ou flexível deverá cumprir os seguintes prazos:

I - solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início de uso pretendida, podendo ser reduzida a pedido do usuário e a critério do ONS, e não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

II - resposta à solicitação de contratação limitada a 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização do pedido junto ao ONS.

Parágrafo único. O Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, caso não exista, deverá ser celebrado de acordo com a Resolução nº 281/1999.

DA APURAÇÃO DA ULTRAPASSAGEM

Art. 15 Será aplicada à parcela do uso do sistema de transmissão de unidades consumidoras ou centrais de geração superior ao montante contratado por ponto de conexão uma tarifa de ultrapassagem de valor igual a três vezes a tarifa de uso estabelecida para cada horário, quando:

I - se verificar ultrapassagem superior a cinco por cento do montante contratado em caráter permanente de unidades consumidoras, na inexistência de contratos de uso em caráter flexível; ou

II - se verificar ultrapassagem do montante total contratado de unidades consumidoras, somados os montantes dos contratos em caráter permanente e flexível.

III - se verificar ultrapassagem do montante total contratado de centrais de geração.

Parágrafo único. A execução do contrato flexível, por horário e ponto de conexão, será realizada apenas quando a demanda máxima mensal medida for superior a 105% do montante contratado em caráter permanente.

DA AVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO

Art. 16 As distribuidoras passam a ter a eficiência da contratação de uso do sistema de transmissão contabilizada pelo ONS, apuradas pelas diferenças entre o MUST contratado e a demanda máxima medida por horário e ponto de conexão, da seguinte forma:

I - mensalmente, quando houver ultrapassagem de demanda, caracterizada pela medição de demanda máxima em valor superior a 110% do MUST contratado nos horários de ponta e/ou fora de ponta; e

II - anualmente, quando houver sobrecontratação de demanda, caracterizada pela medição de demanda máxima anual em valor inferior a 90% do maior MUST contratado no ano civil no horário de ponta e/ou no horário fora de ponta.

§ 1º Nos meses em que houver a ultrapassagem de que trata o inciso I, o ONS apurará o valor ultrapassado de acordo com a equação:

$$PI_U = 3 \times \sum_i \left[(D_{máx-P_i} - 1,1 \times MUST_{P_i}) \times (TUST_{P-RB_i} + TUST_{P-FR_i}) \right] + 3 \times \sum_i \left[(D_{máx-FP_i} - 1,1 \times MUST_{FP_i}) \times (TUST_{FP-RB_i} + TUST_{FP-FR_i}) \right]$$

Onde:

PI_U é a parcela de ineficiência por ultrapassagem a ser cobrada da distribuidora de acordo com o inciso I;

D_{máx-P_i} é a demanda máxima mensal medida no ponto de conexão i, quando superior a 110% do MUST contratado no mesmo ponto de conexão no horário de ponta;

MUST_{P_i} é o MUST contratado no ponto de conexão i no horário de ponta;

TUST_{P-RB_i} e TUST_{P-FR_i} são a TUST Rede Básica sistêmica e a TUST Rede Básica de fronteira vigentes para o ponto de conexão i contratado pela distribuidora, no horário de ponta no mês da ultrapassagem;

D_{máx-FP_i} é a demanda máxima mensal medida no ponto de conexão i, quando superior a 110% do MUST contratado no mesmo ponto de conexão no horário fora de ponta;

MUST_{FP_i} é o MUST contratado no ponto de conexão i no horário fora de ponta;

TUST_{FP-RB_i} e TUST_{FP-FR_i} são a TUST Rede Básica sistêmica e a TUST Rede Básica de fronteira vigentes para o ponto de conexão i contratado pela distribuidora, no horário fora de ponta no mês da ultrapassagem.

§ 2º Após o encerramento do ano civil, o ONS apurará, de acordo com o inciso II, a máxima demanda medida no ano anterior e calculará o valor da parcela de ineficiência por sobrecontratação de acordo com a equação:

$$PI_S = 12 \times \sum_i \left[(0,9 \times MUST_{P_i} - D_{máx-anual_i}) \times (TUST_{P-RB_i} + TUST_{P-FR_i}) \right] + 12 \times \sum_i \left[(0,9 \times MUST_{FP_i} - D_{máx-anual_i}) \times (TUST_{FP-RB_i} + TUST_{FP-FR_i}) \right]$$

Onde:

PI_S é a parcela de ineficiência por sobrecontratação a ser cobrada da distribuidora de acordo com o inciso II;

D_{máx-anual-P_i} é a demanda máxima anual medida no ponto de conexão i, quando inferior a 90% do MUST contratado no mesmo ponto de conexão no horário de ponta;

D_{máx-anual-FP_i} é a demanda máxima anual medida no ponto de conexão i, quando inferior a 90% do MUST contratado no mesmo ponto de conexão no horário fora de ponta;

§ 3º O valor mensal dos encargos de uso do sistema de transmissão para os horários de ponta e fora de ponta serão contabilizados com o maior valor entre as máximas demandas mensais medidas e os MUSTs contratados para cada horário.

§ 4º O valor apurado de acordo com o § 1º será encaminhado pelo ONS à distribuidora para contestação, conforme disciplina dos Procedimentos de Rede, e será identificado à parte dos encargos de uso do sistema de transmissão e destinado à modicidade tarifária da Rede Básica e Rede Básica de fronteira.

§ 5º O valor apurado de acordo com o § 2º será contabilizado até 31 de janeiro do ano seguinte e informado às distribuidoras em até 5 dias para contestação até 1º de março, conforme disciplina dos Procedimentos de Rede.

§ 6º A ANEEL considerará as parcelas de ineficiência por sobrecontratação no primeiro reajuste de tarifas da transmissão subsequente à apuração realizada pelo ONS, visando à modicidade tarifária da Rede Básica e da Rede Básica de fronteira.

§ 7º O ONS encaminhará, até 31 de março do ano seguinte à apuração, relatório anual de acompanhamento das diferenças entre o MUST contratado e a demanda máxima medida por horário e ponto de conexão, contemplando os casos de sobrecontratação e de ultrapassagem de distribuidoras, bem como os encargos efetivamente cobrados a título de ineficiência de contratação por ultrapassagem, e aqueles apurados a título de ineficiência de contratação por sobrecontratação a serem aplicados no ciclo tarifário subsequente.

§ 8º As parcelas de ineficiência de que tratam os incisos I e II, a serem computadas pelo ONS, deverão considerar as ocorrências na Rede Básica, Rede Básica de fronteira e Demais Instalações de Transmissão - DIT de forma a identificar o seu real valor, devendo, em tais casos, a não incidência da cobrança ser justificada no relatório anual de que trata o § 7º.

§ 9º A geração despachada centralizadamente pelo ONS deverá ser considerada na apuração da sobrecontratação de que trata este artigo.

§ 10 Os valores pagos a título de parcelas de ineficiência não serão repassados às tarifas dos usuários das distribuidoras.

Art. 17 O ONS encaminhará à ANEEL relatório anual de acompanhamento das diferenças entre o MUST contratado e o medido por ponto de conexão à rede de transmissão até 31 de março de cada ano, contemplando:

I - as ultrapassagens de demanda de unidades consumidoras diretamente conectadas à Rede Básica, e usuários de que trata o art. 3º, quando a demanda máxima mensal medida for superior a 105% do MUST contratado nos horários de ponta e/ou fora de ponta; e

II - as ultrapassagens de máxima potência injetável de centrais de geração, inclusive produtores independentes ou autoprodutores com potência instalada maior que carga própria, quando a potência máxima injetada mensal medida for superior ao MUST contratado.

DA CONTRATAÇÃO DO USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO POR IMPORTADORES E EXPORTADORES DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 18 Os CUST de importação/exportação, contemplarão no mesmo contrato os montantes de uso de importação e exportação, determinados pela máxima potência anual injetável e pela máxima potência demandada na Rede Básica, respectivamente.

§ 1º Os encargos de uso do sistema de transmissão para fins de importação e exportação serão devidos apenas nos dias em que ocorrer o uso e sobre o MUST total contratado.

§ 2º A contratação de que trata o caput observará o prazo de formalização dispostos no art. 14, inciso I, e período de contratação mínimo de 6 meses.

§ 3º As TUSTs aplicáveis à condição de contratação de que trata o caput ficam estabelecidas em valor igual a duas vezes as tarifas de uso aplicáveis no ponto de conexão à Rede Básica contratado para o segmento geração, no caso de importação de energia elétrica, ou para o segmento consumo, no caso de exportação de energia elétrica.

§ 4º É permitido aos importadores e/ou exportadores optar pela contratação em caráter permanente como usuário convencional do sistema de transmissão.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 4º, o importador observará a regulamentação vigente para o segmento geração, inclusive quanto à incidência tarifária igual àquela estabelecida para o ponto de conexão para centrais de geração.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 4º, o exportador observará a regulamentação vigente para unidades consumidoras diretamente conectadas à rede básica, inclusive quanto à incidência tarifária igual àquela estabelecida para o ponto de conexão para o segmento consumo.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 A contratação flexível de que trata os arts. 12, 13 e 14 poderá ser peticionada pelas unidades consumidoras a partir de 1º de maio de 2010.

Art. 20 As unidades consumidoras diretamente conectadas à Rede Básica estão autorizadas a, excepcionalmente, recontratar valores de MUSTs ponta e fora de ponta dos CUSTs vigentes para o ano de 2010, até 15 de maio de 2010, com aplicação a partir de 1º de julho, observando para o horário de ponta o disposto no art. 7º.

Art. 21 Os CUSTs firmados de acordo com o disposto no art. 1º entrarão em execução a partir de 1º de janeiro de 2011, observado os prazos de informação e condições de contratação de que trata o referido artigo.

§ 1º Os valores dos MUSTs a serem declarados até 31 de outubro de 2010 serão livremente informados para o horário fora de ponta e deverão observar o disposto no art. 7º para o horário de ponta.

§ 2º As parcelas de ineficiência de contratação de que trata o art. 16 serão apuradas a partir de 1º de janeiro de 2011.



§ 3º Até 31 de dezembro de 2010, será aplicada à parcela do uso dos sistemas de transmissão de distribuidoras superior ao montante contratado por ponto de conexão uma tarifa de ultrapassagem de valor igual a três vezes a tarifa de uso estabelecida para cada período, quando se verificar ultrapassagem superior a cinco por cento do montante contratado.

Art. 22 As TUSTs fora do horário de ponta permanecerão iguais a zero até 30 de junho de 2011, independentemente dos MUSTs contratados para fora do horário de ponta pelos usuários do segmento consumo de acordo com o art. 1º.

Art. 23 O disposto no art. 7º, §§ 8º e 9º, aplica-se a partir da contratação realizada até 31 de outubro de 2010 para os anos civis a partir de 2012, inclusive.

Art. 24 O ONS proporá alterações dos Procedimentos de Rede no que couber e encaminhará à ANEEL no prazo de 90 dias para aprovação.

Art. 25 As centrais de geração e o ONS aditarão os CUST existentes até 30 de abril de 2011 com início de vigência a partir de 1º de julho de 2011, não se aplicando para tais casos o disposto no art. 9º.

DAS ALTERAÇÕES EM RESOLUÇÕES VIGENTES

Art. 26 Os arts. 3º, 4º, 14, 15 e 18 da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, além das atribuições que lhe foram atribuídas pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e pela Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, deverá:

I - propor à ANEEL instruções e procedimentos para as solicitações e o processamento do uso do sistema de transmissão;

II - propiciar o relacionamento comercial com os usuários, no que tange ao uso das instalações de transmissão, prestando as informações necessárias;

III - efetuar as avaliações de viabilidade técnica dos requerimentos de acesso, quando envolverem instalações de transmissão, fornecendo aos interessados todas as informações a eles pertinentes;

IV - elaborar, em consonância com o planejamento da expansão da geração e do sistema de transmissão, estudos de avaliação técnica e econômica dos reforços da Rede Básica, decorrentes das solicitações de acesso, quando envolverem instalações de transmissão, indicando os reforços locais e regionais necessários;

V - estabelecer, em conjunto com as partes interessadas, as responsabilidades relativas ao acesso, quando envolverem instalações de transmissão, observada a regulamentação existente;

VI - celebrar, em nome das empresas de transmissão, os contratos de uso do sistema de transmissão e firmar, como interveniente, os contratos de conexão, encaminhando ambos para conhecimento da ANEEL;

VII - efetuar, com base em informações mensais encaminhadas pelas concessionárias de transmissão, concessionárias e permissionárias de distribuição, o controle dos montantes de uso dos sistemas de transmissão e os faturamentos de sua competência, considerando os dados oriundos de sistemas de medição para faturamento de energia elétrica - SMF e/ou sistemas de supervisão e controle;"

"Art. 4º
II - negociar e celebrar, com interveniência do ONS, os Contratos de Conexão com os usuários que venham a conectar-se em suas instalações;

"Art. 14.....

§4º Os montantes de uso associados a unidades geradoras deverão ser determinados pelas máximas potências injetáveis nos sistemas, calculadas pelas potências nominais instaladas, subtraídas das mínimas cargas próprias, quando da geração com potência máxima.

§7º Os MUSTs contratados até 30 de abril de 2010 poderão continuar contemplando os fornecimentos feitos por unidades geradoras, realizados diretamente de suas subestações ou através de instalações de uso exclusivo de consumidores. "

"Art. 15 Será aplicada à parcela do uso do sistema de distribuição superior ao montante contratado por ponto de conexão uma tarifa de ultrapassagem de valor igual a três vezes a tarifa de uso estabelecida para cada período, quando se verificar ultrapassagem superior a cinco por cento do montante contratado.

"Art. 18.....

§ 1º Os encargos de conexão deverão cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, os equipamentos, a medição, a operação e a manutenção do ponto de conexão.

Art. 27 O art. 5º da Resolução nº 371, de 29 de dezembro de 1999, com redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 304, de 04 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....
Tp: tarifa de uso do sistema de distribuição ou duas vezes a tarifa de uso do sistema de transmissão no horário de ponta para unidades consumidoras, em R\$/kW;

Típ: tarifa de uso do sistema distribuição ou duas vezes a tarifa de uso do sistema de transmissão no horário fora de ponta para unidades consumidoras, em R\$/kW;

"Art. 28 Alterar o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução nº 117, de 3 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
III - tarifa de uso dos sistemas de transmissão no horário de ponta e fora do horário de ponta para o segmento consumo calculada com o total de custos rateado de forma proporcional ao total de MUST contratado em cada horário;

"Art. 4º
I - as unidades cuja potência instalada não tenha se alterado em relação ao ano tarifário anterior, terão suas tarifas prévias reajustadas por um fator de atualização, calculado da forma descrita no art. 5º desta Resolução;

II - as novas unidades ou aquelas cuja potência instalada tenha se alterado em mais de 5% em relação ao ano tarifário anterior, terão suas tarifas calculadas de acordo com a sistemática descrita no artigo 2º desta Resolução.

"Art. 29 O art. 5º da Resolução nº 067, de 8 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
§ 2º A TUST_{FR} levará em conta as parcelas da RAP associadas às instalações citadas no inciso II deste artigo, e será rateada pelos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados pela respectiva concessionária ou permissionária de distribuição nos horários de ponta e fora de ponta.

"Art. 6º O ONS fica autorizado a administrar a cobrança diretamente por meio de encargos de uso quando forem iguais a zero os MUSTs contratados por concessionárias ou permissionárias de distribuição que utilizem as instalações descritas no art. 3º, inciso II, em caráter exclusivo ou compartilhado, ou que se conectem às instalações a que se refere o art. 4º, inciso III, em caráter compartilhado."

Art. 30 O art. 14 da Resolução nº 166, de 10 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14
I - o valor referente aos incisos I e II do § 2º do art. 12 será dividido pelo mercado de referência de demanda dos horários de ponta e fora de ponta, obtendo-se as respectivas tarifas em R\$/kW, observando-se para o horário fora de ponta o início da divisão a partir de 1º de julho de 2011;

"Art. 31 Fica revogado o art. 15, §1º, da Resolução 281, de 1º de outubro de 1999.

Art. 32 Fica revogada a Resolução nº 715, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 400, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Estabelece as regras para a contratação do acesso temporário aos sistemas de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.004626/2009-27, e considerando que:

compete à ANEEL regular a produção, transmissão, distribuição e comercialização dos serviços de energia elétrica concedidos, fiscalizando permanentemente a sua prestação;

o acesso temporário aos sistemas de distribuição de energia elétrica deve buscar a utilização da capacidade remanescente das instalações de modo a racionalizar o uso da rede elétrica; e

em função da Audiência Pública nº 045/2009, realizada no período de 12 de novembro de 2009 a 04 de janeiro de 2010, e em função da Consulta Pública nº 02/2010, realizada no período de 05 de março de 2010 a 17 de março de 2010, foram recebidas sugestões de concessionárias e de agentes do setor, assim como da sociedade em geral, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º. Estabelecer, na forma desta Resolução, as regras para a contratação do acesso temporário aos sistemas de distribuição de energia elétrica, incluindo instalações de propriedade de distribuidoras de energia elétrica e Demais Instalações de Transmissão - DIT.

Parágrafo único. O prazo da contratação do acesso temporário será de até um ano, podendo ser renovado por períodos de até um ano.

Art. 2º Caracteriza-se como acesso temporário o uso, por tempo determinado, de capacidade remanescente em instalações dos sistemas de distribuição de energia elétrica, observados os Procedimentos de Distribuição e os Procedimentos de Rede, nas seguintes situações:

I - por produtores independentes de energia elétrica e autoprodutores que atendam simultaneamente aos seguintes critérios:

a) não possuam contrato de venda de energia elétrica ou, caso o possuam, que a disponibilização da energia contratada ainda não tenha iniciado; e

b) não possuam Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD ou, caso o possuam, que a data inicial de contratação do uso do sistema ainda não tenha ocorrido.

II - por agentes de importação e exportação de energia elétrica, cujos contratos de compra e venda de energia tenham um prazo menor ou igual a um ano.

§ 1º Sendo necessária a implementação de ampliações ou reforços nos sistemas de distribuição, o acesso será considerado como de caráter permanente, aplicando-se o disposto na Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999 e os Procedimentos de Distribuição e os Procedimentos de Rede.

§ 2º Para os acessantes de que trata o inciso I deste artigo, o acesso temporário será limitado ao início da disponibilização da energia elétrica referente aos contratos celebrados no Ambiente de Contratação Regulada - ACR ou no Ambiente de Contratação Livre - ACL, conforme o caso.

§3º O atendimento ao acesso de caráter permanente será priorizado em relação ao temporário.

Art. 3º. A formalização do acesso temporário deverá cumprir os seguintes procedimentos:

I - o acesso temporário deverá ser solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo ser reduzida a pedido do acessante e a critério da distribuidora acessada ou do ONS, e não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

II - o prazo de resposta à solicitação de acesso fica limitado a 30 dias não prorrogáveis;

III - o CUSD é indispensável e deverá fixar o período total da contratação;

IV - a distribuidora ou o ONS poderão autorizar o uso em montante superior ao já contratado, mediante solicitação prévia do acessante;

V - o Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição - CCD e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT serão celebrados de acordo com a Resolução nº 281, de 1999, os Procedimentos de Distribuição e os Procedimentos de Rede, observado o disposto nesta Resolução;

VI - os contratos decorrentes de acesso temporário não serão homologados pela ANEEL e poderão ser rescindidos conforme o disposto em suas cláusulas;

VII - é vedada a substituição do montante contratado na modalidade acesso de caráter permanente por acesso temporário; e

VIII - cada acessante poderá realizar a contratação de um único montante de uso por ponto de conexão ou de medição.

Art. 4º. O encargo de uso dos sistemas de distribuição, aplicável aos contratos de que trata o art. 3º desta Resolução, serão calculados conforme o disposto na Resolução ANEEL nº 281, de 1999, observado o seguinte:

I - para os acessantes de que trata o inciso I do art. 2º, os encargos serão devidos tão-somente pelo período utilizado e calculados proporcionalmente ao número de dias;

II - para os acessantes de que trata o inciso II do art. 2º, os encargos serão devidos pelo período contratado; e

III - aplicar-se-ão, para o cálculo dos encargos, as tarifas de distribuição vigentes;

Art. 5º Ainda que se identifiquem não-conformidades com os Procedimentos de Distribuição e os Procedimentos de Rede, o acesso temporário de central geradora poderá ser permitido a critério da distribuidora acessada ou do ONS, observadas as condições a seguir:

I - em nenhuma hipótese serão admitidas não-conformidades que comprometam a segurança dos sistemas de distribuição;

II - em caso de impacto nos índices de confiabilidade da rede de distribuição os mesmos deverão ser informados previamente a ANEEL para fins de aprovação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 970, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacu - CERTAJA ENERGIA, bem como homologa as tarifas de suprimento das distribuidoras Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacu - CERTAJA ENERGIA, bem como homologa as tarifas de suprimento das distribuidoras AES-SUL AES-SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e Companhia Estadual de Distribuição de Energia CEEE-D para a CERTAJA ENERGIA. .

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 015/2008, e o que consta do Processo nº 48500.006758/2009-93; e

considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacu - CERTAJA ENERGIA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.



Art. 2º As tarifas da CERTAJA ficam, em média, reajustadas em - 0,64% (menos zero vírgula sessenta e quatro por cento), sendo 3,58% (três vírgula cinquenta e oito por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -4,23% (menos quatro vírgula vinte e três por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de - 0,64% (menos zero vírgula sessenta e quatro por cento), sendo 3,58% (três vírgula cinquenta e oito por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 26 de abril de 2010 a 25 de abril de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 26 de abril de 2010 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERTAJA constantes dos anexos II-A e II-B, com vigência conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 26 de abril de 2010 a 25 de abril de 2011; e

I - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 26 de abril de 2010.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERTAJA, referente ao período de abril de 2010 a março de 2011 conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD das distribuidoras Bandeirante AES-SUL AES-SUL Distuidora Gaúcha de Energia S.A. e Companhia Estadual de Distribuição de Energia CEEE-D para a CERTAJA, constantes do Anexo IV, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 26 de abril de 2010 a 25 de abril de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005 e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 8º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Cooperativa Regional de Energia Taquarí Jacuí - CERTAJA ENERGIA, poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

CERTAJA ANEXO

ANEXO I						
LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	33,97	183,67	33,97	38,59	0,00	145,08
B1 - RESIDENCIAL		366,26	0,00	221,18	0,00	145,08
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		123,53		72,75		50,78
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		211,76		124,71		87,05
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		317,64		187,07		130,57
Consumo mensal superior a 220 kWh		352,93	0,00	207,85	0,00	145,08
B2 - RURAL		171,35	0,00	103,37	0,00	67,98
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		219,27	0,00	132,40	0,00	86,87
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		365,72	0,00	220,85	0,00	144,87
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		206,80	0,00	124,89	0,00	81,91

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	43,86	11,10	43,86	11,10	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO C							
	TUSD + TE				TUSD			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	270,63	244,44	167,50	152,29	24,93	24,93	24,93	24,93

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	131,58	33,30	131,58	33,30	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
SUBGRUPO	11,22		11,22
A4 (2,3 a 25 kV)			0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F							
	TUSD + TE				TUSD			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.165,51	1.139,07	169,15	153,80	917,42	917,42	25,19	25,19

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
SUBGRUPO	33,66		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)			

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
	10%	10%
Rural - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	-	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,15	5,94	11,88	35,68
II - Aferição de medidor	5,35	8,91	11,88	59,48
III - Verificação de nível de tensão	5,35	8,91	10,70	59,48
IV - Religação normal	4,74	6,53	19,61	59,48
V - Religação de urgência	23,78	35,68	59,48	118,96
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,77	1,77	1,77	3,56



PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
(em R\$/kW)						
Os valores constantes nessa tabela já compreendem a composição de todos os parâmetros necessários para o cálculo do ERD, obtendo-se o mesmo pela multiplicação direta do valor apresentado, para o nível de tensão correspondente, pelo MUSD de referência da solicitação de atendimento ou aumento de carga						
PERMISSIONÁRIA	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	A5	A4
CERTAJA ENERGIA	116,79	80,23	69,92	116,61	116,79	104,23

CERTAJA

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	ANEXO II					
	TUSD + TE		QUADRO A TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	35,42	191,48	35,42	40,23	0,00	151,25
B1 - RESIDENCIAL		381,84	0,00	230,59	0,00	151,25
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		128,98		76,04		52,94
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		221,11		130,36		90,75
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		331,66		195,53		136,13
Consumo mensal superior a 220 kWh		368,51	0,00	217,26	0,00	151,25
B2 - RURAL		178,64	0,00	107,77	0,00	70,87
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		228,60	0,00	138,04	0,00	90,56
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		381,28	0,00	230,25	0,00	151,03
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA			0,00	118,63	0,00	77,81
B4a - Rede de Distribuição		215,59	0,00	130,20	0,00	85,39

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	45,72	11,57	45,72	11,57	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO C							
	TUSD + TE				TUSD			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	282,14	254,84	174,62	158,76	25,99	25,99	25,99	25,99

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	137,16	34,71	137,16	34,71	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	
SUBGRUPO	11,69		11,69	
A4 (2,3 a 25 kV)			0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F							
	TUSD + TE				TUSD			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.215,10	1.187,53	176,34	160,34	956,45	956,45	26,26	26,26

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
SUBGRUPO	35,07		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)			

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			
	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
I - Vistoria de unidade consumidora	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
II - Aferição de medidor	4,15	5,94	11,88	35,68
III - Verificação de nível de tensão	5,35	8,91	11,88	59,48
IV - Religação normal	5,35	8,91	10,70	59,48
V - Religação de urgência	4,74	6,53	19,61	59,48
VI - Emissão de segunda via de fatura	23,78	35,68	59,48	118,96
	1,77	1,77	1,77	3,56

ANEXO II-A		
TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	45,50	11,18

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	3,44	
A4 (2,3 a 25 kV)		

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,68	0,68

ANEXO II-B		
TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	47,43	11,65

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	3,58	
A4 (2,3 a 25 kV)		

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,70	0,70

ANEXO III		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
Valor no Período de Abril de 2010 a Março 2011.		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL	TFSEE MENSAL
CERTAJA ENERGIA	Abril de 2010 a Março de 2011. 93.455,87	Abril de 2010 a Março de 2011. 7.787,99

ANEXO IV			
TUSD (R\$/kW) E TE (R\$/MWh) SUPRIMENTO			
Valor no Período de 26 de Abril de 2010 a 25 de Março de 2011.			
SUPRIDORA	Nível de Tensão	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/MWh)
AES-SUL	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	1,56	20,18
CEEE-D	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	1,46	19,13

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 961, de 6 de abril de 2010, publicada no D.O. nº 66, de 8 de abril de 2010, Seção 1, páginas 76 a 78, constante do Processo nº 48500.006753/2009-61, Anexos I e II, fazer constar nos subgrupos (A3a (30 a 44 kV) a cooperativa CE-MIRIM, bem como, alterar as faixas das tarifas publicadas no Anexo II; onde se lê: "... superior a 30 até 80 kWh"; "... superior a 80 até 100 kWh" e "... superior a 100 até 200 kWh"; Leia-se: "... entre 31 até 100 kWh"; "... entre 101 até 220 kWh" e "... superior a 100 até 200 kWh", e no Anexo III-B alterar a ordem das empresas transmissoras publicadas; onde se lê: FURNAS - CTEEP; Leia-se: CTEEP - FURNAS.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de abril de 2010

Nº 1.088 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e considerando o que consta no Processo nº. 48500.002404/2006-19, resolve manter a decisão do Despacho nº. 380, de 19 de fevereiro de 2010, que indeferiu o pedido de postergação do cronograma de implantação da PCH Santa Luzia Alto, objeto da Portaria nº. 352, de 20 de dezembro 2007, formulado pela Santa Luzia Energética S.A.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de abril de 2010

Nº 1.091 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007450/2007-01, resolve: I - Liberar a unidade geradora 33M1, de 30.000 kW, da UTE Sykué I, localizada no Município de São Desidério, Estado da Bahia, de titularidade da empresa Sykué Geração de Energia Ltda., autorizada

por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.104, de 6 de novembro de 2007, e que teve seu cronograma de implantação alterado pelo Despacho nº 357, de 29 de janeiro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 23 de abril de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Sykué Geração de Energia Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 1.092 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000477/2008-46, resolve: I - Liberar as unidades geradoras G1 a G2, de 33.000 kW cada, e G3, de 45.000 kW, totalizando 111.000 kW da UTE Bonfim, localizada no Município de Guariba, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Barra Bioenergia S.A. - Filial UTE Bonfim, objeto da Portaria MME nº 14, de 16 de janeiro de 2008, e que teve autorização para ampliar sua capacidade instalada por meio da Portaria MME nº 50, de 9 de fevereiro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 23 de abril de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Barra Bioenergia S.A. - Filial UTE Bonfim deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando as potências das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 1.093 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007916/2000-12, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, de 2.400 kW; UG2, de 3.000

kW e UG3, de 5.000 kW, totalizando 10.400 kW de capacidade instalada, da UTE Maracaju, localizada no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, de titularidade da empresa LDC Bioenergia S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.772, de 21 de janeiro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 23 de abril de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a LDC Bioenergia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando as potências das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de abril de 2010

Nº 1.089 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.010990/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA, até o limite de 4,00% da receita líquida, no período entre 2010 a 2022, para captação de recursos junto à(ao) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás no valor de até R\$ 6.800.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 1.090 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2009, alterada pela Portaria ANEEL nº 1.474, de 1º de março de 2010, o disposto no inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base na documentação decorrente da fiscalização realizada nos agentes, constantes dos Processos nº 48500.004186/2009-16, nº 48500.4160/2009-60, nº 48500.004496/2009-22, nº 48500.008786/2008-64, 48500.001500/2010-34, nº 48500.005496/2009-40, nº 48500.006048, nº 48500.005110/2009-08 e nº 48500.002140/2010-98, decide: I - aprovar o montante de R\$ 1.726.658,34, relativo a custos e/ou despesas incorridas nos Estudos de Viabilidade para construção de Subestações - SE e Linhas de Transmissão - LT, nos termos da legislação e procedimentos acima mencionados, conforme "Anexo I" deste Despacho; II - os montantes constantes do "Anexo I", acima mencionado, deverão compor o edital de licitação para efeito de ressarcimentos pelo(s) vencedor (es) do (s) leilão (ões) a ser (em) realizado (s); III - os valores aprovados nos termos deste Despacho deverão ser atualizados com base no Índice de Preços ao Consumidor-Amplio - IPCA, a partir da data de aprovação e publicação desses estudos até a data do efetivo ressarcimento; IV - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

ANEXO I

LEILÃO 001/2010		UF	Empreendedores responsáveis pelos estudos a serem ressarcidos	Valores a serem ressarcidos (R\$)
LOTES		SP	Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP Araraquara Transmissora de Energia S.A.	297.413,49 19.830,37
A	LT 500KV Araraquara 2 - Taubaté - CS - 352Km			
B	SE Ijuí 2 230/69KV (nova) 2x83MVA SE Nova Petrópolis 2 (nova) 230/69KV 2x83MVA SE Lajeado Grande 230/138KV 1x75MVA (novo pátio de 138kV) SE Caxias 6 230/69kV 165MVA	RS	Cia Estadual de Energia Elétrica Geração e Transmissão - CEEE-GT Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul	231.741,98 31.458,90
C	LT 230kV Monte Claro - Garibaldi		Cia Estadual de Energia Elétrica Geração e Transmissão - CEEE-GT	84.444,37
D	LT 230kV Integradora - Xinguara CS SE Xinguara 230/138kV 1X150MVA SE Carajás 230/138 kV 2 x 100 MVA	PA	Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa	246.956,67
E	LT 230KV Miranda - Encruzo Novo - CS - 240Km SE Encruzo Novo 230/69KV - 1x100MVA	MA	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Cia Energética do Maranhão - Cemar	35.037,78 161.656,03
F	SE Várzea Grande 230/138KV 1x150MVA	MT	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	145.856,35
G	Subestação Arapiraca II 230/69kV 100MVA	AL	Empresa de Pesquisa Energética - EPE Cia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	156.987,35 110.851,24
H	SE Pólo 230/69kV 100MVA	BA	Cia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	71.067,03
I	SE Cerquilho III 230/138KV - (6+1) 50MVA	SP	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP	133.356,78

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 842, de 31/03/10, publicado no D.O. de 01/04/10, seção I, p. 68, v. 147, n. 62, relativo ao pedido de anuência para a cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes do fornecimento futuro de energia elétrica aos consumidores pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, onde se lê: "no período de 2010 a 2012.", leia-se: "no período de 2010 a 2014 ", e onde se lê: "para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público", leia-se: "para investimentos e liquidação de dívidas vinculadas ao objeto da concessão"

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de abril de 2010

Nº 1.087 - O Superintendente SUBSTITUTO de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta dos Processos nºs 48500.000518/2006-99, 48500.000916/2007-22, 48500.000919/2007-11, 48500.000918/2007-58, 48500.000920/2007-08, 48500.001279/2010-14, 48500.001282/2010-38, 48500.001280/2010-49 e 48500.001281/2010-93, resolve: I - Cancelar o Projeto "Desenvolvimento de Metodologia de Co-gestão dos Recursos Naturais do Reservatório da Usina Hidrelétrica Luis Eduardo Magalhães (UHE-Magalhães) e seu Entorno" código ANEEL 0669-005/2007, integrante dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento das empresas Investco S.A., Lajeado Energia S.A., CEB Lajeado S.A. e Paulista Lajeado Energia S.A., ciclos 2006/2007 e 2007/2008, que totaliza um valor originalmente previsto de R\$ 674.762,00 (seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais); II - Determinar que o valor de R\$ 118.732,99 (cento e dezoito mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), investidos no primeiro ano de execução do projeto, só poderão ser reconhecidos após fiscalização; II - Estabelecer que a diferença entre o valor originalmente previsto e o executado reconhecido pela fiscalização seja compensada em projetos futuros, nos termos da Resolução Normativa nº 316, de 13 de maio de 2008.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de abril de 2010

Nº 1.085 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Re-

solução nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o disposto no inciso XLIII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, no § 1º do art 1º do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, na Resolução Normativa nº 74, de 15 de julho de 2004 e na Resolução Homologatória nº 671, de 24 de junho de 2008, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos encargos da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o mês de FEVEREIRO de 2010, relativos às concessionárias de transmissão que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, conforme o Anexo I deste despacho; II - os valores de que trata o item I deverão ser recolhidos até o dia 30 de ABRIL de 2010; e III - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

QUOTAS MENSAIS DE CCC E CDE - TRANSMISSORAS
MES DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2010
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 30 DE ABRIL DE 2010
EM REAIS (R\$)

TRANSMISSORA	CCC-ISOLADOS	CDE	TOTAL
CTEEP	2.275.103,88	2.688.989,95	4.964.093,83
FURNAS	548.693,98	648.512,19	1.197.206,17
CEMIG	2.742.644,60	3.241.585,51	5.984.230,11
CELG	234.994,19	277.744,26	512.738,45
COPEL	117.174,03	138.490,30	255.664,33
CEEE	1.320.764,17	1.561.037,13	2.881.801,30
CHESF	6.536.497,83	1.699.781,23	8.236.279,06
ELETRONORTE	11.483.813,86	3.134.168,18	14.617.982,04
SMTE	512.489,80	605.721,77	1.118.211,57
AFLUENTE	159.591,25	41.500,85	201.092,10
TOTAL	25.931.767,59	14.037.531,37	39.969.298,96

Nº 1.086 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 172, de 28 de novembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo art. 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004, no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 127, de 6 de dezembro de 2004, na Resolução Homologatória nº 930, de 26 de janeiro de 2010,

decide: I - Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de JUNHO de 2010, relativos às concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional; II - As quotas definidas no Anexo deste Despacho deverão ser recolhidas à ELETROBRÁS até o dia 10 de MAIO de 2010, para crédito da Conta PROINFA; e III - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO

QUOTAS DE CUSTEIO DO PROINFA - TRANSMISSORAS
MES DE REFERÊNCIA: JUNHO DE 2010
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE MAIO DE 2010

TRANSMISSORA	DUODECIMO (R\$)
CEEE-T	853.777,24
CEMIG-T	1.772.918,76
CHESF-T	4.225.366,90
COPEL-T	75.744,42
CTEEP-T	1.470.687,95
ELETRONORTE-T	7.319.760,76
FURNAS-T	354.690,45
CELG-T	151.888,61
SMTE-T	331.287,11
AFLUENTE-T	103.151,88
TOTAL	16.659.274,08

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 22 de abril de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:



Nº634	AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 57.941.890/0001-53							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho		Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000821/2010 - 93	TEXT	ISO 460	. DIN 51524 PARTE 2, EATON VICKERS I-286-S/M-2950-S, RACINE VARIABLE VOLUME VANE PUMPS, JEFFREY 87, USS 136/127, GM LH-04-1/LH-06-1/LH-15-1, AFNOR E 48-603, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-1/HF-2/HF-0, CINCINNATI MACHINE P-68/P-69/P-70, LEE NORSE 100-1, FORD M6C32, BF GOODRICH 152, COMMERCIAL HYDRAULICS		ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	4593
	48600.000822/2010 - 38	TEXT	ISO 220	. DIN 51524 PARTE 2, EATON VICKERS I-286-S/M-2950-S, RACINE VARIABLE VOLUME VANE PUMPS, JEFFREY 87, USS 136/127, GM LH-04-1/LH-06-1/LH-15-1, AFNOR E 48-603, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-1/HF-2/HF-0, CINCINNATI MACHINE P-68/P-69/P-70, LEE NORSE 100-1, FORD M6C32, BF GOODRICH 152, COMMERCIAL HYDRAULICS		ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	4593
	48600.000823/2010 - 82	TEXT	ISO 100	. DIN 51524 PARTE 2, EATON VICKERS I-286-S/M-2950-S, RACINE VARIABLE VOLUME VANE PUMPS, JEFFREY 87, USS 136/127, GM LH-04-1/LH-06-1/LH-15-1, AFNOR E 48-603, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-1, HF-2/HF-0, CINCINNATI MACHINE P-68/P-69/P-70, LEE NORSE 100-1, FORD M6C32, BF GOODRICH 152, COMMERCIAL HYDRAULICS		ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	4593
	48600.000824/2010 - 27	TEXT	ISO 680	. DIN 51524 PARTE 2, EATON VICKERS I-286-S/M-2950-S, RACINE VARIABLE VOLUME VANE PUMPS, JEFFREY 87, USS 136/127, GM LH-04-1/LH-06-1/LH-15-1, AFNOR E 48-603, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-1/HF-2/HF-0, CINCINNATI MACHINE P-68/P-69/P-70, LEE NORSE 100-1, FORD M6C32, BF GOODRICH 152, COMMERCIAL HYDRAULICS		ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	4593
	48600.000825/2010 - 71	TEXT	ISO 68	. DIN 51524 PARTE 2, EATON VICKERS I-286-S/M-2950-S, RACINE VARIABLE VOLUME VANE PUMPS, JEFFREY 87, USS 136/127, GM LH-04-1/LH-06-1/LH-15-1, AFNOR E 48-603, PARKER HANNFIN FRANCE HF-1/HF-2/HF-0, CINCINNATI MACHINE P-68/P-69/P-70, LEE NORSE 100-1, FORD M6C32, BF GOODRICH 152, COMMERCIAL HYDRAULICS		ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	4593
	48600.000826/2010 - 16	TEXT	ISO 150	. DIN 51524 PARTE 2, EATON VICKERS I-286-S/M-2950-S, RACINE VARIABLE VOLUME VANE PUMPS, JEFFREY 87, USS 136/127, GM LH-04-1/LH-06-1/LH-15-1, AFNOR E 48-603. PARKER HANNFIN FRANCE HF-1/HF-2/HF-0, CINCINNATI MACHINE P-68/P-69/P-70, LEE NORSE 100-1, FORD M6C32, BF GOODRICH 152, COMMERCIAL HYDRAULICS		ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	4593
	48600.000828/2010 - 13	TEXT	ISO 32	. DIN 51524 PARTE 2, EATON VICKERS I-286-S/M-2950-S, RACINE VARIABLE VOLUME VANE PUMPS, JEFFREY 87, USS 136/127, GM LH-04-1/LH-06-1/LH-15-1, AFNOR E 48-603, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-1/HF-2/HF-0, CINCINNATI MACHINE P-68/P-69/P-70, LEE NORSE 100-1, FORD M6C32, BF GOODRICH 152, COMMERCIAL HYDRAULICS		ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	4593
	48600.000829/2010 - 50	MAXI GEAR ATF	SAE 20W	PRÓPRIO DEXRON II D		ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS	8934
	48600.000835/2010 - 15	VORAX TEMPOS	SAE 20W50	API SF		ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BIOCOMBUSTÍVEIS	11521
	48600.000837/2010 - 04	VORAX SL	SAE 15W50	API -SL/CF		ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BIOCOMBUSTÍVEIS	9716
	48600.000838/2010 - 41	VORAX SL	SAE 15W50	API -SL/CF		ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BIOCOMBUSTÍVEIS	9716
	48600.000839/2010 - 95	VORAX SJ	SAE 25W60	API SJ/CF		ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BIOCOMBUSTÍVEIS	10285
	48600.000841/2010 - 64	VORAX SJ	SAE 25W60	API SJ/CF		ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BIOCOMBUSTÍVEIS	10285
	48600.000842/2010 - 17	VORAX SJ	SAE 20W50	API SJ/CF		ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BIOCOMBUSTÍVEIS	10285
	48600.000843/2010 - 53	VORAX SJ	SAE 20W50	API SL/SJ/CF		ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BIOCOMBUSTÍVEIS	10285
	48600.000845/2010 - 42	VORAX SF	SAE 20W50	API SF/CF		ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BIOCOMBUSTÍVEL	9048
	48600.000844/2010 - 06	VORAX SJ	SAE 20W50	API SJ/CF		ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BIOCOMBUSTÍVEIS	10285
Nº635	BRASKEM S/A - CNPJ nº 42.150.391/0001-70							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho		Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001180/2010 - 94	COMPRESSOR LUBE 1000 PHLA-3.0	SAE N.A.	. N.A.		ÓLEO LUBRIFICANTE	CILINDROS DOS COMPRESSORES SECUNDÁRIOS (C-202 C E C-202 D) DAS UNIDADES TUBULAR E AUTOCLAVE E NO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE PRESSÃO DO REATOR TUBULAR	12558
Nº636	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho		Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000805/2010 - 09	MAGNATEC C3	SAE 5W-40	API SM, ILSAC GF-3, ACEA A3/B3, A3/B4, C3, MB-APPROVAL 229.31, VW 502 00 / 505 00		ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR 4T DE VEÍCULOS DE PASSEIO	8089
Nº637	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.092.901/0001-74							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho		Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001213/2009 - 24	DUNAX SJ	SAE 20W50	API SJ		ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	8003
	48620.001214/2009 - 79	DUNAX MOTO 4T	SAE 20W50	API SF		ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	8004
	48620.001216/2009 - 68	DUNAX HIDRÁULICO	ISO 68	. DIN-51524 PARTE 2 HL		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	8007
	48620.001217/2009 - 11	DUNAX HD	SAE 50	API CF		ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	8012
	48620.001217/2009 - 11	DUNAX HD	SAE 40	API CF		ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	8012
	48620.001217/2009 - 11	DUNAX HD	SAE 10W	API CF		ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	8012
	48620.001217/2009 - 11	DUNAX HD	SAE 30	API CF		ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	8012
	48620.001219/2009 - 00	DULUB MOTO 4T	SAE 20W50	API SF		ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T	8531
	48600.005968/2009 - 36	DUNAX HIPOIDE	SAE 250	API GL-4		ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	8000
	48600.005968/2009 - 36	DUNAX HIPOIDE	SAE 90	API GL-4		ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	8000
	48600.005968/2009 - 36	DUNAX HIPOIDE	SAE 140	API GL-4		ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	8000
Nº638	INCOL-LUBINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho		Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000200/2010 - 71	TORK TURBO SUPER CI-4	SAE 15W40	API CI-4, CH4, CG-4, CF, ACEA E5-02/B3-98 ISSUE 2/B4-02, JASO DH1, ALLISON C-4, VOLVO VDS-3 E VDS-2, MB 228.3 E 229.1, CUMMINS 20078		ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADOS E DOTADOS DE SISTEMA INTERCOOLER	12555
Nº639	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA - CNPJ nº 77.575.330/0001-30							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação		Registro Produto
	48600.000978/2010 - 19	FÓRMULA TECH	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.		7049
	48600.000978/2010 - 19	FÓRMULA TECH	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.		7049
Nº640	LINK OIL INDÚSTRIA E COM. DE ADITIVOS INDÚSTRIA LTDA - CNPJ nº 06.697.592/0001-29							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação		Registro Produto
	48620.000257/2010 - 71	LINK DIESEL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL COM SERVIÇO MÉDIO E LEVE		7600
	48620.000258/2010 - 15	LINK DMT TURBO	SAE 15W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA		7601
	48620.000260/2010 - 94	LINK DMT TOP	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADOS		7605



	48620.000261/2010 - 39	LINK TMF 4	SAE 10W30	API GL-5, MIL-L-2105D.	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	7606
	48620.000262/2010 - 83	LINK SYNCRON	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	7650
	48620.000262/2010 - 83	LINK SYNCRON	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	7650
	48620.000262/2010 - 83	LINK SYNCRON	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	7650
	48620.000262/2010 - 83	LINK SYNCRON	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	7650
	48620.000264/2010 - 72	LINK MEGA	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7652
	48620.000264/2010 - 72	LINK MEGA	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7652
	48620.000264/2010 - 72	LINK MEGA	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7652
	48620.000264/2010 - 72	LINK MEGA	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7652
	48620.000264/2010 - 72	LINK MEGA	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7652
	48620.000264/2010 - 72	LINK MEGA	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7652
	48620.000264/2010 - 72	LINK MEGA	ISO 680	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7652
	48620.000263/2010 - 28	LINK MOTOSERRA 220	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7651
	48620.000267/2010 - 14	DMT	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL	7655
	48620.000267/2010 - 14	DMT	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL	7655
	48620.000267/2010 - 14	DMT	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL	7655
	48620.000266/2010 - 61	LINK DMT	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	CARTER DE MOTORES À DIESEL	11018
	48620.000268/2010 - 51	MOTO 4 TEMPO SF	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	CARTER DE MOTOCICLETAS QUATRO TEMPOS	7656
	48620.000269/2010 - 03	LINK MOTOR	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À ÁLCOOL, GASOLINA E GNV	7658
	48620.000269/2010 - 03	LINK MOTOR	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À ÁLCOOL, GASOLINA E GNV	7658
	48620.000274/2010 - 16	LINK EVIDENCE	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	10254
	48620.000270/2010 - 20	LINK FT II	SAE 10W20	. DEXRON HD, ALLIN-SON C-4 E CATERPIL-LAR TO2	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	7659
Nº641	LUBNEC LUBRIFICANTES LTDA EPP - CNPJ nº 08.084.905/0001-07						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000804/2010 - 56	ZAMIA	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS, LUBRIFICAÇÃO GERAL, SERVIÇOS DE POUCA SEVERIDADE	10718
Nº642	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000807/2010 - 90	MENZELUB MOTO RACING 4T	SAE 20W50	API -SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE 4 TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES	11198
Nº643	MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 04.337.168/0001-48						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001138/2010 - 73	ÓLEO GENUÍNO HONDA	SAE 10W30	API SJ E JASO T 903 (MA)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS, PRODUTOS DE FORÇA E QUADRICICLOS.	12533
	48600.001137/2010 - 29	ÓLEO GENUÍNO HONDA	SAE 10W30	API SJ, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS, PRODUTOS DE FORÇA E QUADRICICLOS	12533
Nº644	ORBI QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 07.704.914/0001-82						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000018/2009 - 87	W-ATF	SAE 20W	. DEXRON II D / CATTERPILLAR TO-2 / FORD MERCON / ALLINSON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E HIDRÁULICA EM GE-RAL.	10798
Nº645	POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 11.378.430/0001-68						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000197/2010 - 96	POLYMATIC ATF	SAE 10W	. ALLISON C-4 - CAT. TO-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	DIREÇÃO HIDRÁULICA E CÂMBIO AUTOMÁTICO	12539
Nº646	POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 11.378.430/0001-68						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000180/2010 - 39	POLY CHASSIS	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	CHASSIS E PINOS	3297
	48620.000183/2010 - 72	POLY LEPI	ISO 220	. U 224.S.STELL - AGMA 250.04 - DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES E ENGRENAGENS INDUSTRIAIS	12551
	48620.000181/2010 - 83	POLY M-PURPOSE	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES E ROLAMENTOS	3296
	48620.000184/2010 - 17	POLY LG	ISO 68	. EATON VICKERS M 2950 S	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	12550
	48620.000185/2010 - 61	POLYLLESFY	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE USINAGEM. INTEGRAL	12549
	48620.000186/2010 - 14	HIDRAULICO POLY	ISO 68	. ISO 11158, DIN 51524 PART 2 HLP E PART 3 (HVL P)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	12540
	48620.000187/2010 - 51	POLY TEMP	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TEMPERA DE METAIS	12548
	48620.000188/2010 - 03	POLY SUPER X	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS DE COSTURA	12547
	48620.000190/2010 - 74	MULTI-POLY TRACTOR	SAE 10W30	. JOHN DEERE, CASE & NEW HOLLAND (CNH), MAS-SEY FERGUSON, FORD, VOLVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MULTIFUNCIONAL, PARA HIDRÁULICO DE TRATORES	12546
	48620.000191/2010 - 19	POLY MOTO 2T	SAE 30	API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DOIS TEMPOS	12545
	48620.000192/2010 - 63	FORMULA POLY SUPER PETRO SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À ÁLCOOL, GASOLINA E GNV	12544
	48620.000194/2010 - 52	POLY PETRO SL	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	12542
	48620.000193/2010 - 16	POLY PETROSYN CLASSIC	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	12543
	48620.000195/2010 - 05	POLY MOTOCICLE 4T	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À ÁLCOOL, GASOLINA E GNV	12541
	48620.000196/2010 - 41	POLY TRUCK DIESEL	SAE 15W40	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL	12536
	48620.000196/2010 - 41	POLY TRUCK DIESEL	SAE 50	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL	12536
	48620.000196/2010 - 41	POLY TRUCK DIESEL	SAE 40	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL	12536
	48620.000196/2010 - 41	POLY TRUCK DIESEL	SAE 30	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL	12536
	48620.000196/2010 - 41	POLY TRUCK DIESEL	SAE 10W	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL	12536
	48620.000198/2010 - 31	POLY GEAR HYPOID	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	12537
	48620.000198/2010 - 31	POLY GEAR HYPOID	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	12537
	48620.000198/2010 - 31	POLY GEAR HYPOID	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	12537
	48620.000199/2010 - 85	POLY PETRO SF	SAE 20W40	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À ÁLCOOL, GASOLINA E GNV	12538
	48620.000199/2010 - 85	POLY PETRO SF	SAE 50	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À ÁLCOOL, GASOLINA E GNV	12538
	48620.000199/2010 - 85	POLY PETRO SF	SAE 40	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À ÁLCOOL, GASOLINA E GNV	12538
Nº647	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000248/2010 - 80	MAXOIL 2T KART G	SAE 20	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A 2 TEMPOS, REFRIGERADOS A AR E MOVIDOS A GASOLINA (MOTOCICLETA E KART)	12552
	48620.000247/2010 - 35	MAXOIL 2T KART A	SAE 20	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A 2 TEMPOS A AR E MOVIDOS A ÁLCOOL (KART)	12553
Nº648	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000203/2010 - 13	CADOZ 750	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	12554
Nº649	RHENUS LUB LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 07.789.250/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000217/2010 - 29	NORPLEX AFS	NLGI 2	. FDA-Z1CFR178.3570 (USA), LMBG E DIN V 10517 (ALEMANHA), DIPOA-AUP1457/2005 (BRASIL)	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL, FARMACÊUTICO E ALIMENTÍCIO. GRAXA EP PARA BAIXAS TEMPERATURAS - GRAU ALIMENTÍCIO - H1	3300
	48620.000218/2010 - 73	NORPLEX AFW	NLGI 2	. FDA-Z1CFR 178.3570 (USA), LMBG E DIN 10517 (ALE-MANHA) E DIPOA - AUP 1453/2005 (BRASIL)	GRAXA LUBRIFICANTE	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES - GRAU ALIMENTÍCIO - H.1 ESPECIAL PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, BEBIDAS, RAÇÕES E EMBALA-GENS	3299
	48620.000220/2010 - 42	R.TECC NORTEMP PHS 2	NLGI 2-3	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTO E DESLIZAMENTO SUBMETIDOS A AL-TAS CARGAS E CHOQUES MECÂNICOS EM ALTAS TEMPERATU-RAS	3301
	48620.000221/2010 - 97	R.GREA UPW	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ALTAS TEMPERATURAS (DE -30 A 1.400°C), ECOLÓ-GICA, NÃO CONTENDO CHUMBO, SOLVENTES CLORADOS OU BÁ-RIO	3302



	48620.000222/2010 - 31	VITANOR HW	ISO 32	. DIN 51524 / T2 E FDA-21-CFR 178.3570 (PUREZA) GRAU ALIMENTÍCIO H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, RAÇÕES E EMBALAGENS	9006
	48620.000223/2010 - 86	KETTENOL VFE 2000	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES, ENGRENAGENS E MANCAIS EM ALTA TEMPERATURA E AMBIENTES AGRESSIVOS	12557
	48620.000224/2010 - 21	R.RHENUS TY 101 S	ISO N.A.	. DIN 51757	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE RETÍFICA, SINTÉTICO, SOLÚVEL EM ÁGUA, ACABAMEN-TO E DESBASTE PARA METAIS FERROSOS	12556
Nº650	SHELL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.453.598/0001-23						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000428/2009 - 66	SHELL EF 727	SAE 85W140	API GL 5	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES E CÔNICO-HELICOIDAIS DE DIFERENCIAIS, CAIXAS DE DIREÇÃO E MUDANÇAS	10805

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 206, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006, Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e Considerando o que consta do processo de nº 48610.008767/2009-71 e 48610.003283/2010-70, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a realizar investimentos em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia Industrial Básica de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos com aqueles usualmente praticados em serviços de mesma natureza, o que será avaliado pela ANP por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, o Plano de Trabalho detalhado do projeto, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
681-B	Biotechnology e Genômica Aplicadas ao Melhoramento Genético da Cana-de-Açúcar	Bioprodutos	UFG	1.420.410,47	8.2.3
744	Soldagem MAG de Dutos e Tubulações em Operação	Programa Tecnológico de Transportes	UFRGS	308.490,00 48.363,00	8.2.3 8.2.6

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.531/2004-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:NELITON DIAS SANTOS- CPF ou CNPJ 487.491.847-68- Alvará nº6.856/2004
860.532/2004-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:NELITON DIAS SANTOS- CPF ou CNPJ 487.491.847-68- Alvará nº6.857/2004
860.533/2004-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:NELITON DIAS SANTOS- CPF ou CNPJ 487.491.847-68- Alvará nº10.609/2004
860.535/2004-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:NELITON DIAS SANTOS- CPF ou CNPJ 487.491.847-68- Alvará nº6.918/2004
860.536/2004-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:NELITON DIAS SANTOS- CPF ou CNPJ 487.491.847-68- Alvará nº6.858/2004
860.537/2004-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:NELITON DIAS SANTOS- CPF ou CNPJ 487.491.847-68- Alvará nº6.859/2004
860.538/2004-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:NELITON DIAS SANTOS- CPF ou CNPJ 487.491.847-68- Alvará nº6.860/2004
860.539/2004-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:NELITON DIAS SANTOS- CPF ou CNPJ 487.491.847-68- Alvará nº6.862/2004
860.540/2004-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:NELITON DIAS SANTOS- CPF ou CNPJ 487.491.847-68- Alvará nº6.861/2004
860.629/2004-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:NELITON DIAS SANTOS- CPF ou CNPJ 487.491.847-68- Alvará nº7.459/2004
861.453/2006-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:NELITON DIAS SANTOS- CPF ou CNPJ 487.491.847-68- Alvará nº162/2007
860.565/2009-TARCISIO NEY POVOA SOUZA- Cessionário:BAGESA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.023.481/0001-25- Alvará nº7.685/2009

RELAÇÃO Nº 100/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.105/2005-JOSE WILSON DE SOUZA-OF. NºOF. Nº 242/2010
860.921/2006-BRITAGEM QUALIBRITAS LTDA-OF. NºOf. 241/2010
861.144/2006-THIAGO BRUEN DOS SANTOS CORREA-OF. NºOF. Nº 240/2010
861.373/2006-GEMMA MINERAÇÃO E INDUSTRIA LT-DA-OF. NºOF. Nº 239/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.244/2004-JOSÉ CARDOSO-OF. NºOF. Nº 243/2010
862.614/2008-A.R.G. LTDA-OF. NºOF. Nº 175/2010

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 298/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
873.442/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA-OF. Nº76/2010
875.020/2008-QUAIT COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA.-OF. Nº73/2010
875.092/2008-ORLEANS RIBEIRO DANTAS FILHO-OF. Nº74/2010
870.121/2009-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY-OF. Nº94/10
870.174/2009-WALLASSE GUEDES CORREIA-OF. Nº103/10
870.255/2009-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº106/10
870.265/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº79/2010
870.303/2009-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA-OF. Nº90/10
870.532/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS-OF. Nº104/10
870.548/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS-OF. Nº95/10
870.557/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS-OF. Nº96/10
870.559/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS-OF. Nº97/10
870.673/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº92/10

870.733/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº93/10
870.734/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº99/10
870.737/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº100/10
870.738/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº101/10
870.739/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº102/10
870.740/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº98/10
870.743/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº107/10
870.744/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº105/10
871.615/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA-OF. Nº108/10
871.626/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA-OF. Nº109/10
871.648/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA-OF. Nº110/10
872.618/2009-JJJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME-OF. Nº91/10
872.776/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº82/2010
872.779/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº83/2010
872.853/2009-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS DE ALA-GOINHAS-OF. Nº88/2010
873.050/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº84/2010
873.497/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº66/2010
873.552/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº80/2010
873.557/2009-JORGE LEVINDO BRASIL-OF. Nº81/2010
873.563/2009-LARGO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº78/2010
873.580/2009-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. Nº69/2010
873.581/2009-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. Nº68/2010
873.616/2009-RILENE CARVALHO DA SILVA CARDOSO-OF. Nº85/2010
873.618/2009-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº067/2010
870.004/2010-POLI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº77/2010
870.022/2010-SONDAR MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº71/2010



870.025/2010-MINERAÇÃO MONTE SANTO-OF.
Nº72/2010
870.028/2010-JAIME LUIZ DE CARVALHO LACERDA-OF.
Nº70/2010
870.045/2010-MINERADORA UBAX LTDA-OF.
Nº89/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.204/2001-ADALBERTO GOMES GARCIA-OF.
Nº654/2009
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
870.413/2010-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-OF.
Nº111/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
873.227/2009-PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº117/2010

RELAÇÃO Nº 346/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
811.679/1971-VALE S A
870.183/1980-BRAMINEX MINERAÇÃO DE CALCÁRIO S.A.
874.333/1993-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA
872.799/1994-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.716/1999-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇÁ S.A.
870.779/1999-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
870.101/2000-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇÁ S.A.
870.203/2000-SILVIO RÔMERO TINOCO LAZARONI
870.204/2000-SILVIO ROMERO TINOCO LAZARONI
870.815/2001-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA
870.433/2002-ANDRADE S.A. MÁRMORES E GRANITOS
870.550/2002-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA
870.572/2002-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA
870.745/2002-SERGIO LUIZ CREMASCO
870.817/2002-ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA ELEUTERIO
870.822/2002-MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA.
871.135/2002-MINACOR MINERAÇÃO LTDA.
871.685/2002-MINERAÇÃO MACARANI MÁRMORES E GRANITOS LTDA
870.015/2003-AVILMAR CALABREZ DA SILVA
870.809/2003-GRANITOS MOREDO LTDA
870.870/2003-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA
871.117/2003-MINERAÇÃO MACARANI MÁRMORES E GRANITOS LTDA
871.264/2003-FAUSTO AFONSO CREMASCO
871.327/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
871.328/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
871.515/2003-VALE MANGANÊS S A
871.518/2003-VALE MANGANÊS S A
871.519/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
871.520/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
871.584/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
871.733/2003-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
871.737/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
871.961/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
871.965/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
871.967/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
871.968/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
872.020/2003-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
872.021/2003-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
872.152/2003-SANTO EVANGELISTA DE BRITO
872.155/2003-PEDRO REBELI
872.240/2003-MELLU'S TRANSPORTE E INDÚSTRIA LTDA.
872.436/2003-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA
872.462/2003-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA
872.468/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
872.469/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
872.475/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
870.278/2004-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
870.433/2004-MARIA EDILEIA ALENCAR HENRIQUE
870.740/2004-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LTDA
870.822/2004-ITAUNAS MINERAÇÃO LTDA
871.125/2004-NÉDIO MAURÍCIO AUGUSTO CAMARGO TORQUATO

871.539/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA
870.632/2005-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA
871.229/2005-ODÍLIO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
872.899/2005-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA
870.033/2007-GERDAU AÇOMINAS S.A.
870.048/2007-MINERAÇÃO INDUTAL LTDA.
872.004/2007-GRANEVES MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA.
873.304/2007-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
873.718/2007-MINERAÇÃO SERTÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 347/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.913/1986-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA
871.476/1987-UTINGA MINERAÇÃO LTDA
870.725/1991-MINERAÇÃO CORCOVADO DO NORDESTE LTDA
870.655/2001-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
871.100/2001-CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA
871.227/2001-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA
870.744/2002-GRANOVA GRANITOS LTDA
871.050/2002-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA
871.078/2002-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA
871.233/2002-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA
871.383/2002-ITAÚNAS MINERAÇÃO LTDA
871.689/2002-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA
870.143/2003-DE ANGELI MÁRMORES LTDA.
870.165/2003-MINERAÇÃO ZELÂNDIA LTDA
870.398/2003-BTA GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
871.118/2003-MINERAÇÃO MACARANI MÁRMORES E GRANITOS LTDA
871.382/2003-NILSON RIBEIRO CAMPOS
871.736/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
871.841/2003-MARIA DAS GRAÇAS SIMÕES PINHO MARTINEZ
871.956/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
871.960/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
871.964/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
872.018/2003-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
872.019/2003-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
872.470/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
872.471/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
872.472/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
872.473/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
872.474/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
872.476/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
872.477/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
872.478/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
872.480/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
871.237/2004-NÉDIO MAURÍCIO AUGUSTO CAMARGO TORQUATO
871.588/2004-GEMINI MINERAÇÃO LTDA
871.650/2004-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
872.259/2004-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
870.374/2005-IMETAME GRANITOS LTDA
870.407/2005-UNIBRASIL - UNIÃO BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
870.408/2005-UNIBRASIL - UNIÃO BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
870.827/2005-IMETAME GRANITOS LTDA
871.078/2005-INTERGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA
871.375/2005-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.
872.608/2005-VALE S A
871.281/2007-RODAGASES TRANSPORTES LTDA-ME
871.282/2007-RODAGASES TRANSPORTES LTDA-ME
871.283/2007-RODAGASES TRANSPORTES LTDA-ME
871.284/2007-RODAGASES TRANSPORTES LTDA-ME
873.647/2007-AMERICAN STONE EXPORTACAO LTDA
873.997/2007-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
874.143/2007-ÔNIX MINERAÇÃO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 357/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
872.982/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-ALVARÁ Nº12.643/2006
872.983/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-ALVARÁ Nº12.644/2006
872.985/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-ALVARÁ Nº12.646/2006
872.986/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-ALVARÁ Nº12.647/2006
872.988/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-ALVARÁ Nº12.649/2006
873.119/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-ALVARÁ Nº334/2007
873.120/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-ALVARÁ Nº335/2007
873.228/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-ALVARÁ Nº374/2007
872.502/2007-OILSON BATISTA NEVES-ALVARÁ Nº10.179/2007
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
870.348/2006-GERDAU AÇOMINAS S.A.-ALVARÁ Nº10.629/2006
871.534/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ Nº9.886/2006
872.061/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.-ALVARÁ Nº11.739/2006
873.179/2006-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº491/2007
873.311/2006-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7.374/2007
873.634/2006-VALE S A-ALVARÁ Nº3.094/2007
873.776/2006-RENY CARVALHO DA SILVA YANG-ALVARÁ Nº1.914/2007
873.777/2006-RENY CARVALHO DA SILVA YANG-ALVARÁ Nº1.915/2007
873.779/2006-RENY CARVALHO DA SILVA YANG-ALVARÁ Nº1.916/2007
873.780/2006-RENY CARVALHO DA SILVA YANG-ALVARÁ Nº1.917/2007
870.024/2007-RENY CARVALHO DA SILVA YANG-ALVARÁ Nº1.952/2007
870.025/2007-GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA-ALVARÁ Nº1.953/2007
870.026/2007-RENY CARVALHO DA SILVA YANG-ALVARÁ Nº1.954/2007
870.027/2007-RENY CARVALHO DA SILVA YANG-ALVARÁ Nº1.955/2007
870.029/2007-RENY CARVALHO DA SILVA YANG-ALVARÁ Nº1.957/2007
870.059/2007-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº5.026/2007
870.360/2007-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº5.189/2007
870.361/2007-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº5.190/2007

RELAÇÃO Nº 358/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
873.349/2008-PRIME STAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração Jacuípe S/A- CPF ou CNPJ 09159307/0001-04- Alvará nº12321/2008
873.601/2008-PRIME STAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração Jacuípe S/A- CPF ou CNPJ 09159307/0001-04- Alvará nº11734/2008
873.602/2008-PRIME STAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração Jacuípe S/A- CPF ou CNPJ 09.159.307/0001-04- Alvará nº11.710/2008
873.689/2008-PRIME STAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração Jacuípe S/A- CPF ou CNPJ 09.159.307/0001-04- Alvará nº11.914/2008
873.796/2008-PRIME STAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração Jacuípe S/A- CPF ou CNPJ 09.159.307/0001-04- Alvará nº13.370/2008

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área de garimpo(120)
867.212/2008-C M CEZARETO
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.121/2007-CERÂMICA POCONE LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(187)
866.384/1996-MOACIR MACCARI
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
867.248/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AI Nº574/09

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.275/2006-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE
CALCÁRIO E CEREAIS LTDA- Área de 88,06 para 49,94-Cal-
cário
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.316/2008-HK MINERAÇÕES LTDA -Alvará
Nº894/2009
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
866.060/2006-JULIANO POMPEO DE BARROS ME-
Areia e Cascalho
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
867.148/2007-GANCALVES DE ARAUJO & BRITO LT-
DA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
866.591/2006-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO
LTDA.-ALVARÁ Nº1.635/2007
866.854/2006-BRAZMIN LTDA-ALVARÁ Nº1.640/2007
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
866.597/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.598/2008-Mineração Santa Elina Industria e Comércio
S/A
Indefere proposta de habilitação à área colocada em dis-
ponibilidade(359)
866.597/2008-Jefferson Reinaldo de Paula
866.598/2008-José Raimundo Souza
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
866.053/1999-ALL América Latina Logística Malha Norte
S/A
866.650/2004-Braslian Mining Pesquisa e Lavra de Bens
Minerais Ltda
Fase de Lavra Garimpeira
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)
866.847/1993-CATARINO PEDROSO DE BARROS- AI
Nº614/08
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
866.435/2009-MARILIA A. DA CRUZ SANTOS-Registro
de Licença nº21/2010 de 06/04/2010-Vencimento em 28/07/2019
866.502/2009-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATE-
RIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença
nº20/2010 de 06/04/2010-Vencimento em 23/06/2010
866.864/2009-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE CASCA-
LHO ARAGUAIA LTDA-Registro de Licença nº19/2010 de
06/04/2010-Vencimento em 27/11/2029
866.908/2009-JOSÉ VIEIRA DA SILVA MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO-ME-Registro de Licença nº18/2010 de 06/04/2010-
Vencimento em 07/12/2010
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
866.666/2009-JOSÉ ALVES DE CARVALHO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
866.419/2009-FIRENZE ENERGÉTICA S A
866.434/2009-CERÂMICA SANTA SOFIA LTDA
866.543/2009-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-
RAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MT
866.547/2009-LUZIANO ALVES TEIXEIRA ME
866.640/2009-MUTUM AGRO PECUÁRIA S A
866.658/2009-E. DOS PASSOS PINTO ME
866.678/2009-ROSIMBO BRUSTOLON
866.679/2009-MARGARET BRUSTOLON DE ABREU
866.689/2009-DIEGO SPANHOLI ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
866.350/2003-ELIAS BEZERRA DA SILVA- Registro de
Licença No.:31/2008 - Vencimento em 03/08/2010
866.523/2005-MOROCÓ MINERAÇÃO E TRANSPORTE
LTDA-ME- Registro de Licença No.:516/2005 - Vencimento em
25/06/2011
867.125/2005-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.- Registro
de Licença No.:35/2008 - Vencimento em 01/09/2010
867.314/2008-ARY DOMINGUES DA SILVA JÚNIOR-
Registro de Licença No.:29/2009 - Vencimento em 08/10/2010
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
866.865/1989-EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO
ARIPUANÁ LTDA -AI Nº333/09
869.977/1997-EMAL-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARI-
PUANÁ LTDA -AI Nº335/09
866.050/1999-EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO
ARIPUANÁ LTDA -AI Nº331/09
866.166/2004-EMAL-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARI-
PUANÁ LTDA -AI Nº337/09
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
867.213/1991-DIAGEM DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA.- Alvará nº3.204/1998 - Cessionário: Vantage Brasil Mineração-
CNPJ 08.222.734/0001-27
Fase de Concessão de Lavra
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(1078)

866.374/1990-Cooperativa Mista dos Garimpeiros e Produ-
tores de Ouro do Vale do Rio Peixoto Ltda- AI Nº223/10
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(1852)
866.870/2005-LÚCIO MALACÁRIO- Cessionário:Valdinei
Mauro de Souza- CPF ou CNPJ 568.360.581-49
866.871/2005-LÚCIO MALACÁRIO- Cessionário:Valdinei
Mauro de Souza- CPF ou CNPJ 568.360.581-49

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
826.553/2001-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS
LTDA -AI Nº352/2009
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
826.896/2001-AREIAL RESSACA LTDA
826.897/2001-AREIAL RESSACA LTDA
826.502/2002-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA
826.590/2003-BENONI CECILIO DE SOUZA
826.138/2004-PEDREIRA EXPRESSA LTDA
826.154/2004-JOSÉ LAERTES DE MEIRA
826.449/2004-CIB MINERAÇÃO LTDA
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
826.100/2005-LUIZ RENATO FAVARO DE OLIVEIRA -
AI Nº146/2009
826.169/2005-ELMIR JOSÉ GROFF -AI Nº155/2009

FRANCISCO NAILOR CORAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 89, DE 20 DE ABRIL DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TEC-
NOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do
parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o
disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro
de 1967, e considerando o que consta no Processo MDIC nº
52001.000216/2010-49, de 3 de março de 2010, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto UNIDADE COMPACTA,
REMOVÍVEL, DE REFRIGERAÇÃO PARA MÁQUINA EXPOS-
TORA REFRIGERADA, DE USO COMERCIAL, industrializado na
Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação dos micro-motores elétricos e suas partes e
peças;

II - fabricação do controlador eletrônico;
III - fabricação dos motores compressores herméticos, tipos ro-
tativo ou alternativo;

IV - estampagem das aletas dos trocadores de calor;
V - montagem das aletas e montagem e soldagem dos tubos
dos trocadores de calor;

VI - injeção plástica da caixa principal;
VII - estampagem e tratamento superficial das peças me-
tálicas;

VIII - pintura das peças metálicas, quando aplicável;
IX - corte e conformação dos tubos da linha de refrige-
ração;

X - soldagem dos tubos e conexões do sistema de refri-
geração;

XI - montagem dos componentes de refrigeração no chassi
da unidade;

XII - montagem do controlador eletrônico no suporte plás-
tico, quando aplicável;

XIII - montagem do micro-motor do evaporador no suporte,
quando aplicável;

XIV - montagem do micro-motor do condensador no su-
porte;

XV - montagem das partes elétricas, totalmente desagre-
gadas; e

XVI - montagem final.

Art. 2º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos
incisos IV a XVI deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus,
podendo as etapas descritas nos incisos I a III ser realizadas em
outras regiões do País.

§ 1º Por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da
data de publicação desta Portaria Interministerial, fica dispensada a
realização das etapas constantes dos incisos IV e V, em outras regiões
do País.

§ 2º No prazo estabelecido no § 1º, a empresa deverá apre-
sentar estudos visando à realização dessas etapas na Zona Franca de
Manaus.

Art. 3º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as
atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser
realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos X a
XVI, que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 4º As etapas constantes dos incisos I e II estão dis-
pensadas para os micro-motores e controladores eletrônicos que apre-
sentarem as características técnicas:

I - micro-motor de dois pólos, com potência nominal entre
34 a 38 W, rotação de 2.500 a 2.650 rpm para hélices de 172 mm,
com 5 pás e ângulo de inclinação de 22º, estator com dimensões do
20 mm x 61 mm x 61 mm e bobina com dimensões de, apro-
ximadamente, 42,5 mm x 34 mm x 35 mm.

II - micro-motor eletrônico com controle de potência de 2 a
38 W, com nível de eficiência acima de 60% (sessenta por cento) para
rotações de 1800 a 2300 rpm.

III - controlador eletrônico de temperatura com função de
economia de energia baseada em algoritmo de auto-aprendizagem.

Parágrafo único. A dispensa a que se refere o caput cessará
a partir do momento em que houver, no País, fabricação dos micro-
motores e controladores especificados acima, de forma a atender à
demanda de produção das UNIDADES COMPACTAS DE REFRI-
GERAÇÃO a que se refere esta Portaria.

Art. 5º Fica temporariamente dispensado o cumprimento da
etapa de fabricação, constante do inciso III, os motores compressores
com as características técnicas abaixo, desde que comprovadamente
não haja produção no País:

I - os motores compressores herméticos rotativos e alternativos,
com capacidade acima de 18.200 BTU/h;

II - os motores compressores herméticos tipo scroll.

Art. 6º Visando o desenvolvimento de fornecedores e a ve-
rificação de produção de similares ou compatíveis, a empresa do
produto a que se refere o caput do art. 1º deverá efetuar consulta
prévia aos fabricantes nacionais de micro-motores, controladores ele-
trônicos e motores compressores herméticos, sempre que um novo mo-
delo de UNIDADE COMPACTA DE REFRIGERAÇÃO vir a ser
projetado e produzido.

Art. 7º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do
inciso VIII, para peças metálicas que utilizem pintura do tipo pre-coat
metal (PCM).

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devi-
damente comprovados, assim o determinarem, a realização de quais-
quer etapas do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa tem-
porariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Mi-
nistros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
e da Ciência e Tecnologia.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 85, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições
legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.653, de 07 de abril de
2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008-2011, e no Decreto
nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, que estabelece normas para a
gestão do Plano Plurianual 2008-2011 e de seus Programas, resolve:

Art. 1º Regular, na forma prevista no art. 3º do Decreto
nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, a gestão do Plano Plurianual -
PPA 2008-2011 no âmbito deste Ministério.

Art. 2º A gestão dos Programas do PPA 2008-2011, sob
responsabilidade deste Ministério, serão geridos pelos Gerentes de
Programas, titulares das unidades administrativas responsáveis, in-
dicadas no Anexo I, em conjunto com os Gerentes-Executivos, in-
dicados no Anexo II, ambos desta Portaria.

Art. 3º A gestão das Ações que integram os Programas sob
a responsabilidade deste Ministério, serão geridas pelos Coordena-
dores de Ação, titulares das unidades administrativas responsáveis,
indicadas no Anexo III desta Portaria.

Art. 4º Fica designada a Subsecretaria de Planejamento, Or-
çamento e Administração - SPOA, para exercer as funções de Uni-
dade de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de apoiar as
atividades de monitoramento e avaliação dos Programas, bem como
oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e
procedimentos específicos aos Programas sob responsabilidade do
MDIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria GM/MDIC nº 115, de 16 de
junho de 2009, publicada no DOU de 18 de junho de 2009, Seção
1.

MIGUEL JORGE

ANEXO I

GERENTE DE PROGRAMA

PROGRAMA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
0390 - Metrologia, Qualidade e Avaliação da Conformidade	Instituto Nacional de Metrologia, Norma- lização e Qualidade Industrial - INME- TRO
0392 - Pólo Industrial de Manaus	Superintendência da Zona Franca de Ma- naus - SUFRAMA



0393 - Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual	Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
0411 - Gestão das Políticas Industrial, de Comércio e de Serviços	Secretaria Executiva - SE
0412 - Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora	Secretaria de Comércio Exterior - SE-CEX
0419 - Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte	Secretaria de Comércio e Serviços - SCS
0812 - Competitividade das Cadeias Produtivas	Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP
1016 - Artesanato Brasileiro	Secretaria de Comércio e Serviços - SCS
1020 - Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA	Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II

GERENTE EXECUTIVO

PROGRAMA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	GERENTE-EXECUTIVO
0390 - Metrologia, Qualidade e Avaliação da Conformidade	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO	Alfredo Carlos Orphão Lobo
0392 - Pólo Industrial de Manaus	Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	Oldemar Iank
0393 - Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual	Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	Ademir Tardelli
0411 - Gestão das Políticas Industrial, de Comércio e de Serviços	Secretaria Executiva - SE	Renato Pontes Dias
0412 - Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora	Secretaria de Comércio Exterior - SECEX	Marcos Alberto Nakagomi
0419 - Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte	Secretaria de Comércio e Serviços - SCS	Sérgio Nunes de Souza
0812 - Competitividade das Cadeias Produtivas	Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP	Ismar Ferreira da Costa Filho
1016 - Artesanato Brasileiro	Secretaria de Comércio e Serviços - SCS	Sérgio Nunes de Souza
1020 - Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA	Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	Elilde Mota de Menezes

ANEXO III

COORDENADORES DE AÇÃO

PROGRAMA 0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH/SPOA/SE
0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF/INMETRO
0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/DAS/INPI
0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRHU/SAD/SUFRAMA
PROGRAMA 0122 - SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
90FA - Financiamento à Projetos Multissetoriais Integrados Urbanos	Superintendência da Área de Inclusão Social - AS/BNDES
90FC - Financiamento à Projetos de Saneamento Básico	Superintendência da Área de Inclusão Social - AS/BNDES
PROGRAMA 0276 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
90FH - Financiamento aos Setores de Produção de Energia	Departamento de Energia Elétrica - DEE/NE/AIE/BNDES
PROGRAMA 0355 - PROMOÇÃO DAS EXPORTAÇÕES	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
6672 - Fortalecimento da Imagem do Produto Brasileiro no Mercado Internacional	Coordenação-Geral de Análise da Competitividade e Desenvolvimento Sustentável/DECOI/SDP
PROGRAMA 0390 - METROLOGIA, QUALIDADE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF/INMETRO
2003 - Ações de Informática (RAP 2009)	Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento - DPLAD/INMETRO
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF/INMETRO
2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF/INMETRO
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF/INMETRO

2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF/INMETRO
2023 - Avaliação da Conformidade	Diretoria da Qualidade - DQUAL/INMETRO
2033 - Pesquisa, Desenvolvimento e Rastreabilidade em Metrologia - PDRM	Diretoria de Metrologia Científica e Industrial - DIMCI/INMETRO
2034 - Controle Metrológico	Diretoria de Metrologia Legal - DIMEL/INMETRO
20CW - Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF/INMETRO
2272 - Gestão e Administração do Programa	Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF/INMETRO
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento - DPLAD/INMETRO
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Gabinete - GABIN/INMETRO
6645 - Disponibilização de Serviços de Avaliação da Conformidade, Metrologia e Informação Tecnológica	Coordenação-Geral de Articulação Internacional - CAINT/INMETRO

PROGRAMA 0392 - PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
10D0 - Construção da Central de Fiscalização de Mercadorias para a Zona Franca de Manaus	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG/SAD/SUFRAMA
2035 - Análise e Controle de Projetos Beneficiados com Incentivos Fiscais	Coordenação-Geral de Análise de Projetos Industriais - CGPRI/SPR/SUFRAMA
2537 - Manutenção do Distrito Industrial de Manaus	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG/SAD/SUFRAMA
2750 - Manutenção da Infra-Estrutura do Distrito Agropecuário	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG/SAD/SUFRAMA
5080 - Implantação do Parque Tecnológico do Pólo Industrial de Manaus	Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica - CGTEC/SAP/SUFRAMA
5086 - Revitalização e Expansão da Infra-Estrutura do Distrito Industrial de Manaus	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG/SAD/SUFRAMA
5088 - Expansão da Infra-Estrutura do Distrito Agropecuário	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG/SAD/SUFRAMA
8184 - Promoção Comercial da Zona Franca de Manaus	Gabinete - GABIN/SUFRAMA
90EP - Apoio à Implementação de Mecanismos de Fomento à Exportação	Coordenação-Geral de Comércio Exterior - COGEX/SUFRAMA

PROGRAMA 0393 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/DAS/INPI
10TS - Integração Operacional dos Sistemas de Propriedade Intelectual no Âmbito Regional	Coordenação de Cooperação Internacional - COOPINT/DART/INPI
10U2 - Cooperação Técnica em Propriedade Intelectual	Coordenação de Cooperação Internacional - COOPINT/DART/INPI
2003 - Ações de Informática (RAP 2009)	Coordenação-Geral de Modernização e Informática - CGMI/DAS/INPI
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/DAS/INPI
2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/DAS/INPI
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/DAS/INPI
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/DAS/INPI
2026 - Exame de Pedidos de Registro de Marca	Diretoria de Marcas - DIRMA/INPI
2027 - Exame de Pedidos de Patente	Diretoria de Patentes - DIRPA/INPI
2028 - Exame de Pedidos de Registro de Programa de Computador	Diretoria de Contratos de Tecnologia e Outros Registros - DIRTEC/INPI
2029 - Exame de Contratos e Faturas de Transferência de Tecnologia	Diretoria de Contratos de Tecnologia e Outros Registros - DIRTEC/INPI
20CW - Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/DAS/INPI
2272 - Gestão e Administração do Programa	Diretoria de Administração e Serviços - DAS/INPI
2732 - Exame de Pedidos de Registro de Indicação Geográfica	Diretoria de Contratos de Tecnologia e Outros Registros - DIRTEC/INPI
2734 - Exame de Pedidos de Registro de Desenho Industrial	Diretoria de Contratos de Tecnologia e Outros Registros - DIRTEC/INPI
2760 - Fomento à Geração, à Proteção e à Comercialização de Propriedade Intelectual	Coordenação-Geral de Articulação Institucional e Difusão Regional - CGAD/DART/INPI
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/DAS/INPI
6481- Disseminação de Informações Tecnológicas	Centro de Divulgação, Documentação e Informação Tecnológica - CEDIN/DART/INPI
7F44 - Implantação do Centro Brasileiro de Material Biológico	Vice-Presidência - VICE-PR/INPI
8092 - Exame de Pedidos de Registro de Topografia de Circuitos Integrados	Diretoria de Contratos de Tecnologia e Outros Registros - DIRTEC/INPI
8096 - Pesquisa em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento	Diretoria de Articulação e Informação Tecnológica - DART/INPI
8907 - Ensino em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento	Coordenação de Pesquisa e Educação em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento - COPEPI/DART/INPI
8910 - Modernização dos Processos	Diretoria de Administração e Serviços - DAS/INPI

90E0 - Combate à Contrafação	Coordenação-Geral de Articulação Institucional e Difusão Regional - CGAD/DART/INPI
------------------------------	--

PROGRAMA 0411 - GESTÃO DAS POLÍTICAS INDUSTRIAL, DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
0003 - Contribuição ao Comitê Brasileiro de Eletricidade, Eletrônica, Iluminação e Telecomunicações - COBEI	Secretaria de Inovação - SI
0215 - Contribuição à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT	Secretaria de Inovação - SI
11SI - Participação Brasileira na Exposição Universal em Xangai - Expo Xangai 2010 (RAP 2009)	Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças - CGOF/SPOA/SE
2031 - Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins	Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC/SCS
2272 - Gestão e Administração do Programa	Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças - CGOF/SPOA/SE
2692 - Fiscalização de Processo Produtivo Básico - PPB para Bens de Informática	Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Eletroeletrônico - CGEL/DE-SIT/SDP
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRHU/SAD/SUFRAMA
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/SPOA/SE
8919 - Apoio à Implementação da Política de Desenvolvimento da Biotecnologia	Secretaria de Inovação - SI
9541 - Implantação de Sistema Nacional de Oportunidade de Investimentos	Coordenação-Geral de Investimentos - CGIV/DECOI/SDP

PROGRAMA 0412 - DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO EXTERIOR E DA CULTURA EXPORTADORA	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
1H20 - Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços - SISCOSERV (RAP 2009)	Departamento de Políticas de Comércio e Serviços - DECOS/SCS
2022 - Análise de Processos de Defesa Comercial	Coordenação de Análise e Processamento de Investigações - COAMA/CGMA/DECOM/SECEX
2032 - Sistema Informatizado de Análise de Dados sobre Comércio Exterior - ALICE	Coordenação de Análise e Divulgação Estatística - COADE/CGAD/DEPLA/SECEX
20CS - Promoção de Missões Comerciais	Assessoria Internacional - ASINT/GM
20CX - Monitoramento de Instalação e Operação de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE	Coordenação-Geral do Planejamento, Normas e Fiscalização/CZPE
2272 - Gestão e Administração do Programa	Gabinete - GAB/SECEX
2668 - Serviços de Comércio Exterior	Coordenação-Geral de Informação e Desenvolvimento do SISCOMEX / DECEX/ SECEX
2686 - Radar Comercial	Coordenação-Geral de Produção Estatística - CGES/DEPLA/SECEX
2696 - Negociações Internacionais na Área de Indústria	Coordenação-Geral de Negociações Extrarregionais /DEINT/SECEX
2736 - Portal do Exportador	Coordenação de Análise e Divulgação Estatística - COADE/CGAD/DEPLA/SECEX
2762 - Promoção de Encontros de Comércio Exterior - ENCO-MEX	Coordenação de Desenvolvimento da Cultura Exportadora - CODEX/CGDE/DEPLA/SECEX
2764 - Edição e Distribuição de Material Técnico para Orientação ao Exportador	Divisão de Acompanhamento de Projetos - DIPRO/CGDE/DEPLA/SECEX
2766 - Capacitação de Profissionais de Comércio Exterior	Serviço de Apoio Técnico - SERAT/CGDE/DEPLA/SECEX
5074 - Modernização do Sistema Integrado de Informação e Operação para o Comércio Exterior - SISCOMEX	Coordenação-Geral de Informação e Desenvolvimento do SISCOMEX/ DECEX/ SECEX
8146 - Primeira Exportação	Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Programas de Apoio às Exportações - CGDE/DEPLA/SECEX
8262 - Sistema Integrado de Informação e Operação para o Comércio Exterior - Siscomex - Módulo de Exportação Novoe	Coordenação-Geral de Informação e Desenvolvimento do SISCOMEX/ DECEX/ SECEX
9372 - Financiamento a Exportações de Bens e Serviços	Superintendência de Área de Comércio Exterior - AEX/BNDES

PROGRAMA 0419 - DESENVOLVIMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
0473 - Honra de Aval decorrente de Garantia do Risco das Operações de Financiamento a Micro, Pequenas e Médias Empresas (Lei nº 9.531, de 1997)	Departamento de Política e Gestão dos Instrumentos de Garantia para Acesso ao Crédito - DEPOG/AC/BNDES
1C14 - Inserção Internacional de Pequenas e Médias Empresas	Secretaria de Inovação - SI
2272 - Gestão e Administração do Programa	Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas - DEPME/SCS
2374 - Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte	Coordenação-Geral de Arranjos Produtivos Locais - CGAL/DECOI/SDP
2710 - Capacitação para Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte	Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas - DEPME / SCS



2B14 - Pesquisa de Mercado para Arranjos Produtivos Locais	Coordenação-Geral de Arranjos Produtivos Locais - CGAL/DECOI/SDP
6659 - Extensão Industrial Exportadora das Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte	Coordenação-Geral de Arranjos Produtivos Locais - CGAL/DECOI/SDP
6670 - Promoção Comercial de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte	Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas - DEPME/SCS
8240 - Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas - DEPME/SCS
8931 - Apoio à Implantação de Telecentros de Informação e Negócios	Departamento de Fomento à Inovação / SI
PROGRAMA 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/SPOA/SE
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRHU/SAD/SUFRAMA
2000 - Administração da Unidade	Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças - CGOF/SPOA/SE
2000 - Administração da Unidade	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG/SAD/SUFRAMA
2003 - Ações de Informática (RAP 2009)	Coordenação-Geral de Modernização e Informática - CGMI/SPOA/SE
2003 - Ações de Informática (RAP 2009)	Coordenação-Geral de Modernização e Informática - CGMOI/SAD/SUFRAMA
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/SPOA/SE
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRHU/SAD/SUFRAMA
2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/SPOA/SE
2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRHU/SAD/SUFRAMA
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/SPOA/SE
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRHU/SAD/SUFRAMA
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/SPOA/SE
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRHU/SAD/SUFRAMA
20CW - Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/SPOA/SE
20CW - Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRHU/SAD/SUFRAMA
PROGRAMA 0812 - COMPETITIVIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
2272 - Gestão e Administração do Programa	Gabinete - GAB/SDP
2505 - Inserção do Design em Setores Produtivos	Coordenação-Geral de Análise da Competitividade e Desenvolvimento Sustentável/DECOI/SDP
2768 - Fortalecimento das Cadeias Produtivas	Departamento de Indústrias Intensivas em Mão-de-Obra e Recursos Naturais - DEORN/SDP
8922 - Fomento à Ecoeficiência nas Cadeias Produtivas do Setor Industrial	Coordenação-Geral de Análise da Competitividade e Desenvolvimento Sustentável/DECOI/SDP
90BV - Apoio à Ampliação da Capacidade de Oferta de Bens e Serviços	Superintendência da Área Industrial - AI/BNDES
90BW - Financiamento à Pequenos Projetos de Investimento	Superintendência da Área de Operações Indiretas - AOI/BNDES
90BX - Financiamento à Aquisição de Máquinas e Equipamentos	Superintendência da Área de Operações Indiretas - AOI/BNDES
9852 - Apoio aos Setores de Insumos Básicos	Superintendência da Área de Insumos Básicos - AIB/BNDES
PROGRAMA 0901 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
0005 - Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF/INMETRO
0005 - Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/DAS/INPI
00G5 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/DAS/INPI
00G5 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor	Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF/INMETRO

PROGRAMA 0902 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
0379 - Financiamento na Área de Bens de Consumo	Gerência de Fundos e Programas - GFUP/DECRI/AF/BNDES
0384 - Financiamento na Área de Insumos Básicos	Gerência de Fundos e Programas - GFUP/DECRI/AF/BNDES
0411 - Financiamento a Pequenas e Médias Empresas	Gerência de Fundos e Programas - GFUP/DECRI/AF/BNDES
PROGRAMA 0909 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
00C7 - Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização pelas Despesas com Concessão, Permissão ou Autorização de Serviços Públicos (Lei nº 9.491, de 1997)	Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças - CGOF/SPOA/SE
0471 - Pagamento de Dividendos	Gerência de Fundos e Programas - GFUP/DECRI/AF/BNDES
20AP - Serviços de Auditoria e Controle	Departamento de Política e Gestão dos Instrumentos de Garantia para Acesso ao Crédito - DEPOG/AC/BNDES
20AP - Serviços de Auditoria e Controle	Gerência de Fundos e Programas - GFUP/DECRI/AF/BNDES
PROGRAMA 1016 - ARTESANATO BRASILEIRO	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
2272 - Gestão e Administração do Programa	Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas - DEPME/SCS
2704 - Capacitação de Artesãos e Multiplicadores	Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas - DEPME/SCS
2706 - Feiras e Eventos para Comercialização da Produção Artesanal	Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas - DEPME/SCS
6514 - Estruturação Produtiva do Artesanato Brasileiro	Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas - DEPME/SCS
PROGRAMA 1020 - INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
0506 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional - CGDER/SAP/SUFRAMA
10D4 - Atualização do Parque Lógico Computacional da SUFRAMA	Coordenação-Geral de Modernização e Informática - CGMOI/SAD/SUFRAMA
10D5 - Reaparelhamento da Infra-Estrutura nas Áreas sob Jurisdição da Suframa	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG/SAD/SUFRAMA
2272 - Gestão e Administração do Programa	Coordenação-Geral de Comunicação Social - CGCOM/SUFRAMA
90E2 - Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável (Prêmio Professor Samuel Benchimol)	Departamento de Fomento à Inovação / SI
90E6 - Fortalecimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação da Área de Atuação da Suframa	Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica - CGTEC/SAP/SUFRAMA
6484 - Remuneração de Agentes Financeiros pela Operacionalização de Projetos de Apoio à Infra-Estrutura Econômica e Social	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional - CGDER/SAP/SUFRAMA
PROGRAMA 1088 - FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
90F9 - Financiamento à Modernização da Gestão Estadual	Superintendência da Área de Inclusão Social - AS/BNDES
PROGRAMA 1172 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS - PNAFM	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
90EV - Fomento à Modernização da Gestão Municipal	Superintendência da Área de Inclusão Social - AS/BNDES
PROGRAMA 1387 - MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
90F8 - Concessão de Crédito Produtivo Orientado a Microempreendedores Populares	Superintendência da Área de Inclusão Social - AS/BNDES
PROGRAMA 1388 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA A POLÍTICA INDUSTRIAL, TECNOLÓGICA E DE COMÉRCIO EXTERIOR (PITCE)	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
0410 - Financiamento de Projetos de Pesquisa	Gerência de Fundos e Programas - GFUP/DECRI/AF/BNDES
2092 - Desenvolvimento de Produtos e Processos no Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA	Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica - CGTEC/SAP/SUFRAMA
PROGRAMA 8006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES	
AÇÕES	UNIDADES ADMINISTRATIVAS
90F0 - Apoio ao Setor de Telecomunicações	Departamento de Telecomunicações - DETEL/AIE/BNDES
PROGRAMA 8007 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
90FB - Financiamento à Estruturação de Cooperativas de Catadores de Lixo	Superintendência da Área de Inclusão Social - AS/BNDES
90FD - Financiamento à Projetos de Implantação e Ampliação do Sistema de Limpeza Pública	Superintendência da Área de Inclusão Social - AS/BNDES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 180, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 38/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 3,022,736.00 (três milhões, vinte e dois mil e setecentos e trinta e seis dólares norte-americanos) do produto MOTONETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3 - Cód. Suframa nº 0002, aprovado por meio da Resolução nº 184, de 28/08/2008, para o produto CICLOMOTOR - Código Suframa nº 0005, aprovado por meio da Resolução nº 137, de 19/06/2008, em nome da empresa MOTO TRAXX DA AMAZÔNIA LTDA, Inscrição SUFRAMA nº 20.1216.01-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2010

Ata nº 219.

DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 10/008740-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/009793-6 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 10/012501-8 Caixa Economica Federal, 10/013081-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/013368-1 Caixa Economica Federal, 10/013369-0 Caixa Economica Federal, 10/013370-3 Caixa Economica Federal, 10/013371-1 Caixa Economica Federal, 10/014046-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/014257-5 Caixa Economica Federal, 10/016339-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/016340-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/016341-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/016590-7 Caixa Economica Federal, 10/016591-5 Caixa Economica Federal, 10/018145-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/018147-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/018149-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/018711-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/018712-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/018713-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/018714-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/018715-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/018716-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/018717-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/019210-6 Caixa Economica Federal, 10/019211-4 Caixa Economica Federal, 10/019212-2 Caixa Economica Federal, 10/019213-0 Caixa Economica Federal, 10/019877-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/019878-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/019879-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/021508-4 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 10/021513-0 Serviço Federal De Processamento De Dados - Serpro, 10/021526-2 Caixa Economica Federal, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 10/018819-2 Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria - Embrapa, 10/019012-0 Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria - Embrapa, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 10/011302-8 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal S/A Ceasa/Df, 10/011303-6 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal S/A Ceasa/Df, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 10/009042-7 Brb - Banco De Brasília S/A, 10/013530-7 Banco Do Brasil S.A, 10/013531-5 Banco Do Brasil S.A, 10/013532-3 Banco Do Brasil S.A, 10/013533-1 Banco Do Brasil S.A, 10/013534-0 Banco Do Brasil S.A, 10/013535-8 Banco Do Brasil S.A, 10/013536-6 Banco Do Brasil S.A, 10/020314-0 Banco Do Brasil S.A, 10/020315-9 Banco Do Brasil S.A, 10/020316-7 Banco Do Brasil S.A, 10/020317-5 Banco Do Brasil S.A, 10/020318-3 Banco Do Brasil S.A, 10/020327-2 Banco Do Brasil S.A, 10/020328-0 Banco Do Brasil S.A, 10/020329-9 Banco Do Brasil S.A, 10/020330-2 Banco Do Brasil S.A, 10/020331-0 Banco Do Brasil S.A, 10/020332-9 Banco Do Brasil S.A, 10/020333-7 Banco Do Brasil S.A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 10/009040-0 Brb - Banco De Brasília S/A, 10/011304-4 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal S/A Ceasa/Df, 10/011305-2 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal S/A Ceasa/Df, 10/016345-9 Brb - Banco De Brasília S/A, 10/019085-5 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal S/A Ceasa/Df, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 10/019086-3 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal S/A Ceasa/Df, PROCURACAO: 10/016992-9 Banco Do Brasil S.A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/017002-1 Banco Do Brasil S.A, 10/017004-8 Banco Do Brasil S.A, 10/017005-6 Banco Do Brasil S.A, 10/017006-4 Banco Do Brasil S.A, 10/017034-0 Banco Do Brasil S.A, 10/017035-8 Banco Do Brasil S.A, 10/017036-6 Banco Do Brasil S.A, 10/017037-4 Banco Do Brasil S.A, 10/017038-2 Banco Do Brasil S.A, 10/017040-4 Banco Do Brasil S.A, 10/017041-2 Banco Do Brasil S.A, 10/017042-0 Banco Do Brasil S.A, 10/017868-5 Brb - Banco De Brasília S/A,



SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 10/018015-9 Sac Empreendimentos E Participacoes S/A, 10/018532-0 Caixa Participações S/A Caixapar, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 10/013264-2 Villa Mateus Empreendimentos Imobiliarios S/A, 10/014893-0 Caixa Participações S/A Caixapar, 10/016088-3 Dan-Herbert S/A Construtora E Incorporadora, 10/016124-3 14 Brasil Telecom Celular S/A, 10/019407-9 Brasil Telecom S/A, 10/020030-3 Dan-Herbert S/A Construtora E Incorporadora, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 10/014731-3 Mb Engenharia Spe 040 S.A., 10/014732-1 Mb Engenharia Spe 045 S.A., 10/014733-0 Mb Engenharia Spe 046 S.A., 10/014734-8 Mb Engenharia Spe 047 S.A., 10/014735-6 Mb Engenharia Spe 048 S.A., 10/014736-4 Mb Engenharia Spe 049 S.A., OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/012790-8 Caterpillar Brasil S/A, 10/014211-7 Petrobras Distribuidora S.A, 10/014335-0 Minerva S/A, 10/014536-1 Villa Mateus Empreendimentos Imobiliarios S/A, 10/014784-4 Itautec S/A - Grupo Itautec, 10/014832-8 Ita Itapemirim Transportes S.A, 10/016330-0 Banco Santander (Brasil) S.A, 10/016393-9 Varig Logística S/A, 10/018016-7 Sac Empreendimentos E Participacoes S/A, 10/018618-1 Banco Bradesco S.A, 10/018879-6 Globex Utilidades S/A, 10/019191-6 Tnl Pcs S/A, 10/021356-1 Td Service S.A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 10/016582-6 Brasil Telecom S/A, 10/017978-9 Caixa Seguradora S/A, 10/017979-7 Caixa Seguradora S/A, 10/019190-8 Brasil Telecom S/A, 10/021560-2 Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais C. P. R. M., ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 10/013104-2 Americel S/A, 10/014866-2 Companhia De Planejamento Do Distrito Federal - Codeplan, 10/016508-7 Companhia Energetica De Brasília Ceb, 10/017450-7 Cobra Tecnologia S/A, 10/017525-2 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 10/017526-0 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 10/019489-3 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 10/020809-6 Americel S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/002703-2 Telecomunicações Brasileiras S/A Telebras, 10/002704-0 Telecomunicações Brasileiras S/A Telebras, PROCURACAO: 10/012791-6 Caterpillar Brasil S/A, 10/014498-5 Brt Serviços De Internet S/A, 10/016394-7 Varig Logística S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/016998-8 B B Administradora De Cartões De Crédito S/A, 10/016999-6 B B Administradora De Cartões De Crédito S/A, PROCURACAO: 10/017451-5 Cobra Tecnologia S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/017977-0 Caixa Seguradora S/A, PROCURACAO: 10/018880-0 Globex Utilidades S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/018949-0 Caixa Participações S/A Caixapar, 10/018950-4 Caixa Participações S/A Caixapar, SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ALTERACAO: 10/014631-7 Estação Transmissora De Energia S.A., 10/015238-4 Gdc Alimentos S.A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 10/010569-6 Lrc Empreendimentos Imobiliarios Sa, 10/011751-1 Everest Participações E Investimentos Imobiliarios Sa, 10/014480-2 Alphania Empreendimentos Imobiliarios |, 10/016342-4 Diferencial Empreendimentos Imobiliarios S.A, 10/019607-1 Gbt S/A Concessionaria De Infra Estrutura Predial E De Serviços De Ti, 10/021575-0 Construir I Empreendimentos Imobiliarios S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 10/009387-6 Investimentos Atp S.A., 10/013652-4 Cercal Participações S/A, 10/016767-5 Fóton Informática S.A., 10/018511-8 Cercal Participações S/A, 10/020754-5 Jpg Partições Sa, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 10/003858-1 Vitta Empreendimentos Imobiliarios S/A, 10/003859-0 Avila Empreendimentos Imobiliarios S/A, 10/008351-0 Base V Empreendimentos Imobiliarios S/A, 10/009386-8 Investimentos Atp S.A., 10/011901-8 Politec Tecnologia Da Informacao S/A, 10/011902-6 Politec Tecnologia Da Informacao S/A, 10/012084-9 Inteligencia Empreendimentos Imobiliarios S.A., 10/012399-6 Terra Santa - Investimentos E Participações S.A, 10/013619-2 Fóton Informática S.A., 10/013632-0 Sociedade Incorporadora Residencial Sandri S/A, 10/013633-8 Sociedade Incorporadora Residencial Ceilandia Sul S.A., 10/013634-6 Sociedade Incorporadora Residencial Ceilandia Sul S.A., 10/013648-6 Jpg Partições Sa, 10/013649-4 Cercal Participações S/A, 10/013650-8 Cercal Participações S/A, 10/013651-6 Jpg Partições Sa, 10/014140-4 Kdv Incorporação S/A, 10/015039-0 Empreendimentos Imobiliários Alvorecer S/A Spe, 10/015078-0 Casian Internacional Company Investimentos E Participações S/A, 10/015334-8 Uniao Desenvolvimento Imobiliario S/A, 10/016090-5 Via Engenharia S/A, 10/016506-0 Ceb Distribuição S.A., 10/016507-9 Ceb Distribuição S.A., 10/016509-5 Ceb Distribuição S.A., 10/016687-3 Santa Luzia Participações S/A, 10/016688-1 Santa Luzia Assistencia Medica S/A, 10/017515-5 Hospital Maria Auxiliadora S/A, 10/018163-5 Astória Participações S/A, 10/018360-3 Sobebe Distribuição E Logística S/A, 10/019054-5 Terra Santa - Investimentos E Participações S.A, 10/019272-6 Printer Participações E Investimentos S.A, 10/021324-3 Premium Engenharia S/A, 10/022104-1 Brasal Refrigerantes S/A, 10/022140-8 Ativos S.A. Securitizadora De Creditos Financeiros, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 10/003587-6 Cidade Jardins Incorporação S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/003727-5 Nec Solutions Brasil S/A, 10/003830-1 Confidence Corretora De Cambio Sa, 10/013187-5 Contrathos Service Sa, 10/013258-8 Politec Tecnologia Da Informacao S.A, 10/013259-6 Politec Tecnologia Da Informacao S.A, 10/013260-0 Politec Tecnologia Da Informacao S.A, 10/013360-6 Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A., 10/013449-1 Aymore Credito Financiamento E Investimento S/A, 10/013875-6 Alure Investimentos E Participações S/A, 10/014632-5 Estação Transmissora De Energia S.A., 10/015168-0 Giovanni + Drafftib Ltda, 10/015433-6 Mills Estruturas E Serviços De Engenharia S/A, 10/016580-0 Ellus Do Brasil Confeccões E Comércio S/A, 10/017880-4 Bancorbras Empreendimentos E Participacoes S/A,

10/018258-5 Imbrapar Sul Participações Societarias Sa, 10/018263-1 Medley Industria Farmaceutica Ltda, 10/018264-0 Medley Industria Farmaceutica Ltda, 10/018265-8 Medley Industria Farmaceutica Ltda, 10/018266-6 Medley Industria Farmaceutica Ltda, 10/018336-0 Manaus Transmissora De Energia S/A, 10/018771-4 Vrg Linhas Aereias S/A, 10/019170-3 Sqnw 311 G Incorporadora S.A, 10/019192-4 Telemar Norte Leste S/A, 10/019498-2 Nucleus Comercio Exteriores S/A, 10/019499-0 Nucleus Comercio Exteriores S/A, 10/019714-0 Fujioka Eletro Imagem S.A, 10/019803-1 Adecco Top Services Rh S/A, 10/020048-6 Imbrapar Sul Participações Societarias Sa, 10/020181-4 Cinemark Brasil S/A, 10/020484-8 Sudestefarma S.A. Produtos Farmacêuticos, 10/021323-5 First S/A, 10/021555-6 Alcatel-Lucent Brasil S.A, 10/021666-8 Anhanguera Educacional S/A, 10/021667-6 Anhanguera Educacional S/A, PROTECAO AO NOME EMPRESARIAL:ARQUIVAMENTO: 10/013631-1 Hm Engenharia E Construções S.A., 10/017101-0 Pre-Sal Petroleo S.A Ppsa, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 10/008319-6 Laboratório Sabin De Análises Clínicas S.A., 10/014485-3 14 Brasil Telecom Celular S/A, 10/016575-3 Hc Pneus S/A, 10/016599-0 14 Brasil Telecom Celular S/A, 10/021397-9 Vitoria Regia Pecuaría S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 10/011903-4 Politec Tecnologia Da Informacao S.A, 10/011904-2 Politec Tecnologia Da Informacao S.A, 10/011905-0 Politec Tecnologia Da Informacao S.A, 10/012875-0 Rio Verde Energia S/A, 10/014779-8 Ctis Tecnologia S.A, 10/017881-2 Bancorbras Empreendimentos E Participacoes S/A, 10/017882-0 Companhia Bancorbras De Administracao E Negocios, 10/019597-0 Cartão Brb S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 10/016725-0 Cartão Brb S/A, PROCURACAO: 10/003728-3 Nec Solutions Brasil S/A, 10/003831-0 Confidence Corretora De Cambio Sa, 10/012086-5 Tenenge Tecnica Nacional De Engenharia S/A, 10/014497-7 Ig Participações S.A., ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/016655-5 Cercal Participações S/A, 10/016656-3 Jpg Partições Sa, 10/016657-1 Cercal Participações S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/016993-7 Bb Administradora De Consorcios S.A., 10/016995-3 Bb Administradora De Consorcios S.A., 10/016996-1 Bb Administradora De Consorcios S.A., 10/016997-0 Bb Administradora De Consorcios S.A., 10/017000-5 Bb Banco Popular Do Brasil S/A, 10/017001-3 Bb Banco Popular Do Brasil S/A, 10/017007-2 Bb Administradora De Consorcios S.A., 10/017008-0 Bb Administradora De Consorcios S.A., 10/017398-5 Rio Verde Energia S/A, 10/017399-3 Rio Verde Energia S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/017973-8 Caixa Vida & Previdencia S/A, 10/017974-6 Caixa Capitalizaçao S/A, 10/017976-2 Caixa Consórcios S/A Administradora De Consórcios, 10/018871-0 Via Engenharia S/A, 10/018872-9 Via Engenharia S/A, 10/020753-7 Jpg Partições Sa, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 09/092252-2 Instituto De Cancer De Brasília Ltda, 09/093846-1 Agropecuaria Hp Apaloosa Ltda, 09/107070-8 Jeova Comercial De Frutas Ltda, 09/108861-5 Rn Veiculos Ltda, 10/001350-3 R H Comercio Varejista De Cama Mesa E Banho Ltda, 10/001352-0 Orner Brasil Comercio De Artigos Para Decoracao Ltda, 10/001359-7 Retífica De Motores Pontual Ltda, 10/003396-2 Papelaria E & C Ribeiro Ltda, 10/003398-9 Gw Construções E Transportes Ltda, 10/003560-4 Bmfl Videografismo Ltda, 10/003583-3 Andrea E Aparec Consultoria E Desenvolvimento De Software Ltda, 10/003616-3 Freitas & Azevedo Construtora Ltda, 10/003623-6 Elaine Cristina Bernardo Melo Me, 10/003648-1 Torre Construtora E Incorporadora Ltda, 10/003656-2 Gathro Corretora De Seguros Ltda, 10/003657-0 Msrb Transportes Ltda, 10/003695-3 Aguiar E Lopes Comercio Varejistas De Cofecções Ltda, 10/003713-5 Lc Representações E Transportes De Alimentos Ltda, 10/003714-3 Cesar E Lopes Bar E Restaurante Ltda, 10/003717-8 Habithouse Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/003724-0 Freire E Melo Importação E Exportação De Produtos De Informatica Ltda, 10/003756-9 Centro Auditivo Vida Nova Ltda, 10/003765-8 Oliveira & Fialho Ltda, 10/003777-1 C & S Comercio De Alimentos E Artigos Esportivos Importação E Exportação Ltda, 10/003781-0 J J Manutenção De Maquinas E Equipamentos Industriais Ltda, 10/003783-6 Lucena - Marketing Promocional Ltda, 10/003786-0 Limit Comercio De Artigos Nacionais E Importados Ltda, 10/003800-0 111 Norte Bijuterias E Acessorios Ltda, 10/003802-6 309 Sul Bijuterias E Acessorios Ltda, 10/003809-3 Bsb Trade Distribuidora De Alimentos E Bebidas Ltda, 10/003837-9 J & J Comercio De Medicamentos Ltda, 10/003840-9 Fcm Comercio De Alimentos Ltda, 10/003854-9 Alm Construções E Reformas Ltda, 10/003861-1 Jkbori Desenvolvimento Humano E Treinamento Gerencial Ltda, 10/003870-0 Medame Comercio De Cosméticos E Roupas Ltda, 10/003881-6 Ortolife Clinica De Ortopedia E Traumatologia Ltda, 10/003883-2 Pe De Pato Materiais Para Construção Ltda, 10/003885-9 Instituto Brasiliense De Aparelhos Ltda, 10/003888-3 Foco Comercio De Oculos E Acessorios Ltda, 10/004596-0 Clarkson Industria E Serviços De Corte E Dobra Em Chapa De Aço Ltda, 10/004624-0 Am Recursos Humanos Ltda, 10/004854-4 Marcia Silva Escritorio Imobiliario Me, 10/004929-0 Merko Importação Exportação E Comercio De Material Medico Hospitalar Ltda, 10/004938-9 Euro Paris - Serviços De Divulgação E Promoção Ltda, 10/004955-9 Polinox-Comercio De Aço Inoxidavel Ltda, 10/005430-7 Fernandez Administracao De Imoveis Ltda, 10/006130-3 Panificadora E Merceria Pessoa Ltda, 10/006373-0 Digital - Clinica De Imagem Radiologica Ltda, 10/007127-9 Sp Iguatemi Comércio De Alimentos Ltda, 10/007160-0 F. J Comercio De Utilidades Ltda, 10/007336-0 Ro Milla Representação De Materiais De Construção Ltda, 10/008105-3 Amd Comercio De Gas Ltda, 10/008153-3 Moises Fernandes Domingos Me, 10/008260-2 Empério Construtora Ltda, 10/008332-3 W & A Comercial De Produtos Eletricos Ltda, 10/008487-7 Eden Reformas Ltda, 10/008663-2 Jm Manutenção De Equipamentos Da Construção Civil Ltda, 10/008708-6 C31 Brasil Sistemas De Gestão Ltda, 10/008824-4 Mercado Gonçalves Ltda, 10/008840-6 Brazh Panificadora E Confeitaria Ltda, 10/009094-0 Agencia De Propaganda E Publicidade Bandeira

Um Ltda, 10/009259-4 Pereira & Vasconcelos Transportes E Logistica Ltda, 10/009294-2 G & R - Assessoria Em Serviços E Transportes Ltda, 10/009327-2 Monumental Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/009425-2 Sorveteria E Lanchonete Sensação Ltda, 10/009556-9 Ferreira Transportes E Locação Ltda, 10/009656-5 J R Conexao Moveis & Eletro Ltda, 10/009783-9 Atrium Arquitetura Construções E Interiores Ltda, 10/009796-0 Plataforma Empresa Urbanizadora Ltda, 10/009862-2 Lanchonete Davidson Rodrigues Ltda, 10/009923-8 Ricardo Comercio De Vidros Ltda, 10/010010-4 Progeplan - Engenharia Ambiental Ltda, 10/010040-6 Nobrega & Reis Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 10/010309-0 Emporio Comercio De Roupas E Distribuidora De Bebidas Ltda, 10/010397-9 Americana Centro Automotivo Ltda, 10/010437-1 Mva Veiculos Ltda, 10/010450-9 Lubricar Super Troca De Oleos E Filtros Ltda, 10/010456-8 Agt Distribuidora De Autos Peças Ltda, 10/010563-7 Adriana Lima Coiffeur & Instituto De Beleza Ltda, 10/010579-3 Sousasantos Premoldados Ltda, 10/010624-2 Estações Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/010647-1 Duplo Fotografia E Imagem Digital Ltda, 10/010693-5 Lvm Comercio De Lanches Ltda, 10/010714-1 Suprimentos Distribuição De Papelaria Ltda, 10/010724-9 Supera Serviços De Construção Ltda, 10/011008-8 E Doc Serviços De Elaboração De Documentos Ltda, 10/011168-8 Souza E Cruz Contabilidade Ltda, 10/011199-8 Rodrigues Moura Rm Empreendimentos E Consultoria Imobiliaria E Veiculos Ltda, 10/011247-1 Leila Maria Consultoria Imobiliaria Ltda, 10/011296-0 Df Madeireira Brasiliense Ltda, 10/011413-0 Vilela Construmar Granitos E Acabamentos Ltda, 10/011584-5 Bandeira & Alencar Cervejaria Ltda, 10/011595-0 Governance Assessoria Empresarial Em Gestao Publica Ltda, 10/011597-7 Ambilimpa Serviços De Limpeza Ltda, 10/011599-3 Mfa Brasil Comercio De Madeiras E Ferragens Ltda, 10/011656-6 Jr Soluções Tecnológicas Ltda, 10/011660-4 Padoca Panificadora Ltda, 10/011723-6 Wit Design Sistemas De Informacao Ltda, 10/011820-8 Instituto Fourier Cursos E Eventos Ltda, 10/011825-9 Leal E Moreira Podologia Ltda, 10/011841-0 A & L Panificadora Ltda, 10/011877-1 Um2 Comunicação, Publicidade & Marketing Ltda, 10/011931-0 Rayomed Comercio De Produtos Medicos Hospitalares Ltda, 10/011956-5 Clerio Marcos De Carvalho Me, 10/011974-3 A&R Brindes Comercio E Serviços Ltda, 10/011977-8 Ceara Tapeçaria E Capotaria Ltda, 10/012017-2 Estação 3 Assessoria De Comunicação Ltda, 10/012044-0 Mra Veiculos & Serviços Ltda, 10/012052-0 E F Transporte Escolar Ltda, 10/012056-3 Loja Virtual Fama De Comercio Eletronico De Livros E Congeneres Ltda, 10/012076-8 Contrata Consultoria Empresarial Ltda, 10/012080-6 Ig Comercio De Bebidas Ltda, 10/012126-8 A&R Consultoria E Projetos Ltda, 10/012132-2 Darwus Soluções E Serviços Ltda, 10/012137-3 Clinica Odontologica Bruno Lutyane Ltda, 10/012153-5 Central Energetica De Morretes Ltda, 10/012157-8 Suporte Serviços Ltda, 10/012179-9 L.L Construções Ltda, 10/012307-4 G&P Comercio Varejista De Roupas E Calças Ltda, 10/012328-7 Decoplan Promoções & Eventos Ltda, 10/012332-5 Bg Agropecuaria E Pet Shop Ltda, 10/012374-0 Panebras Industria E Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 10/012392-9 Tutti Sabor Lanchonete E Restaurante Ltda, 10/012398-8 Life Centro De Medicina E Estetica Ltda, 10/012400-3 Premier Cafe Ltda, 10/012408-9 Mult Casa Materiais Para Construção Ltda, 10/012425-9 Moda Confeccões E Produtos Medico Hospitalar Ltda, 10/012434-8 Avz Comercio De Confeccao Ltda, 10/012439-9 Cim Central De Monitoramento Ltda, 10/012441-0 Escola De Futebol Novos Talentos Ltda, 10/012443-7 Fco Brasil Transporte Ltda, 10/012457-7 Swix Comercio De Relogios Ltda, 10/012493-3 Bauau Arquitetura E Design Ltda, 10/012497-6 3 X P Comercio Varejista De Alimentos Ltda, 10/012529-8 Mv Variedades E Papelaria Ltda, 10/012566-2 Gr100 Finanças E Serviços Ltda, 10/012570-0 Auto Center Jb Ltda, 10/012573-5 Sodege - Serviços De Desenvolvimento Profissional E Gerencial Ltda, 10/012582-4 Xingfa E Wenda Do Brasil Ltda, 10/012595-6 Futura Vidros Ltda, 10/012616-2 Park Way Serviços De Buffet Infantil Ltda, 10/012632-4 Oliveira Mazutti Lava Jato Ltda, 10/012653-7 Dds Construtora Ltda, 10/012673-1 Lj Panificadora E Confeitaria Predileta Ltda, 10/012687-1 Parque Alvorada Construtora E Incorporadora Ltda, 10/012702-9 Caio'S Pizzaria Ltda, 10/012709-6 2m Construções Ltda, 10/012731-2 Agile Soliçoes Imobiliarias Inteligentes Ltda, 10/012748-7 Cintra & Pacheco Distribuidora Ltda, 10/012764-9 S & F Lanchonete E Sorveteria Ltda, 10/012766-5 Jg Verdura E Merceria Ltda, 10/012774-6 Grimaldi Fonseca Administração De Bens Ltda, 10/012787-8 Suspenlu Comercio Alimenticio Ltda, 10/012829-7 Inbrax Soluções Em Tecnologia Ltda, 10/012876-9 Correa & Jesus Ltda, 10/012884-0 Gdf Construções Incorporações E Participações Ltda, 10/012903-0 Rainha Comercio Varejista De Frutas E Verduras Ltda, 10/012908-0 Vitoria Jeans Confeccoes Ltda, 10/012913-7 Ocean Mar Eventos Ltda, 10/012916-1 Acesso Inforponto Virtual Serviços De Internet Ltda, 10/012927-7 Lima & Gaspar Comercio De Produtos De Informatica Ltda, 10/012967-6 Repezza & Castro Comercio E Industria De Produtos E Alimenticios E Salgados Ltda, 10/012978-1 Imperial Tendas Comercio E Serviços Ltda, 10/013010-0 Str Representação Comercial Ltda, 10/013032-1 Presença Incorporadora E Construtora Ltda, 10/013058-5 Policarros Sia Automotivo Ltda, 10/013070-4 Arco Iris Comercio E Fabricação De Toldos Ltda, 10/013074-7 Livia Lima Consultoria Nutricional Ltda, 10/013077-1 Morais & Morais Distribuição De Produtos Eletronicos Ltda, 10/013109-3 Gouveia Henriques Consultoria Ambiental Ltda, 10/013111-5 Domenico Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/013119-0 Point Comercio De Castanhas Ltda, 10/013155-7 Centro Auto Tivo Stephanie Ltda, 10/013164-6 Restaurante Pimenta De Cheiro Ltda, 10/013172-7 Distribuidora De Roupas Jra Ltda, 10/013193-0 Cjf Cabeleireiros Ltda, 10/013209-0 Cs Representações Comerciais De Papelaria E Informatica Ltda, 10/013226-0 Erracarte E Rossi Refrigeração Ltda, 10/013304-5 Super Nova Transportes Ltda, 10/013324-0 Soares E Macena Comercio Varejista De Roupas Calçados E Acessorios Ltda, 10/013330-4 Vitorino E Silva Restaurante Ltda, 10/013332-0 Dpdd Serviços Em Tecnologia Da Infor-

mação Ltda, 10/013339-8 Oliveira Pisos E Lajes Ltda, 10/013364-9 Animare Pet Shop Comercio E Serviços Ltda, 10/013389-4 Adilson Freire Representações Comerciais Ltda, 10/013399-1 Betel Express Transportes De Documentos Ltda, 10/013421-1 Epj Escola Profissionalizante Ltda, 10/013461-0 Gate'S Pub Bar E Restaurante Ltda, 10/013465-3 Lv Fernandes Engenharia Ltda, 10/013473-4 Betel Video Comercio E Reprodução De Videos Ltda, 10/013541-2 Ar2 Confeccoes E Variedades Ltda, 10/013564-1 Claro Locadora De Veculos Ltda, 10/013625-7 Fernanda Dias Confeccoes Ltda, 10/013636-2 E E Comercio De Tintas Ltda, 10/013638-9 Moreira E Marques Contabilidade Ltda, 10/013645-1 Atual Distribuidora De Ferramentas E Epi Ltda, 10/013653-2 J&R Paes E Conveniencias Ltda, 10/013673-7 Jjc Promoção & Organização De Eventos Ltda, 10/013676-1 Br Trade Center Mecanica Em Geral Ltda, 10/013678-8 Barros Comercios E Soluções Ltda, 10/013684-2 Eufrazio Turismo E Intercambio Ltda, 10/013693-1 A & W Bar E Lanchonete Ltda, 10/013703-2 Total Auto Peças E Bateria Ltda, 10/013717-2 Ss Carpintaria E Marcenaria Ltda, 10/013725-3 L & P Comercio De Alimentos Ltda, 10/013726-1 Lrc Comercio De Roupas Ltda, 10/013737-7 Sevot Restaurantes Distribuidoras De Alimentos Ltda, 10/013741-5 A & A Pizzaria E Massas Ltda, 10/013756-3 Cocada Cremozi Distribuidora De Doces Ltda, 10/013785-7 Engeplantas Floricultura Ltda, 10/013792-0 Gengnagel Construtora E Incorporadora Ltda, 10/013797-0 Kae Construtora E Incorporadora Ltda, 10/013800-4 Br Assitencia De Veiculos Ltda, 10/013806-3 3 K Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 10/013810-1 Dnr Viagens E Turismo Ltda, 10/013812-8 Cristal Salao De Beleza E Cosmeticos Ltda, 10/013822-5 Www Revistaria Ltda, 10/013827-6 Cosulthare Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 10/013847-0 Sonia Maria De Menezes Andrade Me, 10/013865-9 Global Planejamento E Assessoria Em Agronegocios Ltda, 10/013876-4 Y & I - Restaurante E Comercio De Frutos Do Mar Ltda, 10/013882-9 Comercial De Alimentos Bianca Ltda, 10/013883-7 Comercio De Alimentos Irmaos Fortes Ltda, 10/014030-0 Carlos Fast Burger Lanchonete E Sorveteria Ltda, 10/014032-7 Aldo Araujo Imoveis Ltda, 10/014094-7 M & M Informatica E Eletronicos Ltda, 10/014116-1 Leo Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/014124-2 Fmf Armarioh E Papelaria Ltda, 10/014129-3 Fb Comercio Do Vestuario Ltda, 10/014133-1 Universo Turismo E Banco De Cambio Ltda, 10/014145-5 Nutriplan Industria De Comercio Ltda, 10/014158-7 Oasis Empresa Fotografica Ltda, 10/014159-5 Lima & Osschlo Com Imp Exp De Instrumentos Musicais Ltda, 10/014161-7 America Rock Clube Ltda, 10/014166-8 Delta Serviços Empresariais Ltda, 10/014171-4 Facundes & Balduno Centro Educacional Ltda, 10/014173-0 Berlinck Industria E Comercio De Moveis Ltda, 10/014176-5 Jfc Representações Comerciais De Produtos Farmaceuticos Ltda, 10/014212-5 Wbp Serviços De Limpeza E Conservações Gerais Ltda, 10/014233-8 Mix Sabor Restaurante Ltda, 10/014243-5 G & C Serviços De Mao De Obra Especializada Ltda, 10/014248-6 J & S Produções Publicidades E Serviços Graficos Ltda, 10/014270-2 A R Comercio De Sapatos Ltda, 10/014276-1 Zoetec Serviços Especializados Ltda, 10/014291-5 Caland & Ferreira Ltda, 10/014293-1 Fg Consultoria Empresarial E Bancaria Ltda, 10/014295-8 Cavalcanze & Silva Ltda, 10/014313-0 J R Desentupidora E Serviços Hidraulicos Ltda, 10/014318-0 Hoeckele Treinamento & Consultoria Ltda, 10/014322-9 Rezende E Vieira Livos E Metodos Didaticos Ltda, 10/014326-1 Disk Parabrasis E Acessorios Ltda, 10/014336-9 Sofia Alves Optica Ltda, 10/014339-3 Jf Distribuidor Comercio E Serviços De Produtos Eletronicos Ltda, 10/014342-3 Clinica De Psicologia Abzm Ltda, 10/014344-0 Appliq Filme Comercio Varejista De Peliculas De Controle Solar Ltda, 10/014349-0 R & F Serviços Medicos Ltda, 10/014350-4 R8 Consultoria Empresarial Ltda, 10/014360-1 Movimento Representação Comercial Ltda, 10/014365-2 Barbearia Expresso Ltda, 10/014372-5 Restaurante E Sorveteria Maria Clara Ltda, 10/014393-8 Leal Service - Asseio E Conservação Ltda, 10/014397-0 Rl Distribuidora De Bebidas Ltda, 10/014399-7 Jacob Serviços De Informatica Ltda, 10/014403-9 F & J Auto Som E Serviços Ltda, 10/014418-7 Multiplus Administração Serviços E Obras Ltda, 10/014423-3 Panificadora Rosa & Rezende Ltda, 10/014425-0 Panificadora Magela & Mertins Ltda, 10/014461-6 Cerrado Carne De Sol Ltda, 10/014471-3 Comercial De Alimentos Rei Do Verdura Ltda, 10/014481-0 Radio Taxi O & S Ltda, 10/014495-0 Golcam Comercio E Serviços De Produtos Automotivos Ltda, 10/014503-5 Academia Sport Fit Ltda, 10/014512-4 Universo Das Noivas Aluguel De Roupas Ltda, 10/014521-3 Centro Automotivo Patureba Ltda, 10/014543-4 Ab Drogaria Ltda, 10/014555-8 Miranda Imobiliaria Vi Ltda, 10/014568-0 Compuserv Comercio De Computadores E Perifericos Ltda, 10/014570-1 Estrategica Elaboração De Projetos Inteligentes Ltda, 10/014637-6 Adventure Tech Equipamentos De Audio-Visual Ltda, 10/014639-2 Armando & Eliseu Serviços Administrativos Ltda, 10/014643-0 Mf Igutemi Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 10/014645-7 Queiros E Queiros Representação Comercial Ltda, 10/014647-3 Hiteck Imagens Radiologicas Ltda, 10/014676-7 Casa Brasília Imoveis Ltda, 10/014684-8 Girotur Turismo Ltda, 10/014686-4 M.A.P. De Souza & Cia Ltda, 10/014689-9 Yamash Comercio De Produtos Biologicos Ltda, 10/014703-8 F&P Comercio De Material De Expediente E Informatica Ltda, 10/014716-0 Aditora Tutoya Ltda, 10/014720-8 Hm Estudio De Tatuagens Artísticas E Piercing Ltda, 10/014721-6 Marcio Garapa Produções Audiovisuais Ltda, 10/014723-2 Vitoria Comercio De Confeccoes Ltda, 10/014738-0 Mac Pizzas Ltda, 10/014751-8 Ls & G Produções E Eventos Artísticos Ltda, 10/014753-4 Versao Francesa Brasília Confeccoes Ltda, 10/014787-9 Federal Quality Serviços De Pesquisa De Mercado Ltda, 10/014802-6 Kairos Faturamento Medico E Hospitalar Ltda, 10/014818-2 Instituto De Beleza Empresarial Mesquita Ribas Ltda, 10/014830-1 Lmc Industria De Pereciveis Ltda, 10/014848-4 Representações Plenitude Ltda, 10/014868-9 Sertop Serviços Topografos Ltda, 10/014876-0 Marlene Ferreira Marques, 10/014889-1 Modo Arquitetura & Tecnologia Ltda, 10/015031-4 Comercial Do Presente E Suvenires Ltda, 10/015033-0 Virus Comercio De Oculos E Aces-

sorios Ltda, 10/015035-7 Novacat Centro Distribuidor De Alimentod Taguatinga Ltda, 10/015036-5 A Consultex Consultoria E Assessoria Política Ltda, 10/015041-1 Atacadao Das Bebidas Ltda, 10/015043-8 Gp10 Participações Ltda, 10/015044-6 Argentino Prestadora De Serviços E Representações Ltda, 10/015068-3 Comunicca Promoção De Eventos Ltda, 10/015081-0 Sette Tecnologia E Soluções Ltda, 10/015083-7 Kfz Consultoria Legislativa Orçamentaria E Auditoria Ltda, 10/015087-0 Stecco Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 10/015092-6 3j Comercio De Roupas E Calçados Ltda, 10/015095-0 Agrippina Bar E Restaurante Ltda, 10/015103-5 Elemento Produções Artísticas E Cinematograficas Ltda, 10/015125-6 Desabie Agencia De Ensaios Fotograficos Ltda, 10/015143-4 Livermedical Serviços De Clinica Medica Ltda, 10/015145-0 Bianor E Lima Comercio De Confeccoes Ltda, 10/015164-7 R Littig Albuquerque Consultoria E Desenvolvimento Humano Ltda, 10/015178-7 V1 Construtora E Incorporadora Ltda, 10/015207-4 Spoleto Gama Comercio De Alimentos Ltda, 10/015208-2 Subway Candangolandia Comercio De Alimentos Ltda, 10/015221-0 Cc Comercio De Sapatos E Acessorios Ltda, 10/015222-8 Lp Comercio De Sapatos E Acessorios Ltda, 10/015223-6 Andy Restaurantes Chines Ltda, 10/015225-2 Cv Comercio De Vestuario E Acessorios Ltda, 10/015234-1 Murta Gomes Odontologia Ltda, 10/015236-8 Viagem Certa Turismo E Eventos Ltda, 10/015241-4 Impermeabilização Spain Ltda, 10/015248-1 Mega Rentall Informatica Audiovisual Ltda, 10/015256-2 Odonto Arte Excelencia Em Odontologia Ltda, 10/015274-0 Ams Ensino De Artes Marciais Orientais Ltda, 10/015276-7 Astok Construções Ltda, 10/015280-5 Ramos Caiado Comercio De Roupas Ltda, 10/015284-8 Df Insinuante Comercio De Confeccoes Ltda, 10/015293-7 Donati & Andrade Produtos Alimentícios Ltda, 10/015322-4 Casa Ouro Comercio De Joias Ltda, 10/015331-3 Tanaka Confeccao Comercio E Serviços De Persianas Ltda, 10/015347-0 Balocco Comercio De Brinquedos Ltda, 10/015359-3 Serralheria Almeida Ltda, 10/015363-1 Larbac Tecnologia Da Informaçao Ltda, 10/015368-2 Luiza Rodrigues Zanello, 10/015375-5 Coluna Viva Fisioterapia Ltda, 10/015393-3 Mf2l Informatica Ltda, 10/015418-2 Grimaiffe & Camarinha Comercio De Produtos Para Presentes Ltda, 10/015421-2 Adade Brinds Criações E Serviços Personalizados Ltda, 10/015424-7 Instituto Pele Saudavel Ltda, 10/015426-3 Cirillo Donato E Martinho Piscicultura Ltda, 10/015434-4 Imb Instituto Multidisciplinar De Brasília Ltda, 10/015461-1 Contrato Assessoria E Marketing Ltda, 10/015525-1 Miao Cao Clinica Veterinaria E Pet Shop Ltda, 10/015555-3 Gerencial Serviços Contábeis Ltda, 10/015600-2 A & S Prestação De Serviços Administrativos Ltda, 10/015614-2 Bar E Restaurante Da Boa Ltda, 10/015616-9 Nettechnos Tecnologia Da Informaçao Ltda, 10/016030-1 Casas Das Malhas Sport Comercio Varejista De Confeccoes Acessorios Para Vestuario E Armarioh Ltda, 10/016059-0 Nil Telecomunicações Ltda, 10/016063-8 Comercial De Produtos Agropecuarios E Pet Shop Agrobrasil Ltda, 10/016093-0 Adrenalina Paintball Atividade De Recreação E Lazer Ltda, 10/016097-2 Espaço Quiron De Psicologia Ltda, 10/016101-4 Tavares Lima Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario Ltda, 10/016103-0 Pro Construtora - Construção E Incorporação Ltda, 10/016105-7 Drogaria Marka Ltda, 10/016107-3 Drogaria Renascidos Em Pentecostes Ltda, 10/016121-9 Drd Representações E Vendas De Consorcios De Imoveis E Veiculos Ltda, 10/016125-1 Freitas Toldos E Placas Ltda, 10/016136-7 Meta Planejamento Economico Ltda, 10/016212-6 Coccinella Tra7 E Serviços De Joias E Artesanato Ltda, 10/016235-5 Luiz Carlos De Albuquerque, 10/016251-7 A3con Administradora De Condominios Ltda, 10/016253-3 Fatto Assessoria E Serviços Contábeis Ltda, 10/016291-6 Valega Serviços & Locação De Mao De Obra Ltda, 10/016302-5 C & D Comercio E Serviços Ltda, 10/016324-6 Galpao 3 Studi Produções Fotograficas & Cinematograficas Ltda, 10/016375-0 Triunfo Brasil Comercio De Confeccoes Ltda, 10/016387-4 Lummini Grafica E Editoração Ltda, 10/016390-4 Am & C Comercio De Bebidas Ltda, 10/016407-2 Pb Comercio De Roupas Ltda, 10/016427-7 Js Consultoria Ltda, 10/016432-3 Hospital Do Aparelho Locomotor Ortosul-Pacini Ltda, 10/016449-8 Hi Comercio Varejista De Gas Liquefeito De Petroleo Ltda, 10/016455-2 Tacca Chantrieri Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario Ltda, 10/016465-0 Expresso Mineiro Lanchonete Ltda, 10/016477-3 Bras-trans Victorias Em Automotores Ltda, 10/016496-0 Cep Representação Comercial Ltda, 10/016503-6 2g Coemrcio E Representações Ltda, 10/016513-3 Escal Serviços Virtuais E Empresariais Ltda, 10/016544-3 Lc Distribuidora De Produtos De Limpeza Ltda, 10/016558-3 Fiel Entulho Locação De Container Ltda, 10/016572-9 W E Comercio De Eletroeletronicos Ltda, 10/016584-2 Simetria Academia E Eventos Ltda, 10/016586-9 Delmanto & Bazzar Produtos Alimentícios Ltda, 10/016593-1 Pistao Lava Rapido Ltda, 10/016595-8 J & G Bar E Restaurante Ltda, 10/016597-4 Veritad Corporation Cursos E Treinamento Ltda, 10/016627-0 Wemilly & Italo Nutrição Esportiva E Confeccoes Ltda, 10/016634-2 Drogaria Visao 217 Ltda, 10/016667-9 Fg Comercio De Alimentos Ltda, 10/016684-9 Gabriel Transportes & Escavações Ltda, 10/016689-0 Age Comunicação Ltda, 10/016697-0 Hidrata Salao De Beleza Ltda, 10/016704-7 Kimo Sucos Lanchonete E Suplementos Alimentar Ltda, 10/016706-3 D & C - Manutenção E Montagem Industrial Ltda, 10/016708-0 L & E - Industrial Manutenção E Serviços Eletromecanicos Ltda, 10/016716-0 F Costa Marketing Esportivo E Consultoria Em Recursos Humanos Ltda, 10/016721-7 Jf Comercio De Instrumentos Musicais Ltda, 10/016740-3 Trigueiro Martins Celebrações Ltda, 10/016743-8 Legalego Serviços De Lavagens De Veiculos Ltda, 10/016770-5 Engarrafamento Bar Ltda, 10/016776-4 D Paiva Cine Foto & Papelaria Ltda, 10/016780-2 Locctec Locadora De Equipamentos Ltda, 10/016795-0 Mf Comercio De Presentes E Acessorios Ltda, 10/016799-3 Lg Recuperação De Credito E Remoção Ltda, 10/016801-9 Sabor E Sucos Lanchonete E Refeições Rapidas Ltda, 10/016804-3 Terracota Construções Ltda, 10/016807-8 Gm Comercio De Doces Ltda, 10/016812-4 J & C Investimentos Imobiliarios Ltda, 10/016822-1 C A Serviços De Eletronica Ltda, 10/016842-6 Maxima Transporte E Logistica De Veiculos Ltda, 10/016855-8 Reforço Co-

mercial De Alimentos Ltda, 10/016864-7 Brasília Odonto Saude Ltda, 10/016871-0 Real Serves Manutenção Ltda, 10/016891-4 Cooperativa Central De Comunicação Ltda, 10/016893-0 Tematere Administração De Imoveis Ltda, 10/016900-7 Celia Curto Comunicação Ltda, 10/016916-3 Rubens & Rose Confeccoes Ltda, 10/016930-9 Mayara Modas E Acessorios Ltda, 10/016952-0 Visao Centro Oftalmologico Ltda, 10/016957-0 Lanchonete Oficina Da Massa Ltda, 10/016971-6 Hospital Animal De Brasília Ltda, 10/017022-6 Multi Construções De Formas E Acabamentos Ltda, 10/017043-9 Ifoline Informatica Ltda, 10/017085-4 Dm Comercio De Joias Ltda, 10/017090-0 Leadersys Leader System Tecnologia Da Informaçao Ltda, 10/017092-7 Geofundações E Engenharia Transportes Geotecnia Fundações Projetos E Consultoria Ltda, 10/017094-3 Atria Obras E Reformas Ltda, 10/017108-7 Jose Ribamar Da Silva Santos Ltda Me, 10/017124-9 Lima & Barreira Clinica Odontologica Ltda, 10/017135-4 Jr Serviços Gerais Em Construção Ltda, 10/017140-0 Juli & Anne Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 10/017149-4 Biaco Comercio De Bolsas Roupas E Acessorios Ltda, 10/017184-2 Instituto De Beleza E Bem Estar Ltda, 10/017210-5 Asj Comercio De Optica Ltda, 10/017227-0 Hm Serviços De Manutenção Predial Ltda, 10/017245-8 Maui Industria E Comercio De Comestiveis Ltda, 10/017248-2 Intensiva Clinica De Fisioterapia Ltda, 10/017249-0 Movimento Vaiculos Ltda, 10/017262-8 Dt Gonzaga Molduras Ltda, 10/017272-5 Sorveteria Doce Veneno Ltda, 10/017276-8 Panificadora E Confeitaria Tres Sabores Ltda, 10/017280-6 Adontologia Sudoeste Clinica Odontologica Ltda, 10/017303-9 Santa Barbara Participações E Empreendimentos Ltda, 10/017306-3 Mercearia Bia Ltda, 10/017314-4 Audiovivo Produções Som Iluminação E Manutenção De Equipamentos Ltda, 10/017348-9 Flex Sound Car Som E Alarmes Automotivo Ltda, 10/017354-3 Mourao Ferragens E Esquadrias Ltda, 10/017356-0 Rialeve Analise E Programação Ltda, 10/017368-3 Via 3 - Consultoria E Gestao Estrategica Ltda, 10/017369-1 Serralheria Satelite Ltda, 10/017381-0 Feijao Maravilha Restaurante Ltda, 10/017390-0 The Look Of Fashion Comércio Vestuário Ltda, 10/017427-2 Radio Taxi Alfa Tda, 10/017440-0 Biocare Representações Ltda, 10/017481-7 Pescados Capital Comercio De Alimentos Ltda, 10/017490-6 Gold Rose Bijuterias E Acessorios Ltda, 10/017504-0 Nsi Comercio Importação E Exportação Ltda, 10/017511-2 Solo Produtivo Produtos Agropecuarias Ltda, 10/017594-5 Tigrao Comercio De Importação & Exportação Ltda, 10/017604-6 Lu Comercio De Roupas Ltda, 10/017613-5 Rena Atacadista De Produtos Alimentícios Ltda, 10/017616-0 Restaurante Cantina Da Pedra Ltda, 10/017632-1 Gg Consultoria E Serviços Em Gestao Empresarial Ltda, 10/017638-0 Clinica Odontologica Calazans Ltda, 10/017661-5 Tradenet Comercio De Produtos De Informatica Ltda, 10/017699-2 A L P Forros E Divisórias Ltda, 10/017701-8 Drogaria Marcia Rocha Ltda, 10/017715-8 Ribeiro E Silva Alimentação Ltda, 10/017735-2 M & E Drogaria Ltda, 10/017739-5 Emporio Brasil Bar E Restaurante Ltda, 10/017751-4 Gm Comercio De Utilidades Do Lar Ltda, 10/017760-3 Office Serviços E Administração De Condominios Ltda, 10/017778-6 Med-center Clinica Medica Ltda, 10/017816-2 Coimbra Auto Peças E Serviços De Alinhamento E Balanceamento Ltda, 10/017818-9 Kauai Industria E Comercio De Comestiveis Ltda, 10/017865-0 Prado Sales Intercambio Cultural Ltda, 10/017869-3 3r Locação De Bens Moveis Ltda, 10/017871-5 Star Participações Ltda, 10/017886-3 Agil Transportes De Cargas Ltda, 10/017907-0 Clinica De Psicologia Ser Ltda, 10/017917-7 Emcordes Empresa De Consultoria Para O Desenvolvimento Sustentavel Ltda, 10/017918-5 Hotel Kiss Ltda, 10/017929-0 Cabeceiras Comercio Atacadista De Graos Ltda, 10/017965-7 Amorim & Santos Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 10/017980-0 Brochieri & Brochieri Ltda, 10/017986-0 W Tavares Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 10/018001-9 Lima & Carvalho Transportes Ltda, 10/018007-8 Cinear Clinica Odontologica Ltda, 10/018009-4 3ws Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 10/018075-2 Jaba Comercio E Transportes Ltda, 10/018081-7 Megatexto Serviços Ltda, 10/018090-6 Batutinha Peças E Acessorios Ltda, 10/018108-2 Estação Japan Comercio De Veiculos Ltda, 10/018143-0 Lj House Lanches Ltda, 10/018151-1 Leid & Arthu Comercio Serviços E Conservação Ltda, 10/018159-7 Almeida & Almeida Ltda, 10/018166-0 Golden Park Hotel Ltda, 10/018171-6 Mello Pizzaria Ltda, 10/018183-0 D G Odontologia Ltda, 10/018230-5 Occa Arquitetura E Design Ltda, 10/018244-5 Yox Comercio De Sorvetes Ltda, 10/018255-0 Rtv Serviços E Comercio De Bicicletas E Acessorios Ltda, 10/018267-4 Sol Nascente Comercio De Tintas Ltda, 10/018305-0 Boscato E Moraes Comercio De Roupas Masculinas Ltda, 10/018311-5 Ry Confeccoes Infantil E Adulto Ltda, 10/018319-0 Costa Comercio De Antenas Parabolicas Ltda, 10/018324-7 Pl Serviços De Transportes Ltda, 10/018330-1 Link Brazil System Informatica Ltda, 10/018333-6 Fomento Gestao Condominial E Contabilidade Ltda, 10/018364-6 Lm Acustica Acessorios Automotivos Ltda, 10/018369-7 Quipa Representações Ltda, 10/018373-5 Barros Imobiliaria Ltda, 10/018393-0 Visual Bsb Moveis Armarios & Cozinhas Planejadas Ltda, 10/018399-9 Garbi Restaurante E Lanchonete Ltda, 10/018432-4 Drinks Restaurix Restaurante Ltda, 10/018434-0 Mauro Eibeiro Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 10/018437-5 Flor De Maio Aluguel De Roupas Ltda, 10/018469-3 Odontus Radiologia Odontologica Ltda, 10/018480-4 Planeta Formaturas E Eventos Fotograficos Ltda, 10/018490-1 Sao Sebastiao Comercial De Calçados Ltda, 10/018499-5 Phonetic Software Ltda, 10/018513-4 J&G Informatica Ltda, 10/018520-7 Agrigero Engenharia Ltda, 10/018579-7 Reis E Nunes Construções Ltda, 10/018612-2 Moura & Oliveira Serviços Graficos Ltda, 10/018643-2 D Moreira Assessoria Em Informatica Ltda, 10/018645-9 Aktur Turismo E Locadora De Veiculos Ltda, 10/018649-1 Serviço Medico Ultratrader Ltda, 10/018659-9 Personalizza-Art-Comercio E Serviços Ltda, 10/018675-0 Hdjr Comercial Comercial De Bebidas Ltda, 10/018681-5 Alquimia Cosmetica Ltda, 10/018689-0 Comercial De Paes Bomtempo & Natalicio Ltda, 10/018730-7 J J J Serviços De Acabamentos Ltda, 10/018736-6 Dantas Neto Serviços Medicos Ltda, 10/018738-2 Kiabelle Moda Intima Ltda, 10/018763-8 Jpg Comercio Varejista De



Artigos Do Vestuario Ltda, 10/018778-1 Capital Card Logística E Distribuição Ltda, 10/018788-9 Monte Sinai Armarinho E Papelaria Ltda, 10/018815-0 Gregory Consultoria Ltda, 10/018816-8 Service-express Corretora De Seguros Ltda, 10/018831-1 Transportes Ponciano E Oliveira Ltda, 10/018838-9 Propden Atelier De Protese Dental Ltda, 10/018851-6 Araujo Melo Informatica Ltda, 10/018866-4 Ncef Noleto Clinica De Estetica E Fisioterapia Ltda, 10/018868-0 Musical Melody Producoes Ltda, 10/018913-0 M Lelis Cafeteria Ltda, 10/018934-2 3c Arqdesign Consultoria Em Arquitetura Ltda, 10/018938-5 Miframar Comercio De Bebidas Ltda, 10/018956-3 Baros & Oliveira Ensino De Idiomas Ltda, 10/018978-4 Rcm Do Brasil Maquinas Agricolas Ltda, 10/018980-6 Mp Minemercado Ltda, 10/018982-2 Nk Clinica De Estetica Ltda, 10/019034-0 Restaurante Cantinho Do Sabor Ltda, 10/019071-5 Papelaria Mari Ltda, 10/019090-1 Empresa De Transportes Vera Cruz Ltda, 10/019113-4 Cristall Lajes E Pre Moldados Ltda, 10/019143-6 Clave Materiais De Construção Ltda, 10/019157-6 Odontovitae Serviços Odontológicos Ltda, 10/019160-6 Pizzaria Evangelista Gomes Ltda, 10/019174-6 Ramos & Lopes Ltda, 10/019215-7 Parriao & Contadores Associados Ltda, 10/019218-1 Credvip Correspondente De Instituição Financeiras Ltda, 10/019224-6 Lanchonete Maria Marmita Ltda, 10/019257-2

Moria Comercio De Gas Ltda, 10/019263-7 On Lab Assistencia Tecnica Laboratorial Ltda, 10/019284-0 Nba - Transporte Rapido

Ltda, 10/019286-6 Restaurante & Petiscaria Casa Da Chica Ltda, 10/019300-5 Benevides Transporte Rodoviario De Mudanças Ltda, 10/019315-3 Jmm Serviços De Entrega Rapida Ltda, 10/019322-6 Aprb Academia De Ginastica Ltda, 10/019387-0 Sos Restauração De Calçados Ltda, 10/019403-6 Cardoso Correia Lanchonete Ltda, 10/019421-4 Dinamica Administradora De Condominios Ltda, 10/019440-0 Freitas Comercial De Bebidas Ltda, 10/019447-8 Flash Produções De Imagem E Eventos Fotograficos Ltda, 10/019452-4 Castro E Castro Drogaria Ltda, 10/019453-2 Vieira Gama Peças Automotivas Ltda, 10/019495-8 Casa Do Queijo Chico Mineiro Ltda, 10/019517-2 Om Comercio De Ferragens Ltda, 10/019523-7 A & N Yamaguty Ltda, 10/019554-7 Kalibano Bar Ltda, 10/019587-3 Tenorio Consultoria Em Finanças E Revisoes Ltda, 10/019619-5 Work Marketing Promocional Ltda, 10/019635-7 Bragança Locação De Trajes Masculinos Ltda, 10/019651-9 Ki Fashion Moda Feminina Ltda, 10/019653-5 Lorenzi Comercio De Alimentos Ltda, 10/019661-6 JI Montagem De Toldos Para Eventos Ltda, 10/019664-0 Alves E Fagundes Odontologia Ltda, 10/019670-5 Qualyt Pao Panificadora E Confeitaria Ltda, 10/019672-1 C & Z - Tintas E Materiais Hidro-Eletricos Ltda, 10/019697-7 Dom Bosco Participações E Investimentos Ltda, 10/019698-5 Pontual Montagens E Assistencia Tecnica Ltda, 10/019736-1 Cid Comercio De Moveis E Interiores Ltda, 10/019759-0 Oticas Focus Comercio De Lente E Oculos Ltda, 10/019768-0 Almeida Materiais Para Construção Ltda, 10/019772-8 Montreal Atacadista De Alimentos Ltda, 10/019773-6 Siacentro Atacadista De Alimentos Ltda, 10/019805-8 Origami Sushi Comercio De Alimentos Ltda, 10/019827-9 P & F Distribuidora De Bebidas Ltda, 10/019850-3 Connec Telecomunicacao E Informatica Ltda, 10/019854-6 Metalurgia E Construtora Edivaldo Ltda, 10/019859-7 Mistral Seguranca Ltda, 10/019891-0 Centro De Fonoaudiologia Rheima Ltda, 10/019913-5 Thunder Take Representações Produções De Eventos E Serviços Extremos Ltda, 10/019931-3 R & C Papelaria E Informatica Ltda, 10/019947-0 Bpsa Assessoria E Consultoria Ltda, 10/019949-6 Produtora De Jornalismo Eletroniko Je Ltda, 10/020014-1 Unique Imob - Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/020025-7 Panificadora E Confeitaria Jn Ltda, 10/020029-0 Academia Fiso-fitness Ltda, 10/020074-5 Fl Consultoria Em Telecomunicações Ltda, 10/020089-3 Rcx Comercio De Materiais De Construção E Informatica Ltda, 10/020098-2 Gira Mundo Transporte Escolar E Turismo Ltda, 10/020119-9 Guimaraes Freire Comercio Alimenticio Ltda, 10/020127-0 Delicatessen Conveniencia E Panificadora Ltda, 10/020129-6 Vitagene Nutrição E Saude Integral Ltda, 10/020137-7 Lemier Lanternação E Pintura Ltda, 10/020143-1 Gr Academia Ltda, 10/020147-4 Emilly Decorações E Cortinas Ltda, 10/020161-0 It Serviços Administrativos Ltda, 10/020170-9 Afaiataria E Confeções Padrao Ltda, 10/020204-7 Carneiro Serviços De Transporte Ltda, 10/020211-0 Rota Dos Concursos Ensino A Distancia Ltda, 10/020228-4 De Haro Serviços E Informatica Ltda, 10/020277-2 Promold Comercio De Artefatos De Cimento Ltda, 10/020305-1 Comercio De Auto Peças Império Ltda, 10/020325-6 Mr Moda Feminina Ltda, 10/020379-5 Segurline Distribuidora De Equipamentos Eletronicos Ltda, 10/020405-8 Gn & M Lavanderia E Passadoria Ltda, 10/020508-9 Yuan Comercio De Veiculos Ltda, 10/020522-4 Swtab Serviços De Informatica Ltda, 10/020555-0 Leite & Matos Calçados Ltda, 10/020557-7 Comercial De Bebidas E Generos Alimenticios Imperio Ltda, 10/020572-0 M & L Ltda, 10/020589-5 Mesquita Comercio De Moveis Ltda, 10/020608-5 Matres Gestao Socioambiental Ltda, 10/020623-9 Centro De Formação E Aprendizado De Informatica Ltda, 10/020631-0 Fsf Serviços De Reformas E Manutenção Predial Ltda, 10/020635-2 Uninep Unidade De Neurologia E Psicologia Ltda, 10/020637-9 Bahmad & Bertoli Serviços Medicos Ltda, 10/020644-1 Comercial Walter Enxovais E Decorações Ltda, 10/020671-9 Jmj Recuperadora De Acessorios Automotivos Ltda, 10/020712-0 Igt Surf Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 10/020725-1 Cliam Clinica De Atendimento A Mulher Ltda, 10/020751-0 Tout Terrain Confeções Ltda, 10/020774-0 Meg Load Informatica Ltda, 10/020796-0 Rpj Consultoria E Instrutoria Ltda, 10/020815-0 Alves & Machado Restaurante Ltda, 10/020839-8 B & S Centro De Depilação Ltda, 10/021343-0 Gomes Teixeira Representações Ltda, 10/021359-6 Comercial Pereira De Bar E Snooker Ltda, 10/021375-8 Zero Um Curso Preparatório Ltda, 10/021391-0 Anny Victor Centro De Beleza Ltda, 10/021414-2 Forro E Box 2 Irmãos Ltda, 10/021425-8 Excelente Montagens E Instalações De Moveis Ltda, 10/021433-9 Alves & Paixao Pizzaria Ltda, 10/021449-5 Ótica Bahia Ltda, 10/021469-0 Abc Comercial De Calçados Ltda, 10/021557-2 Rosa Bela Noivas E Festas Ltda, 10/021608-0 Fitness Imperio Dos Nobres Academia Ltda, 10/021626-9 Brasfitness Co-

mercio De Artigos Esportivos Ltda, 10/021687-0 Crlr Serviços De Informatica Ltda, 10/021698-6 Carmela Comercio E Confeções Ltda, 10/021713-3 Distribuidora De Carnes E Alimentos Em Geral Ltda, 10/021739-7 Ril Construções Ltda, 10/021806-7 Neo Soluções Em Engenharia Ltda, 10/021855-5 B & R Comercio De Carnes Ltda, 10/021858-0 Ibx Comercio De Alimentos Ltda, 10/021860-1 Infra Serviços De Construções Ltda, 10/021878-4 Tamis Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 10/021913-6 Iceberg Comercio De Refrigeração Ltda, 10/021919-5 Bela Visao Clinica De Olhos Ltda, 10/021933-0 Fgp Comercio De Gas Ltda, 10/021941-1 K 2 Comercio De Glp Ltda, 10/021946-2 Provo Informatica Papelaria E Confeções Ltda, 10/021980-2 Industria E Comercio De Calçados Ltda, 10/022030-4 Dias E Silva Eletrica E Hidraulica Ltda, 10/022043-6 Vip Comercio De Confeções Ltda, 10/022052-5 Alcantara & Fio-renza Engenharia Ltda, 10/022168-8 Chc Alinhamento Ltda, 10/022176-9 Integrando Soluções Em Consultoria Empresarial Ltda, 10/022180-7 Brasilia Comercio De Empadas Ltda, 10/022201-3 Clinica De Psicologia Guilherme Ximenes Ltda, 10/022213-7 Franciony Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/022255-2 Cipo Brasilia Pizzaria E Restaurante Ltda, 10/022563-2 Themis Comercio De Calçados Ltda, 10/022847-0 Essencial Empreendimentos Imobiliarios Vi Ltda, 10/022848-8 Essencial Empreendimentos Imobiliarios Vi Ltda, 10/022849-6 Essencial Empreendimentos Imobiliarios V Ltda, 10/022850-0 Essencial Empreendimentos Imobiliarios I Ltda, 10/022851-8 Essencial Empreendimentos Imobiliarios Iii Ltda, 10/022852-6 Essencial Empreendimentos Imobiliarios Ii Ltda, AL-TERACAO: 09/035428-1 Lav & Sec Lavanderias Ltda, 09/105245-9 Armond Construtora E Incorporadora Ltda -Me, 09/109485-2 Comercial Silva & Silva Ltda Me, 09/109763-0 Grantur Turismo Ltda Me, 09/111238-9 Outdoor Rech Organização De Eventos Ltda, 10/000636-1 Evi Tecnologia Em Segurança Ltda-Me, 10/000813-5 H3 Engenharia, Administração E Serviços Ambientais Ltda-Epp, 10/001344-9 Gappen Representações Empresariais Ltda Me, 10/001347-3 Casa Lotérica Show Da Sorte Ltda-Me, 10/001362-7 New Car Serviços Automotivos Ltda Me, 10/002848-9 Drogaria Madeira Ltda-Me, 10/003123-4 Mercado Mineiro Ltda Me, 10/003129-3 Klein Idiomas E Treinamento Ltda, 10/003279-6 Ravane Moda Infantil Ltda -Me, 10/003555-8 Excede Importação Exportação E Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda, 10/003592-2 Sublime Serviços De Hotelaria Ltda, 10/003603-1 Ww Comercio De Materiais Para Construção Ltda Epp, 10/003622-8 Swap Soluções Empresariais Ltda Me, 10/003629-5 Nell Brasil Construção E Incorporação Ltda, 10/003649-0 Infotech Informática E Copiadoras Ltda, 10/003655-4 G E E - Cabelereiros Unisex Ltda Me, 10/003670-8 Brasileira Comercio De Pisos E Acabamentos Ltda Me, 10/003709-7 Dossel Ambiental Consultoria E Projetos Ltda Me, 10/003718-6 A3 Industria E Comercio De Moveis Ltda Me, 10/003722-4 Crucial Distribuidora De Produtos De Informatica Ltda, 10/003723-2 Process - Tecnologia Da Informação Ltda, 10/003732-1 Bela Casa Comercio De Estofados E Moveis Ltda Me, 10/003738-0 Revistaria 3r Comercio De Jornais E Revistas Ltda Me, 10/003762-3 Escola De Educação Infantil Arara Azul Ltda Me, 10/003764-0 Matavirgem - Produção E Comercio De Mudas Ltda Me, 10/003773-9 Avs Importação E Exportação Ltda, 10/003785-2 Fase Soluções Em Tecnologia Ltda Me, 10/003794-1 Capela Construções E Montagens Ltda, 10/003796-8 Unlimited Resources International Importação E Exportação Ltda, 10/003804-2 Jkobori Agente Autonomo De Investimentos Ltda, 10/003805-0 Rtm Comercio De Motos Ltda, 10/003811-5 Pja Tapeçaria E Capotaria Ltda Me, 10/003814-0 Irmãos Pontual Engenharia Ltda, 10/003821-2 Máximo & Castro Jóias Ltda Epp, 10/003825-5 Passos De Ouro Atacadista De Calçados E Confeções Ltda, 10/003827-1 Enjoy Hair Make-Up Instituto De Beleza Ltda Epp, 10/003834-4 Idealine Tecnologia E Segurança Ltda, 10/003836-0 Marcacomunica - Publicidade, Propaganda, Marketing E Comunicação Visual Ltda, 10/003839-5 Époque Instituto De Psicologia Aplicada Ltda Me, 10/003843-3 Novintec Tecnologia E Informatica Ltda, 10/003845-0 Motorrayd Comercio Atacadista De Peças E Acessorios Ltda Epp, 10/003846-8 Enlace Moveis E Decoracoes Ltda Epp, 10/003850-6 Umma Arquitetura & Design De Interiores Ltda, 10/003853-0 Barreto Guimarães Construções Ltda, 10/003864-6 Shanon Moda Masculina Ltda, 10/003865-4 Bier Brasil Ltda-Me., 10/003875-1 2p Health Care Sistema Médico De Hospitalização Domiciliar Ltda, 10/003876-0 2p Health Care Armazenagem E Distribuição De Produtos E Equipamentos Medico- Hospitalares Ltda Epp, 10/003879-4 Dencare - Centro Integrado De Odontologia Ltda, 10/003890-5 Omni - Comercio E Servicos Ltda, 10/003891-3 Emporio Das Letras Tradução E Eventos Ltda, 10/003898-0 Rolapel Rolamentos Ltda, 10/003899-9 Top Wines Importadora E Exportadora De Vinhos Ltda -Epp, 10/004173-6 Casutim Informatica Ltda Me, 10/004451-4 Agrocenter Produtos Agricolas Ltda, 10/004674-6 Cnia Construções Negocios Imobiliarios Ltda, 10/004730-0 Sinal Administração De Imóveis Ltda, 10/004752-1 W. Busines - Comercio E Importação De Alimentos E Bebidas Ltda, 10/004849-8 Marcia Silva Escritorio Imobiliario Ltda-Me, 10/004869-2 Solution Medical Importação E Exportação Ltda Me, 10/004887-0 Zanello Industria E Comercio De Massas Alimenticias Ltda, 10/004898-6 Agenciadik Brasilia Ltda, 10/004901-0 Paulo Fernando Rodrigues Guimaraes E Cia Ltda, 10/004950-8 Grid Auto Mecanica Reguladora Ltda Me, 10/004951-6 Estrelar Construção Ltda Me, 10/005327-0 Aretz & Oliveira Ltda, 10/005548-6 Centro Esportivo Primeiro Tempo Ltda Me, 10/005704-7 Aguas Lindas Participações Ltda, 10/005825-6 Ética Contadores & Assessoria Empresarial Ltda Me, 10/006067-6 J.P.G. Materiais De Construção Ltda Me, 10/006188-5 L & S Imobiliaria Ltda Me, 10/006299-7 Salao De Cobranca Cobrancas E Assessoria Ltda, 10/006634-8 Projecta Serviços De Assessoria De Vendas E De Publicidade Ltda, 10/006753-0 Era - Investimentos E Participações Empresariais Ltda, 10/006928-2 Pamonharia Delicias De Roca Ltda Me, 10/007190-2 Aliminas Produtos Alimenticios Ltda Epp, 10/007192-9 Panificadora E Confeitaria Trigomel Ltda Me, 10/007251-8 Transportadora E Turismo Alvez & Andrade Ltda, 10/007272-0 Mkf Industria E Comercio De Aparelhos

De Diversões Ltda, 10/007307-7 Plakart Letreiros Ltda Me, 10/007553-3 Lajom - Cursos De Aperfeiçoamentos Profissionalizantes Ltda, 10/007601-7 Comercial De Utilidades Domesticas Taguatinga Ltda, 10/007644-0 Nm Enxovais E Artesanatos Ltda Me, 10/007934-2 Mb-Materiais De Construção Ltda Me, 10/007991-1 Comercial De Racoes Bicharada Ltda Me, 10/008028-6 Crigel Comercio De Hortifrutigranjeiros E Cereais Ltda, 10/008107-0 Conveniencia Gurgel Ltda Me, 10/008145-2 Digital E Informatica E Eletronica Ltda Me, 10/008152-5 Fsa Empresa De Turismo E Trasnporte Ltda, 10/008188-6 L & D Transportadora Turistica Ltda-Me, 10/008206-8 Arcanjo Tattoo Tatuagens Ltda-Me, 10/008241-6 Marina Hall Promoções E Eventos Ltda, 10/008344-7 Sagitario Cobranças E Assessorias Ltda-Me, 10/008369-2 zmm Eletro, Telecomunicações, Comércio E Representação Ltda, 10/008413-3 Marysom Instrumentos Musicais Ltda, 10/008511-3 Teb Transporte Escolar Brasilia Ltda Me, 10/008616-0 Adigel - Servicos De Lavanderia Ltda Epp, 10/008672-1 Servimed Servicos Medicos Ltda, 10/008704-3 Point Das Piscinas Comercio E Acessorios Ltda Me, 10/008751-5 Auto Pecas Eletricas Do Zezinho Ltda Epp, 10/008787-6 Eletrica E Hidraulica Lopes Ltda-Me, 10/008959-3 Instituto Brasileiro De Otorrinolaringologia E Cardiologia Ltda, 10/008960-7 Instituto Brasileiro De Otorrinolaringologia E Cardiologia Ltda, 10/008994-1 Cemeg-Centro Medico E Terapeutico Do Guara Ltda, 10/009023-0 Sw Turismo Ltda Me, 10/009101-6 Shalom Comercio De Moto Peças Ltda Me, 10/009283-7 Gat Serviços De Cargas Ltda, 10/009284-5 Gat Serviços De Cargas Ltda, 10/009287-0 Jr Comercio Varejista De Vidros Ltda-Me., 10/009389-2 Piramide Administração Construção E Incorporação Ltda, 10/009460-0 Roça Nova Comercial De Alimentos Ltda-Me, 10/009628-0 Ceos Consultoria Educação E Corretora De Seguros Ltda, 10/009667-0 Porto Ambiental Comercio Ltda Me, 10/009695-6 Vias De Fato Logistica E Transportes Ltda, 10/009846-0 Malharia Mg Ltda Me, 10/009849-5 Top Baker Comercio Ltda Me, 10/009882-7 Self Psicollgia Analitica Ltda, 10/009890-8 Central De Construções Ibraim Ltda Epp, 10/009938-6 Automec Comercio De Auto Peças Ltda Me, 10/009966-1 Jk Eletronicos Ltda Me, 10/009970-0 Universo Cosméticos Ltda Me, 10/010013-9 Lupe Festas Ltda Me, 10/010014-7 Belacap Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, 10/010045-7 Inova Telecomunicações Ltda-Me, 10/010067-8 Figueira & Cacaes Administradora De Codominios Ltda Epp, 10/010084-8 Estilo Construções Ltda., 10/010105-4 Cet - Centro Educacional Taguatinga Ltda Me, 10/010137-2 Eduardo Auto Minas Lanternação Pintura E Mecânica Ltda -Me, 10/010143-7 Jw Comercio De Materiais Para Construção Ltda Me, 10/010158-5 Palacio Das Araras Manequins Ltda-Me, 10/010209-3 Triax Video Locadora E Lan House Ltda Me, 10/010311-1 Universo - Logística De Transportes Ltda Me, 10/010340-5 Banett-Ferrer Comunicação E Assessoria Em Eventos Ltda, 10/010358-8 Sama Relatórios E Serviços Operacionais Ltda Me, 10/010359-6 Bittencourt& Gomes Farmácia De Manipulação Ltda, 10/010495-9 Versatium Comercio E Serviços Ltda -Epp, 10/010497-5 Imob - Instituto De Microcirurgia Ocular De Brasília Ltda, 10/010507-6 Multientregas Logística E Suprimentos Ltda, 10/010540-8 Jaiba Auto Pecas E Servicos Ltda, 10/010582-3 Nascimento E Carvalheira Ltda, 10/010586-6 Provisao Soluções Em Comunicação Ltda, 10/010589-0 New Kitchen Armarios Planejados Ltda Me, 10/010595-5 Souza E Brasil Industria Comercio E Representações Ltda, 10/010601-3 Fortes Comércio De Embalagens Plasticas Ltda Me, 10/010653-6 Restaurante Fuji Sushi Ltda-Me, 10/010664-1 Retifica Exata Ltda Me, 10/010679-0 Gesso Beltrão Ltda -Me, 10/010687-0 Apoio Transportes E Logistica Ltda, 10/010695-1 Instituto De Beleza Multi By Thilles Ltda- Me, 10/010733-8 Gomes & Lima Autopeças E Servicos Ltda Me, 10/010169-9 Graça Confeções Ltda Me, 10/011017-7 Auto Torneadora Df 20 Ltda Me, 10/011018-5 Stm Tintas Ltda Me, 10/011039-8 O Distrital Mídia Exterior Ltda, 10/011059-2 Hv Confeccao De Estojos E Cases Ltda Me, 10/011077-0 Trigger Holding S/A, 10/011099-1 Abba Assessoria E Consultoria Comercial E Financeira Ltda, 10/011160-2 Ergom - Construtiora E Empreendimentos Ltda, 10/011196-3 Panita Bacana Ltda Me, 10/011217-0 Carlito'S Transporte Escolar Serviços E Turismo Ltda Me, 10/011237-4 Multigrafica Rapida Copiadora E Serviços Ltda, 10/011242-0 Fcaz Grafica E Editora Ltda - Epp, 10/011257-9 Qualitech Distribuição De Produtos De Informática Ltda, 10/011265-0 Destak Cursos Ltda, 10/011308-7 Lavanderia Copacabana Ltda, 10/011331-1 Lavanderia Aqualclean Ltda Me, 10/011334-6 J & D Comercio De Modas Ltda-Me., 10/011336-2 Distribuidora De Materiais Para Construção Irmãos Soares Ltda, 10/011357-5 Porto Belo - Mármores E Vidros Temperados Ltda Me, 10/011374-5 Terramar Comercio De Distribuição De Alimentos Ltda, 10/011436-9 P. J. Veiculos Ltda Me, 10/011438-5 Credent Clinica De Reabilitação Estética Dentária Ltda, 10/011440-7 Escola De Musica E Cultura Santos & Palau Ltda, 10/011451-2 Confier Corretora De Seguros Ltda, 10/011569-1 Enchendo E Derramando Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 10/011577-2 Luz Modas E Confeções Ltda, 10/011612-4 Panificadora E Confeitaria Amorim E Barbosa Ltda, 10/011658-2 Mena Representações De Cosméticos Ltda, 10/011726-0 Panificadora E Confeitaria Pai E Filho Ltda Me, 10/011764-3 Ts Consultoria Empresarial Ltda, 10/011815-1 Tekflex Comercio De Moveis Para Escritorio Ltda Me, 10/011827-5 Barravento - Produção Cultural Ltda Me, 10/011892-5 Mc Representação Comercial De Generos Alimenticios Ltda Me, 10/011922-0 Sync Materiais E Serviços Ltda -Me, 10/011940-9 A Casa Das Molduras Ltda Epp, 10/011942-5 Brazilianfest Decorações E Eventos Ltda, 10/011955-7 Bar & Snoker Carvalho Ltda Me, 10/011981-6 Panificadora E Confeitaria Di Roma Ltda Me, 10/012006-7 Planalto Peças Ltda Me, 10/012015-6 Df Print Serviços De Informática Ltda Me, 10/012021-0 Wm Eletroeletronico Ltda Me, 10/012033-4 Fv Material De Construção Ltda, 10/012039-3 Leg Investimentos E Participações Ltda, 10/012041-5 Luana Participacoes E Investimentos Ltda, 10/012043-1 Daleth Veiculos Ltda Epp, 10/012051-2 Madegomil Madeira E Materiais Para Cosntrução Em Geral Ltda, 10/012062-8 Piran Participações E Investimentos Ltda, 10/012078-4 Ferreira Brandao Multiclínicas Ltda

Me, 10/012105-5 Rcg Comercio De Produtos Agricola Ltda Me, 10/012111-0 J J Montagem De Elevadores Me, 10/012112-8 M. A. Montagem De Elevadores Ltda Me, 10/012130-6 Duo Construções Ltda Epp, 10/012163-2 Micromed Biotecnologia Ltda, 10/012185-3 Inovarh Representações E Serviços Ltda, 10/012189-6 K - Sabor Comércio De Refeições E Alimentos Ltda Epp, 10/012231-0 Casa Das Etiquetas Bsb Ltda Me, 10/012242-6 Jose Maria Alves Pio Mecanica Ltda Me, 10/012269-8 Mouramax Construcoes Ltda, 10/012276-0 Tecmaq Comércio De Equipamentos Industriais E Manutenção Assistencial Ltda Me, 10/012312-0 Confeccões Du Ltda Me, 10/012323-6 Park Piscinas Ltda, 10/012324-4 Guimaraes Representações Anagua Ltda Me, 10/012335-0 Stefanie Kairos Comercio Varejista De Confeccoes E Acessorios Ltda Epp, 10/012349-0 Medical Nutri Promoções De Vendas Ltda Me, 10/012387-2 C & M Materiais De Construção E Terraplanagem E Transporte Ltda, 10/012388-0 Stúdio Treze Ltda Me, 10/012403-8 Gm Restaurante Ltda-Epp., 10/012414-3 Gk Autocenter Acessorios Ltda Me, 10/012487-9 Cas - Serviços Empresariais Ltda Me, 10/012499-2 Corporativa Suprimentos Para Escritorio Ltda Me, 10/012502-6 Cls Restaurantes Brasília Ltda, 10/012511-5 Rm Cortinas E Tapetes Ltda Me, 10/012557-3 Confeccoes Anagua Ltda Me, 10/012568-9 Tutti Vida Folição E Metalização Ltda Me, 10/012569-7 Egide Projetos E Consultoria Ltda, 10/012575-1 Romeiro Arquitetura E Construções Ltda, 10/012588-3 Multiclínica Struttura Fisioterapia E Medicina Ltda, 10/012607-3 S & S Soluções Engenharia Ltda Me, 10/012608-1 Mercado Global Capacitação Empresarial Viagens E Turismo Ltda, 10/012615-4 Veloz Comercio De Pescados E Confeccao De Artigos Plasticos Ltda Me, 10/012619-7 Clinica Hebiatraca De Brasília Ltda, 10/012620-0 Questão Essencial - Consultoria Educacional E Telefonía Ltda, 10/012622-7 Df Engenharia E Consultoria Ltda, 10/012623-5 Data Consulting Ltda, 10/012625-1 Ideal - Serviços Técnicos E Comercio Ltda-Me, 10/012627-8 Casa Da Chica Restaurante Ltda Me, 10/012636-7 Sad Comercio De Alimentos Ltda, 10/012641-3 Asas Engenharia - Construções E Serviços Ltda, 10/012642-1 Empreender Comercio De Eletrodomesticos E Serviço Ltda-Me, 10/012643-0 B & J - Comercio E Serviços Ltda Me, 10/012652-9 Pão Da Vida Fabricação E Comércio De Pães E Alimentos Ltda-Me, 10/012670-7 Wl Silva Cabeleireiros Ltda Me, 10/012699-5 Ese - Consultoria E Projetos Ltda, 10/012701-0 Start Transporte E Entrega De Volumes Ltda Me, 10/012710-0 Lafa Participacoes Imobiliarias Ltda, 10/012713-4 Almeida & Silva Cabeleireiros Chaveiro E Relojoeiro Ltda Me, 10/012747-9 Industria De Materiais Grafico Pereira & Venancio Ltda Me, 10/012761-4 Slc Serviços Aeroportuario Ltda, 10/012762-2 C. V. P. Comercial De Veiculos E Pecas Ltda, 10/012763-0 E.O Do Carmo & Cia Ltda Me, 10/012769-0 Farmacia E Perfumaria Mineira Ltda Epp, 10/012770-3 Ministron Comercio De Alimentos E Servicos Do Genero Ltda Epp, 10/012798-3 Universo Df Comercio De Motocicletas Ltda., 10/012807-6 Flor De Lis Comercio E Salgados Ltda Me, 10/012817-3 Kaprycy Administradora De Imoveis Proprios Ltda., 10/012826-2 Itapoam Comercio Varejista De Bebidas Ltda Me, 10/012842-4 Torres & Pereira Peças E Serviços Ltda Me, 10/012857-2 Red Comercial De Calçados Ltda, 10/012858-0 Ariatga Auto Peças E Acessorios Ltda-Me., 10/012859-9 Articar Auto Peças E Acessórios Ltda Me, 10/012874-2 Mercado E Distribuidora De Bebidas Brasília Ltda Me, 10/012878-5 Santos E Tristao Lanchonete E Distribuidora De Bebidas E Produtos Alimentares Ltda, 10/012881-5 Nds Comercio De Calçados Ltda Me, 10/012887-4 Angra Serviços Técnicos Ltda, 10/012890-4 Ceped Centro De Educação Presencial E A Distância Ltda, 10/012900-5 Jm - Terraplanagem E Construções Ltda, 10/012931-5 Gold Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/012940-4 Topcoders Tecnologia Ltda, 10/012942-0 Pisogran Construções, Serviços E Comércio Ltda, 10/012943-9 Consult Cpb Participações E Empreendimentos Ltda., 10/012951-0 Sh Medica Comercio De Materiais Medico-Hospitales Ltda, 10/012957-9 Diamond - Tecnologia Informática Comercial E Serviços Ltda Epp, 10/012958-7 Alli Representações Ltda Me, 10/012961-7 Tijuana Restaurante E Bar Ltda, 10/012993-5 Jygy Comercio De Produtos Da Natureza Ltda Me, 10/013006-2 Tv Filme Programadora Ltda, 10/013012-7 Jeos Promotora De Vendas Ltda, 10/013024-0 Ene Trading E Holding Ltda, 10/013030-5 Bsb Ac Bar E Restaurante Ltda, 10/013037-2 Tv Filme Sistemas Ltda, 10/013038-0 Tv Filme Serviços De Telecomunicações Ltda, 10/013040-2 Carmem Fernandes Eventos E Festas Ltda Me, 10/013054-2 J A C Auto Peças E Acessorios Para Veiculos Ltda-Me., 10/013055-0 Plavolks Retifica De Motores Ltda, 10/013057-7 Construtantes Matérias De Construção Ltda, 10/013071-2 Blitz Pizzaria Ltda, 10/013085-2 Pao De Queijo Vo Olivia Ltda Me, 10/013087-9 Distribuidora De Frutas Uniao Ltda, 10/013095-0 Am Produtos De Seguranças E Eletronicos Ltda-Me, 10/013106-9 Sdl - Serviços De Instalações Elétricas, Telefônica E Lógica Ltda Me, 10/013108-5 Primer E Associados Serviços De Informática Ltda, 10/013113-1 A & A Turismo E Transporte Ltda, 10/013137-9 Ama Assistência Técnica Ltda Me, 10/013141-7 Ms Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/013148-4 Imperial Comércio De Gás Ltda Me, 10/013151-4 Mercado Cultural Ltda, 10/013171-9 Moldare Corpus Serviços Especializados Ltda Me, 10/013177-8 Transata Transportes Rodoviaros Ltda, 10/013178-6 Ceom Desenvolvimento De Sistemas Ltda, 10/013182-4 Credpag - Administradora De Cartão De Crédito Ltda, 10/013183-2 Jc Vieira Utilidades Ltda Me, 10/013184-0 Inova Consultoria Prospectiva E Estrategia Ltda., 10/013189-1 Suspencao Alinhamento Curitiba Ltda Me, 10/013197-2 Bsb Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, 10/013198-0 Jr Rental Locação De Maquinas Ltda Me, 10/013224-3 Platina Turismo Ltda- Epp, 10/013232-4 Ascon Assessoria De Condomínios Ltda -Epp, 10/013235-9 Souza & Siqueira Comercial De Produtos Farmaceuticos Ltda Me, 10/013239-1 Agropecuária E Pet Shop Doce Mel Ltda Me, 10/013241-3 Mercado Amanxelle Ltda Me, 10/013249-9 Cobran Distribuidora De Livros Ltda-Me, 10/013257-0 N N Industria E Comercio De Moveis Ltda Me, 10/013263-4 Dr Auto Reboque Ltda Me, 10/013273-1 Trip Class Viagens E Turismo Ltda Me, 10/013274-0 Brasviagens Transportes

Ltda Me, 10/013282-0 Mengomania Comercio Ltda Me, 10/013288-0 Panificadora Del Lago Ltda Me, 10/013292-8 Troca De Oleo Capital Ltda, 10/013293-6 Prontocardio Cardiologistas Associados E Taguatinga Ltda, 10/013299-5 N Produções Gráficas E Editora Ltda Me, 10/013312-6 Argamix Do Brasil Indústria E Comercio De Argamassas Ltda Me, 10/013313-4 Sad Transportes Publicidade E Serviços Ltda Me, 10/013326-6 Transbia Transporte De Escolares E Turismo Ltda Me, 10/013336-3 Exito Servicos Ltda, 10/013338-0 Instalar Serviços De Instalações Elétrica E Hidráulica Ltda Epp, 10/013350-9 Cci Centro Cultural De Idiomas Ltda, 10/013357-6 Posto Sobradinho Ltda, 10/013359-2 Auto Posto Morada Dos Nobres Ltda, 10/013361-4 Centro De Atividade Fisicas E Comercio De Acessorios Esportivos Ltda Me, 10/013367-3 Gesso Lar Comercio E Serviços Ltda Me, 10/013373-8 Valcena & Silva Ltda Epp, 10/013376-2 Instituto Clinico Seraphis Ltda, 10/013382-7 Hd Empreendimentos Imobiliarios Ltda-Me, 10/013383-5 Comercial E Importação De Equipamentos Médicos Ltda, 10/013384-3 M M Telecom - Engenharia E Serviços De Telecomunicações Ltda, 10/013386-0 Transportadora Turística Porto Rico Ltda Me, 10/013387-8 Lima Comercio De Sucatas Peças Novas E Usadas Ltda Me, 10/013392-4 Girassol Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 10/013396-7 Aa Calçados Ltda Me, 10/013416-5 Marmoraria Casa Bella Ltda Me, 10/013428-9 Instituto Multicursos Center De Educação Ltda, 10/013438-6 Ruas Mercado Cultural Produções E Eventos Ltda, 10/013441-6 Triton Veiculos Ltda, 10/013443-2 Megane Comercio De Veiculos Automotores Ltda Me, 10/013450-5 Exata Assessoria Administrativa E Comercial Ltda Me, 10/013460-2 Panificadora E Confeitaria Chagas & Silva Ltda Me, 10/013463-7 Brasília Instituto De Idiomas Ltda-Epp., 10/013469-6 Rezende Porto Engenharia Ltda, 10/013470-0 Comercial De Alimentos Eloah Ltda Me, 10/013475-0 Wtr Representações Comerciais Ltda Me, 10/013478-5 Clinup Clínica De Nutrição E Psicologia Ltda, 10/013481-5 Explora Participações Em Tecnologia E Sistema Da Informação Ltda, 10/013483-1 Vip Tour Viagens Ltda Me, 10/013484-0 Francisco Restaurante Ltda Epp, 10/013486-6 Clean Class- Serviços De Limpeza Ltda Me, 10/013494-7 Almeida Comercial De Moveis Ltda Me, 10/013499-8 Bgm Comercio De Kart Ltda Me, 10/013510-2 Arlindo & Ferreira Ltda, 10/013523-4 Ageplan Agencia De Planejamento Projetos E Assessoria Agropecuaria Ltda, 10/013544-7 Odontoimplac Odontologia Ltda Me, 10/013549-8 Essencial Cabeleireiros Ltda Me, 10/013552-8 Carvalho Lima & Associados Consultoria Ltda, 10/013555-2 Exata Distribuidora De Livros Ltda Me, 10/013567-6 Brasil Imoveis Df Consultoria Imobiliaria Ltda, 10/013568-4 New Shop Informática Ltda, 10/013569-2 Bar E Lanchonete Do Miller Ltda Me, 10/013608-7 Amj Auto Locadora Ltda-Me, 10/013612-5 Brasil Oeste Virtual Comércio De Créditos De Telefonia Ltda, 10/013615-0 Dtv Produções E Distribuição De Video Ltda-Me., 10/013617-6 Ls Construções Reformas E Incorporação Ltda Me, 10/013618-4 Wm Comércio E Indústria De Vidros Ltda Me, 10/013621-4 Instituto Phillippi Cesarea Ltda -Me, 10/013622-2 A Igual Comercio E Serviços Ltda Epp, 10/013627-3 Operalog Transportes Ltda-Epp, 10/013629-0 Disk Mais China Alimentos Comercio E Produção Ltda Me, 10/013635-4 Academia Anderson E Eder Ltda, 10/013642-7 Wa Record Produções Artísticas Ltda Me, 10/013647-8 A & B Consultoria E Auditoria Ltda, 10/013657-5 Souza E Silva Materiais Eletricos Ltda-Me, 10/013659-1 J M Mercado Bem Bom Ltda Me, 10/013660-5 Relojoaria J. Macedo Ltda Me, 10/013661-3 Paranaíba Engenharia E Construções Ltda, 10/013667-2 Lorena Bsb Comercio Importação E Serviços De Informática Ltda Epp, 10/013671-0 Reflexo Publicidade Ltda, 10/013672-9 Booklook Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/013683-4 Cardionorte Cardiologistas Associados Da Asa Norte Ltda, 10/013686-9 Tida Modas Ltda Me, 10/013688-5 Pau Brasil Lote 01 Empreendimentos Imobiliários Ltda, 10/013689-3 La Torre - Clube Da Cultura E Lazer Ltda, 10/013690-7 Peixoto Automoveis Ltda, 10/013700-8 Mariá Odontologia Integrada Ltda-Me., 10/013708-3 W J Rocha Serviços Ltda, 10/013710-5 Lab Administração De Imoveis Ltda, 10/013711-3 Js Comercio De Flores Ltda Me, 10/013718-0 Organizacao Menezes Andrade Ltda Me, 10/013724-5 Hidrofisio Clinica De Fisioterapia E Estetica Ltda Epp, 10/013730-0 Continental Jeans Comércio De Confeccões Ltda Me, 10/013734-2 Condor Consultoria E Administração Ltda Epp, 10/013739-3 Gestec Gestao E Tecnologia Ltda, 10/013754-7 Jornal Correio Do Gama Produções E Eventos Ltda-Me., 10/013758-0 Batista E Tolentino Ltda Me, 10/013764-4 Marinho & Marinho Transportes Ltda, 10/013766-0 Helmary Confeccões De Roupas Ltda Me, 10/013777-6 Restaurante Fritelle Ltda Me, 10/013778-4 Jsr Comercio De Gas Ltda-Me, 10/013787-3 Vale Do Gurgueia Corretora De Seguros Ltda, 10/013789-0 Globo Produções De Eventos Ltda -Me, 10/013795-4 Mrcf Auto Locadora E Serviços Ltda Me, 10/013796-2 Estrela Guia Mini Mercados Ltda Me, 10/013799-7 Cascavel Auto Peças Ltda-Me, 10/013802-0 Santur Transportes E Turismo Ltda Me, 10/013805-5 Topmix Participações E Administração De Bens Proprios E De Terceiros Ltda, 10/013808-0 Brm Automoveis Ltda -Me, 10/013809-8 Novamente Comercio De Calçados Ltda Me, 10/013813-6 Madeireira Confiança Ltda Me, 10/013821-7 Super Clima Ar Condicionado Serviços E Manutenção Ltda Me, 10/013830-6 Facilites Serviços Profissionais Ltda Me, 10/013832-2 Vert Soluções Em Informática Ltda, 10/013834-9 Maxima Cosméticos Ltda Me, 10/013835-7 Sacolao & Merceria Soares Ltda Me, 10/013837-3 Beatriz Viagem E Turismo Ltda, 10/013843-8 Navegar Turismo E Passagens Ltda Me, 10/013844-6 S & A Distribuidora De Alimentos E Matérias Para Construção Ltda, 10/013846-2 Nestra Comercio Atacadista De Cosméticos Ltda Me, 10/013848-9 E B S Empreendimentos Imobiliarios E Construtora E Incorporadora Ltda, 10/013849-7 World Car Comercio E Serviços Automotivos Ltda-Me, 10/013857-8 Alexandre Rocha Representação Comercial Ltda, 10/013858-6 Mania De Beleza Cabaleiros Unissex Ltda Me, 10/013862-4 Rc Comercio De Moveis Ltda Me, 10/013863-2 Agencia Arnold De Detetives Ltda Me, 10/013869-1 Vpj Motos Ltda -Me, 10/013884-5 Mth Projetos Construções E Reformas Ltda-

Me., 10/013899-3 Thimoteo & Cavalcante Peças E Serviços Ltda Me, 10/013902-7 Soares Comercial Ferragista Ltda Me, 10/014023-8 Dharma Filmes E Turismo Cinematografico Ltda Epp, 10/014024-6 Casa Do Artesão Artesanatos Ltda Epp, 10/014034-3 Agro Turismo E Aerodromo Botelho Ltda-Me, 10/014037-8 Transgabriel Transportes E Serviços Ltda Me, 10/014044-0 Auto Mecanica E Eletrica Rg Ltda Me, 10/014045-9 Drogaria Alvares Ltda Me, 10/014049-1 Alvares & Silva Comércio De Material De Construção Ltda Me, 10/014051-3 Df Piscinas Comércio De Produtos Para Piscinas Ltda - Epp, 10/014054-8 Cdc Centro Dermatologico De Ceilandia Ltda, 10/014055-6 Farmácia Stractus Ltda Epp, 10/014056-4 Drogaria Santo Expedito Ltda Me, 10/014057-2 Cpr Importação E Exportação Ltda, 10/014061-0 Casa Tok Comercio De Moveis Ltda, 10/014062-9 Matrix Auto-moveis Ltda Me, 10/014067-0 M.F.F. Papelaria E Alimentos Ltda Me, 10/014069-6 W-lmf Engenharia E Projetos Ltda, 10/014071-8 Panificadora E Confeitaria Lereia Ltda Me, 10/014072-6 Panificadora Morro Agudo Ltda-Me, 10/014077-7 Speed-Way Assessoria Empresarial E Governamental Ltda, 10/014087-4 Pratica Serviços De Apoio Administrativo Ltda, 10/014090-4 New House Importadora E Exportadora De Eletronicos Ltda, 10/014097-1 Riale Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda Me, 10/014099-8 Clínica Odontológica M&E Ltda., 10/014100-5 Fornaziere Construções Reformas E Paisagismo Ltda Me, 10/014101-3 Aelsi G Cunha Construtora Ltda Me, 10/014106-4 Centro Oeste Comércio De Equipamentos E Alimentos Ltda -Me, 10/014107-2 Fitcorp Clínica De Estética Ltda, 10/014111-0 Instituto De Ensino Jces Ltda, 10/014112-9 Sip - Sistemas, Projetos E Engenharia Ltda, 10/014119-6 Quality Contadores Associados Ltda, 10/014122-6 Magic Baby M & G Materiais Fotograficos Ltda Me, 10/014126-9 Construções Do Brasil - Serviços Prediais Ltda Epp, 10/014131-5 M & P Panificadora Ltda-Me, 10/014137-4 Construíl Construções Ltda, 10/014141-2 Madeireira Progresso Ltda Me, 10/014149-8 Wr3 Comercio E Licitações Ltda Me, 10/014152-8 Dda Administradora E Corretora De Seguros Ltda Me, 10/014154-4 A & E Comercio De Informatica Midias E Acessorios Ltda -Me, 10/014155-2 Leasing Jurídico Cobranças Ltda Me, 10/014163-3 Projetando Soluções - Pesquisa Desenvolvimento Indústria E Comercio Ltda Epp, 10/014165-0 Restprime Comercio De Alimentos Ltda-Epp, 10/014175-7 H. F Gondim Comercio De Couros E Ferramentas Ltda-Epp, 10/014177-3 J F Avicultura Aguair Ltda Me, 10/014180-3 Pimar Engenharia E Comercio Ltda, 10/014181-1 Realce Grafica E Editora Ltda Epp, 10/014184-6 Impacto Brasília Ltda Me, 10/014186-2 Pneubras - Pneus Brasília Ltda -Me, 10/014189-7 Paulo Maeda Telecomunicações Ltda-Epp, 10/014194-3 Provisao Divina Representações Ltda Me, 10/014195-1 HI Cursos E Treinamentos Ltda -Me, 10/014198-6 Encomendas E Transportes De Cargas Pontual Ltda, 10/014202-8 Inove Comercio De Vidros Ltda Me, 10/014205-2 Comercial Alvorada De Produtos Para Limpeza E Descartáveis Ltda, 10/014215-0 M & L Comércio De Celular Ltda Me, 10/014216-8 Sobral Comercio De Celular Ltda Me, 10/014218-4 Csm Representações Ltda, 10/014235-4 S.S. Papelaria E Decorações Ltda-Me, 10/014238-9 Plaza Comercio De Roupas E Calçados Ltda Me, 10/014240-0 Asd Drogaria Ltda Epp, 10/014250-8 Limpe Mais Conservação E Representação Ltda Epp, 10/014251-6 Lm Corporate Eventos Ltda, 10/014253-2 Wmt Centro De Multi-Atividades Esportivas Ltda, 10/014263-0 A & D Informática Ltda Me, 10/014264-8 Deda Confeccões Ltda Me, 10/014266-4 Dupe Industria E Comercio De Calçados E Confeccões Ltda Me, 10/014272-9 Mix - Comercio De Material De Presentes Ltda Me, 10/014273-7 Bsb Comercio De Chocolates Ltda Me, 10/014285-0 Argullas Comercio De Tabacaria E Presentes Ltda-Me., 10/014286-9 Ejd Comercio De Celular Ltda -Me, 10/014289-3 Gospel Mais Livraria Cristã Ltda-Me., 10/014298-2 Boi Gordo Comercio De Carnes Ltda, 10/014299-0 Winner Indústria De Descartáveis Ltda Epp, 10/014300-8 Ioe Instituto De Odontologia Especializada Ltda, 10/014301-6 Aplicar Serviços Especializados De Pesquisa E Tecnologia Ltda, 10/014311-3 Gecon Processamento De Dados Ltda Me, 10/014321-0 Adpart Administração Ltda, 10/014338-5 Stok Industria E Comercio Ltda, 10/014348-2 Panificadora E Confeitaria Doce Esperanca Ltda Me, 10/014351-2 Elétrica Guimarães Ltda Epp, 10/014352-0 Comercial De Alimentos Mlj Ltda Me, 10/014354-7 Alea Educação Tecnologia E Comunicação Ltda-Me, 10/014361-0 Reis & Brito Transportes Indústria E Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/014362-8 Official - Empresa De Cobrança Ltda Epp, 10/014374-1 Adega Materiais De Construções Ltda Me, 10/014395-4 Big Gourme Comércio De Alimentos Ltda Me, 10/014396-2 Drogaria Francis George Ltda Me, 10/014408-0 Rafan - Serviços, Produções E Eventos Ltda-Me., 10/014412-8 C & R Panificadora Ltda Me, 10/014422-5 Oriente - Comunicação Ltda, 10/014428-4 Simoes Viveiro De Plantas Poda E Corta Arvores Ltda, 10/014431-4 Centro Automotores De Veiculos Diniz Ltda, 10/014432-2 Orthoimplantes Centro De Especialidades Medicas E Odontologicas Ltda, 10/014433-0 Frontal Transportadora Ltda-Me, 10/014434-9 Temperos Sao Francisco Comercio Atacadista E Varejista De Temperos Ltda Me, 10/014435-7 Bsb Consultoria Imobiliaria Ltda, 10/014438-1 Yeshua Assessoria E Consultoria Ltda, 10/014439-0 Sinal Telecomunicacoes Ltda Me, 10/014440-3 Gewmaq Equipamentos E Maquinas Ltda, 10/014441-1 Assizi Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/014442-0 Status Contabilidade Ltda, 10/014445-4 Baby Hair Cabeleireiros Ltda Me, 10/014447-0 Paris Comercio De Produtos Eletronicos Ltda -Me, 10/014448-9 Taguatinga Artesanatos Ltda Me, 10/014449-7 Innovare Móveis & Interiores Ltda Me, 10/014453-5 Playa Comércio De Alimentos Ltda-Me, 10/014455-1 Rg Transportadora Ltda Me, 10/014458-6 Jmr Distribuição De Encomendas Ltda-Me, 10/014465-9 Aarao Representações Comerciais Ltda Me, 10/014475-6 Bolsa Web Do Agromercado Ltda, 10/014478-0 Fastworks Comercio E Sistemas Ltda, 10/014483-7 G.P.N Comercio De Roupas Em Geral Ltda Me, 10/014484-5 Js Transportadora Ltda Me, 10/014500-0 Bertol Móveis Ltda, 10/014506-0 Centro De Formacao De Condutores B Suprema Ltda Me, 10/014519-1 Ss Transportes E Eventos Ltda Me, 10/014524-8 Gamalatas Pecas E Acessorios Ltda, 10/014525-6 Adega'S Comercio



De Alimentos Ltda Me, 10/014530-2 Nill Comercio E Distribuidora Ltda, 10/014532-9 Nova Forma Interiores Ltda Epp, 10/014537-0 Crederto Serviços De Cobreançs E Intermediação De Credito Ltda, 10/014539-6 Hiperplan Construtora E Incorporadora Ltda Me, 10/014541-8 Nezam Artesanato Arabe Importação E Exportação Ltda Me, 10/014545-0 Crc Projetos Geotecnicos E Engenharia Ltda, 10/014550-7 Maxluan Confeccoes Ltda Me, 10/014553-1 Jf Transportes Ltda Me, 10/014558-2 Ccr Representacoes Comerciais Ltda Me, 10/014579-5 Rvv Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 10/014580-9 Hipolito & Sousa Comercio De Auto Peças Ltda Me, 10/014582-5 Pórtico Empreendimentos E Negócios Imobiliários Ltda, 10/014592-2 Lugan Informática Ltda, 10/014594-9 F & F Industria E Comercio De Produtos Texteis Ltda-Me, 10/014601-5 Garantia Ii Point Comercio De Alimentos Ltda, 10/014602-3 Comercial De Auto Pecas Vectra Ltda Epp, 10/014610-4 2 Stars-Eventos Cultural E Desportivo Ltda, 10/014612-0 Lnb Comercio De Antenas Ltda Epp, 10/014613-9 Formula Centro Automotivo Ltda, 10/014615-5 Essencial Engenharia Ltda, 10/014616-3 Bar E Restaurante Da Rosa Ltda-Me, 10/014618-0 Rezende Porto Engenharia Ltda, 10/014621-0 Uniao Farma Comercio De Medicamento Ltda-Me, 10/014625-2 Tecno Construções Ltda Me, 10/014628-7 America Tecnologia De Informatica E Eletro Eletronicos Ltda, 10/014633-3 Over Ponto Com Ltda Me, 10/014636-8 Chf Consultoria Treinamentos E Desenvolvimento De Software Ltda, 10/014646-5 Do Carmo Comercio De Produtos Oticos Ltda -Me, 10/014651-1 Seabra & Soares Ltda-Epp, 10/014655-4 Vsa Construções E Consultoria Ltda, 10/014656-2 Instituto De Educação Christus Ltda, 10/014662-7 Essencial Turismo Ltda Me, 10/014666-0 Recanto Do Saber Papelaria E Uniforme Ltda Me, 10/014668-6 Brasil Metal Industria De Ferragens E Ferramentas Ltda, 10/014669-4 Drogaria Brenda E Nikolas Ltda Epp, 10/014671-6 Cada Vez Melhor Comércio De Roupas Ltda Me, 10/014672-4 Allmar Comercio E

Serviços De Produtos Automotivos Ltda. Me, 10/014678-3 Acs Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/014680-5 Rá-Tim-Bum Promoção De Eventos Ltda Me, 10/014691-0 I 9 Consultoria E Comunicação Visual Ltda, 10/014692-9 Apliq Home Care Armazenagem E Distribuição De Produtos E Equipamentos Medicos Hospitalares Ltda Me, 10/014693-7 Rbm Produções Audiovisuais Ltda Me, 10/014694-5 Rbm Propaganda E Comunicação Ltda, 10/014697-0 Vip Travel Turismo Ltda Me, 10/014699-6 Equatorial Serviços De Engenharia Ltda, 10/014702-0 Paz - Empreendimentos E Participações Ltda, 10/014708-9 Lourenco & Figueiredo Ltda Me, 10/014725-9 Araguaia Comercio De Roupas E Acessorios Ltda-Me, 10/014737-2 Tecidos Brasil Ltda Me, 10/014740-2 Distribuidora De Bebidas Aquino Ltda Me, 10/014749-6 Kaua Restaurante E Lanchonete Ltda-Me, 10/014750-0 Excellence Hair Design & Make-Up Comércio E Serviços De Cabeleiros Ltda-Epp, 10/014771-2 Quad Industria E Comercio Ltda, 10/014773-9 Dy Caroline Comercio De Artigo Do Vestuario Ltda-Me, 10/014775-5 Nova Geração Informatica Ltda-Epp, 10/014776-3 Destack Comércio De Confeccões Ltda Me, 10/014778-0 Interligados Comercio De Artigos Para Informatica Ltda Epp, 10/014783-6 Mslm Informatica Ltda Me, 10/014785-2 Sempre Bella Comercio De Roupas Ltda Epp, 10/014786-0 Photoshop E Fotografias Fujielly Ltda Me, 10/014788-7 Termacon Projetos E Consultoria Ltda, 10/014789-5 Termacon Controles Prediais Ltda-Me, 10/014790-9 Semente Da Terra Comercio De Tintas Ltda Me, 10/014791-7 Boptox Centro Automotivo Ltda Me, 10/014792-5 Vmc Administração De Condomínios Ltda-Me, 10/014794-1 Vitória Régia Modas Acessórios E Complementos Ltda Me, 10/014795-0 Fox Print Serviços De Recargas De Cartuchos Para Impressoras Ltda, 10/014799-2 Drogaria Rps Ltda Me, 10/014801-8 Prev Segurança - Saúde E Medicina Do Trabalho Ltda Me, 10/014807-7 Plannar Prestação De Serviços E Comercio Varejista Ltda Me, 10/014811-5 Ags Produtos E Serviços De Limpeza Ltda Me, 10/014815-8 A Nacional Presentes E Variedades Ltda Me, 10/014820-4 Centro Odontologico Odontoplus Ltda, 10/014824-7 Rogerbrás Consultoria Imobiliária Ltda, 10/014829-8 Brunauto Transportes Ltda -Epp, 10/014835-2 Thainha Lanches Ltda Me, 10/014843-3 Construtora R1 Ltda Epp, 10/014860-3 Ivan & Lund Barberia Ltda-Me, 10/014870-0 Sacaria Planeta Ltda Epp, 10/014873-5 Leal Serviços Automotivos E Comercio De Acessórios Ltda Me, 10/014874-3 Marlene Marques Informatica Ltda, 10/014887-5 Copiadora Abc Ltda, 10/014894-8 Rocha Construções E Reformas Me, 10/014898-0 Jf Dos Santos Restaurante Montanhas Ltda Me, 10/014899-9 Dog Company Pet Shop Ltda - Me, 10/014901-4 Sinc Recursos Humanos E Automação Ltda Me, 10/014902-2 Miriade Participações E Empreendimentos Ltda, 10/015015-2 Comercial Agrícola Ki Frutt Ltda, 10/015016-0 D E K Drogaria E Perfumaria Ltda Me, 10/015017-9 Jr Prestação De Serviços Ltda-Me., 10/015021-7 V Line Comercio E Representações De Materiais De Construção Ltda Me, 10/015022-5 Adg Consultoria E Administração Em Hoteleria Ltda, 10/015023-3 Panificadora E Confeitaria M.U. Ltda Me, 10/015026-8 Atlas Industria E Comercio De Moveis Ltda Epp, 10/015030-6 Hatem Produções Cinematograficas Ltda Me, 10/015034-9 Eva Nell Cabeleiros Ltda Me, 10/015037-3 S & K Comércio De Produtos De Informática Ltda Me, 10/015040-3 W R Comercio De Presentes E Armarinhos Ltda, 10/015046-2 Bioervas Cosméticos Ltda, 10/015051-9 Mourao Endotermica De Metais Ltda Me, 10/015064-0 Academia Espaço Ii Ltda -Me, 10/015065-9 Centro Clínico Ambiente Vascular Ltda Epp, 10/015071-3 Ábacus Engenharia Ltda-Epp, 10/015074-8 Jb Comercio De Embalagens E Descartaveis Ltda Me, 10/015075-6 Autotec Consultoria Automotiva Ltda, 10/015076-4 Gti Gerência De Tecnologia Da Informação Ltda, 10/015080-2 Agropecuaria Sao Gabriel Ltda, 10/015089-6 Clínica Odontologica Felizardo E Vasconcelos Ltda, 10/015093-4 Hamburgueria Gourmet Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/015100-0 Wj-Moveis E Decorações Ltda Epp, 10/015101-9 Pcm Comércio De Alimentos Ltda Epp, 10/015102-7 Martins Rosa Presentes E Decorações Ltda Epp, 10/015105-1 Metropole Construção E Serviços De Limpeza Ltda, 10/015107-8 Rytha's Modas Ltda Me, 10/015111-

6 C&G Comércio E Serviço Ltda Epp, 10/015115-9 Global Comercio De Lanches E Cafe Ltda Me, 10/015116-7 Comercio De Frutas Ze 8 Ltda Me, 10/015117-5 3g Mecanica Lanternação E Pintura Ltda Me, 10/015121-3 Construtives Engenharia & Serviços Ltda Me, 10/015122-1 Mark Online Assessoria Comercial, Empresarial E Informática Ltda Me, 10/015124-8 Plasticouro - Comércio De Plásticos E Tecidos Ltda Epp, 10/015126-4 Serra Geral Engenharia Ltda, 10/015128-0 Orallis Consultório Odontológico Ltda, 10/015130-2 Santa Terezinha Representação De Materiais De Construção Ltda Me, 10/015139-6 Brasil Projeção E Sonorização Ltda Epp, 10/015142-6 Nn Parafusos Ferramentas Ferragens E Maquinas Ltda Me, 10/015151-5 Arvores Da Vida Empreendimentos Ambientais & Florestais Ltda, 10/015154-0 Taioba Self-Service Ltda Epp, 10/015157-4 New Lex Grafica Ltda, 10/015158-2 A & C Eventos E Promoções Ltda, 10/015162-0 Raa Empreendimentos E Engenharia Ltda Me, 10/015163-9 Panificadora E Mercaria França Ltda Me, 10/015167-1 Apto Investimentos Imobiliarios E Participações Ltda, 10/015169-8 Endo Clinica De Endocrinologia E Aparelho Digestivo Ltda, 10/015170-1 Wi Computacao Grafica Ltda Me, 10/015175-2 Port Distribuidora De Informatica E Papelaria Ltda, 10/015176-0 Torcal Assistencia Tecnica Em Ar Condicionado E Caldeiras Ltda Me, 10/015177-9 Teec - Roupas E Acessórios Da Moda Ltda, 10/015180-9 Mdn Gestao & Tecnologia Ltda, 10/015186-8 Atende Brasília Comercio E Serviços Em Telecomunicações Ltda Me, 10/015188-4 Clinica Dermatologica Scheffer Ltda, 10/015190-6 Centro Auditivo Novo Som Ltda Me, 10/015192-2 Fé No Que Virá Comércio De Roupas Ltda Epp, 10/015194-9 Pereira & Pereira Cabeleiros E Confeccões Ltda Me, 10/015196-5 Vert Engenharia Ltda Epp, 10/015197-3 Vieira Simões Transportes Ltda Me, 10/015198-1 Gipso Sistemas Construtivos Ltda-Epp, 10/015199-0 Barbosa & Nery Comercio De Bones E Camisetas Ltda-Me., 10/015205-8 Pentagon Consultoria E Capacitação Em Segurança Ltda, 10/015209-0 M R Comercial Distribuidora De Carne Ltda Me, 10/015210-4 Jc Brasília Comercial De Peças E Acessorios Ltda-Me, 10/015212-0 Casa Amsterdam Construções Ltda Epp, 10/015217-1 Bip Dh Desenvolvimento Humana Ltda, 10/015218-0 Ocip Gastronomia & Entretimento Ltda, 10/015226-0 Tetto Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/015227-9 G A Eventos Ltda-Me, 10/015231-7 Gh Comunicacao Grafica Ltda, 10/015232-5 Lpr Comercial De Outo Peças Ltda Me, 10/015233-3 Eb & Jc Comercio De Colchoes E Moveis Ltda Me, 10/015235-0 Porao 40 Boutique Ltda Me, 10/015240-6 Fortal Comercial De Alimentos Ltda Me, 10/015250-3 Nortec Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda, 10/015252-0 Zanello Industria E Comercio De Massas Alimenticias Ltda, 10/015253-8 Toscanello Massas Esaf Ltda, 10/015254-6 Toscanello Massas Esaf Ltda, 10/015259-7 Alves & Santos Comercial De Alimentos Ltda, 10/015260-0 Di Paula Comercio De Calçados Artigos De Couro E Similares Ltda Me, 10/015263-5 Castro & Castro Enxovais E Artigos De Decoração Ltda Me, 10/015264-3 Jardim Pizzaria Ltda Epp, 10/015265-1 Motomark - Peças E Servicos Ltda Me, 10/015271-6 Ponto Jovem Confeccoes Ltda Epp, 10/015272-4 Ala Jovem Vestuario Ltda Epp, 10/015273-2 B6 Comércio Do Vestuário Ltda Epp, 10/015282-1 Df Paes Industria E Comercio De Produtos Alimentícios Ltda-Me., 10/015285-6 Rio Negro Capital Agente Autônomo De Investimentos Ltda, 10/015286-4 Reis Barbosa Clínica Odontológica Ltda, 10/015287-2 G R Peças E Serviços Elétricos Ltda Me, 10/015288-0 Kd2c Escritórios E Apoios Administrativos Ltda Me, 10/015289-9 Fabrika Filmes Ltda, 10/015302-0 Fcb Assessoria Consultoria Ltda, 10/015303-8 Assunção Investimentos Imobiliários Ltda, 10/015305-4 Olá Comunicação Ltda, 10/015310-0 Soma Serviços De Pesquisa De Opinião E Mercado Ltda, 10/015313-5 Dv - Comércio E Importação De Pneus Ltda Epp, 10/015315-1 Sid Comércio E Importação De Pneus Ltda Epp, 10/015318-6 Pufflandia Comercio De Puffs E Artesanatos Ltda Me, 10/015319-4 Liceng Engenharia Ltda, 10/015323-2 Foco Comercio De Oculos E Acessorios Ltda, 10/015324-0 Imobiliaria Port Saint Lucie Ltda Epp, 10/015325-9 Nossa Casa Materiais De Construção Ltda Me, 10/015329-1 Honorio E Andrade Neves Restaurante Ltda., 10/015330-5 Inodonto Ondontologia Especializada Ltda, 10/015338-0 Fon Fon Presentes Ltda-Me, 10/015340-2 Praneda Comércio Varejista De Presentes Ltda Me, 10/015342-9 Neocollar Comercio De Revestimento Ltda Me, 10/015343-7 Sd Cirurgia Plastica Ltda, 10/015344-5 Bsb Medic Comercio Ltda Me, 10/015345-3 Atrio Arquitetura Ltda, 10/015346-1 Centro Auditivo Vida Nova Ltda Me, 10/015352-6 Casa Da Ração Ltda Me, 10/015366-6 Dolce Comercio De Alimentos Ltda, 10/015367-4 Zanello Industria E Comercio De Massas Alimenticias Ltda, 10/015369-0 Transtibal Transportes Escolares E Excursoes Ltda Me, 10/015382-8 Borin Comercio Do Vestuario Ltda Epp, 10/015383-6 Mercado Rps Ltda Me, 10/015384-4 Ferrelli Calçados E Confecc?Es Ltda Me, 10/015397-6 Millennium Despachante Ltda, 10/015398-4 Jj Transporte Ltda Me, 10/015402-6 Kr Serviços De Odontologia Ltda, 10/015408-5 Simple Life Corretora De Seguros Ltda, 10/015409-3 Fb Formecedora Beserra Ltda Me, 10/015410-7 Ml - Terraplanagem Ltda Me, 10/015413-1 Subway Bandeirante Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/015423-9 Safira Transportes Ltda Me, 10/015431-0 Terraço Zapp Papelaria Ltda Epp, 10/015439-5 Gransul - Granitos Do Sul Ltda Me, 10/015446-8 Awg Comercial De Alimentos Ltda-Me, 10/015448-4 Webdoo Informáticas-Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda, 10/015449-2 Oikos Imagem Agência De Fotografia Ltda, 10/015452-2 Macsete Comércio E Representações Ltda Me, 10/015469-7 Instituto Maxilo Facial Ltda, 10/015470-0 Centrodont Clínica Odontológica Ltda, 10/015471-9 Clínica Gineco-Obstetrica Dal-Ri Ltda, 10/015472-7 Emdcal Comercial E Representações De Produtos Hospitalares Ltda, 10/015474-3 Bit Informatica Tecnologia E Serviços Ltda - Me, 10/015475-1 E.P. Transportes Ltda Me, 10/015478-6 Jma - Clinica De Estetica Ltda, 10/015482-4 Amd Consultoria Empresarial Ltda, 10/015493-0 Governance Technology Assessoria E Consultoria Em Informática E Governança Corporativa Ltda, 10/015496-4 Espaço Venus Nutrição Estetica Ltda, 10/015502-2 Caixola Marketing E Produção Cultural Ltda, 10/015505-7 Maria Goretti Confeccões De Comercio Varejista

E Atacadista Ltda Me, 10/015510-3 Fb Celulares Ltda-Me, 10/015512-0 Odyssea Desenvolvimento Humano Ltda, 10/015513-8 Compacta Engenharia Ltda, 10/015515-4 On Comunicação Ltda, 10/015516-2 Rh Info Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 10/015517-0 Show Car Peças E Serviços Para Autos Ltda Me, 10/015520-0 Instituto Brasiliense De Diagnósticos Por Imagem Ltda, 10/015523-5 St Comercio De Utilidades Ltda, 10/015532-4 Aro Engenharia Ltda, 10/015533-2 Contarpp Engenharia Ltda, 10/015537-5 Auguri Promoções E Eventos Ltda-Me, 10/015538-3 Donna Mia Pizzaria Ltda Me, 10/015569-3 Eletro Recuperadora Miura Ltda Me, 10/015574-0 Bsb Dairy Licenciamento De Franquias Ltda Me, 10/015581-2 Tropical Distribuidora De Alimentos E Frios Ltda, 10/015587-1 Kido Comercial De Alimentos Ltda, 10/015594-4 Jps Segurança Eletronica E Telecomunicações Ltda Me, 10/015595-2 Copiadora Brasília Ltda Me, 10/015596-0 Canteiro Engenharia Ltda, 10/015597-9 Renal Care Prevencao E Tratamento Ltda, 10/015602-9 Lvx Aluguel De Veiculos Ltda Me, 10/015612-6 Ar Atividades Desportivas Ltda Me, 10/015618-5 E.C.A. Comercial De Alimentos Ltda Epp, 10/015619-3 Comercial De Alimentos Monteiro Ltda, 10/015631-2 Jc & Ventura Materiais Para Construção Ltda Me, 10/015634-7 Nova Distribuidora De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 10/015667-3 Comaco Comercio De Materiais De Construção Ltda Me, 10/015695-9 Clip Digital Impressoras Ltda Epp, 10/016034-4 Elshaday Serviços De Capotaria Ltda Me, 10/016035-2 Agf - Clinica Odontologica Ltda, 10/016039-5 Ll Representação Comercial Ltda Me, 10/016041-7 R & D Informatica Ltda Me, 10/016043-3 J. Kayene Drogaria E Perfumaria Ltda Me, 10/016046-8 Danny Escola De Educação Infantil Ltda-Me, 10/016048-4 Comunicação E Midia Espontanea Ltda, 10/016054-9 Radio Amj Ltda, 10/016068-9 Compre Digital - Comércio De Produtos Eletro-Eletrônicos E Acessórios De Informática Ltda-Me, 10/016078-6 Val & Clebem Copiadora Ltda Me, 10/016081-6 Mega Shop Cozinhas E Modulados Ltda, 10/016082-4 Asa Odontologia Ltda, 10/016083-2 Garantia Servicos Postais Ltda, 10/016084-0 R.V. Modas E Complementos Ltda Me, 10/016086-7 Sigma Gestao E Negocios Ltda, 10/016091-3 Fd Comercio De Roupas Ltda Epp, 10/016092-1 Explosao Distribuidora De Doces Ltda Me, 10/016095-6 Enxovais & Utilidades 2 Irmaos Ltda Me, 10/016096-4 Studio 100 Pilates Ltda, 10/016109-0 Neris & Alves Cabeleiros Ltda Me, 10/016114-6 True Software Ltda-Me, 10/016129-4 Tortelicia Confeitaria E Lanchonete Ltda Me, 10/016142-1 4. A. Distribuição E Logistica De Produtos De Higiene Ltda, 10/016207-0 Mercado Alvarenga E Abreu Ltda Me, 10/016208-8 C&S Comercio Atacadista De Alimentos Ltda., 10/016209-6 Lra Panificadora E Confeitaria Ltda Epp, 10/016216-9 Jb Ltreiros Ltda, 10/016218-5 Wf Suplementação Alimentar E Artigos Esportivos Ltda Epp, 10/016219-3 Mac Pizzaria Ltda Me, 10/016220-7 Real Dp Serviços Gerais Ltda Me, 10/016221-5 Transquavis Transportes Especiais Ltda Me, 10/016222-3 Ns Comercio Varejista De Calçados E Acessorios Ltda Me, 10/016223-1 Sn Comercio Varejista De Calçados E Acessorios Ltda-Me., 10/016232-0 Msm Comercio De Alimentos E Descartaveis Ltda Me, 10/016233-9 Tropical Distribuidora De Alimentos Hortifrutigranjeiros Ltda, 10/016234-7 Tera Educação E Serviços Empresariais Ltda, 10/016238-0 Wbs Materias De Construção Ltda Me, 10/016239-8 Hay Comercio De Pães Ltda-Me, 10/016240-1 Clínica De Terapias Naturais Romana Ltda Me, 10/016241-0 Diferencial Comercio De Pneus E Serviços Ltda Epp, 10/016242-8 Masa Comercial Automotiva Ltda Epp, 10/016250-9 Biro Biro Comercio E Manutenção De Bicicletas Ltda Me, 10/016261-4 Lobo E Oliveira Pet-Shop Ltda Me, 10/016262-2 Presença Comercio De Esquadrías Em Alumínio Ltda-Me., 10/016263-0 A B C Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 10/016265-7 K S Comercio De Confeccoes Ltda Me, 10/016269-0 Panificadora E Confeitaria Central Ponto 1 Ltda Me, 10/016270-3 Tr Representação Ltda, 10/016274-6 Os Informatica Comercio E Assistencia Tecnica Ltda, 10/016279-7 Bsb Automação Industrial Ltda Me, 10/016282-7 Radioclinic Diagnóstico Oral Por Imagens Ltda, 10/016289-4 Eiti Empreendimentos Inovadores Em Tecnologia Da Informação Ltda-Me, 10/016293-2 Valega Agropecuaria Ltda Me, 10/016295-9 F & D Ltda Me, 10/016297-5 Estrutura Restaurante E Bebidas Ltda Me, 10/016306-8 Madezílias Confeccões Ltda-Me, 10/016308-4 G & M Serviços Automotivos Ltda -Epp, 10/016309-2 Silva & Santana Cabeleiros Ltda Me, 10/016312-2 Taiuva Ind E Com De Moveis E Armarios Ltda Me, 10/016317-3 Panificadora Beatriz Ltda Me, 10/016323-8 Parada Gospel Artigos Evangelicos Ltda Me, 10/016327-0 N & I Bar E Restaurante Ltda Me, 10/016328-9 Valença - Equipamentos Eletro Eletronicos Ltda Epp, 10/016329-7 Terra Brasil Distribuidor Comercial Ltda Me, 10/016333-5 Cidade Serviços E Mao De Obra Especializada Ltda, 10/016335-1 Construtido Construção E Incorporação Ltda Me, 10/016337-8 Irmaos Pepe Ltda, 10/016352-1 Martinello E Martinello Comercio De Utilidades Domesticas Ltda-Me, 10/016357-2 Adenir Transporte E Instalação De Equipamentos Hospitalares Ltda Me, 10/016358-0 Transporte Bahia Leste Ltda Epp, 10/016361-0 Fontele Veiculos Ltda Epp, 10/016364-5 Buffet Shalon Ltda Me, 10/016365-3 Capotaria Sandu Norte Ltda-Me., 10/016373-4 Planeta Agrohopping Ltda-Me, 10/016378-5 Federal Serviços Gerais Ltda, 10/016379-3 Ml Comércio Do Vestuário Ltda Epp, 10/016380-7 Ckj - Comercio De Roupas E Complementos Ltda-Epp, 10/016381-5 Mami Comercio Varejista De Roupas E Complementos Ltda Epp, 10/016382-3 Oliveira E Amaral Lanchonete Ltda Me, 10/016384-0 Fit Trainer Academia De Ginastica Ltda, 10/016392-0 Lafite Comercio De Confeccoes Ltda Me, 10/016398-0 Plenitude Cabeleiros Ltda Me, 10/016399-8 N & D - Drogaria E Perfumaria Ltda Me, 10/016400-5 Vb Motos Comercio E Serviços Ltda Me, 10/016401-3 Idéias - Assessoria, Pesquisa E Projeto Ltda, 10/016402-1 Exito Tecnologia Da Informação Ltda-Epp, 10/016411-0 Studio Fitness Renata Costa Ltda-Me., 10/016412-9 Cpl Distribuidora De Materiais De Construção Ltda, 10/016413-7 Cpl Distribuidora De Materiais De Construção Ltda, 10/016418-8 Tso Distribuidora De Materiais De Construção Ltda Epp, 10/016419-6 Planetur Turismo E Passagens Ltda Me, 10/016422-6 Txt Comercio De Gas E Agua Ltda

Me, 10/016423-4 First Promotions Eventos Automobilísticos Ltda Me, 10/016426-9 Tio & Sobrinho Transportes Ltda Me, 10/016442-0 Nn Engenharia Ltda, 10/016448-0 Pitaluga & Pitaluga Cursos Ltda, 10/016451-0 Qualhagás-Comércio De Gás Ltda Me, 10/016453-6 Cavalcante E Castro Multi-Ovos Ltda, 10/016461-7 Wenis Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/016462-5 Grande Rio - Comércio De Alimentos Ltda Me, 10/016466-8 L & R Academia E Musculação Ltda Me, 10/016468-4 Se Serviços De Telecomunicações Ltda Epp, 10/016469-2 Almeida & Souza Ltda, 10/016470-6 Lecoreti - Comercio De Roupas E Artigos Infante-Juvenis Ltda Epp, 10/016471-4 Nova Aliança Produtos Alimentícios Ltda Epp, 10/016472-2 Secom Servicos, Comercio E Computacao Ltda, 10/016474-9 Pimentel & Araujo Ltda-Me., 10/016479-0 Visão Administração E Construção Ltda, 10/016482-0 Alternativa Comercio De Confeccoes Ltda, 10/016484-6 Gmab Comércio De Roupas E Complementos Ltda Epp, 10/016489-7 Vinap Marmores E Granitos Ltda Me, 10/016491-9 D&M - Comercial Ltda, 10/016494-3 C-Con Construção E Conservação Ltda -Me, 10/016498-6 Microworld Informatica Ltda Me, 10/016501-0 Sic Sistema Integrado De Contabilidade Ltda Me, 10/016505-2 Planalto Produções E Empreendimentos Ltda, 10/016512-5 Oliveira E Oliveira Armariinho Ltda Me, 10/016519-2 A. M. C. Acupuntura Medica Contemporanea Ltda, 10/016520-6 Guilherme Loterias Ltda Me, 10/016523-0 Saborella Paes E Conveniencias Ltda Me, 10/016526-5 Poli-Gastro - Clínica De Gastroenterologia E Pediatria Ltda, 10/016536-2 Jck Automoveis Ltda Epp, 10/016537-0 Dipau Materiais De Construção Ltda Me, 10/016540-0 Manacial Industria E Comercio De Alimentos Ltda, 10/016541-9 Welt Comercio De Veiculos Ltda, 10/016553-2 Amv-Clinica Odontologica Ltda, 10/016554-0 Wm 08 Variedades Ltda -Epp, 10/016555-9 Mw 88 Novidades Ltda Epp, 10/016560-5 Lustosa & Mascarenhas Comercio De Utilidades Do Lar Ltda Me, 10/016567-2 Grow Telecom Comércio E Servicos De Informática Ltda Me, 10/016576-1 Ne Comercio E Serviços De Manutencão Predial Ltda, 10/016579-6 Ótica São Francisco Ltda Me, 10/016583-4 Sallus Assistencial Ltda-Me, 10/016598-2 Eco Tintas Comercio De Fintas Ltda Me, 10/016609-1 Rca Engenharia - Empresa De Engenharia E Desenvolvimento Ltda Epp, 10/016612-1 Inedi-Instituto Nacional De Ensino A Distancia Ltda, 10/016615-6 Cw Locação De Equipamentos Ltda Me, 10/016617-2 Macieira Comercial De Alimentos Ltda Me, 10/016629-6 G & M Serviços Automotivos Ltda -Epp, 10/016630-0 Projecao Acessorios Automotivos Ltda Me, 10/016636-9 Drogaria Clara Med Ltda -Me, 10/016638-5 High Tech Informática Ltda Me, 10/016642-3 Millennium Comercial De Bebidas Ltda Me, 10/016648-2 Saci Indústria E Comércio De Vestuário Infantil Ltda Epp, 10/016649-0 Memory Comercio e Representacoes Ltda, 10/016651-2 O Universitário - Restaurante, Indústria, Comércio E Agropecuária Ltda, 10/016654-7 Lauren Confeccoes Ltda Me, 10/016660-1 Bless Investimentos E Participações Ltda, 10/016664-4 Realyt Show Diversoes E Eventos Ltda Me, 10/016673-3 Dalverene & Sousa Ltda-Me., 10/016679-2 Parthenon Engenharia Ltda, 10/016681-4 Aguiar E Araes Restaurante E Lanchonete Ltda Me, 10/016695-4 Work Center Informática Ltda Me, 10/016696-2 Santa Clara Paes E Conveniencia Ltda Me, 10/016703-9 Ecoema Transporte E Comercio Varejista De Material De Construção Ltda-Me., 10/016710-1 R & J Papelaria Copiadora E Serviços De Limpeza Ltda Me, 10/016715-2 Lamour Confeccoes Ltda Me, 10/016723-3 Bradiv Indústria E Comércio Ltda, 10/016724-1 Meireles Agricola Ltda, 10/016731-4 Drogaria Cearense Ltda Me, 10/016736-5 J R B Industria E Comercio De Artefatos Ceramicos Ltda Me, 10/016737-3 Turim Componentes Peças E Serviços Automotivos Ltda Epp, 10/016742-0 Comunicar Ciencia & Tecnologia Ltda Me, 10/016746-2 Avicultura Feitosa Ltda Me, 10/016754-3 Casa Da Quimica Ltda -Epp, 10/016756-0 Espaço Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/016757-8 Mks Produções Eventos E Locação De Automoveis Ltda Me, 10/016762-4 Cunha Calçados E Acessórios Ltda Epp, 10/016774-8 Molokai Industria E Comercio De Comestiveis Ltda, 10/016782-9 Uedama - Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 10/016783-7 Sn Comércio De Colchões Ltda Epp, 10/016789-6 Rg Armações E Serralheria Ltda, 10/016791-8 Magnus Uniformes Profissionais Ltda Me, 10/016792-6 Cfb - Centro Foniátrico De Brasília Ltda Me, 10/016793-4 Manzi & Carvalho Comercial De Informatica Ltda Epp, 10/016811-6 Armariinho Milano Ltda Epp, 10/016813-2 Wt Comercio E Representações Ltda, 10/016817-5 Executiva Prime Corretora De Seguros Ltda, 10/016829-9 Mmbran Funilaria E Pintura Ltda-Me., 10/016834-5 Projetos De Visao - Consultoria Educacao E Treinamento Empresarial Ltda, 10/016845-0 Clinica Cirurgica Planalto Ltda -Epp, 10/016847-7 Editora ,Grafica E Papelaria Fenix Ltda -Me, 10/016853-1 Tk Utilidades Ltda Me, 10/016857-4 Marietta - Comércio De Alimentos Ltda, 10/016860-4 Souza E Martoni Materiais De Construcão Ltda Epp, 10/016861-2 Uzimix Engenharia E Comércio Ltda, 10/016866-3 Cl Montagem De Moveis Ltda Me, 10/016879-5 Passita Calçados Ltda, 10/016880-9 Drogaria Alternativa Ltda Epp, 10/016902-3 Vidromaass Vidros E Servicos Ltda Me, 10/016903-1 Delfi Alimentos Ltda, 10/016906-6 Metalurgica Cavalcante Ltda Me, 10/016910-4 Msgr - Comercio De Bebidas E Snooker Ltda Me, 10/016911-2 Faroclean Administração De Serviços Gerais Ltda Me, 10/016914-7 Evolution Recapagem E Remodelagem De Pneus Ltda Me, 10/016915-5 Comercial De Alimentos Mana Ltda Me, 10/016923-6 Entredois Alimentos Ltda, 10/016925-2 Gerson De Oliveira Campos Representacoes De Equipamentos Hospitalares Ltda, 10/016926-0 Panificadora Aruba Ltda Me, 10/016927-9 Terra Santa Comercio Varejista De Utilidades Ltda-Me, 10/016943-0 Santaluz Investimentos & Participações Ltda, 10/016944-9 Agius Contabilidade Ltda Me, 10/016945-7 H. T. Distribuidora De Carnes Ltda Epp, 10/016961-9 Marques & Leao Ltda, 10/016962-7 Sky - Heaven Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/016964-3 Barracao Comercio De Confeccoes E Gastronomia Ltda, 10/016969-4 Drogaria Barbosa E Barbosa Ltda Me, 10/016974-0 Connections Comercio E Representação Ltda Me, 10/016982-1 Ms Produções De Moda Ltda Me, 10/016984-8 Larga Da Onça Agropecuária Ltda, 10/016990-2 Martins E Gomes Calçados

Ltda Me, 10/017011-0 Brito & Martins Ltda Me, 10/017015-3 Tecgest Tecnologia E Gestão Ltda, 10/017018-8 Snell Informatica Ltda Me, 10/017019-6 Incom - Representação E Gestão Empresarial Ltda, 10/017020-0 Distribuidora De Gas Entre Lagos Ltda Me, 10/017026-9 Cenar Centro Nacional De Representacoes Ltda, 10/017027-7 Armariinho E Papelaria Mayara Ltda Me, 10/017032-3 E B S Empreendimentos Imobiliarios E Construtora E Incorporadora Ltda, 10/017051-0 Netsurfers´ Zone Comercio De Computadores E Perifericos Ltda Me, 10/017059-5 Massanobre Produtos De Panificacao Ltda Me, 10/017061-7 New Star Placas E Adesivos Ltda Me, 10/017077-3 Mega Comercio E Representacoes Ltda Me, 10/017079-0 Baratao Motos Peças Ltda Me, 10/017096-0 Varrebrás - Indústria E Comércio De Vassouras E Rodos Ltda, 10/017097-8 Visuplac Projetos E Mídias Urbanas Ltda, 10/017098-6 Ozzi Agencia De Projetos Comercial Ltda, 10/017107-9 Atw Serviços De Digitação Ltda Me, 10/017116-8 Concremold Consultores Associados Ltda-Epp, 10/017118-4 Pórtico Engenharia Ltda Epp, 10/017123-0 Poligrain Comercio E Representação De Maquinas Ltda, 10/017126-5 Jf Distribuidora De Bebidas Ltda-Me, 10/017127-3 Nader & Borges Serviços Medicos E Odontologicos Ltda, 10/017151-6 Jm - Terraplanagem E Construções Ltda, 10/017152-4 Laje Do Bode Representacoes Comerciais Ltda Me, 10/017160-5 W A Segurança Eletrônica Ltda-Me, 10/017168-0 Nosso Sabor Sorvetes Ltda Me, 10/017173-7 Construtora Jn Oliveira Ltda, 10/017175-3 Mega Distribuidora De Lentes Oftálmicas Ltda Epp, 10/017180-0 Ag Comercial De Alimentos Hortifrutigrangeiros Varejista E Atacadista Ltda Me, 10/017183-4 Cgc - Consultoria Assessoria E Tecnologia Empresarial Ltda-Me, 10/017186-9 Elite Informatica Referencial Ltda Me, 10/017194-0 Abm Paisagismo Ltda Me, 10/017198-2 G & M Pastelaria Bom Sabor Ltda-Me., 10/017203-2 Susy Fernandes Comercio De Roupas Ltda-Me., 10/017204-0 M P Comercio De Representação De Madeiras E Materias Para Pintura Em Geral Ltda Me, 10/017206-7 Vimar Comercio E Serviços Ltda-Me, 10/017207-5 Vivavida Bar E Restaurante Ltda-Me., 10/017208-3 Pereira Autoparts Comércio De Auto Peças Ltda Epp, 10/017212-1 Maternal Jardim De Infancia Curumin Ltda, 10/017218-0 Universo Distribuidor De Gas Ltda Me, 10/017230-0 J & R Ar Condicionado Ltda, 10/017231-8 Ouro Preto Comercio De Bebidas Ltda Me, 10/017232-6 Thomas Distribuidora De Alimentos Bebidas Importacoes E Exportacoes Ltda, 10/017233-4 Chico Rico Bar E Merceria Ltda Me, 10/017237-7 Masha´A Comercio Varejista De Relogios E Acessorios De Moda Ltda Me, 10/017240-7 Vasertel - Servicos Telefonicos E Eletricos Ltda Me, 10/017246-6 Comercial De Alimentos Marisa Ltda Me, 10/017247-4 Nicácio Processamento De Dados Ltda Me, 10/017252-0 Sms Informatica Ltda Me, 10/017254-7 Açai Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/017255-5 Play Games Jogos Em Rede Ltda-Me., 10/017256-3 Apoiart Construções E Empreendimentos Ltda, 10/017265-2 Fabinho Retoques Em Veiculos Ltda Me, 10/017266-0 Automaster Retoques Em Veiculos Ltda Me, 10/017267-9 Amparo Serviços Pós-tomados Ltda Me, 10/017270-9 Pão Do Céu Produtos Naturais Ltda Me, 10/017271-7 Inpress Brasília Comunicação Visual Ltda Me, 10/017281-4 Atl Construção Incorporação E Serviços Ltda, 10/017282-2 Bravo Agropecuaria Industria E Comercio Ltda Me, 10/017291-1 Minimercado Santos Oliveira Ltda Me, 10/017292-0 Clinica Saude Federal Ltda, 10/017294-6 Atelier Da Beleza Cabelo & Maquiagem Ltda Me, 10/017300-4 Messias & Messias Oliveira Comercio De Prontos Alimenticios Ltda-Me, 10/017302-0 G & T Comercio De Ferragens E Bebidas Em Geral Ltda, 10/017304-7 Futura Comercio De Motos Ltda, 10/017308-0 Andrade Neves Web Ltda Me, 10/017309-8 Emibm - Engenharia E Comercio Ltda, 10/017317-9 Sallus Assistencial Ltda-Me, 10/017323-3 Voetur Cargas E Encomendas Ltda, 10/017324-1 C N O Industria Comercio E Serviços De Embarcações Ltda-Epp, 10/017325-0 Ssempre Consultoria Em Medicina E Segurança Ocupacional Ltda, 10/017332-2 So Ares Casa Emporio Alimentos E Bebidas Ltda Me, 10/017333-0 Instituto De Beleza Geovana Ltda Me, 10/017334-9 Sk Comercio De Produtos Laboratoriais Ltda-Epp, 10/017340-3 Servicelog Transportes & Serviços Ltda Me, 10/017341-1 Cadillac Locadora De Automoveis Ltda Me, 10/017347-0 M E I Lanchonete E Restaurante Ltda Me, 10/017352-7 Qualitycell Qualificação Profissionalizante Em Informatica Ltda, 10/017359-4 Diniz Prudente Comércio De Artigos Esportivos Ltda Epp, 10/017360-8 Sama Relatórios E Serviços Operacionais Ltda Me, 10/017363-2 Zian Brasil Construção Incorporação E Empreendimentos Ltda Me, 10/017365-9 A Fria Produtos Para Sorveteria Ltda Epp, 10/017371-3 Araujo & Torres Agropecuaria Ltda Me, 10/017380-2 Civitas Brasil Projetos E Construções Ltda Epp, 10/017383-7 Dfield Moveis Para Decorações Ltda Me, 10/017384-5 W&N Serviços De Transportes E Logistica Ltda Me, 10/017386-1 Conectando Pessoas Agencia Digital E Tecnologia Ltda Me, 10/017388-8 N C Construtora E Incorporadora Ltda, 10/017389-6 Auto Marcas Comercio De Pecas Para Veiculos Ltda Me, 10/017395-0 Universo Do Ceu Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 10/017401-9 Space Estacionamento E Limpeza De Veiculos Ltda Me, 10/017409-4 Provider Soluções Tecnológicas Ltda Epp, 10/017411-6 Solução Serviços E Obras Ltda Me, 10/017416-7 Machado E Marques Administradora E Corretora De Seguros Ltda., 10/017421-3 Auto Elétrica Veloso Nunes Ltda Me, 10/017426-4 New Class - Locação De Veiculos Ltda-Me, 10/017431-0 Lancer Do Brasil Comercio De Bebidas Ltda Me, 10/017435-3 Hortigran Comercial De Produtos Hortigranjeiros Ltda Me, 10/017449-3 Bazeggio - Gestao Empresarial Ltda, 10/017452-3 Mig Cobranças E Participações Ltda, 10/017453-1 A Educativa Papelaria E Livraria Ltda Me, 10/017458-2 Encomendas Rápidas Ligue E Levo Ltda Me, 10/017459-0 Ambient Instalações Comerciais E Representacoes Ltda, 10/017462-0 Hst-Comercio De Moveis Ltda Me, 10/017474-4 Espaço Do Bem Estar Cama Mesa E Banho Ltda Me, 10/017477-9 Instituto Helena E Silva De Educação Basica Ead Eja E Educação Profissional Ltda Me, 10/017486-8 Comércio De Alimentos Pc Ltda Epp, 10/017487-6 Nova Arte Móveis E Decorações Ltda Epp, 10/017495-7 Lara Pego Drogaria Ltda Me, 10/017499-0 Serbrinque Brinquedos Industria E

Comercio Ltda Me, 10/017505-8 Distribuidora De Bebeidas Frei Caneca Ltda Me, 10/017508-2 Lf Serviços De Aluguéis Noivas E Festas Ltda Me, 10/017509-0 Panificadora Trevo Ltda Epp, 10/017510-4 Manna Atacadista De Autopeças Ltda, 10/017524-4 Auto Posto Aguas Claras Ltda, 10/017530-9 Cabral Recuperadora De Veiculos Ltda Me, 10/017532-5 Ctap Construções E Consultoria Ltda, 10/017533-3 R & E Pizzaria E Lanchonete Ltda Me, 10/017534-1 Copiadora.Com Ltda Me, 10/017535-0 Embutidos Madureira Produtos Alimentícios Ltda Me, 10/017538-4 Renoar Confeccoes Ltda-Me., 10/017539-2 Firts Decision Tecnologias Inovadoras E Informatica Ltda Me, 10/017545-7 Drogaria Lm Ltda Me, 10/017547-3 Central De Cimentos 2 Irmaos Ltda Me, 10/017548-1 Sacaria Leal Ltda Epp, 10/017549-0 Plateau Realizações Artísticas Ltda-Me, 10/017550-3 Arcel Construtora Ltda, 10/017554-6 Santa Rita Comercial Ltda-Epp, 10/017555-4 Estudio Parque Cabeleireiro Ltda Me, 10/017557-0 Msm Construtora Ltda Me, 10/017560-0 Quiles Ribeiro & Cia Ltda Epp, 10/017566-0 Grao De Trigo E Paes E Conveniencia Ltda, 10/017567-8 Drill Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Epp, 10/017580-5 Pape Bem Retaurante Ltda Me, 10/017585-6 Foco Contabilidade & Administração Ltda Me, 10/017589-9 Helba Construções Ltda Me, 10/017590-2 Audi Brasil - Comércio E Serviços De Aparelhos Auditivos Ltda, 10/017591-0 Querubins Gráfica E Editora Ltda Epp, 10/017592-9 Lanai Industria E Comercio De Comestiveis Ltda, 10/017598-8 Dsg Comercial De Alimentos Ltda-Me, 10/017600-3 Fernandes Martelinho De Ouro Reparação De Veiculos Ltda Me, 10/017607-0 Palacio Dos Aluminios Ltda Me, 10/017608-9 Gw Bar E Lanchonete Ltda Me, 10/017611-9 Akm Design Graficos & Comunicação Visual Ltda Me, 10/017612-7 Líder Auto Service Guincho Ltda Me, 10/017618-6 Horus Telecomunicacoes Ltda, 10/017621-6 Golden Diversoes Ltda, 10/017622-4 Construtora Braga Construção Civil E Terraplanagem Ltda, 10/017623-2 Comercio Varejista De Calçados Ta No Pe Ltda-Me, 10/017630-5 Instituto Pro Educar Ltda Me, 10/017637-2 Rpbx2 Representação E Consultoria Em Informatica E Hospitalar Ltda, 10/017641-0 A Positivo Serviços Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 10/017644-5 Avanc Empreendimentos Comerciais Ltda, 10/017645-3 Pizzolli Restaurante Ltda Epp, 10/017646-1 Ztx Informatica Ltda Me, 10/017671-2 Megha Bar Restaurante Cyber Cafe E Serviços Digitais Ltda, 10/017674-7 Candango Bar Ltda Me, 10/017676-3 Drogaria Distrital Lago Ltda, 10/017679-8 Eficaz Comercio De Ferragens E Serviços Ltda Me, 10/017681-0 Liz Belle Estética Face E Corpo Ltda Me, 10/017688-7 Escola Educ' Arte Ltda Me, 10/017691-7 Sgna Publicidade E Propaganda Ltda, 10/017703-4 Orbit Ltda Me, 10/017707-7 Ela Distribuidora Ltda, 10/017720-4 Ge Cargas Expressas Ltda Me, 10/017721-2 Madepa Comércio E Indústria De Embalagens E Cartonagens Ltda Epp, 10/017722-0 Clinica Medicina Avançada Levy Ltda, 10/017744-1 Itaipu Comercio De Madeiras Ltda Me, 10/017745-0 Metal Braz Produtos Metalurgicos Ltda Me, 10/017748-4 Qv Comercio De Bijuterias Ltda Epp, 10/017755-7 Nunes Confeccoes Ltda Me, 10/017757-3 Vida Marketing E Comportamento Organizacional Ltda Me, 10/017766-2 Romax Representacoes De Pecas Ltda, 10/017767-0 Drogauini Drogaria Ltda Me, 10/017774-3 Hcc Representações Comercio E Consultoria Ltda, 10/017775-1 Drogaria Gama Sul Ltda Me, 10/017776-0 Hosp - Log Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, 10/017796-4 A A A Distribuidora E Servicos Ltda-Me, 10/017797-2 Danubiam Art Comercio E Empreendimentos Ltda Me, 10/017801-4 Volmar Participações Societarias Ltda, 10/017811-1 Decorflor - Comércio De Flores Artificiais Ltda Me, 10/017825-1 Brasil Em Cores Turismo Ltda Me, 10/017830-8 M R Comercial Distribuidora De Carne Ltda Me, 10/017841-3 W & E Agencia De Automoveis Ltda, 10/017843-0 Marques Contabilidade Ltda Me, 10/017844-8 Marques Tecno Info Industria E Comercio Ltda Me, 10/017862-6 Oliari Peixoto Diagnostica Ltda Me, 10/017873-1 R K Distribuidora De Materiais Para Construção Ltda Me, 10/017874-0 Mfw Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 10/017875-8 Hmd Bar E Lanchonete Ltda Me, 10/017888-0 Construtora E Imobiliaria Aldeia Ltda, 10/017889-8 Presença-Assessoria De Cobrança Ltda, 10/017900-2 Esa Construções Empreendimentos E Serviços Gerais Ltda, 10/017901-0 Marmograf Editora Grafica E Papelaria Ltda, 10/017908-8 Core Business Consultora Em Infomática Ltda, 10/017909-6 Afro N.Zinga Cabeleireiros Confeccoes E Comercio Ltda -Me, 10/017910-0 Luma Tecnologia Da Informacao Ltda, 10/017911-8 Gpn - Tecnologia Da Informacao Ltda Me, 10/017923-1 Emporio Comercial De Alimentos Ltda Me, 10/017931-2 Comercial De Alimentos O Abençoado Ltda Me, 10/017940-1 Vintage Cupcakes Doces Ltda Me, 10/017941-0 Degraus Distribuidora De Produtos Automotivos Ltda Me, 10/017943-6 Clinica Anjos E Arcanjos Ltda, 10/017944-4 Consulnet Do Brasil - Consultoria De Telecomunicacoes Ltda, 10/017954-1 Jba Estilo Comercial De Limpeza Ltda Me, 10/017955-0 Bar E Restaurante - Vale Do Gurgueia Ltda Me, 10/017958-4 Varejao Verde Frutas Legumes E Verduras Ltda Epp, 10/017959-2 Karen Comercial De Calçados Ltda, 10/017960-6 Scuderia Serviços Automotivos Ltda Me, 10/017961-4 Rsv Transportes E Turismo Ltda Me, 10/017968-1 Paulcar Financiamento De Veiculos Ltda Me, 10/017970-3 Escola De Aviação Civil Ribeiro Ltda-Me, 10/017985-1 Vidro Forte Comercio De Vidros Ltda Me, 10/017989-4 Imobiliaria Nova Esperanca Ltda, 10/017991-6 Cd Distribuição De Utilidades Cosméticos Ltda, 10/017994-0 Net Devices Projetos E Participações Em Empreendimentos Ltda Me, 10/017996-7 Poli Produtos Ltda Me, 10/017997-5 Eb - Comércio De Peças Ltda Me, 10/018004-3 Ms Representações Comecias Ltda Epp, 10/018017-5 Comercial Almeida De Distribuicao De Alimentos Ltda, 10/018018-3 Aliança Planaltina Confeccoes Ltda Me, 10/018022-1 Stacatto Comércio De Móveis Ltda, 10/018023-0 Lava A Jato 401 Ltda Me, 10/018024-8 Prime Express Ltda Me, 10/018027-2 Translider Transporte E Turismo Ltda Me, 10/018030-2 Argonauta Construção E Terraplanagem Vendas De Madeiras Atacado E Tranportes Ltda, 10/018053-1 Transferbrasil - Locadora De Veiculos Ltda, 10/018054-0 Hr Comércio De Bicicletas Ltda Me, 10/018061-2 Regional Construções Ltda, 10/018063-9 Dente Clínica Central Ltda



Me, 10/018064-7 G3 Grafica E Comunicacao Visual Ltda - Me, 10/018070-1 Comércio De Alimentos E Bebidas Ltda, 10/018071-0 F1 Bistron Choop Bar Ltda Me, 10/018073-6 Nova Comercio De Peças E Manutenção De Elevadores Ltda Me, 10/018080-9 Gurgel Representacao Ltda -Me, 10/018082-5 Papelgraf Grafica E Editora Ltda Me, 10/018093-0 Cinefilmes Locadora, Exibições Cinematograficas E Conveniencia Ltda Me, 10/018094-9 Flavio'S Escapamentos Ltda Me, 10/018096-5 Escola De Musica Referencia Musical Ltda, 10/018100-7 Ss Capelli Empreendimentos Estéticos Ltda Epp, 10/018102-3 Comercio De Armarinhos Luzir Ltda Me, 10/018104-0 Saunders & Alecrim Ltda-Me., 10/018105-8 Hugo E Regina Produções De Eventos Ltda Me, 10/018150-3 Magnifico Burger Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/018152-0 Auricar Comercio De Peças E Serviços Automotivos Ltda, 10/018156-2 Pool Consultoria E Representações Ltda, 10/018161-9 Charme Comercio De Lingerie Ltda-Me, 10/018169-4 Gamamix Eletro Eletronicos Ltda Epp, 10/018170-8 Fremar Auto Peças E Serviços Ltda Me, 10/018180-5 R & S Construção E Incorporação Ltda Me, 10/018225-9 Top One Eventos Produções E Publicidade Ltda, 10/018226-7 Celva Restaurante E Lazer Ltda, 10/018231-3 Rr Informática Ltda-Me, 10/018232-1 Mendonça & Amaral Assessoria E Consultoria Ltda, 10/018241-0 Feijãozinho Escavações E Terraplenagem Ltda Epp, 10/018242-9 Vidro Show Ltda Epp, 10/018243-7 A & J Comercial Ltda, 10/018247-0 Free Laser Recargas De Cartuchos E Serviços Ltda Me, 10/018248-8 Bado Distribuidora De Frutas E Transporte Ltda, 10/018253-4 Quiosque Vira Copos Ltda-Me, 10/018262-3 Cdv Construtora E Incorporadora Ltda, 10/018275-5 Thainá Comercial De Alimentos Ltda Me, 10/018284-4 S & R Odontologia Ltda Me, 10/018286-0 Lustosa & Portela Boutique Ltda Me, 10/018290-9 Ciatoy Brinquedos Ltda, 10/018293-3 Mell Oliveira Moda Mulher Ltda Me, 10/018296-8 Valmir Reforma E Acabamento Ltda Me, 10/018309-3 Mundo Da Beleza E Perfumaria Ltda Me, 10/018318-2 Vmj Comercial De Alimentos Ltda, 10/018321-2 Panificadora E Confeitaria Efc Ltda Me, 10/018326-3 Jf Comercio E Manutenção De Gramas Sinteticas E Redes De Proteção Ltda Me, 10/018329-8 Eletrica Bv Ltda Me, 10/018332-8 Salmi Automecanica Ltda Me, 10/018335-2 Panificadora E Confeitaria Prima Della Ltda Me, 10/018337-9 Pet Charme Comércio De Produtos Para Cães Ltda Me, 10/018340-9 Seiva Do Trigo Alves De Oliveira Pizzaria Ltda Me, 10/018341-7 Terra Iv - Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 10/018342-5 Jh - Construção E Reforma Ltda Me, 10/018343-3 N.J. Comercial De Alimentos Ltda Me, 10/018344-1 Faros Tecnologia Aplicada A Educação Ltda, 10/018351-4 Diet & Natural Comercio De Produtos Naturais Ltda, 10/018354-9 Jsrl Comercial De Moveis Ltda Me, 10/018355-7 Fio De Mel Depilação Ltda Me, 10/018358-1 Bi Technology- Consultoria, Treinamento, Representações E Serviços De Informática Ltda, 10/018359-0 G6 Sistema De Segurança Integrada Ltda, 10/018362-0 Provende Vendas E Empreendimentos De Imóveis Ltda, 10/018363-8 Lazerbras Centro De Lazer Brasiliense Ltda, 10/018381-6 Rj Construção E Reformas Ltda, 10/018382-4 Espaço Glamour Salao De Beleza Ltda Me, 10/018383-2 Rotor Moto King Auto Peças Ltda Me, 10/018390-5 Cumagai Personal Trainer Ltda, 10/018397-2 Maximus Atacadista Distribuidor De Produtos Alimentícios Ltda Epp, 10/018398-0 Asteka Construtora Ltda Me, 10/018401-4 Clínica De Reabilitação Fonoaudiologia Integrada Ltda, 10/018402-2 Itacarambi Assistencia Tecnica E Comercio Ltda, 10/018403-0 Itacarambi Ferramentas Ltda, 10/018404-9 Liderr Distribuidora Centro Oeste Ltda, 10/018405-7 Cpl Distribuidora De Materiais De Construção Ltda, 10/018406-5 Casa Da Jardinagem Ltda, 10/018408-1 Conceito Comercio De Cosmeticos Ltda-Me, 10/018411-1 Entre Lagos Material Para Construção Ltda Me, 10/018423-5 Embrá Comercial De Alimentos Ltda Me, 10/018424-3 Tomas & Maia Restaurante Ltda Epp, 10/018426-0 Pedacinho De Gente Calçados Ltda Me, 10/018427-8 D & M Bomboniere Ltda Me, 10/018440-5 Am Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/018441-3 Jama Comercio De Aletronicos Ltda Me, 10/018443-0 Lennon'S Confeccoos E Comercio Ltda, 10/018463-4 Ag Construtora Incorporadora E Administração De Bens Ltda, 10/018464-2 Liderança Construção E Incorporação Ltda, 10/018471-5 Magnata - Solucoes E Servicos De Apoio E Monitoramento Ltda Me, 10/018477-4 Cyborg Construções E Comunicação Ltda, 10/018478-2 Lentart'S Produtos Oticos Ltda, 10/018482-0 Merit Importação E Exportação Ltda, 10/018486-3 Predicatio Serviços De Informação Ltda Me, 10/018487-1 Madeiraíra Confiança Ltda Me, 10/018492-8 Instituto De Cirurgia Craniofacial Ltda, 10/018494-4 Power Pack Informatica Ltda Me, 10/018498-7 Ramos & Gonçalves Serviços Gerais Ltda Me, 10/018500-2 Vida Colchoes & Artigos Ortopedicos Ltda Me, 10/018501-0 Dualbit Informatica Ltda Me, 10/018502-9 A S Manutenções Construções E Serviços Ltda Me, 10/018506-1 W.A. Proteses Odontologicas Ltda-Me., 10/018507-0 Drogaria Droga Nossa Ltda Me, 10/018510-0 Auto União Distribuidora E Comércio Ltda Me, 10/018526-6 Lafite Comercio De Confeccoes Ltda Me, 10/018535-5 Nsf Presentes E Utilidades Para O Lar Ltda Me, 10/018537-1 Verena Mineração Ltda, 10/018554-1 Enxovais & Utilidades Santo Antonio Ltda Me, 10/018574-6 Torneadora Jk Ltda Me, 10/018576-2 Auto Park- Estacionamento Rotativo Ltda Epp, 10/018578-9 Comercial De Alimentos E Bebidas Mineiro Ltda Me, 10/018584-3 Candido & Moraes Bijuterias Acessorios Lingerie Ltda-Me., 10/018590-8 Extimplaca - Confeção E Reforma De Placas Veiculares Ltda Me, 10/018593-2 Sobradinho Poços Artesianos Ltda Epp, 10/018595-9 Poli Tecnologia Da Informacao Ltda-Me, 10/018603-3 Pró Sat Comércio De Antenas Ltda Me, 10/018604-1 Adasme Serviços De Engenharia Ltda Me, 10/018607-6 Nf & Jj Comercio E Confeccoes Ltda Me, 10/018611-4 Cruccioli E Mira Transportes Ltda Me, 10/018623-8 Provisao Comercio E Distribuicao De Papeis Ltda Me, 10/018626-2 Drogaria Cláudio Lacerda Ltda Epp, 10/018633-5 Serra Do Mar Confeccões E Comércio Ltda Epp, 10/018640-8 Arc Comércio De Utilidades Para O Lar Ltda Me, 10/018642-4 Quantic Minds Software Technologies Ltda-Me., 10/018657-2 Jrc Comercio Varejista De Bebidas Ltda-Me, 10/018661-0 Estrela Construções E Edificações Ltda-Me, 10/018669-

6 Rt Soares Informatica Ltda Me, 10/018677-7 Bar, Restaurante E Lanchonete D Moura Ltda Me, 10/018678-5 Ge & Si Self - Service Ltda Me, 10/018680-7 A & I Informatica Ltda-Me, 10/018693-9 Cruz & Souza Eletrica E Hidraulica Ltda Me, 10/018700-5 E L Construtora E Locação De Maquinas Ltda, 10/018701-3 Farmasclín - Drogaria E Perfumaria Ltda, 10/018702-1 Drogaria Rosário Ltda, 10/018705-6 J&I Odontologia Especializada Ltda, 10/018707-2 J & E Construções E Serviços Ltda Me, 10/018708-0 Mg Cozinha & Buffet Ltda Me, 10/018710-2 Unilab Laboratorio De Analises Clinicas Ltda, 10/018720-0 Frazao Guimaraes Academia Ltda Me, 10/018721-8 M & A F Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/018726-9 Adriano Luis Gengnagel Ltda, 10/018728-5 Crv Tecnologia E Educação Ltda, 10/018737-4 Data Copi Informatica Ltda, 10/018742-0 Acqua & Sec Ltda-Me, 10/018746-3 Multi Change Representações De Peças Automotivas E Logísticas Ltda -Me, 10/018758-7 Xg Comercio De Roupas Ltda Me, 10/018759-5 Showtime Relogios Ltda - Me, 10/018765-0 Fort Print Cartuchos E Informatica Ltda Me, 10/018766-8 Panificadora E Confeitaria Adriano Ltda Me, 10/018767-6 Vidanet Serviços De Informação Na Internet Ltda Me, 10/018769-2 A D N Construtora, Representações E Serviços Ltda, 10/018772-2 IdB Construção E Administração De Imóveis Ltda, 10/018783-8 Multwork Construtora Ltda, 10/018784-6 Consigacred Consultoria Financeira Ltda Me, 10/018785-4 Alô Comércio De Manufaturados E Serviços De Coleta Ltda, 10/018790-0 Xuá Restaurante Self Service Ltda Me, 10/018791-9 J D Magalhães, Materiais De Construção Ltda Me, 10/018795-1 Ultralimpo Serviços De Locação De Mao De Obra Empresarial Ltda, 10/018801-0 Cota Tudo Comercio De Celulares Ltda Me, 10/018803-6 Vienge Engenharia Industria E Comercio Ltda Epp, 10/018809-5 Newbyte Soluções Tecnologicas Ltda Me, 10/018822-2 Cotap - Centro De Treinamento Profissional Ltda Me, 10/018840-0 Área Engenharia Ltda, 10/018841-9 Jn Eletronica E Reparação De Automoveis Ltda Me, 10/018842-7 Sorei Comercio De

Alimentos Ltda-Epp., 10/018843-5 Ir Drogaria E Perfumaria Ltda Me, 10/018845-1 Via Pc Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 10/018846-0 Raquel Brasil Calçados E Confeccoes Ltda Me, 10/018847-8 Agrocen Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda, 10/018848-6 Imaos Cenci Comercio E Representações De Produtos Agropecuarios Ltda, 10/018849-4 Agrocenti Comércio De Produtos Agropecuarios Ltda, 10/018850-8 Agroultura Comércio De Produtos Agropecuarios Ltda, 10/018860-5 Siqueira Neto Comercio De Produtos Alimentícios Ltda-Me., 10/018878-8 Rh&A Engenharia E Construções Ltda, 10/018881-8 Plastbras Plasticos Brasilia Ltda Epp, 10/018895-8 Multfar - Distribuidora De Medicamentos Ltda Epp, 10/018901-6 Total Transportadora De Cargas Ltda, 10/018902-4 Campos & Campos Móveis Ltda Me, 10/018904-0 L & A Alimentação Ltda - Epp, 10/018910-5 Sidera Stone Comercio De Pedras E Utilidades Ltda, 10/018915-6 Polis Consultoria E Marketing Politico Ltda, 10/018918-0 Nutriracas Nutrição Animal Ltda, 10/018920-2 Cs Construções E Serviços Ltda, 10/018921-0 Noventa Graus Comunicação E Marketing Ltda-Epp, 10/018922-9 Vitoria Servicos Ltda, 10/018926-1 Lady Cabeleireiros Ltda Me, 10/018943-1 Tm Bar Tematico E Lanchonete Ltda, 10/018944-0 Edytudo Comercio De Ferragens E Variedades Ltda -Me, 10/018945-8 Bar E Merceria Santa Cruz Ltda Me, 10/018946-6 Jp Distribuidora De Cosmeticos Ltda Me, 10/018951-2 Smaff Import Veiculos Ltda, 10/018958-0 Coutinho Investimentos E Participações Ltda, 10/018961-0 Celinho Centro Automotivo Ltda Me, 10/018969-5 Macropolitica Assessoria & Consultoria Ltda, 10/018975-0 Damasco Material Elétrico Hidráulico E Ferragens Ltda, 10/018984-9 Presença Comercio De Esquadrías Em Alumínio Ltda-Me., 10/018986-5 Razan - Soluções E Tecnologia Ltda, 10/018987-3 H1 Stacon - Sistema De Treinamento Avançado Pre Concursos Ltda Me, 10/018989-0 Barracao Comercio De Confeccoes E Gastronomia Ltda, 10/018990-3 Ams Administradora De Bens Ltda, 10/018991-1 Aritana Distribuidora De Bebidas E Alimentos Ltda, 10/018994-6 Comercial Contexto De Papaeis Ltda Epp, 10/018996-2 Universal Marketing Comércio E Serviços Ltda, 10/018997-0 Brasília Comércio De Veículos Automotores Ltda Epp, 10/018998-9 Distribuidora De Gás Ed Ltda Me, 10/018999-7 Braviagens Transportes Ltda Me, 10/019001-4 Full Viagens E Turismo, Factoring E Cambio Ltda, 10/019013-8 Cristina Roberto Buffet E Producoes Culturais Ltda Epp, 10/019021-9 Comercial Patasa Ltda Epp, 10/019025-1 Clinica De Dermatologia E Especialidade Da Ceilandia Ltda, 10/019028-6 Net Brasília Ltda, 10/019029-4 Braz Turismo E Transporte Ltda Me, 10/019032-4 H & I Odontologia Ltda Me, 10/019033-2 Pactual Gráfica Editora E Papelaria Ltda Epp, 10/019037-5 Wiki Administração E Consultoria Empresarial Ltda, 10/019043-0 7 Arts Marketing Copias E Impressao Ltda Me, 10/019050-2 Mj Construções E Incorporadora Ltda Me, 10/019055-3 Bar E Restaurante Meneses Ltda, 10/019057-0 Versatill Comercio E Serviços De Equipamentos Ltda Epp, 10/019058-8 Hrc Drogaria Menor Preço Ltda Me, 10/019064-2 Sw Turismo Ltda Me, 10/019075-8 Casa De Tinta Riacho Fundo II Ltda-Me., 10/019076-6 Distribuidora De Carnes E Bebidas Santa Clara Ltda Me, 10/019077-4 Comercial De Tintas Santa Clara Ltda Me, 10/019079-0 Semear Agro Comercio Distribuicao De Produtos Agropecuaria E Transportes Ltda Me, 10/019083-9 N. Lopes Confeccões Ltda Me, 10/019084-7 Panificadora Dora Ltda Me, 10/019107-0 Comercial De Nutrição E Estetica Renata Almeida Ltda-Me, 10/019109-6 Multicam Representação E Serviços Ltda, 10/019114-2 Difusão Comercio De Peças Automotivas Ltda- Me, 10/019115-0 Miriade Construtora Ltda, 10/019119-3 Ferreira, Ferreira & Cia Ltda Me, 10/019122-3 Pousada Alfama Hospedagens E Turismo Ltda Me, 10/019128-2 Vieira & Costa Construtora E Incorporadora Ltda Me, 10/019130-4 M P M Comercial Gas Ltda Me, 10/019132-0 Gabriela Bar Distribuidora De Bebidas Locação De Mesas E Confeccao De Roupas Ltda, 10/019133-9 Qualy Brasil Reformas E Serviços De Imóveis Ltda Me, 10/019134-7 Mais Mesquita Som E Acessorios Ltda Me, 10/019139-8 Mais Celular Ltda Me, 10/019146-0 Jba Estilo Comercial De Limpeza Ltda Me, 10/019147-9 Wk Confeccoes Calçados E Acessorios Ltda Me, 10/019152-5 Marcantte Comercio De Presentes E Decorações Ltda, 10/019159-2 A V S Comercio De Lubrificantes E Acessorios Ltda Me, 10/019163-0 Cima Indústria E Comércio De Ferros E Metais

Ltda, 10/019166-5 Niko Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/019169-0 Sb Baby Artigos Infantis Ltda Me, 10/019172-0 Base Transportadora E Comercio De Forro De Pvc Ltda Me, 10/019184-3 Df Sneakers - Importação, Exportação E Comércio Virtual De Calçados Ltda Me, 10/019185-1 Pav-Six Pavimentação E Construção Ltda, 10/019188-6 Chinapo'S Burg'S Pizzaria Ltda Me, 10/019189-4 Wga Distribuidora De Alimentos Ltda, 10/019198-3 Pizza Mais Pizzaria Ltda-Me., 10/019200-9 Transnista Transporte De Carga Pesada Ltda Me, 10/019201-7 Crometal Atacadista Ltda, 10/019214-9 Júnior Radiadores Peças E Serviços Ltda Me, 10/019220-3 Eco Engenharia & Comercio De Equipamentos Ltda-Epp, 10/019221-1 Salao De Beleza Glamour Unissex Ltda Me, 10/019231-9 Adrianna Troccoli De Nogueira Valverde Moraes & Cia Ltda Me, 10/019232-7 Atlanta - Locadora De Veículos Ltda Me, 10/019233-5 Nutriplan Industria De Comercio Ltda., 10/019245-9 Rs9 Serviços De Propaganda E Entretenimento Ltda Me, 10/019248-3 Gr100 Finanças E Serviços Ltda Me, 10/019259-9 Ff Comercio De Gas Ltda, 10/019260-2 Jankus Merceria Ltda Me, 10/019261-0 Lotérica Liga Da Sorte Ltda Me, 10/019270-0 Workshop Instituto De Instrumentos Musicais Ltda-Me, 10/019276-9 Drogaria Santé Ltda, 10/019278-5 Expansao Comercio De Tintas E Materiais Para Construção Ltda Me, 10/019291-2 Engicrel Engenharia Ltda, 10/019296-3 G S Auto Peças Ltda Me, 10/019299-8 Casa Lotérica Mariana Ltda, 10/019305-6 Df Embalagens Ltda, 10/019307-2 Control - Therm Aquecimento E Refrigeração Ltda Me, 10/019311-0 Sistema Novo Ensino Profissional Ltda, 10/019314-5 Lf Comercio De Celulares Ltda Me, 10/019321-8 Matheus Viagens E Turismo Ltda Me, 10/019326-9 Movimento Produções Ltda Me, 10/019332-3 Rafael Lourenço Dos Santos & Cia Ltda Me, 10/019379-0 Lua Transportadora E Disbuidora Ltda Me, 10/019384-6 Tca Comercio De Coonfeccões Ltda Epp, 10/019385-4 Novo Horizonte Transportadora Ltda-Me, 10/019392-7 Comercial Veras Eletroeletronicos Ltda-Me, 10/019395-1 Parking Apart Ltda Me, 10/019401-0 Tecnoplus Instalações Elétricas Ltda Me, 10/019405-2 Equipel Comercio E Serviços Ltda Me, 10/019406-0 Edm Distribuição De Alimentos Ltda, 10/019415-0 Ellis Confecc?Es Ltda Me, 10/019418-4 Azevedo Depilação E Estetica Ltda Me, 10/019419-2 Nasa Comercial De Pecas Acessorios Ltda Me, 10/019423-0 Bvr - Empreendimentos, Incorporações, Participações Imobiliarias E Representações Ltda, 10/019429-0 Mercado Açougue E Sacolao Ouro Branco Ltda Me, 10/019431-1 Brasiplan Construtora E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/019432-0 Perfil Galeria, Decoracoes, Design E Interiores Ltda Epp, 10/019435-4 Ct Comercio De Bebidas Ltda Me, 10/019437-0 Panorama Estudos Ambientais Ltda, 10/019442-7 Via Sul Automoveis Ltda Me, 10/019443-5 Manancial Noivas Aluguel De Roupas Ltda Me, 10/019444-3 Bene Comercio De Bebidas Ltda Me, 10/019446-0 Sabor Do Sol Alimentos Ltda Me, 10/019455-9 Lima & Souza Consultoria Ltda Me, 10/019461-3 Trade Line Comercio De Suplementos Alimentares Ltda Epp, 10/019462-1 Data Graphics Tecnologia E Informação Ltda, 10/019467-2 Redetv Eletrônica Ltda Me, 10/019468-0 A Lider Comércio De Materiais De Limpeza Ltda Me, 10/019473-7 Gf - Comercio E Serviços De Molas Ltda Me, 10/019482-6 Guerra Studio Photos Ltda Me, 10/019485-0 Universo Da Informatica Ltda Me, 10/019490-7 Ms Telecom Serviços De Telefonia Ltda Me, 10/019501-6 Pollis Construções E Incorporações Ltda-Me, 10/019506-7 Hugfer Importação Exportação E Comercio De Equipamentos Ltda, 10/019525-3 Direcional Comércio De Máquinas E Equipamentos Ltda, 10/019532-6 Lava Jato Riacho || Ltda Me, 10/019533-4 Kassel Consultoria Administração E Serviços Ltda, 10/019542-3 Office Mix Atacadista Ltda, 10/019566-0 Madri Papeis Ltda Me, 10/019567-9 Drogaria Monte Azul Ltda Me, 10/019575-0 Animax Hospital Veterinário Ltda, 10/019578-4 Instituto De Ortodontia Do Brasil Ltda, 10/019579-2 Instituto De Ortodontia De Brasília Ltda, 10/019586-5 Le Visage Servicos Em Estetica Ltda Me, 10/019591-1 Comercial Soares Ltda Me, 10/019592-0 Arta Posto De Combustiveis Ltda, 10/019600-4 Jfm Informatica Ltda, 10/019603-9 Miclara Comercio De Colchoes E Moveis Ltda Me, 10/019613-6 Contato Produtos Eletricos E Eletronicos Ltda Me, 10/019618-7 Portatil Serviços De Comunicação E Eventos Ltda Me, 10/019632-2 Flatur Viagens E Turismo Ltda -Me, 10/019638-1 Instalar - Comercio De Produtos Eletronicos E Prestação De Serviços Ltda Me, 10/019641-1 Jyg - Comercio De Brindes Ltda Me, 10/019650-0 A Computer Vendas E Serviços De Informatica Ltda Me, 10/019655-1 Constrol - Material De Construção Ltda Me, 10/019667-5 Jj Serviços De Informatica E Eletronica Ltda-Me., 10/019675-6 Verona Premium Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/019681-0 Ponto Com Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda-Me, 10/019683-7 Marka & G Distribuidora De Materiais De Construção Ltda Me, 10/019692-6 Central Distribuição E Representações Ltda, 10/019705-1 Zuany Corretora De Seguros Ltda, 10/019709-4 Comer Bem Administradora De Franquias Ltda, 10/019711-6 Aliança Comércio De Confeccões Ltda Me, 10/019713-2 Fgm Comercial De Gas Ltda, 10/019726-4 Franguinho Expresso Lanchonete Ltda, 10/019751-5 Yda Produtos Agropecuarios Ltda Me, 10/019761-2 Aragão E Santos Lanternagem E Mecânica Ltda Me, 10/019762-0 Mendes E Pereira Padaria E Confeitaria Ltda Me, 10/019765-5 Sanjut Perfuração E Cortes De Concreto E Acabamentos Ltda, 10/019775-2 Vendor Comercial De Manufaturados Ltda, 10/019786-8 Internacional - Comércio De Flores E Plantas Ltda-Me, 10/019795-7 Engeforte Incorporacoes Ltda, 10/019796-5 D & F Idiomas Ltda Me, 10/019801-5 Piran Sociedade De Fomento Mercantil Ltda, 10/019804-0 Kumbukas Construções E Reformas Ltda, 10/019811-2 Klimp Comércio E Indústria Ltda Epp, 10/019816-3 Lajedo Empreendimentos E Participacoes Ltda, 10/019817-1 Maran Produtos De Beleza Ltda -Me, 10/019818-0 Rutra Motos Ltda-Me, 10/019831-7 Rhelk'S Fast Food Comercio E Administração Ltda Me, 10/019833-3 Icmc - Instituto De Clínica Médica E Cardiologia Ltda, 10/019839-2 Panificadora E Confeitaria Vitoria D/Lucas Ltda Me, 10/019840-6 H Multimarcas Comercio De Veiculos Ltda Me, 10/019841-4 Distribuidora De Plasticos Jundiai E Utilidades Ltda Me, 10/019845-7 Mhs Empreendimentos Construtora E Incorpora-

dora Ltda, 10/019846-5 Restaurante E Confeitaria Leiria Ltda Me, 10/019848-1 Nalu Confeções E Comercio Ltda Me, 10/019861-9 Red Hair Salao De Beleza Ltda Me, 10/019868-6 Kril Transportes E Representações Ltda, 10/019881-3 B & J Modas E Confeções Ltda Me, 10/019886-4 Café Sete - Alimentos Ltda Me, 10/019902-0 Hidrogeo Consultoria E Projetos Ltda, 10/019908-9 Distribuidora De Bebidas Colorado Ltda Me, 10/019915-1 Celeris Serviços De Informações Cadastrais Ltda-Me, 10/019916-0 Esc Consultorias E Representações Empresariais Ltda Me, 10/019926-7 Fort Veículos Ltda Me, 10/019927-5 Vlm Contabilidade E Assessoria Ltda, 10/019928-3 Fte - Restaurante Ltda, 10/019936-4 Londe & Londe Comercial De Gas Ltda Me, 10/019937-2 Almeida Borges Produções Ltda, 10/019940-2 Feltrini & Feltrini Ltda Me, 10/019943-7 Nf Industria E Comercio De Calçados Ltda., 10/019944-5 Cdb-Centro Dermatológico De Brasília Ltda, 10/019952-6 Ceiforte Comercio Dde Produtos Alimentícios Ltda Epp, 10/019955-0 Ômega Super Troca Comércio De Lubrificantes Ltda, 10/019962-3 Matrix Distribuidora De Alimentos Ltda, 10/019975-5 Waikio Comércio De Roupas Ltda Epp, 10/019976-3 Summer Shop Comercio De Roupas Ltda Epp, 10/019991-7 Aj Ferragens Ltda Me, 10/019993-3 Yasmin Lanchonete E Restaurante Ltda-Me, 10/019996-8 Madereira Cedro Ltda-Me., 10/019998-4 Ej Reformas E Construções Ltda Me, 10/020002-8 Centel Industria De Confeções Ltda, 10/020009-5 Cledicel Comercio De Cartoes Telefonicos Ltda Me, 10/020017-6 Bsb Drogaria E Economia Ltda-Me., 10/020032-0 Restaurante Sorveteria E Lanchonete Pacheco Ltda Me, 10/020044-3 Limpacomp Distribuição De Produtos De Limpeza Ltda Me, 10/020047-8 Drogaria Nunes Comercio De Medicamentos E Perfumaria Ltda-Epp, 10/020058-3 Raspa Piso Comercio E Serviços Ltda Me, 10/020059-1 Centropack Distribuidora De Embalagens Ltda - Me, 10/020070-2 Contrata Construção Civil Ltda, 10/020071-0 Mix Operadora Logística Ltda, 10/020072-9 Mb Comercial De Alimentos Ltda Me, 10/020103-2 Clinob - Clinica Odontologia De Brasília Ltda, 10/020110-5 C & V Midia E Comunicação Visual Ltda-Me, 10/020111-3 Bazar Armarioh TUDO Novo Ltda Me, 10/020115-6 Siqueira - Comércio De Móveis Planejados Ltda Me, 10/020131-8 Freitas & Oliveira Comunicação Visual Ltda Me, 10/020152-0 Amigos Da Beleza Ltda Me, 10/020153-9 Mrm Cabeleiros Ltda Epp, 10/020157-1 Instituto Odontológico De Planaltina Df Ltda-Me., 10/020175-0 Clinica Odontologica Rio Do Sul Ltda, 10/020182-2 Tv Filme Sistemas Ltda, 10/020186-5 Ferreira E Ferraz Ltda Me, 10/020192-0 Chris Empreendimentos E Participações Ltda, 10/020194-6 Grupo Mcr Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 10/020198-9 Pitangui Papelaria E Informatica Ltda - Me, 10/020201-2 Web Inovacoes Tecnologicas Ltda Me, 10/020222-5 Rubens Comercio De Som Automotivo Ltda-Me, 10/020230-6 Ego Representacoes Ltda Me, 10/020236-5 S.W.E. Comercial De Alimentos Ltda Me, 10/020238-1 Art Comercio E Industria De Moveis Ltda-Me, 10/020245-4 Artex Comercio De Cortinas Ltda, 10/020253-5 Toc Nut Distribuidora De Bebidas E Alimentos Ltda, 10/020254-3 Dipromedica Importação Exportação E Distribuição De Produtos Hospitalares Ltda-Epp, 10/020258-6 Aminut Software Ltda Me, 10/020264-0 Restaurante Reis & Reis Ltda, 10/020265-9 J C & C Imóveis Ltda, 10/020274-8 Chv Produções Publicidade E Serviços Graficos Ltda, 10/020279-9 Konsultorium Servicos Medicos Em Geral Ltda, 10/020284-5 Daterra - Livros E Produtos Eco-Sociais Ltda, 10/020285-3 Sacola Cheria Distribuidora De Frutas Ltda, 10/020286-1 D.C.G. Distribuidora De Frutas Ltda Me, 10/020290-0 Lamartine Imoveis Ltda, 10/020291-8 Rtn Suporte Em Informática Ltda Me, 10/020292-6 Vernile Comércio De Confeções E Celulares Ltda Me, 10/020294-2 Drogaria Santa Laura Ltda Me, 10/020312-4 St Comercio De Utensílios Domesticos Ltda Epp, 10/020320-5 Demaiz Comercio De Roupas E Confeções Ltda Me, 10/020334-5 Perfibraz Comercio De Ferro E Aço Ltda, 10/020364-7 Jales Navega Turismo E Locação De Automoveis Ltda -Me, 10/020381-7 Casa Jerusalem Ltda Me, 10/020382-5 Terremotos Comercio De Peças De Motos Ltda - Me, 10/020422-8 Rebeca Panificadora E Confeitaria Ltda, 10/020428-7 Casa De Carnes Centro Oeste Ltda Me, 10/020429-5 Integra Assessoria Consultoria Projetos Construções E Incorporação Ltda Epp, 10/020430-9 Simple Style Roupas E Acessorios Ltda, 10/020440-6 Rapido Brasília Transportes E Turismo Ltda, 10/020443-0 Rápido Girassol Transportes Ltda, 10/020451-1 Jgr Informatica Ltda Me, 10/020473-2 Rcs Tecnologia Ltda-Me, 10/020477-5 Caxton Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda Me, 10/020480-5 Achei Odontologia Ltda, 10/020504-6 Pires E Costa Comercio De Gas Ltda Me, 10/020513-5 Vejota Materiais Para Construoçes E Reformas Ltda Epp, 10/020515-1 Cores Da Moda Comercio De Roupas Ltda Me, 10/020516-0 Kaso Industria E Comercio De Roupas Ltda Me, 10/020526-7 Frimasa Representação De Carnes Ltda, 10/020543-7 Mcpro Tecnologia Ltda, 10/020547-0 Rodobus Comercio Varejista De Carros Novos E Usados Ltda Me, 10/020548-8 Sacaria Siqueira Ltda Me, 10/020549-6 Tv Filme Sistemas Ltda, 10/020550-0 Elo - Consultoria Empresarial E Producao De Eventos Ltda, 10/020553-4 Infolog Tecnologia Em Informática Ltda, 10/020554-2 Paula & Marques - Tratamento De Beleza Ltda Me, 10/020561-5 Delta Serviços Educacionais Ltda-Epp., 10/020562-3 Salao De Beleza Fios & Formas Ltda Me, 10/020563-1 Guimaraes & Matos Ltda, 10/020567-4 M & M Centro Automotivo Ltda Me, 10/020579-8 E L Comercio De Roupas Ltda-Me, 10/020586-0 L&M Engenharia Importação E Exportação De Materiais Compostos E Serviços Ltda, 10/020598-4 JI Comunicação Visual Ltda-Me, 10/020611-5 Inside Produções E Eventos Ltda-Epp, 10/020636-0 Manzur Arquitetura E Design Ltda, 10/020651-4 A & C - Construções Ltda Epp, 10/020652-2 Orthosurgical Produtos Medicos E Hospitalares Ltda Me, 10/020654-9 Deli Alimentos Ltda, 10/020658-1 E2 Systems Ltda, 10/020662-0 Drogaria Nova Distrital Ltda, 10/020680-8 Orbstar Industria Comercio E Servicos Ltda, 10/020693-0 Architech Consultoria E Planejamento Ltda, 10/020697-2 Satyam Joias Ltda Me, 10/020700-6 Bj Comercio E Serviços De Informatica Ltda-Me, 10/020705-7 Capital Grafica E Editora Ltda-Me, 10/020714-6 Labor Construtora Ltda, 10/020721-9 Via Consult Auditoria, Consultoria E Treinamento Ltda Epp,

10/020722-7 Brasília Poetica Web Ltda-Me, 10/020730-8 Absoluta Confeções Ltda, 10/020731-6 Comercial Guimaraes Utilidades Do Lar Ltda Me, 10/020742-1 Mc Consultoria Em Pescados Ltda, 10/020746-4 Brasil Explore - Braz Silva Consultoria Mineração E Geologia Ltda, 10/020763-4 Petrucci Distribuidora De Auto Peças Ltda, 10/020770-7 Venturis Ventis Representação Comercial Ltda, 10/020772-3 Espaço Terapeutico Ltda-Me, 10/020775-8 Orthos - Clínica De Ortopedia Ltda, 10/020777-4 Lplib - Comércio, Serviços Gráficos E Tecnologia Ltda, 10/020782-0 Confeções Dias Gomes Ltda Me, 10/020785-5 Finavel Veículos Ltda, 10/020795-2 P&H Comercio De Equipamentos Eletronicos Ltda-Epp, 10/020803-7 Laecio & Dayane Peças E Serviços Automotivos Ltda Me, 10/020811-8 Toscano Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/020824-0 Literal Comercio De Apostilas Ltda Me, 10/020826-6 Gold Aura Do Brasil Mineração Ltda, 10/020828-2 Supermercado & Sacolão Jk Ltda Me, 10/020834-7 Wc Cartuchos E Informatica Ltda-Me, 10/020844-4 Betel Lan House E Informatica Ltda Me, 10/020854-1 Ecoproject Consultoria Ambiental Ltda Me, 10/020893-2 Tavora Comercio E Representacoes Ltda Me, 10/020909-2 Vert Participações Societarias Ltda, 10/020954-8 Geotec Engenharia Tecnologia Ambiental E Consultoria Ltda, 10/020959-9 W & W Representação De Produtos Eletronicos E Eventos Ltda, 10/021316-2 Ouro Alimentos Ltda Me, 10/021317-0 Zoom Serviços De Fotografia Ltda, 10/021318-9 Mineral Poços Artesanais Ltda Me, 10/021322-7 Md Guedes Soluções Finaceiras Ltda, 10/021331-6 Drogaria Jje Tavares Ltda Me, 10/021333-2 Supermercado Vip Ltda Epp, 10/021338-3 Brasília Serviços De Buffet Ltda Me, 10/021354-5 Comercio Varejista De Produtos Alimentícios Via Leste Ltda, 10/021373-1 Gervasoni - Comércio De Confeções Ltda Me, 10/021374-0 Pb Construções E Comercio Ltda, 10/021378-2 Evidence Utilidades E Presentes Ltda, 10/021418-5 Armarioh Ideal Ltda Me, 10/021431-2 S.C.F Produtos Graficos Ltda-Me, 10/021436-3 Asoma Administrativa De Saude E Beneficios Ltda, 10/021447-9 Casa Da Bebida Choperia & Dançeteria Ltda Me, 10/021451-7 Estudio R Editoração Eletronica De Textos Ltda, 10/021452-5 Drogaria Lmc Ltda Me, 10/021458-4 World Services Informática Ltda Me, 10/021466-5 Tfc Comercio De Material Esportivo Ltda Me, 10/021468-1 Hidraulica Aplicada Estuods E Projetos Ltda, 10/021480-0 Italia Marmores Granitos E Materiais De Construção Ltda Me, 10/021483-5 Destak Serviço E Comercio De Artigos De Decorações Ltda Me, 10/021492-4 Splendore Produtora De Eventos Ltda Epp, 10/021493-2 Gvp Consultoria E Produção De Eventos Ltda Me, 10/021494-0 Cei Norte Comercio De Artigos Ornamentais Ltda Epp, 10/021498-3 Logica Administracao De-Servicos Ltda, 10/021500-9 Conector Papéis Ltda, 10/021519-0 Bahia Serviços De Freios E Carburadores Ltda Me, 10/021524-6 Hsd Restaurante Ltda Me, 10/021534-3 Fit 30 Laboratorio De Avaliação Fisica Ltda Me, 10/021535-1 Excelência - Salão De Beleza Ltda Me, 10/021542-4 Di Pedro Produtos Agropecuarios Ltda Me, 10/021547-5 Passos & Passos Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 10/021582-3 Drogaria Melo Popular Ltda Me, 10/021590-4 Rb Negocios Empresariais Ltda Me, 10/021612-9 Eliana Festas Eventos & Transportes Ltda-Me., 10/021616-1 Rma Locação E Administração De Imoveis Ltda Me, 10/021651-0 Ss Carvalho E Almeida Ltda Me, 10/021653-6 Cantinho Da Família Churrascaria Ltda Me, 10/021658-7 Doc Car Despachante E Assessoria Documentalista Ltda Me, 10/021659-5 Cred Money Serviços Empresariais Ltda Me, 10/021711-7 Comercial Centro Oeste De Plasticos Ltda-Me, 10/021766-4 Sorveteria E Lanches L R Ltda Epp, 10/021768-0 Mandra Serviços De Cabelreiro Ltda Me, 10/021769-9 Free Comunicação Visual E Serigrafia Ltda Me, 10/021778-8 Rios Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/021781-8 Kft Construção E Serviços Gerais Ltda, 10/021790-7 Premier Comércio E Revestimentos Em Couro Ltda-Me, 10/021796-6 Capital Forte Comercio De Materiais De Construção Ltda Me, 10/021803-2 Semacon Engenharia Comercio E Industria Ltda, 10/021812-1 Bratto Consultoria Ltda., 10/021815-6 Brasília Agora Empresa Jornalística Ltda Me, 10/021823-7 J Brindes Ltda Me, 10/021827-0 Embras Serviços Ambientais Ltda, 10/021871-7 Regel Comercial De Tecidos Ltda Me, 10/021875-0 Rafa Participações & Eventos Ltda, 10/021893-8 Vendamax Distribuição E Comercio De Equipamentos E Material Graficos Ltda, 10/021900-4 Pontual Corporation Marketing Promoções E Eventos Ltda Me, 10/021915-2 Plano Brasília Editora Ltda, 10/021930-6 Lanza Cosméticos Ltda Me, 10/021935-7 Comercial De Alimentos N.A.B. Ltda Me, 10/021936-5 Comercial De Alimentos Ab Ltda Me, 10/021948-9 Caixinha De Sonhos Artesanato Ltda Me, 10/021973-0 Curinga Motos E Triciclos Ltda Me, 10/021988-8 Fds Serviços Odontologicos Ltda Me, 10/022000-2 Distribuidora De Madeiras Uniao Ltda Me, 10/022005-3 Working Ti Informatica Ltda, 10/022047-9 Carpevie Centro De Medicina Integrada Ltda, 10/022056-8 Ahmad Ali & Irmao Ltda Me, 10/022059-2 Brazilian Ice Iogurteria Ltda-Epp., 10/022064-9 Accout Thaylor Contabilidade, Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 10/022065-7 Móveis T. L. Ltda Epp, 10/022070-3 Automata Tecnologia Em Informatica Ltda, 10/022071-1 Aage Comércio De Metais Ltda Me, 10/022075-4 Inove - Centro De Estetica Avançada Ltda-Me., 10/022098-3 Ana Hak Comercio De Confeções Ltda-Me., 10/022099-1 Trans-Rodrigues Materiais De Construção Ltda Me, 10/022120-3 Bg Agropecuaria E Pet Shop Ltda Me, 10/022121-1 Lobras Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/022139-4 Mo Sistema De Sagarana Eletronica Ltda Me, 10/022142-4 Rondonia Eletrica E Materiais Para Construção Ltda Me, 10/022145-9 Faria & Batista Comercial De Alimentos Ltda-Me, 10/022153-0 Cdf Odontus Odontologia Ltda-Me, 10/022156-4 Casa De Iemanjá Comercio De Artigos Religiosos Ltda Me, 10/022164-5 Beleza Perfumaria E Cosmeticos Ltda -Me, 10/022174-2 Jadsom Araujo Transportadora Ltda Me, 10/022175-0 Mercage Assessoria E Treinamento Ltda, 10/022185-8 Santa Felicidade Gestao De Infra-Estrutura Para Eventos Ltda-Me., 10/022191-2 Cascavel Auto Peças Ltda-Me, 10/022202-1 Duha Bebidas & Cestas Ltda, 10/022203-0 M M Comercio De Tintas Ltda Me, 10/022206-4 Irmaos Masoud Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/022216-1 Lumines Centro De Laser E Estetica Ltda-Me,

10/022218-8 Nissei Comercio De Auto Pecas Ltda Epp, 10/022224-2 Merceria Atual Ltda Me, 10/022229-3 Sac Negocios Imobiliarios E Eventos Ltda, 10/022282-0 Menina Poderosa Comercio De Roupas Ltda Me, 10/022315-0 Panificadoras Delicade Pão Ltda Me, 10/022316-8 Wapa Centro De Fotodepilação E Comercio De Cosmeticos Ltda Me, 10/022341-9 Pimpao & Cia Ltda, 10/022358-3 Aplik Engenharia Ltda, 10/022365-6 D'Victor'S-Serviços De Limpeza De Edifícios E Buffet Ltda, 10/022383-4 Madeireira Jf - Comercio De Madeiras Ltda, 10/022387-7 Goldbel Perfumes E Cosmeticos Ltda, 10/022414-8 Facil Consultoria Imobiliaria Ltda, 10/022428-8 Tbi Soluções Empresariais E Gestao Contabil Ltda Me, 10/022435-0 Engecamp Engenharia Ltda Epp, 10/022445-8 Esfera Web Desenvolvimento E Manutenção De Web Sites Ltda Me, 10/022457-1 Jaguar Elevadores Ltda Me, 10/022469-5 Connarus Ambiental Ltda, 10/022483-0 Davisan Calçados E Confeções Ltda Me, 10/022495-4 Asc - Serviços Profissionais Ltda, 10/022500-4 Fio De Organza Comercio De Roupas Ltda Me, 10/022508-0 Sia Choperia E Restaurante Ltda Me, 10/022514-4 Casa Nordeste Administração De Imóveis Ltda, 10/022517-9 Clip & Clipping Comunicação Ltda, 10/022518-7 Annt Comunicação Ltda-Epp, 10/022522-5 Viva Construtora E Incorporadora Ltda, 10/022523-3 Rosalice Confeções E Uniformes Ltda Me, 10/022527-6 Dlm - Construoçes Ltda, 10/022545-4 Instituto De Saude E Beleza Alice Ltda Me, 10/022556-0 Arpoador Pescados & Frutos Do Mar Ltda Me, 10/022602-7 Vário Engenharia, Consultoria E Projetos Ltda, 10/022603-5 As - Consultoria Empresarial Ltda, 10/022604-3 Dfl Comercio De Tintas E Licenciamentos Ltda, 10/022649-3 Concord Serviços De Apoio Administrativo Ltda, 10/022658-2 Alvo Cargas E Logistica Ltda-Epp, 10/022659-0 L.V.A Instituto Educacional Administracao E Manutencao De Faculdades Ltda, 10/022674-4 P.R Industria E Comercio De Premoldados Ltda, 10/022685-0 Ideal Lavanderia & Passadoria Ltda, 10/022696-5 Reproarte Producoes De Fitolitos Ltda Me, 10/022717-1 Mrx Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda, 10/022775-9 Afinidade Administradora De Benefícios Ltda, 10/022779-1 Eridata Teleinformatica Ltda Epp, 10/022796-1 Rivasa Comercio De Artigos Do Vertuario Ltda Me, 10/022831-3 Bonsinal Comercial Brasileira De Produtos Alimentícios Ltda, 10/022944-1 Mundo Das Pedras Material Para Construção Ltda Me, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 10/003856-5 Lps Brasília - Consultoria De Imóveis Ltda, 10/003863-8 S.R.E. Engenharia E Construções Ltda, 10/006520-1 Carlton Hotelaria E Turismo Ltda, 10/014207-9 Bsb Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 10/014208-7 Bsb Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 10/014222-2 Bsb Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 10/014404-7 Cic - Construções Indústria E Comércio Ltda, 10/014726-7 Administradora De Cartões Sicredi Ltda, 10/015599-5 Sao Pedro Do Morro-Empreendimentos, Serviços E Participações Ltda, 10/015613-4 S.R.E. Engenharia E Construções Ltda, 10/016711-0 Unique Promoções E Eventos Ltda Me, 10/016928-7 B & A Sociedade Educacional Ltda, 10/017692-5 Sgna Publicidade E Propaganda Ltda, 10/017693-3 Sgna Publicidade E Propaganda Ltda, 10/017694-1 Sgna Publicidade E Propaganda Ltda, 10/018300-0 Spt-Serviços Postais E Telematicos Ltda Epp, 10/019235-1 Acel - Administração De Cursos Educacionais Ltda, 10/020441-4 Rápido Girassol Transportes Ltda, 10/020442-2 Rápido Girassol Transportes Ltda, 10/020444-9 Rapido Brasília Transportes E Turismo Ltda, 10/020445-7 Rapido Brasília Transportes E Turismo Ltda, 10/020485-6 Lm - Consultoria E Assessoria Ltda, 10/020486-4 Consulthábil-Consultores, Auditores E Contadores Ltda Epp, 10/020841-0 Nathalia Veículos Multimarcas Ltda, 10/021352-9 Bsb Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 10/021554-8 B & A Sociedade Educacional Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 09/028344-9 Casa De Cultura Santo Thomaz De Aquino Ltda Me, 09/111334-2 Veronica Art Estetica Ltda -Me, 10/001920-0 Casa De Horticultura Ltda, 10/003654-6 Dek'Sport Comercio De Materiais Esportivos Ltda, 10/003772-0 Gwa - Bar, Lanchonete E Restaurante Ltda Me, 10/003793-3 Flech Promoções De Vendas Ltda Me, 10/003807-7 Claradonto Odontologia Especializada Ltda -Me, 10/003819-0 Fada Madrinha Comercio De Confeções Ltda Me, 10/003889-1 Lava Jato Da Família Ltda-Me, 10/004766-1 Elo Propaganda E Marketing Ltda, 10/004866-8 Agropecuaria Campo Dourado Ltda, 10/004934-6 Centro Esportivo Guara Atividades De Futebol Voleibol Ltda, 10/007691-2 Sonavita Comercial De Generos Alimentícios Ltda, 10/008192-4 Lanchonete E Restaurante Edilu Ltda-Me, 10/009670-0 Escola De Yoga-Mandir Ltda, 10/010198-4 Andrade Refrigeração E Comercio Ltda Me, 10/010298-0 Iris Dos Ventos - Comércio Varejista De Roupas Ltda Epp, 10/010390-1 Silvana Automoveis Ltda Me, 10/011888-7 P2a Soluções Tecnológicas Ltda, 10/011958-1 Cqs Informatica Ltda, 10/011959-0 Fernandes E Pamela Acesso A Internet Ltda-Me, 10/012079-2 Centro Clínico Sao Luiz Ltda, 10/012347-3 Odontoclínica Consultório Daniella Valadão Ltda, 10/012820-3 Victoria Coufeur Salao De Beleza Ltda-Me, 10/012823-8 Sindcar Auto-Pecas Ltda, 10/012959-5 Liderança E Acei Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/012982-0 Mg Informática E Planejamento Estratégico Ltda, 10/012985-4 Hardconfig Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 10/013084-4 Nielita-Comercio De Bolsas Pastas E Acessorios Ltda Epp, 10/013152-2 Panificadora E Confeitaria Maxor Ltda Me, 10/013163-8 Goldenway Serviços De Informatica Ltda-Me, 10/013341-0 Sarky Restaurante Ltda-Me., 10/013433-5 Jcs Serviços De Consultoria Governamental Ltda, 10/013492-0 Comercial De Doces Neves Ltda -Me, 10/013554-4 Bem Combinada Comercio E Representacao De Produtos Alimentícios Ltda Me, 10/013759-8 Mf - Comercio E Serviços De Som E Alarmes Ltda Me, 10/013775-0 Lau Mercado Ltda, 10/013842-0 Koala'S Lanchonete Ltda Me, 10/013866-7 Panificadora Aguas Claras Ltda Me, 10/013867-5 Vale Comercio De Alimentos Ltda Epp, 10/013893-4 S Brasília Artigos De Escritorio Ltda, 10/014063-7 Famai Corretora De Seguros Ltda, 10/014076-9 L F Consultoria Ltda, 10/014095-5 Emporio R E K-Consultoria Em Varejo Ltda, 10/014279-6 Route Tech Serviços De Telefonia Movel Ltda - Me, 10/014334-2 So Oleo Distribuidora De



Lubrificantes Ltda, 10/014488-8 J & A Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 10/014520-5 Grafite Informatica E Papelaria Ltda Me, 10/014561-2 Kavaco Materiais De Construção Ltda, 10/014595-7 Alves Lima Locadora Ltda Me, 10/014609-0 M & S Salao De Beleza Ltda-Me, 10/014658-9 Andrade E Pessoa Comércio De Confeções Ltda Me, 10/014670-8 M&C Brasilia Industria E Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/014688-0 Sls Distribuidora De Bebidas Ltda - Me, 10/014724-0 Ali Baba Comida Arabe Ltda Me, 10/014767-4 Ms Comércio E Serviços De Informática Ltda Me, 10/014777-1 Lean Comercio Varejista Ltda - Me, 10/014855-7 Hexsel Representacoes Comerciais Ltda-Me, 10/014895-6 Super Sapecas Festas E Eventos Ltda-Me., 10/015066-7 Lino & Rocha Comércio De Alimentos Ltda Epp, 10/015084-5 Troncoso E Araujo Representação Comercial Ltda, 10/015085-3 Brasília Contratações Financeiras Ltda, 10/015086-1 Bezerra & Cabral Ltda Epp, 10/015138-8 Automotiva Comercio E Serviços Para Veiculos Ltda-Me., 10/015220-1 Bsb Multimidia Ltda Epp, 10/015245-7 Vida Nova Representação Comercial Ltda, 10/015317-8 Magrini & Sampaio Ltda, 10/015321-6 Mult Maxx Comercio E Representações De Produtos Alimentícios Ltda Epp, 10/015395-0 Hma Segurança Ltda -Epp, 10/015416-6 Cefon - Centro Especializado Em Fonoaudiologia Ltda, 10/015477-8 Croma Equipamentos Comercio E Serviços Ltda Me, 10/015491-3 Corfitness Reabilitação Cardíaca E Atividade Física Personalizada Ltda, 10/015497-2 Instituto De Beleza Magia Ltda Me, 10/015501-4 Fib Comercio De Alimentos Ltda, 10/015506-5 Nm Cabeleireiros Ltda-Me, 10/016027-1 Glitter Salao De Beleza Ltda-Me, 10/016045-0 Autovia Centro Automotivo Ltda Me, 10/016065-4 Pintando E Bordando Estamparia E Bordados Ltda-Me, 10/016087-5 Pimenta Comunicação Interativa Ltda Me, 10/016383-1 Serralheria Spíndola Ltda Me, 10/016414-5 Ferreira Comercio De Calçados Ltda Me, 10/016417-0 Ar Fomento Mercantil Ltda., 10/016431-5 Ninho Do Cerrado Decorações Ltda Me, 10/016435-8 Nassau & Cia Ltda-Me, 10/016443-9 Nossa Senhora Auxiliadora Eventos Festivos Ltda Me, 10/016476-5 Ronny'S Bazar Ltda Me, 10/016539-7 Areia Branca Comercio De Roupas Ltda Me, 10/016556-7 Luminotec Instaladora E Construções Ltda-Me, 10/016588-5 Fortino Fabricação De Produtos Alimentícios Ltda Epp, 10/016682-2 Banca De Revista Jireh Ltda Me, 10/016718-7 Crc Digital Serviços E Celulares Ltda Epp, 10/016778-0 Copiadora E Papelaria Dois Irmãos Ltda Me, 10/016787-0 Íntima Depilação E Cabelos Ltda Me, 10/016905-8 Bar E Lanchonete Gato Escaldado Ltda Me, 10/016983-0 Carmen Artigos Para Presentes E Artesanatos Ltda Me, 10/017070-6 Vitória Talita Comercio De Artigos Para Armarinho Ltda-Me., 10/017159-1 L. A. Xavier Froes & Cia Ltda, 10/017226-1 Rezauto Serviços Automotivos Ltda Me, 10/017234-2 Lm Presentes Ltda Me, 10/017269-5 Dominio Consultoria Tecnica Ltda, 10/017278-4 Jps - Auto Car Ltda Me, 10/017287-3 Teak Comércio E Serviços De Informática Ltda Me, 10/017293-8 Madegama Comércio De Madeiras Ltda -Me, 10/017338-1 Panificadora E Confeitaria Heli Miranda Ltda Me, 10/017342-0 Postal Sul Servicos Postais Ltda, 10/017358-6 Orbe Tecnologia Da Informacao Ltda, 10/017407-8 Celva Consultoria E Representações Ltda, 10/017479-5 Irmaos Albalan Ltda Me, 10/017546-5 Distribuidora De Bebidas Festiva Ltda Me, 10/017553-8 Quali Chips Produtos Alimentícios Ltda Me, 10/017672-0 Martins E Marques Ltda, 10/017695-0 Hot Dog Club Lanchonete Ltda Me, 10/017982-7 Marreiro & Silva Ltda, 10/018045-0 Ortosam - Ortopedia De Samambaia Ltda -Me, 10/018283-6 Mb Comercial De Motos Ltda Me, 10/018425-1 Mc Shopping Instalacao E Manutencao De Alarmes Ltda Me, 10/018533-9 Instituto De Emagrecimento Bem Estar Ltda, 10/018546-0 Nogueira Pizzaria E Lanches Ltda Me, 10/018638-6 Ortho Fidelidade Intermediação Comercial Ltda, 10/018671-8 Decoril Decoracoes Novo Rio Ltda -Me, 10/018718-8 Quase Pronto Distribuidora De Alimentos Ltda Me, 10/018734-0 Engemetal Metalurgia E Engenharia Ltda, 10/018757-9 C&M Administração De Cartões De Desconto Ltda Me, 10/018762-5 Eduauto Recuperação De Veículos Ltda -Me, 10/018834-6 Centro Oeste Colocadora De Pisos Ltda Me, 10/018853-2 Guara Cell Comercio De Equipamentos De Telefonia Ltda Me, 10/018875-3 Mecanica Pecas Servicos Renault Ltda-Me, 10/018903-2 Cafe Sao Jorge Bar E Restaurante Ltda Me, 10/018937-7 Paes E Paes Salao De Beleza Ltda-Me., 10/018977-6 Bordeaux Comercio De Utilidades Para O Lar Ltda Me, 10/018995-4 Maxxima Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/019121-5 Comercio De Carnes Sb Ltda Me, 10/019127-4 Ati Serviços De Tecnologia De Informação Ltda, 10/019145-2 SI Comércio De Eletrônicos Ltda Epp, 10/019234-3 A Moderna Material De Construção & Conveniência Ltda Epp, 10/019288-2 Educativa Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 10/019302-1 All Informatica E Automação Ltda Me, 10/019383-8 Oral Vip - Serviços De Odontologia De Brasília Ltda, 10/019414-1 Vibe Som Eletroeletronicos Ltda, 10/019420-6 Uniao Dos Irmaos Materiais De Construção Ltda Me, 10/019425-7 Brasil Borrachas Ltda Epp, 10/019426-5 Potencia Comercial De Alimentos Ltda Epp, 10/019604-7 Espaço Luz Ltda Me, 10/019610-1 Pink Assessoria De Eventos Ltda, 10/019649-7 Espaço Tres Arquitetura E Urbanismo Ltda, 10/019702-7 "Tie Break" Academia De Iniciação Desportiva Ltda Me, 10/019729-9 Infocus Informatica Ltda Me, 10/019791-4 Ateliê Da Imprensa Ltda Me, 10/019799-0 Sabor Crocante Alimentos E Serviços Ltda, 10/019933-0 Comercial Dora De Confeções E Calçados Ltda Me, 10/019982-8 Ma Propaganda Ltda, 10/019989-5 Restaurante Delicias Crepes & Caldos Ltda Me, 10/020027-3 Mercaria Maranhense Ltda Me, 10/020045-1 Vn - Mecânica E Auto Elétrica Ltda Me, 10/020121-0 Zip Computacao Grafica Ltda, 10/020165-2 Araujo Soluções Inteligentes Ltda Me, 10/020203-9 Aurora Modas Ltda Me, 10/020213-6 Sermac - Manutenções Técnicas Ltda -Me, 10/020223-3 Angel - Comércio De Artigos De Perfumaria E Cosméticos Ltda Me, 10/020242-0 Energia Comercio E Servicos Ltda Me, 10/020273-0 Instituto Araguaia De Educação Ltda-Epp, 10/020313-2 Lemos E Lemos Decoracões Ltda Me, 10/020324-8 Mg Cozinha & Buffet Ltda Me, 10/020376-0 Transportadora De Encomendas E Cargas Bernades Ltda Me, 10/020419-8 Madeireira Sol Ltda Me, 10/020581-0

Cervejaria E Lanchonete Jekitbar Ltda Me, 10/020607-7 Big Boy Representação Comercial Ltda Me, 10/020734-0 Metadada Serviços De Digitação De Textos Ltda Me, 10/020740-5 Ciclista Ciclomania Ltda Me, 10/020789-8 Thiffany'S In Bar Ltda Epp, 10/020897-5 Gardon & Gardon Comercial Agrícola Ltda Me, 10/020907-6 Fastnet Informatica Ltda Epp, 10/020915-7 Public - Produções E Vídeos Ltda Me, 10/021420-7 Jma Servicos De Manutencao Ltda Me, 10/021435-5 Papelaria Ponto Certo Ltda Me, 10/021486-0 Capotaria E Tapeçaria Setor D Ltda Me, 10/021533-5 Methodo Engenharia De Redes Ltda-Me, 10/021543-2 L S Assistencia Técnica Ltda Me, 10/021848-2 La Palma Flores Ltda, 10/021916-0 W. S. S. Auto Pecas Comercio Representacao E Distribuição Ltda, 10/021979-9 Tectefone Comercio De Linhas Telefonicas Ltda Me, 10/022008-8 Ramos, Da Paz E Silva Salão De Beleza Ltda Me, 10/022038-0 Bichos E Mimos Comercial Ltda Me, 10/022338-9 Andrade & Oliveira Ltda Me, 10/022462-8 Restaurante E Lanchonete Ag Ltda Me, 10/022707-4 Senna Studio Video Foto Ltda Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 09/107413-4 Comercial De Bebidas Vila Boa Ltda Me, 10/003730-5 Santa Luzia Industria Comercio E Distribuição De Alimentos Ltda, 10/003750-0 Hesa 19 - Investimentos Imobiliarios Ltda, 10/003882-4 Plantage Confeção E Comercio De Roupas Ltda, 10/004935-4 Centro Esportivo Guara Atividades De Futebol Voleibol Ltda, 10/005911-2 Grafica Editora Nm Ltda Me, 10/008444-3 Tng Comercio De Roupas Ltda, 10/008941-0 Air Bp Brasil Ltda, 10/008942-9 Air Bp Brasil Ltda, 10/008943-7 Air Bp Brasil Ltda, 10/008944-5 Air Bp Brasil Ltda, 10/008945-3 Air Bp Brasil Ltda, 10/008946-1 Air Bp Brasil Ltda, 10/008947-0 Air Bp Brasil Ltda, 10/008948-8 Air Bp Brasil Ltda, 10/008949-6 Air Bp Brasil Ltda, 10/008950-0 Air Bp Brasil Ltda, 10/008951-8 Air Bp Brasil Ltda, 10/008952-6 Air Bp Brasil Ltda, 10/008953-4 Air Bp Brasil Ltda, 10/009919-0 Persiflim Importação E Exportação Ltda Me, 10/010157-7 Mjp & Sbg Joalheiros Ltda, 10/010177-1 Expresso Papaleguas Ltda Me, 10/011201-3 Frutex Industria E Comercio Ltda, 10/012047-4 Gvi Promotora De Vendas E Serviços Ltda, 10/012074-1 Pearson Education Do Brasil Ltda, 10/012295-7 Clidec- Clínica Dentaria Especializada Cura D'Arts Ltda, 10/012310-4 Proguarda Virgílica E Segurança Ltda, 10/012326-0 Via Veneto Roupas Ltda, 10/012384-8 Fast Shop Comercial Ltda, 10/012461-5 Fusão Soluções Para Medicina Ltda, 10/012976-5 Editora Caras S/A, 10/013072-0 Blitz Pizzaria Ltda, 10/013346-0 Nestlé Brasil Ltda, 10/013630-3 Biolog - Engenharia Biomédica Ltda

Epp, 10/013761-0 Fact Terceirização De Serviços Ltda, 10/014053-0 Epson Do Brasil Industria E Comercio Ltda, 10/014064-5 3con Consultoria E Sistemas Ltda, 10/014261-3 Santa Teodota Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/014262-1 Santa Joconda Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/014278-8 Empresa D'Melo Confeções E Acessórios Ltda Me, 10/014364-4 Tecon-Tecnologia Em Construccoes Ltda, 10/014476-4 Patrimar Engenharia Ltda, 10/014477-2 Construtora Novolar Ltda, 10/014526-4 Trelica Comercio De Marcenaria Ltda, 10/014529-9 Chaves Tecidos E Confeções Ltda, 10/014534-5 Gep Industria E Comercio Ltda, 10/014554-0 Casa Bahia Comercial Ltda, 10/014630-9 Area Deposito E Transportes De Bens Ltda, 10/014681-3 Graber Sistemas De Segurança Ltda, 10/014765-8 Valdaci Moda Ltda, 10/014852-2 Restoque Comercio E Confeções De Roupas S/A, 10/014888-3 Hospfar-Industria E Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, 10/015112-4 C&G Comércio E Serviço Ltda Epp, 10/015120-5 Transportes Rodoviaros Vale Do Piquiri Ltda, 10/015181-7 Gafor Ltda, 10/015183-3 Brasmix Engenharia De Concreto S/A, 10/015184-1 Brasmix Engenharia De Concreto S/A, 10/015185-0 Brasmix Engenharia De Concreto S/A, 10/015247-3 Sh-Formas Andaimes E Escoramentos Ltda, 10/015361-5 Sng Distribuidora De Veiculos Ltda, 10/015407-7 Shv Gas Brasil Ltda, 10/015429-8 Max Agp Comunicações Ltda, 10/015598-7 Andrade Telles Distribuidora De Medicamentos Ltda, 10/015604-5 Mrs Estudos Ambientais Ltda, 10/016072-7 Sao Nazario Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/016275-4 Distribuidora De Cigarros Reis Ltda, 10/016700-4 Livraria E Papelaria Itarumi Ltda, 10/016863-9 Trimix Rio Comercio De Roupas Ltda, 10/017091-9 J.C.F. Industria E Comercio Ltda, 10/017110-9 Anis Razuk Indústria E Comércio Ltda, 10/017131-1 San Conrado Marketing E Comunicação Visual Ltda Me, 10/017460-4 Ambient Instalacoes Comerciais E Representacoes Ltda, 10/017649-6 Carrefour Promotora De Vendas E Participações Ltda, 10/017658-5 Swissport Brasil Ltda, 10/017737-9 Telco Do Brasil Call Center Ltda, 10/017772-7 Mark Building Gerenciamento Predial Ltda, 10/017784-0 Restoque Comercio E Confeções De Roupas, 10/017791-3 Zara Brasil Ltda, 10/017829-4 Rurícula Serviços Agropecuarios Ltda, 10/017925-8 Gep Industria E Comercio Ltda, 10/018048-5 Burberry Brasil Comercio De Artigos De Vestuario E Acessorios Ltda, 10/018095-7 Brava Segurança E Vigilância Patrimonial Ltda Epp, 10/018187-2 Agnelo Pacheco Criação E Propaganda Ltda, 10/018338-7 Shoulder Industria E Comercio De Confeções Ltda, 10/018347-6 Fnac Brasil Ltda, 10/018389-1 Allbags Olimpia Comercio De Bolsas Ltda, 10/018442-1 Distribuidora De Gas Ipe Ltda Me, 10/018543-6 Legrand Pharma Industria Farmaceutica Ltda, 10/018544-4 Germed Farmaceutica Ltda, 10/018602-5 Reuters Serviços Economicos Ltda, 10/018617-3 Turbo K Ltda, 10/018653-0 Tbb Cargo Ltda, 10/018703-0 Construtora Bs Ltda, 10/018723-4 Aborgama Do Brasil Ltda, 10/018798-6 Hexe Modas E Acessorios Ltda, 10/018835-4 Rialma Distribuidora De Area E Casalho Ltda, 10/018940-7 Nestlé Brasil Ltda, 10/018941-5 Nestlé Brasil Ltda, 10/018942-3 Nestlé Brasil Ltda, 10/019156-8 Ppj Comercio De Tintas Ltda, 10/019165-7 Fast Shop Comercial Ltda, 10/019229-7 Atena Um Radiodifusão Ltda, 10/019237-8 Acacessorize Brasil Ltda, 10/019275-0 Cobasi Comercio De Produtos Basicos E Industrializados Ltda, 10/019316-1 Zzab Comercio De Calçados Ltda, 10/019503-2 Carrefour Comercio E Industria Ltda, 10/019508-3 Ericsson Gestao E Serviços De Telecomunicações Ltda, 10/019687-0 Scantek Tecnologia Em Imagens E Serviços Ltda Me, 10/019738-8 Db Distribuidora De Medicamentos Ltda, 10/019777-9 Brink Mobil

Equipamentos Educacionais Ltda, 10/019778-7 Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda, 10/019838-4 Desenho Animado Confeções Ltda, 10/019922-4 Bureau Veritas Do Brasil Sociedade Classificadora E Certificadora Ltda, 10/019923-2 Bureau Veritas Do Brasil Sociedade Classificadora E Certificadora Ltda, 10/019992-5 Comercial De Racoes Bicharada Ltda Me, 10/020015-0 Aquarela Moda Ltda, 10/020016-8 Mmx Modas Ltda, 10/020471-6 Master Brand Comercio De Produtos Esportivos Ltda, 10/020472-4 Sbtec Comercio De Produtos Esportivos Ltda, 10/020535-6 Carvalho Lima & Associados Consultoria Ltda, 10/020536-4 Carvalho Lima & Associados Consultoria Ltda, 10/020537-2 Carvalho Lima & Associados Consultoria Ltda, 10/020565-8 J & D Comercio De Modas Ltda-Me., 10/020661-1 Conforto Rede Comercial De Colchoes Ltda, 10/020773-1 Apis Vida Industria E Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda, 10/020820-7 Tupi Artigos De Couro E Viagem Ltda, 10/020829-0 Bcem - Comércio De Produtos Alimentícios Ltda, 10/020836-3 Comercial De Utilidades Domesticas Taguatinga Ltda, 10/020851-7 Katana Tatuape Lanchonete Ltda, 10/021347-2 Gol Transportes Aereos S/A, 10/021467-3 2mm Eletro, Telecomunicações, Comércio E Representação Ltda, 10/021591-2 Nova Camargo Alfaiataria Ltda, 10/021751-6 Jornal Corporativo Ltda, 10/021752-4 Jornal Corporativo Ltda, 10/021753-2 Jornal Corporativo Ltda, 10/021847-4 Anis Razuk Indústria E Comércio Ltda, 10/021961-6 Carrefour Comercio E Industria Ltda, 10/022454-7 King Comercio Ltda, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 10/013513-7 Bancorbras Hotéis Lazer E Turismo Ltda, 10/013514-5 Bancorbrás Corretora De Seguros Ltda, 10/013515-3 Bancorbrás Viagens E Turismo Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 10/019094-4 Ad Tur Transportes E Turismo Ltda Epp, 10/019095-2 Metarlugica Valba Industria E Comercio Ltda Epp, 10/022267-6 I - Tec Biotecnologia Agrícola Ltda -Epp, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 10/003872-7 Empresa De Comunicação Rabello Ltda Me, 10/004823-4 Nazareth Morato Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/006464-7 Rbs Grafica E Editora Ltda, 10/010144-5 Jw Comercio De Materiais Para Construção Ltda Me, 10/012452-6 Expresso Acessorios Automotivo Ltda Me, 10/012488-7 Mig Restaurante Ltda Me, 10/014033-5 Cafe Santa Maria Ltda Me, 10/014185-4 Impacto Brasília Ltda Me, 10/014851-4 Eletro Digital Comercio De Eletronicos Ltda Me, 10/015073-0 Livraria Comunicação Mix Ltda Me, 10/015454-9 Mil Drogas Comercial Farmacêutica Ltda, 10/015514-6 Fruti Minas Distribuidora De Frutas Ltda Me, 10/016311-4 I T Alimentos Ltda Me, 10/016454-4 Nikkei Centro Automotivo Ltda Me, 10/016527-3 Alterosa Materiais Para Construção E Transportes Ltda Me, 10/016581-8 Peça Rara Comercio Varejista De Artigos Novos E Usados Ltda Me, 10/016920-1 Surya Comércio De Bijouterias Ltda Me, 10/016921-0 Caris-Comercio De Presentes Ltda Me, 10/017146-0 Mpa Eletronicos Ltda-Me, 10/017406-0 Nogueira Da Gama Comunicação Ltda -Me, 10/017442-6 Auto Assistência Correa E Silva Ltda, 10/017446-9 Café São Braz Ltda Me, 10/017540-6 First Decision Tecnologias Inovadoras E Informatica Ltda Me, 10/017898-7 Rbritorezende Comercio De Moveis Ltda Me, 10/017949-5 Grava Industria Metalica Ltda-Me, 10/018246-1 Df Cursos Ltda Me, 10/018294-1 Bis Comercio Varejista De Artigos Usados Ltda Me, 10/018356-5 Fino Corte Móveis E Porcelanato Ltda Me, 10/019093-6 Panificadora E Confeitaria Joia Ltda Me, 10/019097-9 Figueiredo Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda Me, 10/019749-3 Estação Do Cafe Ltda - Epp, 10/019862-7 Apice Brasília Organização De Condomínios E Contabilidade Ltda Me, 10/020266-7 Gr Comércio De Cosméticos Ltda, 10/021525-4 Hsd Restaurante Ltda Me, PROCURACAO: 09/109486-0 Comercial Silva & Silva Ltda Me, 10/001600-6 Comercial Silva & Silva Ltda Me, 10/003564-7 Lkm Do Brasil Importadora E Distribuidora De Medicamentos Ltda, 10/003565-5 Lkm Do Brasil Importadora E Distribuidora De Medicamentos Ltda, 10/003852-2 Jules Rimet Alimentos Preparados E Industrializados Ltda-Me., 10/007191-0 Aliminas Produtos Alimentícios Ltda Epp, 10/008207-6 Arcanjo Tatoo Tatuagens Ltda-Me, 10/009777-4 Universo Cosméticos Ltda Me, 10/010680-3 Gesso Beltrão Ltda -Me, 10/01893-3 Mc-Representação Comercial De Generos Alimentícios Ltda Me, 10/012372-4 Gesso Beltrão Ltda -Me, 10/012574-3 Bravosa Brasília Veículos Ltda, 10/012583-2 Xingfa E Wenda Do Brasil Ltda, 10/013073-9 Blitz Pizzaria Ltda, 10/013628-1 Operalog Transportes Ltda-Epp, 10/013663-0 Mult Clips Industria E Comercio De Artigos De Papelaria Ltda Me, 10/013731-8 Continental Jeans Comércio De Confeções Ltda Me, 10/014052-1 Df Piscinas Comércio De Produtos Para Piscinas Ltda - Epp, 10/014073-4 Gesso Beltrão Ltda -Me, 10/014074-2 Gesso Beltrão Ltda -Me, 10/014123-4 Universo Df Comercio De Motocicletas Ltda., 10/014153-6 Dda Administradora E Corretora De Seguros Ltda Me, 10/014302-4 Rapido Brasília Transportes E Turismo Ltda, 10/014303-2 Viação Valmir Amaral Ltda, 10/014305-9 Empresa Santo Antonio Transporte E Turismo Ltda, 10/014306-7 Transportes Progresso Ltda, 10/014307-5 Rápido Girassol Transportes Ltda, 10/014533-7 Gvi Promotora De Vendas E Serviços Ltda, 10/014542-6 Nezam Artesanato Arabe Importação E Exportação Ltda Me, EMANCIACAO: 10/014551-5 Banett-Ferrer Comunicação E Assessoria Em Eventos Ltda, PROCURACAO: 10/014644-9 Mf Iguatemi Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 10/014683-0 Graber Sistemas De Segurança Ltda, 10/014826-3 Lanchonete Grão Café Ltda Me, 10/015053-5 Arruda Transportes Escolares Ltda -Me, 10/015135-3 Atacarejo Comercio De Alimentos Ltda Epp, 10/015136-1 Comercial Jhs De Alimentos Ltda-Epp., 10/015246-5 Df Med Distribuidora De Medicamentos Do Distrito Federal Ltda, 10/016127-8 Gesso Beltrao Ltda, 10/016445-5 Sport Mix Academia E Dança Ltda Me, 10/016521-4 Alb Loterias Ltda Me, 10/016534-6 F. J Comercio De Utilidades Ltda, 10/016613-0 Centro De Ensino Visao Ltda Me, 10/016620-2 L F Consultoria Ltda, 10/016680-6 Parthenon Engenharia Ltda, 10/016830-2 Ese - Consultoria E Projetos Ltda, 10/017414-0 Helton Padilha Cabeleireiros Comercio E Serviços Ltda Me, 10/017558-9 Msm Construtora Ltda Me, 10/017559-7 Msm Construtora Ltda Me, 10/017636-4 Mdadm

Serviços De Informatica E Telecomunicações Ltda Epp, 10/017653-4 Carrefour Promotora De Vendas E Participações Ltda, 10/017654-2 Carrefour Promotora De Vendas E Participações Ltda, 10/017659-3 Swissport Brasil Ltda, 10/017892-8 Terra Bella Profissional Cosméticos Ltda Me, 10/017902-9 Marmograf Editora Grafica E Papelaria Ltda, 10/017922-3 Thimoteo & Cavalcante Peças E Serviços Ltda Me, EMANCIPACAO: 10/017969-0 Carlos Fastis Burguer Lanchonete E Sorveteria Ltda, 10/017990-8 Cd Distribuição De Utilidades Cosméticos Ltda, PROCURACAO: 10/018049-3 Burberry Brasil Comercio De Artigos De Vestuario E Acessorios Ltda, 10/018050-7 Burberry Brasil Comercio De Artigos De Vestuario E Acessorios Ltda, 10/018339-5 Seculo Representações Comerciais Ltda, 10/018886-9 Funerária Amor Eterno Ltda Me, 10/018896-6 Multifar - Distribuidora De Medicamentos Ltda Epp, 10/019038-3 Wiki Administracao E Consultoria Empresarial Ltda, 10/019317-0 Zzab Comercio De Calçados Ltda, 10/019393-5 Ener Power Engenharia Ltda Me, 10/019396-0 Parking Apart Ltda Me, 10/019504-0 Carrefour Comercio E Industria Ltda, 10/019505-9 Carrefour Comercio E Industria Ltda, 10/019739-6 Db Distribuidora De Medicamentos Ltda, 10/019888-0 Tbb Cargo Ltda, 10/019951-8 F L Terraplanagem Ltda Epp, 10/020011-7 Fidelidade Comercio De Calçados Ltda, 10/020053-2 Chaves Tecidos E Confeções Ltda, 10/020122-9 Zip Computacao Grafica Ltda, 10/020154-7 Numero Participações E Investimentos Ltda, REVOGACAO DE PROCURACAO: 10/020155-5 Numero Participações E Investimentos Ltda, PROCURACAO: 10/020475-9 Master Brand Comercio De Produtos Esportivos Ltda, 10/020476-7 Sbtcc Comercio De Produtos Esportivos Ltda, 10/020560-7 Welt Comercio De Veiculos Ltda, 10/020568-2 M & M Centro Automotivo Ltda Me, 10/020821-5 Tupi Artigos De Couro E Viagem Ltda, 10/020830-4 Bcem - Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 10/021583-1 Air Cursos Profissionais E Vendas De Artesanatos Ltda Me, 10/021849-0 La Palma Flores Ltda, 10/021966-7 Maranhata Comercio De Confeções Ltda Me, 10/021991-8 Cei Norte Comercio De Artigos Ornamentais Ltda Epp, EMANCIPACAO: 10/022281-1 Hrc Drogaria Menor Preço Ltda Me, PROCURACAO: 10/022317-6 Lf Comercio De Celulares Ltda Me, 10/022464-4 Dardida Comercio De Artigos Do Vestuario Ltda Epp, EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 09/110116-6 Paulo Roberto Alves Dos Santos Reformas, 10/001345-7 Willian Alves Marques, 10/003197-8 Batista & Meira Seguros Ltda Me, 10/003619-8 Xímenes Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 10/003642-2 Cleicy De Kacia Silva Santos Bar E Restaurante, 10/003659-7 A. F. De Carvalho Serviços De Buffet, 10/003664-3 G Da Silva Costa Distribuidora De Bebidas, 10/003666-0 A Adornelas De Souza Motos, 10/003676-7 N V Gomes Entregas, 10/003694-5 Rocha Assessoria Empresarial Ltda, 10/003754-2 Zula Bar E Restaurante Ltda Me, 10/003828-0 Wagner Leite Da Silva, 10/003866-2 Tatyana De Araujo Nolasco - Dra. Tatyana Nolasco, 10/003893-0 Marcelo Chaves Carota Assessoria De Comunicação, 10/004360-7 Marcia Marize De Alencar Durães, 10/004954-0 Refinaria Digital Solução Em Ti Ltda Me, 10/004957-5 Pollock8 Midia Digital Ltda Me, 10/005679-2 Jesus & Alves Papelaria Ltda Me, 10/006113-3 Jfo Comercio De Roupas Ltda Epp, 10/006257-1 Rd Gomes Toldos, 10/006328-4 Almeida Comercio De Confeções Ltda, 10/006500-7 Bervandia Maria Cardoso De Araujo, 10/006913-4 Mussulin Comercio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 10/006954-1 Daniela De Almeida Silva, 10/006958-4 Josafa Gomes Silva Filho, 10/007543-6 H A P Marcenaria Ltda Me, 10/008030-8 Jorge Luis Chaves, 10/008163-0 Rr Cursos Musicais E Comercio De Instrumentos Musicais Ltda, 10/008343-9 Solidez Construção E Incorporação Ltda, 10/008432-0 Jj Auto Eletrica Ltda Me, 10/008569-5 M H Da Fonseca Comércio De Bijuterias, 10/008826-0 Nelson Antonio Menegatti, 10/009257-8 Anita Da Costa Meireles - Papelaria, 10/009303-5 Lava Rapido Elaine & Naswarro Ltda Me, 10/009714-6 Otacy Rocha Pereira, 10/009903-3 Armarinho Difusa Ltda Me, 10/009920-3 Cleane Lima De Sousa Confeccoes, 10/010058-9 Pedro Cima Biage, 10/010134-8 G F Santos Moveis Ltda Me, 10/010224-7 José Carlos De Oliveira E Silva, 10/010305-7 Wander Lopes Correia Dos Santos, 10/010322-7 Yuri A. E Silva, 10/010371-5 Agbrasil Comercio E Serviços Graficos Ltda, 10/010462-2 Modelle Moda Feminina E Confeccoes Ltda Me, 10/010538-6 Raquel Bernardi De Araújo Da Silva, 10/010662-5 Premier Aviação, Serviços E Peças Aeronautica Ltda Me, 10/011007-0 Agil Produções E Eventos Ltda Me, 10/011042-8 Danúbia Fernandes De Souza, 10/011051-7 Felipe Augusto Gomes, 10/011090-8 Salao De Beleza Fios & Formas Ltda Me, 10/011117-3 Roberto Resende Ferreira, 10/011141-6 J V F Da Silva Agência De Comunicação Click 7, 10/011275-7 Gleydson Menezes Alves, 10/011288-9 Virtual Empreendimentos Ltda Me, 10/011369-9 A C De Brito Junior Lanternagem E Pintura, 10/011398-2 Humanpower Tecnologia Pra Gestao Empresarial Ltda Me, 10/011445-8 Hugo Cesar Aliz Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario Ltda, 10/011610-8 Acgm De Oliveira, 10/011650-7 Jaisron Graziotti De Souza E Cia Ltda, 10/011700-7 Sueli Nunes Da Silva, 10/011709-0 R Castro Da Silva E R L De Jesus Neres Ltda Me, 10/011743-0 Ab Valente Alimentos, 10/011770-8 Grupo Rc Importação E Comercio De Modelismo Veiculos Eletroeletrônicos Ltda, 10/011795-3 Vilmar De Carvalho Moura, 10/011850-0 H.H.N. Abrantes, 10/011972-7 Eguir Lima Abreu, 10/011996-4 Paulo Vicente Viana Couto Transportes, 10/012035-0 Z F Rocha Construtora, 10/012171-3 F M Azevedo Dos Santos Restaurante, 10/012177-2 P M De Medeiros De Confeções, 10/012239-6 Andre Lima Torquato, 10/012245-0 Jofran Lanches E Transportadora Ltda, 10/012304-0 Paulo Sergio De Alarcao Informatica, 10/012366-0 Roberto Ferreira Ramos, 10/012405-4 D.S. Batista Capital Lanches, 10/012449-6 Daniel Ponte Ribeiro, 10/012503-4 Alessandra Oliveira Da Silva, 10/012589-1 Iegp Instituto De Educacao E De Gestao Publica Ltda Me, 10/012724-0 Eletro Plasma Digital Ltda Me, 10/012738-0 Industria E Comercio De Reciclaçoes Polo Jk Ltda Me, 10/012784-3 Luiz Carlos Rabelo Silva, 10/012810-6 Hugo Oleario Gontijo, 10/012825-4 Havila Comercio E Fabricação De Equipamentos Táticos Ltda Me, 10/012863-7 F G Dos Reis Comercio E

Serviços, 10/012910-2 Gerval Vieira Da Silva, 10/012954-4 Sebastião De Carvalho Neto, 10/012956-0 F & G Vidros Ltdame, 10/012962-5 Cc Vieira, 10/012971-4 Rc De Oliveira Imoveis, 10/013017-8 S. A. G. Santos Mercado, Sacolao E Acongue, 10/013063-1 Antonio Domingues De Sousa, 10/013075-5 Rogerio Abreu Dos Santos, 10/013127-1 Jeova Alves De Souza Junior, 10/013143-3 Thayanne Moreira E Silva, 10/013146-8 Maurilio Da Silva Santos, 10/013170-0 Celtacar Festas Ornamentação E Decorações Ltda Me, 10/013205-7 Rogerio Gonçalves De Sousa, 10/013211-1 Jailson Figueiredo Da Silva, 10/013270-7 Rudney Marques Ferreira, 10/013295-2 Euclides Ferreira De Camargo, 10/013329-0 Espaço Virtual Internet E Serviços Ltda Me, 10/013398-3 Dm Comercio De Radiadores Ltda, 10/013407-6 Vitor Onofre Pereira Junior, 10/013452-1 Deise Aparecida Batista Moura, 10/013490-4 Celso Jose Da Silva Furtado, 10/013524-2 Marcelo Campos Sampaio, 10/013537-4 Wellington Alves Rodrigues, 10/013611-7 Brazmar Comercio E Serviços De Parabrisas Ltda Me, 10/013674-5 Paula Andreia Vedelago Cezarini, 10/013691-5 Fabian Paulo Antunes De Souza, 10/013743-1 Humberto José Andrade Da Mata, 10/013745-8 Darbi Herington Oliveira Paragassu Arcodicionado, 10/013753-9 Rios Distribuidora De Bebidas Ltda, 10/013851-9 Wesley Cardoso Melchior, 10/013859-4 Daniel Neiva Franco, 10/013872-1 I F De Lima Comercial De Alimentos, 10/013889-6 Jaqueline Souza De Melo, 10/013891-8 Shirlei Da Silva Mangabeira De Andrade, 10/013894-2 Cristiane P Costa, 10/013897-7 Cristiano Mancuso Attié, 10/014038-6 Danilo Tavares Moreira, 10/014041-6 J. M. Ferreira Informatica, 10/014047-5 Mauro Cesar Da Conceição, 10/014084-0 Show Dog Pet Shop Ltda Me, 10/014086-6 Marluce Alves Bezerra Cavalcanti & Cia Ltda Me, 10/014088-2 Julio Cesar Gurgel Rabelo, 10/014143-9 Thuany Saraiva Gomes, 10/014146-3 Getulio Do Espirito Santo E Silva Seguranca Eletronica, 10/014183-8 Maria Joao Comercio De Roupas E Calçados Ltda, 10/014190-0 Geison Cardoso Vieira, 10/014192-7 Josenildo Vieira De Oliveira, 10/014206-0 Selma Lopes De Oliveira, 10/014241-9 Fernanda Conceição De Souza Borba, 10/014244-3 Mauro Fernando Alves, 10/014254-0 J M Correa Serviços De Transportadora E Auto Socorro, 10/014324-5 Valdemiro Alves Delmondes - Gesso Comgesso, 10/014356-3 Adalberto Manoel Da Silva, 10/014391-1 Darlan R Da Silva, 10/014406-3 Gabriela Moschetta Braghini, 10/014443-8 Maria Francinete Pinto Correia, 10/014451-9 Ivanir Da Silva, 10/014467-5 Lourival Brauna De Araujo, 10/014469-1 Laudilino Ribeiro Moura, 10/014473-0 Colemar Francisco Rosá, 10/014564-7 Centro Automotivo Oliveira Ltda Me, 10/014566-3 Absolutnet Tecnologia Em Informatica Ltda Me, 10/014573-6 E.B.Belem Soares Locadora De Veiculos, 10/014577-9 Joao J Dos Santos Filho, 10/014598-1 Prfc Rocha, 10/014620-1 Kaesa Comercial De Material Eletrico Ltda Me, 10/014623-6 Leo Cleiton Rodrigues Costa Bicicleta, 10/014641-4 Gezileide Maria Lima, 10/014660-0 M. S. Martins Transportes, 10/014727-5 Fernando Gomes Duarte, 10/014742-9 Erika Dos Santos Carvalho Odontologia, 10/014745-3 Js Vitorino Transportes, 10/014757-7 L.B Gonçalves, 10/014769-0 Elismar Silva Cordeiro, 10/014781-0 Zp Da Silva Restaurante, 10/014796-8 Gilberto Martins De Sousa Mercado, 10/014808-5 Leomar Pereira De Oliveira // Tec Lius Comunicação De Dados, 10/014839-5 Sabino Flavio Augusto Lima, 10/014872-7 Irmaos Correia Materiais Elétricos Ltda Me, 10/014880-8 Rita Nogueira Da Silva Bezerra, 10/014882-4 Jls Campos Lima Moda E Estética, 10/014897-2 Edivaldo Lopes Pereira Comercio De Veiculos E Lava Jato Me, 10/015025-0 Bf Transporte E Serviços Ltda Me, 10/015028-4 Comando Materiais De Construção Ltda Me, 10/015038-1 Refrilene Serviços De Refrigeração Ltda - Me, 10/015098-5 Thatiane Do Nascimento Amorim - Agenciamento De Espaços Publicitarios, 10/015110-8 Elenusa Soares Do Nascimento, 10/015113-2 Elenusa Soares Do Nascimento, 10/015131-0 D A Monteiro Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 10/015133-7 Cbr Comercio De Produtos Alimentícios Ltda - Me, 10/015159-0 Neimar Camelo Dos Santos Contabilidade, 10/015201-5 Virtual Segurança E Distribuidora De Equipamentos De Informatica Ltda, 10/015244-9 Auto Peças E Centro Automotivo Na Hora Ltda Me, 10/015290-2 Antonio De Padua Jacome De Lucena, 10/015298-8 Harmonically De Estetica Ltda Me, 10/015300-3 Thais Guimaraes Furtado, 10/015306-2 Mario Da Fonseca Melo, 10/015311-9 Valter Pereira Da Silva, 10/015327-5 Daniella Lima Barbosa Restaurante, 10/015354-2 Cibele Hoisel Amancio Costa Agenciamento De Espaços Publicitarios, 10/015372-0 Fb Da Silva Estruturas Temporárias, 10/015379-8 Luzia Conceição Portella Garay, 10/015386-0 Isadora Martinez Starling, 10/015390-9 Mara Lucia De Almeida Menezes Agenciamento De Espaços, 10/015391-7 Christianne Lahorgue Da Costa Agenciamento De Espaços, 10/015400-0 Apyce Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, 10/015411-5 A C M De Leles Couto, 10/015442-5 Carlos Dubois Neto Empreendimentos Imobiliários, 10/015455-7 Marcelo Aguiar De Castro, 10/015464-6 Ivan Luis Pereira Dos Santos, 10/015480-8 J & V Comercio De Medicamentos Ltda Me, 10/015503-0 Sinalv F. Dos Reis Transportes De Cargas, 10/015508-1 L C Dos Santos Alumínios, 10/015535-9 Genivaldo Batista De Faria, 10/015544-8 Studio Vissagem Cabelereiros E Estetica Ltda Me, 10/015553-7 Ginaílza Moura Da Silva, 10/015568-5 Lanea De Fatima Ferreira Tome Me, 10/016025-5 Rafael Martins Seldmaier, 10/016037-9 Cleber Passos Dos Santos, 10/016050-6 Vanusa Moreira De Andrade, 10/016056-5 Rafael Marques Da Silva Nemetala, 10/016074-3 Ronaldo De Paula Ramos, 10/016085-9 Claudio Daniel Carraca De Alcantara Frias, 10/016099-9 Ds Da Silva Pizzaria, 10/016132-4 Bonfim Alves De Araujo, 10/016137-5 Am De Sousa Soares Vidros Temperados, 10/016228-2 Hebany Cesar Nunes Da Silva, 10/016256-8 Vicentina Alvis Moreira, 10/016258-4 Joao Hilario Vieira, 10/016299-1 Rodrigo Feitosa De Pinho Grafica E Serigrafia, 10/016371-8 Adriano Gonçalves Pereira Fotografia, 10/016385-8 Rafael Alves Ribeiro, 10/016396-3 Paulo Henrique De Souza Viana, 10/016405-6 Antonihone Camelo Dantas, 10/016421-8 Artur Auto Peças E Serviços Ltda Me, 10/016429-3 Fa Trindade Xavier, 10/016436-6 Zilma Pessoa Araujo, 10/016463-3 Maria Das Dores Ferreira Cavalcanti,

10/016480-3 Leandro Paulo Untone Queiroz, 10/016528-1 Rosineide Claudio De Araujo, 10/016530-3 Fabio Vasconcelos Moreira, 10/016547-8 F G Peixoto Bar, 10/016563-0 Carlos De Freitas Pinto Reforma, 10/016565-6 L C Ribeiro Junior Serviços, 10/016570-2 World Comercio De Eletronicos Ltda Me, 10/016607-5 Maria Vancelania Gregorio Vasconcelos Torres, 10/016625-3 Reinaldo Cassius Lopes Ferreira, 10/016644-0 Glauber Alves Freitas, 10/016646-6 Miguel Junior Fernandes De Sousa, 10/016671-7 Antonio Florentino Junior Transporte, 10/016719-5 Eduardo Batista Serviços Contabeis, 10/016729-2 Eduardo Felipe Simão Cunha, 10/016734-9 F L Comercio De Gas & Cia Ltda Me, 10/016747-0 Alessandro M Ribeiro Serviços De Design & Editoração, 10/016749-7 Maria Dias Magalhaes, 10/016760-8 S E S Protesses Dentarias Ltda, 10/016772-1 Rogerio Luiz Rocha Siva, 10/016815-9 G A De Andrade, 10/016838-8 Drogaria Cruz & Vieira Ltda - Me, 10/016869-8 Jose Neto Ferreira, 10/016873-6 Helena Alves Da Silva Festa, 10/016882-5 Heitor De J. Araujo - Comercio Varejista De Confeções, 10/016887-6 Josiel Pereira Do Nascimento, 10/016889-2 Maria Tosta Da Cruz De Oliveira, 10/016896-5 Jennifer Ângelo De Lacerda, 10/016898-1 Fabiana Ferreira Mendes Osterno, 10/016918-0 Willame Bezerra Macedo, 10/016950-3 L. B. De Araujo Lira, 10/016980-5 C S Oliveira Fabricação De Artefatos De Concreto, 10/017137-0 Instituto De Beleza Sheila Ltda - Me, 10/017153-2 Vladimir Dos Santos Gonçalves, 10/017157-5 Auto Mecanica Amigos Ltda Me, 10/017178-8 Reginaldo V. Costa Bolsas Ltda Me, 10/017189-3 W A Silva - Comercio De Alimentos, 10/017191-5 A M De Souza - Comercio E Serviços, 10/017260-1 Rosileia De Almeida Batista, 10/017274-1 Elvira Gómes Borges, 10/017288-1 Luiz Lopes Martins Dantas, 10/017343-8 Flavia Angelica Mendes, 10/017412-4 Denise Cavalcante Lerina, 10/017469-8 Jose Geraldo Alves Araujo, 10/017471-0 Felipe Luiz De Campos, 10/017488-4 Kelly De Sousa Cardial, 10/017506-6 J.A De Oliveira Ferragens, 10/017516-3 Manoel Claudio De Souza, 10/017519-8 Cristine Meirelles Silva, 10/017521-0 Wiliane Patricia Alves Rodrigues, 10/017536-8 E. S. Souza Portoes Eletronico, 10/017542-2 Luiz Fabiano De Carvalho Teixeira, 10/017551-1 Lourdes Joaquim De Oliveira, 10/017575-9 Maria Sales Do Nascimento, 10/017602-0 Eliane Alves Fonseca Carpintaria, 10/017643-7 Pps Comercio Varejista De Material Eletrico E Manutenção Ltda Me, 10/017647-0 Fa De Andrade Academia De Ginastica, 10/017656-9 C. R Da Silva Pizzaria, 10/017667-4 Roslano Jefferson Rodrigues, 10/017697-6 Emanuel Costa, 10/017708-5 Andrea Azevedo Da Silva, 10/017770-0 Maicon Ferreira Dos Santos, 10/017781-6 Cf De Sousa Lanchonete Kilanches, 10/017823-5 Guilherme Queiroz Santos Amorim, 10/017850-2 Barbara Marra Bandeira, 10/017863-4 Luzinete Cadena Da Conceicao Comercio De Bebidas, 10/017883-9 Sandra Da Costa Pereira, 10/017890-1 D Z Marques, 10/017905-3 Eberton Henrique F. Braga, 10/017962-2 I L M Felix Comunicacao Visual, 10/017999-1 R E F De Almeida Distribuidora De Bebidas, 10/018014-0 M P A Perfumaria E Cosmetico Ltda Me, 10/018059-0 Gildenir Lima Da Silva, 10/018077-9 Wellinson Rander Duarte, 10/018087-6 Marcia C. Silva Tecnologia Da Informação, 10/018139-2 J F D Feitosa Agropecuária, 10/018176-7 Mas Pereira, 10/018178-3 Jeronimo Alves Da Silva, 10/018181-3 Cafe Sao Jorge Bar E Restaurante Ltda Me, 10/018228-3 Mdg Lima Sousa, 10/018259-3 R A Dos Santos Coercio De Peças, 10/018281-0 Naiclr Silva Santos, 10/018306-9 Rafael Barros E Silva Galvao, 10/018316-6 Robson Ricardo Pereira De Lima, 10/018322-0 Graziela Freire Silva Lima Confeccoes, 10/018371-9 Vanda Maria Da Silva Santos, 10/018378-6 Hotel Unico Ltda Me, 10/018384-0 Leonardo Da Silva Mendes, 10/018387-5 Ires Dias Marques, 10/018395-6 Izael Rosa Guimaraes, 10/018409-0 Hélio Joaquim De Lima, 10/018420-0 Diego Nogueira Merlin Bolzan, 10/018455-3 Jose Gomes De Brito Foto Digital, 10/018459-6 Lucimar Barroso Vieira, 10/018467-7 Roberval Ferreira De Sousa Junior, 10/018493-6 Israel Maciel Mussi, 10/018523-1 Daniel Lucas Palmerio, 10/018551-7 Severino Jose Cordeiro, 10/018556-8 D. Novaes, Santos Da Silva, 10/018568-1 B & M Comercio De Material Optico Ltda Me, 10/018569-0 Diego Lima Siqueira, 10/018581-9 Licinio Mauricio Da Silva, 10/018585-1 Mj Pinheiro Cutrim, 10/018663-7 Cleiton Alves De Sa Teles, 10/018752-8 Ilton Lemos De Andrade, 10/018754-4 Ueder Akio Fujita, 10/018810-9 F T De Araujo, 10/018813-3 Torre Comunicação E Aditora Ltda Me, 10/018817-6 Andre Machado Lafetá - Consultoria E Assessoria Empresarial, 10/018858-3 Ac Mendes Ribeiro, 10/018863-0 Silvio Pereira De Carvalho, 10/018960-1 Aff Comercio E Serviços De Produtos Metalurgicos Ltda Epp, 10/018967-9 Hudson Fc Oliveira Lanternagem E Pintura, 10/019016-2 Maryanne Oliveira Pereira, 10/019023-5 Rubens Dos Santos Amorim, 10/019125-8 Marcio De Carvalho, 10/019135-5 Marlon Neville Fernandes Dos Santos, 10/019149-5 T.A Antunes Correia Neta Grafica Ltda Me, 10/019158-4 Ponto 10 Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 10/019180-0 Luana De Freitas Moreira, 10/019186-0 Valdirene Ribeiro Dos Santos, 10/019242-4 Alessandro Pereira Goulart, 10/019292-0 R. S. Ramos - Mercado, 10/019303-0 Marta Batista Da Silva, 10/019328-5 Maria Ivaneide De Brito Araujo, 10/019333-1 R.S. Valejo Comunicação, 10/019391-9 Lumier Administração De Condomínios E Serviços Gerais Ltda Me, 10/019465-6 Carlos Henrique Vieira Dos Santos, 10/019481-8 Ag Turismo Ltda Me, 10/019581-4 Maria Helena Alves Dos Santos, 10/019598-9 Manoel Luiz Duarte, 10/019611-0 Sabrina Santos, 10/019621-7 Luciano Henrique Duque Soluções Inteligentes, 10/019645-4 P S De Sales Material De Construção E Artigos Do Vestuário, 10/019647-0 Ivanilde Raposo, 10/019678-0 Flavia Lopes De Oliveira Gomes, 10/019694-2 M Dos Santos Sousa, 10/019722-1 Francisco Ribeiro Ricarte, 10/019763-9 R M Almeida Bar, Lanchonete E Bilhar., 10/019774-4 Eliton Antonio De Andrade, 10/019776-0 Levi Santana Da Silva, 10/019783-3 Urias Medeiros Salviano Junior Serviços De Alimentação Ltda Me, 10/019792-2 Adilson Juarez Ramos-Ajr Paisagismo, 10/019843-0 Ronaldo Marcos Corbal, 10/019872-4 R. Reis Dos Santos, 10/019893-7 Andre De Paiva, 10/019899-6 L.Azevedo Mendonça, 10/019905-4 Lava Jato Alternativo Vip Ltda Me, 10/019935-6 Mds Perfumaria E Cosméticos Ltda



Me, 10/020018-4 C M De Araujo Drogaria, 10/020023-0 Marcia Maria Cardoso Da Silva, 10/020036-2 Mirtes Maria Da Conceicao Sousa, 10/020076-1 Luciano Alves De Queiroz, 10/020093-1 Jonas Mamede Leite, 10/020116-4 Caio Marcio Silva E Lisboa, 10/020140-7 Ruth Maria Pereira Dos Santos, 10/020173-3 Flavia Mota Silva, 10/020199-7 Cleide Costa De Souza, 10/020217-9 Nazario Alves Ferreira, 10/020239-0 Orlando Sergio Da Silva, 10/020260-8 Kesley Lopes De Lima Moveis Usados, 10/020275-6 Francisco Das Chagas Feitosa, 10/020297-7 Omar Guimaraes Aguiar, 10/020488-0 Armarinho Jjin Nacionais E Importados Ltda Me, 10/020491-0 Maria Da Luz Carvalho Tutida, 10/020599-2 Reginalda Burque Lelles, 10/020602-6 Maria Dolores Silva, 10/020609-3 Maria Cláudia Canto Cabral, 10/020620-4 Adhemar Correia Da Silva - Distribuidora De Bebidas, 10/020663-8 Roberto Nei Oliveira Rego, 10/020676-0 W M Da Cruz Eletrica E Hidraulica, 10/020681-6 Murilo Moreira Dos Santos, 10/020783-9 Adriana Vieira Fernandes De Abreu, 10/020814-2 Maison Apice Cabelos & Maquiagem Ltda Me, 10/020832-0 Camila Damasceno De Souza & Cia Ltda Me, 10/020867-3 Dnf System Serviços De Informatica Ltda Me, 10/020898-3 Jose Valdemi De Lima, 10/020900-9 Marcos Aurelio Macedo, 10/020904-1 Lilian Cristina Palaoro & Cia Ltda Me, 10/021350-2 Forja Metais Ltda Epp, 10/021404-5 Ricardo Fonseca E Campos, 10/021407-0 Djalma Pereira Da Silva, 10/021409-6 Marta Andrade Siqueira, 10/021423-1 Regina Celia Crisostomo Santana, 10/021446-0 Diogo Vernay Caetano, 10/021457-6 Falcomer'S Contabilidade Ltda Me, 10/021520-3 J. Vieira Dos Santos, 10/021596-3 R. A. De S. Novais, 10/021629-3 Fcjin Cafe E Lanchonete Ltda Me, 10/021656-0 Nelson Da Vera Cruz, 10/021671-4 Zeneide Silva Magalhães Caires, 10/021730-3 Rogerio Sousa Magalhaes, 10/021758-3 Sia Choperia E Restaurante Ltda Me, 10/021772-9 R Sales Pereira Papelaria E Informática, 10/021786-9 Luiz Henrique De Sa Filho, 10/021808-3 Maria Dos Milagres Araujo Fortes Ltda Me, 10/021839-3 Maria Eliane Godoy, 10/021939-0 Jefferson De Souza Rocha, 10/021963-2 André Marques Lima, 10/022138-6 Fenix Locadora Ltda Me, 10/022265-0 R F De Araújo Representações Comerciais, 10/022309-5 Hanny Caroline Rodrigues Menezes, 10/022336-2 Filipe Leite Araujo, 10/022361-3 O R Pereira Construção, 10/022369-9 C. Abdul R. Yassin, 10/022385-0 Fabricia Daniela Dias Schneider, 10/022442-3 Jose Maria V. De Sousa, 10/022474-1 Fredson Silva De Oliveira, 10/022507-1 Panificadora Conveniencia E Restaurante 207 Sul Ltda, 10/022524-1 Jose Ribamar De Araujo Silvino, ALTERACAO: 10/001348-1 L C Cardozo - Me, 10/003196-0 Luciene Batista Seguro Me, 10/003550-7 A Ecurra Castillo Me, 10/003618-0 Jose Alberto Francisco De Oliveira Me, 10/003693-7 Jeova Quintino Da Rocha, 10/003753-4 Ubaldo Simão Vaz Me, 10/003832-8 Renata Machado Correia Aquino Nunes Me, 10/003849-2 L Da Abadia Lara Auto Som Me, 10/003873-5 Jose Oliveira De Souza Me, 10/004618-5 Luciana P.M. Andrade - Me, 10/004953-2 Luiz Henrique Caixeta Gatto Me, 10/004956-7 Fabricio Souza Batista Me, 10/005512-5 Fernanda Monteiro Teixeira, 10/005678-4 José Carlos Alves Da Silva Papelaria Me, 10/005778-0 Wagner De Azevedo Magalhães Me, 10/006112-5 Janaina Da Cunha Ortega Abi Ackel epp, 10/006329-2 Jeronimo Martinho Da Silva Me, 10/006430-2 A Godoy C. De Oliveira Assessoria Administrativa, 10/006570-8 Marcelo Fernando De Jesus Me, 10/006909-6 Eliane Adelia Borges Da Costa Me, 10/006912-6 M R Pereira Lima Mercado Me, 10/007542-8 Alex Da Silva Freire Marcenaria Me, 10/008158-4 Francimar Vilarindo De Oliveira Me, 10/008162-2 Ricardo Rodrigues Da Cunha Junior - Me, 10/008342-0 F P Nascimento - Epp, 10/008433-8 Ovidio De Oliveira Neto -Me, 10/008607-1 Maria Urcula Araujo Dos Santos, 10/008707-8 A. S. Costa Me, 10/008930-5 Df Ferreira Do Couto Distribuidora E Transporte De Bebidas Me, 10/009302-7 Elaine Cristina Cecilio Me, 10/009673-5 Joao Rangel Ferreira Me, 10/009711-1 Walkiria Cruz De Freitas Me, 10/009866-5 Antonia Auxiliadora De Araujo Marques Leao Me, 10/009874-6 Guilherme Dias Machado Me, 10/009902-5 Cicero Alves Teixeira Me, 10/009963-7 M A Bispo Rodrigues Me, 10/010133-0 G. F. Santos Moveis Me, 10/010370-7 Isabella Cavalcanti Rizzo Silva Me, 10/010661-7 Alice Aurea Da Costa Andrade Me, 10/011006-1 Maria Rosineide Bezerra Almeida -Me, 10/011012-6 Ricelli Siqueira Costa - Me, 10/011089-4 Claudia Lima Cavalcante Me, 10/011287-0 Joao Celestino De Novais Me, 10/011444-0 Hugo Cesar Aliz, 10/011567-5 Marco Antonio Siqueira Cardoso Me, 10/011587-0 Israel Rocha Melo, 10/011649-3 Jairson Graziotti De Souza, 10/011708-2 Raimundo Castro Da Silva Me, 10/011714-7 Jorivan Martins De Godoi Elétrica, 10/011769-4 Fabiano Francisco De Abreu, 10/011783-0 S G P Praça Contabilidade Me, 10/011938-7 J C De Menezes Comercio De Colchoes Me, 10/011963-8 Jadir Correia Da Silva Me, 10/012244-2 Josefa Dos Santos Almeida Me, 10/012327-9 Francimar Vilarindo De Oliveira Me, 10/012394-5 Divino Ferreira Roque Me, 10/012522-0 C.L.A. Martins, 10/012572-7 Maria Mont Serrat Calvet Cortes Me, 10/012590-5 Matheus Gonzalez Rassier - Me, 10/012690-1 Pedro R. Da Silva, 10/012723-1 F. Alves Dos Santos Sorveteria Me, 10/012737-1 F. De Assis Menezes Me, 10/012772-0 Alisson Da Silva Santos Me, 10/012773-8 A. Santos Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, 10/012818-1 Darivan Rodrigues De Sousa Me, 10/012824-6 Marcia De Lourdes Jesus Da Silva Me, 10/012892-0 Eliana De Paula Silveira Me, 10/012955-2 Emerson Pires Da Silva - Me, 10/013025-9 Rubinaldo Jose Ferraz Me, 10/013115-8 Agenildo Da Silva Guimaraes Me, 10/013145-0 Lindalva Ferreira Da Cruz Minimercado, 10/013169-7 Gelita De Araujo Cecilio Me, 10/013185-9 Roseno Francisco Ribeiro Junior, 10/013192-1 C.A. Do Amaral Transportes Me, 10/013272-3 Carlos Magno Moreira De Santana - Me, 10/013328-2 Wilker De Sousa Me, 10/013335-5 L. Jonhosson Araujo Da Paixao Me, 10/013397-5 Kleber Diego Martins - Me, 10/013437-8 Marcus Rodrigo Da Silva Pierot, 10/013496-3 M J M De Araujo Prometida Noivas, 10/013516-1 Raimundo Carneiro Aguiar - Me, 10/013610-9 Lf De Deus Comercio De Parabrisas Me, 10/013614-1 Jose Moacir Xavier Ferreira Me, 10/013640-0 Creusilene Martins De Oliveira Me, 10/013695-8 Tg Miranda Me, 10/013707-5 Fabiola Alves Moreira Me, 10/013716-4 Rogerio Ro-

drigues Cafe Me, 10/013751-2 Luiz Fernando Cunha Me, 10/013752-0 Salvador Junior Rios Da Silva Me, 10/013760-1 Ernesto Pinheiro Coelho Me, 10/013779-2 Jose Ribamar Alencar De Moraes Me, 10/013814-4 Aricelia Mendes Gomes Me, 10/013815-2 Robson Marlon Moraes Ferreira Me, 10/013819-5 G S Rocha Auto Mecanica Me, 10/013836-5 V R F Vinhal Retifica Epp, 10/013850-0 Francisco De Assis Alves Dias Me, 10/013861-6 Cicero Alves Teixeira Me, 10/013868-3 Kalania Sandra Benicio Da Silva Me, 10/013870-5 Am Vila Nova Agencia De Viagens E Turismo Epp, 10/014050-5 Estevea Rodrigues Cafe Me, 10/014083-1 Leonardo Oliveira Povoa Me, 10/014085-8 Marluce Alves Bezerra Cavalcanti - Me, 10/014091-2 Cleiton Alves Da Silva Sousa Me, 10/014092-0 Eliana Moreschi - Clinica Odontologica, 10/014103-0 Zemarco Ribeiro Leite Me, 10/014168-4 Hugo Denoni Me, 10/014169-2 Walber Figueiredo Madureira Epp, 10/014182-0 Ana Maria Galvao Alves, 10/014219-2 E. R. Miranda Relogios Digital Me, 10/014236-2 Aldir Luciano Brun - Epp, 10/014237-0 S Dos Santos Andrade - Me, 10/014290-7 Edna Irma Alves Da Silva Negri - Me, 10/014297-4 Maria Do Carmo Pereira Salvador - Me, 10/014410-1 Allison Carrijo Alencar Me, 10/014417-9 Jose Maria Alves Lopes Me, 10/014421-7 Wanessa De Souza Loureiro Me, 10/014446-2 Rafael Lemos De Almeida Me, 10/014454-3 Jose Siqueira Nunes Me, 10/014486-1 Cicero Lopes Da Costa, 10/014489-6 Ricardo De Sena Amado, 10/014507-8 N.F Da Silva Aires - Me, 10/014528-0 Elisangela Pereira De Carvalho Medeiros -Me, 10/014562-0 Joao Eudes Leite Me, 10/014563-9 Inevaldo Oliveira Piauilino-Me Me, 10/014565-5 Suzana Bezerra Vieira Me, 10/014619-8 Felipe Franca Veloso Me, 10/014675-9 Maria De Lurdes Ferreira Dos Santos, 10/014712-7 Daiane Rosa Da Silva Acessorios E Confeccões Em Geral, 10/014729-1 Roldão Silva Souza Me, 10/014793-3 Orlando Lopes Me, 10/014798-4 Rhodrygo De Farias Fagundes Pereira Me, 10/014806-9 Irene Ferreira Dos Santos Me, 10/014812-3 J B Da Silva Confeccões, 10/014814-0 Cosme Pereira De Souza - Me, 10/014871-9 Bruno Da Rocha Correia Me, 10/014896-4 Edivaldo Lopes Pereira - Me, 10/015024-1 Jose Ribamar Bezerra De Souza Me, 10/015027-6 Ms Dos Santos Papelaria Me, 10/015052-7 F.M Da Silva Vidros - Me, 10/015063-2 R.M.F.J. De Menezes Estudio Pilates Me, 10/015079-9 Reginaldo Da Silva Dias Me, 10/015118-3 D A Monteiro Distribuidora De Bebidas Me, 10/015119-1 L M Linhares Dos Santos, 10/015132-9 Cassio Ribeiro Valadares Me, 10/015140-0 Marlene Da Ponte Lopes - Me, 10/015172-8 Ivan Max Nunes De Jesus Epp, 10/015200-7 Bm Da Silva Comercio De Segurança E Informática Me, 10/015228-7 W.F A Ribeiro Analise & Sistemas Me, 10/015243-0 Nadir Gomes De Jesus Carvalho Me, 10/015251-1 Luiz Carlos Da Silva E Serviços, 10/015255-4 Janair Mendes Conceição, 10/015266-0 M A Da Silva Salao De Beleza Me, 10/015297-0 Viviane Pessoa De Queiroz Resende Me, 10/015357-7 Elenilson De Assunção Teixeira Me, 10/015374-7 Aldenor Borges Da Silva -Me, 10/015385-2 Romeu Crispim Ferreira - Me, 10/015399-2 Lazara Alves Vieira Me, 10/015437-9 Roberto Bezerra De Melo Epp, 10/015447-6 F.C. De Melo Me, 10/015479-4 Joao Batista Xavier Da Silva - Me, 10/015524-3 Id De Melo Franco Comercial De Alimentos, 10/015531-6 Denise Maria Pereira Brandt Figueiredo Me, 10/015543-0 Luciana Franco Bandeira Santos Me, 10/015567-7 Lanea De Fatima Ferreira Tome Me, 10/015578-2 G C Dos Santos Restaurante Me, 10/016049-2 Michele Carvalho Pereira - Me, 10/016052-2 Nilton Joao De Macedo Me, 10/016073-5 Josenisce Pereira Trindade Me, 10/016104-9 Mytsa Karla Costa Luna Me, 10/016139-1 Celso Azevedo Junior Vidros Temperados Me, 10/016141-3 Marcelo Gonçalves Ramos Me, 10/016260-6 Manoel Francisco Neto Me, 10/016273-8 Ery Antunes Ferreira Sorveteria Me, 10/016280-0 M De Jesus Lacerda Da Silva Mercaria - Me, 10/016281-9 Francisco Bezerra Garcia- Me, 10/016286-0 Helena Maria Leite Me, 10/016288-6 Patricia S Dos Santos De Sá - Restaurante E Lanchonete Me, 10/016307-6 Alex Dos Santos Cavalcante Restaurante Me, 10/016346-7 José Eustaquio De Freitas Me, 10/016353-0 Antonio Ivan Alves Pereira Me, 10/016354-8 Elizangela Sousa De Oliveira, 10/016356-4 Valdemir Guerra Me, 10/016410-2 E.F. Da Anunciação, 10/016420-0 Raimundo Artur Da Silva - Me, 10/016452-8 Carlos Alberto Costa De Oliveira Me, 10/016467-6 Eugenio Da Silva Fogaca Me, 10/016486-2 Gabriel De Oliveira Me, 10/016515-0 Jessica Poliana M Da S Nascimento Me, 10/016535-4 George Nicolas Kouzak Me, 10/016569-9 Madson Costa Sousa Filho Me, 10/016571-0 Julia Cesar Aguiar De Andrade Me, 10/016602-4 Geraldo Quintino Carneiro Me, 10/016606-7 Maria Taveira De Matos Me, 10/016665-2 Elizabeth Barbosa Pelacini Me, 10/016670-9 Nancy Netto Safatle Me, 10/016683-0 Joao Carlos Rodrigues De Andrade Me, 10/016717-9 Rosildo Antunes Dos Santos Me, 10/016726-8 Daniel Moledo De Siqueira Me, 10/016728-4 F.J. Alves Pinto Bar E Snooker Me, 10/016733-0 F P De Paulo Comercio De Gás Me, 10/016738-1 Fabiano Silva Pinheiro Da Costa - Me, 10/016759-4 Jose Elio Barbosa Da Silva, 10/016766-7 R. M. Rezende - Me, 10/016786-1 A Correa De Sousa, 10/016794-2 Joana Darcr Dantas De Carvalho - Me, 10/016803-5 Alcides Ferreira De Andrade - Me, 10/016814-0 Bernardo Guimaraes Batista Ramos Me, 10/016818-3 M. S. Nascimento Oficina Mecânica Me, 10/016837-0 Maria Lucinda Da Cruz De Oliveira - Me, 10/016846-9 Maria Do Carmo Silveira Coutinho Me, 10/016875-2 T. O. Duarte Festas Me, 10/016876-0 Vilaneide Alves De Lima Me, 10/016970-8 Helder Barbosa Do Socorro Me, 10/016988-0 Sostenes Costa Ferreira-Me, 10/016989-9 Fabiana De Mattos Neves De Castro Me, 10/017013-7 Viviane Pessoa De Queiroz Resende Me, 10/017016-1 Marco Antonio Rodrigues Mendes Me, 10/017031-5 Nelsia Cristina Martins Rohl Me, 10/017056-0 Domicio De Araujo Medeiros - Me, 10/017062-5 Ricardo Neves De Oliveira Serviços De Instalação Me, 10/017063-3 Denys De Padua Pedroso Me, 10/017067-6 Luciano Rodrigues Dos Santos Me, 10/017139-7 Glebston Souza Silva - Me, 10/017145-1 R.C.G Barros Me, 10/017155-9 Milton Pinto De Mesquita - Me, 10/017161-3 Terezinha Sousa Milhomem-Me, 10/017177-0 Reginaldo V. Costa Bolsas, 10/017193-1 M. A. De S. A. Vinhal - Prestação De Serviços - Me,

10/017197-4 Valdemir Guerra Me, 10/017205-9 James Jose Da Silva Me, 10/017235-0 Jose Antonio Lino-Me, 10/017251-2 Francisco Ribeiro De Sousa Barbearia, 10/017279-2 Divino Polovina Refrigeração, 10/017296-2 Ana Maria De Melo De Sousa - Me, 10/017319-5 Kennia Duarte Ferreira - Me, 10/017320-9 Marcio Oliveira Caminha Me, 10/017337-3 Raimundo Justino Da Silva Neto Me, 10/017377-2 F R De Moraes Junior Me, 10/017378-0 Marcia Beatriz De Lima E Silva, 10/017394-2 Aubani Paulino Candido Me, 10/017400-0 Marlon Da Costa Tavares, 10/017423-0 Gleysson Rene Dos Santos Me, 10/017447-7 A.R. Pinto, 10/017454-0 Rodrigo De Sousa Silva Me, 10/017473-6 Maria Elenice Cesar Aguiar Me, 10/017485-0 M A Jorge-Marmores E Granitos Me, 10/017501-5 F M Silva De Souza Eventos Me, 10/017502-3 Luzia Correia Ribeiro 17957834191 Me, 10/017503-1 Jose Ribamar Oliveira Costa Filho Me, 10/017564-3 Jose Mourao Da Silva, 10/017581-3 C.Z Da Silva Alves Me, 10/017584-8 Noemia Dos Santos Souza, 10/017586-4 E. S. De Souza - Me, 10/017593-7 M Da Gloria De Oliveira Me, 10/017599-6 Marcelo Gonçalves Ramos Me, 10/017601-1 V V Veras Me, 10/017610-0 Geraldo Joao Da Silva Me, 10/017614-3 Pedro Paulo Dos Santos Me, 10/017625-9 Sebastião Antonio De Oliveira-Me, 10/017665-8 Maria Das N C Araujo-Me, 10/017680-1 Manuel Messias Carvalho - Me, 10/017684-4 D S De S Campos Skina Snoocker Bar Me, 10/017710-7 Adriano Lopes Ferreira Me, 10/017734-4 Renato Silva Maciel Me, 10/017799-9 R. M. G. Silva Terra De Minas Me, 10/017809-0 Hayat Tannous Jebrine Me, 10/017810-3 Antonio Neris De Carvalho 17991072134 - Me, 10/017828-6 Regina Celia Gonçalves - Mecanica Me, 10/017852-9 Sebastião Jose Dos Santos, 10/017913-4 Antonio Ferreira Eletro-Eletrônicos Me, 10/017992-4 Valeira Chaves Furtado Me, 10/017998-3 B.T De Sousa Me, 10/018013-2 Marta Pires Dos Santos Guedes Me, 10/018043-4 Sólón Barbosa Faria Me, 10/018106-6 Antonio Borges Neto Me, 10/018109-0 Djalma Leandro Da Silva Ricardo Me, 10/018111-2 Jose Maria Alves Pimenta Me, 10/018138-4 Aila Bastos Pereira, 10/018157-0 Maria De F. Silva Me, 10/018158-9 Fr Coelho Junior Me, 10/018189-9 Jose Milton Prado De Oliveira, 10/018252-6 Andre Martins Avelino, 10/018270-4 Ivan Ribeiro Da Silva Me, 10/018271-2 Miracy Brito Mendes Me, 10/018274-7 Gb. Leal Comercio Varejista De Alimentos Me, 10/018285-2 H P Costa Confeção Infantil E Adulto Me, 10/018288-7 Edno Alves Mota Mercearia Me, 10/018377-8 Joao Henrique Pinheiro Me, 10/018457-0 Angela Eterna Rocha Me, 10/018461-8 José Ribamar Severo Me, 10/018465-0 Rosalda Jose Da Cruz Me, 10/018466-9 Irene Teodoro Moreira De Moraes Me, 10/018473-1 Simone Lopes Serpa Madeireira-Me, 10/018474-0 Aivalton Moreira Dias, 10/018483-9 Altamiro Mateus Borges Me, 10/018527-4 K A Ferreira Da Silva Me, 10/018530-4 D.C. Dantas Artigos Do Vestuario - Me, 10/018567-3 Antonio Rodrigues Otica Me, 10/018577-0 Adair Jose Castro Silva Me, 10/018636-0 RI De Oliveira Representações, 10/018658-0 Antonio Pedro Dos Santos - Me, 10/018665-3 Deusani M Dos Santos Pizzaria Me, 10/018674-2 A.C. Caldas Sousa Comércio E Importação De Ferramentas E Utilidades Me, 10/018694-7 Walter Pereira Borges Me, 10/018735-8 Divino Ferreira Roque Me, 10/018747-1 Marcos Antônio Almeida Me, 10/018770-6 Vera Lucia Mendes Cardoso-Me, 10/018787-0 Ednaldo Lino Da Costa Me, 10/018802-8 Antonio Marcos Hulek Me, 10/018814-1 Edio Vieira Dantas - Me, 10/018823-0 J V Marques Da Silva-Epp, 10/018824-9 J A Da Silva Madeiras-Epp, 10/018882-6 Theo Alisson De Araujo Vieira Polpas De Frutas - Me, 10/018916-4 Mdpa Cruz Importações E Exportações Me, 10/018924-5 Eliana Cristina Barros Pessoa Moreira Me, 10/018927-0 Márcio André Alves De Faria - Me, 10/018933-4 A F Do Nascimento-Pizzaria Me, 10/018948-2 Israel Marcos Abreu Me, 10/018954-7 Camille Guedes Silva Me, 10/018959-8 Cicero Barbosa Dos Santos Epp, 10/019068-5 Sinara G. De Farias Cardoso - Me, 10/019074-0 Francisco Emilio Antonio Menezes Lima Me, 10/019080-4 Hilda Sampaio Da Silva - Me, 10/019092-8 Maria Da Graça Rodrigues Da Silva - Me, 10/019120-7 Alonso Pereira De Sousa Me, 10/019131-2 Charles Barbosa Chagas Me, 10/019141-0 Sonia Regina Mattos Dos Santos - Me, 10/019148-7 T.A Antunes Correia Neta Armarinho Me, 10/019171-1 Gastão Fernandes Filho - Me, 10/019199-1 Euripedes Pereira Da Silva Me, 10/019255-6 Marcos Oliveira De Padua Me, 10/019313-7 Rosiva Martins Da Silva-Me, 10/019380-3 Maria Bezerra Da Costa Filha Mei, 10/019389-7 Joao Bezerra De Melo Me, 10/019390-0 Jose Arnaldo Ribeiro Ferreira Me, 10/019430-3 Givaldo Borges De Aguiar 00563596597, 10/019449-4 Sueli Maria Da Silva, 10/019480-0 Jose Moreno De Sousa - Me, 10/019512-1 M E Miguel Mercearia Me, 10/019516-4 Wb De Carvalho Me, 10/019520-2 Alzerina Mercedes Faustino - Me, 10/019526-1 N F Melo Decoracoes - Me, 10/019552-0 Antonio Flavio Soares Lima - Me, 10/019560-1 Ana Cristina Dias Pereira Me, 10/019561-0 Edna Maria Da Silva, 10/019574-1 Gilberto M. De Souza, 10/019583-0 Alexandre Victor Dos Santos Bernardo Me, 10/019584-9 Rivellino Santos Da Silva - Me, 10/019585-7 M. G. De Oliveira Lima Carreira - Me, 10/019590-3 Antonia Francisca Das Neves Tavares Me, 10/019629-2 Alessandra Ribeiro De Jesus Me, 10/019642-0 P. M De Medeiros De Confeccões, 10/019660-8 Juliane Veluma Da Silva Pereira Me, 10/019663-2 Marcelo Ferreira De Sousa Homeopatia-Me, 10/019701-9 Celia Maria De Souza Confeccões Me, 10/019719-1 Mj Da Silva Cadeira Me, 10/019731-0 Jubenil Franco De Moraes Me, 10/019741-8 Maria Benedita Alves De Jesus Me, 10/019744-2 Humberto De Freitas Me, 10/019750-7 Patricia Godoi Dos Santos Me, 10/019781-7 A. Correa De Sousa, 10/019784-1 Urias Medeiros Salviano Junior Serviços De Alimentação Ltda Me, 10/019785-0 Agenor Araujo Mesquita Me, 10/019788-4 Luzia Alvarenga Silveira Automóveis -Me, 10/019810-4 Eloisa Claudia Ferreira Garcia Me, 10/019830-9 Linconl Arlindo Silva, 10/019836-8 Alexandre Zolk, 10/019864-3 Francisco José Lopes Ponte - Me, 10/019869-4 Ana Pereira Dos Santos Dias - Me, 10/019889-9 Artur Nunes Juliano Me, 10/019903-8 Domingos Ge-

raldo De Castro Filho Me, 10/019904-6 Fernando Pereira De Araujo-Vip Me, 10/019912-7 Jose Flaudemir Neto - Me, 10/019925-9 Eliane Barbosa Deodato - Me, 10/019930-5 Sandra Martins Santiago Me, 10/019934-8 Sandra Delfino Borges Me, 10/019960-7 Mm Dos Santos Filho Me, 10/019985-2 H B Silva Salão De Cabeleiros E Cosmeticos Em Geral -Me, 10/020001-0 Lucia Helena De Oliveira Me, 10/020020-6 Lindalva De Figueiredo Me, 10/020021-4 Lucivaldo Ferreira Matos Me, 10/020039-7 L M De Farias Calçados Me, 10/020052-4 Odair De Souza Bonfim Academia Me, 10/020086-9 Marcus Vinicius Melo Araujo Me, 10/020087-7 Francisco Soares Sales Me, 10/020088-5 Manoel Fernandes De Jesus Me, 10/020112-1 Isaias Cardoso Lara Me, 10/020172-5 A. E. Gomes Pamomharia-Me, 10/020184-9 Patricia Orlandini Lao, 10/020185-7 Cleonice Ferreira De Souza Ferraz Me, 10/020191-1 Rodrigo Carmo Dos Santos Me, 10/020193-8 Francisco Zivaldo Da Silva Me, 10/020214-4 Francisco Das Chagas Araujo Gomes-Me, 10/020219-5 Julio Alves Almeida Me, 10/020220-9 Rosinaldo M.Torres Comércio De Artigos Do Vestuário Me, 10/020224-1 Jose S Da Silva Me, 10/020233-0 Joao Da Cruz Ribeiro Da Silva Me, 10/020366-3 Ricardo De Azevedo Silva Me, 10/020404-0 A. G. Batista Junior Me, 10/020418-0 Zoraine F. Brito Oliveira Me, 10/020458-9 Sidon Pereira Ribeiro Me, 10/020468-6 Marcelo Antonio Dos Santos - Agro Santos - Me, 10/020487-2 Antonio Leite Da Silva Neto Me, 10/020564-0 Ronigley Roinede De Lima Silva Me, 10/020570-4 Amanda De Freitas Me, 10/020584-4 N. G. De Oliveira - Me, 10/020614-0 Wagner Oliveira Andrade 00601060180 - Me, 10/020656-5 Mlf Santana Transporte Me, 10/020685-9 Francisco Das Chagas Vieira De Araújo Me, 10/020686-7 Fabricio De Paiva Botelho - Me, 10/020699-9 Joao Gualberto Vieira Do Nascimento Me, 10/020720-0 Osmar Arruda Pereira-Me, 10/020727-8 Brenda Gomes Dos Santos Me, 10/020736-7 Maria Aparecida N. De Moraes - Me, 10/020739-1 Claudia M Do Carmo Vasques De Aguiar Me, 10/020799-5 M.B Do Nascimento Bar E Restaurante Me, 10/020813-4 Irlmar Francisco Ribeiro Me, 10/020817-7 Lúcio Rogério Barbosa Me, 10/020831-2 Camila Damasceno De Souza Me, 10/020866-5 Daniel Neiva Franco Me, 10/020871-1 Veber Passos Brasil Sampaio - Me, 10/020889-4 J.V De Paulo, Relojoaria S.K Me, 10/020891-6 Gleydson Menezes Alves, 10/020896-7 Djalma Marques Da Silva Me, 10/020903-3 Lillian Cristina Palaoro Me, 10/020952-1 Elizeu Tomaz De Souza Me, 10/021311-1 Jose Vitorino Da Silva Filho Me, 10/021330-8 Rita Raimunda Salgueiro Lima Comercio De Carnes - Me, 10/021349-9 Jose Alberto De Almeida Guerra Epp, 10/021396-0 Terezinha Da Conceicao Souza Me, 10/021419-3 Patrick Alves Pugas Me, 10/021456-8 Márcia Falcomer De Oliveira Lacerda - Me, 10/021463-0 Gilson Fernandes De Queiroz Me, 10/021490-8 Sandra Renata Cantarino Grife Me, 10/021514-9 Orlando Magalhães De Castro Junior - Me, 10/021527-0 Ubiratam De Souza Rocha- Me, 10/021553-0 Maria De Fatima De C. Peixoto Me, 10/021628-5 Francisca Chagas De Jesus Neves Biscoitos Caseiros Me, 10/021692-7 Antonia Selma Ramos Rossi Epp, 10/021715-0 Elane Aparecida Leite Fonseca Me, 10/021734-6 B R Gonçalves Epp, 10/021743-5 Paulo Daniel Lopes Ottoni De Oliveira Me, 10/021746-0 Vanildo Fernandes De Medeiros Me, 10/021757-5 Ademar Marcelino Dantas - Me, 10/021785-0 Luzinete Nunes Coelho - Me, 10/021792-3 Flavio Bressan Da Luz Me, 10/021793-1 Kelli Cristina Macedo Ribeiro Me, 10/021807-5 Maria Dos Milagres Araujo Fortes Me, 10/021810-5 Vilma Pereira Da Rocha Silva Me, 10/021865-2 Lucia De Souza Menezes Me, 10/021867-9 Fernando Augusto Alves De Oliveira - Me, 10/021868-7 Marcos Ferreira Frota 91776589572 Me, 10/021869-5 S. G. De Abreu De Souza Papelaria E Armario Me, 10/021873-3 Jose Souza Da Silva Serviços Me, 10/021898-9 Jf Peronico Comercio De Confeccoes - Me, 10/021923-3 R.F. Da Silva Deposito De Bebidas Me, 10/021924-1 Francisca Vieira Gomes Me, 10/021929-2 Raimundo Ribeiro De Azevedo Me, 10/021967-5 Sidalvo Dionisio Da Silva, 10/021981-0 Jose Jonas De Araujo Costa Me, 10/022012-6 Maria Gorete Dos Santos Silva Me, 10/022025-8 Maria Aparecida Nunes Vasconcelos - Me, 10/022039-8 J A De Souza Dias Me, 10/022042-8 Joao Batista Itacaramby Me, 10/022053-3 João Lopes Lima Me, 10/022087-8 Regia Maria Nunes Me, 10/022088-6 Marcia Maria Moreira Borges, 10/022137-8 Cesar Augusto Hulek, 10/022160-2 M J De Paula Luz Me, 10/022162-9 João Alberto Hugo Moteiro Me, 10/022173-4 João Paulo César Costa Alves Me, 10/022190-4 Jose Oliveira De Souza Me, 10/022192-0 Alina Gonzaga Villarino, 10/022228-5 M. R. B. Tavares Me, 10/022260-9 Gabriela Prata Lalue 02020872129, 10/022275-7 Marília Auxiliadora De Almeida Rodrigues Me, 10/022288-9 G.Tavares Me, 10/022347-8 Marcus Fellip Afonso Costa Me, 10/022349-4 Givaldo Borges De Aguiar 00563596597 Me, 10/022391-5 Francisco Luiz Da Silva Junior Me, 10/022407-5 Ivalcrenia Boa Sorte Xavier Me, 10/022506-3 Lucivane Maria Alves Ferreira Me, 10/022540-3 Eliani Eugenio Da Silva Me, 10/022557-8 C.V. Aguiar Lanchonete Me, EXTINCAO/DISTRATO: 09/035314-5 Paulo Campos Artigos Do Vestuário Me, 10/003818-2 Cheng Chuanzhong Me, 10/003892-1 Francisco Rodrigues De Souza Parque De Divercoes Me, 10/004982-6 Lauro A Gernhardt, 10/007519-3 Ivan J. Do Nascimento Me, 10/007962-8 Fausta Rodrigues Dias Silva // Comercial Silva - Me, 10/010732-0 L. Junqueira, 10/011013-4 M. C. Da Costa Tavares Me, 10/011687-6 Sarah V. Dos Santos Me, 10/011731-7 Laisa Fernandes Tossin, 10/011854-2 Antonio Carlos Oliveira Da Silva Me, 10/012000-8 Ivanildo Pereira Da Silva Me, 10/012828-9 Judite Cardoso Da Silva Me, 10/012983-8 Raimundo Balbino De Araujo Me, 10/013337-1 N. De Q. Souza, 10/013472-6 Roberta Santana Peres Me, 10/013556-0 Edilene Alves Da Trindade Me, 10/013624-9 Mario Mendes Machado Me, 10/013712-1 Luciene Pereira Dos Santos Churrasquinho Me, 10/013713-0 M Dos Santos Pereira Da Conceição Me, 10/013735-0 Marcia Regina Ibanhez Krohn - Me, 10/013740-7 Davidson Gomes Machado Me, 10/013765-2 Maria Das Mercedes Gomes Me, 10/013781-4 Marcio Augusto Gomes Me, 10/013804-7 Marina Fernandes De Souza Naves - Me, 10/013840-3 Vs Mirsky - Me, 10/013845-4 Irece Vieira De Jesus Me, 10/013896-9 Luisa Rosa Fernandes Me, 10/014028-9 M. M. Dos

Santos Campos Me, 10/014102-1 J. Vieira Carneiro Me, 10/014148-0 Cineas Domingos Da Silva Me, 10/014265-6 Eliane De Souza Me, 10/014294-0 Valmir Matias De Araujo Me, 10/014347-4 Elizabeth Ferreira Da Cunha Me, 10/014430-6 I. A Da Silva Me, 10/014490-0 V.M. De Paula - Me, 10/014492-6 Nilson Pereira Rocha Junior Me, 10/014505-1 Marluce Alves Martins Me, 10/014531-0 Cintia Fc Costa - Criação & Confeção De Roupas Me, 10/014540-0 Francisco Wilson De Souza - Me, 10/014627-9 Joao Gomes De Oliveira Me, 10/014657-0 Francisca Pedrosa Chaves Me, 10/014695-3 A Olivio Da Silva Maciel Me, 10/014705-4 Celeida Valadares Bie Me, 10/014743-7 Maria Das Dores Ribeiro - Me, 10/014762-3 Rosilda Soares Paz - Me, 10/014838-7 Crislane Knidel Me, 10/014844-1 Euripedes Gonçalves Cavalcanti - Me, 10/015050-0 Valdemir Martins Leite Restaurante Me, 10/015187-6 Maria Rita Dornas De Oliveira Dantas, 10/015211-2 Amelia Lucena Damascena, 10/015278-3 Caetano Fernandes De Araujo-Me, 10/015295-3 Sebastião Rodrigues De Oliveira Me, 10/015299-6 Maria Joana Silva Nascimento Me, 10/015339-9 Noemia Rosa Santana Fernandes Me, 10/015405-0 Andreia Ribeiro Lemes-Me, 10/015406-9 Francisco Anizio De Souza Junior Me, 10/015415-8 A R Coimbra Modas Me, 10/015420-4 Maria De Fatima Souza Jorge Me, 10/015425-5 Isl Fernandes Me, 10/015592-8 Aécio Corrêa De Resende, 10/015605-3 Magna F De O Sturzbecher Me, 10/015652-5 V. A. C. Do Amaral Me, 10/016032-8 Onelice Fernandes Guedes Me, 10/016314-9 Maria Dolores Silva Me, 10/016349-1 Carla Raquel Barbosa Moura Me, 10/016355-6 Rodrigo Otavio Gomes Vieira Me, 10/016475-7 Claudiver Alves Costa Me, 10/016502-8 Joao Luiz De Oliveira Batista Me, 10/016562-1 Antonio Marques Me, 10/016618-0 Suzana De O. C. Pastor Comércio De Produtos Alimentícios Me, 10/016639-3 Nilton Pires Barbosa Me, 10/016650-4 Antonio Flavio Rocha Da Silva - Me, 10/016677-6 Ivanilde Oliveira Dos Santos Me, 10/016699-7 Antonio Carlos De Carvalho Oliveira Me, 10/016739-0 Antonio Rodrigues Torres Neto Me, 10/016768-3 Cacilda De Fatima Dos Santos Pedroza Me, 10/016769-1 Francisco Rafael Dos Santos Tapeçaria Me, 10/016775-6 L. Moreira De Souza Banca Me, 10/016819-1 Maria Diva Alves De Oliveira Me, 10/016820-5 Lusivania Alves De Oliveira Me, 10/016821-3 Francisco Dos Santos De Aguiar Me, 10/016831-0 Ester Gomes Nogueira Me, 10/016840-0 Francisco De Assis Fernandes Restaurante Me, 10/016865-5 Syllas Ribeiro Me, 10/016960-0 Carlucio Costa Vale Me, 10/016986-4 C.J. De Aquino Me, 10/017055-2 F. P. De Medeiros Conveniências Me, 10/017065-0 Daniela Cristina Luciano Me, 10/017100-1 Vanessa Da Silva Sobrinho Me, 10/017148-6 Adeleisa Jorge De Sousa Ferreira Me, 10/017187-7 Wiviane De Oliveira Barbosa, 10/017196-6 Antonio Rodrigues Machado - Me, 10/017229-6 Renan Moura Furtado Torres Me, 10/017322-5 Maria Sebastiana Cavalcante Rodrigues Me, 10/017331-4 Antonio Ademir Lacerda De Lima Me, 10/017366-7 Marques Industria E Comercio Me, 10/017385-3 Gr Santos Laya Jato Me, 10/017434-5 H C C Chianca Me, 10/017531-7 Lunniana Das Graças Rizzi Chiabai Elétrica Aliança Me, 10/017627-5 Kleber Mendes Pessoa Me, 10/017792-1 Ricardo Alves Ribeiro Me, 10/017807-3 Roberto Giotto Me, 10/017845-6 Vander Luiz Moreno Júnior 98625020100, 10/017914-2 Marlene Avelino Porto Carmona, 10/017983-5 Antonio M Dos Santos Barbearia Me, 10/018003-5 Lafayette Oliveira Galvão Me, 10/018028-0 Luiz Ximenes Martins Me, 10/018055-8 Edgar Machado Veras Me, 10/018057-4 Jose Antonio Alves De Brito Me, 10/018162-7 Crispim Pinto Almeida Me, 10/018185-6 Carolina Guimaraes Franca - Me, 10/018188-0 Ana Cristina B. R. Silva Me, 10/018304-2 Joaquim Djalma Da Costa - Me, 10/018310-7 Tatiana Guanaes Cavalcanti-Me, 10/018348-4 Odilon Ricardo Da Silva Neto Me, 10/018353-0 Gr De Almeida Mecânica-Me, 10/018374-3 Manoel Da Silva Santos Consultoria, 10/018392-1 Maria Visitadoura Almeida Martins-Me, 10/018545-2 Gabriela Otílio De Vasconcelos 66995965191 - Me, 10/018555-0 Altemi Macedo De Souza Me, 10/018594-0 Magna Da Oliveira Silva Nascimento Me, 10/018656-4 Francisco Das Chagas Tavares Silva - Me, 10/018673-4 W.C. Ribeiro Alkimim Corretor De Imoveis Me, 10/018687-4 Adirlene Alves Duarte Me, 10/018741-2 Maria Jose Da Mota Me, 10/018768-4 Alvaro Couto Ramos Me, 10/018857-5 Np De Moraes Armario E Cosmeticos Epp, 10/019036-7 Sebastiao Onias Nunes Me, 10/019069-3 Manoel Messias V. De Azevedo - Me, 10/019164-9 Ednaura Do Nascimento Me, 10/019262-9 Esmeraldina Severo Das Neves Ribeiro Me, 10/019267-0 Deize Garcia Cruzeiro Me, 10/019436-2 Jose Vieira De Almeida-Me, 10/019558-0 Novaldo Araujo Teixeira, 10/019630-6 Ruslane Biao De Oliveira Me, 10/019682-9 Devalci Geronimo Dos Santos Me, 10/019712-4 Dalvani Da Silva Viana Me, 10/019802-3 Michail Athanase Spanopoulos Me, 10/019875-9 Jose Agamenon De Brito Me, 10/019876-7 Maria Oliveira De Brito Me, 10/019906-2 Jcr Bittencourt Sistemas, 10/019929-1 Maria Das Gracas Freire Da Silva Me, 10/019948-8 Valdete A.C. Silveira Me, 10/019964-0 W. M. De Jesus De Sousa Me, 10/019994-1 Maria Jose Gomes Me, 10/020051-6 Maria Francisca Alves Do Nascimento Me, 10/020125-3 Joana Lucia Soares Da Silva Me, 10/020126-1 Mary Alba Barbosa De Paula Me, 10/020167-9 Luciano Dercilio Dos Santos Me, 10/020282-9 M. S. De Araujo Me, 10/020351-5 Jose Supriano Da Silva Me, 10/020365-5 Ana Paula De Lima Fonseca Me, 10/020506-2 Idalia De Souza Ribeiro Me, 10/020577-1 Ana Paula De Sousa Me, 10/020605-0 Judite Vencerlau De Souza Pinto Me, 10/020657-3 Celia Marques Monteiro Nista Me, 10/020780-4 Leonice Caldeiras Dos Santos-Me, 10/020902-5 Miguel Angelo Machado Me, 10/020916-5 Dione A. Tiago-Me, 10/021327-8 Maria Helena Alves Ferreira Me, 10/021332-4 Romualdo Martins Epp, 10/021471-1 Antonio Praxedes Gomes Filho Me, 10/021477-0 Leila Lucia Milano De Jesus Me, 10/021559-9 Sonaria Lucia Matos De Sousa Comercio De Alimentos Me, 10/021595-5 Ana Cristina Santos Da Silva Resende Me, 10/021652-8 Mss Rocha Pires Video Locadora Me, 10/021670-6 Cleudes F. Garcia, 10/021684-6 Manoel Messias Oliveira Alves - Me, 10/021695-1 Deolinda Dos Santos Da Silva -Me, 10/021742-7 Marcela Nubia Pereira Ramos Da Conceicao Me, 10/021789-3 Aline Maciel De Oliveira Me, 10/021852-0 Zheng Zongbin - Me,

10/021853-9 H. L. Ferreira Artigos Para Presentes - Me, 10/021938-1 Rosilene Soares Passos Me, 10/021970-5 Djalma S. Siqueira, 10/022103-3 Procopio Rodrigues Cardozo - Me, 10/022132-7 João Manoel De Carvalho Me, 10/022226-9 A.G Soares Torterla & Lanches Me, 10/022243-9 Francisco Miranda Dos Santos - Me, 10/022404-0 Olga Aparecida Ferreira Da Silva Me, 10/022444-0 Maria Rosimar Nascimento Paula Me, 10/022465-2 Bernardo Lopes Filho Mercaria Me, 10/022528-4 Rita Maria Medeiros-Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 10/003877-8 Edgard Gonçalves Da Cunha Me, 10/013705-9 Roni Terezinha Do Carmo-Me, 10/017950-9 Juscelino Naves Da Silva Me, 10/017951-7 Nadir Marcelino De Camargos Me, 10/017972-0 Estefanio Moraes De Vasconcelos Me, 10/018289-5 Edno Alves Mota-Mercaria Me, PROCURACAO: 10/011611-6 Acgm De Oliveira, 10/012232-9 C.C.B Da Silva - Rocha Distribuidora De Alimentos - Me, EMANCIPACAO: 10/012240-0 Andre Lima Torquato, PROCURACAO: 10/013736-9 Marcia Regina Ibanhez Me, 10/014501-9 S R R Gonçalves Me, 10/014706-2 Celeida Valadares Bie Me, 10/014744-5 Maria Das Dores Ribeiro - Me, EMANCIPACAO: 10/014883-2 Jls Campos Lima Moda E Estetica, PROCURACAO: 10/015296-1 Sebastiao Rodrigues De Oliveira, 10/016120-0 S. De A Ribeiro - Comercial De Alimentos Me, 10/019559-8 Novaldo Araujo Teixeira, 10/020234-9 Joao Da Cruz Ribeiro Da Silva Me, 10/022232-3 Antonio Carlos Oliveira Da Silva Me, EMANCIPACAO: 10/022313-3 Hanny Caroline Rodrigues Menezes, PROCURACAO: 10/022448-2 Maria Alves De Araujo Silva Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 10/006838-3 Cooperativa De Trabalho Dos Empreendedores Populares Catadores De Papeis Da Asa Sul-Cootraempocap-Asas, 10/009281-0 Cooperativa De Negocios Ecoagropecuários Ltda, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 10/003554-0 Coopertec - Cooperativa Habitacional Dos Profissionais Da Area Tecnologica, 10/013839-0 Coophasp - Cooperativa Habitacional Do Setor P Sul, 10/017717-4 Cooperativa Habitacional Dos Servidores Do Serpro De Brasilia Ltda, 10/018367-0 Cootrane Cooperativa Dos Transportes Do Df, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 09/013841-4 Cooperativa Habitacional E De Consumo De Samambaia, 10/011403-2 Cooperativa Dos Trabalhadores Em Serviços Aeronáuticos - Cotesa, 10/014115-3 Cooperativa De Consumo Dos Comerciantes Da Feira Dos Importados - Cooperfim, 10/014268-0 Cootransp - Cooperativa Mista Dos Transportadores Rodoviaros Autonomos De Passageiros Do Distrito Federal Ltda, 10/014269-9 Cootransp - Cooperativa Mista Dos Transportadores Rodoviaros Autonomos De Passageiros Do Distrito Federal Ltda, 10/014833-6 Cooperativa Habitacional Brasilia Ltda, 10/015173-6 Cooperativa Dos Trabalhadores Autonomos De Planaltina Df - Coastp, 10/016255-0 Habitat Cooperativa Habitacional Ltda, 10/016764-0 Cooperativa Habitacional Dos Servidores Do Tribunal De Contas Da Uniao Ltda, 10/017670-4 Cooperativa De Trabalho E Hab. Dos Trab. Em Transportes Terrestres Ltda, 10/019323-4 Cooperativa Habitacional Cruzeiro Do Sul Ltda, 10/020452-0 Habitat Cooperativa Habitacional Ltda, 10/022283-8 Cooperativa Habitacional Cruzeiro Do Sul Ltda, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 10/016089-1 Cooperativa Habitacional Dos Empregados Da Eletronorte Ltda - Habitaseel, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 10/017009-9 Cooperativa Habitacional Anabb Ltda, 10/017010-2 Cooperativa Habitacional Anabb Ltda, CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 10/014043-2 Consorcio Caenge - Engemasa, 10/016404-8 Consorcio Interliga Sescop Pp 10/2009, 10/016701-2 Consorcio Prefeitura Do Municipio De Lages Sc, 10/017312-8 Consorcio Mobilidade, 10/019961-5 Consorcio Rnp Sdp 2361/2009, 10/020068-0 Consorcio Dados Pe Nº 2981/2009, ALTERACAO: 10/014405-5 Morada Do Parque Empresas Consorciadas, 10/021775-3 Consorcio Minauro Jfm E Votex, INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS CONFIRMADAS - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 10/007798-6 Elias R. Da Silva, 10/011470-9 Cristina Da Silva Velane Franca, 10/011485-7 S. Hypolito Neto Informatica, 10/011487-3 Simone Amaral Barbosa, 10/011490-3 Maria De Oliveira Magalhaes, 10/011492-0 Ednalva Martins Leite Lioila Araujo, 10/011495-4 C. B. A. Lima Comercio E Servicos, 10/011497-0 Ana Maria Barbosa Torres Mota, 10/011500-4 Aiston Resende Da Silva Paiva, 10/011503-9 Ilmaci Ferreira Da Silva Roupas E Joias, 10/011505-5 Clemerson Otilio Salgado Eletronica E Chaveiro, 10/011509-8 Kenia Alves Da Rocha Dos Santos Organizacao De Festas, 10/011517-9 Diogo Crispim De Oliveira, 10/011519-5 Josafa Nascimento Silva, DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 09/093241-2, 09/106392-2, 09/107540-8, 09/107745-1, 09/107746-0, 09/107768-0, 09/107769-9, 09/107865-2, 09/110423-8, 09/110425-4, 09/111295-8, 10/000368-0, 10/002004-6, 10/003817-4, 10/004973-7, 10/005302-5, 10/005667-9, 10/006054-4, 10/007520-7, 10/007548-7, 10/008394-3, 10/008726-4, 10/008727-2, 10/010075-9, 10/011004-5, 10/011847-0, 10/013207-3, 10/013878-0, 10/015269-4, 10/015348-8, 10/015349-6, 10/015388-7, 10/015389-5, 10/015467-0, 10/015468-9, 10/016604-0, 10/016605-9, 10/017493-0, 10/017494-9, 10/018066-3, 10/018067-1, 10/018314-0, 10/018799-4, 10/018908-3, 10/018971-7, 10/020835-5, 10/021760-5, 10/021805-9, INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS CANCELADAS - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: 10/011521-7, DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 09/104085-0, 09/104086-8, 09/107672-2, 10/000516-0, 10/000683-3, 10/001349-0, 10/001354-6, 10/001355-4, 10/001357-0, 10/001361-9, 10/001659-6, 10/002308-8, 10/002409-2, 10/003607-4, 10/003673-2, 10/003789-5, 10/003791-7, 10/003798-4, 10/003822-0, 10/003823-9, 10/003844-1, 10/003874-3, 10/003895-6, 10/004268-6, 10/004415-8, 10/004473-5, 10/004698-3, 10/005259-2, 10/005874-4, 10/006304-7, 10/006415-9, 10/006572-4, 10/006899-5, 10/006907-0, 10/006934-7, 10/007511-8, 10/007515-0, 10/007541-0, 10/007610-6, 10/007611-4, 10/007658-0, 10/007970-9, 10/008149-5, 10/008157-6, 10/008277-7, 10/008337-4, 10/008515-6, 10/008746-9, 10/008910-6, 10/009268-3, 10/009288-8, 10/009405-8, 10/009564-0, 10/009565-8, 10/009600-0, 10/009843-6, 10/010005-8, 10/010106-2, 10/010127-5, 10/010289-1, 10/010396-0, 10/010426-6, 10/010546-7, 10/010640-4



10/010691-9, 10/011037-1, 10/011084-3, 10/011085-1, 10/011174-2, 10/011258-7, 10/011317-6, 10/011332-0, 10/011583-7, 10/011885-2, 10/011952-2, 10/012119-5, 10/012145-4, 10/012174-8, 10/01283-7, 10/012217-5, 10/012230-2, 10/012256-6, 10/012359-7, 10/012376-7, 10/012383-0, 10/012385-6, 10/012513-1, 10/012600-6, 10/012601-4, 10/012646-4, 10/012711-8, 10/012783-5, 10/012786-0, 10/012952-8, 10/012981-1, 10/012989-7, 10/013019-4, 10/013028-3, 10/013033-0, 10/013036-4, 10/013090-9, 10/013134-4, 10/013181-6, 10/013191-3, 10/013195-6, 10/013203-0, 10/013208-1, 10/013221-9, 10/013233-2, 10/013248-0, 10/013268-5, 10/013294-4, 10/013323-1, 10/013353-3, 10/013358-4, 10/013393-2, 10/013394-0, 10/013419-0, 10/013430-0, 10/013440-8, 10/013502-1, 10/013522-6, 10/013545-5, 10/013560-9, 10/013563-3, 10/013616-8, 10/013655-9, 10/013668-0, 10/013687-7, 10/013696-6, 10/013709-1, 10/013729-6, 10/013747-4, 10/013749-0, 10/013755-5, 10/013763-6, 10/013776-8, 10/013790-3, 10/013824-1, 10/013825-0, 10/013853-5, 10/013855-1, 10/013864-0, 10/013871-3, 10/013886-1, 10/013888-8, 10/013900-0, 10/014029-7, 10/014035-1, 10/014078-5, 10/014093-9, 10/014096-3, 10/014104-8, 10/014109-9, 10/014113-7, 10/014132-3, 10/014142-0, 10/014170-6, 10/014179-0, 10/014203-6, 10/014204-4, 10/014221-4, 10/014231-1, 10/014246-0, 10/014260-5, 10/014277-0, 10/014281-8, 10/014283-4, 10/014304-0, 10/014315-6, 10/014328-8, 10/014333-4, 10/014363-6, 10/014401-2, 10/014409-8, 10/014416-0, 10/014429-2, 10/014437-3, 10/014459-4, 10/014487-0, 10/014518-3, 10/014546-9, 10/014560-4, 10/014575-2, 10/014593-0, 10/014597-3, 10/014603-1, 10/014605-8, 10/014607-4, 10/014634-1, 10/014650-3, 10/014653-8, 10/014663-5, 10/014673-2, 10/014674-0, 10/014700-3, 10/014713-5, 10/014747-0, 10/014748-8, 10/014766-6, 10/014768-2, 10/014774-7, 10/014804-2, 10/014817-4, 10/014836-0, 10/014846-8, 10/014853-0, 10/014856-5, 10/014878-6, 10/014879-4, 10/015018-7, 10/015049-7, 10/015072-1, 10/015094-2, 10/015108-6, 10/015114-0, 10/015127-2, 10/015148-5, 10/015152-3, 10/015161-2, 10/015165-5, 10/015195-7, 10/015213-9, 10/015216-3, 10/015229-5, 10/015262-7, 10/015267-8, 10/015270-8, 10/015279-1, 10/015308-9, 10/015320-8, 10/015326-7, 10/015333-0, 10/015335-6, 10/015337-2, 10/015350-0, 10/015353-4, 10/015356-9, 10/015362-3, 10/015370-4, 10/015371-2, 10/015381-0, 10/015403-4, 10/015414-0, 10/015417-4, 10/015422-0, 10/015428-0, 10/015430-1, 10/015432-8, 10/015438-7, 10/015440-9, 10/015441-7, 10/015453-0, 10/015456-5, 10/015457-3, 10/015459-0, 10/015473-5, 10/015476-0, 10/015484-0, 10/015492-1, 10/015494-8, 10/015498-0, 10/015500-6, 10/015507-3, 10/015518-9, 10/015519-7, 10/015521-9, 10/015527-8, 10/015529-4, 10/015534-0, 10/015540-5, 10/015545-6, 10/015548-0, 10/015551-0, 10/015558-8, 10/015559-6, 10/015560-0, 10/015562-6, 10/015566-9, 10/015570-7, 10/015572-3, 10/015573-1, 10/015575-8, 10/015580-4, 10/015582-0, 10/015583-9, 10/015584-7, 10/015589-8, 10/015591-0, 10/015610-0, 10/015611-8, 10/015624-0, 10/015625-8, 10/015630-4, 10/015647-9, 10/015648-7, 10/015653-3, 10/015659-2, 10/015676-2, 10/015681-9, 10/015682-7, 10/015684-3, 10/016023-9, 10/016040-9, 10/016066-2, 10/016070-0, 10/016111-1, 10/016211-8, 10/016214-2, 10/016225-8, 10/016267-3, 10/016272-0, 10/016292-4, 10/016296-7, 10/016313-0, 10/016315-7, 10/016318-1, 10/016322-0, 10/016326-2, 10/016331-9, 10/016338-6, 10/016362-9, 10/016363-7, 10/016366-1, 10/016367-0, 10/016377-7, 10/016424-2, 10/016438-2, 10/016459-5, 10/016487-0, 10/016488-9, 10/016493-5, 10/016499-4, 10/016500-1, 10/016504-4, 10/016510-9, 10/016517-6, 10/016525-7, 10/016542-7, 10/016543-5, 10/016546-0, 10/016549-4, 10/016577-0, 10/016601-6, 10/016614-8, 10/016621-0, 10/016622-9, 10/016640-7, 10/016641-5, 10/016659-8, 10/016663-6, 10/016669-5, 10/016675-0, 10/016676-8, 10/016691-1, 10/016693-8, 10/016727-6, 10/016755-1, 10/016765-9, 10/016806-0, 10/016809-4, 10/016824-8, 10/016826-4, 10/016854-0, 10/016881-7, 10/016885-0, 10/016909-0, 10/016948-1, 10/016956-2, 10/016963-5, 10/016975-9, 10/016978-3, 10/017024-2, 10/017028-5, 10/017029-3, 10/017054-4, 10/017060-9, 10/017068-4, 10/017071-4, 10/017080-3, 10/017081-1, 10/017109-5, 10/017132-0, 10/017133-8, 10/017162-1, 10/017166-4, 10/017182-6, 10/017209-1, 10/017214-8, 10/017216-4, 10/017221-0, 10/017253-9, 10/017258-0, 10/017259-8, 10/017264-4, 10/017283-0, 10/017285-7, 10/017301-2, 10/017311-0, 10/017345-4, 10/017350-0, 10/017375-6, 10/017379-9, 10/017396-9, 10/017410-8, 10/017417-5, 10/017422-1, 10/017424-8, 10/017436-1, 10/017443-4, 10/017455-8, 10/017463-9, 10/017464-7, 10/017466-3, 10/017480-9, 10/017483-3, 10/017484-1, 10/017492-2, 10/017497-3, 10/017518-0, 10/017528-7, 10/017562-7, 10/017563-5, 10/017565-1, 10/017569-4, 10/017582-1, 10/017583-0, 10/017587-2, 10/017634-8, 10/017689-5, 10/017690-9, 10/017704-2, 10/017706-9, 10/017738-7, 10/017746-8, 10/017747-6, 10/017749-2, 10/017753-0, 10/017756-5, 10/017758-1, 10/017764-6, 10/017780-8, 10/017785-9, 10/017802-2, 10/017805-7, 10/017808-1, 10/017814-6, 10/017815-4, 10/017820-0, 10/017827-8, 10/017832-4, 10/017834-0, 10/017835-9, 10/017836-7, 10/017837-5, 10/017838-3, 10/017870-7, 10/017878-2, 10/017891-0, 10/017893-6, 10/017895-2, 10/017897-9, 10/017934-7, 10/017935-5, 10/017938-0, 10/017945-2, 10/017947-9, 10/017952-5, 10/017953-3, 10/017988-6, 10/018025-6, 10/018026-4, 10/018031-0, 10/018036-1, 10/018044-2, 10/018058-2, 10/018079-5, 10/018085-0, 10/018089-2, 10/018142-2, 10/018148-1, 10/018175-9, 10/018186-4, 10/018233-0, 10/018240-2, 10/018250-0, 10/018261-5, 10/018269-0, 10/018272-0, 10/018279-8, 10/018280-1, 10/018287-9, 10/018291-7, 10/018297-6, 10/018301-8, 10/018304-4, 10/018308-5, 10/018327-1, 10/018345-0, 10/018346-8, 10/018349-2, 10/018357-3, 10/018362-2, 10/018376-0, 10/018415-4, 10/018417-0, 10/018419-7, 10/018428-6, 10/018429-4, 10/018430-8, 10/018447-2, 10/018449-9, 10/018450-2, 10/018451-0, 10/018452-9, 10/018453-7, 10/018458-8, 10/018470-7, 10/018475-8, 10/018476-6, 10/018488-0, 10/018503-7, 10/018504-5, 10/018505-3, 10/018508-0, 10/018509-6, 10/018517-0, 10/018518-5, 10/018528-2, 10/018531-2, 10/018538-0, 10/018541-0, 10/018542-8, 10/018547-9, 10/018550-9, 10/018553-3, 10/018559-2, 10/018583-5, 10/018588-6, 10/018589-4, 10/018600-9, 10/018608-4, 10/018620-3, 10/018622-0, 10/018628-9, 10/018630-0, 10/018632-7, 10/018637-8, 10/018648-3, 10/018654-8, 10/018655-6, 10/018667-0, 10/018672-6, 10/018685-8, 10/018686-6, 10/018688-2, 10/018695-5, 10/018697-1, 10/018704-8, 10/018729-3, 10/018743-9, 10/018745-5, 10/018748-0, 10/018749-8,

10/018750-1, 10/018760-9, 10/018773-0, 10/018777-3, 10/018782-0, 10/018794-3, 10/018796-0, 10/018800-1, 10/018804-4, 10/018805-2, 10/018821-4, 10/018833-8, 10/018854-0, 10/018856-7, 10/018861-3, 10/018870-2, 10/018884-2, 10/018885-0, 10/018898-2, 10/018899-0, 10/018900-8, 10/018909-1, 10/018929-6, 10/018930-0, 10/018931-8, 10/018932-6, 10/018935-0, 10/018947-4, 10/018953-9, 10/018955-5, 10/018970-9, 10/018985-7, 10/018992-0, 10/018993-8, 10/019003-0, 10/019005-7, 10/019009-0, 10/019014-6, 10/019039-1, 10/019040-5, 10/019044-8, 10/019052-9, 10/019062-6, 10/019063-4, 10/019065-0, 10/019087-1, 10/019098-7, 10/019129-0, 10/019140-1, 10/019154-1, 10/019162-2, 10/019173-8, 10/019176-2, 10/019178-9, 10/019193-2, 10/019195-9, 10/019196-7, 10/019206-8, 10/019207-6, 10/019209-2, 10/019219-0, 10/019223-8, 10/019236-0, 10/019238-6, 10/019240-8, 10/019241-6, 10/019247-5, 10/019256-4, 10/019268-8, 10/019277-7, 10/019280-7, 10/019281-5, 10/019283-1, 10/019308-0, 10/019375-7, 10/019377-3, 10/019381-1, 10/019382-0, 10/019394-3, 10/019408-7, 10/019411-7, 10/019412-5, 10/019413-3, 10/019428-1, 10/019433-8, 10/019434-6, 10/019445-1, 10/019451-6, 10/019456-7, 10/019459-1, 10/019469-9, 10/019474-5, 10/019476-1, 10/019478-8, 10/019479-6, 10/019483-4, 10/019484-2, 10/019486-9, 10/019488-5, 10/019491-5, 10/019500-8, 10/019509-1, 10/019521-0, 10/019530-0, 10/019531-8, 10/019538-5, 10/019539-3, 10/019541-5, 10/019543-1, 10/019546-6, 10/019547-4, 10/019548-2, 10/019553-9, 10/019562-8, 10/019563-6, 10/019568-7, 10/019569-5, 10/019570-9, 10/019571-7, 10/019581-0, 10/019589-0, 10/019595-4, 10/019605-5, 10/019614-4, 10/019616-0, 10/019617-9, 10/019623-3, 10/019627-6, 10/019633-0, 10/019639-0, 10/019643-8, 10/019656-0, 10/019657-8, 10/019658-6, 10/019668-3, 10/019677-2, 10/019680-2, 10/019684-5, 10/019689-6, 10/019700-0, 10/019707-8, 10/019708-6, 10/019715-9, 10/019716-7, 10/019717-5, 10/019724-8, 10/019725-6, 10/019727-2, 10/019732-9, 10/019733-7, 10/019752-3, 10/019754-0, 10/019755-8, 10/019756-6, 10/019757-4, 10/019766-3, 10/019770-1, 10/019779-5, 10/019800-7, 10/019807-4, 10/019809-0, 10/019813-9, 10/019815-5, 10/019819-8, 10/019820-1, 10/019822-4, 10/019825-2, 10/019829-5, 10/019834-1, 10/019842-2, 10/019849-0, 10/019853-8, 10/019856-2, 10/019857-0, 10/019858-9, 10/019863-5, 10/019865-1, 10/019866-0, 10/019870-8, 10/019871-6, 10/019874-0, 10/019884-8, 10/019885-6, 10/019887-2, 10/019896-1, 10/019901-1, 10/019907-0, 10/019909-5, 10/019910-0, 10/019911-9, 10/019921-6, 10/019941-0, 10/019942-9, 10/019953-4, 10/019957-7, 10/019963-1, 10/019968-2, 10/019969-0, 10/019979-3, 10/019974-7, 10/019979-8, 10/019980-1, 10/019983-6, 10/019986-0, 10/019987-9, 10/019999-2, 10/020010-9, 10/020033-8, 10/020034-6, 10/020041-9, 10/020042-7, 10/020046-0, 10/020055-9, 10/020057-5, 10/020061-3, 10/020063-0, 10/020065-6, 10/020069-9, 10/020081-8, 10/020082-6, 10/020083-4, 10/020091-5, 10/020096-6, 10/020104-0, 10/020106-7, 10/020108-3, 10/020109-1, 10/020118-0, 10/020133-4, 10/020135-0, 10/020142-3, 10/020145-8, 10/020149-0, 10/020150-4, 10/020151-2, 10/020159-8, 10/020168-7, 10/020177-6, 10/020180-6, 10/020183-0, 10/020187-3, 10/020188-1, 10/020189-0, 10/020196-2, 10/020208-0, 10/020209-8, 10/020215-2, 10/020225-0, 10/020231-4, 10/020237-3, 10/020243-8, 10/020250-0, 10/020255-1, 10/020263-2, 10/020268-3, 10/020269-1, 10/020271-3, 10/020287-0, 10/020299-3, 10/020300-0, 10/020301-9, 10/020302-7, 10/020304-3, 10/020306-0, 10/020307-8, 10/020352-3, 10/020353-1, 10/020354-0, 10/020355-8, 10/020357-4, 10/020358-2, 10/020361-2, 10/020377-9, 10/020378-7, 10/020399-0, 10/020402-3, 10/020415-5, 10/020416-3, 10/020417-1, 10/020424-4, 10/020432-5, 10/020433-3, 10/020435-0, 10/020437-6, 10/020449-0, 10/020454-6, 10/020456-2, 10/020462-7, 10/020469-4, 10/020482-1, 10/020489-9, 10/020495-3, 10/020498-8, 10/020502-0, 10/020503-8, 10/020505-4, 10/020509-7, 10/020511-9, 10/020514-3, 10/020519-4, 10/020520-8, 10/020530-5, 10/020531-3, 10/020532-1, 10/020539-9, 10/020541-0, 10/020544-5, 10/020546-1, 10/020575-5, 10/020576-3, 10/020580-1, 10/020582-8, 10/020585-2, 10/020587-9, 10/020588-7, 10/020591-7, 10/020592-5, 10/020595-0, 10/020596-8, 10/020617-4, 10/020618-2, 10/020619-0, 10/020622-0, 10/020628-0, 10/020633-6, 10/020640-9, 10/020641-7, 10/020646-8, 10/020660-3, 10/020666-2, 10/020674-3, 10/020689-1, 10/020690-5, 10/020701-4, 10/020702-2, 10/020703-0, 10/020704-9, 10/020706-5, 10/020707-3, 10/020708-1, 10/020710-3, 10/020715-4, 10/020729-4, 10/020737-5, 10/020741-3, 10/020743-0, 10/020744-8, 10/020747-2, 10/020748-0, 10/020749-9, 10/020755-3, 10/020756-1, 10/020759-6, 10/020762-6, 10/020765-0, 10/020790-1, 10/020791-0, 10/020794-4, 10/020800-2, 10/020801-0, 10/020805-3, 10/020806-1, 10/020810-0, 10/020812-6, 10/020818-5, 10/020827-4, 10/020837-1, 10/020842-8, 10/020843-6, 10/020848-7, 10/020849-5, 10/020850-9, 10/020852-5, 10/020863-0, 10/020870-3, 10/020872-0, 10/020887-8, 10/020890-8, 10/020894-0, 10/020905-0, 10/020908-4, 10/020911-4, 10/020913-0, 10/020917-3, 10/020953-0, 10/020955-6, 10/021312-0, 10/021319-7, 10/021320-0, 10/021321-9, 10/021328-6, 10/021334-0, 10/021335-9, 10/021337-5, 10/021339-1, 10/021345-6, 10/021346-4, 10/021348-0, 10/021353-7, 10/021355-3, 10/021357-0, 10/021367-7, 10/021368-5, 10/021369-3, 10/021370-7, 10/021379-0, 10/021382-0, 10/021384-7, 10/021385-5, 10/021387-1, 10/021389-8, 10/021390-1, 10/021395-2, 10/021398-7, 10/021399-5, 10/021401-0, 10/021406-1, 10/021413-4, 10/021416-9, 10/021421-5, 10/021427-4, 10/021432-0, 10/021442-8, 10/021450-9, 10/021453-3, 10/021455-0, 10/021459-2, 10/021460-6, 10/021464-9, 10/021470-3, 10/021472-0, 10/021475-1

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Reconhece o direito à isenção de II e IPI a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAAt, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001059/2010-88, no qual se acha comprovado que os materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAAt, CNPJ nº 29.983.798/0001-10, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos para a modalidade Atletismo abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (USD)
01	DISCO 2KG - MODELO BLUE FLYER	3.00	480,69
02	DISCO 1,75KG - MODELO BLUE FLYER	3.00	467,46
03	DISCO 1,5KG - MODELO BLUE FLYER	3.00	463,05
04	DISCO 1KG - MODELO BLUE FLYER	3.00	418,95
05	DISCO DE MADEIRA 1KG	3.00	242,55
06	DISCO DE MADEIRA 2KG	3.00	211,68
07	DISCO DE BORRACHA 2KG	5.00	183,75
08	DISCO DE BORRACHA 1KG	5.00	147,00
09	PESO DE FERRO 7,26KG	2.00	94,08
10	PESO DE AÇO INOXIDÁVEL MASCULINO SS 7,26KG (120MM)	2.00	470,40
11	PESO DE FERRO - 6KG	2.00	82,32
12	PESO DE FERRO - 5KG	2.00	70,56
13	PESO DE FERRO - 4KG	2.00	61,74
14	PESO FEMININO 4KG (96MM) - MODELO YELL	2.00	149,94
15	PESO DE FERRO - 3KG	2.00	55,86
16	MARTELO DE FERRO - 7,26KG	2.00	214,62
17	MARTELO MASCULINO 7,26KG (110MM) DE AÇO INOXIDÁVEL	2.00	161,70
18	MARTELO DE FERRO - 6KG	2.00	214,62
19	MARTELO DE FERRO - 5KG	2.00	179,34
20	MARTELO DE FERRO - 4KG	2.00	167,94
21	MARTELO FEMININO - 4KG (95MM) DE AÇO INOXIDÁVEL	2.00	432,18
22	DARDO MASCULINO 800GR - 60M IAAF	2.00	793,80
23	DARDO MASCULINO 800GR - 70M IAAF	2.00	1.087,80
24	DARDO MASCULINO 800GR - 80M IAAF	3.00	1.852,20
25	DARDO MASCULINO 800GR - 90M IAAF	5.00	3.858,75
26	DARDO FEMININO 600GR - 50M IAAF	2.00	676,20
27	DARDO FEMININO 600GR - 60M IAAF	2.00	940,80
28	DARDO FEMININO 600GR - 70M IAAF	3.00	1.631,70
29	DARDO FEMININO 600GR - 80M IAAF	5.00	3.417,75
30	DARDO MASCULINO 700GR - 55M IAAF	2.00	779,10
31	DARDO MASCULINO 700GR - 65M IAAF	5.00	2.756,25
32	DARDO DE TREINAMENTO 1.000GR	2.00	1.146,60
33	DARDO DE TREINAMENTO 900GR	2.00	970,20
34	DARDO DE TREINAMENTO 500GR	2.00	485,10
35	DARDO DE TREINAMENTO 400GR	2.00	441,00
36	BARREIRAS AJUSTÁVEIS - BORDA 41"	100.00	12.075,00
37	BARREIRAS AUTOMÁTICAS ULTIMATE - BORDA 47"	100.00	41.895,00
38	OBSTÁCULOS PARA FOSSE AJUSTÁVEL	1.00	2.588,25
39	OBSTÁCULOS AJUSTÁVEIS SS - JOGO DE 4	1.00	12.487,65
40	VARA 5,20M UCS/SPIRIT	2.00	1.237,74
41	VARA 5,00M UCS/SPIRIT	7.00	4.177,74
42	VARA 4,75M UCS/SPIRIT	7.00	3.673,53
43	VARA 4,60M UCS/SPIRIT	8.00	3.939,60

44	VARA 4,45M UCS/SPIRIT	2.00	896,70
45	VARA 4,30M UCS/SPIRIT	2.00	843,78
46	VARA 4,15M UCS/SPIRIT	4.00	1.587,60
47	VARA 4,00M UCS/SPIRIT	5.00	1.874,25
48	VARA 3,70M UCS/SPIRIT	4.00	1.317,12
49	VARA 3,50M UCS/SPIRIT	4.00	1.187,76
50	VARA 3,25M UCS/SPIRIT	2.00	555,66
51	BLOCOS DE PARTIDA C/PEDAIS E TRILHO	16.00	6.232,80
52	BLOCOS DE PARTIDA CAMPEONATO	24.00	5.821,20
53	CONTADOR DE VOLTA COM SINO	1.00	829,08
54	MARCADOR DE RAIA LARGO - P/8 RAIAS	2.00	2.072,70
55	BASTÃO P/REVEZAMENTO COLORIDO - JOGO DE 12 1,5" ODX032W-6063 T832	3.00	246,96
56	INDICADOR DE PERFORMANCE DE 4 DÍGITOS	4.00	4.198,32
57	MARCADOR DE DISTÂNCIA CAIXA - 12M (39')	2.00	182,28
58	MARCADOR DE DISTÂNCIA CAIXA - 14M (46')	2.00	182,28
59	MARCADOR DE DISTÂNCIA CAIXA - 16M (52')	2.00	182,28
60	MARCADOR DE DISTÂNCIA CAIXA - 18M (59')	2.00	182,28
61	MARCADOR DE DISTÂNCIA CAIXA - 20M (66')	2.00	182,28
62	MARCADOR DE DISTÂNCIA CAIXA - 22M (72')	1.00	91,14
63	MARCADOR DE DISTÂNCIA CAIXA - 30M (98')	2.00	182,28
64	MARCADOR DE DISTÂNCIA CAIXA - 40M (131')	2.00	182,28
65	MARCADOR DE DISTÂNCIA CAIXA - 50M (164')	2.00	182,28
66	MARCADOR DE DISTÂNCIA CAIXA - 60M (197')	2.00	182,28
67	MARCADOR DE DISTÂNCIA CAIXA - 70M (230')	2.00	182,28
68	MARCADOR DE DISTÂNCIA CAIXA - 80M (262')	2.00	182,28
69	MARCADOR DE DISTÂNCIA CAIXA - 90M (295')	2.00	182,28
70	MARCADOR DE SETOR - FITA BRANCA ROLO 90M C/CARRETEL E ESTACA	5.00	338,10
71	PLATAFORMA DE ALUMINIUM 6'X12'	1.00	2.657,76
72	PLATAFORMA DE ALUMINIUM 5'X10'	1.00	2.519,58
73	PLATAFORMA DE ALUMINIUM 4'X8'	1.00	2.271,15
74	POSTES DE SALTO COM VARA 10'-21' COM BASE E EXTENSOR - COR A DET.	2.00	10.633,98
75	BARRA TRANSVERSAL PARA SALTO EM ALTURA	30.00	2.293,20
76	BARRA TRANSVERSAL PARA SALTO COM VARA	30.00	2.293,20
77	MEDIDOR PARA SALTO COM VARA 8' - 21"	2.00	1.099,56
78	MEDIDOR P/SALTO EM ALTURA 3'-8'-6"	2.00	823,20
79	TÁBUA PARA SALTO EM DISTÂNCIA	4.00	4.063,08
80	TÁBUA PARA SALTO TRIPLO	4.00	4.063,08
81	COLCHÃO DO SALTO EM ALTURA 24'X13'28"	2.00	21.929,46
82	COLCHÃO DE SALTO COM VARA 21'6"X27'X32" - COR A SER DETERMINADA		37.990,68
83	BARRA OLÍMPICA COM PESOS PARA TREINAMENTO	3.00	7.276,50
84	GAIOLA DO DISCO E MARTELO (R) - IAAF - COM PAINÉIS MÓVEIS	1.00	23.608,20
85	POSTES DE SALTO EM ALTURA 1' A 8'6" COM BASE	2.00	2.954,70
TOTAL			264.640,05

REJANE PENNA RODRIGUES

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 130, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e na Portaria nº 238, de 21 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 238, de 21 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 22 de julho de 2009, Seção 1, página 104, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O GT terá como membros convidados representante da Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento-ABRAVA, da Agencia Alemã de Cooperação Técnica-GTZ e do Escritório da Organização Internacional do Trabalho no Brasil." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA CODEBAR EM LIQUIDAÇÃO

Decreto nº 6.182/2007. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO 2009

Relatório de Administração- Senhores Acionistas, a Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, é uma empresa pública sob controle acionário da União, cuja constituição foi autorizada pela Lei N. 6.665, de 03 de julho de 1979, tendo por objeto a execução e a administração de obras e serviços de urbanização em área destinada ao assentamento humano de apoio à instalação e ao funcionamento do complexo industrial metalúrgico no Município de Barcarena, no Estado do Pará. Para o cumprimento do seu objeto social tinha como competências a aquisição, alienação, locação e arrendamento de imóveis destinados à habitação, comércio, indústria, serviços e preservação de recursos humanos. Inicialmente vinculada ao então Ministério do Interior, foi constituída e teve o seu Estatuto Social aprovado, conforme o disposto no Decreto N. 84.021, de 24 de setembro de 1979. A partir de 1995, por força do Decreto N. 1.361, de 01 de janeiro de 1995, passou à vinculação do Ministério do Meio Ambiente. A Companhia iniciou o exercício de sua atividade social a partir da Assembleia Geral de Constituição, de 15 janeiro de 1982, com base no Plano Urbanístico de Barcarena, elaborado em 1979 e aprovado pela Lei Municipal n. 1.474, de 13 de dezembro de 1982, tendo como núcleo principal a Vila dos Cabanos. Incluída no

Programa Nacional de Desestatização, por disposição do Decreto de 13 de janeiro de 1997, foi dissolvida e determinada a sua liquidação extrajudicial pelo Decreto N. 6.182, de 03 de agosto de 2007. O processo de liquidação teve início com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas - AGE, de 23 agosto de 2007, e foi prorrogado por quatro vezes: a primeira com a AGE de 14 de fevereiro de 2008; a segunda com a AGE de 15 de agosto de 2008; a terceira com a AGE de 12 de fevereiro de 2009; e a atual com a AGE de 06 de agosto de 2009. Durante o exercício fiscal de 2009, as atividades da CODEBAR ficaram adstritas às providências e ações atinentes ao processo de liquidação. Nesse contexto, destacam-se a desmobilização dos recursos humanos, a realização do ativo, o pagamento do passivo judicial, o tratamento técnico e a organização do acervo documental, a proteção do patrimônio imobiliário na Vila dos Cabanos e as atividades administrativas de suporte, tudo com vistas à condução do processo de liquidação e a extinção da sociedade. As presentes demonstrações financeiras exprimem a situação do patrimônio da CODEBAR com as mutações ocorridas durante o exercício social de 2009, e foram elaboradas segundo as disposições da Lei N. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), conforme o estabelecido no art. 5º da Lei N. 6.665, de 03 de julho de 1979, que autorizou a sua constituição. Isto posto, e conforme o art. 133, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Administração da CODEBAR coloca à disposição de seus acionistas, em sua sede, as demonstrações financeiras relativas à gestão do exercício social em questão.



BALANÇO PATRIMONIAL			
Em Reais (R\$)			
ATIVO			
	Nota	2009	2008
ATIVO CIRCULANTE		5.084.417,10	5.613.480,18
Disponível	4	1.068.578,73	358.558,20
Estoques	5	1.720.258,85	2.626.812,97
Recursos a receber da União	6	0	2.270.226,06
Clientes a Receber	7	2.286.785,14	357.882,95
Depósitos Caucionados		8.794,38	0
ATIVO NÃO CIRCULANTE		18.895.132,68	16.622.608,57
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		1.359.582,02	1.662.203,64
Clientes a Receber	7	1.351.191,23	1.652.084,41
Depósitos Judiciais	8	8.390,79	10.119,23
INVESTIMENTOS	9	2.663.808,70	88.662,97
IMOBILIZADO	10	14.871.741,96	14.871.741,96
TOTAL		23.979.549,78	22.236.088,75
PASSIVO			
	Nota	2009	2008
PASSIVO CIRCULANTE		220.011,46	45.250,83
Fornecedores	11	42.326,34	0
FGTS a Recolher	12	3.383,04	0
Impostos, Taxas e Retenções	13	109.431,94	45.250,83
Outras obrigações	14	64.870,14	0
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		369.753,42	8.113.697,28
IR e CSLL a pagar	15	161.961,13	8.022.636,27
Provisão - Trib. s/ Receitas a Apropriar	16	0	59.747,00
Provisão para Contingência	17	207.792,29	31.314,01
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		23.389.784,90	14.077.140,64
Capital Social	18	6.727.133,15	6.727.133,15
Reserva de Capital		7.350.007,49	7.350.007,49
Reserva de Lucros	19	5.866.357,36	0
Ajustes de Avaliações Patrimoniais	20	3.446.286,90	0
TOTAL		23.979.549,78	22.236.088,75

Belém, Pará, 31 de dezembro de 2009.
ORLANDO GONÇALVES PAMPLANO
Liquidante
CPF nº: 233.414.087-20

MARIO CÉLIO ALMEIDA DAMASCENO
Contador
CRC-PA Nº 011344/O-9

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			
Em Reais (R\$)			
	Nota	2009	2008
Receita Operacional Bruta		1.718.929,80	2.476.965,81
Venda de imóveis	21	1.682.158,70	2.454.799,62
Aluguel	22	36.771,10	22.166,19
(-) Deduções	23	-39.444,26	-89.620,49
(-) Vendas Canceladas	24	-4.893,39	0
(-) Custo dos imóveis vendidos	25	-906.554,12	-41.940,00
Lucro Bruto		768.038,03	2.345.405,32
Despesas Operacionais		-3.018.432,92	-3.218.562,24
Despesas de pessoal	26	-890.027,79	-717.916,55
Encargos patronais	27	-208.758,87	-685.417,35
Serviços de terceiros	28	-958.807,77	-221.181,55
Material de consumo	29	-30.226,80	-14.729,57
Vigilância ostensiva	30	-328.228,34	-89.134,05
Contribuições		0	-9.957,84
Depreciação	31	0	-246.052,55
Despesas com viagens	32	-72.106,43	-82.080,22
Locações de bens móveis e imóveis	33	-74.544,29	0
Outras despesas operacionais	34	-212.437,47	-47.897,26
Indenizações e restituições	35	-181.796,67	-310.231,10
Sentenças judiciais	36	-6.669,49	-69.309,75
Programa de Desligamento Incentivado	37	-25.000,00	-705.008,65
Provisão p/ Créd. de Liquid. Duvidosa	38	-29.829,00	-19.645,80
Resultado Operacional		-2.250.394,89	-873.156,92
Outras receitas/despesas		228.520,49	-304.402,43
Subsídios para Custeio	39	124.433,75	2.677.806,07
Rendimentos Financeiros Líquidos	40	102.180,36	160.931,48
Atualização do Passivo Tributário	41	0	-2.975.973,46
Alienação de ativos	42	154.320,00	-135.852,51
Provisão para Contingência	43	-152.413,62	-31.314,01
Resultado antes do Imposto de Renda		-2.021.874,40	-1.177.559,35
CSLL		0	0
IR		0	0
Resultado líquido do Exercício		-2.021.874,40	-1.177.559,35
Resultado líquido por Ação		-0,003006	-0,00175

Belém, Pará, 31 de dezembro de 2009.
ORLANDO GONÇALVES PAMPLANO
Liquidante
CPF nº: 233.414.087-20

MARIO CÉLIO ALMEIDA DAMASCENO
Contador
CRC-PA Nº 011344/O-9



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008

DESCRIÇÃO	NOTA	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPI-TAL	RESERVA DE LU-CROS	RESULTADO ACUMULADO	AJUSTE DE AVALIA-ÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Saldos em 31.12.2007		6.727.133,15	8.892.215,27	-	-	-	15.619.348,42
Ajustes Patrimoniais					-364.648,43		-364.648,43
Resultado do exercício					-1.177.559,35		-1.177.559,35
Absorção de prejuízo			-1.542.207,78		1.542.207,78		-
Saldos em 31.12.2008		6.727.133,15	7.350.007,49	-	-	-	14.077.140,64
Ajuste de Exercícios Anteriores	19			-	7.888.231,76		7.888.231,76
Ajustes Avaliações Patrimoniais	20					3.446.286,90	3.446.286,90
Resultado do Exercício					-2.021.874,40		-2.021.874,40
Transferência p/ Reserva	19			5.866.357,36	-5.866.357,36		-
Saldos em 31.12.2009		6.727.133,15	7.350.007,49	5.866.357,36	-	3.446.286,90	23.389.784,90

Belém, Pará, 31 de dezembro de 2009.

ORLANDO GONÇALVES PAMPLANO

Liquidante

MARIO CÉLIO ALMEIDA DAMASCENO

Contador

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO
(Em Reais R\$)
(Método Direto)

	Nota	2009	2008
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais:			
Vendas de Terrenos e Aluguéis	21 e 22	3.381.611,81	462.533,56
Pagamentos de Salários e Encargos	26 e 27	-916.618,27	-1.381.946,90
Indenizações e Restituições	35	-181.796,67	-310.231,10
Programa de Desligamento Incentivado	37	-25.000,00	-705.008,65
Impostos e Outras Despesas Legais		-1.781.235,22	-552.152,29
Caixa Líquido das Atividades Operacionais		476.961,65	-2.486.805,38
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento:			
Rendimentos Financeiros	40	106.439,52	167.486,83
Dividendos Recebidos	40	2.185,61	70,68
Caixa Líquido das Atividades de Investimento		108.625,13	167.557,51
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento:			
Subvenções Recebidas da União	39	124.433,75	2.677.806,07
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento		124.433,75	2.677.806,07
Aumento líquido de caixa e equivalente de caixa		710.020,53	358.558,20
Caixa e equivalente de caixa no Início do Período		358.558,20	-
Caixa e equivalente de caixa no Final do Período		1.068.578,73	358.558,20

Belém, Pará, 31 de dezembro de 2009.

ORLANDO GONÇALVES PAMPLANO

Liquidante

CPF nº: 233.414.087-20

MARIO CÉLIO ALMEIDA DAMASCENO

Contador

CRC-PA Nº 011344/O-9

Aos

Administradores e Conselheiros da

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCAREBA - CODEBAR

1.Examinamos o balanço patrimonial da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCAREBA - CODEBAR, levantado em 31 de dezembro de 2009 e a respectiva Demonstração de resultado, a Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido e a Demonstração do Fluxo de Caixa, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações contábeis.

2.Nossos exames foram feitos conduzidos de acordo com as Normas de Auditoria aplicadas no Brasil, e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando-se a relevância dos saldos, os volumes de transações e os sistemas contábeis e os controles internos da Entidade. b) A constatação com base em testes das evidências dos registros que suportaram os valores e as informações contábeis divulgadas, e c) a avaliação das praticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Organização, bem como a apresentação das demonstrações contábeis no conjunto.

3.A Entidade não realizou a depreciação de seu imobilizado, bem como não possui registro individualizados dos mesmos, com isso, o referido grupo, bem como o resultado do exercício e o Patrimônio Líquido estão super-avaliados.

4.A Entidade realizou contabilizações de Despesas, fora do mês de referência, com isso, não representando adequadamente as normas contábeis vigentes.

5.A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR, encontra-se em liquidação de acordo com o Decreto Nº. 6.182, de 03.08.2007, bem como AGE de 23.08.2007.

6.Em nossa opinião, exceto, quanto aos comentários nos itens 3 e 4, as Demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR, em 31 de dezembro de 2009, os resultados de suas operações, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e os Fluxos de Caixa referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

7.As Demonstrações relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008, cujos valores são apresentados para fins comparativos, foram examinados por outros Auditores Independentes, que emitiram Parecer datado de 05 de novembro de 2009, sem ressalvas.

Belém, 15 de março de 2010 PROAUD AUDITORIA E CONSULTORIA S/S CRC/PA 000335/O Ruy Collyer Pontes CRC/PA 08637/O CPF 243.372.002-82

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR, EM LIQUIDAÇÃO.

O Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, em Liquidação, em cumprimento ao que determina o inciso VII do Artigo 163, da Lei nº 6.404/76, e o inciso II do Artigo 32, do Estatuto Social da Companhia, examinou as Demonstrações Contábeis do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2009, bem como o parecer emitido pela Proaud Auditoria e Consultoria S/S e Relatório da Administração. Com base nos documentos examinados e nos esclarecimentos prestados, os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, opinam que as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2009 representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Companhia, em todos os seus aspectos relevantes e recomendam que sejam submetidas à aprovação dos Senhores Acionistas, na Assembléia Geral Ordinária.

Brasília, 25 de março de 2010

EULER DE PAULA VELOSO

Membro Titular e Presidente do Conselho Fiscal

JOSÉ MARIANO DA SILVA MELLO

Membro Titular

MÁRCIA RIBEIRO ABREU

Membro Titular



CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular-PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VI da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, arts. 3º e 12 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, arts. 104 e 131, entre outros dispositivos, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que a Inspeção Veicular Ambiental, se adequadamente implementada, pode ser um instrumento eficaz para a redução das emissões de gases e partículas poluentes e ruído pela frota circulante de veículos automotores, no âmbito do Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar-PRONAR, instituído pela Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1989, bem como do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, criado pela Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, e do Programa Nacional de Controle de Ruído de Veículos, nos termos das Resoluções CONAMA nºs 1 e 2, de 1993;

Considerando que a falta de manutenção e a manutenção incorreta dos veículos podem ser responsáveis pelo aumento da emissão de poluentes e do consumo de combustíveis;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de estratégias para a redução da poluição veicular, especialmente em áreas urbanas com problemas de contaminação atmosférica e poluição sonora; e

Considerando a necessidade de rever, atualizar e sistematizar a legislação referente à inspeção veicular ambiental, tendo em vista a evolução da tecnologia veicular e o desenvolvimento de novos procedimentos de inspeção, e a necessidade de desenvolvimento sistemático de estudos de custo-benefício, visando ao aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas de controle da poluição do ar por veículos automotores, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular-PCPV, para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.

Art. 2º Para fins desta Resolução são utilizadas as seguintes definições:

I - Motociclo: qualquer tipo de veículo automotor de duas rodas, incluídos os ciclomotores, motonetas e motocicletas;

II - Órgão responsável: órgão ambiental estadual ou municipal responsável pela implantação do Programa I/M, podendo também ser o órgão executor da operação e auditoria deste Programa;

III - Sistema OBD: sistema de diagnose de bordo utilizado no controle das emissões e capaz de identificar a origem provável das falhas, verificadas por meio de códigos de falha armazenados na memória do módulo de controle do motor, implantado no Brasil em duas fases, OBDBr-1 e OBDBr-2; e

IV - Veículos de uso intenso: veículos leves comerciais, veículos pesados e táxis.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CONTROLE DE POLUIÇÃO VEICULAR-PCPV

Art. 3º O Plano de Controle de Poluição Veicular-PCPV constitui instrumento de gestão da qualidade do ar do Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar-PRONAR e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, com o objetivo de estabelecer regras de gestão e controle da emissão de poluentes e do consumo de combustíveis de veículos.

Art. 4º O PCPV a ser elaborado pelos órgãos ambientais estaduais ouvidos os municípios e o PCPV do Distrito Federal deverão ter como base o inventário de emissões de fontes móveis e, quando houver, o monitoramento da qualidade do ar, visando a redução da emissão de poluentes, e deverá caracterizar, de forma clara e objetiva, as alternativas de ações de gestão e controle da emissão de poluentes e do consumo de combustíveis, incluindo-se um Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, quando este se fizer necessário.

§ 1º O PCPV deverá conter, além de outras informações, dados sobre o comprometimento da qualidade do ar nas regiões abrangidas e sobre a contribuição relativa de fontes móveis para tal comprometimento.

§ 2º Com base nos dados de que trata o § 1º, o PCPV deverá avaliar e comparar os diferentes instrumentos e alternativas de controle da poluição do ar por veículos automotores, justificando tecnicamente as medidas selecionadas com base no seu custo e efetividade em termos de redução das emissões e melhoria da qualidade do ar.

Art. 5º Os órgãos ambientais dos estados e do Distrito Federal deverão, no prazo de 12 (doze) meses, elaborar, aprovar, publicar o PCPV e dar ciência do mesmo aos respectivos conselhos estaduais de meio ambiente, a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º O prazo mencionado no caput deste artigo se aplica também aos órgãos ambientais dos municípios com frota superior a três milhões de veículos.

§ 2º Fica facultado aos municípios com frota inferior a três milhões de veículos a elaboração de seus próprios PCPVs.

§ 3º Os PCPVs municipais devem ser elaborados em consonância com o PCPV estadual.

Art. 6º Nas hipóteses em que o PCPV indicar a realização de um programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, este deverá descrever suas características conceituais e operacionais determinadas nesta Resolução, e estabelecer, no mínimo:

I - a extensão geográfica e as regiões a serem priorizadas;

II - a frota-alvo e respectivos embasamentos técnicos e legais;

III - o cronograma de implantação;

IV - a forma de vinculação com o sistema estadual de registro e de licenciamento de trânsito de veículos;

V - a periodicidade da inspeção;

VI - a análise econômica; e

VII - a forma de integração, quando for o caso, com programas de inspeção de segurança veicular e outros similares.

§ 1º A frota alvo do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M será definida de forma a abranger os veículos automotores, motocicletas e veículos similares com motor de combustão interna, independentemente do tipo de combustível que utilizarem.

§ 2º A frota alvo poderá compreender apenas uma parcela da frota licenciada na região de interesse, a ser ampliada ou restringida a critério do órgão responsável em razão da experiência e dos resultados obtidos com a implantação do Programa e das necessidades regionais.

§ 3º A frota alvo do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M será definida município a município, com base na sua contribuição para o comprometimento da qualidade do ar.

§ 4º No que se refere à frota alvo, o PCPV poderá determinar a dispensa da inspeção obrigatória para os veículos concebidos unicamente para aplicações militares, agrícolas, de competição, tratores, máquinas de terraplenagem e pavimentação e outros de aplicação ou de concepção especial sem procedimentos específicos para obtenção de LCV/M/LCM.

Art. 7º Os PCPVs devem ainda prever a criação de medidas específicas de incentivo à manutenção e fiscalização da frota de uso intenso, especialmente aquela voltada ao transporte público e de cargas e condições específicas para circulação de veículos automotores.

Art. 8º Fica a critério do órgão responsável, no âmbito do PCPV, o estabelecimento e implantação de Programas Integrados de Inspeção e Manutenção, de modo que, além da inspeção obrigatória de itens relacionados com as emissões de poluentes e ruído, sejam também incluídos aqueles relativos à segurança veicular, de acordo com regulamentação específica dos órgãos de trânsito.

Parágrafo único. O órgão responsável ou as empresas contratadas, no caso de regime de execução indireta, deverão buscar o estabelecimento de acordos com as concessionárias das inspeções de segurança veicular, contratadas nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, para a realização, no mesmo local, das duas inspeções, mantidas as responsabilidades individuais de cada executor.

Art. 9º O PCPV será periodicamente avaliado e revisto pelo órgão responsável com base nos seguintes quesitos:

I - comparação entre os resultados esperados e aqueles obtidos, especialmente o que se refere às emissões inicialmente previstas e aquelas efetivamente obtidas por meio da implementação do Plano;

II - avaliação de novas alternativas de controle de poluição veicular;

III - evolução da tecnologia veicular de novos modelos e das tecnologias de inspeção veicular ambiental;

IV - projeções referentes à evolução da frota circulante; e

V - relação custo/benefício dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M identificada nos estudos previstos pelo artigo 14 (catorze) da presente Resolução e de outras alternativas de ações de gestão e controle de emissão de poluentes e do consumo de combustíveis.

Parágrafo único. O PCPV deverá ser revisto no mínimo a cada três anos, podendo o órgão responsável estabelecer um intervalo menor entre revisões.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EM USO - I/M

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 10. O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M tem o objetivo de identificar desconformidades dos veículos em uso, tendo como referências:

I - as especificações originais dos fabricantes dos veículos;

II - as exigências da regulamentação do PROCONVE; e

III - as falhas de manutenção e alterações do projeto original que causem aumento na emissão de poluentes.

Parágrafo único. A implementação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M somente poderá ser feita após a elaboração de um Plano de Controle de Poluição Veicular - PCPV.

Art. 11. As autoridades competentes poderão desenvolver fiscalização em campo com base nos procedimentos e limites estabelecidos nesta Resolução e em seus regulamentos e normas complementares.

Art. 12. Os Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M serão implantados prioritariamente em regiões que apresentem, com base em estudo técnico, comprometimento da qualidade do ar devido às emissões de poluentes pela frota circulante.

§ 1º O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, de que trata o caput, deverá ser implantado dentro do prazo de 18 meses, contados da data da publicação do PCPV.

§ 2º Os serviços técnicos inerentes à execução do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M poderão ser realizados diretamente pelo respectivo órgão responsável ou por meio da contratação pelo poder público de serviços especializados.

Art. 13. Caberá ao órgão estadual de meio ambiente a responsabilidade pela execução do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, conforme definido no PCPV.

§ 1º Os municípios com frota total igual ou superior a três milhões de veículos poderão implantar Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M próprios, mediante convênio específico com o estado.

§ 2º Os demais municípios ou consórcios de municípios, indicados pelo Plano de Controle de Poluição Veicular, também poderão implantar Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M próprios, mediante convênio específico com o estado, cabendo a este a responsabilidade pela supervisão do programa.

Art. 14. Os órgãos ambientais responsáveis pela execução da inspeção veicular e seus operadores devem desenvolver e manter atualizados, a cada três anos, mediante publicação, estudos sobre a relação custo/benefício dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M em andamento.

Parágrafo único. Os custos e benefícios de que trata o caput deste artigo serão identificados pelos operadores dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M em comum acordo com as autoridades ambientais e de saúde pública locais e valorados conforme as melhores práticas aplicáveis.

Art. 15. No estágio inicial do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, o órgão responsável poderá considerar, a seu critério, por um prazo máximo de 12 meses, contado do início da operação, uma fase de testes com os objetivos de divulgação da sua sistemática, conscientização do público e ajustes das exigências do Programa.

Art. 16. A periodicidade da inspeção veicular ambiental deverá ser anual.

Parágrafo único. No caso das frotas de uso intenso, deverão ser intensificadas as ações para adoção do Programa Interno de Automonitoramento da Correta Manutenção da Frota, conforme diretrizes estabelecidas pelo IBAMA, bem como aquelas voltadas à implementação de programas estaduais para a melhoria da manutenção de veículos diesel e a programas empresariais voluntários de inspeção e manutenção.

Art. 17. O órgão responsável deverá divulgar, permanentemente, as condições de participação da frota alvo no Programa e as informações básicas relacionadas à inspeção.

Art. 18. Os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente deverão promover ações visando à celebração de convênio com o órgão executivo de trânsito competente, que objetive o cumprimento dos procedimentos de sua competência na execução do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, tendo em vista as seguintes diretrizes:

I - a execução, por delegação, das inspeções de emissões de poluentes e ruído;

II - o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M integrados, mantidas as responsabilidades individuais de cada executor, conforme determinado pelo CONAMA e pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

III - a integração das atividades para evitar a coexistência de programas duplicados de emissões e segurança em uma mesma área de atuação, ressalvadas as situações jurídicas consolidadas;

IV - a inclusão, em áreas ainda não abrangidas pelo PCPV e mediante delegação, das verificações dos itens ambientais nos programas de inspeção de segurança, segundo os critérios técnicos definidos pelo CONAMA e sob a orientação e supervisão do respectivo órgão ambiental estadual; e

V - ao intercâmbio permanente de informações, especialmente as ambientais necessárias ao correto licenciamento do veículo e as informações dos órgãos executivos de trânsito necessárias à adequada operação da inspeção ambiental.

Art. 19. O Ministério do Meio Ambiente, por meio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, deverá orientar os órgãos responsáveis pela implantação dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, que venham a encontrar dificuldades técnicas.

Seção II

Da Operacionalização e Execução

Art. 20. Após os prazos previstos no art. 5º e no parágrafo 1º do art. 12, os veículos da frota alvo sujeitos à inspeção periódica não poderão obter o licenciamento anual sem terem sido inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável.

§ 1º Os veículos pertencentes à frota alvo deverão ser inspecionados com antecedência máxima de noventa dias da data limite para o seu licenciamento anual.

§ 2º Para os veículos leves de passageiros equipados com motor do ciclo Otto, a inspeção de que trata esta Resolução somente será obrigatória a partir do segundo licenciamento anual, inclusive.

Art. 21. O início efetivo das inspeções de emissões de poluentes e ruído, observado o prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 12 desta Resolução, será formalmente comunicado pelo órgão responsável ao órgão executivo de trânsito do Estado para que este adote as medidas previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 131 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 22. Atendidas as condições estabelecidas nesta Resolução, caberá ao órgão responsável a elaboração dos critérios para implantação e execução dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M e para a certificação de operadores de linha dos centros de inspeção, bem como o estabelecimento de procedimentos de controle de qualidade, auditorias e normas complementares, tendo em vista as peculiaridades locais.

Art. 23. Os órgãos ambientais responsáveis pela implantação dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M devem desenvolver sistemas permanentes de auditoria, realizada por instituições idôneas e tecnicamente capacitadas, abrangendo a qualidade de equipamentos e procedimentos, bem como o desempenho estatístico dos registros de inspeção, conforme requisitos a serem definidos pelo órgão responsável.

Parágrafo único. Em caso de programas operados por terceiros, as falhas sistemáticas identificadas pela auditoria devem ser necessariamente vinculadas a um sistema de penalidades contratuais claramente definido.

Art. 24. Os Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M deverão ser dimensionados prevendo a construção de linhas de inspeção para veículos leves, pesados, motocicletas e veículos similares, em proporção adequada à frota alvo do Programa.

Art. 25. As inspeções obrigatórias deverão ser realizadas em centros de inspeção distribuídos pela área de abrangência do Programa.

Art. 26. Fica permitida a operação de estações móveis de inspeção para a solução de problemas específicos ou para o atendimento local de grandes frotas cativas.

Art. 27. O IBAMA deverá regulamentar, no prazo de três meses após a aprovação da presente Resolução, os procedimentos gerais de inspeção que devem ser adotados pelos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, dando ciência ao CONAMA na reunião subsequente ao prazo estabelecido.

Seção III

Do Acesso a Informações e Dados oriundos do Programa

Art. 28. Todas as atividades de coleta de dados, registro de informações, execução dos procedimentos de inspeção, comparação dos dados de inspeção com os limites estabelecidos e fornecimento de certificados e relatórios, deverão ser realizadas por meio de sistemas informatizados, conforme requisitos definidos pelo órgão responsável.

§ 1º Fica o prestador do serviço obrigado a fornecer todos os dados referentes à inspeção ambiental aos órgãos responsáveis.

§ 2º Os órgãos responsáveis deverão disponibilizar em sistema eletrônico de transmissão de dados ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis-IBAMA as informações consolidadas pelos estados referentes à inspeção veicular ambiental.

Art. 29. As informações do Programa são públicas, cabendo ao órgão responsável pela inspeção ambiental prover relatórios anuais referentes aos resultados do programa, em conformidade ao determinado no respectivo PCPV.

§ 1º Os relatórios de que trata o caput deverão conter, no mínimo:

I - resultados de aprovação e reprovação, explicitando-se o motivo da reprovação;

II - dados de emissão de poluentes dos veículos inspecionados, segmentados por categoria, explicitando-se a média e o desvio padrão; e

III - avaliação dos efeitos do programa sobre a qualidade do ar, tomando-se como base os dados da rede de monitoramento, quando houver.

§ 2º As informações consolidadas por estado relativas aos incisos I e II devem ser apresentadas conforme o combustível, a categoria, o tipo, ano de fabricação do veículo, a classificação dos veículos nos termos da Resolução CONAMA 15, de 13 de dezembro de 1995 e posteriores, bem como a classificação de marca-modelo-versão.

§ 3º Fica o IBAMA responsável pela elaboração, a partir dos relatórios mencionados no parágrafo anterior, de um Relatório Nacional de Inspeção Veicular Ambiental, que deverá conter a compilação de todos os relatórios apresentados em um documento sistematizado.

§ 4º O Relatório Nacional de Inspeção Veicular Ambiental deverá ser apresentado ao CONAMA anualmente.

§ 5º Deve-se dar ampla publicidade aos relatórios anuais disciplinados neste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS LIMITES E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DO ESTADO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EM USO

Art. 30. O estado de manutenção dos veículos em uso será avaliado conforme procedimentos a serem definidos por ato do IBAMA.

§ 1º A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborada em até 120 dias após a aprovação da presente Resolução, e deverá definir:

I - procedimentos de ensaio das emissões dos veículos com motor do ciclo Otto, em circulação, inclusive motocicletas, para as versões e combustíveis disponíveis no mercado;

II - procedimentos de ensaio das emissões em veículos em uso com motor do ciclo Diesel para as versões e combustíveis disponíveis no mercado; e

III - procedimento de avaliação do nível de ruído de escapamento nos veículos em uso.

§ 2º No processo de elaboração e atualização dos atos do IBAMA, deverão ser observados o prazo de implementação, as normas técnicas específicas e as melhores práticas e processos de engenharia.

Art. 31. O IBAMA deve coordenar, com os órgãos responsáveis, a realização regular de estudos visando identificar procedimentos de inspeção mais eficazes e adequados às novas tecnologias veiculares, inclusive a possibilidade de utilização da inspeção de emissões em carga e do sistema de diagnose a bordo-OBDBr.

§ 1º Ao aprovar tecnicamente procedimentos de inspeção mais eficazes e adequados, o IBAMA deverá apresentar ao CONAMA relatórios técnicos com propostas de novos procedimentos e limites, para apreciação do Conselho, com vistas a incorporá-los às normas do Programa.

§ 2º O órgão responsável ou seus contratados deverão disponibilizar os meios necessários para a realização das atividades previstas no caput deste artigo.

§ 3º Fica facultado ao órgão ambiental responsável propor ao IBAMA procedimentos específicos para veículos que comprovadamente não atendam aos procedimentos estipulados nesta Resolução.

Art. 32. Para a avaliação do estado de veículos em uso, devem ser utilizados os limites de emissão constantes do Anexo desta Resolução.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os estados e municípios que já tenham concedido ou autorizado os serviços de inspeção ambiental veicular deverão adequar-se, no que couber, aos termos desta Resolução no prazo de até 24 meses a partir da sua publicação.

Art. 34. Caberá aos fabricantes, importadores e distribuidores de veículos automotores, motocicletas e autopeças desenvolver, orientar e disseminar junto à rede de assistência técnica a eles vinculada, os requisitos e procedimentos relacionados com a correta manutenção e calibração de seus veículos quanto aos limites e procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 35. Em um prazo de doze meses após a publicação desta Resolução, o IBAMA deve disponibilizar, em seu Sítio na Internet, as características do veículo necessárias para a realização da inspeção veicular.

Art. 36. Ficam revogadas as Resoluções do CONAMA nº 7, de 31 de agosto de 1993; nº 15, de 29 de setembro de 1994; nº 18, de 13 de dezembro de 1995; nº 227, de 20 de agosto de 1997; nº 251, de 12 de janeiro de 1999; nº 252, de 1 de fevereiro de 1999; e nº 256, de 30 de junho de 1999.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Presidente do Conselho

ANEXO

LIMITES DE EMISSÃO

1. Para os veículos com motor do ciclo Otto, os limites máximos de emissão de escapamento de CO_{corrigido} e HC_{corrigido}, de diluição e da velocidade angular do motor são os definidos nas tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1 - Limites máximos de emissão de CO_{corrigido}, em marcha lenta e a 2500rpm para veículos automotores com motor do ciclo Otto.

Ano de fabricação	Limites de CO _{corrigido} (%)			
	Gasolina	Alcool	Flex	Gás Natural
Todos até 1979;	6,0	6,0	-	6,0
1980 - 1988	5,0	5,0	-	5,0
1989	4,0	4,0	-	4,0
1990 e 1991	3,5	3,5	-	3,5
1992 - 1996	3,0	3,0	-	3,0
1997 - 2002	1,0	1,0	-	1,0
2003 - 2005	0,5	0,5	0,5	1,0
2006 em diante	0,3	0,5	0,3	1,0

Obs.: Para os casos de veículos que utilizam combustível líquido e gasoso, serão considerados os limites de cada combustível.

Tabela 2 - Limites máximos de emissão de HC_{corrigido}, em marcha lenta e a 2500 rpm para veículos com motor do ciclo Otto.

Ano de fabricação	Limites de HC _{corrigido} (ppm de hexano)			
	Gasolina	Alcool	Flex	Gás Natural
Até 1979;	700	1100	-	700
1980 - 1988	700	1100	-	700
1989	700	1100	-	700
1990 e 1991	700	1100	-	700
1992 - 1996	700	700	-	700
1997 - 2002	700	700	-	700
2003 - 2005	200	250	200	500
2006 em diante	100	250	100	500

Obs.: Para os casos de veículos que utilizam combustíveis líquido e gasoso, serão considerados os limites de cada combustível.

1.1. A velocidade angular de marcha lenta deverá estar na faixa de 600 a 1200 rpm e ser estável dentro de ± 100 rpm;

1.2. A velocidade angular em regime acelerado de 2500 rpm deve ter tolerância de ± 200 rpm;

1.3. O fator de diluição dos gases de escapamento deve ser igual ou inferior a 2,5. No caso do fator de diluição ser inferior a 1,0, este deverá ser considerado como igual a 1,0, para o cálculo dos valores corrigidos de CO e HC.

2. Para os motocicletas e similares, com motor do ciclo Otto, os limites máximos de emissão de escapamento de CO_{corrigido} e HC_{corrigido}, são os definidos na tabela 3 abaixo.

2.1. O fator de diluição dos gases de escapamento deve ser igual ou inferior a 2,5. No caso do fator de diluição ser inferior a 1,0, este deverá ser considerado como igual a 1,0, para o cálculo dos valores corrigidos de CO e HC.

2.2. A velocidade angular de marcha lenta deverá ser estável dentro de uma faixa de 300 rpm e não exceder os limites mínimo de 700 rpm e máximo de 1400 rpm.

Tabela 3 - Limites máximos de emissão de CO_{corrigido}, HC_{corrigido} em marcha lenta e de fator de diluição⁽¹⁾ para motocicletas e veículos similares com motor do ciclo Otto de 4 tempos⁽²⁾:

Ano de fabricação	Cilindrada	1ª Fase (2010)		2ª Fase (a partir de 2011)	
		CO _{corr} (%)	HC _{corr} (ppm)	CO _{corr} (%)	HC _{corr} (ppm)
Até 2002	Todas	7,0	3500	5,0	3500
2003 a 2008	< 250cc	6,0	2000	4,5	2000
	> 250cc	4,5	2000	4,5	2000
A partir de 2009	Todas	1,0	200	1,0	200

(1) O fator de diluição deve ser no máximo de 2,5.

(2) Os limites de emissão de gases se aplicam somente aos motocicletas e veículos similares equipados com motor do ciclo Otto de quatro tempos.

cc: Capacidade volumétrica do motor em cilindrada ou cm³.

3. Para os veículos automotores do ciclo Diesel, os limites máximos de opacidade em aceleração livre são os valores certificados e divulgados pelo fabricante. Para veículos automotores do ciclo Diesel, que não tiverem seus limites máximos de opacidade em aceleração livre divulgados pelo fabricante, são os estabelecidos nas tabelas 4 e 5.

Tabela 4 - Limites máximos de opacidade em aceleração livre de veículos não abrangidos pela Resolução CONAMA 16/95 (anteriores a ano-modelo 1996)

Altitude	Tipo de Motor	
	Naturalmente Aspirado ou Turboalimentado com LDA (1)	Turboalimentado
Até 350 m	1,7 m ⁻¹	2,1 m ⁻¹
Acima de 350 m	2,5 m ⁻¹	2,8 m ⁻¹

(1) LDA é o dispositivo de controle da bomba injetora de combustível para adequação do seu débito à pressão do turboalimentador.

Tabela 5 - Limites de opacidade em aceleração livre de veículos a diesel posteriores à vigência da Resolução CONAMA 16/95 (ano-modelo 1996 em diante)

Ano-Modelo	Altitude	Opacidade (m ⁻¹)
1996 - 1999	Até 350 m	2,1
	Acima de 350 m	2,8
2000 e posteriores	Até 350 m	1,7
	Acima de 350 m	2,3

4. Para todos os veículos automotores, nacionais ou importados, os limites máximos de ruído na condição parado são os valores certificados e divulgados pelo fabricante. Na inexistência desta informação, são estabelecidos os limites máximos de ruído na condição parado da tabela 6.

Tabela 6 - Limites máximos de ruído emitidos por veículos automotores na condição parado para veículos em uso.

CATEGORIA	Posição do Motor	NÍVEL DE RUÍDO dB (A)
Veículo de passageiros até nove lugares e veículos de uso misto derivado de automóvel	Dianteiro	95
	Traseiro	103
Veículo de passageiros com mais de nove lugares, veículo de carga ou de tração, veículo de uso misto não derivado de automóvel e PBT até 3.500 kg	Dianteiro	95
	Traseiro	103
Veículo de passageiros ou de uso misto com mais de 9 lugares e PBT acima de 3.500 kg	Dianteiro	92
	Traseiro e entre eixos	98
Veículo de carga ou de tração com PBT acima de 3.500 kg	Todos	101
Motocicletas, motonetas, ciclomoteres, bicicletas com motor auxiliar e veículos assemelhados	Todas	99

Observações:

1) Designações de veículos conforme NBR 6067.

2) PBT: Peso Bruto Total.

3) Potência: Potência efetiva líquida máxima conforme NBR ISO 1585.

5. Definições

CO: monóxido de carbono contido nos gases de escapamento, medido em % em volume.

CO_{corrigido}: é o valor medido de monóxido de carbono e corrigido quanto à diluição dos gases amostrados, conforme a expressão:

$$CO_{\text{corrigido}} = \frac{15}{(CO + CO_2)_{\text{medido}}} \times CO_{\text{medido}}$$



HCcorrigido: é o valor medido de HC e corrigido quanto à diluição dos gases amostrados, conforme a expressão:

$$HC_{\text{corrigido}} = \frac{15}{(CO + CO_2)_{\text{medido}}} \times HC_{\text{medido}}$$

Fator de diluição dos gases de escapamento: é a razão volumétrica de diluição da amostra de gases de escapamento devida a entrada de ar no sistema, dada pela expressão:

$$F_{\text{diluição}} = \frac{15}{(CO + CO_2)_{\text{medidos}}}$$

Marcha Lenta: regime de trabalho em que a velocidade angular do motor especificada pelo fabricante deve ser mantida durante a operação do motor sem carga e com os controles do sistema de alimentação de combustível, acelerador e afogador, na posição de repouso.

Motor do ciclo Diesel: motor que funciona segundo o princípio de ignição por compressão.

Motor do ciclo Otto: motor que possui ignição por centelha.

Opacidade: medida de absorção de luz sofrida por um feixe luminoso ao atravessar uma coluna de gás de escapamento, expressa em m⁻¹, entre os fluxos de luz emergente e incidente.

Veículo bi-combustível: Veículo com dois tanques distintos para combustíveis diferentes, excluindo-se o reservatório auxiliar de partida.

Veículo flex: Veículo que pode funcionar com gasolina ou álcool etílico hidratado combustível ou qualquer mistura desses dois combustíveis num mesmo tanque.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 1º-4-2010, Seção 1, págs. 94 a 96, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Revoga o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 401, de 4 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 168, de 13 de junho de 2005, e

Considerando que o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 401, de 4 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, estabelece que por ocasião da importação de baterias chumbo-ácido, níquel-cádmio e óxido de mercúrio as informações especificadas nos incisos I a III do caput constituem pré-requisito para o desembaraço aduaneiro; e

Considerando que as regras estabelecidas pelos órgãos federais de controle aduaneiro vão de encontro ao parágrafo único, que dispõe que "no caso de importação, as informações de que trata este artigo constituem-se pré-requisito para o desembaraço aduaneiro", resolve:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 401, de 4 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Presidente do Conselho

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 17, §5º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando os os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando Dec nº 73.684 de 19 de fevereiro de 1974, que criou a Floresta Nacional de Tapajós, no Estado do Pará; e, Considerando as proposições feitas no Processo nº 02070.003235/2009-00, resolve:

Art.1º Alterar a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Tapajós, criado pela Portaria nº 84, de 29 de junho de 2001.

Art.2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Tapajós passa a ser integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e outro suplente;

II - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

III - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, sendo um titular e um suplente;

IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER Santarém, sendo um titular e um suplente;

V - Câmara Municipal de Belterra, sendo um titular e um suplente;

VI - Câmara Municipal de Santarém, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santarém - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Turismo de Santarém - SEMTUR SANTAREM, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aveiro - SEMMA AVEIRO, sendo um titular e um suplente;

X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rurópolis - SEMMA RUROPOLIS, sendo um titular e um suplente;

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Belterra - SEMAT, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação Intercomunitária do Tapajós - AITA, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação de Moradores e Produtores Rurais e Extrativistas da Comunidade de Piquiatuba, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação Intercomunitária de Mini e Pequenos Produtores Rurais e Extrativistas da Margem Direita do Rio Tapajós de Piquiatuba à Revolta - ASMIPRUT, sendo um titular e um suplente;

XV - Cooperativa Mista Flona Tapajós Verde - COOM-FLONA, sendo um titular e um suplente;

XVI - Associação de Moradores e Produtores Rurais e Extrativistas de São Domingos do Rio Tapajós - ASCED, sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação Agroextrativista de Aveiro - ASGROAV, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Instituto Amazônico de Manejo Sustentável dos Recursos Ambientais - IARA, sendo um titular e um suplente;

XIX - Instituto Esperança de Ensino Superior - IESPES, sendo um titular e um suplente;

XX - Projeto Saúde e Alegria - PSA, sendo um titular e um suplente;

XXI - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Aveiro - STR AVEIRO, sendo um titular e um suplente;

XXII - União das Entidades Comunitárias de Santarém - UNECOS, sendo um titular e um suplente;

§1º O chefe da Floresta Nacional de Tapajós - ICMBio será o representante da Unidade de Conservação e presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 202, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob regime celetista.

Art. 2º Cabe ao BNDES notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao BNDES no prazo de trinta dias, contados da notificação, a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no BNDES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
344.378.197-72	ABDIAS MATOS DE ALMEIDA	04599.519537/2004-59
524.657.138-68	ANTONIO OSCAR FABIANO DE CAMPOS	04500.006715/2004-28
463.797.547-68	ENIRA ALVES PEREIRA	04500.006887/2004-00
207.433.607-10	FERNANDO DE LIMA E SILVA	04599.519544/2004-51
158.136.577-20	MAECI LOPES DA SILVA	04500.006888/2004-46
103.552.944-00	OLIMPIA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA	04599.519541/2004-17

PORTARIA Nº 203, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Fundação de Tecnologia Industrial - FTI, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, sob regime celetista.

Art. 2º Cabe ao MCT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MCT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MCT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
334.171.131-72	ALEXANDRE VINHADELLI PAPADOPOLIS	01200.002239/94-57
066.417.108-74	ANA MARIA PATRICIO CASTELLO	01200.002026/94-16
417.823.131-68	ANACLEIDES SALES SANTOS	01200.001582/94-84
410.800.091-91	ANNA FLAVIA BERENDT SALUM	01200.002404/94-61
897.234.497-49	ANTONIO CARLOS AUGUSTO DA COSTA	04000.002696/94-31 Ap 46040.043036/93-58
428.214.871-34	ANTONIO JOSE DOS SANTOS LIMA	01200.002023/94-28 Ap 46040.043100/93-55
573.202.337-20	ANTONIO UBIRAJARA XAVIER DE MIRANDA	04000.002608/94-74 Ap 46040.020517/93-77
110.071.847-87	ARISTOTELES RODRIGUES GERMANO	04599.513178/2004-26
381.268.261-34	DALVA MARIA DOS SANTOS	01200.001591/94-75
371.637.284-68	ELAINE DE OLIVEIRA PIMENTEL	01200.001593/94-09
276.097.581-91	ELIANE SOUZA CUNHA	01200.007061/94-02 Ap 46040.019617/93-14
325.202.635-04	ELIZABETH FERNANDES DOS SANTOS	01200.007174/94-91 Ap 46040.019616/93-51
001.529.781-00	ELOISA MARIA MARTINS CLEROT	04000.003618/94-63 Ap 46040.034273/93-82
238.464.451-34	FABIO BAPTISTA DE RESENDE	01200.001602/94-90
372.154.851-53	FABIO SIMAO DA ROCHA	46040.050256/93-74 Ap 46040.046159/93-12
279.868.961-91	FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO	01200.007158/94-34 Ap 46040.028174/93-16
243.920.061-15	FERNANDO LIMA TORRES	01200.001603/94-52
182.337.401-87	FRANCINA OLIVEIRA AGUIAR	01200.001608/94-76 Ap 46040.031900/93-14
492.786.811-72	GERSINO DIAS CUSTODIO	01200.001609/94-39

491.919.001-82	GLINEYDE DANTAS DE SOUSA	01200.007050/94-88 Ap 04500.005614/2009-44, 46040.032386/93-06
595.453.217-68	IRENE CRISTINA DE MEXIA HEITOR DE MEDEIROS PORTELA	04000.016355/94-99 Ap 46040.031908/93-26
096.773.721-49	IRENE DE SOUSA CASTRO	01200.001722/94-41 Ap 46040.031906/93-09
369.745.951-15	IVALDA ALVES DE MORAIS	01200.002016/94-62
392.760.821-15	JANE CRISTINA AFONSO DUARTE LIMA	01200.002015/94-08 Ap 46040.043099/93-78
340.604.721-15	JEOZADAQUE MARQUES DE OLIVEIRA	01200.001784/94-07
038.276.401-30	JOAO DOS PASSOS MIRANDA	01200.007062/94-67 Ap 46040.046010/93-71
329.979.651-87	JOAO PAULO VILLELA PEDRO	01200.007279/94-59 Ap 46040.042968/93-10
280.615.194-53	JOAO PEREIRA DA SILVA	01200.001677/94-99 Ap 46040.042967/93-57
064.777.123-34	JORGE LUIZ NASCIMENTO SILVA	01200.001778/94-04 Ap 46040.041415/93-95
296.004.481-91	JOSE ANTONIO CARDOSO NETO	01200.002014/94-37 Ap 46040.046998/93-22
455.179.161-04	JOSE WELLINGTON DE LIMA	01200.007063/94-20 Ap 46040.019205/93-57
093.154.031-34	JURACI PEREIRA CARDOSO	01200.002485/94-63 Ap 46040.025481/93-17
013.500.907-35	MARCELLO VARELLA BIAGI	04000.016359/94-40 Ap 46040.039496/93-54
773.744.017-87	MARCIA MONTEIRO MACHADO GONCALVES	04000.016356/94-51
877.038.827-04	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE	04000.011067/94-57 Ap 46040.021370/93-04
644.558.828-04	MARIA CONSUELO GOMES DA SILVA	01200.007162/1994-10
428.237.571-04	MARLETE LOMBARDO BAPTISTA	01200.007127/94-19 Ap 46040.018872/93-86
270.971.961-49	MONICA MACIEL DE BRITO	01200.001699/94-21 Ap 04599.001638/2009-82
127.867.131-53	PAULO FLORENCIO FILHO	01200.001785/94-61 Ap 46040.046502/93-75
601.921.277-72	ROSANGELA BEZERRA DA SILVA	04000.016357/94-14 Ap 46040.046527/93-04
244.024.351-53	VALDECI MACHADO DA SILVA	04599.513173/2004-01
507.723.928-20	VERALDO TOMAZ DA SILVA	01200.002028/94-41 Ap 46040.036275/93-89
302.550.316-53	VERANIA FERREIRA CAIXETA	01200.001659/94-15 Ap 46040.034375/93-52
057.599.007-49	WALTER DE OLIVEIRA LACERDA	01200.002336/94-11 Ap 46040.034368/93-97

PORTARIA Nº 204, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes das decisões judiciais e dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Serviço Nacional de Informações - SNI, para compor quadro especial em extinção da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, sob regime celetista.

Art. 2º Cabe à ABIN notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ABIN no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ABIN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
385.021.941-00	ADERSON DE SOUZA BEZERRA	04500.015118/2008-18 03000.004087/2008-48 Ap 46090.001252/93-12
343.367.021-87	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	03000.001851/2008-23 46090.001237/93-29, 04599.000058/2009-78
220.040.095-00	EDVALDO GONCALVES DOS SANTOS	04599.521018/2004-51
265.497.511-87	OSMAR CEZAR RIBEIRO SOUSA	04500.009567/2008-27 03000.003905/2008-95, 46040.030162/93-70, 04599.000053/2009-45
266.403.331-04	RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA	04599.000089/2009-29 Ap 03000.001962/2008-30 04599.000084/2009-04 46040.038055/93-53

PORTARIA Nº 205, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e atendendo à necessidade de racionalização dos gastos governamentais, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para a prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte.

§ 1º Em caso de viagens ao exterior, com ônus ou com ônus limitado, o servidor ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985.

§ 2º A autorização de nova viagem sem prestação de contas da anteriormente realizada, é de competência e responsabilidade da autoridade mencionada no § 1º do art. 1º desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e considerando a necessidade de identificação de recursos de contrapartida de operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, de modo a viabilizar a execução da ação "Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal", resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o identificador de uso constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGÃO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO I
MODIFICAÇÃO IDENTIFICADOR DE USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0802 GESTAO DO PLANO PLURIANUAL E DOS ORCAMENTOS DA UNIAO									5.500.000
04 121 04 121	0802 11W0 0802 11W0 0001	PROJETOS	F	3	2	90	2	100	
		MODERNIZACAO DE INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL							5.500.000
		MODERNIZACAO DE INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL - NACIONAL							5.500.000
TOTAL - FISCAL		5.500.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		5.500.000							

ORGÃO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II
MODIFICACAO IDENTIFICADOR DE USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0802 GESTAO DO PLANO PLURIANUAL E DOS ORCAMENTOS DA UNIAO									5.500.000
04 121 04 121	0802 11W0 0802 11W0 0001	PROJETOS	F	3	2	90	0	100	5.500.000 5.500.000 5.500.000
		MODERNIZACAO DE INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL							
		MODERNIZACAO DE INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL - NACIONAL							
TOTAL - FISCAL		5.500.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		5.500.000							

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 97, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Autorizar a cobrança dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União. O pagamento poderá ser realizado em cota única, com vencimento em 10 de junho de 2010.

Art. 2º A critério do ocupante ou foreiro, o pagamento de que trata o art. 1º poderá ser dividido em até sete cotas, equivalentes e sucessivas, vencendo-se a primeira na mesma data prevista para pagamento da cota única, dia 10 de junho, e as demais nos dias 12 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 11 de outubro, 10 de novembro e 10 de dezembro de 2010, observadas as seguintes condições:

I - somente se aplica a débitos de valor igual ou superior a R\$100,00 (cem reais);

II - o valor de cada cota não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais);

III - o atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de mora, a partir do vencimento, bem como de juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento, conforme a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 3º O pagamento de foro e taxa de ocupação referente ao exercício de 2010 constituídos após o processo anual de lançamento poderá ser dividido em cotas, na forma dos incisos I, II e III do art. 2º desta Portaria, e o vencimento poderá ser prorrogado até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. No caso de pagamento em cotas previsto neste artigo, o número de cotas mensais a serem concedidas deverá respeitar como limite máximo para a data de vencimento da última cota o dia 30 de dezembro de 2010.

Art. 4º A cobrança das taxas de ocupação e do foro que trata a presente Portaria será efetuada mediante remessa de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF aos domicílios dos ocupantes e foreiros.

Parágrafo único. Os foreiros ou ocupantes que tenham alterado o seu domicílio, ou que não tenham recebido o documento de arrecadação em tempo hábil, deverão contatar a Superintendência do Patrimônio da União no seu estado ou no Distrito Federal, para obtenção de novo documento de arrecadação e atualização de seus dados cadastrais, podendo ainda obter a 2ª via do DARF através do site da SPU, no endereço www.spu.planejamento.gov.br, serviço ao cidadão.

Art. 5º Fica suspensa a emissão de documento de arrecadação aos foreiros e ocupantes responsáveis pelo pagamento de foro ou taxa de ocupação inferiores a dez reais.

Parágrafo único. As receitas patrimoniais devidas pelos foreiros e ocupantes, inclusive de exercícios anteriores, inferiores a dez reais, deverão ser objeto de emissão única de DARF, desde que o somatório corresponda à importância igual ou superior a dez reais.

Art. 6º Deverão ser adiadas as cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2010, abaixo indicados:

I - 20 RIP situados no Estado de Alagoas, por motivo de decisão judicial e 6 por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

II - 208 RIP situados no Estado da Bahia, por motivo de decisão judicial, 3.022 RIP por inconsistência cadastral e 713 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

III - 210 RIP situados no Estado do Ceará, por motivo de decisão judicial e 23 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

IV - 1 RIP situado no Distrito Federal, por motivo de decisão judicial;

V - 144 RIP situados no Estado do Espírito Santo, por motivo de decisão judicial e 1.171 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

VI - 160 RIP situados no Estado do Maranhão, por motivo de decisão judicial, 1.903 RIP destinados à regularização fundiária de interesse social na forma de Concessão de Uso Especial para fins de Moradia -CUEM;

VII - 2 RIP situados no Estado do Mato Grosso, por motivo de decisão judicial, 8 RIP por inconsistência cadastral e 1 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

VIII - 453 RIP situados no Estado de Minas Gerais declarados de interesse do serviço público para execução de projeto social de regularização fundiária, e 2 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

IX - 5.086 RIP situados no Estado do Pará, destinados à regularização fundiária de interesse social na forma de Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM e 49 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

X - 79 RIP situados no Estado da Paraíba, por motivo de decisão judicial e 44 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XI - 6 RIP situados no Estado do Paraná, por motivo de decisão judicial e 3 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XII - 2 RIP situados no Estado de Pernambuco, por motivo de decisão judicial e 30 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XIII - 3 RIP situados no Estado do Piauí, destinados à regularização fundiária de interesse social na forma de Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM e 836 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XIV - 37 RIP situados no Estado do Rio de Janeiro por motivo de decisão judicial e por inconsistência cadastral, 233 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981 e os RIP identificados no Processo nº 04905.001267/2009-28 em razão da antecipação de tutela deferida nos autos da Ação Civil Pública (Processo nº 2008.51.02.001657-5) promovida pelo Ministério Público Federal contra a União, em curso perante a 4ª Vara Federal - Seção Judiciária de Niterói, localizados nos Municípios de Angra dos Reis, Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Campos dos Goitacazes, Carapebus, Casimiro de Abreu, Itaguaí, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Quissamã, Rio das Ostras, São João da Barra, São Pedro da Aldeia e Saquarema, situados no Estado do Rio de Janeiro;

XV - 319 RIP situados no Estado do Rio Grande do Sul por motivo de decisão judicial;

XVI - 2 RIP situados no Estado de Rondônia, 1 RIP por motivo de decisão judicial e 1 RIP por inconsistência cadastral;

XVII - 1.545 RIP situados no Estado de Santa Catarina, por motivo de decisão judicial e 334 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XVIII - 59 RIP situados no Estado de São Paulo, por motivo de decisão judicial e 1.655 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XIX - 97 RIP situados no Estado de Sergipe, declarados caducos com notificação não atendida e com registro de aforamento cancelado no Cartório de Registro de Imóveis e 14 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XX - 16.265 RIP localizados nos trechos sem Linha de Preamar Média - LPM de 1831, demarcada e homologada, em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 46, de 05 de maio de 2005, distribuídos nos Estados da seguinte forma: 6.972 RIP na Bahia, 1.819 RIP no Espírito Santo, 255 RIP no Maranhão, 2.145 RIP no Rio Grande do Norte, 2.755 RIP em Santa Catarina e 2.319 RIP em São Paulo.

§1º As inibições informadas pelas Superintendências por motivo de decisão judicial, inconsistência cadastral, dentre outras, relacionadas nos itens I a XIX, estão discriminadas no Processo nº 04905.000431/2010-13. As inibições informadas por força do Art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, relacionada nos itens I a XIX, estão discriminadas no Processo nº 04905.001717/2010-16 e as inibições informadas pelas Superintendências por motivo da Emenda Constitucional nº 46/2005, item XX, estão discriminadas no Processo nº 04905.001716/2010-71.

§2º Sanados os motivos que justificaram o adiamento das cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2010, identificadas neste artigo, as Superintendências do Patrimônio da União deverão promover o lançamento e a cobrança dos créditos, quando couber.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Arrecadação expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 18, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 3 de março de 2010, Seção 1, pág. 106, onde se lê "que tem como doador a Prefeitura de Municipal de Bom Jesus da Lapa," leia-se "que tem como doador o Município de Bom Jesus da Lapa".

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 40 do Decreto-Lei 7.063 de 13 de janeiro de 2010, Portarias 40/2009 e 173/2009 da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, e Portaria nº 643, de 08 de novembro de 2006, da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento e de

acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.002193/2009-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão ao Município de Barão de Cotegipe, no Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel urbano, constituído por uma área de terras da quadra número 11 (onze) na cidade de Barão do Cotegipe, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: - ao NORTE, na extensão de 40,598 metros, com a rua Porto Alegre; - ao SUL, na extensão de 40,00 metros, com parte da mesma quadra nº 11, da outorgante doadora; - a LESTE, na extensão de 103,473 metros com uma rua Sem Denominação; e, a OESTE, na extensão de 96,527 metros com parte da mesma quadra nº 11, da doadora; imóvel situado na esquina das ruas Porto Alegre e Rua Sem Denominação localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, naquele Município, objeto da Matrícula nº 28.937, Folhas 01, Livro 2-RG, do Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Erechim a presente reversão é realizada em conformidade com o art. 2º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 685, de 16 de maio de 1989 e a Escritura Pública de Doação NÚMERO DE ORDEM 7.933/133 da Serventia de Notas e Registro Civil do Município de Barão de Cotegipe, bem como os demais elementos que integram o Processo 04902.002193/2009-77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Rose Carla Silva Correia.

ROSE CARLA S. CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 16 de abril de 2010

Suspensão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 77/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve suspender o registro de alteração estatutária concedido ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Monte Alegre - RN, CNPJ 08.543.233/0001-42, nº. 46000.011127/2006-59, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do Processo Judicial nº 0000356-33.2010-5.10.0004.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

Substituto

Em 20 de abril de 2010

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 176/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.020521/2009-21, nos termos do art. 10, inciso VII, da Portaria 186/2008 e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Três Corações, nº. 46211.011075/2007-16, CNPJ 09.017.157/0001-02, para representar a categoria dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista, com abrangência municipal e base territorial no município de Três Corações - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR a Categoria dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista no município de Três Corações - MG, da representação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Varginha e Região, CNPJ nº. 25.656.687/0001-49, nº. 46000.016680/2007-69.

Em 22 de abril de 2010

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 177/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.017026/2008-53, conforme o § 2º, do Art. 10, da Portaria nº 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística de Jundiá e Região - SP, nº 46219.007699/2008-40, CNPJ: 08.935.753/0001-09 para representar a categoria profissional "diferenciada" dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral e logística, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Cabreúva, Caieiras, Campo Limpo Paulista, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira e Várzea Paulista- SP. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR o município de Jundiá da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo - SP, CNPJ: 43.147.784/0001-98, nos termos do Artigo 25 da Portaria 186/08.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 22 de abril de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000020455200999 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Passaporte: 20613973 Estrangeiro: HALVARD IDLAND, Processo: 46000016677200915 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Passaporte: 08CF96521 Estrangeiro: OLIVIER NICOLAS GERARD GOSSE Passaporte: 07AK80588 Estrangeiro: CÉDRIC PIERRE ALAIN PERCEPIED, Processo: 46000025767200999 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Passaporte: M6235861 Estrangeiro: BENJAMIN JAMES PRITCHARD.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000002507201089 Empresa: CHINA BRASIL INVESTIMENTO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL LTDA Passaporte: G35712447 Estrangeiro: CHEN ZHAOYANG, Processo: 46201005425200996 Empresa: OZELIO ANTONIO DOS SANTOS Passaporte: D031825 Estrangeiro: GIANNI COMINI, Processo: 46000008921201000 Empresa: GUSTAVO EDUARDO DRESEL TORRENCE Passaporte: 04400014106 Estrangeiro: GUSTAVO EDUARDO DRESEL TORRENCE.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 175/2010 de 19/04/2010 e 181/2010 de 20/04/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008: Processo: 46000002519201011 Empresa: CLAUDIUS PETERS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: C1TCTVKC8 Estrangeiro: OLIVER JAKOBS, Processo: 46000003944201010 Empresa: ELDORADO S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 05RT01517 Estrangeiro: FLORENCE ISABELLE DEBORNES, Processo: 46000004243201006 Empresa: YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 78350466 Estrangeiro: EDUARDO HERNAN ARCE VALENZUELA, Processo: 46000004666201018 Empresa: BÜHLER S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC79805761 Estrangeiro: PEDRO ALEJANDRO CAMARGO VARGAS, Processo: 46000004777201024 Empresa: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: MS5804776 Estrangeiro: MATSUO SUGIURA, Processo: 46000004919201053 Empresa: BANCO STANDARD DE INVESTIMENTOS S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 096485952 Estrangeiro: RICHARD MYERS NORITAKE, Processo: 46000005159201000 Empresa: CRYOVAC BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 205286342 Estrangeiro: CRAIG GREENLEE WALLINGTON, Processo: 46000006295201017 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: E3058716 Estrangeiro: IAN ROBERT PRINGLE, Processo: 46000006527201029 Empresa: SWISS RE ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F3563037 Estrangeiro: ROLF STEINER, Processo: 46000007533201001 Empresa: RM EOLICA PERNAMBUCANA S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AAA070398 Estrangeiro: GUILLERMO LOPEZ MARTINEZ, Processo: 46000007563201018 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA535777 Estrangeiro: ETTORRE ORLANDO, Processo: 46000007571201056 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25161766 Estrangeiro: GEIR-ERIK VALO NILSEN, Processo: 46000007572201009 Empresa: LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07AK45901 Estrangeiro: HERVE GERARD CHRISTOPHE ATTANE, Processo: 46000007573201045 Empresa: GEOS DO BRASIL GESTÃO DE RISCOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: R494811 Estrangeiro: CARLOS MARCO ESTEVES ALVES, Processo: 46000007595201013 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08CC07251 Estrangeiro: JULIEN DENIS SCHMITT, Processo: 46000007597201002 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G36840257 Estrangeiro: ZONGYING YANG, Processo: 46000007638201052 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 464997081 Estrangeiro: RECIE MEDLOCK III, Processo: 46000007667201014 Empresa: TECH AGRO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: B078891 Estrangeiro: JORGE AGUILERA VAZQUEZ, Processo: 46000007668201069 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: BD603964 Estrangeiro: JOSE ANTONIO GARCIA DE CIRIA, Processo: 46000008128201001 Empresa: CONCERNE COMÉRCIO E CONSULTORIA EM GASTRONOMIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2741726 Estrangeiro: FRANCESCO PACINI, Processo: 46000008141201051 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 454338859 Estrangeiro: KRISTOPHER DANIEL MILLER, Processo: 46000008444201074 Empresa: SIAL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: H137513 Estrangeiro: JOANA ESTER MATOS DUARTE DE CASTRO PAUPÉRIO, Processo: 46000030765200911 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV Prazo: 2 ANOS Passaporte: 000286189 Estrangeiro: CHRISTOPHER PHILIPPE FROT LUTTMANN, Processo: 46000032611200964 Empresa: DETROIT BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 86650460 Estrangeiro: EDUARDO GABRIEL MONTOYA LARA, Processo: 46000034691200992 Empresa: YDREAMS BRASIL - SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTERATIVAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: J013838 Estrangeiro: NUNO



ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUSA CAPETA, Processo: 4601000053201092 Empresa: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A Prazo: 24 MESES Passaporte: AA3243556 Estrangeiro: ALESSANDRO PESCI, Processo: 46202012560200988 Empresa: TRANSPORTE RORAIMA V.B.C.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 000132668 Estrangeiro: PEDRO ALEJANDRO CARO MARDONES, Processo: 46880000001201077 Empresa: ATM INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AAO1967777 Estrangeiro: ITALO DEL SIGNORE.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000009590201017 Empresa: MISSISSIPPI PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 461170738 Estrangeiro: LARRY JAMES FULLER Passaporte: 435003277 Estrangeiro: JOHN PAUL PIZZARELLI Passaporte: 463028136 Estrangeiro: CHRISTIAN LOBO Passaporte: 213648776 Estrangeiro: ANTHONY CARMEN TEDESCO JR. Passaporte: 096966621 Estrangeiro: MARTIN DAVID PIZZARELLI, Processo: 46000009757201040 Empresa: ENTRE PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 448165877 Estrangeiro: TIMOTHY JON MURPHY Passaporte: 113187110 Estrangeiro: SOPHIA RAMOS Passaporte: 460154491 Estrangeiro: SAM HOUSTON ANDREW Passaporte: 455348145 Estrangeiro: PETER SCOTT ALBIN Passaporte: 213160999 Estrangeiro: DAVID RICHARD GETZ Passaporte: 218742103 Estrangeiro: BENJAMIN NIEVES III, Processo: 46000009870201025 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 219511049 Estrangeiro: CARL FREDERICK LENTHE, Processo: 46000009961201061 Empresa: KABUKI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Prazo: 30/04/10 A 10/06/10 Passaporte: 215617351 Estrangeiro: FREDRIC HANSON, Processo: 46000009996201008 Empresa: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 977532X Estrangeiro: SERGIO MARRINI Passaporte: 22237039 Estrangeiro: IVONA KRAPIKAITE Passaporte: CH2F7VZXX Estrangeiro: JOHANNES HAASE Passaporte: YA0340189 Estrangeiro: MARA MIRIBUNG Passaporte: 474180021 Estrangeiro: JOHANNA CHRISTIANE HOLLBORN Passaporte: 354391673 Estrangeiro: HANS GEORG ALEXANDER HOFMANN Passaporte: 689018931 Estrangeiro: FRIEDEMANN DURRSCHNABEL Passaporte: C92Z3TGKF Estrangeiro: SVEN BODD KESTEL Passaporte: F1734701 Estrangeiro: MORITZ PETER BALTZER Passaporte: F0301337 Estrangeiro: MARTIN ZELLER Passaporte: 155434882 Estrangeiro: MAXIMILIAN JOHANNES FRIEDRICH CARL GRAF VON PFEIL UND KLEIN-ELLGUTH Passaporte: 402640969 Estrangeiro: HRISTO KIRILOV KOUZMANOV Passaporte: N2214235 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM WOODWARD Passaporte: AA3034941 Estrangeiro: STEFANO MARIANI Passaporte: F0250636 Estrangeiro: HUGO BOLLSCHWEILER Passaporte: 12117011 Estrangeiro: MATYAS CSABA BARTHA Passaporte: 149728125 Estrangeiro: TAMAS VASARHELYI Passaporte: 06AX97606 Estrangeiro: CONSTANCE AMELIE NANCY SCHACHER Passaporte: P00967026 Estrangeiro: ELISABETH KOHLER Passaporte: C9318X7Y0 Estrangeiro: JUDITH VERENA GIOVANAZZI Passaporte: TZ0570461 Estrangeiro: KAZUMI SUZUKI Passaporte: 031D88478 Estrangeiro: ANDRE GABETTA Passaporte: F0060401 Estrangeiro: ANNA CORDELIA FANKHAUSER RATHS Passaporte: F0321231 Estrangeiro: NINA FLORENCE CANDIK Passaporte: F0320401 Estrangeiro: BARBARA RAHEL BOLLIGER Passaporte: 710221355 Estrangeiro: MARK EDSON GEBHART Passaporte: F1490564 Estrangeiro: OLIVER NICOLAS DARBELLAY Passaporte: F0138068 Estrangeiro: FRANCESCO CAPRARO Passaporte: F1227887 Estrangeiro: CHRISTOPH NIKOLAUS FRIEDRICH MULLER Passaporte: 704557828 Estrangeiro: EDMUND WORSFOLD Passaporte: 01XA27934 Estrangeiro: MARIE SOL GABETTA, Processo: 46000009997201044 Empresa: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 20841011N Estrangeiro: NELSON JAVIER GOERNER, Processo: 46000010036201082 Empresa: MC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS-AUDIO VISUAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099109254 Estrangeiro: TARA JANE MCDONALD, Processo: 46000010037201027 Empresa: SANDRO ESCOVEDO HORTA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BL946F5J2 Estrangeiro: MARTIJN TEN VELDEN, Processo: 46000010144201055 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA Prazo: 45 DIAS Passaporte: 11454133 Estrangeiro: EZRA YEDIDIA YOSEF, Processo: 46000010156201080 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 107410500 Estrangeiro: TREVOR ANDREW HOLT, Processo: 46000010157201024 Empresa: ANDERSON SANTOS DE SOUZA EVENTOS - ME Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800615426 Estrangeiro: JOHN WILLIAM ALBERT FORD, Processo: 46000010184201005 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY COMÉRCIO DE CDS LTDA-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 431451079 Estrangeiro: TAYLOR LAIRD RAMSAUER Passaporte: 307728287 Estrangeiro: ROBERT CHARLES DELANEY II Passaporte: 500282109 Estrangeiro: PAIGE NICHOLE HOLBROOK Passaporte: 425199403 Estrangeiro: MICHAEL JAMES HRANICA Passaporte: 448428850 Estrangeiro: LARRY DANIEL WILLIAMS Passaporte: 425856518 Estrangeiro: JEREMY ROBERT DE POYSTER Passaporte: 425856517 Estrangeiro: JAMES SELLECK BANEY Passaporte: 425856516 Estrangeiro: CHRISTOPHER HENRY RUBEY Passaporte: 444971320 Estrangeiro: BENJAMIN MARK WILCOX Passaporte: 459929488 Estrangeiro: BENJAMIN M. GERING Passaporte: 425126524 Estrangeiro: ANDREW JEROME TRICK, Processo: 46000010185201041 Empresa: AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 039479579 Estrangeiro: DAVID THOMAS KIDA Passaporte: 038193148 Estrangeiro: HENRY PAUL CARVAJAL Passaporte: 220980599 Estrangeiro: DEBRA DENISE PIAZZA Passaporte: 220972893 Estrangeiro: RODNEY PAUL PIAZZA, Processo: 46000010379201047 Empresa: INTE-

RARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: PV1237096 Estrangeiro: OKKO KAMU Passaporte: 200777705 Estrangeiro: LARS BJORKNJAR Passaporte: 8597138540 Estrangeiro: STEPHAN PAUL ARNOLD Passaporte: 53271095 Estrangeiro: LEO WINLAND Passaporte: 45121916 Estrangeiro: ERIK JOHAN WAHLGREN Passaporte: 25828027 Estrangeiro: ASNE VOLLE Passaporte: 63159322 Estrangeiro: STENJOHAN SUNDING Passaporte: 80728024 Estrangeiro: ARNE MIKAEEL GUSTAV STENLUND Passaporte: 80543091 Estrangeiro: BIRGITTA MARIA SANDLUND Passaporte: 52178066 Estrangeiro: BENGT JORGEN SANDLUND Passaporte: 23282327 Estrangeiro: JENNIE ELISABETH SANDBORG Passaporte: 23761315 Estrangeiro: MALIN KAROLINA PETERSON Passaporte: 80837567 Estrangeiro: LARS PETER PAULSSON Passaporte: 12768143 Estrangeiro: OLOF HAKAN OLSSON Passaporte: 34461253 Estrangeiro: KARL KRISTOFER OBERG Passaporte: 45737660 Estrangeiro: ANNA MARIA NYSTROM Passaporte: 45248948 Estrangeiro: CARL GUNNAR FREDRIK MANBERG Passaporte: 80409068 Estrangeiro: SUSANNE CHRISTINA MAGNUSSON Passaporte: 62058640 Estrangeiro: BERNT HENRIK RUNE LYSSELL Passaporte: 26225077 Estrangeiro: CECILIE HESSELBERG LOCKEN Passaporte: 53296258 Estrangeiro: IVAN LEIF GORAN LINDVALL Passaporte: 80428489 Estrangeiro: ERIC MARTEN LARSSON Passaporte: 56588114 Estrangeiro: ANDERS RAGNAR KIMBY Passaporte: 52638952 Estrangeiro: KENT ROLAND STURE JONSSON Passaporte: 63130823 Estrangeiro: JOHN PETER JOHANSSON Passaporte: 12287834 Estrangeiro: SAREIDAH MAGNOLIA HILDEBRAND Passaporte: 56691180 Estrangeiro: ANDERS ROLAND HAAG Passaporte: 56205006 Estrangeiro: JUNE CHRISTINA GUSTAVSSON LYNG Passaporte: 53939195 Estrangeiro: CHARLES ALLEN DE RAMUS Passaporte: 56287986 Estrangeiro: AMUS KERTIN ELIN ANDERSSON Passaporte: 22341398N Estrangeiro: CARLOS JAVIER GRYNFELD, Processo: 4600001055201041 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 422075581 Estrangeiro: ROGER RENE SANCHEZ Passaporte: 112858996 Estrangeiro: JERMAINE SANTIAGO, Processo: 46000010614201081 Empresa: BEAT COMPANY - EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 424141513 Estrangeiro: DEREK CHRISTOPHER BOYER Passaporte: 208845401 Estrangeiro: FRANCES EUGENE MULLEN Passaporte: 309373970 Estrangeiro: TERRANCE RAYMOND HOBBS Passaporte: 221914353 Estrangeiro: MICHAEL JAMES SMITH Passaporte: 208855040 Estrangeiro: GUY W. MARCHAIS Passaporte: 452021041 Estrangeiro: MITCHELL HARRIS Passaporte: 037685902 Estrangeiro: DANIEL HERRERA, Processo: 46000010692201085 Empresa: BSB AGÊNCIA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: CZ454324 Estrangeiro: FREDERICO OPREA DE CARVALHO Passaporte: 9264413 Estrangeiro: NITAI DORON Passaporte: 11714373 Estrangeiro: GAL GERSHON MOTIL Passaporte: 331553048 Estrangeiro: DROR KASPI Passaporte: 12550456 Estrangeiro: INON BEN DAVID Passaporte: 9251580 Estrangeiro: GLAN SHAHAF Passaporte: 9602723 Estrangeiro: RONEN SHARON Passaporte: 13316231 Estrangeiro: ODED GOLDSTEIN Passaporte: 11251920 Estrangeiro: NAAMA LEVY Passaporte: 12746357 Estrangeiro: LIRAZ RACHMIN Passaporte: 9383019 Estrangeiro: BOAZ BEN DAVID Passaporte: 13491168 Estrangeiro: ADI KOZLOVSKY Passaporte: 9787733 Estrangeiro: EYAL COHEN.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000003976201015 Empresa: MULTIPLEX E PLATAFORMAS DIGITAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0114453 Estrangeiro: TETSUO EBIHARA, Processo: 46000005246201059 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27598468 Estrangeiro: JOHN MARTIN JORDAL, Processo: 46000005260201052 Empresa: AVEVA DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 428300219 Estrangeiro: CHAUNCY DION NICHOLS, Processo: 46000005281201078 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 8336045571 Estrangeiro: MAXIMILIAN FURTNER, Processo: 46000005282201012 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 147008055 Estrangeiro: BERND CHRISTIAN ROESLER, Processo: 46000008131201016 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C883ZH29H Estrangeiro: HARRY EWALD HANSELMANN, Processo: 46000008132201061 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 600715350 Estrangeiro: JURGEN RAINER WOLFF, Processo: 46000008263201048 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135134422 Estrangeiro: MICHAEL GENE MILLER, Processo: 46000008264201092 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 431026490 Estrangeiro: STACEY DEAIRL MORRIS, Processo: 46000008326201066 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 208881429 Estrangeiro: ALEKSANDR PINSKIY, Processo: 46000008463201009 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 437180434 Estrangeiro: JEFFREY SCOTT THOMAS, Processo: 46000008717201081 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JG475679 Estrangeiro: KAMRAN LAVASANI, Processo: 46000008718201025 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20672782 Estrangeiro: NILS CHRISTIAN HAUG, Processo: 46000008801201002 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WN090056 Estrangeiro: JORGE HERNAN PAZ, Processo: 46000008811201030 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 203462949 Estrangeiro: NIELS RASK NIELSEN, Processo: 46000008812201084 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX2251503

Estrangeiro: WINSTON ARROYO BOCOL, Processo: 46000008833201008 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS4855396 Estrangeiro: AKINOBU TERASAWA, Processo: 46000008834201044 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS6149317 Estrangeiro: HIRONOBU TAKAHASHI, Processo: 46000008839201077 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: L05091221 Estrangeiro: THOMAS KAFER, Processo: 46000008872201005 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G277699 Estrangeiro: RICARDO CASTELA GOMES DE AZEVEDO, Processo: 46000008884201021 Empresa: USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: JQ480600 Estrangeiro: ROBERT ANTHONY KOTECKI, Processo: 46000008887201065 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 453386426 Estrangeiro: LIMING YU, Processo: 46000008888201018 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099023924 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL HAYNES, Processo: 46000008890201089 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135295915 Estrangeiro: WILLIAM MARK CRAWFORD, Processo: 46000008903201010 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20781020 Estrangeiro: ARNE MALAND, Processo: 46000009018201058 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: N06260181 Estrangeiro: AKHMETKHAN SHULGAUOV, Processo: 46000009019201001 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402006627 Estrangeiro: ANGUS MACQUEEN MURCHISON, Processo: 46000009020201027 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M6477161 Estrangeiro: CRAIG DAVID AGAR, Processo: 46000009031201015 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 540176934 Estrangeiro: ELVIS RICARDO ANTHONY MOHAMMED, Processo: 46000009032201051 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099121486 Estrangeiro: JAMES NOBLE MEADOWS, Processo: 46000009033201004 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: N3813129 Estrangeiro: MAXAT JAXYGALI, Processo: 46000009034201041 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800457776 Estrangeiro: MICHAEL FOWLIE, Processo: 46000009035201095 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099034839 Estrangeiro: ROBERT ALEXANDER STEPHEN, Processo: 46000009036201030 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: N5843919 Estrangeiro: YERBOLAT BEISEMBAYEV, Processo: 46000009041201042 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 450505473 Estrangeiro: JOHN LARRY ROSCHE JR, Processo: 46000009042201097 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 453242304 Estrangeiro: KEVIN MATTHEW CUGGY, Processo: 46000009043201031 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: N5843169 Estrangeiro: ASSEM RAKHIBERLINOVA, Processo: 46000009044201086 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B832258 Estrangeiro: CHANON PRATUMWAN, Processo: 46000009045201021 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: N5352040 Estrangeiro: MAXIM GOPANENKO, Processo: 46000009046201075 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A19991319 Estrangeiro: SHARUDIN BIN AHMAD, Processo: 46000009047201010 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: N3956601 Estrangeiro: YELENA TAZHBANOVA, Processo: 46000009048201064 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B683126 Estrangeiro: CHRISTIAN MICCOLI, Processo: 46000009056201019 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 450669458 Estrangeiro: BLAKE ROBERT WISE, Processo: 46000009057201055 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 209937259 Estrangeiro: CAVIT LEE MCCORMICK, Processo: 46000009058201008 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 048197483 Estrangeiro: DANIEL JULIUS MERRICK-ALBANO, Processo: 46000009059201044 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 141737166 Estrangeiro: PHILIP GERALD MCDERMOTT, Processo: 46000009061201013 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 141807536 Estrangeiro: RYAN DAVID SMITH, Processo: 46000009062201068 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 422071435 Estrangeiro: SCOTT PATRICK BARRETT, Processo: 46000009097201005 Empresa: TECNOIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 479205942 Estrangeiro: JOHAN VERSTER, Processo: 46000009098201041 Empresa: GEHR INTERNATIONAL E CIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 10921638 Estrangeiro: IZHAK CARO, Processo: 46000028817200990 Empresa: HM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093106932 Estrangeiro: CALUM ALISTAIR MACDONALD.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II);

Processo: 46000003688201061 Empresa: PETITS CHAMPS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. Prazo: 03 ANOS Passaporte: 08CP37808 Estrangeiro: DIDIER PHILIPPE PATRICK VUILLET, Processo: 46000005676201071 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 25303941 Estrangeiro: TORGEIR BYE, Processo: 46000008020201018 Empresa: ONGOING PARTICIPAÇÕES (BRASIL) S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA4160947 Estrangeiro: CARMELO FURCI, Processo: 46000008220201062 Empresa: MONSTER RECRUTAMENTO DO BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: NL 4077776 Estrangeiro: ROBERT JAN CORNELIS BROUWER, Processo: 46000008239201017 Empresa: MATCHMIND SOFTWARE LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: NT867J8L7 Estrangeiro: GERARD JACOBUS DOORNBOS, Processo: 46000008258201035 Empresa: MITSUI CHEMICALS DO BRASIL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG 5536491 Estrangeiro: MASAYUKI OKABE, Processo: 46000008259201080 Empresa: MITSUI CHEMICALS DO BRASIL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TK0819624 Estrangeiro: SHUICHI AKUTAGAWA, Processo: 46000008270201040 Empresa: FUJIFILM DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: MS5210113 Estrangeiro: TSUYOSHI ISHIKAWA, Processo: 46000008311201006 Empresa: VISTEON AMAZONAS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J118024 Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ COSTA DO NASCIMENTO, Processo: 46000008665201042 Empresa: SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH4508267 Estrangeiro: TOSHIAKI MATSUSHITA, Processo: 46000008769201057 Empresa: SOILMEC DO BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA5007194 Estrangeiro: DENIS DE BONIS, Processo: 46000008802201049 Empresa: TS TECH DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: TH4053131 Estrangeiro: YUKIO YAMAZAKI, Processo: 46000008815201018 Empresa: HMY DO BRASIL LTDA. Prazo: 03 ANOS Passaporte: AB762856 Estrangeiro: ABELARDO BONA ARTAZOS, Processo: 46000008850201037 Empresa: TRICO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 134943698 Estrangeiro: TOMAS R SALAZAR, Processo: 46000008851201081 Empresa: BANCO KEB DO BRASIL S.A. Prazo: 3 ANOS Passaporte: M94467425 Estrangeiro: BYEONGKWON KIM, Processo: 46000009141201079 Empresa: JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: C771HGZNR Estrangeiro: ROLAND RAMIREZ-ZIEGLER, Processo: 46000009161201040 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: GK1680347 Estrangeiro: PYEONGIL SONG, Processo: 46000009210201044 Empresa: NSK BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: TH1389182 Estrangeiro: TOMOHIRO YOSHIMURA, Processo: 46000009262201011 Empresa: JUSHI GROUP (BZ) SINOSIA COMPOSITOS MATERIAIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: A072070 Estrangeiro: WASNO WIDARTO, Processo: 46000009267201043 Empresa: INDÚSTRIA E COMER. FOX DE RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO CLIMA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 231406347 Estrangeiro: PHILIPP DANIEL BOHR, Processo: 46000009276201034 Empresa: ITOCHU BRASIL S.A. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH0348333 Estrangeiro: YUTO SUZUKI, Processo: 46000009375201016 Empresa: VISITEC IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 102759346 Estrangeiro: RAFAEL FERNANDO REYES CASANOVA, Processo: 46000009426201018 Empresa: INGECONSER DO BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: BB648890 Estrangeiro: EDUARDO AVILA ALVAREZ, Processo: 46000009431201012 Empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TK 1217980 Estrangeiro: ATSUSHI SHIMIZU, Processo: 46000009450201049 Empresa: SKC RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 78136383 Estrangeiro: RENAN CESAR SANCHEZ OSSANDON, Processo: 46000009468201041 Empresa: GRAHAM PACKAGING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 03 ANOS Passaporte: 439764244 Estrangeiro: LEWIS JOHN GRIFFITH, Processo: 46000009501201032 Empresa: D2 BRASIL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: M03707152 Estrangeiro: HYEONGJUN KIM, Processo: 46000009527201081 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04IE16931 Estrangeiro: CHRISTIAN ANDRÉ LUCIEN MEUNIER, Processo: 46000009552201064 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVIÇOS DE SOLDAGEM E FABRICAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 06AR31391 Estrangeiro: MICKAEL PATRICK JEAN-JACQUES DOLOU.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000008224201041 Empresa: WORLEYPARSONS DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 460344715 Estrangeiro: JOHAN HENDRIK GEORG VANDER MERWE, Processo: 46000008282201074 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 099008344 Estrangeiro: JAMES ASHLEY FROST, Processo: 46000008324201077 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P2307249 Estrangeiro: JOHANNES WINKLER, Processo: 46000008562201082 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C24YV0696 Estrangeiro: WILLIBALD UWE BECHERER, Processo: 46000008569201002 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: ATÉ 11/03/2011 Passaporte: AU8745291 Estrangeiro: ZBIGNIEW BOGDAN SZMIGREWICZ, Processo: 46000008572201018 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: ATÉ 11/03/2011 Passaporte: EA4438788 Estrangeiro: KRZYSZTOF MARIUSZ LAMEJKO, Pro-

cesso: 46000008573201062 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: ATÉ 11-03-2011 Passaporte: AH6088887 Estrangeiro: ROMAN CIANIA, Processo: 46000008583201006 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: ATÉ 11/03/2011 Passaporte: AP2240320 Estrangeiro: TOMASZ SZYMANSKI, Processo: 46000008584201042 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: ATÉ 11-03-2011 Passaporte: AB8713750 Estrangeiro: JANUSZ JERZY WALCZYK, Processo: 46000008629201089 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 402544398 Estrangeiro: TIMOTHY ALAN THIBODEAUX, Processo: 46000008634201091 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 451247922 Estrangeiro: WILLIAM ELLIS MCAFFERTY MAHON, Processo: 46000008747201097 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 761109894 Estrangeiro: PHILIP ROY IGGLESDEN, Processo: 46000008759201011 Empresa: FEARLEY PROCTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: D0521905 Estrangeiro: ISMAEL ENRIQUE FIGUEROA ACOSTA, Processo: 46000008795201085 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 01/04/2011 Passaporte: 20795050 Estrangeiro: KARL-OVE FALTINSEN, Processo: 46000008796201020 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 01/04/2011 Passaporte: 26252460 Estrangeiro: TORBJORN GUNDERSEN, Processo: 46000008797201074 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 01/04/2011 Passaporte: 26383962 Estrangeiro: BJARTE JOHAN BERGIN IVERSEN, Processo: 46000008837201088 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 07CH48272 Estrangeiro: PASCAL JACQUES PANTIGNY, Processo: 46000008846201079 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: PA5164520 Estrangeiro: JUHA-PETTERI SYVAJARVI, Processo: 46000008847201013 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 80838581 Estrangeiro: JORGE SIMÓN ESPINAL ESPINAL, Processo: 46000008854201015 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 761266917 Estrangeiro: PETER MUDGE, Processo: 46000008855201060 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 458547663 Estrangeiro: SHAWN PAUL PULKA, Processo: 46000008856201012 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: F6154645 Estrangeiro: SAJEENDRAN CHEERAKUZHI BALAKRISHNAN, Processo: 46000008857201059 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: F5353502 Estrangeiro: HITENDRA KUMAR, Processo: 46000008858201001 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: E3054048 Estrangeiro: SREENATH KOTTAI, Processo: 46000008860201072 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: F6188247 Estrangeiro: BISWAJEET CHAUDHURY, Processo: 46000008861201017 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: F2659833 Estrangeiro: PRADIP KUMAR BASUMATARY, Processo: 46000008862201061 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: Z1729015 Estrangeiro: SNEHANSHU KUMAR BHAUMIK, Processo: 46000008864201051 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: E3611384 Estrangeiro: ANIKET ABHIMANYU PANCHAL, Processo: 46000008865201003 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: E1058826 Estrangeiro: SANDEEP SINGH CHADHA, Processo: 46000008866201040 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: E2598840 Estrangeiro: INDERPREET SINGH ANAND, Processo: 46000008867201094 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: T710161 Estrangeiro: RICHARD ROBERT WHITE, Processo: 46000008868201039 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 420454228 Estrangeiro: PATRICK JOSEPH BERGERON, Processo: 46000008869201083 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 20881025 Estrangeiro: PEDRO NAVAS BERNAL, Processo: 46000008870201016 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2011 Passaporte: 093053246 Estrangeiro: JOHN WATSON LENNIE, Processo: 46000008871201052 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: D0220370 Estrangeiro: CARMEN ALEJANDRA DE LA COROMOTO PEÑA ALVARADO, Processo: 46000009021201071 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 460873020 Estrangeiro: JOE ANTONIO GARCIA, Processo: 46000009022201016 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 26348271 Estrangeiro: THOMAS HJERTAAS, Processo: 46000009023201061 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 21376389 Estrangeiro: ANDERS STALESON SVALESTAD, Processo: 460000026215200906 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 133793429 Estrangeiro: MARTIN KEITH KASSEN.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000008023201043 Empresa: ZS DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G27316870 Estrangeiro: WEI ZHANG, Processo: 46000008080201022 Empresa: C.A.NO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA . Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA0717771 Estrangeiro: SANDRO PISETTA, Processo:

46000008084201019 Empresa: TREFIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 284232V Estrangeiro: DONATELLA BATTAGLIA, Processo: 46000008192201083 Empresa: TREFIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: B 089349 Estrangeiro: LORELLA BATTAGLIA, Processo: 46000008487201050 Empresa: PROSPERA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G15363376 Estrangeiro: HUI CHI, Processo: 46000008488201002 Empresa: PROSPERA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G27151383 Estrangeiro: MIN LIN, Processo: 46000008503201012 Empresa: FAZENDA AMIZADE AGROPECUÁRIA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 457766092 Estrangeiro: MICHAEL HENRY CONWAY, Processo: 46217001378201076 Empresa: VAMA BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AB890969 Estrangeiro: VALENTIN LOPEZ SORRIBES, Processo: 46224000744201081 Empresa: DELI CONSULTORIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 01RE86060 Estrangeiro: MARC JEAN GABRIEL WHITEHEAD, Processo: 46224001111201090 Empresa: HABITAT INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G321099 Estrangeiro: LICÉRIO CRAVO SILVA.

Temporário - Sem Contrato - RN 79, DE 12/08/2008:

Processo: 46000001101201089 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: 06 MESES Passaporte: WP948767 Estrangeiro: JOHN PATRICK O' SHAUGHNESSY, Processo: 46000001102201023 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: 06 MESES Passaporte: WH169722 Estrangeiro: GILBERT LAMARCHE, Processo: 46000008118201067 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 16756924N Estrangeiro: LUIS ALBERTO LENKIEWICZ.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000004738201027 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 403048036 Estrangeiro: GRAHAM WILLIAM GILMARTIN Passaporte: 402427916 Estrangeiro: ROBERT PAUL HUGHSON Passaporte: 099087136 Estrangeiro: MARK ANTHONY CAIRNS Passaporte: 07AK88141 Estrangeiro: HERVE VICTOR GASTON ROBERT GOURDON Passaporte: 800413652 Estrangeiro: NEIL ERVINE Passaporte: 093049794 Estrangeiro: CRAIG DONALDSON, Processo: 46000005470201041 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: 099013344 Estrangeiro: NIGEL CHARLES DAWSON HOPE, Processo: 46000005472201030 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: XX4179332 Estrangeiro: NAMOC PRESILCO ANDOY, Processo: 46000005732201077 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA1093228 Estrangeiro: DIMITRIOS PSARIANOS, Processo: 46000005753201092 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 11/10/2011 Passaporte: G3033424 Estrangeiro: ARUN RANA, Processo: 46000006201201000 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 18/05/2011 Passaporte: 102568919 Estrangeiro: BJARNE BECH LYNGE Passaporte: 102478604 Estrangeiro: ANDERS SOEFELDE PEDERSEN Passaporte: 200714756 Estrangeiro: RASMUS MARIEGAARD HOEGENHAUG, Processo: 46000007065201067 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX5402475 Estrangeiro: ELVIS MAGHANOY BAYRON, Processo: 46000007428201064 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 704731584 Estrangeiro: ROBERT JASON LANGFORD, Processo: 46000007500201053 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: BM8298653 Estrangeiro: PAWEŁ WOJCIECH NOWICKI, Processo: 46000007509201064 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: S737779 Estrangeiro: ARIFIN NURUNG, Processo: 46000007634201074 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: SS0824684 Estrangeiro: ROBERTO NOLASCO ELPEDES, Processo: 46000008151201097 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 13/09/2011 Passaporte: UU0614733 Estrangeiro: ROBERTO CRISOSTOMO MACAYAN TAMON, Processo: 46000008152201031 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 13/09/2011 Passaporte: XX2765454 Estrangeiro: EDDIE ALDEA AGUIHAP, Processo: 46000008167201008 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX2943331 Estrangeiro: VICTOR AMATA SAN JUAN, Processo: 46000008177201035 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: S647635 Estrangeiro: SURYONO, Processo: 46000008179201024 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 10/01/2012 Passaporte: XX2333134 Estrangeiro: ALLOYSEUS BADILLES BANAAG, Processo: 46000008181201001 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AD7960342 Estrangeiro: JERZY ZBIGNIEW RATUŁOWSKI, Processo: 46000008183201092 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: BM8065421 Estrangeiro: JACEK PIOTR KLECHNIOWSKI, Processo: 46000008231201042 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07CF17110 Estrangeiro: JERÉMY SÉBASTIEN THOMAS SERRANO, Processo: 46000008233201031 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX3235537 Estrangeiro: ARMANDO REX



MICHAEL PACLA SALVADOR, Processo: 46000008234201086 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 459611182 Estrangeiro: SAMUEL MARSHALL Passaporte: 800446957 Estrangeiro: ALEXANDER DUNCAN LUSH, Processo: 46000008257201091 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: NRL12KPH2 Estrangeiro: MENCO PIETER BOLT Passaporte: NMJDHPPD7 Estrangeiro: JERRY ESCHBACH Passaporte: NTJJ7P2H1 Estrangeiro: JAN JACOBUS HOOIMEIJER Passaporte: NXB7P2BR5 Estrangeiro: SASKIA MARJON GEER-VLIET, Processo: 46000008291201065 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA422014 Estrangeiro: DAVID EARL LAPORTE, Processo: 46000008309201029 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 705180415 Estrangeiro: YURY SHILO, Processo: 46000008319201064 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 19/11/2011 Passaporte: XX5692256 Estrangeiro: EVELIO URBINA NAVARRO Passaporte: SS0765460 Estrangeiro: CUPERT RUDA LIBONGCO-GON, Processo: 46000008320201099 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX5494121 Estrangeiro: EUGÊNIO DAMIAN SERRANO, Processo: 46000008400201044 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134694255 Estrangeiro: GREGORY ALLEN BOCZON, Processo: 46000008401201099 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 445862888 Estrangeiro: RYAN JOSEPH DORR, Processo: 46000008402201033 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 450739641 Estrangeiro: THOMAS KENNETH JACKSON Passaporte: BA530126 Estrangeiro: MATTHEW JAMES CLAYDON LYNE Passaporte: 450475335 Estrangeiro: JOSHUA COLT TAYLOR, Processo: 46000008404201022 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: ATÉ 01/03/2012 Passaporte: XX2346636 Estrangeiro: VINCENT BUAL BUHION Passaporte: XX3451554 Estrangeiro: BERNARDO JR. HABAHAB TUAZON Passaporte: ZZ187368 Estrangeiro: JULITO JUGUILON LINEJAN, Processo: 46000008412201079 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: ATÉ 01/03/2012 Passaporte: XX5681598 Estrangeiro: PEPITO PIZARRA AALA Passaporte: S370911 Estrangeiro: NIKSON UDUT HUMIRAS Passaporte: XX4224697 Estrangeiro: RONNIE PABLO LUSTRE Passaporte: XX2797412 Estrangeiro: ENRIQUE MUNOZ RICO Passaporte: XX4419896 Estrangeiro: VERNIR CORNEL POSTRADO Passaporte: XX3921977 Estrangeiro: SEVERINO ALTEZ SULIT Passaporte: XX2708474 Estrangeiro: HARVEY ANIBAN HERNANDEZ Passaporte: VV0066716 Estrangeiro: FERMIN CARABEO DELA ROSA Passaporte: XX1921541 Estrangeiro: ARNOLD VICERA CUARES Passaporte: XX1424822 Estrangeiro: DANTE ACOSTA CORPUZ, Processo: 46000008427201037 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 15/05/2011 Passaporte: EC904316 Estrangeiro: YURIY DOLGYKH Passaporte: NS152D4F3 Estrangeiro: WILLEM TERLOUW Passaporte: QQ0712512 Estrangeiro: WILFREDO MARCOS GUIMBA Passaporte: 63N9912543 Estrangeiro: VLADIMIR NIKITIN Passaporte: 22175394 Estrangeiro: TOMAS STONKUS Passaporte: AK908653 Estrangeiro: SEMEN GOLOVINOV, Processo: 46000008485201061 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 4333148525 Estrangeiro: PATRICK ALAN ASHCRAFT, Processo: 46000008490201073 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRA-

GAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 01/02/2012 Passaporte: G04439503 Estrangeiro: OSCAR AGREDA PEREZ, Processo: 46000008559201069 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TA043591 Estrangeiro: ROBIN RAMPERSAD, Processo: 46000008586201031 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 206108187 Estrangeiro: MARTY JAMES MARCELLUS, Processo: 46000008587201086 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 017823876 Estrangeiro: ROBERT KEITH WEISBACH, Processo: 46000008588201021 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 453996161 Estrangeiro: NADADIAH DUKE, Processo: 46000008590201008 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 403264761 Estrangeiro: ROGELIO GARZA JR., Processo: 46000008599201019 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 62N5170016 Estrangeiro: MAKSIM KAZACHOK, Processo: 46000008602201096 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: B013751 Estrangeiro: GORDON LEWIS BARBOUR, Processo: 46000008612201021 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX0035817 Estrangeiro: NOEL CAMPIT BRIZA, Processo: 46000008647201061 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 422081644 Estrangeiro: RANDALL ALLEN WATSON Passaporte: 423858503 Estrangeiro: THOMAS BRANNAN Passaporte: 465189036 Estrangeiro: RUSSELL CRAIG PITTS Passaporte: 435119468 Estrangeiro: REGINAL KEITH YARBOURGH Passaporte: 407520939 Estrangeiro: MICHAEL SHANE CULPEPPER Passaporte: 077652809 Estrangeiro: LAWRENCE THOMAS BUSKIRK Passaporte: 767847373 Estrangeiro: DAVID RAY STEWART Passaporte: 449730070 Estrangeiro: AMANDA JANE MCCOY Passaporte: 467061296 Estrangeiro: ALLEN BRADY JONES, Processo: 46000008648201013 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Prazo: ATÉ 8/2/2012 Passaporte: 450648348 Estrangeiro: DEWEY EDWARD NAIL, Processo: 46000032426200970 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: E1203115 Estrangeiro: DEEPAK RAMANLAL TANDEL, Processo: 46000035083200903 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 26/8/2011 Passaporte: 135766766 Estrangeiro: PHILIP ANTHONY MURO.

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º):

Processo: 46000008138201038 Empresa: DEVANLAY VENTURES DO BRASIL COMERCIO, IMP., EXP., E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 06AB30569 Estrangeiro: MATTHIAS DOMINIQUE MARIE LAURENGE, Processo: 46211002786201003 Empresa: REWATT DO BRASIL GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: 04EH16048 Estrangeiro: DAMIEN RÉGIS MATTHIEU DESNOS.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: VITOR MANUEL DA CONCEIÇÃO GUERREIRO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na HOTEL PARQUE DAS FALESIAS LTDA. Processo: 46000.003359/2010-10, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.019643/2009-74.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: VITOR MANUEL DA CONCEIÇÃO GUERREIRO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na OÁSIS ATLÂNTICO CEARÁ LTDA Processo: 46000.003361/2010-99, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.019643/2009-74.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: VITOR MANUEL DA CONCEIÇÃO GUERREIRO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na FORTALEZA ATLÂNTICO HOTEIS LTDA. Processo: 46000.003360/2010-44, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.019643/2009-74.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: LUIS GARCIA-MONGE PIEDRA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Desenvolvimento na LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A Processo: 46000.026782/2009-54, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.024255/2008-24.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: LUIS GARCIA-MONGE PIEDRA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Desenvolvimento na LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A Processo: 46000.026783/2009-07, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.024255/2008-24.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: CRISTIAN RESTREPO HERNANDEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Processo: 46000.008732/2010-29, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.010206/2007-23.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: JUNG HWAN PARK a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na SEWHA MAGIC STORY SALÃO DE BELEZA E CENTRO TECNICO LTDA Processo: 46000.008803/2010-93, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.014387/2008-48.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: HOON KU LEE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na SEWHA MAGIC STORY SALÃO DE BELEZA E CENTRO TECNICO LTDA Processo: 46000.008716/2010-36, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.012778/2008-28.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: FERNANDO AUGUSTO ROJAS PINTO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Processo: 46000.008731/2010-84, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.023257/2006-34.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 50, de 16-3-2010, Seção 1, pág. 55, Processo: 46000004209201023, onde se lê: JUSTILIANO ALVAREZ CODILAN, leia-se: JUSTINIANO ALVAREZ CODILAN.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de março de 2010

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro dos sindicatos abaixo, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 5º, inciso II da Portaria nº. 186/2008.

Processo	46212.011112/2009-48
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Monitoramento Eletrônico, Instalação de Alarmes monitorado e Atendentes de Alarmes do Estado do Paraná
CNPJ	09.262.840/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 223/2010/DICNES/CGRS/SRT

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 107, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e Considerando o determinado nos incisos I e II do parágrafo 8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010042300119

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Mato Grosso do Sul para o exercício 2010 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar o anexo 12 da Portaria nº. 269, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2009, seção 1, página 151.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: MATO GROSSO DO SUL Processo nº: 50000.062664/2009-87
--

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2010 - 1ª Alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 14 de abril de 2010.

Relação de empreendimentos

A - Programa de Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. MS-436	Entroncamento BR-060 (Camapuã) - Figueirão - Alcínópolis - Lote I: 28,0 km	16.245.236
02. MS-436	Entroncamento BR-060 (Camapuã) - Figueirão - Alcínópolis - Lote II: 28,6 km	15.316.556
Total do Programa		31.561.792

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



B - Programa de Construção de Pontes de Concreto

Rodovia	Obra	Custo (R\$1,00)
03. MS-436	Construção de ponte em concreto armado sobre o Rio Jauru (Lote II)	1.935.254
04. MS-436	Construção de ponte em concreto armado sobre o Rio Piraputanga (Lote II)	1.248.190
05. MS-436	Construção de ponte em concreto armado sobre o Rio Figueirão (Lote I)	1.254.764
Total do Programa		4.438.208

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Pavimentação de Rodovias	0	10.520.597	10.520.597	10.520.597	31.561.792
B - Programa de Construção de Pontes de Concreto	0	1.675.000	1.400.000	1.363.208	4.438.208
Total do Estado	0	12.195.597	11.920.597	11.883.805	36.000.000

Créditos para aumento de Capital	82.177,22
Lucros ou Prejuízos Acumulados	164.864.924,81
Lucro ouPrejuízo Exerc. Anter	164.407.256,30
Resultado do Exercício	457.668,51

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo-Financeiro

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 306, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 006346.2009.01.000/6 - 07, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 006346.2009.01.000/6 - 07, em face de BCP S/A (ATUAL CLARO).
Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 307, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 000770.2010.01.000/5, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Público nº 000770.2010.01.000/5, em face de FUNDAÇÃO CESGRANRIO, CNPJ nº 42.270.181/0001-16, que terá por objeto de investigação o tema 04.07. Terceirização na Administração Pública; 08.23. Jornada de trabalho; 08.23.03. Horas Excedentes.
Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 308, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000859.2010.01.000/6, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa LOJAS AMERICANAS S.A;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve instaurar o Inquérito Civil Público nº 000859.2010.01.000/6 em face de LOJAS AMERICANAS S.A (RUA DO CATETE, 261, CATETE, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 312, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000761.2010.01.000/4, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa COMPANHIA DE TRANSPORTE SOBRE TRILHOS DO RIO DE JANEIRO - RIO TRILHOS;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve instaurar o Inquérito Civil Público nº 000761.2010.01.000/4 em face de COMPANHIA DE TRANSPORTE SOBRE TRILHOS DO RIO DE JANEIRO - RIO TRILHOS (AV. RIO BRANCO, 277, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 313, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0275/2010, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto a(o) Horas excedentes, Períodos de repouso e Intervalo intrajornada;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 0275.2010.01.000/1 - 028 em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, localizada na Av. Rio Branco, 174 - 27º andar 20.040-000 RJ Rio de Janeiro, CNPJ: 00.360.305/0001-04. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO, que poderá ser secretariada pelo servidor André Farias de Lima, Técnico Administrativo. Registre-se, autue-se, afixe-se em quadro próprio, bem como encaminhe-se cópia da presente para publicação.

JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 314, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000899.2010.01.000/5-014, dando notícia de desrespeito ao ordenamento constitucional sobre concurso público(art. 37 e seguintes, CF/88), em face de ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A;
Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve instaurar o Inquérito Civil Público nº 000899.2010.01.000/5 em face de ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI, que poderá ser secretariada pela servidora Marcela Dias Henriques Capobianco, Técnico Administrativo.

ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 315, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000860.2010.01.000/6, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 22 de abril de 2010

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação direta da empresa Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A, para fins de prestação de serviços de cobrança automatizada de pedágios dos veículos da ANTT, empregados em operações de fiscalização, quando em trânsito nas rodovias estaduais do Estado de São Paulo. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 21.360,05 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais e cinco centavos). Processo nº 50515.011695/2009-70

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visando à assinatura do anual da "Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC", que contempla a permissão de acesso ao banco de dados "WEB Licitações e Contratos", bem como 36 (trinta e seis) consultas por telefone, prestados com exclusividade pela empresa Zênite Informação e Consultoria S.A., inscrita no CNPJ Nº 86.781.069/0001-15. O valor global da despesa decorrente perfaz o montante de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).Processo: 50500.005179/2010-17.

BERNARDO FIGUEIREDO

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
PORTO DO ITAQUI
CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO
MÊS: FEVEREIRO DE 2010

Decreto nº 682, de 13 de novembro de 1992.

Descrição	Valor
Ativo	59.814.571,01
Ativo Circulante	55.701.647,28
Disponibilidades	43.514.671,01
Bens Numerários	869,26
Bancos	2.173.685,42
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	41.340.116,33
Realizável a Curto Prazo	12.186.976,27
Duplicatas e Contas a Receber	1.671.308,76
Adiantamento a Empregados	472.121,18
Almoxarifado	41.074,65
Depósitos Judiciais e Contrat.	27.835,51
Imposto de Renda Antecipado	6.221.147,99
Devedores p/ Convênio	3.753.488,18
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	3.424.143,39
Empréstimos e Adiant. Terceiros	2.951.859,75
Depósitos Judiciais e Contratos	322.507,00
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	688.780,30
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	375.276,01
Bens Móveis	543.741,82
Depreciação Acum. Bens Moveis	205.529,89
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	302,24
Passivo	59.814.571,01
Passivo Circulante	9.305.737,25
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	9.305.737,25
Contas a Pagar	2.143.602,99
Provisões	2.534.398,60
Obrig. Fiscais e Trabalhista	36.528,79
Cred. P/deposítos Cauçionados	223.347,55
Imp Contrib. Consig.a Recolher	197.555,66
Títulos Adiantamentos a Pagar	3.533.928,64
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	101.338,87
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	474.200,24
Exigível a Longo Prazo	23.260.395,57
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	3.026.863,04
Encargos Sociais	3.026.863,04
Recursos - Convênio/DNIT	20.233.532,53
CODOMAR/PORTOS - MA	20.233.532,53
Patrimônio Líquido	27.248.438,19
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	321.187,74
Aplíc. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52



Instaurar o Inquérito Civil nº 000860.2010.01.000/6, em face de LABORPARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA ME (Rua Conde de Porto Alegre, 477 - Centro, Duque de Caxias/RJ; CNPJ: 10.705.225/0001-05), com a finalidade de investigar irregularidades relativas a salário.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho LUCIENE REZENDE VASCONCELOS, que poderá ser secretariada pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 316, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0933/2010, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto a(o) Jornada de Trabalho - Horas excedentes - Horas extras, Jornada de Trabalho - Registro, Alimentação do trabalhador e Participação nos lucros e resultados da empresa; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000933.2010.01.000/1 - 28 em face de LPS RIO DE JANEIRO - CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, localizada na Av das Américas, 500, Ljs 102/103 do Bl 14 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22640-100, CNPJ: 08.083.296/0001-63. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO, que poderá ser secretariada pelo servidor André Farias de Lima, Técnico Administrativo.

JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 317, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000909.2010.01.000/8-028, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto a(o) Jornada de Trabalho, Horas excedentes, Horas extras, Prorrogação e Salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000909.2010.01.000/8-028 em face de SKY TURISMO LTDA, localizada na Rua Primeiro de Março, 23, 15º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.010-904, CNPJ: 27.207.216/0001-89. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO, que poderá ser secretariada pelo servidor André Farias de Lima, Técnico Administrativo.

JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 318, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000850.2010.01.000/9, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo nas empresas ENESA ENGENHARIA S.A e THYSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 000850.2010.01.000/9 em face de ENESA ENGENHARIA S.A e THYSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA (AV. JOÃO XXIII, 2891, SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 320, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 000484.2010.01.000/3, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 000484.2010.01.000/3, em face de SUDERJ, CNPJ nº 29.366.580/0001-17, que terá por objeto de investigação o tema 1.5. EPI - Equipamentos de proteção individual (NR 06), 1.23. condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24) e 1.17. ergonomia (NR 17).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariada pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

JULIANE MOMBELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 321, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001120.2009.01.000/5 - 07, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001120.2009.01.000/5 - 07, em face de AGIPLAN SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 322, 23 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 00583.2010.01.000/5 - 05, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao seguinte tema: fraude à relação de emprego/cooperativa e fraude à relação de emprego/pessoa jurídica;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00583.2010.01.000/5 - 050 em face de ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ, localizada na Rua Macedo Sobrinho, 21- Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.271-080, CNPJ: 60.922.168/0003-48. em face de SJ ITC - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, localizada na Av. das Américas, 4200- Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.640-102, CNPJ: 07.197.164/0001-08 em face de IR ITC - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, localizada na Av. das Américas, 4200, bl. 01 sl411 parte- Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.640-102, CNPJ: 07.197.159/0001-97 em face de HOL ICON LTDA, localizada na Rua Jardim Botânico, 230, parte- Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.461-000, CNPJ: 30.126.809/0001-25 em face de OSTEIO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, localizada na Av. Rio Branco, 245, sl 1007 e 1008- Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.040-009, CNPJ: 02.040.331/0001-80, em face de ETERNU EQUIPE DE TERAPIA NUTRICIONAL E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, localizada na Rua Macedo Sobrinho, 08, sala 102 - Humaita, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.271-080, CNPJ: 73.874.174/0001-57, em face de INTENSICOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, localizada na RUA MIGUEL LEMOS, 44, SALA 903 - COPACABANA CEP: 22071000 RJ Rio de Janeiro, CNPJ: 03.771.395/0001-14, em face de VARELLA E DAMAZIO ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA LTDA, localizada na AV. MELO MATOS, 24, APTO. 201 - TIJUCA CEP: 20270290 RJ Rio de Janeiro, CNPJ: 09.572.294/0001-09.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, que poderá ser secretariado pela servidora Giselle Calamari Siqueira, Técnico Administrativo.

MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 324, DE 24 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0871.2010.01.000/0, baseada em denúncia na qual se noticia a existência de violação a direitos sociais indisponíveis dos trabalhadores, em razão da quitação das verbas resilitórias perante a Comissão de Conciliação Prévia;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0871/2010 em face de PREVENIR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (Rua República do Líbano, 61 - Centro - CEP: 20.040-001 - Rio de Janeiro - RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOÃO CARLOS TEIXEIRA, que poderá ser secretariado pelo servidor Christiano Gayo Nascimento, Técnico Administrativo.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 326, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000957.2010.01.000/1, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa TEXTBEL DOLPHIN COSMETICOS LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 000957.2010.01.000/1 em face de TEXTBEL DOLPHIN COSMETICOS LTDA (RUA AGUIAR MOREIRA, 463, BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 327, DE 24 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000750.2010.01.000/0 - 30, baseada em denúncia que informa que BRASIL RESGATE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME pratica irregularidades no que tange 8.37. Salários.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 000750.2010.01.000/0 - 30 em face de BRASIL RESGATE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME (Rua Candelária, nº 79, Grupo 1202, Centro, Rio de Janeiro - RJ).

Presidirá o inquérito a Procuradora Regional do Trabalho LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES, que poderá ser secretariada pela servidora Tathiana Ferreira Costa, Técnica Administrativa.

LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES

PORTARIA PRT 1ª - CODIN Nº 329, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aditar a Portaria PRT 1ª - CODIN - Nº 02731, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009, que instaurou Inquérito Civil nº 4896/2008 em face de CBEX CB EXPRESS SERVIÇOS DE ENTREGA (N.F.: BOY SERVICE), para alterar seu objeto de investigação, excluindo o tema FGTS.

MARCO ANTONIO COSTA PRADO

PORTARIA PRT 1ª - CODIN Nº 330, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aditar a Portaria PRT 1ª - CODIN - Nº 2597, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2009, que instaurou Inquérito Civil nº 4721/2008 em face de BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, para alterar seu objeto de investigação, excluindo o tema INSS.

MARCO ANTÔNIO COSTA PRADO

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 332, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000274.2006.01.000/2 - 25, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000274.2006.01.000/2 - 25, em face de CAFÉ E BAR TRÊS VINTE.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Wilson Roberto Prudente, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

WILSON ROBERTO PRUDENTE

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 334, DE 25 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 002729.2009.01.000/6, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e

art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 002729.2009.01.000/6, em face de CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA / TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO que terá por objeto de investigação o tema 08.51 Vale-transporte.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 336, DE 26 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0201/2010, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Gratificação de natal;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000201.2010.01.000/0 em face de INSTITUTO ISABEL, localizada na Rua Mariz e Barros nº 612 - Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20270-001, CNPJ: 03.33.529.272/0001-32. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA, que poderá ser secretariada pelo servidor André Farias de Lima, Técnico Administrativo.

MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 337, DE 29 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000628.2010.01.000/1-014, dando notícia de irregularidade da terceirização do serviços de digitação, em face de UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/ DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 000628.2010.01.000/1 em face de UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/ DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI, que poderá ser secretariada pela servidora Marcela Dias Henriques Capobianco, Técnico Administrativo.

ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 338, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000963.2010.01.000/3, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa CROMOS S.A TINTAS GRÁFICAS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 000963.2010.01.000/3 em face de CROMOS S.A TINTAS GRÁFICAS (RUA SENADOR MOZART LAGO, 51, ACARI, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 339, DE 29 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001531.2009.01.000/6, noticiando irregularidades relacionadas a Descontos Irregulares;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001531.2009.01.000/6 em face de TRANSURB S/A (Rua José dos Reis, 1138, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 01464420/0001-91). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, CLAUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO, que poderá ser secretariada pelo servidor Hugo Takashi Gondo, Técnico Administrativo.

CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO

PORTARIA PRT 1ª - CODIN Nº 340, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aditar a Portaria PRT 1ª - CODIN - Nº 25643, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009, que instaurou Inquérito Civil nº 1034/2006 em face de UNITED AIRLINES, para alterar seu objeto de investigação, restringindo-o ao tema "Jornada de Trabalho".

MARCO ANTÔNIO COSTA PRADO

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 348, DE 5 ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 3812.2009.01.000/7-21, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 3812.2009.01.000/7-21, em face de MENEZES ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 03.911.006/0001-09, que terá por objeto de investigação os temas 1.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24); 1.5. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 8.11 - CTPS e registro de empregados; 8.51. Vale-transporte; 8.4. Alimentação do Trabalhador; e 8.37 - Salário.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Juliane Mombelli, que poderá ser secretariada pela servidora Maria Clara Rodrigues Coutinho, Técnico Administrativo.

JULIANE MOMBELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 352, DE 05 ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 4189.2009.01.000/7-21, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 4189.2009.01.000/7-21, em face de ANCADE COMERCIO DE ALIMENTOS - DO-CERIA DI NORMA, CNPJ nº 06.957.007/0001-82, que terá por objeto de investigação os temas 1.15.2 Agentes Físicos e 8.23.3 Jornada de Trabalho - Horas Excedentes e 8.23.5.3 - Repouso semanal remunerado, 8.23.5.4 - Feriados.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Juliane Mombelli, que poderá ser secretariada pela servidora Maria Clara Rodrigues Coutinho, Técnico Administrativo.

JULIANE MOMBELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 353, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000546.2010.01.000/5-029, baseada em denúncia na qual se noticia a possível prática, pela empresa investigada, de não efetuar o registro dos seus empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0546/2010 em face de CONSTRUÇÃO LYTORANEA LTDA (Rua Panamá, s/n, Lote 04, Quadra 11, Jardim América, - CEP: 23.810-230 - Itaguaí - RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOÃO CARLOS TEIXEIRA, que poderá ser secretariado pelo servidor Christiano Gayo Nascimento, Técnico Administrativo.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 354, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001037.2010.01.000/9-029, baseada em denúncia na qual se noticia a possível ocorrência das condutas de reter ilegalmente a gorjeta cobrada na nota fiscal e de obrigar os trabalhadores a assinar documento em branco, sob pena de demissão;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e indi-

viduais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1037/2010 em face de FINEST BAR E RESTAURANTE LTDA (Avenida Dom Hélder Câmara, 9991, Lojas A, B, C, Piedade, - CEP: 20.751-003 - Rio de Janeiro - RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOÃO CARLOS TEIXEIRA, que poderá ser secretariado pelo servidor Christiano Gayo Nascimento, Técnico Administrativo.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 355, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 004969.2009.01.000/2, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades no que se refere a existência de PPRa, manuseio de equipamentos de maneira adequada, ausência de equipamentos de proteção individual, proteção contra incêndios e não emissão de CAT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004969.2009.01.000/2 em face de ELÉTRICA TEMPERMAR LTDA. (Av. Dom Helder Câmara, 186 - Benfica, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ 42.113.274/0001-37). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 357, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000903.2010.01.000/0, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades com relação ao Meio Ambiente de Trabalho, no que se refere a condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR-24);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000903.2010.01.000/0 em face de POSTO DE GASOLINA MARCOENSE LTDA EPP (Av. Brasil, 12.297 - Penha, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ 33.793.902/0001-81). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 358, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000925.2010.01.000/7, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades com relação ao Meio Ambiente de Trabalho, no que se refere a condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR-24);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000925.2010.01.000/7 em face de BRASCARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. (Rua Valentim Magalhães, nº 675 - Vigário Geral, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ 06.127.770/0002-67). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 370, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000082.2010.01.000/0, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:



Instaurar o Inquérito Civil nº 000082.2010.01.000/0, em face de SMOE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA (Rua da Cevada, 110, Mercado São Sebastião - Penha. Rio de Janeiro/RJ; CNPJ 72.200.637/0001-32) e RIOJA FRIGORÍFICO LTDA. (Av. Presidente Kennedy, 1619, sala 205 - Centro. Duque de Caxias/RJ; CNPJ: 08.867.932/0001-48), com a finalidade de investigar Fraude à Relação de Emprego por meio de Terceirização.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho LUCIENE REZENDE VASCONCELOS, que poderá ser secretariada pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 371 DE 7 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 002726.2009.01.000/0 - 01, instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento do disposto nos artigos 428 a 433 da CLT, referentes à aprendizagem profissional;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002726.2009.01.000/0 - 01 em face de VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (Av. Paulo de Frontin, nº 176/182, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 42.146.902/0001-80). Presidirá o inquérito a Procuradora Regional do Trabalho, MARIA VITÓRIA SÜSSEKIND ROCHA, que poderá ser secretariada pelo servidor Fábio Moreira Candido, Técnico Administrativo.

MARIA VITÓRIA SÜSSEKIND ROCHA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 372, 7 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000127.2010.01.000/4 - 06, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao seguinte tema: jornada de trabalho- horas extras;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000127.2010.01.000/4 - 06 em face de HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, localizada na RUA SOUZA BARROS, 656 - ENGENHO NOVO 20961-150 RJ Rio de Janeiro, CNPJ: 05.014.372/0001-90.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Guadalupe Louro Turos Couto, que poderá ser secretariada pela servidora Giselle Calamari Siqueira, Técnico Administrativo.

GUADALUPE LOURO TUROS COUTO

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 383, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 918/2010, instaurado com a finalidade de apurar Fraude na Relação de Emprego e Tribunal Arbitral.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000918/2010 em face do SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. (R. BONFIM, nº 304, SÃO CRISTOVÃO, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 00.581.891/0002-06). Presidirá o inquérito o Procurador Regional do Trabalho, MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, que poderá ser secretariada pela servidora Olga de Brito Vasconcelos Técnico Administrativo.

MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 382, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001038.2010.01.000/4, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa ON LINE CURSOS LIVRES LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001038.2010.01.000/4 em face de ON LINE CURSOS LIVRES LTDA (AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA, 583, COPACABANA, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 384, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001082.2010.01.000/3, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa MARCONI ENGENHARIA LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001082.2010.01.000/3 em face de MARCONI ENGENHARIA LTDA (AV. JOSÉ SILVA DE AZEVEDO NETO, 200, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 385, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001054.2010.01.000/5, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa PADARIA SORTINO LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001054.2010.01.000/5 em face de PADARIA SORTINO LTDA (RUA DO MATOSO, 106, PRAÇA DA BANDEIRA, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 386, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001067.2010.01.000/8, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

instaurar o inquérito civil público nº 001067.2010.01.000/8 em face de NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA (RUA HANNIBAL PORTO, 450, SALA B, PARTE, IRAJÁ, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 388, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001069.2010.01.000/9, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa FRANGOS CROCANTES ALIMENTOS LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001069.2010.01.000/9 em face de FRANGOS CROCANTES ALIMENTOS LTDA (RUA SARGENTO SILVA NUNES, 408 AO 420, RAMOS, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 389, DE 8 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 01910.2007.01.000/3-009, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: fraude à relação de emprego; e existência de trabalhadores fornecidos pela ré como cooperados para execução de atividades subordinadas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 01910.2007.01.000/3-009 em face de LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, situada na Av. Prefeito Délio Basílio Leal, 200 -Sala 7 - Paracambi, RJ, CNPJ 01.720.237/0001-00. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, SAMIRA TORRES SHAAT, que poderá ser secretariada pelo servidor Alexandre Alencar de Britto, Técnico Administrativo.

SAMIRA TORRES SHAAT

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 391, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 006162.2009.01.000/2, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo nas empresas BRIMAN ENGENHARIA LTDA e BRIMAN MANUTENÇÃO LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 006162.2009.01.000/2 em face de BRIMAN ENGENHARIA LTDA e BRIMAN MANUTENÇÃO LTDA (RUA IRANI, 05, FUNDOS, PENHA, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 392, DE 8 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 005456.2009.01.000/1, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Improbidade Administrativa e Acesso a Concurso Público;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005456.2009.01.000/1 em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Av. Rio Branco, 174 - Centro, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ 00.360.305/0001-04). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 393, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 879/2010, instaurado com a finalidade de apurar Outras Fraudes.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000879/2010 em face de CALÇADOS CÁSSIA LTDA . (RUA ALMTE. TEFFÉ, nº 396, CENTRO DE NITERÓI/RJ; CNPJ: 30071518/0001-84), CLOMIL 2001 LTDA EPP . (RUA XV DE NOVEMBRO, 08/LOJA 209, -CENTRO DE NITERÓI/RJ; CNPJ 04545846/0001-68) e PRECIOSA CALÇADOS LTDA. (RUA AURELIANO LEAL,39 - CENTRO DE NITERÓI/RJ; CNPJ 30079891/0001-84). Presidirá o inquérito o Procurador Regional do Trabalho MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, que poderá ser secretaria servidora Olga de Britto Vasconcelos Técnico Administrativo.

MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 394, DE 8 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 06036.2009.01.000/8-009, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: estágio, jornada de trabalho, horas excedentes.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 06036.2009.01.000/8-009 em face de PERCEPTIVA COMUNICAÇÃO, situada na Av. das Américas, 500, Bloco 11, Sala 104 - Barra da Tijuca, RJ, CNPJ 00.987.281/0001-18. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, SAMIRA TORRES SHAAT, que poderá ser secretariada pelo servidor Alexandre Alencar de Brito, Técnico Administrativo.

SAMIRA TORRES SHAAT

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 396, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000918/2010, instaurado com a finalidade de apurar Fraude na Relação de Emprego e Tribunal Arbitral.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000918/2010 em face do SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. (RUA BONFIM nº 304, SÃO CRISTOVÃO, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 00.581.891/0002-06). Presidirá o inquérito o Procurador Regional do Trabalho, MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, que poderá ser secretariado pela servidora Olga de Brito Vasconcelos Técnico Administrativo.

MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 397, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001397.2009.01.000/2, noticiando irregularidades relacionadas a Extinção do Contrato Individual de Trabalho; Relações Coletivas- Prestação de Contas e Dispensa Coletiva e Não Pagamento de Verbas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001397.2009.01.000/2 em face de MOBILITA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA (Rua Riachuelo, 243, Centro, CEP: 20230-011, , Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 32.121.766/0027-50). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO, que poderá ser secretariada pelo servidor Hugo Takashi Gondo, Técnico Administrativo.

CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 398, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003846.2009.01.000/8 - 31, instaurado com a finalidade de investigar indícios de cláusulas abusivas, ilegais ou atentatórias ao direito em instrumentos normativos ;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003846.2009.01.000/8 - 31 em face do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL E PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DO RJ (Rua Maia de Lacerda, nº 170, Estácio, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 33.644.493/0001-51) e da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB (Rua Major Ávila, nº 358, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 42.124.693/0001-74). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho HELOISE INGERSOLL SÁ, que poderá ser secretariada pelo servidor Fábio Moreira Candido, Técnico Administrativo.

HELOISE INGERSOLL SÁ

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 399, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 4665/2009, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto a(o) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (NR 32), Horas excedentes, Horas extras;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004665.2009.01.000/9 em face de RADRIO DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA, localizada na Av Nelson Cardoso, 1149, loja 234 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22730-001, CNPJ: 00.499.795/0001-24.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA, que poderá ser secretariada pelo servidor André Farias de Lima, Técnico Administrativo.

MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 21, DE 14 DE ABRIL DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000420.2009.03.002/0, instaurado em face de representação formulada pela 1ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto Jornada de Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000420.2009.03.002/0, contra: RADIOTEC SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.356.956/0001-44, localizada à R. Monsenhor Nogueira, 60/Ap. 201 - Paineiras, Juiz de Fora / MG - 36016-120.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000380.2009.03.002/6, instaurado em face de representação formulada por Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Discriminação a trabalhadores, assédio moral fundado em critérios discriminatórios, proteção à intimidade do empregado, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000380.2009.03.002/6, contra: UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., CNPJ 30.094.114/0046-00, localizada à Av. Independência, 3600 loja 157 piso L1 e Piso L2, Juiz de Fora / MG - 36025-290..

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000177.2009.03.002/7, instaurado em face de representação formulada pela Gerencia Regional do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Acordo coletivo do trabalho - ilegalidade de cláusulas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000177.2009.03.002/7, contra: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE LEOPOLDINA, CNPJ 26.115.873/0001-33, localizada à Rua Barão de Cotegipe, 282 - 2º piso - sala 45 - Centro, Leopoldina / MG - 36700-000.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do tipo de procedimento: Procedimento Preparatório nº 000392.2009.03.002/6 , instaurado em face de representação formulada pela 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Sindicato - irregularidade na ou recusa de homologação de TRCT, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000392.2009.03.002/6, contra: CRIATIVIDADE LANCHES LTDA ME, CNPJ 86.427.689/0001-50 , localizada à Rua Fonseca Hermes, 132, Juiz de Fora / MG - 36013-090.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000403.2009.03.002/5, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, não observância à NR 11, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000403.2009.03.002/5, contra INDÚSTRIAS QUÍMICAS CATAGUASES LTDA., CNPJ nº 19.525.278/0001-00, localizada na Rua João Dias Neto, nº 18, Bairro Vila Reis, Cataguases/MG - CEP. 36770-228.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

8ª REGIÃO**PORTARIA Nº 115, DE 9 DE ABRIL DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa VIAÇÃO RIO GUAMÁ foi objeto de representação, pelas seguintes razões: CIPA; extinção de contrato individual de trabalho: hipóteses;

Determina, em 09.04.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 351/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, desde logo, solicita que seja notificada a Inquirida a comparecer na sede da PRT/8ª Região, em 12/05/10, às 15:30h, para prestar esclarecimentos; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 116, DE 19 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado neste ofício, em face de VIAÇÃO CIDADE NOVA e SINDICATO SINTRASUL, Inquérito Civil nº 97/2008 (Portaria 315 de 24 de julho de 2008), após a denúncia de ex-empregado da primeira investigada, com informações de irregularidades trabalhistas, em especial as relacionadas à prática de atos fraudulentos pelos representados na rescisão do contrato de trabalho,

Considerando que o prazo para conclusão do IC esgotou-se em 23 de julho de 2009, e que as irregularidades denunciadas refletem lesão a direitos coletivos, atingindo os atuais trabalhadores e quaisquer outros que venham a ser contratados nessas condições, e pela necessidade de conclusão de algumas diligências,

Determina, em 19 de abril de 2010, em Marabá/PA: 1) Prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 97/2008; 2) a DESIGNAÇÃO da servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

PORTARIA Nº 117, DE 19 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado neste ofício, em face de SIDERÚRGICA IBERICA, Inquérito Civil nº 23/2008 (Portaria 224 de 30 de junho de 2008), fundada em ações fiscais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, nos períodos de 20 a 31 de julho de 2004 e de 24 de agosto a 04 de setembro de 2004, que constatarem diversas irregularidades trabalhistas, em especial, intermediação ilícita de mão-de-obra em atividade de carvoejamento e submissão de empregados, inclusive um adolescente, a condições degradantes de trabalho,

Considerando que o prazo para conclusão do IC esgotou-se em 29 de junho de 2009, e que as irregularidades denunciadas refletem lesão a direitos coletivos, atingindo os atuais trabalhadores e quaisquer outros que venham a ser contratados nessas condições, e pela necessidade de conclusão de algumas diligências,



Determina, em 19 de abril de 2010, em Marabá/PA: 1) Prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 23/2008; 2) a DESIGNAÇÃO da servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

PORTARIA Nº 118, DE 19 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado neste ofício, em face de MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, Inquérito Civil nº 02/2008 (Portaria 178 de 16 de maio de 2008), representação ex officio por parte da Sra. Coordenadora de Atividades de Órgão Agente da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, que determinou a apuração de admissão de pessoal sem concurso público na referida municipalidade;

Considerando que o prazo para conclusão do IC esgotou-se em 15 de maio de 2009, e que as irregularidades denunciadas refletem lesão a direitos coletivos, atingindo os atuais trabalhadores e quaisquer outros que venham a ser contratados nessas condições, e pela necessidade de conclusão de algumas diligências,

Determina, em 19 de abril de 2010, em Marabá/PA: 1) Prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 02/2008; 2) a DESIGNAÇÃO da servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

PORTARIA Nº 122, DE 19 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de Inquérito (PPI) nº 256/2009 em face de EZENILTON LISBOA CUNHA - FAZENDA DO NILTON, em razão de representação iniciada em razão de encaminhamento a esta Procuradoria de relatório de fiscalização do MTE/Grupo Móvel, cuja narrativa dos fatos depreende-se a existência de trabalho escravo e em condições degradantes na sede da denunciada, sendo as irregularidades as seguintes: falta de alojamentos dignos, de instalações sanitárias adequadas, não fornecimento de água potável, falta de registro e de assinatura na CTPS, restrição de locomoção de empregado em virtude de dívida contraída, falta de exame médico admissional, no fornecimentos de EP's, e falta de pagamento de salários e, considerando a necessidade de averiguação dos fatos denunciados,

Determina, em 19 de abril de 2010, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 31/2010, para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

PORTARIA Nº 123, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria a representação 47/2010 em face de CONSTRUFINO LTDA-ME - VALDIR RUFINO, instaurada com base em denúncia versando sobre a prática de irregularidades trabalhistas na empresa representada como: jornada extraordinária sem a devida remuneração, não pagamento correto dos salários, ausência de fornecimento de contra-cheques, falta de registro na CTPS; ausência de informação de acidente de trabalho aos órgãos competentes, dentre outras e, considerando a necessidade de averiguação dos fatos denunciados,

Determina, em 19 de abril de 2010, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 30/2010, para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

JOÃO FILIPE MOREIRA LACERDA SABINO

PORTARIA Nº 125, DE 19 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado neste ofício, em face de EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS, Inquérito Civil nº 179/2008 (Portaria 463/2008 de 07 de outubro de 2008), após o expediente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Pará que encaminhou documentos noticiando a ocorrência de acidente de trabalho que resultou na morte do empregado Marcel Alyson Alves Maciel, o que representa desrespeito às normas trabalhistas cogentes, em especial, as relacionadas ao não cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho,

Considerando que o prazo para conclusão do IC esgotou-se em 06 de outubro de 2009, e que as irregularidades denunciadas refletem lesão a direitos coletivos, atingindo os atuais trabalhadores e quaisquer outros que venham a ser contratados nessas condições, e pela necessidade de conclusão de algumas diligências,

Determina, em 19 de abril de 2010, em Marabá/PA: 1) Prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 179/2008; 2) a DESIGNAÇÃO da servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

PORTARIA Nº 128, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de Inquérito (PPI) nº 258/2008 em face de GARIMPO DA CUTIA e GARIMPO DA CRUZ, em razão de representação iniciada em razão de encaminhamento a esta Procuradoria de relatório de diligência realizada pela Força Tarefa destacada para averiguar denúncias recebidas pela Comissão Pastoral da Terra em Marabá, onde verifica-se a frustração de direitos trabalhistas praticadas pelos proprietários do garimpo investigado e, considerando-se a necessidade de averiguação dos fatos denunciados,

Determina, em 22 de abril de 2010, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 33/2010, para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

PORTARIA Nº 129, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de Inquérito (PPI) nº 82/2009 em face de COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, em razão de representação iniciada em razão de encaminhamento a esta Procuradoria de relatório de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ocasião em que foram constatadas várias irregularidades, dentre as quais, ambientes de trabalho agressivos, com exposição dos trabalhadores à radiações ionizantes e não ionizantes, à ruídos ensurdecedores, à poeira de ferro, à sílica, à vibração de corpo todo e à risco de acidentes como prensamento, corte, queda de pessoas e materiais, choque elétrico, explosão, etc. e, considerando-se a necessidade de averiguação dos fatos denunciados,

Determina, em 22 de abril de 2010, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 34/2010, para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O Ministério Público do Trabalho, pela Procuradora do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o despacho proferido às fls. 336/337 nos autos do Inquérito Civil nº 013/2009-ITA; resolve:

Aditar a Portaria Codin nº 008/2009, de 22 de abril de 2009, para EXCLUIR os inquiridos Maria de Lourdes Bispo e Adamérica Neris Andrade.

CARLENE DE CARVALHO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 92, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000107.2010.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Meio Ambiente do Trabalho em Condições Degradantes e Construção Civil - NR 18), resolve, com fulcro nos arts.

129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.487.748/0001-00.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 93, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 00144.2010.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Intervalo Interjornada), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa CCL COM. DE HOSPEDAGEM, ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.862.872/0001-55.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 95, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000199.2010.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Função de Confiança e Cargo em Comissão), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, pessoa jurídica de direito público.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 12, DE 20 DE ABRIL DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, do Auditor convocado Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências do Ministro Walton Alencar Rodrigues, com causa justificada e do Auditor Marcos Bemquerer Costa, por estar substituindo Ministro integrante da Segunda Câmara (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 11, da Sessão Ordinária realizada em 13 de abril de 2010, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

CONVOCAÇÃO DE AUDITOR

- Comunicação do Presidente, Ministro Valmir Campelo

"Senhores Ministros,
Senhor Representante do Ministério Público,

CONVOCO o Senhor Auditor Weder de Oliveira, nos termos dos artigos 33, inciso VII, 55, inciso II, alínea 'a' do Regimento Interno, para completar a composição do quorum deste Colegiado, em face da ausência, com causa justificada, do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1886 a 1963, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 11):

ACÓRDÃO Nº 1886/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em:

1. considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Sonia Scavassa Capello (fls. 32/36);
2. considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria dos Srs. Ariovaldo Roll (fls. 2/6), Antonio Augusto de Assis Pacheco Roos (fls. 7/11) e Maria Antonieta Sodre Moreno (fls. 27/31), esclarecendo que as parcelas judiciais constantes da remuneração da atividade foram absorvidas quando do cálculo da média prevista na Lei nº 10.887/2004, tendo havido perda de paridade; e
3. considerar prejudicado, por perda de objeto, o mérito dos atos de concessão de aposentadoria de Carla Mestieri Rittl (fls. 12/16) e de Jose Luiz Yohachi Deguchi (fls. 22/26), ante o retorno à atividade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.736/2007-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Augusto de Assis Pacheco Roos (489.372.828-87); Ariovaldo Roll (640.743.238-34); Carla Mestieri Rittl (086.040.598-22); Jose Luiz Yohachi Deguchi (057.855.078-46); Maria Antonieta Sodre Moreno (051.533.518-58); Sonia Scavassa Capello (042.368.308-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1887/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que no caso ora em exame, a Sra. Lia Soncini Lerina ingressa com uma peça intitulada de "Pedido de Revisão" modalidade recursal não existente nos normativos desta Corte com o intuito de modificar o Acórdão nº 1988/2007 - TCU - 1ª Câmara, inserido na Relação nº 71/2007 - Sessão de 10.7.2007 - Ata nº 22/2007 - 1ª Câmara;

Considerando que conforme informado pela própria recorrente, esta Corte de Contas não concluiu pela ilegalidade do seu ato de aposentadoria, tampouco fez qualquer ressalva ao referido ato;

Considerando que, no caso em tela, o acórdão recorrido não causa qualquer sucumbência à recorrente, razão pela qual não há interesse recursal;

Considerando que a recorrente, inconformada com uma decisão administrativa do TRT - 12ª Região/SC, que lhe negou administrativamente a percepção da vantagem decorrente da opção prevista no art. 18 da Lei nº 11.416/2006, solicita que esta Corte de Contas reveja de ofício o Acórdão nº 1988/2007 - TCU - 1ª Câmara, ou seja, pleiteia a tutela de um interesse subjetivo;

Considerando que esta Corte de Contas não é o foro adequado para a tutela de seu interesse subjetivo, devendo a recorrente buscar o seu pretenso direito na esfera judicial, razão pela qual não há de se falar em revisão de ofício do supracitado acórdão;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta da Serur, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, IV, letra "b", do Regimento Interno/TCU ante as razões expostas pelo Relator, em:

1. receber a presente peça como Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/1992, considerado o princípio da fungibilidade recursal;
2. não conhecer do Pedido de Reexame, em virtude da ausência de legitimidade e de interesse recursal;
3. dar ciência deste acórdão à recorrente.

1. Processo TC-002.713/2007-3 (PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA)
 - 1.1. Recorrente: Lia Soncini Lerina (246.344.689-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: Angêlo Eduardo Strzalkowski Kniss, OAB/SC nº 17.973
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1888/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, caput, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.476/2009-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Juliana Batalha Cavalcanti Barros da Silva (692.503.164-53); Virgínia Jordão de Vasconcelos (075.378.404-15); Wedja Torres Oliveira (741.869.574-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1889/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.097/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luciana Barbosa Garcia (056.773.386-64); Marcelo de Souza Martins (807.950.640-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1890/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002 e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.553/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabricio Freire Silva (116.075.207-96); Rodrigo Fernandes da Silva (055.981.887-40); Roseli da Silva Pinto (236.980.982-53); Samuel Barbosa da Silva (012.301.064-05)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1891/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento solicitado pelo Sr. Antonio Leite Andrade (fls. 437/439), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento de débito e multa imputados ao Sr. Antonio Leite Andrade, por intermédio do Acórdão nº 3317/2007, mantido pelos Acórdãos nºs 562/2008, 3595/2009 e 5589/2009, todos da 1ª Câmara, em 12 (doze) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, com posterior envio dos autos à Secretaria das Sessões, para sorteio de relator, nos termos do art. 48, caput, da Resolução 191/2006, c/c o art. 48, I, da Resolução TCU nº 214/2008, em face do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Jairo Sebastião Soeiro Casanova (anexo 6), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.503/2003-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Airton Jamenson do Nascimento (303.847.290-53); Antônio Leite Andrade (001.885.571-72); Antônio Magno de Souza Borba (053.956.663-20); Ildon Marques de Souza (003.025.111-72); Jairo Sebastião Soeiro Casanova (031.825.842-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Oziel Vieira da Silva, OAB/MA nº 3.303; Thaís Yukie Ramalho Moreira, OAB/MA nº 5.816; Alfredo Antonio Goular Sade, OAB/DF nº 1.483-A e OAB/AM nº 1.405; Gustavo A. D. Souto, OAB/DF nº 14.717; Ana Paula Medeiros Costa, OAB/DF nº 24.873; Anderson Leonor Paulino Szervinsk, OAB/DF nº 22.872; Arthur Pereira de Castilho Neto, OAB/DF nº 846-A; Bernardo Sampaio Marks Machado, OAB/DF nº 24.614; Estevão Amaro Costa, OAB/DF nº 24.626; Ewald José Drummond, OAB/DF nº 11.598; Fernanda Carolina França, OAB/DF nº 23.050; Geraldo Vieira Malvar, OAB/DF nº 13.536; Giselle Flugel Mathias Barreto, OAB/DF nº 14.300; Ivo Henrique Moreira Martins, OAB/RJ nº 128.417; Jadyr Carvalhêdo Magalhães, OAB/DF nº 19.134; João Marcelo Caetano Costa, OAB/DF nº 21.190; José Rodrigues Carneiro Campello Neto, OAB/DF nº 11.435; Júnia de Abreu Guimarães Souto, OAB/DF nº 10.778; Mariana Rias Rolim Visentin, OAB/GO nº 23.308; Oscar Luis de Moraes, OAB/DF nº 4.300 e OAB/GO nº 18.321-A; Rafael Azevedo Santos, OAB/DF nº 25.155; Rafael de Oliveira, OAB/DF nº 22.576; Renata Rias Rolim Visentin, OAB/DF nº 13.838; Ted Carrijo Costa, OAB/DF nº 23.671; Wagner Pires de Oliveira, OAB/DF nº 19.044 e OAB/SP nº 11.765; Eneas Garcia Fernandes Neto, OAB/MA nº 6756; Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo, OAB/MA nº 5.166, Miguel Daladier Barros, OAB/MA nº 5833; Jacqueline Aguiar de Sousa, OAB/MA nº 4043
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1892/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a recorrente, Sra. Adriana Carvalho de Mello, atual representante legal da empresa Mello & Avelar Ltda., ingressou com expediente inominado, por meio eletrônico (fls.1/3 - anexo 5);

Considerando que a Secex/AP alertou a recorrente quanto à necessidade de encaminhar ao Tribunal a peça original, devidamente assinada, no prazo de até 5(cinco) dias, ou seja, até o dia 1º.9.2009, contados da data do recebimento (27.8.2009), sob pena de serem considerados como não praticados os atos processuais fundamentados na peça substituída, ante o disposto do art. 9º, inciso III, da Resolução TCU nº 170/2004;

Considerando ainda que, a citação nestes autos foi efetuada em nome da pessoa jurídica Mello & Avelar Ltda., representada pela Sra. Adriana Carvalho de Mello (fls. 278/8, vol.10) que, como confirmado pela mesma, era, à época desse ato, efetivamente sócio-administrador da empresa - incluído em 15.3.2006; portanto, é correta a condenação da pessoa jurídica, efetuada por meio do item 9.1 do Acórdão nº 3732/2009 - TCU - 1ª Câmara (fls. 209/211, vol. 11), e a consequente comunicação à representante legal da empresa - Sra. Adriana Carvalho de Mello (fls. 255/6, vol. 11);

Considerando, por fim, a instrução da Secretaria de Recursos e o parecer do Ministério Público junto ao TCU, no sentido de que o expediente em análise seja tido como ato inexistente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar o expediente encaminhado pela Sra. Adriana Carvalho de Mello, atual representante legal da empresa Mello & Avelar Ltda., como ato inexistente, ante o não atendimento ao disposto no art. 9º, inciso III, da Resolução TCU nº 170/2004, quanto ao compulsório encaminhamento da peça original assinada por ela ou seu procurador, até o dia 1º.9.2009, dando-se ciência desta deliberação à recorrente.

1. Processo TC-928.598/1998-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 016.324/2001-8(REPRESENTAÇÃO); 012.327/2001-1(REPRESENTAÇÃO); 027.948/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Recorrente: Sra. Adriana Carvalho de Mello, atual representante legal da empresa Mello & Avelar Ltda. (01.203.719/0001-92)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP(SECEX-AP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: Alex Fabiano Santos e Silva, OAB/AP nº 592
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1893/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no caput, do parágrafo único do art. 235 do RI/TCU, especialmente por tratar-se da apreciação de pleito destinado, em última análise, à tutela de interesses de particulares, o que exclui o exame da matéria da competência constitucional deste Tribunal, e, também, por não haver qualquer indício de prática de irregularidade por parte do IBGE, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão à representante e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 65/72:

1. Processo TC-007.684/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Microsens Ltda. (78.126.950/0003-16)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
 - 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-9)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1894/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão à representante, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 152/159:

1. Processo TC-008.425/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Roberto Smith (270.320.438-87)
 - 1.2. Interessado: Audrey Martins Magalhães Fortes (273.747.773-53)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: Audrey Martins Magalhães Fortes, OAB/PI nº 1829
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1895/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV, parágrafo único, 235, *caput*, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações sugeridas, devendo ser dada ciência deste acórdão ao representante, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 31/35:

1. Processo TC-009.588/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1.à Prefeitura Municipal de Porto Velho, nos termos dos arts. 234, § 4º, e 250, inciso II, do RI/TCU, que:

1.5.1.1.proceda com diligência na organização administrativa de seus processos e documentos a eles juntados, com vistas a evitar a ocorrência de rasuras, retificações e futuras confusões de análise;

1.5.1.2. que observe os prazos fixados nos contratos celebrados com a União, bem como em relação às suas possíveis prorrogações;

1.5.1.3.justifique adequadamente as prorrogações e paralisações que eventualmente ocorram nos serviços e obras a serem executados e evite a ocorrência de demora entre a paralisação e o reinício das obras;

1.5.1.4.nos casos permitidos em que haja previsão contratual de transferência a terceiros de parte das obrigações assumidas, proceda a autorização de maneira formalizada e antes da execução dos serviços, de maneira a evitar a expedição de medidas punitivas em razão de tal descumprimento.

ACÓRDÃO Nº 1896/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão ao representante e ao Banco do Brasil S.A., acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 12/13:

1. Processo TC-009.883/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Rui B. de Carvalho Santos, Juiz Federal do Trabalho Substituto da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1897/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, c/c o art. 235, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão ao representante, ao Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal/CE e ao representante legal da empresa Servnac Serviços Técnicos Ltda., acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls.2346/2351:

1. Processo TC-012.685/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Vicente Araujo Junior (309.537.663-49)

1.2. Interessado: Procuradoria da República/CE - MPF/MPU (26.989.715/0011-84)

1.3. Órgão/Entidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/CE - TRF-5ª Região

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1898/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em:

1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

2. autorizar a Caixa Econômica Federal, caso deseje, a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 082/7031-2008, formalizando o contrato com a empresa vencedora do certame;

3. deferir o pedido de vistas e cópia formulado pela empresa A 2 Empreendimentos Ltda., CNPJ 00.119.796/0001-04; e

4. arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão ao representante e à Caixa Econômica Federal, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 299/300:

1. Processo TC-014.640/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: A 2 Empreendimentos Ltda., CNPJ 00.119.796/0001-04

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal-CEF-Gerência de Filial de Licitações e Contratações no Estado do Rio de Janeiro-GILIC/RJ - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: José Alexandre R. Carodo, OAB/RJ nº 76.519

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1899/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, parágrafo único, da mesma norma, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão ao representante e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, deixando de expedir a determinação sugerida no item 13.2 de fl. 19, nos termos dos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.021/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Roberto Gil Leal Faria, Juiz Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1900/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão ao representante, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 21/23, além de enviar cópia integral destes autos ao Banco do Brasil S.A., para subsidiar o seu processo de planejamento de contratações, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-022.488/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Federal do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

1.2.Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1901/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, arquivar o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 213 do RI/TCU c/c o art. 93 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 5º, III, da IN/TCU nº 56/2007, devendo ser dada ciência deste acórdão ao representante, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 13/14, enviar cópia integral destes autos e desta deliberação à Caixa Econômica Federal para as providências que julgar cabíveis:

1. Processo TC-025.491/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Francisco de Barros e Silva, Juiz Federal da 21ª Vara/Seção Judiciária/PE

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1902/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III, em conhecer da presente representação, uma vez constatado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos art. 237, inciso IV e parágrafo único, e 235, *caput*, do Regimento Interno/TCU, considerá-la procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-026.704/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1 ao Fundo Nacional de Saúde para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em respeito ao art. 2º da Instrução Normativa-TCU nº 56/2007, apurar os fatos mencionados na presente representação relativos às supostas irregularidades, praticadas no âmbito da Prefeitura de Rolim de Moura (RO), na aplicação de recursos oriundos do Programa Farmácia Popular, e, se for o caso, adote as medidas com vistas à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário, devendo ainda tomar todas as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas não logrem êxito, à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial - com a devida comunicação do resultado a este Tribunal.

1.5.2. à Secex/RO para:

1.5.2.1 dar ciência deste acórdão ao representante, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 9/13;

1.5.2.2. encaminhar cópia integral destes autos ao Fundo Nacional de Saúde, a fim de subsidiar o cumprimento da determinação do item 1.5.1 supra.

Ata nº 12/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária

b) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 9):

ACÓRDÃO Nº 1903/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-001.513/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ercio de Souza Pinheiro (000.666.802-04); Erodote Xavier de Miranda (041.069.382-00); Fernando de Lima Ferreira (022.505.512-00); José Amsterdam de Souza (052.780.312-04); Luiz Alexandre da Silva (111.428.712-15); Manoel Ferreira do Carmo (078.080.972-68); Maria Jose Bento da Silva (022.474.962-53); Raimundo Cavalcante Pinto (026.644.612-49); Rosa Lira Guerreiro Medeiros (041.169.332-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1904/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002, em considerar nula a decisão prescrita na Relação nº 04/2002-1ª Câmara, inserida na Ata nº 02/2002, que considerou legal a aposentadoria da Sra. Emília Porto de Miranda, com vistas ao cancelamento do seu registro; considerar prejudicado o exame de mérito, nestes autos, por perda de objeto, relativamente ao ato de aposentadoria de interesse da Sra. Emília Porto de Miranda, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, uma vez que a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB, cadastrou no SISAC outro ato inicial em favor da supramencionada interessada, e outros, atuado no TC 028.293/2009-8, conforme manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-013.214/2004-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Apensos: 009.078/1996-7 (APOSENTADORIA).

1.2. Interessado: Emília Porto de Miranda (236.695.604-59)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1905/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de aposentadoria constantes dos autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-029.017/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Iracilda Santos de Oliveira (144.253.606-30); Antonio Carlos Viegas (001.515.806-34); Aparício Silva de Assis (000.177.016-00); Benedito Pereira (091.771.756-20); Dirvan Figueiredo Brandao (087.921.786-34); Fernando Alzamora (007.246.296-53); Geraldino Pereira de Assuncao (109.198.646-00); Geraldo de Carvalho Gonçalves (044.607.586-87); Geraldo de Moraes (118.285.366-87); Helcio Amancio Herminio (042.304.346-34); Helcio Amancio Herminio (042.304.346-34); Jefferson Jose Lodi (024.484.406-20); Milton Fernandes (000.495.146-87); Nilva de Araújo Souza (204.497.556-49); Sidney Francisco Safe Silveira (001.540.596-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1906/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-000.813/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gislaine Aparecida Madeira (075.310.466-01); Marco Tulio Nogueira Silva (061.824.836-60); Michel Reis Messora (042.597.906-76).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1907/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-004.196/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Paulo Rocha (072.191.916-26); Lucirleia Alves Moreira Pierucci (268.686.478-83).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1908/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro, o ato de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-004.220/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Signe Dayse Castro de Melo e Silva (673.662.879-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1909/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro, o ato de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-004.223/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria das Graças Ventura dos Santos (083.931.414-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1910/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-005.082/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Lopes Romero (043.336.719-90); Bruna de Oliveira Santos (044.984.249-56); Cosmo Damiao Santiago (082.509.738-01); Daniel Meneguello Limeira (032.834.839-22); Daniella Machado Schulz (049.507.249-40); Denise Lisboa de Almeida (052.906.859-10); Dione Ines Christ Milani (015.514.399-99); Elaine Hellen Benassi (051.004.489-11); Gisely Luzia Stroher (006.820.919-36); Jeanine Geraldo (051.411.539-40); Julianna Keiko Gondo (058.577.459-50); Kleber Rodrigo Penteado (044.689.489-30); Leila Droprinchinski Martins (982.881.649-00); Livia Marsari Pereira (333.494.648-74); Patricia Helena Campestrini Harger (042.096.779-65); Priscilla Santos de Souza (041.490.599-77); Ricardo de Almeida Simon (307.471.468-96); Silvia Renata Sakalauskas (878.225.129-00); Suellen Ribeiro Aceti (047.723.479-84).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1911/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro, o ato de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-005.104/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ana Luiza dos Lima Lloyd (937.888.866-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1912/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, de forma excepcional, por perda de objeto, o exame de mérito para fins de registro, do ato de admissão de pessoal constantes dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-006.509/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Vitor Nicacio (027.231.366-12); Michel Castro Moreira (043.314.766-00); Murilo Mesquita Baesso (825.834.711-04); Patricia Layne Alves (001.391.521-56); Ubirajara Pereira das Virgens Júnior (036.233.986-40); Willerson Custódio da Silva (944.778.926-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1913/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro, o ato de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-006.533/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Simone Fagundes Canani (487.667.470-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1914/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-006.536/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabricio Caminha Fernandes (786.652.133-68); Gerson Oliveira Nepomuceno Junior (551.161.753-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1915/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-006.562/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademar Correia Bacelar (078.946.847-67); André Menegaz Lozzer (056.963.157-20); Danilo Barcelos Correa (056.396.176-75); Diogo Guimaraes Machado (095.135.697-64); Edimar Francisco Nunes (071.737.517-05); Karlane Tartaglia de Souza (077.097.697-21); Maria Jose Costa (617.849.406-82); Vilmaria Mendes Gonring (031.986.587-80).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1916/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-006.570/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Candida da Silva Fiori (689.403.861-91); Adriana Regina Costa Espindola Kobiyama (496.320.351-00); Adriano Henrique Nuernberg (017.432.789-77); Adriano Luiz de Souza Lima (017.432.839-70); Alan Leon Felippi (066.484.639-45); Aline Cardozo Pereira (972.777.200-59); Aline Maria Vieira da Costa (003.644.179-19); Ana Elizabeth Martins (003.510.519-45); Ana Lucia Bergamo (135.604.500-63); Ana Marcia Teixeira Moraes (027.016.046-99); Ana Paula Alves Soares (808.957.940-04); Andreia Guzi Eyng (045.140.549-84); Antonio Gabriel Santana Martins (041.243.489-08); Antonio Marcos Machado (003.647.269-70); Brenda Morelli Piazza (009.080.579-89); Bruno Wanderley Farias (057.524.209-46); Carolina Pereira Laurindo (031.314.879-17); Caroline de Aguiar (035.663.269-50); Chirle Ferreira (048.757.229-74); Claudia Voigt Espindola (556.406.999-49); Daniel Francisco Miranda (007.042.369-58); Daniella Cristina Vitorino (030.756.469-03); Denis Dall Agnolo (049.145.329-99); Denise Frigo (006.266.820-02); Eduardo Toshikazu Hanada (108.749.698-59); Elisa Lichtenfels de Pinho (051.651.559-43); Ester Franciele da Silva (064.289.779-40); Francine Freiburger (030.981.049-37); Gabriela Mota Zampieri (068.697.809-94); Gilberto Sarkis Yunes (259.306.130-87); Gilmar Rodrigues (602.858.939-04); Giordana Caciatori Brighenti (029.310.519-77); Helena Del Fiacco (239.810.591-15); Homero Farias (915.404.109-00); Isabel Muniz Corradini (043.966.309-13); Janaina Luz Narciso Schiavon (932.589.689-34); Joana Katharina Schroeder (023.421.359-04); Juliana Cravo Kalfeltz (032.970.149-54); Leandro Camargo Bosarto (024.509.639-60); Luana Martins (030.993.649-75); Luciana Velho (007.260.699-14); Magaly Aparecida Garro Serralvo (087.182.748-



46); Marcia Cristina Macedo Passos (713.841.389-00); Mariana Faccio Baltazar Rodrigues (042.423.249-95); Mariane Arent Michels (056.284.839-82); Patricia Ferreira Liberato (025.255.119-21); Pericles Arruda Mitozo (077.650.102-04); Rafael Alves (888.638.759-87); Rafael Pereira Ocampo More (041.620.339-60); Roberta Maia Besouchet (015.791.110-17); Rodrigo Pires Schulz (018.661.129-37); Silvia Cintra Borges (324.203.518-60); Valmir Luiz Stropasolas (182.132.359-91); Vanessa Clasen de Souza Alves da Silva (008.630.129-22).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1917/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, de forma excepcional, por perda de objeto, o exame de mérito para fins de registro, do ato de admissão de pessoal constante dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-006.695/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafael Cesar Russo Chagas (050.038.446-03).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1918/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, de forma excepcional, por perda de objeto, o exame de mérito para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal constantes dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-006.738/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Acelio Silveira da Fontoura Junior (776.002.400-25); Liane Beatriz Righi (390.015.470-87); Maximilian Fries (169.387.088-60); Renata de Azevedo Ribeiro (824.582.780-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1919/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, de forma excepcional, por perda de objeto, o exame de mérito para fins de registro, do ato de admissão de pessoal constante dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-006.765/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Elaine Cristina Cintra (055.541.058-74).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1920/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, de forma excepcional, por perda de objeto, o exame de mérito para fins de registro, do ato de admissão de pessoal constante dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-006.782/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Julio Cesar Jose da Silva (624.226.931-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1921/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica e parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.428/2004-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Norberto Claudio Bandelow (019.521.599-03).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1922/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-014.031/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gisele Lopes Bertoloni (012.004.047-69); Graziela Dutra Rocha Gouvea (038.911.326-38); Joel Paese (616.504.470-00); Sinthia Cristina Batista (260.464.048-19); Virindiana Colet Bortolotto (024.972.879-61).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1923/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, de forma excepcional, por perda de objeto, o exame de mérito para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal constantes dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-015.422/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreia de Castro Silva (035.609.696-38); Ariel Ferreira Costa (047.827.936-18); Bruno Almeida Guimarães (523.726.776-91); Cleber Dias Moreira (042.198.736-78); Daniel Leal Werneck (046.257.166-16); Danielle Nogueira de Assis (040.329.636-65); Fabiola de Carvalho Coelho (870.579.996-15); Geraldo Wilson Afonso Fernandes (373.289.136-49); Joao Alves Fernandes Junior (040.593.666-41); Jose Ricardo de Oliveira (265.245.116-20); Juliana Gouthier Macedo (556.530.906-97); Karla Emilia de Sa Rodrigues (846.692.174-53); Katia Rochael Rodrigues (277.476.386-04); Kristianne Lina Figueiredo (013.983.416-81); Leonardo Tochetto Pauerio (869.223.275-00); Leonora Lobo Weissmann Serpa de Andrade (052.086.066-74); Lisieux Nidimar Dias Borges (047.697.226-48); Madrieth Stihel Costa (007.925.427-62); Martin Gomez Ravetti (015.709.376-05); Renan Lana Martins Mafra (037.168.606-70); Sidney Evangelista da Silva (614.402.306-25); Suzana dos Santos Gomes (525.844.616-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1924/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.543/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Luiz de Oliveira (036.992.776-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1925/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.553/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Giovana Diniz Lima (000.000.000-00); Giselle Diniz Lima (008.167.127-00); Silvia Diniz Lima (780.503.327-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1926/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro do ato de concessão de pensão civil da beneficiária Ambrozina Maria, ressalvando que a vantagem de hora extra judicial não é mais percebida pela interessada, e julgar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro do ato de concessão de pensão civil da beneficiária Eunice Vieira Martins, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.559/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ambrozina Maria (003.968.106-83); Eunice Vieira Martins (856.307.646-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1927/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.732/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adão Cirilo da Cruz Filho (012.303.516-39); Cláudia Helena da Cruz (012.292.006-65); Cleusa Maria de Oliveira Cruz (033.499.206-08); Geralda Maria Oliveira Cruz (031.720.756-30); José Geraldo de Oliveira Cruz (012.291.976-99); Maria da Conceição Oliveira Cruz (039.291.456-50).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1928/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.120/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Claudio Oliveira Ferreira (076.548.393-91); Marco Aurelio Cantanhede Conceição (619.384.403-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1929/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil instituída por Orlandino Elizano Silva, e considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil instituída por Camel Abdala Abrão, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.131/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Benedita Garcia Martins de Oliveira (744.830.996-04); Eduardo Siquieroli Abrao e Silva (012.240.196-44); Leonardo Abrao e Silva (012.240.166-29); Margarette Aparecida Martins de Oliveira (011.950.756-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1930/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, nos termos do art. 15 da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-028.285/2009-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angela Cristina da Silva Dias (675.144.998-49); Cecília Lucilla Jardim (858.758.056-68); Conceição Gabriela Fernandes Perdigão (873.739.806-78); Cornelio Gomes da Silva (177.123.196-34); Dandara Antero Cardoso (014.948.786-07); Darcy Campos (151.423.106-91); Delio Teresinha Janneu (008.928.316-34); Delio Teresinha Janneu (008.928.316-34); Eduardo Antonio de Souza Domingos (092.915.536-03); Elza Coelho Barbosa (970.782.396-87); Francisca Ofanda Rezende Queiroga (001.133.286-72); Heloisa Pedrosa de Resende (889.455.536-49); Laura Paiva Monteiro de Barros (055.028.946-14); Letícia Paiva Monteiro de Barros (055.031.276-50); Maria Taveira da Silva (996.507.386-49); Marieta Silva Pereira Gomes (426.339.828-91); Regina Helena Furtado de Lacerda (200.865.206-87); Rodrigo Americo Mendes de Oliveira (034.257.686-03); Sebastiana Shirley Cavalho de Souza (042.430.876-28); Simone Tânia Araújo Mendes (014.589.566-10).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1931/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, nos termos do art. 15 da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-028.436/2009-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Allan da Vincy Ramos da Luz (009.090.119-31); Carmem Miranda de Oliveira (467.716.209-30); Castellamarie Nascimento Iteberê da Cunha (047.956.509-00); Danielle Cristine de Castro Carvalho (004.764.679-93); Geraldo Martins (142.534.029-68); Germana Kaminski (620.517.509-63); Guilherme Augusto Lourenco Pereira (005.011.309-77); Ina Albuquerque Gataldi (318.558.309-49); Jose de Oliveira Tavares (003.924.789-94); João Alberto Sanches Aleixo (323.507.759-68); Paulo Bexiga (151.543.199-15); Rosalia de Jesus Tavares (877.635.679-53); Tezinhã Ramos da Luz (009.113.789-60); Thiago Vinicius Martins (004.209.499-25).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1932/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, c/c o item 20.1.a do Manual de Cobrança Executiva, em dar quitação aos Srs. Antonio Augusto Campos Lima e José Domingos Giovanetti Júnior, respectivamente, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada neste processo, nos termos propostos pela unidade técnica, segundo o demonstrativo abaixo;

Quitação relativa ao subitem 9.4, do Acórdão nº 1420/2006-1ª Câmara, exarado na Sessão de 30/5/2006-Ordinária, inserida na Ata nº 18/2006-1ª Câmara.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa 30/05/2006

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 24/10/2006.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa 30/5/2006

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 25/10/2006.

1. Processo TC-010.264/2003-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 012.397/2009-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.399/2009-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.398/2009-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.402/2009-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.400/2009-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Antonio Augusto de Campos Lima (034.886.968-12); Fuad Sabbag (139.091.938-20); Joaquim Abel Gonçalves (139.898.478-72); Jorge Maranhão (148.389.748-68); José Domingos Giovanetti Junior (015.466.528-25); Luiz Rigazzo (073.864.948-15); Nelson Barbosa Gomes (558.991.458-20).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Duartina/SP.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar o apensamento do TC 012.401/2009-6, a este processo nos termos do art. 143, inciso V, alínea a do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1933/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secob-2, uma vez que não existem nos autos elementos que indiquem a existência de superfaturamento bem como prejuízo ao erário; encaminhar cópia das peças de fls. 698/702 e desta deliberação ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes-Dnit, e à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná; arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-011.492/2006-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsável: David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87).

1.2. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Paraná - Dnit/MT.

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações.

Ata nº 12/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 11):

ACÓRDÃO Nº 1934/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.463/2008-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Otacilio de Freitas (116.328.281-20); Marly Muradas Martins (539.034.631-91)

1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1935/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.837/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria José Tomaz (176.174.136-53)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1936/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.603/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Schobbenhaus Filho (018.165.784-87); Edi Lamar Lisboa de Mattos Vieira (258.224.200-44); Izaneia Rodrigues Fiterman (037.373.303-87); Julita Agapito Teodora de Oliveira (343.738.706-59); Maria Gomes da Silva (103.075.082-34)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1937/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de determinado(s) ato(s) de concessão e considerar legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão restante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos e conforme subitens a seguir:

1. Processo TC-026.105/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Albertina Lúcia Aguiar Borges (276.721.746-49), Alberto Rodrigues (006.739.516-34), Elisa Maria Schroeder (271.483.007-20) e Geni Guedes Ferreira Magalhães (200.744.926-91)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Considerar:

1.5.1. prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão em favor de Alberto Rodrigues;

1.5.2. legais e ordenar o registro dos atos de concessão restantes.

ACÓRDÃO Nº 1938/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.397/2006-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Inês Fonseca Costa (090.725.514-00); Maria do Socorro Lúcio de Moraes (131.215.884-00)

1.2. Unidade: Funasa - Coordenação Regional/RN - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1939/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-002.523/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Léa Pimentel de Lima (029.818.647-00); Nelyr de Lima Castilho Pereira (032.919.957-91)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1940/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.575/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Geny Cândido Pinto Cezar (868.935.728-91)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1941/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.368/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Nelly Lucas da Costa (931.781.236-87)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uberlândia/MG - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1942/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.371/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Marcela Loureiro Lucena (531.878.732-00)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1943/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.400/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Suzana Mahuad Annunciato (245.839.748-41)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1944/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.148/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Moura Magalhães Gomes (317.802.648-79)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1945/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Hilton Homem de Castro (068.956.381-72), Cleveland José Andrade dos Reis (315.934.616-15), Luiz Flávio Soares Machado (370.891.616-68), dando-lhe(s) quitação, e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, bem como mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo:

1. Processo TC-010.073/2004-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)
 - 1.1. Apensos: 015.017/2009-8 (Representação); 020.856/2003-1 (Relatório de Monitoramento); 005.435/2003-5 (Relatório de Auditoria); 001.462/2003-4 (Representação)
 - 1.2. Responsáveis: Agostinho Fernandes da Silveira (076.238.606-15); Aguiinaldo José Teixeira (058.071.328-82); Alberto de Figueiredo Nunes Filho (312.700.777-91); Aloísio Marcos Vasconcelos Novais (011.136.156-72); Arrenaldo Bonavita Teixeira (353.347.707-04); Bergson Aurélio Farias (218.079.144-53); César Augusto Santiago Dias (226.032.201-87); Debora de Mello Martins Teixeira (633.575.857-15); Erminia Teresinha Menon Maricato (114.158.518-91); Jenner Melo de Souza (000.796.184-72); Joao Luiz da Silva Dias (011.089.806-00); José Carlos Xavier (135.146.521-04); José Dias da Silva Filho (720.074.867-68); José Eduardo Madeira Magalhães (332.047.727-72); Laerte Dorneles Meliga (228.568.890-34); Lucio da Silva Santos (180.671.827-87); Luiz Carlos Bertotto (366.945.920-00); Luiz Otávio Ziza Mota Valadares (110.627.386-91); Mauricio Cardoso Oliva (566.252.780-68); Monica Werneck Maciel (750.809.747-53); Mônica Maria Libório Feitosa de Araújo (323.439.224-20); Nélida Ester Zacarias Madela (004.605.831-15); Octavio Luiz Leite Bitencourt (151.358.701-30); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53); Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro (714.510.567-53); Renato Boareto (081.906.658-39); Rivaldo Pinheiro Dantas (004.078.441-04); Rocha, Calderon e Advogados Associados (00.580.630/0001-82); Sebastião José Martins Soares (008.240.467-49); Serv Car Auto Locadora Ltda (70.957.154/0001-51); Wagner Fajardo Pereira (906.525.258-49); Elcio Loureiro Dias Gonçalves (143.806.091-20)
 - 1.3. Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU
 - 1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-1)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que
 - 1.6.1. avalie, por meio da sua Superintendência Jurídica, a pertinência de incorporar, em sua defesa apresentada nas execuções fiscais decorrentes das atuações do INSS ocorridas em 2002, precedentes judiciais segundo os quais:
 - a) a responsabilidade pelos débitos previdenciários apurados até novembro de 1998 só poderá ser atribuída à CBTU se ficar constatado, mediante procedimento do INSS junto às prestadoras de serviço, o não recolhimento da contribuição previdenciária relativa aos contratos de prestação de serviço (TRF4 - AG 2006.04.00.040070-3/SC e AC 2000.71.00.017482-1/RS; TRF2 - AC 2004.50.01.007219-7/ES); e
 - b) o direito de o INSS apurar e constituir seus créditos previdenciários extingue-se após 5 (cinco) anos, sendo, pois, inconstitucionais todos os débitos originários de Notificações Fiscais de Lançamento de Débito cujo fato gerador ocorreu antes de 1997 (STJ - RESP109376/SC, AGRESP304455/RS e Resp148704/SP; TRF4 - AC 2002.04.01.000501-5/RS e AC 2000.04.01.000997-8/SC),
 - 1.6.2. dê ciência ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do resultado da avaliação determinada no subitem anterior,
 - 1.7.2. Determinar a constituição de processo apartado das presentes contas, constituído pelo volume principal e pelo anexo 1 do Processo nº 015.017/2009-8, com sua posterior remessa à SECEX-AL, para instrução.

ACÓRDÃO Nº 1946/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.642/2009-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Luiz Henrique de Freitas Schnor (303.633.570-68); Eduardo Antônio Petersen (406.611.130-00); Celina M. de Macedo Brinckmann (221.878.040-20); André Luiz Barreto de Paiva Filho (563.915.520-53); Ildo Wilson Grüdtner (375.801.169-87); Carlos Eduardo de Campos Vieira (365.097.950-00); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34); Ricardo Spanier Homrich (291.899.260-72); Cristian William de Sousa Cunha (634.939.771-15); Mauro Henrique Moreira Sousa (237.341.833-91); Joaquim Antônio de Carvalho Brito (111.238.264-04); Guilherme Pereira Baggio (747.659.570-04); Ronaldo Schuck (172.125.450-15); Ivanir José Bortot (183.227.430-68); João Luiz Maracci (432.003.700-68); Sereno Chaise (055.142.230-00)
 - 1.2. Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar:
 - 1.5.1. que o julgamento das contas de Clovis Ilgenfritz da Silva (002.495.480-20) seja realizado após a decisão a ser proferida no TC-033.610/2008-0;
 - 1.5.2. à CGTEE a adoção das seguintes medidas:
 - a) promova a regularização da situação da empregada ocupante do cargo de advogada requisitada pela Defensoria Pública da União, mediante o ressarcimento equivalente aos pagamentos da remuneração, acrescidos dos respectivos encargos sociais definidos em lei, em conformidade com o estabelecido no art. 6º do Decreto nº 4.050/2001 e § 5º do art. 93 da Lei nº 8.112/92, atentando para o prazo fixado pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.020/95, quando ocorrer a hipótese prevista;
 - b) na realização de licitações, consigne no orçamento a discriminação dos quantitativos dos itens de serviço a serem executados, em consonância com o disposto no artigo 7º, § 2º, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/93, abstendo-se de utilizar a unidade "verba - vb", ressalvadas hipóteses excepcionais, as quais devem estar devidamente justificadas no respectivo Processo.
 - c) nos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, o orçamento deverá constar obrigatoriamente do termo de referência, bem como, no próprio ato convocatório, informação quanto a disponibilidade e os meios pelos quais os interessados poderão obter o referido orçamento, em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002 e jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos nºs 1.925/2006 e 114/2007, ambos do Plenário;
 - d) observe o disposto no art. 30 da Lei de Licitações, abstendo-se de exigir número mínimo e/ou certo de atestados para comprovar aptidão técnica, devendo, nos casos em que tal exigência seja necessária para garantir a execução do contrato, a segurança e perfeição da obra ou do serviço, a regularidade do fornecimento ou o atendimento de qualquer outro interesse público, constar justificativa expressa no processo administrativo relativo à licitação;
 - e) adote as medidas necessárias à melhoria dos controles relativos aos prazos de vigência contratual, de forma a evitar invocar a excepcionalidade para contratação de serviços continuados ou fornecimento regular de bens, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 1947/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Jerônimo Pinheiro (000.585.803-87), dando-lhe quitação, e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-374.037/1992-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1991)
 - 1.1. Responsáveis: Aldy Mello de Araújo (027.696.463-20); Guilherme Frederico Figueiredo Lago (012.615.503-82)
 - 1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1948/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, e no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Antônio Abrahão Caram Filho (001.914.936-00), João Ernani Antunes Costa (132.600.066-72) e João Luiz da Silva Dias

(011.089.806-00), dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.694/2007-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Carlos A. Pontual Filho (152.789.304-97), Carlos Alberto Pinto da Silva (431.006.787-53), Ciro Araújo Ferraz (381.530.764-34), Edson Amorim de Paula (354.731.266-34), Elcione Diniz Macedo (301.691.866-87), Flávio Cordeiro de Araújo (311.141.804-91), Helio F. de Miranda Filho (131.135.854-49), Ilton Ilhomar de Carvalho (023.654.131-53); João Pedro R. Tavares (343.705.954-87), José Carlos Xavier (135.146.521-04), José Dias da Silva Filho (720.074.867-68), José Fernandes da Silva (138.952.304-72), José Manoel Gomes Santos (900.053.688-04), José Renato Coelho (323.099.884-72), José Roberto Masiero (327.560.387-68), Kennedy de Assis Martins (407.689.377-87), Lillian Maria Cordeiro Pinheiro (392.035.901-10), Lucélio Cartaxo P. de Sá (601.009.904-87), Luiz Antônio Cosenza (314.722.227-68), Luiz Carlos Bertotto (366.945.920-00), Magda Oliveira de Myron Cardoso (295.784.930-53), Márcio Ferreira Victorino (748.842.637-15), Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34), Marcos Caxias de Freitas (007.605.366-00), Marcos José Luna Galindo (194.464.624-87), Octavio Luiz Leite Bitencourt (151.358.701-30), Raul de Bonis Almeida Simões (274.544.877-34), Renato Barreto Campelo (231.767.924-68), Sérgio Braune Solon de Pontes (149.906.951-00), Sileno Souza Guedes (519.713.564-68) e Wagner Fajardo Pereira (906.525.258-49)

1.2. Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MI-CI

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo(SEC-EX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. à CBTU que:

a) abstenha-se, em cumprimento ao Acórdão nº 551/2007 - 2ª Câmara, de aplicar recursos na realização de despesa com festividades, eventos comemorativos e quaisquer outros que não tenham vinculação direta e concreta com as finalidades institucionais da entidade, a exemplo das realizadas pela STU/BH em comemoração ao Dia Internacional da Mulher;

b) anule o Convênio nº 001-2007/DA, se ainda vigente, haja vista que o Sesi não tem competência para dispensar a CBTU do recolhimento da contribuição devida ao Serviço Social, a qual deve ser arrecadada, atualmente, pela Receita Federal do Brasil, conforme disposto na IN RFB nº 567;

c) estabeleça critério de aceitabilidade de preços máximos em seus editais de licitação, em cumprimento ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e ao subitem 9.4.1 do Acórdão nº 1.317/2006 - Plenário, evitando a omissão desse critério, a exemplo da Concorrência nº 001/2006/DELIC/AG, do Pregão Presencial nº 001/2006/DELIC/AG, do Pregão Presencial nº 002/2006/DELIC/AG e do Convite nº 001-GELIC/2006/STU-NAT;

d) na apresentação das próximas prestações de contas, não arrole naturezas de responsabilidade diversas das definidas no art. 10 da IN TCU nº 57/2008 ou na decisão normativa anual a que se refere o parágrafo único do mesmo artigo, e inclua todas as informações assinaladas no art. 11 da IN, sobretudo no que tange à correta identificação das naturezas de responsabilidade e dos cargos e funções exercidos;

e) na apresentação das próximas prestações de contas, elabore o parecer de auditoria interna em estrita consonância com o preceituado no art. 13, inciso IV, da IN TCU nº 57/2008 e na decisão normativa anual a que se refere esse dispositivo;

f) promova a reanálise da prestação de contas do Convênio nº 001-2003/DA, celebrado com o Metrofro, em 30/12/2003, atendendo para as impropriedades apontadas pelo Relatório de Auditoria da SFC nº 190.134, relativo à gestão de 2006, especialmente em relação às despesas indevidas com CPMF, no valor de R\$ 11.524,70, referente à aplicação irregular em fundo de renda fixa para recursos a serem utilizados em prazo superior a um mês, em desconformidade com a IN STN nº 01/97, § 1º, e no valor de R\$ 6.852,09, relativo à cobrança da contribuição mesmo após a publicação da Lei nº 10.892/2004, que estabeleceu alíquota zero de CPMF para as contas de depósito de poupança;

1.5.2. à Secretaria Federal de Controle que, nas próximas contas da CBTU:

a) informe se os atos administrativos que definem o quantitativo de cargos de livre nomeação e exoneração na CBTU foram devidamente aprovados pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais e/ou pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme determinado pelo Acórdão nº 56/2007 - 2ª Câmara;

b) informe se já houve ajuizamento da ação cível visando recuperar o prejuízo de R\$ 10.206,53, decorrente de fraude em pensionamento de beneficiário já falecido, apontado no subitem 5.3.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 190.134;

c) verifique a evolução dos procedimentos adotados na CBTU em relação à tempestividade da análise dos processos de pensão.

1.6. Orientar a Secretaria Federal de Controle para que observe, nos relatórios de auditoria de gestão, o art. 10 da IN TCU nº 57/2008 e a decisão normativa anual a que se refere o parágrafo único do mesmo artigo, quando da formulação de recomendação aos órgãos e entidades para inclusão de responsáveis no rol do processo de contas (subitem 5.7.11 da instrução de folhas 379/410).

1.7. Alertar a CBTU de que o descumprimento de determinação deste Tribunal ou a reincidência no ato, enseja a aplicação da multa do art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268, inciso VII e VIII, do Regimento Interno/TCU, a qual prescinde de audiência prévia, nos termos do § 3º desse último dispositivo.

1.8. Encaminhar à CBTU cópia da instrução de folhas 379 a 470, para dar-lhe conhecimento de que a jurisprudência do TCU caminha no sentido de aceitação de pontuação mínima para as propostas técnicas nas licitações do tipo "técnica e preço", desde que justificada, conforme precedentes dos Acórdãos nºs 2.658/2007, 891/2008 e 29/2009, todos do Plenário.

1.9. Comunicar à Receita Federal do Brasil, para as providências que entender cabíveis, a existência do Convênio nº 001-2007/DA, firmado entre a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e o Serviço Social da Indústria - Sesi, por meio do qual este dispensa aquela empresa pública do recolhimento do valor equivalente a 4% do total da contribuição mensal devida, como forma de colaboração na manutenção dos serviços assistenciais prestados pela CBTU a seus empregados e respectivos dependentes.

1.10. Formar apartado, com natureza de prestação de contas ordinária, para apreciação das contas dos gestores da Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL, com fundamento no art. 37, caput, da Resolução TCU nº 191/2006, mediante a reprodução por cópia das folhas 10, 16 a 170 e 173 a 378, e seu envio, para instrução, à Secex/AL, com base no art. 37, § 3º, da Resolução TCU nº 191/2006 e no art. 4º, inciso I, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Portaria Segecex nº 7/2009.

ACÓRDÃO Nº 1949/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.372/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Eduardo Nunes Cordeiro (525.229.707-04)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Carapebus - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SEC-EX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Prefeitura Municipal de Carapebus/RJ que, quando gerir recursos federais repassados no âmbito do Fundo Nacional de Saúde - FNS, movimente-os na conta bancária específica, evitando falhas como as ocorridas nos Convênios nºs 556 e 1565/2001.

ACÓRDÃO Nº 1950/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo:

1. Processo TC-024.990/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: André Simões (554.442.101-34); Associação Comercial e Industrial de Campo Grande (03.026.036/0001-32); Laurindo Faria Petelinkar (709.030.938-04); Rose Ane Vieira (365.768.161-20)

1.2. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS(SEC-EX-MS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresa de Mato Grosso do Sul que adote as medidas necessárias visando o cumprimento de apresentação da prestação de contas prevista em seus acordos ou termos de cooperação.

1.6. Comunicar os responsáveis desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 1951/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inc. II, e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo:

1. Processo TC-027.723/2007-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Ministério Público do Estado da Paraíba - Promotoria de Sapé

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Sapé/PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SEC-EX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1952/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos, apensando-se o processo ao TC-031.321/2007-0.

1. Processo TC-000.255/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Procuradoria da União/MA

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SEC-EX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1953/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.181/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SEC-EX-9)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Alex Azevedo Meseder (OAB/RJ nº 119.233), Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ nº 139.078), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ nº 88.979), Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP nº 206.529), Alexandre Yukito More (OAB/DF nº 22.742), Alessandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ nº 147.565), Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ nº 141.708), Amilton Rodrigues Júnior (OAB/MG nº 101.743), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ nº 107.126), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 20.596), André Luis Fares Francis (OAB/RJ nº 66.211), Andréia Bambini (OAB/DF nº 18.331), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ nº 55.070), Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ nº 148.828), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ nº 127.317), Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ nº 139.099), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ nº 49.659), Carlos Antônio Plácido (OAB/MG nº 75.364), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ nº 135.073), Cláudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ nº 119.361), Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ nº 94.802), Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ nº 112.376), Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ nº 148.416), Daniella Couto da Silva (OAB/RJ nº 115.470), Daniela Lemos Farrulla (OAB/RJ nº 96.130), Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ nº 127.133), Danielle Gama Bessa (OAB/RJ nº 115.408), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ nº 114.256), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Eduardo Valiente de Rezende (OAB/RJ nº 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ nº 138.329), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF nº 19.821), Erika Cilena Baumann (OAB/RJ nº 133.791), Ézio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ nº 131.412), Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ nº 147.428), Fernando de Sousa (OAB/RJ nº 35.895), Fernando Salles Xavier (OAB/RJ nº 65.895), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG nº 80.338), Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ nº 122.044), Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ nº 130.669), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ nº 104.339), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Heloisa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ nº 149.195), Henrique da Silva Louro (OAB/RJ nº 114.792), Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 20.191), Joeny Gomide Santos (OAB/DF nº 15.085), Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ nº 118.350), Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF nº 21.567), Jussara Martins Pimentel (OAB/DF nº 27.883), Karen da Cunha Nassim (OAB/RJ nº 127.591), Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ nº 131.401), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF nº 3.492), Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ nº 140.969), Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ nº 112.943), Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 21.035), Luana Lobosco Folly (OAB/RJ nº 152.011), Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ nº 153.242), Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ nº 121.230), Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ nº 138.779), Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ nº 152.104), Márcio Polito Fontes (OAB/MG nº 79.903), Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ nº 141.108), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ nº 49.940), Miriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ nº 145.632), Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ nº 148.037), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP nº 147.136), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ nº 135.165), Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF nº 21.428), Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ nº 129.398), Renato Amado Barreto (OAB/RJ nº 136.456), Sílvia Alegretti (OAB/DF nº 19.920), Tales David Macedo (OAB/DF nº 20.227), Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ nº 119.500), Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ nº 103.466).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1954/2010 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) recomendação(ões), conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se o processo.
1. Processo TC-006.440/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Antonio Diniz Braga Neto (124.925.233-49)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Bequimão - MA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
1.4. Advogado constituído nos autos: Antônio Augusto Sousa OAB/MA nº 7.648.
1.5. Orientar o Prefeito Municipal Antonio Diniz Braga Neto no sentido de que não compete ao Tribunal de Contas da União instaurar a Tomada de Contas Especial antes da atuação dos controles internos, como decorrência do princípio da não-supressão das instâncias, nem retirar a inscrição de entes políticos, órgãos e entidades públicos do registro do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), devendo solicitações a esse respeito ser endereçadas aos próprios órgãos/entidades federais repassadores de recursos; e
1.6. Recomendar ao Prefeito Municipal Antonio Diniz Braga Neto que colabore com as providências já adotadas no âmbito da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), com vistas a agilizar a apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Convênio nº 2497/2005-FUNASA (SIAFI 555174).
ACÓRDÃO Nº 1955/2010 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-008.241/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. (02.660.447/0001-12)
1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-1)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1956/2010 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-011.431/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Zenóbio Toscano de Oliveira - Deputado Estadual
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Guarabira - PB
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1957/2010 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-012.835/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Softexpert Software S/A (00.449.824/0001-43)
1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1958/2010 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-023.853/2007-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Procuradoria Regional da União/2ª Região/RJ
1.2. Unidade: Companhia Nacional de Álcalis - CNA (privatizada)
1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Desestatização(SEFID)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1959/2010 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a, dando-se ciência aos interessados, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-030.019/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Áreas de Planejamento do Município do Rio de Janeiro e dos Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios de Itaguaí e Seropédica/RJ
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - RJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Ata nº 12/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária
d) Auditor convocado Weder de Oliveira (Relação nº 11):
ACÓRDÃO Nº 1960/2010 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:
1. Processo TC-001.711/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sinvaldo Lima dos Santos (065.120.201-97).
1.2. Órgão: INCRA - Superint. Regional/AC - MDA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1961/2010 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:
1. Processo TC-001.714/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nildo João de Souza (080.208.419-20).
1.2. Órgão: INCRA - Superint. Regional/PR - MDA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1962/2010 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:
1. Processo TC-007.308/2008-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Valéria Cardoso Gomes (605.014.647-00) e Wellington Viana Freire (411.159.967-20).
1.2. Órgão: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha - MD/CM.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1963/2010 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:
1. Processo TC-024.982/2009-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernando Américo Veiga Damasceno (002.756.386-34) e Terezinha Celia Kineipp Oliveira (208.310.136-72).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Ata nº 12/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):
Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro Augusto Nardes, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 015.878/2005-4, 016.866/2004-0, 004.002/2008-9 e 009.325/2008-2.
PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 12, em 12 de abril de 2010, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1964 a 1992, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):
ACÓRDÃO Nº 1964/2010 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 019.801/2007-3 (c/ 2 volumes e 3 anexos).
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: José Renard de Melo Pereira (CPF nº 058.520.301-63).
4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins - TO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Renard de Melo Pereira - ex-Procurador-Geral do Estado do Tocantins - contra o Acórdão nº 2.109/2009-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, de modo a manter inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1964-12/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1965/2010 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo: TC-001.362/2008-0 (c/ 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Jackson Plaza (CPF 044.359.728-67), ex-prefeito e Município de Monte Azul Paulista (CNPJ 452.942.380/0001-87).
4. Unidade: Município de Monte Azul Paulista/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: Domingos Izidoro Triveloni Gil (OAB/SP 86.255).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sob a responsabilidade do Sr. Jackson Plaza, ex-prefeito do Município de Monte Azul Paulista/SP, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos por força do Plano de Ação aprovado pelas Portarias nº 28/MPAS/2003 e nº 374/MDS/2004, tendo por objeto a execução de serviços assistenciais de ação continuada de apoio à criança em creche e de apoio à pessoa portadora de deficiência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Município de Monte Azul Paulista/SP;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19 e 23, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Jackson Plaza, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de referência, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

DATA DÉBITO	VALOR (R\$)
1/8/2003	990,00
28/8/2003	990,00
12/12/2003	990,00
30/12/2003	990,00
30/12/2003	1.282,91
30/12/2003	25.854,15

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao responsável a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. remeter cópia da deliberação, acompanhada do relatório e voto, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem assim à Procuradoria Regional da República no estado de São Paulo, para as providências cabíveis, nos termos do § 6º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1965-12/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1966/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.410/2010-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Lucia Giovanna Duarte de Melo (128.531.784-04); Luizmar Pimenta Barbosa (082.212.784-91); Lygia Gondim Pessoa de Figueiredo (204.071.654-87); Otaviana Maroja Jales Costa (086.717.294-00); Ronaldo Carvalho Barbosa (090.508.173-00); Rosângela Jerônimo Barbosa (110.164.854-68); Telma Ribeiro Garcia (096.639.671-53) e Yone Maria Rocha Cesar Fernandes (132.664.704-00).

4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de fls. 2-31, 37-41 e 47/51, de interesse de Lúcia Giovanna Duarte de Melo (fls. 2/6), Luizmar Pimenta Barbosa (fls. 7/11), Lygia Gondim Pessoa de Figueiredo (fls. 12/16), Otaviana Maroja Jales Costa (fls. 17/21), Ronaldo Carvalho Barbosa (fls. 22/26), Rosângela Jerônimo Barbosa (fls. 27/31), Telma Ribeiro Garcia (fls. 37/41) e Yvone Maria Rocha Cesar Fernandes (fls. 47/51), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba - MEC que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. ajuste o valor da URP e do percentual de 3,17% pagos aos servidores aposentados na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1966-12/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1967/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.460/2009-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Antônio Delcídes da Costa (191.350.846-34); Antônio Pedro da Silva (232.795.406-15); Elizabeth Lopes Ribeiro (122.855.606-72); Elmosa de Lyra Pontes (182.698.776-20); Francisco Cândido Silva (360.553.956-49); Jorcelina Queiroz de Azambuja (039.396.696-87); José Borges de Oliveira (171.208.456-91); José Luiz da Silva (393.458.746-15); João Borges de Sousa (036.533.906-72); Leôncio Chaves Neto (004.906.016-34); Luciene Antônia dos Santos (262.290.056-20); Lázaro Antônio Jacinto (248.607.606-97); Mara Lúcia Cunha Oliveira (350.609.996-53); Mário Paulino da Silveira (036.965.026-34); Niza Ribeiro da Luz (288.163.826-00); Paulo Eustáquio Gertrudes (240.941.616-00); Paulo da Silva (360.608.876-00); Sandra Diniz Costa (203.039.806-30) e Vilmar Ferreira da Cunha (210.969.706-78).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2-11, 18-27, 33-68, 75-84, 90-104, de interesse de Antônio Delcídes da Costa (fls. 2/6), Antônio Pedro da Silva (fls. 7/11), Elizabeth Lopes Ribeiro (fls. 18/22), Elmosa de Lyra Pontes (fls. 23/27), Jorcelina Queiroz de Azambuja (fls. 33/37), José Borges de Oliveira (fls. 38/42), José Luiz da Silva (fls. 43/47), João Borges de Sousa (fls. 48/52), Leôncio Chaves Neto (fls. 53/58), Luciene Antônia dos Santos (fls. 59/63), Lázaro Antônio Jacinto (fls. 64/68), Mário Paulino da Silveira (fls. 75/79), Niza Ribeiro da Luz (fls. 80/84), Paulo da Silva (fls. 90/94), Sandra Diniz Costa (fls. 95/99) e Vilmar Ferreira da Cunha (fls. 100/104), ordenando-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de fls. 28-32, 69-74 e 85-89, de interesse de Francisco Cândido da Silva (fls. 28/32), Mara Lúcia Cunha Oliveira fls. (69/74) e Paulo Estáquio Gertrudes (85/89), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à que Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC:

9.4.1. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da deliberação deste Tribunal, sob pena de ressarcimento pelo responsável das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e caput do art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. comunique aos interessados que tiveram seus atos julgados ilegais a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1967-12/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1968/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.506/2009-2 (c/ 1 volume).

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.

3. Interessados: Alex Nogueira Rezende (939.065.791-15); Alexandre Pereira Spotti (501.684.791-68); Aline Cerutti Pereira (562.930.621-91); Ana Luisa Ruas (588.178.160-00); Auzinete de Freitas Ferreira (703.091.401-53); Cristina Lucia Feitosa Ferreira (273.585.691-72); Dolores de Carvalho Queiroz (005.179.151-03); Douglas Gonçalves da Silva (706.132.651-49); Edna Pagliari Brun (116.848.438-39); Elvio Vilalba Valejo (841.664.281-87); Enilton Pires Zalla (572.756.701-78); Ercília Lemos Silva (543.652.281-53); Ester Galhote Borges (495.271.931-68); Fabiana Maluf Rabacow (894.343.151-15); Fabio Jose Antonio da Silva (028.893.359-17); Gislene Regina da Silva Souza (003.180.051-31); Jonas Eduardo Martins de Santana (800.970.141-68); Jose Ricardo dos Santos Dias (910.092.351-68); José Barbosa Barros (562.368.401-72); José Scarsi Netto (405.453.421-04); Jucilene de Souza Ruiz (005.138.601-18); Juliano Carvalho Cardoso (948.734.881-68); Julielson de Leao Marcondes (932.259.541-87); Leonardo Vinicius Rolan Loureiro (006.831.651-86); Lia Moretti e Silva (301.363.478-27); Ligia Magalhães Braga (936.299.821-15); Luciane Grego Soares Linjardi (251.151.688-80); Luciano Coppini Meireles de Lima (252.870.538-78); Mauro Henrique Soares da Silva (939.607.001-72); Monica Cristiane Sadako Izeki (014.036.901-54); Nelma Lina de Almeida Castro (002.407.828-01); Odair Carlos de Souza (026.650.778-68); Osana de Lucca (058.504.628-05); Perla Noe (759.488.691-72); Ramona Valdez Santos (542.579.991-87); Ricardo Augusto Lins do Nascimento (582.304.751-72); Ricardo Pereira de Melo (923.560.441-91); Rita de Cássia do Prado Guido Gameiro (072.856.308-88); Rosângela Aparecida de Souza Reis (379.097.541-91); Rosiene do Espírito Santo Mauro (491.974.791-87); Sandra Sanches (763.056.781-20); Sara Cristina Mann Medina (561.705.301-97); Tânia Mofreita Bruno Szo-chalewicz Ribeiro Dantas (408.783.331-34); Willian Zimi Ortega Padilha (812.780.631-53) e Zuleica Oliani Rossi (050.088.748-96).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS acima arrolados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:



9.1. considerar ilegais os atos de fls. 2/91, negando-lhes os respectivos registros;

9.2. aplicar a Súmula do TCU nº 106 em relação às quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados cujos atos foram considerados ilegais;

9.3. determinar que cópia desta deliberação seja juntada às contas da entidade, exercícios de 2001, 2002, 2007 e 2008, para audiência dos responsáveis, com vistas à eventual aplicação das sanções pertinentes, considerando a gravidade das ocorrências apontadas nos autos, sobretudo a ampliação, de forma oblíqua, do quadro de pessoal da Universidade, mediante a contratação de professores em flagrante desrespeito às condições e limites estabelecidos na Lei nº 8.745/1993, situação ainda agravada por tratar-se de reincidência (vide Acórdão nº 3.055/2006-TCU-2ª Câmara).

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1968-12/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1969/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.381/2009-0 (c/ 1 volume e 1 anexo).

2. Grupo: I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Aluiz Ferreira Viana, ex-prefeito (falecido).

4. Unidade: Município de Domingos Mourão/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogados constituídos nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional da Saúde em virtude da omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Domingos Mourão/PI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Aluiz Ferreira Viana e condenar o seu espólio, representado pela Sra. Lúcia Maria dos Santos Viana, CPF nº 182.836.083-04, ou, caso já concluído o processo de inventário, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia no valor original de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1º/2/2002, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

9.2. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1969-12/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1970/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.585/2006-6 (c/ 17 volumes e 1 anexo).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Órgãos/Entidades: Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF.

4. Recorrente: Obra Social Nossa Senhora de Fátima.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Sidney de Oliveira, OAB/DF nº 3.338; e José Alves Nunes, OAB/DF nº 14.635.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 301/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1970-12/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1971/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.263/2005-5 (c/ 1 volume e 4 anexos).

2. Grupo II - Classe I- Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessado: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - Sesi/DN.

4. Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Alagoas - Sesi/AL.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco de Paula Filho, OAB/DF 7.530.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - Sesi/DN contra os termos do Acórdão nº 17/2009-TCU-1ª Câmara, constante da Relação nº 1/2009, Sessão Ordinária de 27/1/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, e art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação embargada;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1971-12/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1972/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-014.315/2006-0 (c/ 2 anexos).

2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente/Interessados:

3.1. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no estado de Sergipe - Sindiprev/SE (CNPJ 16.217.358/0001-00).

3.2. Interessados: Antônio Viana da Silva (CPF 055.039.735-34), Maria do Carmo Souza Barros (CPF 297.622.517-68) e Telma Montalvão Melo (CPF 138.840.345-53).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Henri Clay Santos Andrade (OAB/SE 2.000), Raimundo Cezar Brito Aragão (OAB/SE 1.190), Nilton Ramos Inhaquite (OAB/SE 1.742), Rosa Helena Brito Aragão Andrade (OAB/SE 1.901), Meirivone Ferreira de Aragão (OAB/SE 2.218), Lucas Mendonça Rios (OAB/SE 3.938).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do pedido de reexame interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no estado de Sergipe - Sindiprev/SE contra o Acórdão nº 423/2009-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sindiprev/SE como substituto processual do Sr. Antônio Viana da Silva e da Sra. Telma Montalvão Melo, em razão da ausência de legitimidade e de interesse recursal desses interessados;

9.2. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sra. Maria do Carmo Souza para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada, ao recorrente, bem assim aos interessados.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1972-12/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1973/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.631/2006-5.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Amapá - Sesc/AP, Ladislao Pedroso Monte e Heloíva Amoras da Silveira Távora.

4. Entidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Amapá - Sesc/AP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF nº 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF nº 21.989; Paula Cardoso Pires Parente, OAB/DF nº 23.668.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 2.116/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Ladislao Pedroso Monte e Heloíva Amoras da Silveira Távora e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer Recurso de Reconsideração interposto pela Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Amapá - Sesc/AP e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a redação do subitem 9.5.2 do Acórdão nº 2.116/2009-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

"9.5.2. efetue o planejamento das aquisições com vistas a não fracionar despesas, atentando para a necessidade de justificar as dispensas de licitação, consoante o estabelecido no art. 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, uma vez que este ato configura exceção à regra de licitar, insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal, e observe os limites previstos para dispensas, bem como para as modalidades licitatórias previstas nos arts. 6º e 7º do referido regulamento;";

9.3. autorizar o pagamento das dívidas consignadas no subitem 9.1 do Acórdão nº 2.116/2009-TCU-1ª Câmara em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1. alertar o Sr. Ladislao Pedroso Monte e a Sra. Heloíva Amoras da Silveira Távora de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1973-12/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1974/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.223/2008-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Tania Marusa Gomes Coelho Sylvestre (616.128.207-00).
4. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidora vinculada à Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 1º, inciso VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 2-16, de interesse de Tania Marusa Gomes Coelho Sylvestre (fls. 2/16), negando-lhes registro;

9.2. determinar à Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.2.2. comunique à interessada cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, pela interessada que teve seus atos impugnados;

9.4. orientar à Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1974-12/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1975/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.091/2008-6 (c/ 1 anexo).
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ézio Spera (299.654.389-00).
4. Unidade: Município de Assis/SP
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Jamil Hammond (OAB/SP 106.327); e Jorge Luiz Spera (OAB/SP 55.068).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Ézio Spera, ex-prefeito do Município de Assis/SP, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade por força do Convênio nº 80799/2005, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a referida municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento no art. 10, c/c o art. 5º, § 1º, inciso III, da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, bem como no art. 169, inciso III, c/c o art. 213, ambos do Regimento Interno do TCU, e a título de racionalização administrativa e economia processual, arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável, Sr. Ézio Spera, ex-prefeito do Município de Assis/SP, para que lhe possa ser dada futura quitação; e

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada de seu relatório e voto, ao responsável, ao FNDE e ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na pessoa do Desembargador Peixoto Júnior, em atenção ao Ofício nº 669/09-DIPO/UPL-TRF 3R.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1975-12/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1976/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-030.457/2007-3.
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Laércio Rossi (CPF 724.694.558-04), ex-prefeito; Roberto Ubiratan Fernandes (CPF 136.144.018-04), ex-prefeito; e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina/SP (CNPJ 43.002.005/0001-66), entidade recebedora dos recursos impugnados.

4. Unidade: Município de Adamantina/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Andrea Jordani Cardim Bressan, OAB/SP 194.366.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em virtude de irregularidades verificadas na utilização dos recursos do Piso de Atenção Básica-Parte Fixa pelo Município de Adamantina/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as presentes contas, dando-se quitação aos Srs. José Laércio Rossi (CPF 724.694.558-04), ex-prefeito, Roberto Ubiratan Fernandes (CPF 136.144.018-04), ex-prefeito, e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina/SP (CNPJ 43.002.005/0001-66);

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Adamantina/SP que utilize os recursos do Piso de Assistência Básica apenas, em Ações Básicas de Saúde, não realizando quaisquer gastos com as despesas vedadas no item V, 3, I, do Manual aprovado pela Portaria nº 3.925/98, observando-se que o convênio com entidades filantrópicas deverá ter como objeto a realização das ações citadas, vedada a transferência de recursos na forma de contribuições, auxílios ou subvenções;

9.3. dar conhecimento da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos agentes indicados no subitem 9.1 acima.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1976-12/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1977/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-350.068/1998-4 (com 2 volumes e 3 anexos).
2. Grupo: I, Classe: I, Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Unidade: Município de Imperatriz/MA.

4. Recorrentes: Salvador Rodrigues de Almeida, ex-Prefeito, CPF 075.937.243-87; Eva Maria Milhomem Moreira Aragão, CPF 103.638.072-68, Renato Cortez Moreira Júnior, CPF 207.586.693-72, Simplicio Alves Moreira Neto, CPF 207.717.463-34, Célia Denise Milhomem Moreira, CPF 413.303.403-10, Léa Ronise Milhomem Moreira, CPF 435.931.003-04, Marcelo Milhomem Moreira, CPF 343.879.193-53, e Rita de Cássia Milhomem Moreira, CPF 327.429.162-53, sucessores do Sr. Renato Cortez Moreira.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Lea Ronise Milhomem (OAB/AP 1.122) e Maria Helena de Sousa Silva (OAB/MA 4.205).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 1.223/2008-TCU-1ª Câmara, que julgou irregular a tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Controle Interno do extinto Ministério do Bem Estar Social - MBES, em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos referentes à Portaria/MBES nº 778/1993, de 20/9/1993, cujo objeto era a implantação de sistema de esgotamento sanitário no Bairro de Bacuri, Município de Imperatriz/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, e do art. 285, § 2º, do RI/TCU, não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Salvador Rodrigues de Almeida (ex-Prefeito Municipal de Imperatriz/MA);

9.2. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso impetrado pelos sucessores do Sr. Renato Cortez Moreira (ex-Prefeito Municipal de Imperatriz/MA), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 1.223/2008, prolatado por este Colegiado; e

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1977-12/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1978/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.769/2004-9 (c/ 1 volume e 6 anexos).

1.1. Apensos.: TC-016.591/2000-3 e TC-019.088/2008-0.

2. Grupo II - Classe I- Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessada: Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima, ex-Prefeita, CPF 234.566.204-20.

4. Unidade: Município de Bonito/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza, OAB/PE 5.768; Carlos Henrique V. de Andrada, OAB/PE 12.135, Liliane Cavalcanti Barreto Campelo, OAB/PE 20.7723, e Dimitri de Lima Vasconcelos, OAB/PE 23.536.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima, ex-Prefeita do Município de Bonito/PE, contra os termos do Acórdão nº 4.416/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, nos termos dos arts. 32, II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, e art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão nº 4.416/2009-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à recorrente;

9.3. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE para subsidiar, no que couber, o Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000002/2008-82.

9.4. arquivar os presentes autos

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1978-12/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1979/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.929/2007-2
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PB

4. Responsável: Auremar Lima Moreira (ex-Prefeito, CPF 231.243.003-78)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em face da reprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio nº 105/98-SPC, celebrado com o Ministério da Cultura, para aquisição de acervo bibliográfico, equipamento e mobiliário, visando a implantação de uma biblioteca.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:



9.1. julgar irregulares as contas do responsável Auremar Lima Moreira, condenando-o a pagar a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 15/06/1998 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar a Auremar Lima Moreira multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1979-12/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1980/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.623/2009-0 (com 1 volume)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho (ex-prefeito, CPF 333.089.773-20)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 3762/2005, firmado com o Fundo Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92 e no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir de 28/04/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar a Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1980-12/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1981/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-017.504/2009-6
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA
4. Responsável: Alvino Rodrigues Leitão, ex-prefeito, CPF nº 209.821.603-30
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA, no exercício de 2004, objetivando atender as despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (PEJA) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Alvino Rodrigues Leitão, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.1.1. débito originário do PNAE

Data	Valor (R\$)
27/02/2004	5.127,20
25/05/2004	5.127,20
25/06/2004	5.127,20
23/07/2004	5.127,20
31/08/2004	5.916,00
23/09/2004	5.916,00
29/10/2004	5.916,00

9.1.2. débito originário do PEJA

Data	Valor (R\$)
24/05/2004	16.024,98
25/06/2004	16.024,98
28/07/2004	16.024,98
13/09/2004	16.024,98
11/10/2004	16.024,98
10/11/2004	16.024,98
27/11/2004	16.024,98
24/12/2004	16.024,98
28/12/2004	16.025,93

9.1.3 débito originário do PDDE

Data	Valor (R\$)
28/09/2004	23.017,30

9.2. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1981-12/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1982/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.323/2009-2
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Alex Oliveira de Jesus (CPF 006.674.815-16), Anderson Goes Rocha (CPF 815.864.185-72), Ângela Cristina Cruz Santos (CPF 254.168.555-68), Ariana Goes Rocha (CPF 815.863.535-00), Carla Samara Nogueira Nunes (CPF 043.587.414-44), Cíntia dos Santos Mateo (CPF 776.380.425-49), Diego Silva Soares (CPF 776.170.885-15), Dinorá Maria dos Santos (CPF 776.377.805-97), Gilbertina Torres Eulálio (CPF 799.848.435-72), Guacira Souza Rocha (CPF 056.394.255-04), Helena da Silva Lima (CPF 247.403.735-72), Jamile Cruz Santos (CPF 784.160.005-49), Jane Lúcia Goes Rocha (CPF 117.874.735-20), Jurema Michele Cruz Santos (CPF 948.412.845-91), Lauro Francisco Brito Soares (CPF 896.030.015-20), Lázaro Carvalho de Jesus (CPF 837.225.055-34), Leandro Silva Soares (CPF 776.171.005-82), Leonardo Oliveira de Jesus (CPF 835.353.495-91), Lícia Angélica da Silveira Ribeiro (CPF 016.459.635-60), Lícia Angélica da Silveira Ribeiro Pessoa (CPF 016.459.635-60), Lívia Santos Brito (CPF 146.283.255-53), Luiz Cláudio dos Santos Soares (CPF 776.153.605-87), Marcela Lima Gomes (CPF 832.755.925-72), Márcia Lima Gomes (CPF 790.241.305-49), Moisés Cruz Santos (CPF 961.506.965-53), Nilzete Oliveira de Jesus (CPF 107.230.485-68), Olga da Silva Oliveira (CPF 297.321.585-49), Vanessa dos Santos Mateo (CPF 776.380.265-00), Vânia dos Santos Mateo (CPF 776.380.345-20) e Wilson Nogueira Nunes (CPF 013.085.624-03)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador/BA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apre-
ciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a Guacira Souza Rocha, em decorrência da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento da beneficiária;

9.2. considerar legais as concessões de pensão civil a Alex Oliveira de Jesus, Anderson Goes Rocha, Ângela Cristina Cruz Santos, Ariana Goes Rocha, Carla Samara Nogueira Nunes, Cíntia dos Santos Mateo, Dinorá Maria dos Santos, Gilbertina Torres Eulálio, Helena da Silva Lima, Jamile Cruz Santos, Jane Lúcia Goes Rocha, Jurema Michele Cruz Santos, Lázaro Carvalho de Jesus, Leonardo Oliveira de Jesus, Lícia Angélica da Silveira Ribeiro, Lícia Angélica da Silveira Ribeiro Pessoa, Marcela Lima Gomes, Márcia Lima Gomes, Moisés Cruz Santos, Nilzete Oliveira de Jesus, Olga da Silva Oliveira, Vanessa dos Santos Mateo, Vânia dos Santos Mateo e Wilson Nogueira Nunes, ordenando o seu registro;

9.3. considerar ilegais as concessões de pensão civil a Diego Silva Soares, Lauro Francisco Brito Soares, Leandro Silva Soares, Lívia Santos Brito e Luiz Cláudio dos Santos Soares, recusando o seu registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários, com base na Súmula TCU nº 106;

9.5. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.6. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1982-12/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1983/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-029.283/2008-8 (com 1 volume)
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Jorge Úrculo Ribeiro Coutinho (CPF 069.861.454-20), ex-prefeito, e Construtora Caçara Ltda. (CNPJ 04.324.360/0001-08)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: Manoel Porfírio Neves (OAB/PB nº 6.963)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Jorge Úrculo Ribeiro Coutinho, ex-prefeito de Gurinhém/PB, devido ao não cumprimento do objeto do Convênio nº 2.438/2001, por meio do qual foram transferidos recursos ao município para a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III, alínea "a"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 6º, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, condenando o responsável Jorge Urçulo Ribeiro Coutinho, solidariamente com a empresa Construtora Caiçara Ltda, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas ali inscritas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos valores aos cofres da Funasa:

Valor Histórico (R\$)	Data
25.000,00	01/07/2002
15.000,00	11/07/2002
10.000,00	06/08/2002
10.000,00	27/08/2002
607,65	17/08/2002

9.2. aplicar ao ex-prefeito Jorge Urçulo Ribeiro Coutinho e à empresa Construtora Caiçara Ltda, individualmente, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente desde esta data até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para conhecimento e providências no âmbito de suas competências.

- Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1983-12/10-1.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1984/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC-030.230/2007-9 (com 2 anexos)
- Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
- Responsáveis: Rosemiro Rocha Freires (CPF 030.327.952-49), ex-prefeito; Solange Helena de Souza Brito (CPF 174.711.332-87), ex-secretária municipal de saúde; e Município de Santana/AP (CNPJ 23.066.640/0001-08)
- Unidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- Unidade Técnica: 7ª Secex
- Advogados constituídos nos autos: Deire Sandra Correa (OAB/AP 1256), Elaine Cristina Souza da Silva (OAB/AP 945), Eurico Araújo Vasques Júnior (OAB/AP 851), Heli Lopes Dourado (OAB/GO 9199), Jandira Henriques de Araújo (OAB/AP 1097), Roberval Carlos Viana Holanda (OAB/AP 1297), Ronise Silva da Silva (OAB/AP 829), Sandra Regina Martins Maciel Alcântara (OAB/AP 599), Clarissa Andreta (OAB/GO 6191-E), Eládio Bruno Lobato Teixeira (OAB/AP 1522-A), Fábio Lobato Garcia (OAB/AP 1406-B), Marcionília Nunes Cunha (OAB/AP 1300-A), Riano Valente Freire (OAB/AP 1405-A)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em decorrência da aplicação irregular de recursos do SUS referentes à parte variável do programa Piso de Atenção Básica (PAB) para a Saúde da Família.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §§ 1º e 2º; e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, §§ 3º, 4º e 5º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo Município de Santana/AP, dando-lhe ciência para que, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do FNS das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente desde as respectivas datas até a do pagamento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data
945,00	27/02/2004
7.900,00	04/03/2004
5.156,00	20/02/2004
11.209,00	18/02/2004
4.350,00	18/03/2004
7.978,00	05/03/2004
4.436,00	12/02/2004
3.800,00	16/03/2004
760,00	05/03/2004
1.030,00	20/02/2004
2.110,00	09/03/2004

9.2. identificar o município de que a liquidação tempestiva do débito sanará o processo, fazendo com que o Tribunal julgue regulares com ressalva as suas contas, dando-lhe quitação.

- Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1984-12/10-1.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1985/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC-032.070/2008-0
- Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
- Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
- Responsável: Rogéria Waismann (CPF 342.274.317-00)
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
- Unidade Técnica: Secex-RJ
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que se refere ao descumprimento, por parte de Rogéria Waismann, bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de obrigações decorrentes de termo de compromisso e da Resolução Normativa CNPq nº 004/90.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1 julgar as presentes contas irregulares e em débito a responsável, condenando-a ao pagamento de R\$ 364.871,18 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, calculados a partir de 2/12/2003 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao CNPq;
- 9.2 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

- Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1985-12/10-1.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1986/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC-009.177/2003-7
- Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
- Embargante: Moacir Ferreira de Oliveira (CPF 049.313.866-87)

- Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Cultura
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: não atuou
- Advogados constituídos nos autos: Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Marisa Isabel Bocater (OAB/RJ 28.559) e João Carlos Areosa (OAB/RJ 152.026)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, opostos por Moacir Ferreira de Oliveira, contra o Acórdão nº 1.107/2010-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34, da Lei 8.443/92 e no art. 287 do Regimento Interno/TCU, em:

- conhecer destes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
- notificar o embargante.

- Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1986-12/10-1.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1987/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 009.014/1999-3.
- 1.1. Apensos: 009.060/2003-4; 016.076/2006-9; 012.417/1999-8; 928.211/1998-3; 005.651/1998-0; 004.947/1998-3; 003.067/1999-8; 014.643/2003-7; 001.983/1998-9; 003.622/1998-3; 025.590/1992-8; 011.244/1999-2; 004.730/1998-4
- Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas
- Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS (29.979.036/0001-40).
- 3.2. Responsáveis: Crésio de Matos Rolim (049.901.455-34); Francisco Antonio de Sousa Filho (078.047.923-87); Gilberto Leonel de Almeida Velloso (026.132.477-20); Hamilton Martins Silveira (009.976.416-49); Henrique Vieira Ferrari (341.743.039-91); José Cechin (740.479.578-87); José Raymundo Fernandes de Aguiar (010.555.856-72); Jose Weber Holanda Alves (219.224.973-04); Luiz Alberto Lazineho (440.224.178-20); Paulo Cesar Nascimento Costa (345.820.707-44); Ramon Eduardo Barros Barreto (291.291.331-49); Raul Christiano de Sanson Portella (010.946.377-34); Rejane de La Rocque Vieira de Mello (344.460.797-00); Sebastião Faustino de Paula (293.295.311-72); Wagner Sampaio Palhares (003.490.381-04); Walkiria Reis Moraes (200.175.963-00).
- Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - MPS.
- Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (5ª Secex).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de prestação de contas anual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relativa ao exercício de 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- excluir do rol de responsáveis o Sr. José Cechin (740.479.578-87);
- julgar regulares as contas dos Srs, Francisco Antônio de Sousa Filho (078.047.923-87), Gilberto Leonel de Almeida Velloso (026.132.477-20), Hamilton Martins Silveira (009.976.416-49), José Raymundo Fernandes de Aguiar (010.555.856-72), José Weber Holanda Alves (219.224.973-04), Paulo César Nascimento Costa (345.820.707-44), Ramon Eduardo Barros Barreto (291.291.331-49), Raul Christiano de Sanson Portella (010.946.377-34), Rejane De La Rocque Vieira de Mello (344.460.797-00), Sebastião Faustino de Paula (293.295.311-72) e Walkiria Reis Moraes (200.175.963-00), com



fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, dando-lhes quitação;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Wagner Sampaio Palhares (003.490.381-04), Henrique Vieira Ferrari (341.743.039-91) e Cresio de Matos Rolim (049.901.455-34), com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' da Lei nº 8.443/1992;

9.4. aplicar ao Sr. Cresio de Matos Rolim (049.901.455-34), a multa prevista no art. 58, I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.6. juntar cópia desta deliberação ao TC 000.104/2007-2;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1987-12/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1988/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.814/2008-6.

2. Grupo II - Classe III - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC (00.378.257/0001-81) e Município de Boa Vista/RR (05.943.030/0001-55).

3.2. Responsáveis: Iradilson Sampaio de Souza (052.605.312-72); Município de Boa Vista/RR (05.943.030/0001-55); Stela Aparecida Damas da Silveira (773.228.609-00); Vivaldo Barbosa de Araujo Filho (074.640.532-49).

4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC; Município de Boa Vista/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Município de Boa Vista/RR com a finalidade de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), sob a forma de transferências automáticas ou por convênios, no âmbito de processo de fiscalização de orientação centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar o Município de Boa Vista/RR sobre:

9.1.1. a obrigatoriedade de aplicação dos recursos repassados exclusivamente por meio da conta específica do convênio ou da transferência automática, nos termos dos arts. 30, XIII, 42, § 1º, 50, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, 9º, § 5º e 30, IV, da Resolução FNDE nº 38/2009 (PNAE), 25 da Resolução FNDE nº 3/2010 (PDDE) e 4º da Resolução FNDE nº 14/2009 (PNATE) e demais normativos aplicáveis;

9.1.2. a necessidade de realização semestral de vistoria nos equipamentos obrigatórios e de segurança dos veículos que realizam transporte escolar;

9.1.3. a necessidade de adoção de medidas para a participação de todos os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) nas reuniões e demais compromissos.

9.2. determinar ao FNDE:

9.2.1. que considere as ocorrências registradas no item 21 do voto na análise da prestação de contas do Convênio Siafi nº 593432, e informe a esta Corte suas conclusões e as medidas que tiver adotado a respeito;

9.2.2. considere as ocorrências registradas nos item 24 do voto na análise da prestação de contas da aplicação dos recursos relativos aos programas PNAE, PNAC, PNAP, PNAI e PNAE-Fundamental, e informe a esta Corte suas conclusões e as medidas que tiver adotado a respeito;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1988-12/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1989/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.509/2008-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico - IPAD/PE (CNPJ nº 02.197.495/0001-16); Ministério da Cultura (vinculador).

3.2. Responsável: Valdemar Vieira de Melo, ex-Diretor Presidente (CPF nº 094.075.374-04).

4. Órgão/Entidade: Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico - IPAD/PE (CNPJ nº 02.197.495/0001-16).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Valdemar Vieira de Melo, ex-Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico - IPAD/PE, instaurada pelo Ministério da Cultura em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados àquele Instituto por conta do Convênio nº 205/2001-CGPRO/SPMAP-FNC, cujo objeto era o levantamento e diagnóstico do patrimônio imaterial do litoral norte pernambucano, mediante a conjugação de esforços dos partícipes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Valdemar Vieira de Melo (CPF nº 094.075.374-04), ex-Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico (IPAD/PE), para, em continuidade do processo nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, admitir como documentos adicionais à prestação de contas original os remetidos pelo atual dirigente do IPAD/PE, Sr. Antônio Fernando de Oliveira Barros;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea 'b', da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Valdemar Vieira de Melo (CPF nº 094.075.374-04), ex-Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico (IPAD/PE), aplicando-se ao responsável a multa prevista nos arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da mesma Lei, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; e

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1989-12/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1990/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.911/2008-7.

1.1. Apenso: 011.128/2008-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Funasa - Coordenação Regional/AC - MS (CNPJ nº 26.989.350/0516-16); Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - AC (CNPJ nº 04.012.548/0001-02).

3.2. Responsável: Aluizio Bezerra de Oliveira, ex-prefeito (CPF nº 003.402.431-04).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - AC (CNPJ nº 04.012.548/0001-02).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).

8. Advogado constituído nos autos: Márcia Freitas Nunes de Oliveira, OAB/AC nº 1.741, e Cesar Augusto Baptista de Carvalho, OAB/AC nº 086.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Aluizio Bezerra de Oliveira, ex-prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde/Funasa no Estado do Acre, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação de parte dos recursos do Convênio nº 574/1999, celebrado com a prefeitura daquele município, tendo por objeto a construção de drenagem em áreas endêmicas de malária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'c'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. Aluizio Bezerra de Oliveira, ex-prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/AC (CPF nº 003.402.431-04), condenando-o ao pagamento da importância original de R\$ 26.255,98 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, e noventa e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 22/12/2000, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/Funasa;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Aluizio Bezerra de Oliveira, ex-prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/AC (CPF nº 003.402.431-04), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida às notificações;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RI/TCU, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. informar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.6. remeter cópia do presente acórdão, acompanhada de cópia do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Acre/AC, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal; e

9.7. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Meritíssimo Juiz Luis Vitório Camolez, da 1ª Vara Cível de Cruzeiro do Sul/AC, a título de resposta à solicitação de informação objeto do TC 011.128/2008-0, conforme artigo 69, inciso II, da Resolução TCU 191/2006.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1990-12/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1991/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.078/2005-9 c/1 Anexo
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial (TCE)
3. Responsável: José Pereira de Oliveira (falecido) - CPF: 066.410.593-91
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco/PI
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: SECEX/PI
8. Advogados constituídos nos autos: não consta

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, ante irregularidades na aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco-PI, por meio do Convênio nº 1616-1994 destinado à execução do Programa Nacional de Transporte do Escolar compreendendo a aquisição de 1 (um) veículo automotor para transporte de estudantes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela a Sra. Raimunda Alves Teixeira de Oliveira, representante do espólio do Sr. José Pereira de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco-PI (falecido);

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, as contas do Sr. José Pereira de Oliveira, condenando em débito o seu espólio, na pessoa da Sra. Raimunda Alves Teixeira de Oliveira, pelo valor de CR\$ 24.991.800,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e um mil e oitocentos cruzeiros reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 23.6.1994, até a data da efetiva quitação do débito, limitado ao valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", do referido diploma legal, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do RI/TCU, caso solicitado pela representante do espólio, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar a representante do espólio de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme § 2º do art. 217 do RI/TC;

9.6. levar ao conhecimento da Sra. Raimunda Alves Teixeira de Oliveira, representante do espólio do Sr. José Pereira de Oliveira, o inteiro teor deste acórdão bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1991-12/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1992/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.782/2008-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - MS (CGC nº 26.989.350/0001-16).
- 3.2. Responsável: Jose Alves da Silva, ex-prefeito (CPF nº 124.749.404-72).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Escada/PE.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. José Alves da Silva, ex-prefeito de Escada/PE, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/Funasa, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados àquele município por conta do Convênio nº 1091/98, celebrado pela mencionada fundação com o citado município, tendo por objeto a implementação de ações de controle da esquistossomose.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'c'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. José Alves da Silva, ex-prefeito de Escada/PE, CPF nº 124.749.404-72, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculadas a partir das datas especificadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/Funasa:

DATA	VALOR (R\$)
17/12/1998	24.800,00
18/06/1999	296,37
17/12/1998	4.000,00
17/12/1998	6.245,65
13/01/2000	9.230,78
TOTAL - R\$	44.572,80

9.2. aplicar ao responsável acima identificado, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida às notificações;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos;

9.5. alertar o responsável de que o não-recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.6. remeter cópia do presente acórdão, acompanhada de cópia do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco/PE, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 12/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1992-12/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 019.801/2007-3 (Acórdão nº 1964/2010), após haver o Relator, Ministro Augusto Nardes emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, ratificando o parecer constante dos autos, em consonância com o parecer do Auditor Federal da Secretaria de Recursos; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Exmo. Sr. Procurador do Estado do Tocantins, Dr. José Renard de Melo Pereira (OAB-TO nº 215-A), que apresentou sustentação oral em seu próprio nome.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: nºs 009.643/2004-4, 010.090/2008-7 e 012.034/2007-9 (Ministro Augusto Nardes) e, no transcorrer da sessão, ante requerimento oral do Auditor convocado Weder de Oliveira, o processo nº 003.296/2006-5.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dezesseis horas e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 22 de abril de 2010.

VALMIR CAMPELO
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 139(ORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão de 27 de abril de 2010, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-001.580/2010-8
Natureza: Representação
Interessado: SEAL Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações (58.619.404/0001-48)
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
Advogado constituído nos autos: Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18.073



TC-001.777/2007-6 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ariosvaldo dos Santos de Oliveira (484.645.119-49) e outros Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PR - MF	TC-007.809/2007-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Valdemir Oliveira Barros (055.898.602-10) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pium - TO Advogado constituído nos autos: não há.	MEC	TC-003.276/2009-7 Natureza: Representação Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas -
TC-001.791/2010-9 Natureza: Pensão Civil Interessados: Antonio Pereira de Sena (236.702.073-68) e outros Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP Advogado constituído nos autos: não há.	TC-013.547/2008-7 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Agnaldo de Sousa Barbosa (036.822.265-91) Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM Advogado constituído nos autos: não há.	TC-005.073/2010-3 Natureza: Admissão de Pessoal Órgão: Ministério da Fazenda Interessada: Letícia Marques Rodrigues de Souza Alvares Advogado constituído nos autos: não há.	TC-005.196/2010-8 Natureza: Admissão de Pessoal Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/MD Interessados: Mauricio de Alcântara Carvalho e outros Advogado constituído nos autos: não há.
TC-001.895/2010-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Rogerio Anderson Sanchez Niguti (024.814.159-73) e outros Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.550/2008-7 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34) e outros Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.772/2010-6 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/BA - MF Interessados: Antônio Wanderley Chaves e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.826/2010-9 Natureza: Aposentadoria Órgão: Ministério da Fazenda Interessados: Amir Custodio Correa Borges e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-002.549/2010-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Eliana Aparecida de Abreu Pereira (100.738.708-46) e outros Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.980/2009-6 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2008 Responsável: Raphael de Barros Monteiro Filho (396.757.188-20) e outros Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal Advogado constituído nos autos: não há.	TC-019.971/2008-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: Zelman Debert (016.724.288-15) Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.842/2010-4 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/AL - MF Interessados: João Moraes Neto e Milton Francisco dos Santos Advogado constituído nos autos: não há.
TC-003.016/2009-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Marlene de Oliveira Mattos de Pádua (455.646.559-15) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ortigueira - PR Advogado constituído nos autos: Sérgio Rodrigues de Pádua, OAB/PR nº 43.161	TC-026.798/2009-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ivail Cremasco (038.810.688-30) e outros Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.971/2008-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: Zelman Debert (016.724.288-15) Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.845/2010-3 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/RJ - MF Interessados: Antonio Fernandes Moreira e outros Advogado constituído nos autos: não há.
TC-005.129/2009-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio Valdir Ferreira de Freitas (054.697.080-04) e outros Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-026.798/2009-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ivail Cremasco (038.810.688-30) e outros Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP Advogado constituído nos autos: não há.	TC-019.971/2008-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: Zelman Debert (016.724.288-15) Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.059/2010-1 Natureza: Pensão Civil Órgão: Gerência Regional de Administração/PE - MF Interessado: Francisco Veloso Cesar de Albuquerque Advogado constituído nos autos: não há.
TC-006.019/2008-5 Natureza: Aposentadoria Interessado: Vera Lucia Sepulveda Pescarini (539.409.548-53) Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP Advogado constituído nos autos: não há.	TC-001.087/2010-0 Natureza: Representação Entidade: Prefeitura Municipal de Manoel Viana - RS Interessados: Jerusa Burmann Viecili e Procuradoria da República/RS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-001.728/2010-5 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/CE - MF Interessado: José Dutra Mendes Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.145/2010-5 Natureza: Pensão Civil Órgão: Gerência Regional de Administração/RO - MF Interessados: Almerita de Oliveira Rocha e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-006.291/2008-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Francisco Freire Lopes (567.223.118-72) e outros Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP Advogado constituído nos autos: não há.	TC-001.731/2010-6 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/PB - MF Interessado: João Alfredo Guimarães Correa de Oliveira Advogado constituído nos autos: não há.	TC-001.752/2010-3 Natureza: Aposentadoria Órgão: Escola Superior de Guerra - MD Interessado: Antonio de Lima Costa Advogado constituído nos autos: não há.	TC-009.778/2000-2 Natureza: Prestação de Contas Exercício de 1999 Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD Responsáveis: Antonio Carlos Pojo do Rego e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-006.445/2010-1 Natureza: Representação Interessado: Raio Instalações Elétricas Ltda. (84.717.420-0001-83) Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF Advogados constituídos nos autos: Juan Londoño, OAB/DF 15.005; Márcia Maria Gomes Gianelo, OAB/DF 12.093	TC-001.860/2010-0 Natureza: Pensão Civil Órgão: Gerência Regional de Administração/RO - MF Interessados: Alda Martins Lisboa e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-001.861/2010-7 Natureza: Pensão Civil Órgão: Gerência Regional de Administração/RO - MF Interessados: Jonas Teixeira da Silva e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.190/2009-5 Natureza: Pedido de Reexame (em Representação) Interessados: Fábio Cesar Cardoso de Mello e Joaquim Horácio Pedroso Neto Entidade: Prefeitura Municipal de Taubaté - SP Advogado constituído nos autos: não há.
TC-006.507/2010-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adaltr Cristiano Zorzan (939.595.590-20) e outros Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.636/2009-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Guarita - RS Responsáveis: Cesar Tadeu Paier, Clauderi Roque Preuss e Josemar Magagnin Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.636/2009-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Guarita - RS Responsáveis: Cesar Tadeu Paier, Clauderi Roque Preuss e Josemar Magagnin Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.661/2009-4 Natureza: Tomada de Contas Exercício 2008 Órgão: Fundo do Serviço Militar - MD Responsáveis: Gilmar Fernandes de Aguiar e André Buarque dos Anjos Advogado constituído nos autos: não há.
TC-006.553/2010-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Dhiogo Pathu Ferreira Mendonça Mota (877.562.181-91) e outros Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.012/2010-7 Natureza: Representação Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF Responsável: Luiz Felipe Denucci Martins Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.012/2010-7 Natureza: Representação Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF Responsável: Luiz Felipe Denucci Martins Advogado constituído nos autos: não há.	TC-015.436/2008-7 Natureza: Prestação de Contas Exercício de 2007 Entidade: Companhia de Navegação do São Francisco - MT Responsáveis: Lúcio Enes Barreto e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.345/2010-0 Natureza: Representação Interessado: Vanessa Barbosa de Oliveira (076.668.844-51) Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: Hugo Leonardos Callender, OAB/DF 27.163	TC-002.636/2009-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Guarita - RS Responsáveis: Cesar Tadeu Paier, Clauderi Roque Preuss e Josemar Magagnin Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.636/2009-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Guarita - RS Responsáveis: Cesar Tadeu Paier, Clauderi Roque Preuss e Josemar Magagnin Advogado constituído nos autos: não há.	TC-015.515/2006-6 Natureza: Representação Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Interessado: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.495/2010-2 Natureza: Representação Interessado: Procuradoria da União/PR - AGU/PR (26.994.558/0028-43) Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.636/2009-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Guarita - RS Responsáveis: Cesar Tadeu Paier, Clauderi Roque Preuss e Josemar Magagnin Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.636/2009-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Guarita - RS Responsáveis: Cesar Tadeu Paier, Clauderi Roque Preuss e Josemar Magagnin Advogado constituído nos autos: não há.	TC-016.856/2008-6 Natureza: Tomada de Contas Exercício de 2007 Órgão: Escritório de Representação do MRE na Região Nordeste Responsáveis: Caroline Carvalho Pimentel e outros. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.967/2009-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/PR - MF
Interessados: Antonio Vicente Martins e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.062/2009-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/AM - MF
Interessados: Ivete Tomaz Gomes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.768/2007-7
Natureza: Prestação de Contas Exercício 2006
Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Co-dem - MT
Responsáveis: Renato Fernandes da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.719/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Interessados: Israel Pinheiro e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.723/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Banco Central do Brasil
Interessados: Cristina Maria de Sousa e Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.728/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Interessados: Ari Vinhas Pereira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.835/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Extraordinária
Órgão: Delegacia da Receita Federal em Petrolina/PE
Responsáveis: Alexandre Magno Borba Almeida Lima e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.810/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessados: Jaime Evangelista e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.433/2009-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Interessados: Ademar de Barros Lima Jr. e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-000.029/2010-6
Natureza: Representação
Interessados: Município de Miguel Alves/PI e Miguel Borges de Oliveira Júnior, prefeito municipal.
Órgão/Entidade: Município de Miguel Alves/PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.417/2010-6
Natureza: Representação
Interessada: Câmara Municipal de Alagoinha do Piauí/PI
Órgão/Entidade: Município de Alagoinha do Piauí/PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.483/2009-9
Natureza: Representação
Interessada: TES - Tecnologia Sistemas e Comércio Ltda..
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (FUFMA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.691/2008-3
Natureza: Representação
Interessado: 3ª Vara do Trabalho de São Luís/MA
Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.895/2010-5
Natureza: Admissão
Interessados: Andréia Buffon (765.344.300-10); Cláudio Estevão Farias da Cruz (451.338.910-91); Daniel de Carvalho Damin (611.782.920-53); Fernando Neves Hugo (434.615.570-72); Marcus Vinicius Reis Só (364.241.610-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.572/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio Augusto Gobbi (020.595.068-08); Construtora B & M (04.920.480/0001-60); Construtora Souto Andrade Ltda. (04.665.567/0001-38); Helio Soares de Oliveira (034.906.268-42); Leandro Ângelo Eustáquio (286.157.298-16); Maria Amélia Barbosa (167.226.838-93).
Órgão/Entidade: Município de Igarapava/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.753/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Tapajós (151.421.671-04); Conceição de Maria Cesar do Nascimento (097.391.143-34).
Órgão/Entidade: Fundação Alexandre Gusmão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.761/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliane Santos de Aguiar (520.613.297-72); Luiz Antonio Rodrigues Medeiros (380.400.697-34); Michel Mont Corniglion (024.430.741-53); Nair Miranda Correa Lemos (343.528.131-68).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.551/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Saulo Lopes Marinho (007.643.644-64).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.116/2008-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Alexandre Ribeiro Neto (630.662.387-68); Domingues e Pinho Contadores Ltda (28.005.122/0001-90); Jorge Luiz de Souza (336.498.207-49); Jose Elias da Silva (491.742.587-53); Marcelo Romas Rebello Pinna (552.699.237-34); Paulo Kazuo Tamura Amemiya (213.723.226-04)
Órgão/Entidade: Termomacacé Comercializadora de Energia Ltda - Grupo Petrobras - MME.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.173/2010-4
Natureza: Admissão
Interessados: Adriana Carla Damasceno (034.634.884-69); Adriano Elísio de Figueirêdo Lopes Lucena (028.038.894-20); Afonsina Maria Guersoni Rezende (184.143.701-87); Alan Dionizio Carneiro (012.697.294-03); Alexandre Magno da Nóbrega Marinho (018.442.504-23); Allan Sarmento Vieira (022.934.514-02); Alvanira Lúcia de Barros (541.456.194-04); Ana Carolina Borges Loureiro Celino (022.783.554-90); Ana Carolina Kruta de Araújo Bispo (023.932.194-47); Ana Regina Nascimento Campos (032.701.534-90); Andresa Costa Pereira (310.713.558-56); André Luiz Alves de Lima (031.861.184-84); André Teixeira Silva (768.127.314-04); Angela Perazzo da Nóbrega (952.038.344-15); Antonio Leomar Ferreira Soares (057.979.044-46); Bianca Viana de Sousa (007.665.564-41); Breno de Medeiros Lucena (805.501.854-53); Cleone Ferreira de Souza (428.112.444-68); Cleydstone Chaves dos Santos (023.806.604-50); Cristiane Queiroz Reis (031.528.104-90); Cícero Januário Guimarães (043.583.994-28); Daniella Cibele Bezerra (009.974.934-37); Diogo Diniz Pereira da Silva (042.407.954-27); Diogo de Santana Germano (057.970.944-28); Erik Trovão Diniz (007.485.564-60); Fernanda Ester Camillo Camargo (269.244.488-44); Francisco Cézar Costa Nogueira (812.367.513-53); Francisco Hevilásio Freire Pereira (021.078.104-19); Francisco Kegenaldo Alves de Sousa (397.837.584-20); Gilberto Fernandes Vieira (042.583.264-37); Giovannini César Abrantes Lima de Figueiredo (473.564.304-44); Guilherme Bessa de Oliveira Júnior (575.749.013-68); Hector Leny Carrion Salazar (053.699.097-25); Heydrich Lopes Virgolino de Medeiros (038.875.214-98); Hipônio Fortes Guilherme (008.123.164-44); Imara Correia de Queiroz Barbosa (027.165.194-63); Ivan Fontes Barbosa (695.099.135-53); Jorge José Ferreira de Lima Alves (334.576.384-20); Josilene de Assis Cavalcante (714.549.694-15); José Gabriel Silveira Correa (016.810.567-55); João Marcos Leitão Santos (446.741.204-20); Lavoisier Moraes de Medeiros (007.821.164-69); Leonardo Ribeiro Mendes (013.646.814-47); Letícia Caporlândia Giesta (950.868.620-00); Lincoln Rodrigues Sampaio de Araújo (026.738.474-21); Luciana Cavalcante Trindade (981.392.744-53); Luiz Felipe de Almeida Lucena (928.747.464-87); Luzibênia Leal de Oliveira (018.599.164-57); Mabel Calina de França Paz (478.739.654-49); Madson Góis Diniz (952.238.944-72); Marcelo Andrade Diniz (042.896.814-76); Marcelo Moreno (054.938.057-40); Marcia Aparecida Cezar (257.054.048-08); Marclineide Nóbrega de Andrade (035.294.084-09); Marco Antonio Dias da Silva (266.437.298-07); Marconi Araújo Rodrigues (029.021.644-32); Marcos Antônio Anacleto (019.136.004-08); Marcus Ivanovith Fernandes (570.324.674-15); Maria Cristina Leandro de Paiva (597.643.094-53); Maria José Bernardes Di Cavalcanti (438.390.023-20); Maria Sal-

lydelândia Sobral de Farias (453.017.784-04); Maria Valquíria Nogueira do Nascimento (511.456.694-68); Maria de Lourdes Dionízio Santos (888.576.894-68); Mariana Fialho Bonates (009.965.834-83); Mary Luce Melquiades Meira (854.553.694-15); Matheus José Pessoa de Andrade (009.614.404-14); Michelle Gomes Santos (865.927.184-04); Mizael Inácio do Nascimento (582.734.414-15); Nazareno Ferreira de Andrade (043.072.014-93); Nelson Eliezer Ferreira Júnior (023.895.124-37); Nilcimelly Rodrigues Donato (038.893.934-62); Olga Maria Rodrigues Ribeiro Leite (485.551.504-34); Patrícia Herminio Cunha Feitosa (027.270.694-99); Paulo Sérgio Cunha Farias (025.844.624-27); Paulo Vinicius de Moraes Nóbrega (051.947.374-40); Rafael Galdino Maia (053.285.224-94); Ricardo Borges Gama Neto (497.831.654-53); Rivaldo Fernandes Filho (021.905.824-58); Robério Ferreira dos Santos (018.399.004-82); Ronaldo Laurentino de Sales Junior (026.893.734-67); Rosimery Cruz de Oliveira Dantas (467.125.504-91); Sandra Nísia de Andrade Ribeiro Machado (142.088.654-15); Sandra Raquew dos Santos Azevedo (929.336.704-10); Sune Ferreira Campos (041.579.544-32); Sérgio Murilo Santos de Araújo (633.542.174-72); Thiago Pereira Fernandes (071.180.624-13); Vinicius Farias Moreira (037.948.704-76); Vorster Queiroga Alves (022.643.304-81); Wilson Hugo Cavalcante Freire (468.632.144-15); Zenóbio Fernandes Rodrigues de Oliveira (423.923.064-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.200/2010-1
Natureza: Admissão
Interessados: Maria Socorro Ramos Militão (646.547.966-49); Martha Naves de Oliveira (497.774.756-91); Núbia Aparecida Rodrigues (032.560.186-02); Tatiana Ribeiro Tanabe (015.122.236-38); Weiny César Freitas Pinto (053.812.876-31).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.224/2010-8
Natureza: Admissão
Interessados: Ariana Zanella (399.168.559-00); Evandra Castro Donatti (561.316.409-63); Flora Isabel Grando Santos (036.481.839-58); Gabriela da Rosa Vieira Buratto (014.457.689-92); Gicelia Magali Vargas (701.829.739-72); Gilson Simoes Porciuncula (691.517.090-15); Haenz Gutierrez Quintana (166.379.118-01); Jose Antonio Martins (029.114.188-91); Leandro Aguiar (035.797.719-06); Lurdete Castelan Novicki (021.763.049-93); Nayara Pereira Goncalves (035.916.769-18); Nise Maria Tavares Jikings (094.454.122-49); Rute da Silva (025.458.279-67); Sabrina Torrens Ribeiro de Lima (023.438.809-99); Sandra Regina Carrieri de Souza (054.414.828-26); Silvia Chiaroni (251.527.238-08); Simone Quintana de Oliveira (785.430.020-87).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.904/2008-2
Natureza: Representação
Interessada: Corregedoria-Geral da Advocacia da União.
Órgão/Entidade: Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Conjur/MPs).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.743/2010-2
Natureza: Admissão
Interessados: Bruno Leandro Maranhão Diniz (617.952.323-15); Carla Patrícia de Carvalho Oliveira (553.056.013-04); Diego Savio Vasconcelos de Oliveira (017.529.093-80); Elisberto Francisco Luz (703.212.563-87); Elson de Assis Rabelo (003.623.843-04); Emília Saraiva Nery (657.405.723-04); Fabiana Jacinto Figueiredo (953.923.350-04); Jaqueline Zanon de Moura (883.701.513-53); Jose Wilker Pereira Luz (861.196.213-34); Katie Moraes de Almondes (000.943.424-07); Lillian Maria Oliveira Vasconcelos (015.088.113-42); Marcio Soares de Sousa (811.396.673-00); Salvina Lopes Lima Veras (453.433.813-91); Valdenize Lopes do Nascimento (914.054.403-68); Yonara da Silva Santos (789.606.653-04).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.744/2010-9
Natureza: Admissão
Interessado: Rossane Vinhas Bigliardi (572.577.520-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.760/2010-4
Natureza: Admissão
Interessados: Valeria Belli Riatto (646.018.890-49); Valeria Ernestania Chaves (035.986.126-13).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.869/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Catarina Carneiro Gonçalves (009.162.904-76); Cristiane Azevedo dos Santos Pessoa (666.574.664-04); Eduardo Henrique Santos de Alcântara (052.457.004-33); Gilberto Alves Muniz de Medeiros Júnior (039.273.204-12).



MEC. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.709/2010-2
Natureza: Admissão
Interessado: Darizy Flavia Silva Amorim de Vasconcelos (025.336.944-44).
MEC. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.861/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Cristino (071.035.226-34).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.868/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José das Graças Quirino (064.536.356-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.871/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Saturnino Francisco dos Santos (064.489.416-49).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.889/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Rezende Guedes (117.429.846-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.106/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Silvana Maria Pereira de Souza (141.464.870-72).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.137/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Sinal Monteiro de Souza (097.363.286-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.772/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Dalva da Conceição Vieira Della Croce (872.465.466-34); Wanda de Oliveira Souza (125.056.176-00).
Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.967/2002-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2001.
Responsável: Rogério Moura Pinheiro (045.258.844-87).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.362/2010-0
Natureza: Solicitação
Interessado: Ministério das Relações Exteriores.
Órgão/Entidade: Secretaria-geral das Relações Exteriores - MRE. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.641/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antônio Martiniano dos Santos (078.558.854-04).
Órgão/Entidade: Município de Assunção/PB. Advogado constituído nos autos: Carlos André Bezerra - OAB/PB 1055.

TC-010.705/2007-6
Natureza: Representação
Interessado: Deputado Federal Cândido Elpidio de Souza Vaccarezza.
Órgão/Entidade: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.750/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio Manoel Dias Henriques (183.551.371-91); Fundação de Empreendimentos Científicos (37.116.704/0001-34); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehediff (007.243.786-34).
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal (SET/DF) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.313/2009-7
Natureza: Representação
Interessada: R R Construções Ltda. (07.257.868/0001-10)
Órgão/Entidade: Secretaria Estadual de Defesa do Governo do Estado do Piauí Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.541/2009-2
Natureza: Representação
Interessados: Vereadores do Município de Agricolândia/PI
Órgão/Entidade: Município de Agricolândia/PI Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.778/2009-8
Natureza: Admissão
Interessados: Fábio Pereira Leivas Leite (207.326.600-25); Josaine Cristina da Silva Rappeti (716.135.950-34); Larissa Patron Chaves (926.549.080-20); Maristela Gonçalves Sousa Machado (365.696.589-72); Rochele de Quadros Lougueiro (732.681.510-00).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.417/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: A.S. Beltrão Ltda. - ME (02.035.860/0001-96); Adélia de Sá Beltrão (362.913.744-04); Antonio Gomes da Silva (062.616.804-00); Antonio Gomes da Silva Neto (252.692.407-34); Djalma Alves dos Santos (298.189.744-68); Geraldo Pereira de Souza (214.706.184-00); José Carlos Vitorino da Silva (435.320.124-72); Laudenor José Rodrigues (313.689.724-20); Manoel Ricardo de Mesquita Filho (488.788.984-49); Osvaldo Vicente Ferreira (770.314.744-34); Rubem Cardoso de Carvalho Filho (045.903.334-49).
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.513/2008-9
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Delubio Gomes Pereira da Silva (274.991.971-15); Helmut Schwarzer (630.495.549-91); Isaias Albertin de Moraes (042.544.266-74); Leondina Pires Santana (690.602.741-72); Luciana Ribeiro Guedes (605.599.931-53); Marivaldo Pereira (247.954.961-53); Monica Cabanas Guimaraes (408.976.210-34); Otoni Gonçalves Guimarães (183.642.841-34); Rogerio Wagner Nunes Borges (289.371.391-20); Romeu Rodrigues da Silva (084.571.151-20).
Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.029/2009-4
Natureza: Admissão
Interessados: Deniz dos Santos Mota (791.867.002-78); Teresa Cristina Nascimento (031.799.536-75); Valmiene Florindo Farias Sousa (740.194.572-04).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.392/2007-2
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2006.
Responsáveis: Antônio Carlos Bastos de Faria (004.917.484-34); Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho (095.367.284-00); Celso Jordão Cavalcanti (138.593.074-87); Edmilson Alexandre da Silva (771.988.404-34); Edson dos Santos Zeferino (574.828.704-82); Fábila Cristina Esteves de Brito (170.173.864-34); Frederico Penna Leal (141.357.954-04); Geraldo José da Silva (021.970.304-34); Jefferson Paulino de Lima (767.062.654-20); João de Barros e Silva (019.404.224-34); Joaquim de Castro Filho (080.557.344-53); Jones Trajano de Melo (053.780.364-53); Jorge Pedro Caggiano Perez (670.310.568-53); José Carlos da Silva (161.081.759-15); José Carlos da Silva (370.282.864-87); José Dagoberto Melo Lobo (064.225.604-78); José Cláudio Soares (011.896.709-68); José Manoel de Almeida Santos (414.801.204-72); Júlio Crucho Cunha (000.296.104-00); Kátia Cristina Lopes de Santana (587.417.124-04); Marilene de Carvalho Ferraz (004.576.204-04); Nelson Fontana (010.128.604-00); Rudi Marcos Maggioni (451.824.699-34); Sandro Vieira de Moura (409.629.974-04); Sergio Gaudêncio Portela de Melo (372.750.464-15); Valmir de Almeida Lima (021.249.984-04).
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional de Pernambuco (SENAC-DR/PE). Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.398/2009-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Responsáveis: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (550.602.698-68); Bruno Pagnoccheschi (457.541.958-34); Dalvino Troccoli Franca (038.685.244-87); José Machado (367.057.808-00); Oscar de Moraes Cordeiro Netto (112.533.391-04).
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas (ANA). Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.646/2004-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia - AFIP (47.673.793/0001-73); Sérgio Tufik (664.725.478-15).
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS). Advogados constituídos nos autos: Airtton Esteves Soares OAB/SP 26.437; Cristiane Bonifazi OAB/SP 178.150.

TC-015.842/2009-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008.
Responsáveis: Adaildo Gomes D Assunção (044.015.654-87); Adriana da Silva Cardoso (009.103.577-57); Amaro Henrique Fonseca Magalhaes (201.058.434-15); Ana Cristina de Castro (108.296.954-00); Ana Lucia Assunção Aragao Gomes (242.383.334-20); Angela Maria Paiva Cruz (074.596.964-04); Anibal Barbosa da Silva (111.802.424-91); Antonio Murillo Lima (586.086.728.04); Balbina Dantas de Araujo (307-455.514-91); Claudia Gomes Macedo (837.633.764-53); Claudio Bezerra Dantas (631.384.414-91); Clovis Almeida de Oliveira (130.502.734-53); Cristiana Maria Fernandes Lopes (422.487.014-20); Dilson de Anchieta Rodrigues (296.995.254-87); Djilson dos Santos (154.654.464-04); Douglas Araujo (188.485.164-91); Edileuza Pereira da Silva de Araujo (376.655.704-10); Elienice Carlos da Silva Feitosa (175.316.164-91); Eliana Gadelha do Nascimento (298.585.854-20); Elmo Luis de Sousa (317.071.224-15); Emidia de Araujo Melo (876.936.664-00); Erivaldo dos Santos Ferreira (254.456.694-91); Fabiano Guedes da Silva (914.298.974-49); Francisca Zilmair de Oliveira Fernandes (297.555.814-72); Francisco Cinde Inacio de Sousa (316.867.024.34); Francisco Laurentino da Silva (108.281.844-53); Francisco Lopes Filho (490.605.114-68); Francisco Olinto da Silva (107.476.804-34); Francisco Pepino de Macedo (067.467.564-91); Francisco Seixas das Neves (057.372.654-04); Genivaldo Mariano dos Santos (153.850.001-91); Gessy Ferreira Lima (222.248.314-04); Gilna Duarte Viana (092.708.254-34); Gilson Albano de Souza (231.173.464-49); Gracio Alexandre Camara de Melo Viana (182.528.694-91); Henio Ferreira de Miranda (097.405.894-72); Jailda Fidelis da Silva (199.891.564-68); Jairo de Souza Abel (315.953.594-00); Jaziel Martins Sa (045.957.694-15); João Batista Bezerra (057.374.514-53); Joao Batista de La Salles (124.227.704-87); João Carlos do Nascimento Almeida Filho (883.602.534-04); João Emanuel Evangelista de Oliveira (200.272.144-00); Jose Benvenuto Campelo Junior (812.781.954-91); Jose da Cunha Neto (430.588.844-00); Jose Dutra de Oliveira (156.657.554-00); Jose Euber Pereira Soares (090.226.947-04); Jose Gurgel de Freitas (097.409.374-20); José Ivonildo do Rego (055.859.454-91); Jose Medeiros Ferreira (148.666.174-20); Jose Pereira Lima (048.248.813-15); Jose Querginaldo Bezerra (071.283.554-72); Jose Ricardo Lagrega de Sales Cabral (043.276.324-49); Josenildo de Oliveira Dantas (316.600.884.53); Jozana do Rozario de Moura Caetano (337.102.367-20); Juarez da Costa Ferreira (067.426.294-87); Karine Maria da Rocha (012.430.564-44); Katia Maria Fernandes de Brito (643.643.997-87); Kleber de Melo Moraes (124.112.994-00); Magnolia Darc da Silva (045.847.624-22); Manoel Lucas Filho (067.048.164-53); Manoel Wilson Siqueira (089.052.584-68); Marcio Moraes Valenca (215.011.224-87); Marcos Antonio Camara da Silva (148.822.994-53); Marcos Aurelio de Albuquerque Costa (106.540.894-34); Maria Claudia de Medeiros Santas (807.416.494-20); Maria Conceicao Fraga (296.983.244-53); Maria de Fatima do Nascimento (182.768.654-53); Maria de Fatima Freire de Melo Ximenes (200.072.564-34); Maria do Socorro Gomes de Assunção (096.109.364-15); Maria Isaura Olivia Souza e Silva (365.732.724-04); Maria Lussieu da Silva (671.829.334-20); Maria Meres Barbosa Marinho (088.797.964-53); Miriam Dantas dos Santos (412.974.154-34); Myrna de Albuquerque Fonseca (155.580.614-72); Nilza Franca Magalhães (131.006.534-91); Paulo Eduardo Sobral da Camara (222.139.104-72); Paulo José Pereira (626.189.544-91); Reilda de Medeiros Maia Lima (422.415.614-87); Renata Amaral de Medeiros Moura (877.519.764-20); Rita de Cassia de Oliveira Alves (175.480.474-87); Ronado Placido Malaquias (182.916.784-72); Sandro Fernandes (028.377.054-62); Severino Clemente da Silva Filho (503.537.214-68); Silene Belarmino (086.208.064-91); Silvana D Apresentação Assunção Ramos Campos (106.246.274-20); Solange Alvares dos Santos (720.888.504-49); Sonia Maria de Medeiros Barreto (284.531.584-87); Teresinha Saldanha (044.240.504-91); Vilma Maria Siqueira (317.528.374-87); Wadleighn Alves Saraiva (786.042.494-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.965/2009-4
Natureza: Representação
Interessada: Primeiro Time Informática Ltda. (06.012.469/0001-27)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.866/2004-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ildemar Jose Pimentel Trajano (086.918.001-00); Instituto Nacional do Seguro Social - Mps (29.979.036/0001-40).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.648/2009-6
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2008
Responsáveis: Adriana Rodrigues Martins (947.133.677-53); Ana Lucia Felipe Improise (297.807.801-49); Ana de Fatima Ribeiro Bezerra (013.431.506-55); Ancelmo Cesar Lins de Gois (647.849.401-20); Angelica de Castro Maia (665.585.222-68); Bet-saida Dias Capile (214.816.791-04); Bruno Henrique Neves Silva (030.905.546-66); Caroline Carvalho Pimentel (043.158.814-73); Edelcio Jose Ansarah (844.060.038-00); Eduardo Almeida Fernandes (642.382.880-68); Esdras Jamil Cremer Francisco (001.235.661-18); Fernando Viegas Peixoto Onofre (013.515.446-40); Francisca das Chagas de Oliveira Santos (115.716.321-15); Francisco dos Santos Passos (116.729.271-53); Hélio Vítor Ramos Filho (512.168.097-04); Joao Pedro Correa Costa (279.552.731-68); Jorge Jose de Souza Brito (116.329.921-91); Luis Alberto Fernandez Sagarra (215.550.138-21); Luiz Claudio Themudo (016.724.257-19); Luiz Gustavo Sanches Bet-ti (265.426.018-64); Maria Luiza Lima de Oliveira (125.266.223-87); Maria Stela Pompeu Brasil Frota (166.463.986-15); Maria Tereza Alves Telles (403.272.307-97); Maria Thereza Moraes de Souza Bace-lar (329.862.381-49); Maria das Graças Moraes de Matos (256.267.281-04); Orlando Leite Ribeiro (994.344.077-53); Paulino Franco de Carvalho Neto (500.108.329-04); Paulo Cesar Meira de Vasconcellos (145.891.761-49); Paulo César de Camargo (716.998.728-72); Paulo Ferreira Lima (187.733.897-49); Rafael de Sá Andrade (014.207.956-19); Reinaldo Storani (016.028.238-12); Rodrigo Maffei Libonati (052.128.907-64); Romero Goncalves Fer-reira Maia Filho (283.214.968-57); Rosana Bonfim Martins (102.076.351-53).

Órgão/Entidade: Subsecretaria Geral do Serviço Exterior - MRE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.691/2008-9
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Adilson Valera Ruiz (046.005.668-90); Ed-mundo da Silva Taques (001.934.021-49); Elaine Zanella (538.498.259-49); Elias Correia Pedrozo (104.114.701-59); Elizanjela Zucher (474.743.781-91); Helia Marcia Garcia da Costa (667.031.821-91); Josefa Correia Lima Bezerra (142.223.881-49); Jo-sé Antonio Mesquita (086.182.751-15); Luiz Augusto Moreira da Silva (275.198.641-20); Luzia Borges de Santana (503.089.981-20); Marilete Mulinari Girardi (213.620.929-91); Mauricio Lopes da Silva (411.824.211-72); Mauro Mendes Ferreira (304.362.301-00).

Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/MT - MDS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.304/2008-1
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Adriano Lima Carvalho (359.157.305-15); Alexandre Rodrigues Pinto (301.906.733-20); Cleber Fernando de Almeida (875.471.399-49); Crispim Moreira (410.420.936-87); Edi-leusa Santana da Silva (149.409.301-49); Fátima Regina Carneiro Cassanti (152.680.518-90); Hudson Magno de Rezende (313.521.461-34); Hugo de Sousa Freitas (724.389.751-72); João Augusto de Frei-tas (258.785.061-49); Lea Rocchi Sales (274.820.768-83); Letícia Cristina Sant'anna da Silva (723.103.401-20); Marco Aurélio Loureiro (372.202.256-87); Marco Tulio de Oliveira Silva (712.871.751-04); Onaur Ruano (750.082.548-04); Rachel Cossich Furtado (975.826.624-15); Selma Tania Santiago Fonseca dos Santos (158.133.125-87); Wilma Luiza Santana (309.901.141-04).

Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social (Se-san/MDS).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.454/2008-9
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Ana Beatriz C. Parente Sampaio (924.775.343-00); André da Silva Dutra (821.541.123-15); Antonio França da Rocha (014.394.213-15); Antonio Leite de Carvalho (025.530.233-91); Cirlene Fonseca Marques (960.220.943-72); Cláu-dia Oliveira Melo (584.310.633-00); Creuza Josina de Brito (592.097.203-34); Denise Rodrigues Barros (874.586.083-15); Dé-bora Maria Balbino Martins (013.159.423-05); Eduard Robert Lopes de Moura (737.496.803-53); Florise Maria Sousa Santos (007.595.833-31); Francisco Carneiro da Cunha Mapurunga (003.067.033-00); Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); Francisco das Chagas Fontenelle de Oliveira (227.178.623-15); Gauvania dos Santos Coutinho Silva (878.930.883-20); Gescimar Miranda de Sousa (066.678.803-00); Gilson Araújo Luz (470.664.233-72); Giordano Bruno Meireles Andrade (932.811.293-15); Grigório Cardoso dos Santos (049.645.783-72); Ir-landa Cavalcante de Castro (704.446.413-00); Jairo Freitas da Silva (227.445.503-10); Jandilson Alves da Silva (311.986.318-13); José Duarte Saraiva (023.200.102-20); José Martins de Oliveira (746.346.667-15); Leidiane Magalhães de Araújo Barros (001.492.343-25); Libian Queiroz Vieira (645.666.763-15); Lúcia Maria Lucas de Farias (181.080.753-00); Marcella da Conceição Sou-sa (003.013.643-11); Marconi de Jesus Santos (970.764.493-15); Ma-ria Daniela Rodrigues Pereira (832.232.073-68); Maria José Máximo de Araújo (386.569.063-72); Maria da Paz Pires Sene (781.444.263-04); Maria de Jesus Lima de Souza (763.910.783-00); Maria do Socorro de Moraes Correia (342.748.123-91); Marília da Silva Barros (003.768.533-36); Mirlene Leopoldina da Silva (168.089.098-06); Odival Neris Machado (184.362.933-04); Paulo Ivones de Andrade (095.933.063-15); Pedro de Oliveira Barbosa (219.203.383-49); Rai-mundo Nonato Augusto da Paz (049.974.843-34); Sônia Maria do

Nascimento Medeiros (645.598.233-91); Teresa Dávyla dos Santos Souza (470.755.893-34); Vicente Paulo Santos Correia (007.238.353-49)

Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administra-ção Regional no Piauí (SESC/PI).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.588/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Betina Ribeiro Rodrigues da Cunha (301.530.506-91); Cecília Borges de Oliveira (035.884.426-69); Celia Alina Machado (288.329.068-72); Célia Assunção Figueiredo (288.165.526-20); Elizabeth Lopes Ribeiro (122.855.606-72); Ilda Miguel dos Santos (351.246.876-49); Irene Gonçalves de Araújo (060.693.981-49); Isabel Gervásio de Faria (122.907.696-49); Ivanir Rosa de Menezes (289.279.316-53); Jane Pereira (351.573.646-87); Joana Darc Bonifácio (211.799.996-49); João Lourenço (191.414.916-53); Neusa Ferreira de Jesus Rezende (932.355.426-04).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uber-lândia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.904/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Maria Santos (220.918.746-04); Berenice Diniz (371.987.696-91); Bernardo Macleurevsky (000.921.506-91); Carla Roberta dos Santos Oliveira Paiva (013.981.416-74); Cândida Machado Lopes (012.715.096-01); Haydee Costa Ferreira (045.919.316-33); Hugo Frederico Penido David (011.668.896-37); Josete Therezinha Penido David (906.402.926-15); Jozina Siqueira Goncalves (013.706.997-94); Judite Batista do Carmo (448.197.496-68); Leila Fernandes Del Rio (318.345.746-68); Luzia Torres Lage (731.320.986-04); Maria Auxiliadora Cunha dos Santos (747.891.206-00); Maria Conceição dos Santos (780.414.496-20); Maria Emilia Saraiva da Cunha (979.471.136-53); Maria Helena Spa-kosky Carneiro (611.191.806-00); Maria Raymunda Miranda de Aguiar (162.468.536-68); Nidia Maria Soares da Silva (736.561.006-91); Noemi Gomes de Andrade Travassos (390.436.066-34); Renee Rocha Resende (774.690.036-49); Terezinha Lopes da Costa Drum-mond (891.081.406-34); Terezinha Pinto Barbosa (833.113.276-91); Vera Lúcia de Oliveira (108.252.076-49).

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-de/MG.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.976/2008-0
Natureza: Representação
Interessada: Eliane Mara Ribeiro de Moraes.
Órgão/Entidade: Município de Parnaíba/PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.291/2009-1
Natureza: Representação
Interessadas: Procuradoria Federal no Estado de Minas Ge-raís (PFMG) e Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.528/2009-4
Natureza: Representação
Interessado: Microsens Ltda. (78.126.950/0003-16)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uber-lândia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.704/2006-9
Natureza: Representação
Interessado: Kleber Martins de Araújo.
Órgão/Entidade: Município de Jucurutu/RN.
Advogados constituídos nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, OAB/RN nº 3.640; Herta Teresa Gragoso Cam-pos Oliveira, OAB/RN nº 3.201; Esequias Pegado Cortez Neto, OAB/RN nº 426-A; Aline Coely Gomes de Sena, OAB/RN nº 4.183; Renata Dantas Costa, OAB/RN nº 4.107; Thiago Cortez Meira de Medeiros, OAB/RN nº 4.650; Carolina Melo Cortez Moura de Oli-veira, OAB/RN nº 4.759; Amauri Pinheiro, OAB/RN nº 4.181; e José Mario Ramalho de Carvalho, OAB/RN nº 3.935.

TC-021.763/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Gildeon Ferreira da Silva (253.053.015-72); Iara Soares Costa (310.966.115-20).
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.300/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Antenor de Castro Neiva (001.571.713-53)
Órgão/Entidade: Hospital Regional Justino Luz de Picos no Estado do Piauí.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.870/2009-9
Natureza: Representação
Interessada: Focus Serviços Administrativos Para Terceiros

Ltda.

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.192/2009-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Luiz Bevilacqua, CPF nº 191.413.277-72 e Adalberto Fazzio, CPF nº 098.449.371-95.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.408/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Paulo dos Santos (184.316.749-20); Attilio Cantador (109.223.939-15); Helena Gusso Lunardon (392.171.839-20); Ilda Gargantini Basilio (856.742.069-53); Josefina Faria Bonfim (201.989.739-34); Jurema Turatti (080.195.179-87); Ju-venil Fernandes (109.335.739-87).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.460/2009-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonio Leal dos Santos (220.491.937-34); Efi-genia da Costa e Silva (092.856.037-69); Germana Ribeiro de Lamare (009.480.717-53); Ignez Dias da Silva Pinto (023.386.467-97); Josefa Nair Barbosa Leão (513.686.417-68); Luiz Pedro Dias Ventura (310.082.757-00); Maria Alves de Amorim (054.843.927-30); Martin Saul Steinberg (024.075.667-34); Miguel Elias Abu-merhy (019.757.737-72); Orosina Correa da Conceição (182.061.077-20); Samuel de Alcantara Galvao (315.533.117-87); Tereza dos Santos Cezario (746.345.777-04); Walmira de Carvalho Neto (024.411.977-54).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.778/2008-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Carlos Alberto Barra Tassarollo (432.201.777-00); Carlos Henrique Vieira Cândido da Silva (870.943.477-15); Daniel Lima de Oliveira (432.361.117-04); Emma Coyle (); Francisco Nepomuceno Filho (081.425.484-53); Jasper Coyle (); Sérgio Túlio da Rosa Tinoco (382.348.077-49)

Órgão/Entidade: Petrobras Netherlands B. V.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.060/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Jocelyn Adriano Gonçalves (238.925.957-04).
Órgão/Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (FCBIA - extinta).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.096/2008-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Alexandre Penna Rodrigues (221.581.036-04); Ana Maria Navarro Garcia (150.939.991-72); Andre Luis Campos Silva (016.611.127-90); Antonio Carlos Sobreira de Agostini (031.477.977-91); Antônio Luiz Silva de Menezes (092.036.057-20); Arnaldo Leite Pereira (010.410.967-04); Aurilio Fernandes Lima (017.311.308-72); Benjamin Steinbruch (618.266.778-87); Bruno da Costa Soares (075.077.204-20); Frederico Luiz Junqueira de Oliveira (507.498.117-49); Fátima Valéria Araújo Barroso, Pereira (511.322.497-91); Geraldo Luiz Ferreira dos Santos (381.470.507-63); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Hamilcar José do Amaral Beviláqua Neto (241.505.257-49); Heitor Coutinho (002.113.897-49); Humbert Georg Deierl (549.964.227-34); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); Joel Mendes Rennó (026.310.678-00); José Henriques Fernandes Borges (223.435.121-91); José Maria Carvalho Resende (332.480.287-34); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); José de Melo (036.569.267-00); Lauro Pereira Vieira (006.540.197-20); Lúcio Marcos Bemquerer (009.937.866-34); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Mauricio Theodosio Mattos Marques (151.384.291-91); Nina Maria Arcela (636.474.787-68); Orlando Galvão Filho (031.520.657-87); Paulo Jose Alves (821.194.817-68); Pedro Aledi Portugal (828.596.637-20); Pedro Ro-mano Junior (024.880.818-41); Percy Louzada de Abreu (000.057.380-91); Rafael Schettini Frazão (366.737.907-25); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Ricardo Alves da Conceição (010.502.146-68); Ricardo Jorge Guedes de Souza (399.615.327-91); Ruy Franco Arantes (000.542.757-68); Sebastião Henriques Vilarinho (002.733.925-49); Siddharta Pereira Pinto (257.220.857-15); Sydney Granja Affonso (436.937.687-49); Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça (001.338.128-80); Sérgio José de Barros (843.232.997-53); Vinicius Mendonça Neiva (610.120.501-06).
Órgão/Entidade: Petrobras Gás S/A.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-029.571/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: Fernando Andrade Sousa (428.954.643-91)
Órgão/Entidade: Município de Campo Maior/PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.258/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ricardo Ferreira (316.379.060-72).
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.657/2008-7
Natureza: Representação
Interessado: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco do Ministério do Trabalho e Emprego - SR-TE/PE-TEM.
Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional em Pernambuco - SESI/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-700.162/1998-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 1997
Responsáveis: Francisco Jose Baraçal Prado (331.704.018-15); Frederico Victor Moreira Bussinger (634.224.768-49); Jose Araujo Costa (045.184.898-53); Luiz Alberto Costa Franco (031.392.128-87); Marcelo de Azeredo (028.264.018-58); Marcio Silveira Bueno (823.521.788-00).
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-006.200/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adeli Benícia Dorfey (195.323.500-04) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.906/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Alice Aparecida da Silva Grillo (904.489.607-53)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.064/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Marina Siqueira Borella (046.269.678-25)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.515/2009-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Paula Casbur Ruas (068.346.526-04) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.478/2009-9
Natureza: Representação
Representante: Francisco Escórcio
Unidade: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-000.860/2009-6
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
Interessados: Eliasib Gonçalves Ennes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.715/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Acrísio Fonteneles Carneiro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.806/2010-6
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Décima Região Militar - MD/CE.
Interessados: Aldenora Rodrigues Tomé e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.515/2000-9
Natureza: Prestação de Contas
Exercício de 1999.
Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro - Sebrae/RJ.
Responsáveis: José Augusto Assumpção Brito e outros.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto de Medeiros, OAB/DF n. 7.924, Lionézia souza Oliveira, OAB/GO n. 14.398.

TC-006.214/2008-0
Natureza: Representação.
Unidade: Hospital das Clínicas de Imperatriz/MA - Instituto de Ginecologia e Obstetrícia Ltda.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.717/2008-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Prado/BA.
Interessada: Controladoria-Geral da União/BA - CGU/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.611/2006-9
Natureza: Prestação de Contas
Exercício de 2005.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado de Mato Grosso - Senar/AR/MT.
Responsáveis: Antônio Carlos Carvalho de Sousa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.097/2009-4
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: Comando de Fronteira - Rondônia e 6º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.
Responsável: Paulo Eduardo Ribeiro Monteiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.678/2009-1
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: Centro de Inteligência do Exército - MD/CE.
Responsável: Joaquim Maia Brandão Júnior.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.798/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF.
Responsáveis: Edmar Braz de Queiroz e outros.
Advogados constituídos nos autos: Edson Aniz Mahana, OAB/DF n. 14.853, Fernando Antônio Dusi Rocha, OAB/DF n. 5.276, Ana Paula Pereira, OAB/DF n. 19.383.

TC-016.057/2009-8
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Santa Cruz/RN.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.800/2009-2
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Amajari/RR.
Interessado: Prefeito Municipal Rodrigo Mota de Macedo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.765/2008-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2007.
Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Espírito Santo - SR/DPF/ES - MJ.
Responsáveis: Alvino José Leite e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.689/2009-1
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte - TRE/RN.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

TC-020.716/2009-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: João Albino de Almeida Chaves (319.891.956-87) e Pedro de Almeida Silva Chaves (013.044.806-07).
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.810/2009-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Jucirene Francisca de Melo Brasileiro (217.433.552-20); Maria Rosineide Gonçalves de Souza (339.885.522-91); Valdiva Tomaz de Paula (233.572.312-04).
Entidade: Incra - Superint. Regional/AC - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.811/2009-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Amauri Pereira Martins (026.417.880-71); Benicéa da Silva Siqueira (661.680.904-87); Davi Agenor Lopes Viana (813.513.995-00); Domitília Francisca Santos (808.672.785-87); Fabio Bartolomeu Lopes Viana (793.719.305-00); Jose Alves Viana (063.723.925-34); Licia Maria Salustiano Ferreira (097.918.177-15); Maria Dulce da Costa Monteiro (346.202.147-87); Maria Ida Calmon Caldas (359.077.625-00); Maristela Silva Pereira (700.533.670-49); Mariza de Souza Rocha (232.964.705-06); Mauricio Faustino de Lima (416.927.055-04); Nair do Nascimento Rangel (128.694.575-53); Raimunda Guimarães Coelho (370.400.305-00); Vitoria Pereira Martins (026.419.070-03).
Entidade: Incra - Superint. Regional/BA - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.289/2009-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Liane Dal Bosco Biazotto (681.721.689-34).
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **PROCESSOS UNITÁRIOS**

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-008.900/2006-5
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Ministério da Fazenda (órgão vinculador)
Recorrente: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda
Interessado: Maria da Conceição da Silva Andrade (116.402.275-04)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.236/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura/MinC - Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura
Responsáveis: O Ateliê Arte & Expressão (CNPJ nº 02.752.591/0001-89) e Ronaldo Rothgiesser (CPF nº 245.662.847-00)
Interessado: Ministério da Cultura/MinC - Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura.
Advogado constituído nos autos: Jorge Luiz da Costa Habib, OAB/RJ nº 75.897.

TC-003.853/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura/MinC - Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura
Responsável: João Gustavo Kienen (CPF nº 024.845.659-84)
Interessado: Ministério da Cultura (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.448/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2006
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO - CNPJ 00.394.544/0195-28
Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves - CPF 144.773.191-34; Ambiental Comércio Transporte e Serviços Ltda. - CNPJ 15.833.551/0001-03; Ângela Pinto de Carvalho - CPF 203.093.092-04; Cleonice Maria Ribeiro da Silva - CPF 272.377.292-68; Dilson Juarez Abreu - CPF 269.431.153-9); Diogo Nogueira do Casal - CPF 035.926.502-20; Dorasonia Alves dos Anjos - CPF 108.610.502-82; Edna Maria de Oliveira Monteiro - CPF 084.497.752-72; João Teófilo da Silva - CPF 096.812.131-49; José Menezes Neto - CPF 182.714.131-04; Lourenço Antônio Sávio Rebello das Chagas - CPF 051.904.012-00; Maria Janete Pinheiro da Silva - CPF 107.044.692-00; Maria das Graças de Oliveira Condere - CPF 035.752.332-68; Maria de Fátima Lozich França - CPF 700.932.452-20; Maria de Fátima Soares - CPF 106.733.932-91; Natalino José da Costa - CPF 048.287.202-00; Onesimo Guedes Ferro - CPF 256.204.281-68; Raimundo Robson Martins de Sales - CPF 115.261.492-49; e Tânia Magalhães da Silva Timóteo - CPF 790.790.407-20;
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-024.019/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessados: Loide Pereira dos Santos (442.010.287-04); e Paulo Henrique Melo de Rezende (105.660.827-72)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-008.122/2009-3
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação)
Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Interessado: TRT-18ª Região
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701); Eduardo Pereira Bromonschenkel (OAB/MG 28.207)

TC-012.631/2005-3
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Órgão: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SPOA/MPOG.

Interessados: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SPOA/MPOG. Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.791/2004-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial)
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA - Coordenação Regional no Estado de Tocantins; Prefeitura de Parã-nã/TO.

Responsáveis: José Viana Povia Camelo; Pavitec - Pavimentação, Terraplenagens e Construção Civil Ltda.; Pentec Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda.
Interessado: Prefeitura Municipal de Parã-nã - TO
Advogado constituído nos autos: Hélio Luiz de Cárceres Peres Miranda (OAB/TO 360A)

TC-017.404/2007-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas Simplificada)

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - MEC
Responsáveis: Antonio Adail Pinto Cardoso; Antonio Demontieu Aurelio Soares; Antonio Warner Lucas Alves; Francisco Jose Pontes Cavalcante; Francisco Raimundo Alves; Ivam Holanda de Souza; Jorge Luis de Gois Gonçalves; Jose Helder Bezerra; Jose Lucimi Araujo da Silva; Jose Valder da Costa; Jose Wellington Canuto Lima; Jose Wellington de Oliveira; Josefa Ataíde Gomes de Sousa; Josefa Ferreira de Araújo; Lucio Jose de Oliveira; Marcone Sampaio de Oliveira; Marcos Antonio Vieira Batista; Maria Lopes de Araújo; Maria das Gracas Goncalves Rodrigues; Marlene Dias Matos de Araujo; Raimundo Eudes de Souza Bandeira; Rita de Cassia Cavalcante Lobo; Romualdo Jose de Lima; Zelia Maria de Lima Pinheiro

Interessado: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - Mec
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.941/2004-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Município de Novo Repartimento - PA
Responsável: Dionízio Francisco de Melo, ex-prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC-750.054/1998-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 1987
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC - RO - JT

Responsáveis: Carla Madureira da Aleluia Senem; Célia Maria Madureira Serra; Leônia do Nascimento Ribeiro; Maria da Conceição Dantas Góes e Silva; Maria do Socorro Costa Miranda; Nelson Pereira da Silva; Raimundo José Zacarias da Costa; Rosa Maria Nascimento Silva; Selma Correa Pacheco; Solange Maria Bezerra Gomes; Uelses Maia Mendes

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC - RO - JT
Advogado constituído nos autos: Thiago Costa Miranda (OAB/RO 3993)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-000.588/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo (GRA-MF/SP).
Interessado: Antonio Belo Honrado
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.486/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério das Relações Exteriores
Interessadas: Eliane Sperb, Lucy Mendonça Barbosa e Maria Alice Piedade Baptista
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.360/2005-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Fundação Nacional de Saúde - Funasa - Coordenação Regional no Estado de Minas Gerais
Interessados: Marina de Souza Pinto e Terezinha Dias Fernandes
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.243/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/SP - MF
Interessados: Adalberto Franco de Andrade; Ademir Moreira Maciel; Adherbal Gonçalves Leite Filho; Adriana Mazza; Alexandre Baraldi; Alfredo José Salvatierra; Alfredo da Silva; Altina Maria Vasconcelos Faria; Americo Koiti Kawasaki; Ana Luisa Brega de Almeida; Ana Maria Filosi de Andrade; Angelo Berloff Netto; Antonio Jose Pinheiro Leda; Arcenio Vitiello; Celia Regina dos Santos Sanchez Prieto; Edison Martins dos Santos; Eloa Avallone Correa; Elza Maria Teixeira Berrocal; Gonçalo Rosa; Idina Monteiro Fidalgo; Idinã Monteiro Fidalgo; Ilka Soares; Jorge Minoru Ekami; José Adriano Perina; José Aureliano Filho; José Eduardo Leal Reboucas; João Rehder; Luiz Andreolli; Luiz Antonio Lindo; Luiz Carlos de Faria Gomes; Marconil Xavier; Maria Elita Coutinho Mota; Murilo Rodrigues; Oscar Sebastiao Leão; Reynaldo de Siqueira; Romario Luiz Valente; Rosmailde Vieira Vaz; Rui Barbosa Tangerino; Severino Ferreira da Silva; Stella Carrilho Lemos; Terezinha de Jesus Miranda de Sousa; Vanlêro Aparecido Moreno Perea; Vilma Penha Alves; Wagner Sverzuti
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.244/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

Interessados: Adhylce Tenorio Marcondes; Antonio Fabio Prado Abreu; Antonio Waldomiro Lopes de Castro; Aurídio Calixto de Oliveira; Avelina Pedro Martimiano; Carlos Alberto Martins de Almeida; Cesar Santos; Cícero Melo de Brito Filho; Dineise Carvalho de Oliveira Pinheiro de Abreu e Silva; Disom Borges de Paula; Elbino Alves Pereira; Elizabeth Rodrigues Viana; Esmeralda Farias; Filomena Ignez Lopes Chaves; Gilmar Soares Fernandes; Idina Monteiro Fidalgo; Irene Augusta Pereira; Ivo dos Santos Balthazar; Jeremias Polachini; Joaquim Domingues dos Santos; Joney Vieira de Carvalho; Jose Andrade de Moraes; Jose Vicente Sabino; Julia Ecila Mattos Di Luca; Kayoko Imada; Kazunori Eto; Leonidas Carneiro de Camargo; Lucy Omura Fujita; Luiz Alberto Americano; Luiz Alberto de Luca; Luiz Roberto Trevisani; Luzia Maria de Figueiredo Jovani; Márcio Cunico Alonso; Marlene Aparecida Castigio; Marlene Ribeiro Marques; Norma Benvenuti Moreira Lima; Oríde Reino; Oswaldo Garcia; Oswaldo Garcia; Pedro Hugo Philipp; Pedro Hugo Philipp; Ramiro Estevam Silva; Roberto Bisachi; Romeu Anelli; Romeu Anelli; Rosa Maria Rodarte da Silva; Sandra Garcia Rodrigues; Sonia Maria Prates; Urcina das Graças Gonçalves Lima
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-004.852/2005-0
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 22ª Região/PI - JT

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário No Estado do Piauí (41.263.435/0001-06).
Advogado constituído nos autos: Adonias Feitosa de Sousa, OAB/PI 2840

TC-009.643/2004-4
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DF.
Embargantes: Antônio Rocha da Silva (CPF 144.330.101-97), Carlos Antônio Boaventura (CPF 099.009.771-49) e Albano Esteves de Abreu (CPF 352.059.621-00).
Interessados: Procuradoria da República/DF - MPF/MPU (CNPJ 26.989.715/0012-65); Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Distrito Federal - SESI-DF (CNPJ 33.641.358/0638-20).
Advogados constituídos nos autos: René Rocha Filho (OAB/DF 8.855), Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037), Antônio Carlos Sobral Rollemberg (OAB/DF 25.031), Maria Lopes de Moraes (OAB/DF 3.678) e Rosana T. de Carvalho Fonseca (OAB/DF 3.150).

TC-010.975/2008-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Município de São Raimundo Nonato/PI.
Recorrente: José Herculanô de Negreiros (164.238.443-72), ex-prefeito.

Advogados constituídos nos autos: Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI 3.941), Renata Magalhães Canuto Nogueira (OAB/PI 3.949), Gianna Lúcia Carnib Barros (OAB/PI 5.609), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.660).

TC-011.862/1999-8
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Secretaria de Estado da Fazenda de Rondônia.
Interessado: Moacir Requi (359.186.329-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.422/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Itobi/SP - Fundo de Assistência Social - FMAS
Responsáveis: Celio de Mello (537.505.518-04); Tadeu dos Santos (454.417.668-91); e Município de Itobi /SP (45.735.461/0001-40).

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65).

Advogados constituídos nos autos: Carlos Ferreira Neto, OAB/SP nº 7.409; Cássio Telles Ferreira Netto, OAB/SP nº 107.509; Ana Claudia Pastore Ferreira Netto, OAB/SP nº 117.127; José Américo Lombardi, OAB/SP nº 107.319; Rosely de Jesus Lemos, OAB/SP nº 124.850; e Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira, OAB/SP nº 199.185.

TC-009.472/2002-9
Natureza: Prestação de Contas.
Entidade: Fundação Universidade de Rondônia - UNIR.
Responsáveis: Alberto Frederico Lins Caldas Filho, CPF nº 192.277.364-68; Edna Francisca Oliveira Silveira, CPF nº 115.374.422-87; Eliete Alves de Avelar, CPF nº 090.122.222-49; Ene Glória da Silveira, CPF nº 059.480.023-49; Fabíola Holanda Barbosa, CPF nº 866.669.404-15; Ivanda Soares da Silva, CPF nº 060.800.902-44; José Eduardo Martins de Barros Melo, CPF nº 284.309.564-68; José Pereira Ramos, CPF nº 507.507.719-68; Miguel Neneve, CPF nº 352.330.529-20; Fundação Rio Madeira - Riomar, CNPJ nº 00.619.461/0001-47.

Advogado constituído nos autos: Cláudia Clementino Oliveira, OAB/RO nº 668.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-008.783/2008-3
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
Interessados: Andrey Rodrigo Gonçalves Nunes (938.490.442-20); Caetana Barbosa Souza (168.862.082-68); Elza Maria Gonçalves Nunes (189.558.602-00); Fabio Rafael Barbosa Souza (930.610.212-72); Iraci da Silva (146.821.502-78); Irineia Gomes da Silva Simões (005.842.822-49); Maria Jose Cravo dos Santos (572.267.412-53); Maria Nelsa Sisti Peres (144.270.449-72); Pablo Augusto Gonçalves Nunes (002.460.922-62); Refaela dos Santos Monte (962.733.802-87); Rita de Cassia de Souza Ribeiro (798.652.082-53); Sofia Gabriele Ribeiro Nunes (002.694.982-22); Suellen Gonçalves Nunes (002.563.432-17) e Terezinha dos Santos Monte (463.707.732-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.215/2008-4
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Gerência Executiva do INSS- ARARAQUARA/SP - INSS/MPS.
Interessados: Helmy Marques (026.744.248-34) e Maria Aparecida do Couto Ribeiro (060.507.298-16).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe I - Recursos

TC-002.138/2004-5
Aposos: TC 009.732/2009-7, TC 009.733/2009-4, TC009.735/2009-9; TC 009.736/2009-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Aurélio Jovino da Silva Neto (CPF: 816.214.854-04) e José Roberto de Souza (CPF: 304.120.808-34)
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Advogada constituída nos autos: Karine de Carvalho Guimarães (Defensora Pública da União, representante de José Roberto de Souza)



TC-014.699/2005-9
(com 49 volumes e 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Maria Nancy Oliveira de Almeida (CPF: 043.658.101-97) e Vera Lúcia Pereira Lira de Souza (CPF: 115.111.331-04)
Unidades: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.282/2002-9
(com 12 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - Emater/PI
Responsável: José Irismar Vasconcelos Cavalcante (ex-presidente do Emater/PI, CPF 031.446.073-04)
Advogado constituído nos autos: Sávio Carvalho Cavalcante (OAB-CE nº 16.215

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.010/1996-3
Apenso: TC-009.655/1997-2, TC-019.166/1996-6 e TC-003.723/1998-4
Natureza: Tomada de Contas Anual
Responsáveis: Antônio Augusto Renaud (CPF: 321.751.087-91), Douglas Rodrigues da Costa (CPF: 102.167.278-55), Elton da Silva Neves (CPF: 499.062.837-34), Jorge Augusto Farias da Silva (CPF: 038.401.587-53), José Luís da Fonseca e Souza (CPF: 298.477.537-68), Paulo Augusto de Almeida Filho (CPF: 569.285.807-04), Paulo César Silva Rezende (CPF: 128.611.897-20), Paulo Roberto Lopes da Silva (CPF: 224.526.057-00) e Pedro Manoel Cherfen Neto (CPF: 038.799.687-72).
Unidade: Hospital Central do Exército (HCE)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-018.815/2007-4
Apenso: TC-006.065/1999-6 e TC-005.560/1999-3
Natureza: Monitoramento de Tomada de Contas Anual
Responsável: Inácio Afonso Kroetz (CPF: 169.716.800-06), Secretário de Defesa Agropecuária
Unidade: Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.184/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Barbacena-MG
Interessados: Deborah Moreira Novaes de Amorim (CPF 067.423.766-86), Gislene Andrade Amaral (CPF 432.737.186-68), Irene Maria Burnier Malta (CPF 438.450.026-20), Rafael Patrício de Rezende (CPF 012.874.926-14), Sandra Maria Moreira Novaes (CPF 381.834.396-91), Sarah Moreira Novaes de Amorim (CPF 067.423.806-08), Zenita Dias dos Santos (CPF 565.335.946-72) e Zélia Silva de Rezende (CPF 507.692.276-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.461/2008-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Tereza Carvalhinho Pompeo Amatte (CPF 963.141.338 15), Mariana Ventura da Silva (CPF 483.768.098 49) e Marly Nunes de Moraes Santos (CPF 370.064.878 20)
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.467/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ditmar José Kretzer (CPF 111.535.800 63) e João Paulo Sventnickas (CPF 094.936.700 15)
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.159/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba-PR
Interessados: Ermínio Campos Nogueira (CPF 172.963.077-49), Fidelcino Coati (CPF 324.258.569 00), Geraldo Alves Belini (CPF 095.530.109-20), Maria Áurea de Souza (CPF 167.343.949 72), Raquel Razoto da Silva (CPF 354.029.629-87), Rosa Bruning (CPF 534.512.449-34) e Rui Agostinho da Silva (CPF 225.636.959-53)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe I - Recursos

TC-014.750/2001-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Município de Timon/MA.

Recorrente: Antônio José dos Santos Neto, CPF n. 412.310.073-20.
Advogados constituídos nos autos: Antonio Cícero Vasconcelos dos Santos, OAB/PI n. 4.411, Augusto José Porto Coimbra, OAB/PI n. 5539.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.566/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Queimadas/BA.
Responsável: Heydi Maria Del Mastro de Amorim Cayres Rodrigues, CPF n. 911.052.855-53.
Advogados constituídos nos autos: Frederico Matos de Oliveira, OAB/BA n. 20.450, Gileno Couto dos Santos, OAB/BA n. 20.408, Andréa Rodrigues Simas, OAB/BA n. 16.230, José Alberto Lima Filho, OAB/BA n. 17.544 e André Souza Leal, OAB/BA n. 16.371.

TC-014.374/2004-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Hospital Estadual de Divinópolis/TO - Secretaria de Saúde de Tocantins.
Responsáveis: Iron Marques da Silva, CPF n. 085.716.861-49; Edson Fernandes da Costa, CPF n. 275.672.491-20 e Estado do Tocantins.
Advogados constituídos nos autos: José da Cunha Nogueira, OAB/TO n. 897-A; Herbert Brito Barros, OAB/TO n. 14-B.

TC-018.707/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Araci/BA.
Responsáveis: José Eliotério da Silva Zedafó, CPF 018.056.495-15, e Município de Araci/BA, CNPJ 14.232.086/0001-92.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-004.705/2008-9
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.
Responsáveis: Anésio Lira da Cunha Moreno, CPF n. 078.378.604-20; Felipe Queiroga Gadelha, CPF n. 021.205.144-02; Gilson de Oliveira Silva, CPF n. 441.548.014-49; Luiz Carlos Peixoto da Cruz, CPF n. 897.620.457-34; Unitec - Unidade Técnica em Construções Ltda., CNPJ n. 23.587.173/0001-53 e Vicente Eduardo Martins Maia, CPF n. 361.514.834-72.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-012.512/2009-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Almaisa Rosangela Pereira Wolstein (130.812.254-34).
Entidade: Incra - Superint. Regional/AC-MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.003/2009-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Alda Carvalho Ribeiro (039.567.761-00); Augusto Dê Marco Martins (073.096.941-04); Lazara Cotrim (035.576.181-53); Marilda Nepomuceno Dusi (279.707.951-53); Paulo Mascarenhas Borges (076.173.211-04); Wilfrida Möllendorff Natali (244.643.681-15).
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.535/2009-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Cecília Nunes de Oliveira (284.571.648-64).
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 22 de abril de 2010.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 12, DE 20 DE ABRIL DE 2010
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença do Ministro Raimundo Carreiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Jorge) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às onze horas, havendo registrado as ausências dos Ministros Aroldo Cedraz, e José Jorge, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 11, da Sessão Extraordinária realizada em 13 de abril corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1600 a 1697, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 9);

ACÓRDÃO Nº 1600/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.258/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jorge Tanus Atem Neto (072.453.947-68); Maria da Penha Santos de Lima (337.601.607-00); Paulo Cesar Fernandes Affonso (246.306.757-87)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1601/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-021.239/2009-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alifonsina Celma da Luz Santos (385.684.626-34); Aluísio Eustaquio da Silva (104.184.746-72); Helington Franck (051.323.476-49); Jacy Dias Campos de Andrade (109.567.786-15); Manoel Flausino Lucinda (054.608.836-87); Maria de Jesus Carvalho do Amaral (174.247.126-91); Maria do Carmo da Silva Barbosa (329.960.986-68); Virginia Vianna Sa Brito (265.956.727-15)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1602/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), exceto aquele de interesse de Suely de Azevedo, em razão de sua inépcia, nos termos do parecer do Ministério Público.

1. Processo TC-025.276/2009-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Balbina Lúcio Lorena Cardoso (385.857.407-44); Doralice Vieira Brayner Nunes dos Santos (067.484.307-04); Humberto Feliciano Garcia (082.729.567-72); Maria Candida Izento Campos (246.165.247-34); Maria da Conceição Martins Pinheiro (905.174.077-87); Suely de Azevedo (004.528.747-34); Wanda de Gusmão França Batista (024.003.757-04); Wilma Ferraro Costa (020.870.817-00)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar ao Colégio Pedro II que providencie, no prazo de sessenta dias, contados da ciência deste acórdão, novo ato de aposentadoria de Suely de Azevedo, com a correção das inconsistências apontadas nos pareceres.

ACÓRDÃO Nº 1603/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.875/2009-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Wilson Benedito de Medeiros Vieira (001.034.462-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1604/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.514/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Cristiane Rosa Moreira (003.908.670-47)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1605/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.518/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Gomes Carrasco (880.145.929-72); Edmarly Freire Silveira Mendes (575.091.585-91); Lívia Fernanda Leal Macedo (882.083.973-34); Nelma Suely Andrade Castro Pereira (472.378.305-97); Raimunda Chaves da Rocha (701.215.163-34); Sérgio Barbosa Gomes (556.007.271-00); Teresa Cristina Hitomi Kikuchi Bueres (460.491.932-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1606/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.523/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Klênio Dias Timóteo (906.221.543-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1607/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.574/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Flavia de Andrade Soares (840.233.501-25); Paulo Henrique Maluli Mendes (269.313.238-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1608/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, por analogia.

1. Processo TC-006.663/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Felicori Fernandes (036.096.106-11); Ariel Noyodvorski (011.718.996-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1609/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, por analogia.

1. Processo TC-006.667/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Maria Aparecida Moreira de Oliveira (656.346.756-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1610/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, por analogia.

1. Processo TC-006.671/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Kassia Carvalho Figueiredo (071.243.916-10); Renata Apocalypse Nogueira Pereira (968.832.006-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1611/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, por analogia.

1. Processo TC-006.679/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Suellen Goularte da Silva (098.552.087-65)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1612/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, por analogia.

1. Processo TC-006.703/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Joelma de Fátima Rodrigues Batista Freitas (026.557.926-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1613/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.707/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adalcileio Lúcio de Souza Duarte (050.210.652-20); Damiana Alves de Oliveira (510.669.202-49); Hamilton Mendes Figueiredo (174.980.822-68); José Carlos Ferreira Araújo (281.072.502-06); Marcia Cristina Lopes e Silva (430.731.742-49); Margareth de Souza Zampieri (511.853.509-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1614/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, por analogia.

1. Processo TC-006.711/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abdon Tapia Tadeo (036.848.786-50); Cleinaldo Borges Leal (634.147.083-53); Elaine Pontes Bezerra (884.579.743-00); Jonathan da Rocha Martins (900.148.203-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1615/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.989/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aduino Gomes Barbosa (854.564.384-53); Adriano Jorge Meireles Holanda (465.682.553-00); Alessandro José de Souza (877.479.794-87); Andrea Maria de Araujo Lacerda (023.936.224-11); Bruno Sielly Jales Costa (055.121.024-94); Carlos Alberto da Silva Junior (031.506.324-63); Carlos Alberto de Negreiros (410.656.201-44); Clediane de Araujo Guedes (916.284.154-87); Edvaldo Balduino Bispo (897.906.004-10); Elizama das Chagas Lemos (052.209.794-42); Emmanuelle de Paiva Telemaco (852.832.744-20); Francisco Angelo Gurgel da Rocha (480.799.364-04); Geraldo Maximo da Silva (720.560.294-72); Ismael Felix Coutinho Neto (023.449.674-60); Jean Carlos da Silva Galdino (020.257.024-00); Jonathan Paulo Pinheiro Pereira (034.710.844-01); Josenilson Junior da Silva (023.237.574-74); José Luiz de Carvalho Filho (942.854.624-00); Maria José Marjorie Ramos da Silva (490.476.984-87); Maria Luiza de Medeiros Galvão (057.117.384-53); Paulo Roberto Camelo de Mendonça (944.129.797-68); Xênia Silva Gomes (054.430.394-66)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1616/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-002.530/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Daniel Regis Lima Correa (815.692.465-72); Ricardo Regis Lima Correia (815.692.895-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1617/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões de pensão a Dalva de Oliveira Brito, Dulcinea Barbosa da Silva e Nilza de Moares Maia, por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, e julgar legais as demais concessões.

1. Processo TC-002.568/2010-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Célia Maria da Silva Mandarino (852.909.637-15); Dalva de Oliveira Brito (410.446.577-15); Dulcinea Barbosa da Silva (442.729.957-15); Elizabeth Moraes Maia (491.876.007-49); Francisca Duarte Barreto (677.950.137-91); Geny de Souza Carvalho (042.833.527-64); Maria Aparecida dos Santos (346.523.107-49); Maria Helena Leopoldina Biancatto Oscar (308.253.427-91); Nilza de Moares Maia (264.470.107-49); Vera Simas (387.592.337-53); Zilda Lourenço Virgílio (349.194.577-15)

1.2. Órgão/Entidade: Representação do MEC no Rio de Janeiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1618/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento do ato do beneficiário Nelson Ferreira da Costa, por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, e julga legais os demais atos e determinar seus registros.

1. Processo TC-002.570/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Leda Soares Sampaio (026.462.257-09); Marília da Silva (330.835.257-53); Nelson Ferreira da Costa (072.187.887-34)

1.2. Órgão/Entidade: Representação do MEC no Rio de Janeiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1619/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.531/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Susana Engelhard Nogueira (072.198.027-90); Tailane de Souza Besighini (121.661.217-05); Tania Maria Almenara da Silva Pereira (832.292.727-49); Tania Pessanha Paula (359.393.207-59); Tatiana Leite da Silva (092.148.887-44); Telma de Araújo Barboza (773.285.317-20); Teresa Cristina de Jesus Moura Martins (611.198.147-15); Thiago Branas de Melo (058.483.326-14); Thiago Lobo Fonseca (055.149.147-71); Thiago de Moura Aresta (109.826.057-06); Tiago Giannerini da Costa (079.776.557-30); Valeria Batista Dias (038.665.007-18); Valeria Henrique Correa de Mello (032.441.826-40); Valeska da Rocha Caffarena (037.689.137-83); Valéria Barbosa Borges (787.201.253-72); Vanessa dos Santos Emidio (100.432.157-00); Vania Ferreira Diniz (739.050.897-34); Vania da Silva Venancio (053.559.867-06); Veronica Adler Mattedi (029.494.137-14); Veronica Elói de Almeida (023.822.757-07); Veronica Wanderley Assunção (100.201.667-37); Victor Arantes Nunes (106.934.877-55); Victor Henrique Cabral Pinheiro (120.371.197-20); Victor Rosetti Netto dos Reys Burns (076.915.257-02); Vinicius Machado Santos (086.532.487-57); Vinicius Olivieri (581.812.027-91); Vitor Apolinario Alves (114.807.617-45); Vitor Luiz Bastos de Jesus (004.003.427-58); Vitor Pimenta Gusmao (047.612.677-04); Vivian de Almeida Silva (084.772.257-02); Viviane Pereira Larosa (055.314.067-11); Viviane da Fonseca Moura (080.445.337-37); Wagner Alexandre dos Santos Costa (023.791.607-08); Wagner Felipe Pacheco (072.630.977-02); Wagner Francisco Marinho da Silva (036.049.336-09); Waldmir Nascimento de Araujo Neto (932.380.297-20); Wallace Vallory Nunes (033.233.687-54); Wanderley Carreira de Souza Junior (008.867.587-42); Wanderson Antonio Vicente Jardim (052.253.207-16); Wania Regina Coutinho Gonzalez (020.512.947-12); Wellington Moreira de Oliveira (094.080.827-70); William Eduardo da Silva (082.252.777-40); Willian da Silva Leal (041.576.787-37); Wilton José Ferreira (892.707.896-91); Yure Rodrigues Leal (115.739.347-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1620/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-029.129/2009-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Auta Maria do Nascimento Teixeira (818.811.424-34)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 10);

ACÓRDÃO Nº 1621/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em prorrogar por mais 60 dias, a contar da notificação, o prazo para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento cumprir o subitem 9.5 do Acórdão 5352/2009-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.324/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nelson Suassuna da Mota, Coordenador-Geral e Administração de Recursos Humanos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1622/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela 1ª Secex e Ministério Público.

1. Processo TC-013.088/2005-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Alberto Monteiro de Queiroz Netto (843.603.807-04); Alexandre Magalhães da Silveira (024.715.747-34); Aloisio Marcos Vasconcelos Novais (011.136.156-72); Antonio de Padua Ferreira Passos (121.595.901-00); Beatriz Oliveira Fortunato (051.674.477-12); Charles Carvalho Guedes (539.600.681-15); Cleber Wilson Oliveira Passos (789.090.237-91); Darc Antonio da Luz Costa (242.165.507-20); Dilma Vana Rousseff (133.267.246-91); Glauco Antonio Truzzi Arbix (518.652.118-34); Isabel da Silva Ramos Kemmelmeier (016.751.727-90); Jairez Elói de Sousa Paulista (059.622.001-44); José Drumond Saraiva (219.954.277-72); João Vicente Amato Torres (835.931.107-25); Kurt Janos Toth (193.789.557-20); Luiz Pinguelli Rosa (023.504.757-00); Lívia Xavier de Mello (078.320.417-57); Marco Antonio Martins Almeida (221.163.621-72); Maurício Benício dos Santos (921.943.977-87); Milton Murakami (486.297.318-34); Naria da Conceição de Almeida Tavares (178.723.917-91); Osvaldo Petersen Filho (012.933.890-72); Otaviano Canuto dos Santos Filho (120.081.095-34); Priscila de Souza Cavalcante de Castro (553.597.791-87); Ricardo de Gusmao Dornelles (221.173.181-34); Roberto Garcia Salmeron (032.502.887-72); Rogério da Silva (609.549.738-87); Ronaldo Schuck (172.125.450-15); Silas Rondeau Cavalcante Silva (044.004.963-68); Tania Gomes Ribeiro de Moraes (504.403.141-00); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34)

1.2. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRO-NORTE

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Retirar o sobrestamento das presentes contas;

1.6. Julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis: Alberto Monteiro de Queiroz Netto (843.603.807-04); Alexandre Magalhães da Silveira (024.715.747-34); Aloisio Marcos Vasconcelos Novais (011.136.156-72); Antonio de Padua Ferreira Passos (121.595.901-00); Beatriz Oliveira Fortunato (051.674.477-12); Charles Carvalho Guedes (539.600.681-15); Cleber Wilson Oliveira Passos (789.090.237-91); Darc Antonio da Luz Costa (242.165.507-20); Dilma Vana Rousseff (133.267.246-91); Glauco Antonio Truzzi Arbix (518.652.118-34); Isabel da Silva Ramos Kemmelmeier (016.751.727-90); Jairez Elói de Sousa Paulista (059.622.001-44); José Drumond Saraiva (219.954.277-72); João Vicente Amato Torres (835.931.107-25); Kurt Janos Toth (193.789.557-20); Luiz Pinguelli Rosa (023.504.757-00); Lívia Xavier de Mello (078.320.417-57); Marco Antonio Martins Almeida (221.163.621-72); Maurício Benício dos Santos (921.943.977-87); Milton Murakami (486.297.318-34); Naria da Conceição de Almeida Tavares (178.723.917-91); Osvaldo Petersen Filho (012.933.890-72); Otaviano Canuto dos Santos Filho (120.081.095-34); Priscila de Souza Cavalcante de Castro

(553.597.791-87); Ricardo de Gusmao Dornelles (221.173.181-34); Roberto Garcia Salmeron (032.502.887-72); Rogério da Silva (609.549.738-87); Ronaldo Schuck (172.125.450-15); Silas Rondeau Cavalcante Silva (044.004.963-68); Tania Gomes Ribeiro de Moraes (504.403.141-00); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34), dando-lhes quitação, os termos dos artigos 1º, inciso I, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92;

1.7. Determinado à Eletrobrás que:

1.7.1. Faça constar do Relatório de Gestão das futuras contas:

1.7.1.1. As metas, os indicadores e os resultados alcançados, com as devidas justificativas para o seu não atingimento, pertinentes aos departamentos vinculados às Diretorias da Eletrobrás, em observância às disposições contidas nos itens 02 a 04 da Parte "A" do Anexo II da Decisão Normativa TCU-100/2009;

1.7.1.2. Informações sobre a correta aplicação dos recursos repassados mediante convênio, bem como quanto aos projetos e programas financiados com recursos externos, indicando se foram alcançados os objetivos e metas programadas, em conformidade com os itens 06 e 08 da Parte "A" do Anexo II da Decisão Normativa TCU 100/2009;

1.7.2. Observe as recomendações da SFC contidas no Relatório nº 166978 - Auditoria Projeto PNUD BRA/01/001, especificamente quanto aos fatos apontados nos itens 8.1.1.1, 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.2.1.1 e 10.1.1.1 daquele relatório;

1.8. Determinar à Secretaria de Controle Interno que:

1.8.1. Acompanhe e informe, nas próximas contas, as providências adotadas pela Eletrobrás para o cumprimento integral da determinação constante do item 9.2 do Acórdão nº 1802/2003, Plenário;

1.8.2. Acompanhe e informe, nas próximas contas, as providências adotadas pela Eletrobrás para atendimento às demais determinações relativas às falhas examinadas no âmbito das presentes contas; e

1.9. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1623/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-2ª e o Ministério Público, em:

1. Processo TC-014.042/2003-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)

1.1. Responsáveis: Aldo Luiz Mendes (210.530.301-34); Alkimar Ribeiro Moura (031.077.288-53); Andrea Costa Cenachi (541.762.986-34); Eloir Cogliatti (397.355.597-49); Enio Pereira Botelho (265.845.496-15); Fernando Hector Ribeiro Andalo (004.530.309-63); Joao Mendes da Rocha Neto (958.185.537-87); Jolison Rodrigues Ferreira (945.772.268-04); José Luis Salinas (334.827.800-72); Jucemara Castro Veloso (343.934.981-00); Lacy Dias da Silva (029.456.307-53); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Otávio Ladeira de Medeiros (065.675.548-27); Rossano Maranhão Pinto (151.467.401-78); Selene Peres Peres Nunes (807.793.607-53)

1.2. Unidade: BB Banco de Investimento S.A. - BB-BI

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Ana Carolina Reis Magalhães- OAB/DF 17.700, Joaquim Portes de Cerqueira César- OAB/SP 072110B, André Luiz de Medeiros e Silva- OAB/DF 5539, Ângelo Altoé Neto- OAB/BA 7410, Antonio Pedro da Silva Machado- OAB/DF 1.739-A, Áurea Faria Martins- OAB/AM 189-A, Hortência Maria de Medeiros e Silva- OAB/ 3.744, Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi- OAB/DF 18.056, Lucinéia Possar- OAB/ PR 19599, Luiz Antonio Borges Teixeira- OAB/DF 18.452, Luiz de França Pinheiro Torres- OAB/DF 8.523, Marco Aurélio Aguiar Barreto- OAB/BA 8.755, Mauricio Doff Sotta- OAB/PR 13.489, Nivaldo Pelizzer Junior- OAB/RS 17.904, Orival Grah- OAB/SC 6.266, Pedro Afonso Bezerra de Oliveira- OAB/DF 5.098, Vitor Augusto Ribeiro Coelho- OAB/DF 3.364, Agnaldo Garcia Campos- OAB/SP 130.036, Alberto Lemos Giani- OAB/DF 10.801, Alexandre Pocar Pereira- OAB/SC 8.652, Altemir Bohrer- OAB/DF 23.260, Amir Vieira Sobrinho- OAB/GO 15.235, Ana Carolina Reis Magalhães- OAB/DF 17700, Ana Diva Teles Ramos Ehrlich- OAB/CE 4.149, Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz- OAB/SP 74.864, Antônio Carlos Rosa- OAB/MT 4990-B, Antônio Jonas Madruga- OAB/SC 12.195, Auderi Luiz de Marco- OAB/SC 20.525-B, Célio Cota de Queiroz- OAB/DF 18.265, Celismar Coelho de Figueiredo- OAB/GO 19.029, César José Dhein Hoefling- OAB/RS 47413-B, Danielle Costa Do Amaral- OAB/PE 13.736, Edino César Franzio de Souza- OAB/SP 113.937, Elda Ettinger de Menezes- OAB/BA 6.597, Eneida de Vargas e Bernardes- OAB/SP 135.811-B, Érica Cristina Frageti Santoro- OAB/SP 128.776, Fernando Alves de Pinho- OAB/RJ 97.492, Flávio Márcio Firpe Paraíso- OAB/DF 4.866, Gilberto Eifler Moraes- OAB/RS 13.637, Herbert Leite Duarte- OAB/DF 14.949, Jairo Waisros- OAB/DF 24.769, Jeferson Luis Matias Thomé- OAB/DF 20.666, Jorge Elias Nehme- OAB/MT 4.642, Jorge Luis Correia- OAB/PE 10.059, Luciano Henrique Pereira de Menezes- OAB/RJ 126.407, Luis Alberto da Silva- OAB/RS 52.502, Luis Carlos Kader- OAB/RS 46.088, Luis Esmeraldino Eduardo Marques- OAB/SP 117.402, Luzimar de Souza- OAB/GO 7.680, Magda Montenegro- OAB/DF 8.055, Marly Figueiredo Mubarak- OAB/AC 1.180, Mayris Fernandes Rosa- OAB/DF 5.451, Nélson Buganza Júnior- OAB/SP 128.870, Paulo Sérgio França- OAB/SP 115.012, Samis Antônio de Queiroz- OAB/SP 115.698, Solon Mendes da Silva- OAB/RS 32.356, Stella Maria Ferreira de Castro- OAB/DF 21.935, Vilmon Malcorra Villagran- OAB/PE 860-B, Vitor da Costa de Sou-

za- OAB/DF 17.542, Wagner Martins Prado de Lacerda- OAB/SP 11.593, Wilderson Botto- OAB/MG 66.037, Antônio Rugero Guibo- OAB/SP 114.145, Neila Maria Barreto Leal-OAB/DF 15.547, Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto- OAB/DF 6.744, Nilo Alfredo Moroni -OAB/DF 210.605, Sebastião Donizete Batista Pires- OAB/SP 76.652, Wilson Roberto Parpinelli- OAB/SP 135.266.

1.5. Julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Alkimar Ribeiro Moura, CPF 031.077.288-53, Aldo Luiz Mendes (210.530.301-34); Andrea Costa Cenachi (541.762.986-34); Eloir Cogliatti (397.355.597-49); Enio Pereira Botelho (265.845.496-15); Fernando Hector Ribeiro Andalo (004.530.309-63); Joao Mendes da Rocha Neto (958.185.537-87); Jolison Rodrigues Ferreira (945.772.268-04); José Luis Salinas (334.827.800-72); Jucemara Castro Veloso (343.934.981-00); Lacy Dias da Silva (029.456.307-53); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Otávio Ladeira de Medeiros (065.675.548-27); Rossano Maranhão Pinto (151.467.401-78); Selen Peres Peres Nunes (807.793.607-53), dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 16, II, 18 e 23 da Lei 8.443/92, considerando que as contas evidenciam impropriedade de natureza formal, de que não resultou dano ao erário: ressalva: a não disponibilização dos relatórios elaborados pela Auditoria Interna do Banco do Brasil, no âmbito do BB - Banco de Investimentos S.A. à Secretaria Federal de Controle Interno;

1.6. Apor a chancela de sigilo aos volumes 1 e 2 destes autos, nos termos dos artigos 2º, inciso XXI; 9º, § 1º e 10º, todos da Resolução TCU 191/2006; e

1.7. Arquivar os presentes autos, nos termos do artigo 169, V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1624/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas regulares, dando-se quitação aos responsáveis Nilton Melo Almeida e Cláudia Sousa Leitão, ex-Secretários de Cultura e Desporto do Estado do Ceará e ao Sr. Francisco de Assis Santiago, Ex-Presidente da Casa dos Amigos de Russas - CARUS, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso I, 23, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o artigo 17 da mesma lei, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-CE e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-000.537/2008-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Claudia Sousa Leitão (136.712.353-49); Francisco de Assis de Santiago (112.444.373-87); Nilton Melo Almeida (154.584.583-20)

1.2. Unidade: Secretaria de Cultura e Desporto do Estado do Ceará - SCD/CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1625/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III; 235; 237, VII e § único, 213, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência ao representante com o envio de cópia deste Acórdão e da Instrução da Unidade Técnica e arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.822/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Milton Ferreira da Silva, ex-Prefeito

1.2. Unidade: Município de Santo Hipólito - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1626/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III, 237, VII e § único e 235, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência ao representante com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.827/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Milton Ferreira da Silva, ex-Prefeito

1.2. Unidade: Município de Santo Hipólito - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1627/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, II e 41, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 17, IV e 143, III, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade, dando-se ciência ao representante, nos termos previstos nos arts. 235, § único, c/c o art. 237, § único, do RI/TCU, de acordo com os pareceres da Secex/MG.

1. Processo TC-007.455/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: ABCE - Associação Brasileira de Consultores de Engenharia

1.2. Unidade: CEMIG - Geração e Transmissão S.A.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Encaminhar os presentes autos ao Tribunal de Contas de Minas Gerais para as providências que entender cabíveis, deixando cópia nos arquivos do TCU.

c) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 10);

ACÓRDÃO Nº 1628/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de fls. 22/26, relativo ao sr. Jaime Mosaic, em face do retorno do servidor à atividade, e julgar legais os demais atos de concessão, ressalvando que a rubrica VPI, conquanto irregularmente incluída de forma integral no ato de fls. 12/16 (Henrique Siqueira Chiste), não está mais presente nos proventos do aposentado, e que a incorreção da proporcionalidade dos proventos do interessado do ato de fls. 47/51 (Jaime Mosaic) já foi corrigida pelo Órgão concedente.

1. Processo TC-016.228/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Annita Korkes (990.491.718-34); Débora Silveira Silva (006.316.538-48); Henrique Siqueira Chiste (046.905.678-91); Ivete Cassiani Furegatti (868.435.328-53); Jaime Mosaic (077.237.508-97); Jaime Mosaic (077.237.508-97); Jose Paulo Delegado (145.801.528-91); Manoel Carlos Stamponi (748.756.558-00); Sonia Ferreira Pedroza (033.164.591-20); Vilma Dias Bernardes Gil (011.315.728-23)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1629/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, ressalvando que a rubrica VPI, conquanto irregularmente incluída de forma integral nos atos de fls. 02/06 (Francisca Zilma Pereira de Moura), de fls. 07/11 (Josilene Maria de Almeida Lima), de fls. 17/21 (Maria de Lourdes Medeiros Nóbrega), de fls. 22/26 (Maria do Rosário Batista do Nascimento) e de fls. 27/31 (Maria do Socorro Pereira Coutinho), foi excluída dos proventos das aposentadas; que a(s) rubrica(s) judicial(is) presente(s) nos atos de fls. 02/06, de fls. 22/26 e de fls. 27/31 não mais estão presentes nos proventos das interessadas; e que o pagamento de quintos com o benefício do art. 193 da Lei nº 8.112/1990 deixou de se fazer presente nos proventos do aposentado do ato de fls. 32/36 (Marinésio Justino dos Santos).

1. Processo TC-016.234/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisca Zilma Pereira de Moura (112.090.544-34); Josilene Maria de Almeida Lima (112.084.734-68); Juarez Aurelio de Araujo (095.561.764-20); Maria de Lourdes Medeiros Nóbrega (109.361.064-68); Maria do Rosário Batista do Nascimento (109.788.954-87); Maria do Socorro Pereira Coutinho (058.887.274-15); Marinésio Justino dos Santos (058.548.734-00); Otoniel de Figueiredo Melo (002.620.994-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1630/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.923/2006-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arnobio Ferreira da Silva (045.338.361-00); Carlos Afonso Loango (073.511.001-87)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1631/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 9.1 do Acórdão nº 5953/2009-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/11/2009, Ata nº 40/2009, como a seguir onde se lê "R\$ 49.949,39 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos)" leia-se " R\$ 49.939,39 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos)", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.990/2008-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos José Esteves (127.131.551-34); Geoplus Perfurações Ltda. (01.819.644/0001-79)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Maués/AM

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Gilvan Simões Pires da Motta, OAB/AM 1.662; Maiara Carvalho da Motta, OAB/MA 3.994; Gibran de Almeida Maquiné, OAB/AM 3.960; Luiz Pereira Júnior, OAB/AM 5.736.

ACÓRDÃO Nº 1632/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.854/2004-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Adailton da Rocha Teixeira (488.219.776-68); Drault Ernani de Oliveira (287.180.461-34); Eduardo da Silva Pereira (505.180.976-68); Elza Mazieiro Teles (115.940.711-87); Eva Maria Cella Dal Chiavon (400.606.759-34); Fernando Roth Schmidt (000.955.675-34); Geraldo Riesenbeck (235.072.680-00); Luiz Carlos Andrade Janot (080.174.415-68); Manoel Pereira Barros Neto (432.078.207-00); Marcio Tancredi (462.916.106-63); Paulo Eduardo Castello Parucker (297.788.241-34); Paulo Machado (282.021.206-91); Rogerio Baptista Teixeira Fernandes (843.052.747-87); Sandra Meira Starling (132.083.066-87); Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - Mte

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1633/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 237 e 252, *caput*, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, converter os autos em tomada de contas especial; e fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-000.198/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Cid Hoffmann Madureira (086.544.238-03); Construtora Central Brasil (02.156.313/0001-69); Construtora Central do Brasil Ltda (02.156.313/0001-69); Fábio Levy Rocha (229.765.746-34); Paulo Sidnei Antunes (025.713.661-49); Wilton José Machado (301.127.101-15)

1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de Araguaína/TO

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína/TO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/TO que promova a citação solidária, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos II, do Regimento Interno/TCU dos srs. Paulo Sidnei Antunes, ex-Prefeito Municipal de Araguaína/TO, Fábio Levy Rocha, ex-Secretário de Obras do Município de Araguaína/TO e da empresa Construtora Central do Brasil Ltda., na pessoa de seu sócio-administrador Wilton Jose Machado, para que, após a conversão dos presentes autos em Tomada de Contas Especial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia de R\$ 86.439,55 (oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente corrigida a partir das datas dos pagamentos feitos à empresa, em virtude dos indícios de superfaturamento detectadas na execução das obras de pavimentação e drenagem no Setor Carajás da Cidade de Araguaína/TO, objeto do Contrato de Repasse n. 0049.396-35/97/MPO/CEF.



ACÓRDÃO Nº 1634/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la improcedente, arquivando-se os autos após comunicação aos interessados, conforme os pareceres constantes dos autos.

1. Processo TC-001.681/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Cezar da Costa Santos (CPF 303.632.332-53)
- 1.2. Interessado: Simplex Ltda. (CNPJ 34.872.853/0001-35)
- 1.3. Unidade: Senac - Administração Regional/AP
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1635/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação oriunda do encaminhamento a este Tribunal, por parte da Advocacia Geral da União - Núcleo de Assessoramento Jurídico em Macapá, de cópia do processo 46810.000009/2008-42, que versa sobre possíveis irregularidades no 3º Termo Aditivo, então em vias de ser firmado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá - SRTE/AP, com vistas à prorrogação do Contrato 1/2007, cujo objeto é o fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais,

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando que, a partir do exame inicial da documentação que deu origem a esta Representação, restaram identificadas irregularidades relacionadas com: (a) realização de licitação na modalidade tomada de preços (Tomada de Preços 3/2006 - CPL/DRT/AP), quando deveria ser utilizado o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica; (b) ausência de divisão do objeto a contratar, ao licitar-se, simultaneamente, o fornecimento de passagens aéreas, fluviais e rodoviárias; (c) assinatura do Contrato 1/2007-DRT/AP com base na dispensa de licitação definida no inc. V do art. 24 da Lei 8.666/93, sem que restasse comprovado o atendimento das exigências para tanto, já que o contrato foi assinado pelo valor de aproximadamente R\$ 215.000,00 anuais, enquanto o valor estimado na licitação era de cerca de R\$ 40.000,00 anuais (vide fls. 467); (d) ausência de menção, no contrato firmado, do percentual de desconto a ser ofertado pela empresa contratada; (e) prorrogação do Contrato 1/2007-DRT/AP, com fulcro no art. 57 da Lei 8.666/93, sem que restasse comprovada a vantajosidade de tal providência;

Considerando que, em função da identificação de tais ocorrências, foi promovida tanto a audiência de responsáveis quanto diligências junto à SRTE/AP;

Considerando que, ainda que haja concluído pela rejeição das justificativas apresentadas pelos gestores da SRTE/AP, a Secex/AP apresenta, como atenuantes, as seguintes circunstâncias: (a) além da demonstração de que a forma eletrônica do Pregão era inviável, na época (em função de limitações até então existentes no sistema de compras eletrônicas do Governo Federal), a realização da Tomada de Preços 3/2006 - CPL/DRT/AP foi precedida de pregão presencial, que restou deserto (vide fls. 25); (b) embora o Contrato 1/2007-DRT/AP haja sido firmado, mediante dispensa de licitação, pelo valor de aproximadamente R\$ 215.000,00 anuais, enquanto, da Tomada de Preços 3/2006 - CPL/DRT/AP, anteriormente promovida e que restou deserta (vide fls. 35), constara a estimativa do valor do objeto como em torno de R\$ 40.000,00 anuais, verificou-se, durante a execução, um gasto anual inferior a R\$ 40.000,00; (c) não se constatarem indicativos de que a intenção dos gestores da SRTE/AP tenha sido de beneficiar empresa ou pessoa, não se configurando afronta grave a norma legal ou dano ao Erário, sendo conclusão da unidade técnica de que as falhas aqui tratadas possam ser equiparadas a impropriedades de natureza formal; (d) os valores pagos à contratada são relativamente baixos (R\$ 10.988,94 em 2007, R\$ 38.558,67 em 2008 e R\$ 2.379,10 em 2009);

Considerando o entendimento do órgão instrutivo de que as ocorrências identificadas nesta Representação somente ensejariam, nas contas anuais da SRTE/AP atinentes ao exercício de 2007, período de ocorrência dos atos aqui tratados, que o seu julgamento se desse pela regularidade com ressalvas, sendo que estas últimas, constantes do TC-013.914/2008-8, já foram objeto de proposta nesse sentido;

Considerando a informação, prestada pela SRTE/AP, no sentido de não se haver assinado o 3º termo aditivo ao Contrato 1/2007-DRT/AP (vide fls. 122, anexo 1), após ciência do parecer contrário exarado pela Consultoria Jurídica, e da adoção de providências com vistas a uma nova contratação do serviço (fls. 12/34, anexo 1);

Considerando a conveniência, apontada pela unidade técnica, de serem estabelecidas determinações à SRTE/AP;

Considerando as conclusões da Secex/AP e o encaminhamento por ela proposto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá - STRE/AP que:

b.1) nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, utilize a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, em obediência ao que preceitua o § 1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005, observando que o sistema de compras eletrônicas do Governo Federal, em sua forma atual, já permite a utilização da modalidade eletrônica para licitações do tipo "maior desconto";

b.2) nos termos da Súmula 247 desta Corte de Contas, parelele adequadamente o objeto de suas licitações, em especial quando se identificar que o agrupamento de determinados produtos ou serviços tem potencial para restringir a competitividade do certame, a exemplo do que se observou, nesta Representação, ao prever-se o fornecimento de passagens rodoviárias e fluviais em conjunto com passagens aéreas;

b.3) quando se utilizar da dispensa de licitação prevista no inc. V do art. 24 da Lei 8.666/93, mantenha inalteradas todas as condições preestabelecidas no certame licitatório anteriormente realizado;

b.4) inclua, em seus contratos administrativos, cláusula com a discriminação dos valores a serem pagos às contratadas, especificando custos estimados total e mensal e, ainda, quando for o caso, o percentual do desconto ofertado e a qual valor esse desconto deverá ser aplicado, consoante mandamento do inc. III do art. 55 da Lei 8.666/93;

b.5) ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, comprove a vantagem do ato, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93;

c) determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação e da instrução acostada às fls. 565/75 à SRTE/AP e à Representante;

d) arquivar estes autos, nos termos do inc. IV do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-003.898/2009-7 (REPRESENTAÇÃO) (com 2 volumes e 1 anexo)
- 1.1. Responsáveis: Glicério Tavares da Silva (163.520.092-04); Marcos dos Santos Marinho (264.155.182-91); Maria do Socorro Fernandes Monteiro (106.222.682-87)
- 1.2. Interessados: Advocacia Geral da União - Núcleo de Assessoramento Jurídico em Macapá
- 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá - SRTE/AP
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1636/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente a matéria em processo distinto, caso presentes elementos que justifiquem tal medida, dando ciência desta deliberação à Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais.

1. Processo TC-013.927/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 028.135/2009-9 (DENÚNCIA)
- 1.2. Interessado: Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1637/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com o parecer da Unidade Técnica.

1. Processo TC-024.216/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 007.753/2010-1 (DENÚNCIA)
- 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia/PR
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: Fábio Ciuffi (OAB/PR 7.724), Amani Khalil Muid (OAB/PR 40.827), Adriana Andréia de S. Salvador Ferraz (OAB/DF 13.620)
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1 Promover audiência prévia do Sr. Ermisson Luiz Jorge, ex-Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, em decorrência dos seguintes indícios de irregularidades detectados no âmbito do setor de pessoal e de licitações e contratos daquele CRO/PR:

1.6.1.1. convocação, nomeação e posse de Daniel Pinheiro da Silva e Elter Flávio Rabelo para os cargos de Assistente de Departamento Contábil - Curitiba, concurso lançado por meio do Edital nº 02/2008, de 18/1/2009, a despeito de terem sido eliminados pelas regras do concurso (subitens 1.1 c/c 8.2.2 do referido Edital), dado que sua notas não alcançaram o mínimo legal estabelecido e, considerando, ainda, que os candidatos não foram relacionado na lista pública final referente a esse concurso (Edital nº 04/2008), em desrespeito ao art. 37, *caput*, e inciso II, da Constituição Federal;

1.6.1.2. ausência de motivação fundamentada para a desclassificação dos dois primeiros colocados (Eduardo Joakinson e Jean Aparecido Romano da Silva) para o cargo de Assistente de Departamento Contábil - Curitiba, concurso lançado por meio do Edital nº 02/2008, de 18/1/2009, em desrespeito ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

1.6.1.3. convocação, nomeação e posse do candidato José Alexander Oliveira Barbosa para o cargo de auditor em Maringá/PR, a despeito de ter sido eliminado pelas regras do concurso (subitem 8.3.1 do Edital nº 01/2008, de 2/3/2008), dado que sua nota de redação não alcançou o mínimo legal estabelecido e, considerando, ainda, que este candidato não foi relacionado na lista pública final referente a esse concurso (Editais nº 06/2008 e nº 07/2008), em desrespeito ao art. 37, *caput*, e inciso II, da Constituição Federal;

1.6.1.4. ausência de motivação fundamentada para a desclassificação da única candidata aprovada para o cargo de auditor em Maringá/PR, concurso lançado por meio do Edital nº 01/2008, de 2/3/2008, em desrespeito ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

1.6.1.5. manutenção de Arrejane Bernardett Benedetti, contratada sem concurso público, nos quadros funcionais do CRO/PR, mesmo não tendo logrado aprovação no concurso lançado por meio do Edital nº 01/2008, de 2/3/2008, para o cargo de Supervisora Administrativa? Curitiba, considerando ter sido ela relacionada como desclassificada após a correção da prova de redação (Edital nº 04/2008) e não aparecer na relação final de aprovados (Editais nº 06/2008 e nº 07/2008), tampouco ter logrado aprovação no concurso lançado por meio do Edital nº 02/2008, de 18/1/2009, para o cargo de Assistente de Departamento - Curitiba, conforme resultado final desse certame (Edital nº 04/2008), em desrespeito ao art. 37, *caput*, e inciso II, da Constituição Federal;

1.6.1.6. convocação, nomeação e posse da candidata Isabela Presinato para o cargo de auditor em Foz do Iguaçu/PR, sob fundamento do concurso público realizado por meio do Edital nº 01/2008, de 2/3/2008, não obstante constar ela como reprovada na redação (Edital nº 04/2008), não constar da lista pública oficial de aprovados (Editais nº 06/2008 e nº 07/2008) e, não obstante ter interposto recurso referente a prova dissertativa/redação, obteve parecer pela rejeição (Edital nº 09/2008), em desrespeito ao art. 37, *caput*, e inciso II, da Constituição Federal;

1.6.1.7. convocação, nomeação e posse da candidata Regilane Pereira Carvalho para o cargo de Auxiliar Administrativo? Foz do Iguaçu/PR, sob fundamento do concurso público realizado por meio do Edital nº 01/2008, de 2/3/2008, não obstante constar ela como reprovada na redação (Edital nº 04/2008), não constar da lista pública oficial de aprovados (Editais nº 06/2008 e nº 07/2008), uma vez não ter interposto recurso referente a prova dissertativa/redação (Edital nº 09/2008), em desrespeito ao art. 37, *caput*, e inciso II, da Constituição Federal;

1.6.1.8. manutenção de Simone França dos Santos, contratada sem concurso público, nos quadros funcionais do CRO/PR, mesmo não tendo logrado aprovação no concurso lançado por meio do Edital nº 01/2008, de 2/3/2008, considerando não ter sido ela arrolada na relação final de aprovados (Editais nº 06/2008 e nº 07/2008), tampouco ter logrado aprovação no concurso lançado por meio do Edital nº 02/2008, de 18/1/2009, para o cargo de Assistente de Departamento - Curitiba, conforme resultado final desse certame (Edital nº 04/2008), em desrespeito ao art. 37, *caput*, e inciso II, da Constituição Federal;

1.6.1.9. celebração de contrato emergencial com a empresa Pró-Gestão Consultoria e Assessoria Contábil Ltda., CNPJ 06.317.491/0001-85, sem licitação, em desrespeito ao art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, fundamentada sob o afastamento por licença maternidade da empregada Paula Antunes Vicentin, considerando que tal licença - originada de gravidez -, não pode ser considerada um acontecimento imprevisível ou incontornável, a dar azo à aplicação do normativo citado, considerando ainda, que, desde o Acórdão nº 578/2006 - Plenário, Sessão de 19/4/2006, reiterado pelo Acórdão nº 713/2007 - Plenário, Sessão de 25/4/2007, já se havia ordenada a demissão dessa empregada, descaracterizando, mais uma vez, a situação de imprevisibilidade;

1.6.1.10. formalização de aditivo contratual, em 31/3/2009, com a empresa Pró-Gestão Consultoria e Assessoria Contábil Ltda., CNPJ 06.317.491/0001-85, fundamentado sob a determinação deste TCU para demissão de servidores não-cursados, o que incidiria sobre a empregada Paula Antunes Vicentin, dado que, por meio do Acórdão nº 2578/2009 - TCU - Plenário, constatou-se que a empregada em questão não fora demitida.

1.6.2. Encaminhar cópia do ofício encaminhado ao CRO/PR aos Srs. Daniel Pinheiro da Silva, Elter Flávio Rabelo, José Alexander Oliveira Barbosa, Arrejane Bernardett Benedetti, Isabela Presinato, Regilane Pereira Carvalho e Simone França dos Santos para que, apresentem argumentos de defesa, a fim de assegurar-lhes o contraditório e a ampla defesa ante a possibilidade de superveniência de decisão que possa resultar anulação ou revogação de ato administrativo que tenha beneficiado esses interessados;

1.6.3 Encaminhar cópia da instrução e desta deliberação para ser apensada ao TC-001.100/2009-4, ora em fase de recurso, para conhecimento, naqueles autos, das providências alvitradas nestes;

1.6.4 Determinar a formação de processo apartado, em atenção ao disposto no art. 37 da Resolução TCU nº 191/2006, a partir do desentranhamento das peças de fls. 175/426-anexo 2 do presente feito, além de cópia desta deliberação, para a constituição de uma representação, a fim de proceder à análise acurada da matéria relacionada às obras de construção da nova sede do Conselho Regional de Odontologia no Paraná/PR, em Curitiba, já autorizando a realização desses trabalhos de fiscalização nos moldes definidos pela Resolução-TCU nº 223, de 18 de março de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1638/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17 e 143, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em promover o seu apensamento ao TC-024.516/2007-0 para subsidiar a análise daqueles autos, dando-se ciência ao interessado.

1. Processo TC-025.199/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins
- 1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 1);e

ACÓRDÃO Nº 1639/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos de aposentadoria em favor dos Srs. Marcio Borges Xavier e Lourival Chaves, e das Sras. Clarice Lucena de Carvalho e Waldise Henriques de Araujo, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.513/2006-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Clarice Lucena de Carvalho (002.835.764-72); Elza Pereira Marinho Falcão (007.131.394-04); Jose Nonato Moreira Aquino (085.169.955-34); Lourival Chaves (008.528.644-34); Marcio Borges Xavier (005.979.454-20); Maria Valmiria da Costa (068.703.684-49); Rosilene Lira Amorim (048.536.874-91); Waldise Henriques de Araujo (161.574.354-53); Zuleide Jusselino de Almeida (039.962.204-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba - SRTE/PPB.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1640/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.862/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leandra Maria Barbosa Aguiar de Brito (009.694.017-44); Marcio Peixoto Cesar (002.907.847-43); Paulo Henrique Amaro da Silva (039.919.444-48); Vanessa Luiza de Souza Henriques (087.041.877-76).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo - TRE/ES - JE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1641/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.905/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Whemerson Luis Silveira Cabral (004.771.353-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1642/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.923/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafael Luiz Antunes Pereira (122.619.447-80).
- 1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1643/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.182/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Romerson Avelino da Cunha (127.987.967-09); Ronaldo Gomes dos Santos Junior (118.952.427-97); Ronaldo Mariano Almeida (120.602.567-04); Rômulo Santos Pereira (084.525.386-77); Sergio Henrique de Rezende Lopes (090.164.136-77); Thiago Antonio Tavares (065.525.726-89); Thiago Cardoso dos Santos (122.223.067-44); Thiago Conceição Braga (119.054.807-09); Thiago Lourenço de Brito (125.366.997-06); Thiago Oliveira Bonifacio da Silva (122.579.167-78); Thiago da Rocha Vieira (118.736.927-65); Thiago de Almeida Netto (124.418.687-21); Tiago Porto Pereira (100.988.906-03); Victor Paulo Fernandes de Oliveira (125.547.427-07); Vinicius Cabral Pereira (092.746.036-06); Vinicius Corrêa Procópio (110.073.197-04); Vinicius Gammara Simões de Souza (028.110.161-20); Vinicius dos Santos Lima (121.581.847-52); Wilder Pinto Mendes (086.700.596-30); William Faria da Costa (105.671.427-10); Yuri Fontoura do Rosário (119.179.377-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: 10ª Batalhão de Infantaria - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1644/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.689/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Valmir da Silva Santos (093.662.548-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1645/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.694/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Janete Isoton (667.170.279-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso - TRE/MT - JE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1646/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.701/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreia Bassiquetti (189.293.558-97); Renato Monteiro Olino (259.299.028-36); Veranilza Maria dos Santos (290.177.695-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP - JE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1647/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.503/2010-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Amelia Rocha Goes (390.875.815-72); Elza Marques Motta (390.113.215-53); Jose Ribeiro Goes (136.362.435-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1648/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.530/2010-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Adeildo Coutinho Beltrão (043.376.544-53); Alda Ivanoska Fernandes Ribeiro Dantas (230.597.614-34); Amara Vieira de Souza (610.779.094-20); Ana Maria Freire (505.906.424-72); Arcelina Coutinho de Araujo (061.658.144-09); Deisiane Cruz da Silva (085.971.644-92); Diniz Delgado Pipolo (002.783.274-00); Estrela Maria Soares da Silva (235.279.514-15); Eudocia Felix do Carmo (864.097.514-00); Eunice Cavalcante de Silva (110.250.774-15); Francisca Luciano da Silva (966.343.164-49); Gleufa Castro Dória Teixeira (049.118.104-32); Josefa Rodrigues de Brito (868.374.194-04); Landolfo Jose dos Santos (036.076.404-59); Manoel Sobral de Medeiros (011.046.674-87); Maria Amélia de Araujo (490.076.534-15); Maria Dalva de Souza Nascimento (013.277.974-96); Maria Francisca de Oliveira (762.482.834-00); Maria José de Sousa Araújo (334.386.174-04); Maria Rodrigues da Silva (281.039.394-04); Maria Salete Mendes Pedrosa (225.693.754-20); Maria de Lourdes Cruz da Silva (241.076.464-91); Maria de Lurdes Nunes de Almeida Dionísio (053.965.494-91); Maria de Sousa Barbosa (663.850.244-15); Nina Sales de Goes (383.334.144-00); Nivaldo Soares de Pinho (053.844.354-53); Paulo Lobo Assunção (005.825.494-34); Rita Gomes de França (474.100.004-49); Rizalva Maria Fernandes da Silva (160.318.224-15); Sebastião Teixeira de Freitas (068.397.203-06); Severina Monteiro Coelho (578.513.444-68); Sinfroza Augusto Canuto (894.818.364-87); Teresinha Santos Laime (511.666.234-91); Terezinha Cordeiro de Albuquerque (167.519.494-72); Verônica Maria Silva de Vasconcelos (916.952.104-25); Zenilde Bezerra Soares (198.256.764-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1649/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-000.532/2010-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessadas: Celina Alves Ramos Costa (200.479.321-04); Nila de Melo Dias (362.957.601-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1650/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.547/2010-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Morgado Figueiredo (522.526.126-49); Aurea Margarida Policarpo (003.793.329-90); Francisco das Chagas Gomes (088.304.793-49); Luiz Fernando Nobrega Carneiro (006.760.398-04); Marcia Aparecida Mahler (461.784.737-53); Maria Helena Brant de Carvalho (085.925.668-51); Marisa Morgado Erlach (373.005.047-87); Neuza Oliveira de Toledo Moares (006.928.717-13); Neyde Barcelos Bittencourt (253.798.957-00); Rosinete da Silva Montarroyos (755.033.444-72); Waldemiro Padoan (129.707.009-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1651/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.507/2010-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Abinel da Cruz Lopes (034.495.287-85); Alipia Veronica Dantas Galindo (313.345.047-68); Ana Luiza dos Santos Jacintho Blois (078.613.067-98); Arlete de Oliveira Guimarães (013.771.717-28); Carleusa Dantas Galindo (051.564.567-23); Celia Maria Binoti (023.060.177-43); Celina Teixeira Martins (076.742.307-08); Celma Regina Binoti (023.945.137-64); Celmy de Alencar Araripe Quilelli Correa (128.676.837-34); Clara Alice Seixas do Nascimento (002.658.057-83); Dalmi Camargo Teixeira (109.461.247-28); Dilma Camargo Teixeira (272.560.067-72); Diva Camargo Teixeira (028.030.707-15); Divalda Cardoso de Castro (852.009.137-72); Edna Maria de Deus Cristino (045.241.187-48); Eliete Santos Barreto (492.766.897-53); Eulina Maria Silva Soares (609.657.387-87); Frederico Marinho Silva (123.816.457-99); Irinith Rodrigues da Silva (133.076.618-09); Isabel Cristina Seixas de Albuquerque Melo (857.768.077-00); Izabel Cristina Pasa Pinto e Silva (012.835.477-16); Izabel Cruz dos Santos (006.192.347-84); Izabel da Cruz Barud (841.606.917-49); Jane Leila Galindo de Freitas (352.381.277-15); Kaua Eduardo Souza dos Santos (132.592.137-83); Lea Burdman (546.890.907-34); Leila de Jesus Guterres Azevedo (613.510.673-20); Liana Oliveira Puccini (432.770.557-87); Lydia de Almeida Secundino (865.919.757-72); Marcia Tereza de Oliveira Marmo Pereira (106.405.267-30); Maria Alice Machado Coelho (371.661.907-87); Maria Amelia Guterres Aranha (069.264.247-13); Maria Angelina Gomes Guterres (348.092.527-87); Maria Benedita Guterres Mendes (315.525.017-87); Maria Carolina Meira Mattos Vicente de Azevedo (099.457.668-48); Maria Electa Louzada Machado (754.570.597-15); Maria Helena Woisky Falcao (010.944.597-04); Maria da Conceição Oliveira Senna (923.234.567-68); Maria da Penha Machado Amaral Rosa (098.440.428-79); Marilene Barreto Santos (666.930.207-04); Marta da Motta Bastos (975.452.797-00); Myria Ramos e Silva (305.767.927-72); Nancy Veronica Froede (192.221.140-00); Neide Maria Dantas Galindo (313.339.237-91); Nelia Gomes Guterres (329.984.307-91); Nivan Dantas Galindo Dinamarco (275.247.107-63); Nyreide Dantas Galindo (275.247.447-49); Odalice Miranda Priosti (434.339.367-49); Rami Wreidt (455.694.017-68); Rany Wreidt Santana (798.927.957-68); Raquel Cruz da Silveira (402.570.967-87); Regina de Figueiredo Silva (010.715.457-95); Reyes Ponce (876.062.917-72); Rolanda Leite de Sequeira Dias (045.398.267-00); Rozaura da Cunha Pinto (781.242.637-87); Sandra Helena da Cruz Barud (770.329.427-68); Solange Mattos Wreidt (041.108.047-44); Sylvia Lucia Rey de Jesus Martins (001.603.597-67); Taciana Rey de Jesus Sobral (078.810.857-38); Tereza Maria Silva Soares (795.872.407-15); Thelma Lucia Rey de Jesus da Silva (068.540.197-96); Therezinha Parish Ferreira (046.980.537-49); Valdineia Barreto Santos (843.278.637-34); Vera Lucia Pereira dos Santos (118.510.587-53); Vera Lucia Santos Bomfim (016.569.407-60); Vera Regina dos Santos Jacintho Bordini Racy (109.209.857-77); Veralice Miranda Pereira (394.171.407-44); Virginia Cruz de Aragão (399.182.204-06); Yeda Guterres Mathias (004.815.667-16).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1652/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.509/2010-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adriana da Conceição Rangel Ferreira (071.194.717-16); Alcidina Figueira Jorge Galdino (069.198.287-23); Ana Lucia Portugal da Cruz (059.130.287-08); Ana Maria Botafogo Ribeiro (628.507.507-78); Ana Regina Portugal (026.211.607-35); Anna Luiza da Silva Rocha Adnet (865.937.811-34); Argelia Araújo Lima Martins (807.703.397-00); Aurea Elisabeth da Silva Araújo (440.957.757-34); Bellquice Pereira Rangel (601.811.337-68); Bernadete Rosa (550.624.587-49); Celia Cunha de Lima (042.522.207-18); Celma Cunha de Lima Assis (042.485.367-14); Cilmar Pinto Santos (085.499.357-60); Claudia de Santana Barcelos (030.127.237-90); Diva Marques Rodrigues (054.369.517-40); Dulcilene Parras da Costa (069.244.367-30); Dulcinea Macedo da Costa (067.197.677-04); Ecilda Lira Furtado (069.205.547-98); Elaine Teresinha Rosa (836.553.527-00); Eliana Branco Leita (694.259.907-78); Elizabeth Perestrelo Garcia (336.454.187-68); Ephigenia Araujo da Cunha Lima (275.592.387-34); Fabiano Liberatori Siqueira de Freitas (051.708.247-00); Fabio Teles Ferreira (019.578.711-05); Georgina Parras da Costa (602.993.127-04); Gracia Maria Portugal Cardoso (405.388.427-68); Jorgete da Penha Vieira dos Santos (338.366.042-72); Juliano Leberatori Siqueira de Freitas (051.708.287-05); Lau-diceria Rodrigues da Silva (196.300.857-04); Lucia Regina Madeira Mendes (463.039.367-68); Luciana Portugal (056.196.827-65); Marcia Maria Parras da Costa (071.476.557-02); Margareth Rosa Torres Gonçalves (550.623.937-87); Maria Angelica da Silva Azevedo (632.149.977-34); Maria Bernarda da Silva (158.481.597-34); Maria Cristina Portugal Cardoso (591.344.107-91); Maria Célia Cunha Marinho (796.010.907-97); Maria Helena Aurora Costa (775.133.397-91); Maria Jose Aquino Brunelli (600.051.577-49); Maria Lucia Cordeiro (297.522.307-25); Maria Virginia Ruas Santos (179.055.917-00); Maria de Fatima de Paula Rosmaninho (455.400.127-04); Marilia Ruas Santos (054.262.467-26); Marlene de Oliveira Madeira (942.305.287-87); Marta dos Santos Portugal de Almeida (025.568.467-39); Nicea Apolo da Silva (661.049.047-34); Nilce Pereira de Paula (307.237.877-00); Nilza Lima Costa Pereira (093.059.237-98); Nirla Ramos Borrigeiro (337.579.847-49); Norma Nubia Madeira (739.422.867-34); Odette Carreira Oliveira (831.458.007-44); Paula de Santana Barcelos Penna (033.425.937-17); Pedro Henrique Teles Ferreira (138.079.737-37); Roseli de Fatima da Silva Barbosa (829.639.247-04); Sara Ribeiro de Paula (072.582.907-96); Silvia de Lima Castilho (011.054.387-40); Silvia de Lima de Castilho (011.054.387-40); Solange Aurora Costa (484.419.297-34); Solange Cesario (544.564.107-44); Sonia Maria Madeira (401.289.207-00); Sonia Santos Correia Lima (067.932.077-68); Tais Costa Claro (409.743.407-15); Telites dos Santos Malletti (001.504.977-92); Vanda Pereira de Paula (017.422.439-75); Vania Maria Portugal Ribeiro (535.546.557-91); Wilma Lucia Rigoni de Lourenço (028.060.957-43).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1653/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.272/2010-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Clemente Albino Dombrowski (233.056.730-87); Clesio Ribeiro (064.600.207-44); Cosme de Souza Neres (072.388.197-91); Daisson Saraiva (055.618.507-25); Damaso da Costa Veiga (018.268.407-53); Danton Ibraim Ribeiro (010.919.131-53); Deacil de Oliveira (318.158.128-34); Delcide Jose Cadete (040.847.052-68); Dirson Gevasio Pereira (023.517.228-68); Domingos Neres de Souza (005.313.161-49); Doraci Rocha da Silva (011.105.860-00); Dorival Ferreira da Silva (109.123.209-15); Drocil Pedreira Santos (029.609.745-49); Edenir Pinheiro Ferreira (129.987.027-91); Edgard Barros Aguiar (061.364.787-49); Edgard do Carmo Wendler (110.179.539-53); Eduardo Cerger (109.625.579-

00); Egidio Silva (003.558.954-04); Eloir Borba Goulart (046.402.170-72); Elson Alves Nascimento (023.119.331-91); Elson Echeverria (127.001.341-68); Ely Luvizotto (008.272.079-72); Eris Jerola (113.971.289-68); Ermivaldo Dourado Boa Sorte (021.722.591-87); Erondy João de Oliveira (059.282.570-15); Errol Flinn Rodrigues de Sena (007.537.772-15); Ery Antonio Beck (102.133.419-72); Eudes Miranda (022.543.791-00); Evaldo Bento Camilo (089.230.191-00); Faustino Vaccari (079.583.231-15); Felipe Neri Charmorro (079.581.531-04); Fidencio Sanabria (086.221.321-53); Flavio Ronei Gesat dos Santos (123.989.180-68); Florisvaldo Souza Cayres (006.121.541-49); Fortunato dos Santos Oliveira (044.427.410-34); Francisco Alves da Costa (111.641.901-72); Francisco Arruda do Amaral (079.922.621-15); Francisco Braz da Silva (077.611.711-49); Francisco da Silva (118.596.109-78); Francisco de Oliveira (066.393.807-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1654/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.274/2010-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: João Acelino Freski (111.276.949-87); João Batista Ferreira (102.759.751-34); João Carlos Lisboa (131.456.730-68); João Carlos Trindade Garcia (101.213.077-00); João Domingos Alves (008.515.740-68); João Peixoto de Carvalho (079.958.141-00); João Roberto Rubi (055.225.289-15); João Valdoir Salvade Marques (066.255.920-72); João Walter Pinheiro Cavalcanti (037.173.567-04); João da Cruz Pacheco (086.221.911-68); Joel Felix (051.470.501-91); Joel Torres Campeiro (051.606.261-15); Jonas Borges de Souza (076.422.027-68); Jorge Alves de Queiroz (098.309.527-20); Jorge Luiz de Queiroz Prestes (001.531.500-25); Jorge Mendes de Araujo (024.500.896-91); Jorge Moreira de Menezes (060.014.246-91); Jorge da Rocha Santos (040.921.716-68); Jose Antonio Oliveira (002.588.651-72); Jose Barros (102.843.541-04); Jose Bonifacio de Jesus Filho (003.786.661-34); Jose Candido da Silva Filho (094.580.187-49); Jose Carlos Fernandes (068.281.161-00); Jose Carlos Tarifa (024.532.661-87); Jose Carlos de Miranda Rosa (243.458.577-91); Jose Carlos de Santana (005.359.155-00); Jose Cordeiro Lira (075.292.952-68); Jose Evandro Silva Calvalcante (058.292.757-91); Jose Francisco Bento (517.738.998-72); Jose Francisco de Paula (356.640.611-20); Jose Gomes de Moraes (007.953.992-00); Jose Guido Chaves Nunes (128.703.827-15); Jose Japiro Carrilho Monteiro (457.192.768-15); Jose Luiz Silveira Santos (070.176.930-00); Jose Maria Gomes Sales (044.934.272-72); Jose Maria Soares de Araujo (012.815.504-34); Jose Maria de Oliveira (039.416.202-15); Jose Oliveira Sobrinho (039.400.981-91); Jose Raimundo de Barros (074.234.117-87); Jose de Moraes Gonçalves (124.910.639-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1655/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.276/2010-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Miguel Maciel Monteiro Chmielewsky (029.786.607-91); Milton Barreto dos Santos (066.744.297-91); Milton Sils de Andrade (613.210.878-53); Moacir Fernandes Machado (059.801.430-68); Moacir Salles (081.772.957-72); Moacyr Neto (040.701.191-91); Natalino Para (070.116.951-68); Nelci Rocha Siqueira (036.210.900-10); Nelsi Mota Holzschuh (004.211.201-00); Nelson Borges Molinari (003.971.729-15); Nelson Greff (100.848.867-49); Nelson Silva Guedes (035.264.100-20); Nelzio Verissimo (062.209.751-20); Neri Rodrigues (191.739.030-00); Nessias Machado de Moraes (078.129.571-87); Nilson Nora de Oliveira (035.511.487-91); Odair Pereira de Araujo (005.838.559-20); Odemar Jose Miranda de Farias (213.543.750-68); Odilon Franco Batista (105.096.317-20); Oladis Penteado Krauz (009.439.671-04); Olavo Procopio de Abreu (035.112.197-87); Oldemar Silva Rotterdam (019.781.522-72); Oli Aires Batista (066.701.210-91); Oli Castro da Costa (008.886.050-72); Olmiro Pillan Bolzan (044.057.816-72); Orisvaldo Luz Ribeiro (092.642.990-68); Orisvaldo Queiroz Pontes (001.130.422-72); Orlando Pereira Bohrer (019.356.079-87); Oscar Costa e Silva Junior (009.337.750-91); Oswaldo Fantinato (109.782.679-15); Oswaldo do Amaral Lageano (075.238.071-00); Pascoal Matos Gamaro (031.654.260-15); Paulo Celso Bandeira de Souza (002.219.885-72); Paulo Cesar Cunha de Araujo (192.991.687-

68); Paulo Cezar Matos Cabral (094.183.007-10); Paulo Delamar Serafim (008.841.700-04); Paulo Edison Rodrigues (044.577.220-49); Paulo Lima Teixeira (073.289.237-68); Paulo Maximo Cascão Gomes (011.320.163-04); Paulo Roberto de Camargo Mello (056.868.306-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1656/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.277/2010-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Paulo Roberto Vasconcelos de Araujo (005.887.842-49); Paulo Tadeu Flores Borges (031.868.650-34); Pedro Nolasco de Souza (086.221.401-72); Pedro Nunes (048.641.901-00); Pedro Rodrigues (079.580.481-49); Pedro Verissimo da Silveira (025.241.550-72); Pericles Augusto Arocha da Cunha (044.282.187-53); Pery Caldara (064.605.777-49); Rafael Marassi Gomes (053.033.971-49); Raimundo Bernardino de Souza (034.388.723-15); Raimundo Fernandes da Silva (290.134.027-04); Raimundo Pereira de Souza (078.783.702-49); Ramao Bernades Pereira (006.083.941-49); Ramao Karaczack (143.109.888-49); Raul Silva (114.967.119-04); Rejes D'avila Fernandes (067.049.480-15); Renato Denardim Guimarães (334.485.237-04); Renato Molina da Silva (066.715.270-91); Rinaldo Balbino de Oliveira (017.694.050-20); Roberto Alves Barreto (055.757.700-44); Rogerio Pereira (033.593.289-49); Ronaldo Sergio de Vasconcelos Lins (010.192.014-87); Ronan Barbosa Marques (044.053.661-87); Roque Nunes da Silva (080.517.129-00); Rosalino Hernandez Candia (060.704.930-87); Rosendo Eduardo Carpes Marcon (056.872.416-04); Ruy Joao Wolff (003.283.402-00); Sady Sell (138.006.988-20); Salvador Francisco da Silva (048.646.461-04); Samuel Pereira (102.730.181-91); Sebastião Rodolfo Carneiro da Silva (074.584.952-00); Semiliano Lipu (103.715.831-87); Sergio Henrique Carneiro Tavares (022.542.477-00); Sergio Rego Miranda (006.814.821-68); Sergio de Oliveira e Silva (090.970.907-68); Sidnei Garcia da Costa (019.483.269-49); Sidney Fernandes dos Santos (020.925.735-00); Simeao Magalhaes (043.043.062-00); Sylvio Cardoso Ururahy (193.679.967-72); Tamir Bukowski (003.924.210-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1657/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.278/2010-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Telmo Cidade Lopes Junior (142.862.380-91); Timoteo Clodoveo Machado (035.214.940-04); Troadio Vasques (063.478.601-63); Ueberdan de Menezes Matos (024.678.012-68); Ulisses Evangelista (045.262.951-91); Valdemir Rodrigues Vieira (277.684.497-20); Valdivino Coelho de Souza (048.385.721-15); Valmir Pacheco (080.209.497-04); Valmor Valente (168.278.480-00); Valter Alves de Oliveira (074.952.420-00); Valter Miranda Regina (045.229.151-87); Veroni Fernandes de Oliveira (059.109.600-59); Vicente Dias Pereira (106.738.579-72); Vicente Manoel da Silva (067.914.250-91); Vicente Paz (102.906.801-15); Vitorio Bernardino Taffarel (125.838.559-72); Waldenor Florencio da Silva (050.781.481-91); Walter Biscaya Mangelo (027.459.171-53); Walter Leite Pereira (003.853.281-68); Walter da Silveira Gomes (068.591.601-44); Walter de Souza Maia (009.576.311-20); Wanderland Xavier Pinto (018.173.024-34); Wanderlei Cosme Mendonça (007.499.151-53); Wanderlei Sergio do Nascimento (003.251.715-72); Wandiney Lourenço Ribeiro (107.052.447-68); Wilson do Prado Mallmann (045.956.880-91); Wolney da Silva Garcia (005.621.060-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1658/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. Manoel Rangel Neto e da Sra. Maria Pedrinha de Barros regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.697/2008-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Alberto Jaime Flaksman (268.691.877-20); Alex Braga Muniz (079.839.037-90); Anna Suelly Macedo Samico (603.388.907-00); Aurelino da Rosa Machado Filho (073.585.047-04); Carlos Eduardo Azevedo Guimaraes (380.115.657-53); Carlos Eduardo Bonini (294.595.808-23); Carlos Frederico Ribeiro Gonçalves (304.511.244-72); Cassio Soares Cardoso (076.742.007-10); Elani Mendes da Mota Silva (334.176.101-25); Elson Clovis da Silva (203.124.407-82); Emanuel de Melo Vieira (324.085.107-59); Guilherme Alvaro Deppe da Costa (866.671.227-91); Jose Elano de Assis Junior (724.014.277-91); José Jorge Gonçalves de Mendonça (344.143.717-91); José Roberto Pereira Gomes (753.041.207-87); Katia Andreia Alves (033.900.587-45); Leopoldo Nunes da Silva (109.520.508-03); Lucia Helena Tavares Viegas (599.689.667-20); Luiz Antonio da Silva Couto (332.265.717-53); Luiz Fernando Noel de Souza (285.182.097-49); Luiz Fernando Zugliani (755.429.357-53); Manoel Diniz Pestana (334.908.137-15); Manoel Rangel Neto (136.524.478-40); Marcelo Gil Ikeda (000.804.047-82); Marcelo da Silveria Carvalho (028.105.867-99); Maria Pedrinha de Barros (098.831.501-72); Maria do Carmo Almeida Cunha (812.437.157-15); Maria dos Anjos Vieira Labres (603.551.407-30); Marília Moreira (003.601.561-00); Mario Diamante (003.641.457-30); Mario Luiz Borges da Cunha (756.027.847-72); Nilson Rodrigues da Fonseca (297.052.231-49); Ricardo Paiva Cavalcante (719.500.797-91); Rodrigo Albuquerque Camargo (271.392.898-24); Rogerio de Alvarenga Ferreira (468.992.787-15); Ronaldo Leite Pacheco Amaral (226.322.471-87); Rosana dos Santos Alcantara (021.496.387-03); Ruth Figueiredo de Albuquerque (264.736.907-00); Sandro Ramos de Lima (993.701.828-53); Selmo Kaufmann (515.316.317-20); Tiago Mafra dos Santos (095.915.187-73); Tulio Faraco (016.700.287-20); Valerio Nunes Vieira (792.355.657-15); Vera Zaverucha (405.994.267-72); Walter Gomes (199.270.107-53); Zélia Maria Barreto (167.561.006-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine/MinC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendação:
 - 1.5.1. determinar à Agência Nacional do Cinema que:
 - 1.5.1.1. nas concessões de diárias e passagens, alerte os servidores sobre as suas responsabilidades e cobre tempestivamente as prestações de contas, considerando que, nas concessões ns. 425/2007 (OB 901221) e 434/2007 (OB 901215), verificou-se que não constava a comprovação documental de todas as despesas, após expirado o prazo máximo de cinco dias previsto no art. 3º da Portaria n. 98/2003 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;
 - 1.5.1.2. observe, nas futuras contratações de serviços terceirizados, as disposições do Decreto n. 2.271/1997 e a jurisprudência do TCU, abstendo-se de contratar atividades inerentes às categorias funcionais pertencentes ao plano de cargos da Autarquia, bem como substitua, se já não o fez, o quantitativo dos postos de trabalho terceirizados de Assistente Operacional I e II, previstos no Contrato n. 05/2007, por servidores do quadro funcional, no prazo máximo de 1 (um) ano, mediante concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Brasileira;
 - 1.5.1.3. suspenda os pagamentos a título de taxa de administração ou similar nos convênios firmados pela Ancine, a exemplo da ocorrência de pagamentos da referida taxa na execução do Convênio n. 1/2007 (n. Siasi n. 594.026), efetuados em desacordo com o previsto no art. 8º, inciso I, da IN/STN n. 1/1997, e inclua, caso seja necessário, o custeio das despesas com alocação de estagiários pelas convenientes, cláusula específica nos termos de convênio, exigindo a prestação de contas de cada repasse, conforme o art. 3º, parágrafo único, da Portaria/MPOG n. 8/2001;
 - 1.5.1.4. promova, se já não o fez, no prazo máximo de 1 (um) ano, a substituição de todos os servidores requisitados de outros órgãos nomeados para o exercício de cargos comissionados técnicos por servidores do quadro da Ancine, abstendo-se de efetuar novas nomeações da mesma espécie, em observância ao disposto no art. 33 da Lei n. 10.870/2004, cuidando, ainda, para que a referida substituição não prejudique a continuidade dos trabalhos da Autarquia;
 - 1.5.1.5. empreenda esforços com vistas a dotar a Autarquia de indicadores que permitam a análise do desempenho da instituição, a avaliação do grau de atingimento das metas institucionais e a comparação histórica dos resultados.

ACÓRDÃO Nº 1659/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.811/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Pinto Silva (036.168.357-04); Raymundo Nonato de Cerqueira Filho (031.607.267-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando de Operações Terrestres - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1660/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.813/2009-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Bráulio de Paula Machado (497.046.997-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1661/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.857/2009-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Marius Luiz Carvalho Teixeira Neto (059.906.700-44); Jarbas Bueno da Costa (007.540.302-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Comando Militar do Nordeste - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1662/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.915/2009-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Marcos Antonio de Oliveira (727.933.257-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Laboratório Químico Farmacêutico do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1663/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.281/2009-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Eduardo Diniz (569.163.617-00), Roberto Escoto (654.389.307-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comissão do Exército Brasileiro em Washington - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1664/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.305/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Darke Nunes de Figueiredo (033.922.107-06), Luis Carlos Gomes Mattos (175.267.527-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Ciência e Tecnologia - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1665/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.414/2009-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Paulo Ricardo Bochi Dorneles (429.585.390-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Alegrete - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1666/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.429/2009-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: José Maria Fernandes de Amorim (318.478.117-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gabinete do Comandante do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1667/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações/recomendação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.931/2009-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Beatriz Figueiredo Franco (213.657.171-00); Leonardo Sapiência Santos (764.185.531-87); Vitor Barboza Lenza (004.700.151-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE/GO - JE.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendação:
 - 1.5.1. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás que:

1.5.1.1. promova o julgamento dos processos administrativos de maneira tempestiva, tendo em vista o ocorrido com os Processos ns. 139.313/2003, 221.619/2006, 239.958/2007 e 215.747/2006, cujos arquivamentos encontravam-se pendentes até o envio, ao TCU, da Tomada de Contas relativa ao exercício de 2008, além do significativo tempo transcorrido entre a conclusão da Comissão Sindicante e os pronunciamentos da Diretoria Geral e do Presidente do TRE/GO;

1.5.1.2. somente confeccione o Termo de Aceitação Definitiva da Obra quando sua execução física estiver totalmente concluída, conforme o disposto no art. 73 da Lei n. 8.666/1993, de forma a evitar o ocorrido com os cartórios de Uruaçu e Campos Belos, que tiveram seu Termos assinados quando ainda havia pendência com respeito à sua execução física;

1.5.2. recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás que envide esforços no sentido de aparelhar as unidades do TRE/GO envolvidas com a análise de prestação de contas dos partidos políticos que receberam recursos que compõem o Fundo Partidário, bem como dos candidatos a cargos eletivos e comitês financeiros.

ACÓRDÃO Nº 1668/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 4.686/2008 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 25/11/2008, Ata n. 43/2008, relativamente à tabela do subitem 9.1, onde se lê: "CR\$ 312,14 30/03/1994; CR\$ 329,92 27/04/1994; CR\$ 420,24 27/05/1994; e CR\$ 513,58 28/06/1994", leia-se: "CR\$ 202.110,65 30/03/1994; CR\$ 307.172,02 27/04/1994; CR\$ 556.364,14 27/05/1994; e CR\$ 980.259,87 28/06/1994", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.364/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Fabrício Francisco de Souza (119.591.267-68).
 - 11.2. Órgão/Entidade: Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - FCBIA, extinta.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1669/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva, dar quitação ao responsável e excluir a responsabilidade, desta Tomada de Contas Especial, da empresa Fernandes Veiga & Cia Ltda., promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.308/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Moacyr Batista de Souza Leite Júnior (174.789.105-30); Fernandes Veiga & Cia Ltda. (03.313.363/0001-75).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruçuca/BA.
 - 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1670/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 39, § 3º, da Resolução/TCU n. 191/2006, em levantar o sobrestamento que incide sobre este processo e em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.214/2001-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2000)
 - 1.1. Responsáveis: Carlos Henrique Loureiro (124.730.653-49); Carlos Sérgio Carneiro Alhadeff (331.061.003-97); Cloves de Jesus Cardoso Conceição (089.075.873-53); César Augusto Serpa Nunes (813.822.867-91); Ferdinand Gil Cardoso Pereira Lima (333.086.753-15); Jamil de Miranda Gedeon Neto (153.098.863-20); Maria Dulce Soares Clementino (013.418.043-72); Maria Irtes de Oliveira Cavalcagn (074.909.253-04); Marita Marques Memória (074.963.623-87); Simei Silva Campos (224.297.193-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão - TRE/MA - JE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex/MA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1671/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 2º, § 3º, da Portaria/TCU n. 121/2005, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia das peças de fls. 13/16 e desta deliberação à Ouvidoria/TCU e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação/recomendação, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-001.960/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secex/RN.
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação/Recomendação:

1.5.1. determinar à Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN que adote as providências necessárias à regularização do cadastro do Conselho de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social - CACS do FUNDEB, junto à **homepage** do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, zelando pelo regular funcionamento do Conselho, inclusive quanto à infraestrutura e condições materiais adequadas necessárias, conforme o disposto nos arts. 10 e 14, da Portaria FNDE n. 430/2008; 1.5.2. recomendar ao Conselho de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social - CACS do FUNDEB do Município de Coronel Ezequiel/RN que adote medidas no sentido do seu regular funcionamento, notadamente quanto à realização das reuniões bimestrais previstas no registro da **homepage** do FNDE.

ACÓRDÃO Nº 1672/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 50/53 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-002.212/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Exmo. Sr. João Luiz Wentz, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - 9ª Região - TRT/PR - JT.
 - 1.2. Órgão/Entidade: 2º Batalhão Ferroviário - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex/MG).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1673/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-003.723/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Agricultura e da Pecuária do Rio Grande do Norte - SAPE/RN.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1674/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e das peças de fls. 445/461 aos interessados, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-011.736/2002-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Srs. Gilvan Vieira Menezes (261.115.785-53); Jose Wilson Matos Vitor (239.911.195-87); José Milton de Abreu (046.546.255-34), Vereadores do Município de Euclides da Cunha/BA.

- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha/BA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1675/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e das peças de fls. 285/287 e 289 aos interessados, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-013.729/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Adalto Marques do Bomfim (060.789.138-67); Sônia Maciel de Almeida (334.207.771-91), Vereadores de Município de Santana/BA.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana/BA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:
- 1.5.1. à Prefeitura Municipal de Santana/BA, no tocante à aplicação de recursos federais, que abstenha-se de estabelecer, nos instrumentos de contratação de obras e serviços, cláusulas contratuais que prevejam a possibilidade de antecipação de pagamentos, a qualquer título, observando fielmente o que dispõem os arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei n. 4.320/1964.

ACÓRDÃO Nº 1676/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 85/87 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-016.827/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: James Moreira Batista, Prefeito.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1677/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, converter os autos em Tomada de Contas Especial, com base no art. 47, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, encaminhá-los à Secex/RS para a realização das citações e audiências, nos termos propostos pela unidade técnica, e enviar cópia da instrução de fls. 1.986/1.997 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/RS:

1. Processo TC-018.185/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Aristeu Jorge dos Santos (002.777.110-53); Fabiano Caldasso Chemin (558.925.900-20); Fernando Antonio Santos Ferreira (029.354.537-51); Francisco Carlos da Silva (250.217.370-15); Helio Cardoso Câmara Canto (734.109.187-87); Nilton Rodrigues Pain (123.327.980-72); Rodrigo Costa Mattos (262.532.160-15); Sergio Monteiro Soares (924.855.888-72); Sergio Nicolaiewsky (004.315.830-72); Silvia Maria Gonçalves Hofmeister (222.256.330-53).
- 1.2. Interessados: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul - PR/RS/MPF.
- 1.3. Órgão/Entidade: 1ª Divisão de Levantamento/RS - Diretoria do Serviço Geográfico/DSG - MD/CE.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex/RS).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1678/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 31/32 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-019.801/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Sr. Rodrigo Mota de Macedo, Prefeito.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Amajari/RR.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1679/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e fazer a seguinte recomendação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 58/62 e desta deliberação ao interessado e ao Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-022.690/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - MPF/PR/RJ.
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ - JE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Recomendação:
- 1.5.1. ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro que, por intermédio de sua Auditoria Interna, analise a oportunidade e a conveniência da realização de trabalho específico nas áreas de suprimento de fundos e aquisição de material de consumo, ante o teor da denúncia constante do Protocolo TRE/RJ n. 9.172/2008.

ACÓRDÃO Nº 1680/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 237, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia das peças de fls. 347/351 e desta deliberação ao interessado, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-029.909/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
- 1.5.1. ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que, se ainda não o fez, instaure, conclua e encaminhe à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, as Tomadas de Contas Especiais atinentes aos Convênios TC/407/MDS/2004 (Siafi n. 524.890), TC/1223/MDS/2004 (Siafi n. 529.610), TC/1.386/MDS/2004 (Siafi n. 529.952), TC/1.012/MDS/2004 (Siafi n. 524.636) e TCV/MAS/496/2003 (Siafi n. 498.951);
- 1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, as Tomadas de Contas Especiais a que se refere o subitem precedente;
- 1.5.3. à Secex/BA que, com fulcro o art. 43 da Resolução/TCU n. 191/2006, monitore o cumprimento das determinações supra.

e) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 9).

ACÓRDÃO Nº 1681/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o longo tempo decorrido desde a data de publicação desses atos, mais de 13 (treze) anos, e que nesses casos faz-se indispensável a oitiva prévia dos interessados, conforme orientação expedida pelo Tribunal no Acórdão nº 522/2009-TCU-Plenário, de minha Relatoria;

Considerando que o ato de Volnei Jose da Rosa, CPF 070.572.459-04, não contém vícios ou ilegalidades;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em promover o destaque dos atos de concessão de aposentadoria em favor dos Srs. Adão Zacarias Vergilio, CPF 223.911.779-68; Eber Tinoco Machado, CPF 023.680.641-68; Edgar Rodrigues de Jesus, CPF 120.641.810-91; Gilmar Barbosa do Sacramento, CPF 061.716.481-91; e Jose Bonifacio Correa, CPF 091.879.360-20, promovendo-lhes a oitiva prévia; e considerar legal para fins de registro o ato de concessão de Volnei Jose da Rosa, CPF 070.572.459-04, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação à Sefip, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.737/2003-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adão Zacarias Vergilio (CPF 223.911.779-68); Eber Tinoco Machado (CPF 023.680.641-68); Edgar Rodrigues de Jesus (CPF 120.641.810-91); Gilmar Barbosa do Sacramento (CPF 061.716.481-91); Jose Bonifacio Correa (CPF 091.879.360-20); e Volnei Jose da Rosa (CPF 070.572.459-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
- 1.5.1. à Sefip para que proceda ao destaque dos atos dos servidores Adão Zacarias Vergilio, CPF 223.911.779-68; Eber Tinoco Machado, CPF 023.680.641-68; Edgar Rodrigues de Jesus, CPF 120.641.810-91; Gilmar Barbosa do Sacramento, CPF 061.716.481-91; e Jose Bonifacio Correa, CPF 091.879.360-20, autuando-os em novo processo, e promova a oitiva dos respectivos interessados para que se pronunciem sobre as ilegalidades apontadas nos autos (fls. 2/15).

ACÓRDÃO Nº 1682/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.187/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Leonardo Souza de Moraes (CPF 082.004.317-62); Claudio Antonio Ribeiro (CPF 026.033.547-95); Homero Rodrigues de Souza (CPF 833.433.857-00); Karine Pestana Antonio (CPF 113.102.577-60); Natalia da Silva Coelho (CPF 137.319.357-32); Priscila Pereira de Souza Albino Duarte (CPF 097.861.007-51); Renan Melo Azevedo Carvalho (CPF 122.772.497-77); Samuel Elias Souza Abugoche (CPF 099.418.137-01); e Severina Norberto da Silva (CPF 005.833.737-71).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - CM/MD.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1683/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 5.741/2008 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 3/12/2008, Ata nº 44/2008, relativamente ao seu subitem 9.2, onde se lê: "...os atos de concessão de **aposentadoria** ...", leia-se: "...os atos de concessão de **pensão civil**...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Sefip, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.018/2007-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adalberto Guimarães Menezes (CPF 006.358.394-15); Adélia Azevedo Sette (CPF 001.916.496-35); Ana Carolina Ferreira (CPF 013.951.336-11); Carmen Reinaldo de Faria (CPF 428.341.986-91); Cláudia Maria Menezes Monteiro de Almeida Pinto (CPF 900.999.746-49); Célia Juracy Guedes Santana (CPF 456.487.436-53); Edna Alves Tito Zardini (CPF 553.850.876-53); Eudália de Moraes Antunes (CPF 002.320.996-85); Helena de Araujo (CPF 150.885.886-15); Maria Helena Brandão Côrtes (CPF 779.401.996-68); Maria Helena Dias Dornelas (CPF 672.199.776-20); Maria Onolita Peixoto Catão (CPF 003.222.966-68); Maria da Conceição Soares (CPF 954.325.826-00); Maria de Lourdes Ribeiro Pires (CPF 118.432.256-20); Maria do Rosário Viana Guimarães (CPF 967.915.356-87); Neide de Oliveira Alves (CPF 029.478.186-28); Neiva Maria dos Reis Valle (CPF 281.866.216-87); Olga Malta de Oliveira (CPF 432.347.636-15); Raimunda Nunes de Medeiros (CPF 066.192.546-32); Rayla Tito Zardini (CPF 073.009.166-00); Rochane Tito Zardini (CPF 073.052.686-07); Rochele Tito Zardini (CPF 073.009.246-11); Silce Rosa Martins (CPF 750.553.846-20); e Thezinhinha Pessoa Marques (CPF 707.291.156-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1684/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo das seguintes recomendações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-017.008/2009-8 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Carlos Henriques Gomes (CPF 347.463.077-68); Edesio Teixeira Lima Junior (CPF 439.239.927-34); Éverton Luiz Batistella (CPF 816.671.401-91); Indalécio Castilho Vil-la Alvarez (CPF 370.592.387-00); Israel Luiz Stal (CPF 812.642.757-49); José Ricardo Campos Vieira (CPF 317.027.837-15); Luiz Clau-dio Pereira (CPF 730.460.787-49); Marcelio Carmo de Castro Pereira (CPF 100.229.027-91); Marcelo David Davis (CPF 000.803.317-00); Marcus Vinicius Oliveira dos Santos (CPF 093.328.717-87); Robério da Cunha Coutinho (CPF 033.628.847-68); Sergio Luiz de Andrade (CPF 491.887.557-20); e Vinicius Pinto de Menezes (CPF 471.560.151-68).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - CM/MD.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Recomendações:

1.5.1. à Empresa Gerencial de Projetos Navais que faça cons-tar em tópico específico dos próximos Relatórios de Gestão infor-mações a respeito das seguintes questões:

1.5.1.1. valor do débito da Transnave Estaleiros de Reparos cuja cobrança estaria, segundo registro da Ata da Reunião do Con-selho Fiscal da Emgepron, de 29/10/2008, aos cuidados da Assessoria Jurídica da Empresa e providências em andamento;

1.5.1.2. criação de norma interna na Emgepron, sugerida pelo Relatório de Auditoria de Gestão nº 03/2009, estabelecendo pro-cedimentos internos de atuação do Órgão de Pessoal, definindo res-ponsabilidades e cumprimento de prazos de cadastramento dos atos no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Con-cessões (SISAC), com vista ao cumprimento das prescrições contidas na IN nº 55/2007-TCU e RES/TCU nº 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 1685/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Hilton Gomes Pereira, CPF 049.605.991-20; Carmem Lúcia de Souza Antunes, CPF 103.763.214-15; e Maria do Socorro Bernardino, CPF 194.168.652-49, dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.925/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Almir Morgado (CPF 542.615.378-68); Ananias Frota de Oliveira (CPF 026.097.702-00); André Veiga da Silva (CPF 140.112.989-72); Antonio Ribeiro das Neves (CPF 035.727.652-34); Ari Paes Barreto Pinto (CPF 143.112.242-49); Augusto Cesar Maia Pyles (202.981.291-91); Carmem Lúcia de Souza Antunes (CPF 103.763.214-15); Dirceu Hoffmann (24.143.219-20); Eni Paizanti de Laia Ferreira (CPF 762.113.087-63); Enrique Egea Pacheco (CPF 307.833.648-49); Francisco Ribeiro da Silva (CPF 030.686.762-15); Francisco Teixeira Linhares (CPF 046.702.991-15); Giselle Araujo dos Santos (CPF 160.474.238-09); Gladstone Nogueira Frota (CPF 266.013.113-91); Joaquim Vandeli de Aguiar (CPF 039.339.382-87); José Benedito Martins de Souza (CPF 344.240.671-49); José Ramalho de Lima (CPF 115.852.857-49); José Ribamar de Oliveira (CPF 223.051.223-49); José Sálvio Coelho (CPF 001.268.452-00); José Soares Barbosa (CPF 106.845.492-04); Hilton Gomes Pereira (CPF 049.605.991-20); Lindomar Carrero da Silva (CPF 348.670.411-04); Marcello Teixeira da Silva (CPF 316.749.332-15); Márcia Harue Higashi Lobo (CPF 496.145.689-68); Maria do Socorro Bernardino (CPF 194.168.652-49); Maria Fabiola Moraes de Assumpção Santos (CPF 828.063.904-78); Ocenir Sanches (CPF 002.358.468-80); Osvino Juraszek (CPF 485.249.569-68); Ozimar Vieira dos Reis (CPF 350.252.982-53); Raniery Araújo Coelho (CPF 597.497.501-44); e Roberval Xavier de Souza (CPF 080.207.104-00).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Co-mercial - Departamento Regional em Rondônia - Senac/RO - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional em Rondônia (Senac/RO) que:

1.5.1.1. elabore normativo específico sobre o uso e controle dos veículos, com o intuito de regulamentar a correta utilização dos veículos, o registro tempestivo das movimentações desses veículos, bem como das obrigações e das penalidades dos usuários;

1.5.1.2. oriente seus servidores quanto ao tempestivo e ade-quado preenchimento dos formulários de controle dos veículos da Entidade;

1.5.1.3. promova melhorias no sistema de controle dos veí-culos implementado pela Entidade, de modo que contenha críticas aos dados inseridos, a fim de evitar a inserção de dados inoportunos e intempestivos;

1.5.1.4. faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três or-çamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações;

1.5.1.5. se abstenha de contratar profissionais por recruta-mento interno, de modo que as novas contratações obedeçam a pro-cesso seletivo simplificado, sempre se pautando pelos princípios da legalidade, moralidade, isonomia e publicidade.

ACÓRDÃO Nº 1686/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o art. 33 da Resolução/TCU nº 191/2006, em apensar o presente processo ao TC 006.358/2006-3 (Representação):

1. Processo TC-002.541/2009-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funa-sa.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1687/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos arts. 143, inciso V; e 169, inciso IV, do Regimento In-terno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar o presente processo e fazer a seguinte determinação à Secex/PR, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.569/2010-4 (RELATÓRIO DE AUDI-TORIA)

1.1. Responsável: Simone Cristina da Conceição de Oliveira (CNPJ 061.232.209-26).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Técnico de Educação e Pes-quisa da Reforma Agrária - Itepa.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secex/PR que informe ao Instituto Técnico de Edu-cação e Pesquisa da Reforma Agrária - Itepa a respeito da conclusão obtida no presente Relatório de Auditoria.

ACÓRDÃO Nº 1688/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos arts. 143, inciso V; e 250, inciso II, do Regimento In-terno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em fazer as se-guintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.190/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDI-TORIA)

1.1. Responsáveis: Gerson Luiz Apoliano Albuquerque (CPF 190.134.183-68); Jose Edmilson Eugenio Nascimento (CPF 208.753.713-53); José Marlei Pontes (CPF 283.518.513-53); M. C. Parente Premoldados Ltda. (CNPJ 09.620.624/0001-86).

1.2. Órgão/Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Sobral/CE-SCMS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Santa Casa de Misericórdia de Sobral que adote, de imediato, as providências saneadoras no sentido da correção das falhas de execução infraenclacadas relativas às obras de reforma e am-pliação das UTI's Neonatal e Pediátrica, objeto do Contrato s/n-2009 decorrente da Tomada de Preços nº 11050001/2009, realizadas com recursos oriundos do Ministério da Saúde - Convênio nº 2830/2007 - fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

1.5.1.1. prédio da UTI Neonatal;

1.5.1.1.1. instalações sanitárias executadas com auxílio de fogo;

1.5.1.1.2. péssimo acabamento das arestas do reboco;

1.5.1.1.3. não aplicação de blindex nos visores que dão da circulação para dentro da UTI, conforme projeto arquitetônico;

1.5.1.2. prédio da UTI Pediátrica;

1.5.1.2.1. telhado mal executado com as telhas em fibro-cimento levantadas e inexistência de rufos;

1.5.1.2.2. impermeabilização mal executada ao redor da viga invertida do forro do prédio;

1.5.1.2.3. destinos finais da drenagem pluvial e de esgoto sanitário ainda não definidos;

1.5.1.2.4. forro molhado em virtude de chuva;

1.5.1.2.5. lavatórios populares em desacordo com projeto ar-quitetônico;

1.5.1.2.6. resto de canteiro de obra exposto e fios elétricos à mostra;

1.5.1.2.7. tampas de inspeção em desacordo com o projeto de instalações;

1.5.1.3. em comum aos dois prédios de UTIs;

1.5.1.3.1. colocação de luminárias antes da execução das instalações de ar condicionado e do forro de gesso;

1.5.1.3.2. material elétrico linha popular com parafusos a mostra;

1.5.2. à Secex/CE que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 44/45, à Secretaria-Exe-cutiva do Ministério da Integração Nacional para fins de acompa-nhamento.

ACÓRDÃO Nº 1689/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo de fazer as seguintes de-terminações à Secex/CE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.758/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Germano Rocha Fonteles, Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde no Ceará.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Morada Nova - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secex/CE que:

1.5.1.1. expeça comunicação à Coordenação Regional da Fu-nasa no Estado do Ceará informando que incumbe ao órgão ou en-tidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, cabendo-lhe, em caso de não aprovação da prestação de contas, e esgotadas todas as providências cabíveis, a instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

1.5.1.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 229/232, à Coordenação Regional da Fu-nasa no Estado do Ceará, à Presidência da Fundação Nacional de Saúde e à Controladoria Regional da União no Estado do Ceará;

1.6.1.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1690/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, apro-vado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Re-presentação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações à Secex/CE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.323/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Es-tado do Ceará - TCM/CE (CNPJ 06.750.319/0001-10).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Itapipoca - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secex/CE que:

1.5.1.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 8/10, ao interessado;

1.5.1.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1691/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que no cumprimento da determinação prevista no subitem 5.1.3 do Acórdão nº 1.986/2008-TCU-2ª Câmara foi iden-tificado que os recursos questionados não são de origem federal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, [nciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, apro-vado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Re-presentação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações à Secex/BA, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.942/2004-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Es-tado da Bahia - TCM/BA (CNPJ 32.634.420/0001-16).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Piraí do Norte - BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secex/BA que:

1.5.1.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 141/142, ao interessado;

1.5.1.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1692/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade; e fazer as seguintes determinações à Secex/CE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.447/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (CNPJ 09.499.757/0001-46).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará - Seduc.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Secex/CE que:
 - 1.5.1.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 1.532/1.534, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
 - 1.5.1.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1693/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.137/2005-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ministério Público de Roraima (CNPJ 40.125.330/0001-83).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Luiz - RR.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1694/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.883/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito Municipal de Japura/AM.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Japurá - AM
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Caixa Econômica Federal/Superintendência do Amazonas, que:
 - 1.5.1.1. verifique a realização física da obra, relativa ao Contrato de Repasse 0252180-98 (Siafi 622785), firmado com a Prefeitura de Japurá/AM, tendo em vista que o Relatório de Acompanhamento do Empreendimento, de 31/7/2008, informa que a obra encontrava-se com 1,58% executada, havendo assim, a possibilidade de se perder a parcela de recursos liberados, em 8/8/2008, no valor de R\$ 300.376,00 (trezentos mil, trezentos e setenta e seis reais);
 - 1.5.1.2. avalie a necessidade de instaurar tomada de contas especial, na forma prevista nos arts. 1º e 2º da IN TCU nº 56/2007;
 - 1.5.1.3. informe a Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM), as providências adotadas;
 - 1.5.2. ao Ministério do Turismo, que conclua a Tomada de Contas Especial concernente ao Convênio nº 543/2008, encaminhando-a à Secretaria Federal de Controle Interno;
 - 1.5.3. ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, que instaure, se ainda não o fez, e conclua a Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio nº 575675, remetendo-a à Secretaria Federal de Controle Interno, considerando que referido termo encontra-se na situação de inadimplência, desde 12/11/2009, em razão de não apresentação de documentação complementar;
 - 1.5.4. ao Ministério da Integração Nacional, que conclua a Tomada de Contas Especial concernente ao Convênio 2114/2001-MI, encaminhando-a à Secretaria Federal de Controle Interno;
 - 1.5.5. à Secretaria Federal de Controle Interno que no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os subitens 1.5.2, 1.5.3, 1.5.4, conclua os respectivos exames e encaminhe os processos a essa Corte de Contas;
 - 1.5.6. à Secex/AM que:
 - 1.5.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 132/136, ao Representante;
 - 1.5.6.2. apense oportunamente o presente processo à Tomada de Contas Especial do Contrato de Repasse 0252180-98 (siafi 622785), e junte, por meio de cópia da documentação pertinente, às Tomadas de Contas Especiais relativas ao Convênio nº 543/2008-Ministério do Turismo, Convênio nº 575675-Fundo Nacional do Meio Ambiente e Convênio 2114/2001-Ministério da Integração Nacional.

ACÓRDÃO Nº 1695/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V; 169, inciso IV, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar o presente processo e fazer a seguinte determinação à Secex/RS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.148/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Dra. Ana Carolina Schild Crespo, Juíza do Trabalho - 4ª Vara do Trabalho de Pelotas/RS - JT.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Pelotas - RS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. à Secex/RS que comunique à representante, Juíza do Trabalho Ana Carolina Schild Crespo, a realização da Auditoria no 7858 pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, em cumprimento ao item 1.5.1 do Acórdão no 5.672/2008, prolatado por este TCU em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, nos autos da Representação (TC 020.148/2008-2) originada pela cópia da sentença proferida no processo nº 00534-2008-104-04-00-3, relativo à Execução de Termo de Ajustamento de Conduta promovida pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, encaminhando cópia do respectivo Relatório (fls. 65 a 75).

ACÓRDÃO Nº 1696/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.384/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Superintendência Estadual no Estado de Roraima - Ibama/RR - MMA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Roraima - IBAMA/RR que em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados observe o seguinte:
 - 1.5.1.1. no caso de serviços de apoio administrativo, atente para o disposto no Acórdão nº 1.520/2006 - TCU - Plenário para substituir gradativamente os terceirizados que ocupam funções de cargos efetivos no seu quadro de pessoal, bem como, ao elaborar o instrumento convocatório, discrimine a forma como a atividade terceirizada é normalmente prestada no mercado em geral, de modo que a descrição das funções realizadas não integre o plexo de atribuições dos servidores da Entidade;
 - 1.5.1.2. não aceite a elevação injustificada do percentual relativo aos Encargos Sociais incidentes sobre a remuneração dos prestadores, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos;
 - 1.5.1.3. não aceite a presença do item "Reserva Técnica" no quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item;
 - 1.5.1.4. não aceite no quadro dos Insumos a presença de item relativo a "Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal", vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada;
 - 1.5.1.5. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada;
 - 1.5.1.6. não aceite a inclusão, no quadro dos tributos da planilha da contratada, de tributos de caráter personalístico, como IRPJ e CSLL, assim como a presença de contribuições já extintas, como o caso da CPMF;
 - 1.5.2. à Secex/RR que:
 - 1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 9/18, à Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Roraima - IBAMA/RR, a fim de subsidiar a adoção das providências indicadas no subitem 1.5.1;
 - 1.5.2.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1697/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a ausência de elementos nos autos suficientes à verificação da ocorrência de irregularidades no recebimento, por parte da Sra. Adema Teixeira Saraiva, de recursos oriundos de programas sociais do Governo Federal;

Considerando que a Sra. Adema Teixeira Saraiva recebeu de programas sociais do Governo Federal as quantias de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) e R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) durante os exercícios de 2005 e 2006, respectivamente, somando um total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

Considerando que os valores questionáveis são de baixa materialidade, e resultariam num custo de cobrança bem maior que as importâncias a serem eventualmente ressarcidas, e

Considerando a necessidade de racionalização do trabalho administrativo mediante a simplificação de processos e a supressão de controles que se evidenciem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.660/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE (06.750.319/0001-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Senador Pompeu - CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Secex/CE que:
 - 1.5.1.1. comunique à Secretaria Nacional de Rendas e Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para adoção das medidas cabíveis, que a Senhora Adema Teixeira Saraiva (CPF 754.329.603-97), irmã do Prefeito, residente no Município de Senador Pompeu, com vínculo contratual com o empregador CNPJ 06.750.525/001-20, recebeu de programas sociais do Governo Federal as quantias de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) e R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), respectivamente, durante os exercícios de 2005 e 2006;
 - 1.5.1.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 23/25, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e à Vereadora Maria Lúcia do Nascimento;
 - 1.5.1.3. archive os presentes autos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Auditor André Luís de Carvalho, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: nºs 004.645/2001-1, 019.388/2009-4 e 022.899/2009-7

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta, de forma unitária, sob o nº 12, organizada em 15 de abril corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1698 a 1730, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 015.522/1999-7, 001.235/2002-8, 015.264/2005-6, 006.263/2006-8, 017.225/2007-3, 000.305/2009-7, 004.888/2009-5 e 012.715/2009-8, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

b) Procs. nºs 021.731/2003-1, 006.866/2005-4, 009.009/2006-6, 020.990/2006-3, 028.774/2007-3 e 018.370/2008-7, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

c) Procs. nºs 014.733/2004-4, 019.317/2006-8, 019.693/2006-6, 005.034/2007-9, 005.072/2007-0, 005.411/2007-6, 008.341/2007-3, 012.092/2008-0, 016.326/2009-8 e 007.507/2010-0, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti;

d) Procs. nºs 024.601/2007-3, 025.314/2007-0, 024.221/2008-2 e 007.873/2009-6, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa; e

e) Procs. nºs 002.818/2003-2, 018.191/2004-3, 016.193/2006-5 (com o Apenso nº 004.872/2000-1), 011.210/2007-3 e 017.287/2009-2, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1698/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.866/2005-4.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsável: Roosevelt Antônio de Rosa (CPF nº 624.129.738-49).
4. Órgão/Entidade: Município de Ibitinga (SP).
5. Relatores:
 - 5.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 5.2. Relator da deliberação recorrida: Benjamin Zymler.
 - 5.3. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.



7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n.º 5.865/2009-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Roosevelt Antônio de Rosa, com fundamento no art. 32, I, e no art. 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1698-12/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1699/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 009.009/2006-6.
- Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Aposentadoria).
- Interessados: Flávio José Rossi (CPF: 131.186.410-53).
- Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF); Ministério da Justiça (MJ) (vinculante).
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 1 Relator da decisão recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Advogados constituídos nos autos: Cassandra Lena Dorneles (OAB/RS 58.232); Thais Gomes Duranti (OAB/RS 68.672).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que nesta fase tratam de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Flávio José Rossi, contra o Acórdão nº 1.840/2008 - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal considerou ilegal seu ato de aposentadoria e negou-lhe registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 1.840/2008 - 2ª Câmara;
9.2. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1699-12/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1700/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 018.370/2008-7.
- Grupo II - Classe I Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- Interessado: Célio Alves Pinto (CPF n.º 069.028.396-20), ex-Prefeito.
- Órgão/Entidade: Município de Serra dos Aimorés (MG).
- Relatores:
5.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
- Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
- Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
- Advogado constituído nos autos: Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa (OAB/DF n.º 18.712); Paulo Maurício Braz Siqueira (OAB/DF n.º 18.114); Ivo Teixeira Gico Junior (OAB n.º 15.396).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n.º 1.707/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Célio Alves Pinto, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/92, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2 dar nova redação aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão n.º 1707/2009-2ª Câmara, nos termos a seguir:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Célio Alves Pinto, ex-Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés/MG, ao pagamento da quantia original de R\$ 17.270,00 (dezesete mil, duzentos e setenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 03/7/1996, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Célio Alves Pinto a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, na forma da legislação em vigor;"

9.3 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 remeter cópia do presente Acórdão, e ainda do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.6 dar ciência da presente deliberação aos interessados.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1700-12/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1701/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 020.990/2006-3.
- 1.1. Apensos: 026.945/2006-5; 018.408/2008-6
- Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em Representação)
- Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul/RS; Procuradoria da República/RS - MPF/MPU.
- 3.2. Responsável: Vilmar Ballin (CPF: 263.579.840-00).
- 3.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul/RS
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
- Advogado constituído nos autos: Maritânia Lúcia Dalagnol (OAB/RS 25.419); Andréa Almeida (OAB/RS 30.655).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Vilmar Ballin, contra os itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 6.110/2009 - TCU - 2ª Câmara, em especial contra o item 9.1 que determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo em seus exatos termos as determinações contidas nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 6.110/2009 - TCU - 2ª Câmara, e alterando o subitem 9.1 do citado Acórdão, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1. aplicar ao responsável Vilmar Ballin, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul/RS, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 1.841,00 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estipulado até a data do efetivo pagamento;"

9.2. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida do responsável em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como dos Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Município de Canoas/RS;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como dos Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1701-12/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1702/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 021.731/2003-1.
- Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)
- Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.
- 3.2. Responsável: Vicente Arouche Santos (CPF: 137.641.443-00).
- 3.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/MA.
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Vicente Arouche Santos, ex-Prefeito do Município de São Vicente Ferrer/MA, ao Acórdão nº 5511/2009-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou provimento ao Recurso de Reconsideração por ele interposto, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 925/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer, com supedâneo nos arts. 32, II e parágrafo único, e 34, § 1º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Vicente Arouche Santos;
9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1702-12/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1703/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC nº 028.774/2007-3
- Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
- Responsável: Henrique Antônio Fonseca da Mota (CPF 374.144.887-72)
- Entidade: Município de Capistrano (CE)
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- Unidade Técnica: Secex (CE)
- Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), em razão do cumprimento parcial do objeto do Convênio nº PGE 181/2001, firmado com a Prefeitura Municipal de Capistrano (CE), com vistas à execução de obras de construção do Açude Manga do Riacho do Padre, na localidade da Fazenda Riacho, e do Açude Abelha, na localidade do Sítio Abe-lha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Henrique Antônio Fonseca da Mota, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 52.306,64 (cinquenta e dois mil, trezentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), atualizado monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 9/8/2002 até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que com-prove, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Re-gimento Interno do TCU;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Henrique Antônio Fonseca da Mota, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, o recolhimento do referido valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao tér-mino do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada uma delas, corrigida mone-tariamente, os correspondentes acréscimos legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.5. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao Depar-tamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1703-12/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1704/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.034/2007-9
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas espe-pecial.
3. Responsáveis: Auzilene Pinheiro da Silva (437.798.833-68); José Haroldo Evaristo Cavalcante (467.513.603-63); Lindalva Ferreira Nobre (476.372.423-15); Maria do Socorro Uchoa Oliveira (452.529.123-00); Raimunda Alves de Melo (466.866.493-68); Sonia Maria Carlos de Sá Silva (128.346.293-15).
4. Unidade: Município de Lago da Pedra/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Erik Janson Vieira Monteiro Marinho (OAB/MA 6757, Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6756) e Diego José Fonseca Moura (OAB/MA 8192).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em decorrência da não aprovação de prestação de contas do Convênio 846454/2002, celebrado com o Município de Lago da Pedra/MA, cujo objeto era a execução de ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - Fundescola, decorrente do Acor-do de Empréstimo 4487/BR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Re-lator, em:

9.1. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Srª Raimunda Alves de Melo;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, alínea "a", as presentes contas irregulares e condenar os responsáveis abaixo relacionados ao pagamento das quantias também especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas corres-pondentes até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Responsáveis Solidários	Data	Valor (R\$)
Raimunda Alves de Melo, CPF 466.866.493-68 José Haroldo Evaristo Cavalcante, CPF 467.513.603-63	05/08/2003	6.119,64
Raimunda Alves de Melo, CPF 466.866.493-68 Lindalva Ferreira Nobre, CPF 476.372.423-15	06/08/2003	6.713,34
Raimunda Alves de Melo, CPF 466.866.493-68 Auzilene Pinheiro da Silva, CPF 437.798.833-68	05/08/2003	2.865,19
Raimunda Alves de Melo, CPF 466.866.493-68 Sonia Maria Carlos de Sá Silva, CPF 128.346.293-15	05/08/2003	8.918,89
Raimunda Alves de Melo, CPF 466.866.493-68 Maria do Socorro Uchoa Oliveira, CPF 452.529.123-00	05/08/2003	3.844,18

9.3. aplicar à Srª Raimunda Alves de Melo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Na-cional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar aos Srs. José Haroldo Evaristo Cavalcante, Lin-dalva Freire Nobre, Aurilene Pinheiro da Silva, Sonia Maria Carlos de Sá Silva e Maria do Socorro Uchoa Oliveira, individualmente, a multa disposta no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não aten-didas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procu-radoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1704-12/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Re-lator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1705/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.072/2007-0
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Raimundo Erre Rodrigues Filho, CPF 043.986.703-78, ex-Prefeito.
4. Unidade: Município de São Benedito do Rio Preto/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável Raimundo Erre Rodrigues Filho, ex-Prefeito do Município de São Benedito do Rio Preto/MA, instaurada em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA objetivando o apoio à Festa da Padroeira do município - Nossa Senhora do Amparo, realizada no período de 17 a 19 de dezembro de 2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Re-lator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas ir-regulares e condenar o Sr. Raimundo Erre Rodrigues Filho ao pa-gamento do valor de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 18/12/2001 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Erre Rodrigues Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ma-ranhão, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, com fundamento no disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1705-12/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Re-lator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1706/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.341/2007-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: James Ribeiro de Souza, ex-Prefeito (CPF 102.469.912-91).
4. Unidade: Município de São João do Caru/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: Marconi Dias Lopes Ne-to (OAB/MA 6.550); Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA 8.307); Keno de Jesus Sodré de Souza (OAB/MA 8.328); Thainara Cristiny Sousa Almeida (OAB/MA 8.252).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contra o Sr. James Ribeiro de Souza, ex-Prefeito do Município de São João do Caru/MA, em decorrência de omissão no dever de prestar contas do Convênio 840136/2004, que transferiu à municipalidade a quantia de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), em 3/7/2004, com vistas à execução de ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola (Fundescola), compreendendo a adequação física de prédios escolares, de modo a contribuir para o alcance do padrão mínimo de funcionamento da escola, e a fornecer às salas de aula condições mínimas para receber o mobiliário e equipamentos que lhes forem destinados pelo FNDE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. James Ribeiro de Souza, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), da im-portância de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a



partir de 3/7/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. James Ribeiro de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

- 10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1706-12/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1707/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-012.092/2008-0
- 2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
- 3. Responsáveis: José Soares Monte Neto, CPF 042.977.332-34, ex-Prefeito, e Construtora Costa Ltda., CNPJ 03.273.457/0001-68.
- 4. Unidade: Município de Presidente Médici/MA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade técnica: Secex/SC.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsáveis o Sr. José Soares Monte Neto, ex-Prefeito do Município de Presidente Médici/MA, e a Construtora Costa Ltda., instaurada em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados pela Funasa à Prefeitura Municipal de Presidente Médici/MA, mediante o Convênio 1393/1999, visando à construção do Sistema de Abastecimento de Água nos povoados de Izídio, São Joaquim e Urubuçu, com a construção "de poços tubular, prof. 100 m, revest.PVC Geomecânico 154S, Aquisição e instalação de conjunto motor - compressor, 40 pcm e Construção de chafariz e lavanderia, incluindo o reservatório de fibra de 5.000 litros em torre de concreto", conforme Plano de Trabalho, no valor de R\$ 94.442,69 (noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos) e com vigência de 27/12/1999 a 23/1/2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, o Sr. José Soares Monte Neto e a Construtora Costa Ltda. ao pagamento das quantias de R\$ 47.221,00 (quarenta e sete mil e duzentos e vinte e um reais) e R\$ 47.221,69 (quarenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais, calculados a partir de 20/6/2000 e 30/10/2000, respectivamente, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. José Soares Monte Neto e à Construtora Costa Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do

Regimento Interno, os recolhimentos das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1707-12/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1708/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-016.326/2009-8
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
- 3. Responsável: Antônio Carlos de Carvalho (CPF 126.127.741-49).
- 4. Unidade: Município de Arapoema/TO.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos de Carvalho, ex-Prefeito do Município de Arapoema/TO, instaurada a partir da conversão de elementos constantes de processo de denúncia apreciada pelo Tribunal mediante o Acórdão 1.403/2009 - Plenário, em razão de indícios de irregularidades na movimentação da conta específica do Contrato de Repasse 0146460-41 - Siafi 469.818,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Carlos de Carvalho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
10.110,00	22/8/2005
35.171,81	14/5/2006

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Antônio Carlos de Carvalho, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1708-12/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1709/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-019.693/2006-6
- 2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
- 3. Unidade: Município de Alagoinhas/BA.
- 4. Responsável: José Francisco dos Reis (CPF 079.050.175-91).
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade técnica: 7ª Secex.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de José Francisco dos Reis, ex-Prefeito Municipal de Alagoinhas/BA, instaurada em razão da execução a menor do objeto (obras de drenagem) pactuado com o extinto Ministério do Bem Estar Social (Portaria 1.002/1992),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. José Francisco dos Reis, ex-Prefeito Municipal de Alagoinhas/BA, ao pagamento do valor de Cr\$ 1.063.019.880,00 (um bilhão, sessenta e três milhões, dezenove mil e oitocentos e oitenta cruzeiros), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 22/12/1992, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e

9.5. dar ciência deste acórdão ao responsável.

- 10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1709-12/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1710/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-005.411/2007-6
- 2. Grupo II - Classe de assunto II - Tomada de contas especial.
- 3. Unidade: Município de Bom Lugar/MA.

4. Responsável: Antônio Marcos Bezerra Miranda (CPF 569.642.423-68) e Poli Construtécnica Ltda. (CNPJ 01.926.446/0001-04).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Antônio Marcos Bezerra Miranda, ex-Prefeito Municipal de Bom Lugar/MA, instaurada em razão de indícios de inexecução parcial do objeto do Convênio MMA/SRH 036/2001 (instalação de quatro sistemas simplificados de abastecimento de água nos povoados de Matinha, Alto Bonito, Olhos D'Água dos Mirandas e Centro do Zé Machado, celebrado com o Ministério do Meio Ambiente - MMA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda ao pagamento dos valores de R\$ 1.388,24 (mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/3/2002 e 25/10/2001, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. excluir a responsabilidade da empresa Poli Construtécnica Ltda.;

9.5. com fundamento no art. 16, parágrafo 3º, da Lei 8.443/92, encaminhar cópia deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e à Procuradoria da República no mesmo Estado, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis em seus âmbitos de atuação; e

9.6. dar ciência deste acórdão ao responsável.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1710-12/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1711/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.507/2010-0

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessada: W. R. Comércio de Artigos Esportivos Ltda. (CNPJ 08.685.277/0001-07).

4. Unidade: Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex/6).

8. Advogado constituído nos autos: André Luiz Porcionato (OAB/SP 245.603).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa W.R. Comércio de Artigos Esportivos Ltda. contra o Pregão Eletrônico 10/2010, lançado após a revogação do Pregão 52/2009, cujo objeto é o registro de preços para o direito de preferência na aquisição de material esportivo, para realização do Programa Segundo Tempo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, vez que formulada contra o Pregão 10/2010 com fundamento em irregularidades havidas no Pregão 52/2009, já revogado pela Administração;

9.2. determinar, em caráter preventivo, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte - Spoa/ME, que:

9.2.1. procure planejar melhor suas licitações, de modo a somente lançar edital após haver certeza quanto às especificações dos bens a serem adquiridos em face das reais necessidades que motivaram a intenção de contratá-los, a fim de evitar riscos de aquisição de bens com especificações excessivas, desnecessárias e que causem injustificada elevação dos custos, mormente quando há alternativas que privilegiem o atendimento às demandas desse órgão e de seus programas sem perder de vista o princípio da economicidade, evitando-se, assim, situações como a verificada no Pregão 52/2009, cuja especificação culminou na estimativa de preço tão elevada que necessitou ser revogado para o lançamento de novo certame com redução do preço estimado em setenta por cento;

9.2.2. atente para o disposto no art. 21, § 4º, do Decreto 5.450/2005, segundo o qual a retirada da proposta pelo licitante somente poderá ocorrer até a abertura da sessão do pregão, atentando, se for o caso, para as penalidades previstas no art. 28 desse decreto;

9.2.3. ao proceder à revogação dos certames licitatórios, deixe claramente explícita a motivação condutora dessa revogação, a fim de que não fique sujeita a interpretações várias dos licitantes quanto aos reais motivos que conduziram à decisão de desfazimento, bem como para que se possa, adequadamente, permitir o acesso ao contraditório e à ampla defesa previstos no art. 49, § 3º, c/c o art. 109, inciso I, da Lei 8.666/1993 e art. 9º da Lei 10.520/2002;

9.2.4. quando do desfazimento do procedimento licitatório na modalidade pregão, observe o disposto nos arts. 49, § 3º, e 109, inciso I, da Lei 8.666/1993 quanto ao estabelecimento de contraditório e ampla defesa, a teor do que dispõe o art. 9º da Lei 10.520/2002, e

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Esporte e à representante, arquivando-se em seguida os autos.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1711-12/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1712/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-014.733/2004-4

2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Walzenir de Oliveira Falcão (CPF 046.524.362-20).

4. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento da Pesca Artesanal e Aquicultura - Indepa.Br.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogados constituídos nos autos: Alonso Oliveira de Souza (OAB/AM 1.976) e Edson Cunha Nascimento (OAB/AM 5.024).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em desfavor do Sr. Walzenir de Oliveira Falcão, Presidente do Instituto Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento da Pesca Artesanal e Aquicultura - Indepa.Br, pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados à entidade por meio do Convênio 033/2001, no valor de R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais), objetivando a execução do projeto "Desenvolvimento Sustentável para Agronegócios da Pesca e da Aquicultura Brasileira",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. notificar o Sr. Walzenir de Oliveira Falcão que, em razão de erro na atualização monetária dos valores das parcelas pagas, bem como no cálculo dos valores dos acréscimos legais incidentes, nos termos do Acórdão 2342/2007-TCU-2ª Câmara que autorizou o parcelamento do débito, remanesce não quitado o valor residual de R\$ 27.868,25 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) decorrente da diferença entre o valor pago e o efetivamente devido, de cujo pagamento depende a expedição de quitação por parte deste Tribunal;

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para o Sr. Walzenir de Oliveira Falcão comprove ao Tribunal o recolhimento da quantia indicada no item 9.1. acima, aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, informando ao responsável que após essa data os valores sofrerão incidência de correção monetária;

9.3. recomendar à Segecex que oriente as unidades técnicas deste Tribunal para que, ao expedir notificações acerca da autorização de parcelamento de débitos, faça-o observando os estritos termos do acórdão autorizatório, bem como informe os responsáveis que o cálculo dos valores das parcelas a serem pagas deve ser fornecido pela própria unidade técnica, sob requisição do devedor, e

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1712-12/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1713/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-019.317/2006-8

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Antonio Epaminondas de Barros França (111.622.014-87); Antonio Fernando Rebouças Sampaio (027.769.792-15); Antonio Pereira da Silva (059.078.453-68); Clovis Ustra da Rosa Chagas (154.116.050-91); Decio Lucio de Souza (115.842.381-00); Domingos Pinto Gonçalves (128.970.861-49); Elisabeth Csernik Costa (874.189.918-00); Eurico Martins de Godoy (055.909.141-91); Evandro Silveira Rosas (266.609.897-49); Francisco Alberto de Azevedo (076.127.531-20); Heitor Gonçalves Costa (231.869.410-91); Mozael Resplande Trindade (143.534.151-15); Osvaldo Gomes (200.829.596-68); Oswaldo Roberto Varella (180.786.056-68); Wagner Tiezerin (143.409.330-15).

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal/MJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a aposentadorias deferidas pelo Departamento de Polícia Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:



9.1. considerar legais os atos de fls. 7/11, 12/16, 17/21, 22/26, 32/36, 37/41, 47/51, 52/56, 57/61 e 62/66, relativos às aposentadorias de Antônio Fernando Rebouças Sampaio, Antônio Pereira da Silva, Clóvis Ustra da Rosa Chagas, Domingos Pinto Gonçalves, Elisabeth Csernik Costa, Eurico Martins de Godoy, Francisco Alberto de Azevedo, Heitor Gonçalves Costa, Mozael Resplande Trindade e Osvaldo Gomes, autorizando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno/TCU;

9.2. considerar legais, em caráter excepcional, os atos de fls. 2/6, 67/71 e 72/76, relativos às aposentadorias de Antônio Epaminondas de Barros França, Osvaldo Roberto Varella e Wagner Tiezzerin, nessa ordem, autorizando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno/TCU;

9.3. considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de fls. 27/31 e 42/46, referentes às aposentadorias de Decio Lucio de Souza e Evandro Silveira Rosas, com fundamento nos § 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, por inépcia no preenchimento dos dados referentes aos tempos de serviço para aposentadoria e o tempo informado e averbado no formulário das concessões;

9.4. determinar ao órgão de origem que providencie, no prazo de trinta dias, a emissão de novos atos concessórios relativos às aposentadorias de Decio Lucio de Souza e Evandro Silveira Rosas, corretamente preenchidos, disponibilizando-os no Sistema Sisac para oportuna deliberação do Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. verifique a implementação da medida determinada nos item 9.4 *supra*;

9.5.2. dê ciência deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1713-12/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1714/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.873/2009-6.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Adriana de Souza, Alan de Moraes Figueiredo, Aldarino de Moraes Figueiredo, Alecio de Andrade, Ana Correa Braga, Angelina Lemes da Silva, Antonia Maria Augusto, Carmelia Alves do Nascimento, Carmélia Luzia dos Santos, Clara de Souza Carmadela, Denver de Moraes Figueiredo, Elvia da Cruz Gramacho do Espírito Santo, Eunice Lucia da Silva, Gabrielle Macedo Vera Cruz, Geraldina Silva de Souza, Gerusa Macedo Vera Cruz, Gerusa Crispim da Cruz, Ildenir de Souza Figueiredo, Inaele de Moraes Figueiredo, Irene Nezio Guedes, Itajara Pires Macaú, Janete Magalhães Silva, Juracy Francisca dos Santos, Katia Regina Lira Alves, Magnolia Fernandes de Andrade, Mari Celi Pequeno de Melo, Maria Alves da Silva, Maria Imaculada da Silva Santos, Maria José dos Santos Nogueira, Maria Marlene Mendonça dos Santos, Maria Zaggo Medina, Maria da Conceição Mafra da Silva, Maria da Conceição de Melo Silva, Maria do Carmo de Sousa, Marina Barbosa de Lima, Nadir Vieira da Silva, Nordires Pereira de Souza Silva, Nubia Alaíde do Carmo de Souza, Paulo Henrique Gomes Pereira, Regina Ribeiro Fionda, Rosa Bispo Ferreira, Ruth da Silva Miranda, Sarina de Moraes Figueiredo, Sebastiana Ferreira dos Santos, Selma Shin Shimizu Melnikoff, Sinara de Moraes Figueiredo, Sonia Regina Macedo Vera Cruz, Therezinha Amaral Rocha de Moraes, Vilma Sereno de Jesus Ferreira.

4. Unidade: Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam os atos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores do Comando da Aeronáutica, acima identificados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões em favor de Alecio de Andrade, Angelina Lemes da Silva, Antonia Maria Augusto, Carmelia Alves do Nascimento, Carmélia Luzia dos Santos, Clara de Souza Carmadela, Elvia da Cruz Gramacho do Espírito Santo, Eunice Lucia da Silva, Gabrielle Macedo Vera Cruz, Geraldina Silva de

Souza, Gerusa Macedo Vera Cruz, Irene Nezio Guedes, Itajara Pires Macaú, Janete Magalhães Silva, Juracy Francisca dos Santos, Katia Regina Lira Alves, Magnolia Fernandes de Andrade, Mari Celi Pequeno de Melo, Maria Alves da Silva, Maria Imaculada da Silva Santos, Maria José dos Santos Nogueira, Maria Marlene Mendonça dos Santos, Maria Zaggo Medina, Maria da Conceição Mafra da Silva, Maria da Conceição de Melo Silva, Maria do Carmo de Sousa, Marina Barbosa de Lima, Nadir Vieira da Silva, Nordires Pereira de Souza Silva, Nubia Alaíde do Carmo de Souza, Paulo Henrique Gomes Pereira, Regina Ribeiro Fionda, Rosa Bispo Ferreira, Ruth da Silva Miranda, Sebastiana Ferreira dos Santos, Selma Shin Shimizu Melnikoff, Sonia Regina Macedo Vera Cruz e Vilma Sereno de Jesus Ferreira, autorizando-se os correspondentes registros;

9.2. considerar prejudicado o exame de mérito dos seguintes atos de concessão, pelas razões a seguir indicadas:

9.2.1. pensões instituídas pelo Sr. Alcir Figueiredo, em favor de Adriana de Souza, Alan de Moraes Figueiredo, Aldarino de Moraes Figueiredo, Denver de Moraes Figueiredo, Ildenir de Souza Figueiredo, Inaele de Moraes Figueiredo, Sarina de Moraes Figueiredo e Sinara de Moraes Figueiredo (fls. 06/12), por inépcia, à vista da inclusão da beneficiária Sarina de Moraes Figueiredo, maior de idade não cadastrada no Siapex;

9.2.2. pensões instituídas pelo Sr. Eurides Ferreira Braga, em nome de Ana Correa Braga e Gerusa Crispim da Cruz (fls. 29/33), ante a perda de objeto, considerando a exclusão das referidas beneficiárias da folha de pagamentos efetivada pela Administração;

9.3. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Therezinha Amaral Rocha de Moraes, instituída por Manoel Ignácio de Moraes, recusando registro ao ato de fls. 116/119;

9.4. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé pela interessada mencionada no subitem **retro**, nos termos da Súmula n. 106 da Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar ao órgão de origem que:

9.5.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato constante do subitem 9.3 acima, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique à interessada referida no subitem 9.3 **supra** do teor deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.6. alertar ao Comando da Aeronáutica, com supedâneo no art. 262, § 2º, do RI/TCU, sobre a possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontada nestes autos, para que sejam submetidos a este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do aludido Regimento Interno;

9.7. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1714-12/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1715/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-024.221/2008-2.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Inaudo Marinho da Silva.

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: Esmeralda Rabello Cerqueira, OAB/RJ n. 123.776.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de concessão de aposentadoria do ex-servidor do Departamento da Polícia Rodoviária Federal - DPRF, Sr. Inaudo Marinho da Silva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria do ex-servidor Inaudo Marinho da Silva, negando registro ao seu ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato constante do subitem 9.1 acima, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique ao interessado indicado no subitem 9.1 acerca do teor deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. alertar ao DPRF, com supedâneo no art. 262, § 2º, do RI/TCU, sobre a possibilidade de emissão de novo ato, calculado na proporcionalidade de 26/30 avos, para que seja submetido a este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do aludido Regimento Interno;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1715-12/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 1716/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 024.601/2007-3.

2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Evilásio dos Santos Brasil, CPF n. 383.637.985-68, ex-Prefeito.

4. Entidade: Município de Cafarnaum/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: 7ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: José Souza Pires, OAB/BA n. 9.755.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, tendo como responsável o Sr. Evilásio dos Santos Brasil, ex-Prefeito, em decorrência da não-comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Cafarnaum/BA, mediante o Termo de Responsabilidade n. 2.157 - MPAS/SAS/1998, com vistas à construção de um Centro de Integração para Geração de Renda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Evilásio dos Santos Brasil, ex-Prefeito do Município de Cafarnaum/BA, condenando-o ao pagamento de R\$ 66.645,00 (sessenta e seis mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de 09/11/1998 até a efetiva quitação do débito, deduzindo-se a parcela de R\$ 3.606,79, devolvida em 31/12/2002, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social - MDS, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1716-12/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 1717/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC n. 025.314/2007-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

72. 3. Responsável: Ailton da Costa Pereira - CPF 005.132.535-
4. Entidade: Município de Itamaraju/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico, Procurador.
7. Unidade Técnica: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação - Deliq, tendo como responsável o Sr. Ailton da Costa Pereira, ex-Prefeito do Município de Itamaraju/BA, em decorrência de o Deliq não haver encontrado em seus arquivos a prestação de contas atinente aos recursos federais repassados àquela municipalidade mediante o Convênio n. 897/1988, celebrado com o extinto Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social, com vistas à construção de 100 unidades habitacionais, por meio do "Programa Mutirão da Moradia".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1º, do RI/TCU, considerar ilíquidáveis as presentes contas, ordenando o seu trancamento;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao responsável e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1717-12/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1718/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.210/2007-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Francisco Furtado de Araújo (261.671.407-82).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ceará.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria em favor de Francisco Furtado de Araújo, ex-servidor da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal, com negativa de registro, o ato de aposentadoria em favor de Francisco Furtado de Araújo (fls. 2/6);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto no Enunciado da Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ceará que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno;

9.3.3. orientar o servidor no sentido de que poderá optar entre:

9.3.3.1. retornar imediatamente à atividade, para completar o tempo necessário para aposentadoria, conforme as regras ora vigentes;

9.3.3.2. recolher as contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação da atividade rural, de forma indenizada, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3.2. supra, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1718-12/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1719/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.193/2006-5.
1.1. Apenso: 004.872/2000-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas - Exercício: 2005.

3. Responsáveis: Carlos Prudêncio (028.650.929-68); Denise Goulart Schlickmann (576.723.859-68); Ilenia Schaeffer Sell (216.044.529-00); Isabela Bertoncini (658.983.899-20); José Gaspar Rubik (009.272.799-91); José Luiz Sobierajski Junior (613.589.089-15); Lúcia Meyer Kotzias (481.238.469-91); Orli de Ataíde Rodrigues (032.396.599-72); Pedro Manoel Abreu (179.621.379-91); Rafael Alexandre Machado (001.244.909-13); Salésio Bauer (444.073.789-72); Silvana Rudolfo (507.093.219-53); Solange do Carmo Brasil dos Santos (707.398.209-82); Sonia Maria Campos (543.363.849-91); Suzete Míria Virgílio Ziert (555.976.379-91); Tânia Aparecida Vieira Virgílio (607.228.009-91); Vilson Raimundo Rezzadori (538.222.939-20).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC, relativa ao exercício de 2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Carlos Prudêncio e da Sra. Denise Goulart Schlickmann, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 supra, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.3. recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que:

9.3.1. promova, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a implementação de indicadores de gestão que permitam aferir objetivamente a economicidade, eficiência e eficácia da administração do TRE/SC, com vistas à adoção tempestiva de medidas capazes de corrigir distorções, prevenir desvios e otimizar a gestão dos recursos públicos sob sua administração;

9.3.2. informe o Tribunal de Contas da União, mediante relatório circunstanciado, acerca das medidas adotadas pela administração do TRE/SC para dar cumprimento à determinação contida no subitem anterior, após o término do prazo ora estabelecido;

9.4. determinar à Secex/SC que monitore o cumprimento da medida constante do subitem 9.3.2 supra;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, e cópia integral destes autos ao Ministério da Fazenda, para fins de exame, pela autoridade tributária competente, acerca da ausência de recolhimento de contribuição previdenciária e de imposto de renda, pelo TRE/SC, relativamente ao pagamento das parcelas atrasadas de URV de 1997 a 2007, e também, se for o caso, com vistas à constituição do crédito tributário pertinente, conforme a legislação tributária aplicável.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1719-12/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1720/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.287/2009-2.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessada/Responsáveis:

3.1. Interessada: 6ª Secretaria de Controle Externo.
3.2. Responsáveis: Fernanda da Silva Pereira (CPF 519.883.560-91), Maria Emília Nascimento Santos (CPF 557.970.595-68) e Ruy Cesar de Vasconcellos Azeredo (CPF 116.987.051-15)

4. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela 6ª Secex, com pedido de adoção de medida cautelar, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2009, conduzido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cujo objeto é a prestação de serviços de cerimonial e atividades afins, com fornecimento de infra-estrutura e apoio logístico, para atendimento de todas as ações promovidas por aquele instituto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelas Sras. Fernanda da Silva Pereira e Maria Emília Nascimento Santos e pelo Sr. Ruy Cesar de Vasconcellos Azeredo, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, incisos II, da Lei nº 8.443, de 1992, individualmente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente nos termos da legislação em vigor;

9.3. determinar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com amparo no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e com o art. 251 do RITCU, que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias à anulação do Pregão Eletrônico nº 2/2009, bem como de todos os atos dele decorrentes, inclusive a Ata de Registro de Preços e o Contrato nº 39/2009;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se refere o item 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere o item 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. alertar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que:

9.6.1. as licitações, para fins de registro de preços, devem conter estimativa de preços fundamentada em ampla pesquisa de mercado, consoante o art. 15, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 3º, **caput** e § 2º, IV, do Decreto nº 3.931, de 2001;

9.6.2. a desclassificação de licitantes pela apresentação de propostas que contenham preços considerados inexequíveis, sem que antes lhe seja facultada a oportunidade de apresentar justificativas para os valores ofertados, vai de encontro ao contido no art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e à jurisprudência desta Corte (Acórdãos 612/2004 e 559/2009, ambos da 1ª Câmara, e 1.100/2008-Plenário);

9.6.3. o orçamento-base da licitação contendo o detalhamento de todos os serviços previstos, bem como a previsão dos quantitativos que serão executados no âmbito do ajuste a ser firmado, deve ser disponibilizado aos licitantes, em atendimento ao disposto no art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c art. 9º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001;

9.6.4. é vedada a indicação de marcas de produtos em edital quando tal indicação não for tecnicamente justificada, dependendo ainda de parecer técnico, nesse sentido, que conste do processo, nos termos do artigo 7º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1720-12/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1721/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.191/2004-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sylvio de Carvalho Filho (089.175.902-68); Clélia Maria Reis do Nascimento (101.329.612-53).

4. Entidade: Conselho Regional de Economia da 9ª Região - Corecon/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secex/PA.

8. Advogados constituídos nos autos: André Leão Rocha (OAB/PA 15.213); Ivone Souza Lima (OAB/PA 9.524).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao subitem 9.2 do Acórdão 3.316/2009-TCU-2ª Câmara, para apurar as irregularidades praticadas por ex-funcionários do Conselho Regional de Economia da 9ª Região - Corecon/PA, nos exercícios de 1999 a 2004, que consistiram na apropriação indevida das anuidades pagas pelos profissionais cadastrados naquela autarquia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Sylvio de Carvalho Filho, solidariamente com a Sra. Clélia Maria Reis do Nascimento (CPF 101.329.612-53), ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Regional de Economia da 9ª Região;

Data	Valor - R\$
31/12/1999	27.564,97
31/12/2000	30.852,07
31/12/2001	45.600,08
31/12/2002	28.498,70
31/12/2003	22.161,78
31/12/2004	4.186,10

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Sylvio de Carvalho Filho e à Sra. Clélia Maria Reis do Nascimento a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Pará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1721-12/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1722/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.818/2003-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Alberto da Silva Lopes (CPF 108.386.355-04); Município de Palmeiras/BA (CNPJ 13.922.638/0001-21).
4. Entidade: Município de Palmeiras/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: Raul Carvalho (OAB/BA 2557).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por este Tribunal a partir de conversão do processo de representação autuado com o objetivo de apurar irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef por parte do Sr. Carlos Alberto da Silva Lopes, ex-prefeito do Município de Palmeiras/BA, nos exercícios de 1999 a 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo por ausência de pressupostos para o seu desenvolvimento válido e regular no âmbito deste Tribunal, com fulcro no inciso II, do art. 169, c/c art. 212 do RIT-CU;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da União no Estado da Bahia (representante), à Prefeitura Municipal de Palmares/BA, ao Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb de Palmares/BA e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, para conhecimento;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia, para as medidas que entenderem necessárias quanto ao ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, ante a previsão do § 2º, art. 10º, da Instrução Normativa TCU nº 60, de 4 de dezembro de 2009.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1722-12/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1723/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 000.305/2009-7.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Paulo Coelho Vieira (CPF: 426.752.194-87).
4. Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador -Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra o Sr. Paulo Coelho Vieira, em face do descumprimento dos itens 5.7 e 5.11 da Resolução Normativa CNPq nº 5, de 04/07/1987, e dos itens 12 a 15 do Termo de Compromisso assumido junto à agência, uma vez que, agraciado com bolsa de estudo para cursar Doutorado em Economia na Bélgica, não logrou comprovar a conclusão do doutorado e o retorno ao Brasil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo Sr. Paulo Coelho Vieira;
9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da ciência, consoante disposto no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 202, §§ 2º, 3º e 4º, do RITCU, para que o responsável comprove o recolhimento aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da quantia de R\$ 29.959,91 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), atualizada monetariamente desde 20/07/1994 (data da primeira notificação) até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1723-12/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1724/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-012.715/2009-8 (c/ 1 volumes e 2 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
3.2. Recorrente: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Rio Grande do Sul - Sebrae/RS (87.112.736/0001-30).
4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Rio Grande do Sul - Sebrae/RS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades: Secretaria de Controle Externo e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Lamachia - OAB/RS 47.477

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Rio Grande do Sul - Sebrae/RS contra o Acórdão nº 4666/2009- 2ª Câmara, proferido em sede de Representação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Rio Grande do Sul - Sebrae/RS, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de modo a conferir nova redação ao subitem 1.5.2, que passa a compor dois comandos distintos, nos seguintes termos:

1.5.2. *divulgue, em seu sítio na internet, a relação de todos os candidatos aprovados, destacando, caso exista, a natureza de vínculo preexistente com o SEBRAE (estagiário, funcionário), e publicando as notas obtidas em cada etapa;*

1.5.3. *torne pública a conclusão de cada etapa do processo seletivo, de forma a possibilitar a interposição de recursos por parte dos candidatos irredignados com a sua avaliação, conforme consta no Acórdão nº 2305/2007-P;*

9.2. promover a renumeração dos demais subitens contidos no item 1.5 do Acórdão nº 4666/2009-2ª Câmara, de forma a conferir-lhes nova sequência lógica;

9.3. manter inalterado os demais itens do acórdão recorrido;

9.4. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação;
9.5. encaminhar cópia deste acórdão à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1724-12/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1725/2010- TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.264/2005-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Armando de Souza Porto (CPF n. 846.734.278-15), ex-Prefeito do Município de Macarani/BA.
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Macarani - BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Milonaldo Cardoso Lia (OAB/BA n. 11.637), Marcos Adriano Cardoso de Oliveira (OAB/BA n. 20.630) e Juracy Silva Vargues (OAB/BA n. 29544).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 3.304/2009 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Armando de Souza Porto, ex-Prefeito do Município de Macarani/BA, condenando-o ao pagamento do débito apurado nos autos e aplicando-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do presente Recurso de Reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei n. 8.443/92 e do art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1725-12/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1726/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.522/1999-7.

1.1. Apenso: 017.097/2006-3.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Embargante: Messias Ribeiro Batista Filho, ex-Prefeito (CPF 305.692.813-34).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Brasileira - PI.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Marcus Vinicius Furtado Coelho (OAB/PI 2.525), Raimundo Nonato B. T. de Miranda (OAB/PI 1.447), Astrogildo Mendes de Assunção Filho (OAB/PI 3.525), Kelson Dias Feitosa (OAB/PI 2.311/92), Fernando Lima Leal (OAB/PI 4.300), Geórgia Ferreira Nunes Madeira Campos (OAB/PI 4.314), Eduardo Antonio Leão Coelho (OAB/DF 10.628), Thiago Frederico Chaves Tajra (OAB/DF 25.406) e Hugo Napoleão do Rego Neto (OAB/RJ 15.538 e OAB/DF 18.433).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Messias Ribeiro Batista contra o Acórdão n. 5.441/2008 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou provimento ao Recurso de Reconsideração anteriormente interposto

em face do Acórdão n. 320/2006 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento de débito e aplicando-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade exigidos no art. 34 da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, acolhê-los;

9.2. informar ao embargante que, não obstante o suprimento da omissão, as alegações analisadas no âmbito deste acórdão não têm o condão de elidir sua condenação ao pagamento do débito apurado nos autos e a multa aplicada, uma vez que tal responsabilização fundamentou-se na ausência de documentos idôneos para comprovar o nexo de causalidade entre os recursos federais repassados e as despesas efetuadas;

9.3. manter em seus exatos termos o acórdão embargado;

9.4. dar ciência ao embargante do teor desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1726-12/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1727/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.235/2002-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Aa Comércio e Representações Ltda. (04.306.966/0001-02); Andrade e Aragão Ltda. (32.737.744/0001-80); Constantino Dias Neto (392.685.196-15); Construtora Racional Ltda. (00.502.207/0001-64); José Júlio Nunes de Santana Gomes (085.601.615-20); Juliana Valença Gomes (805.224.165-00); Lenimarx Correia Moreira de Mattos (252.462.755-15); Manoel Messias de Sá (290.649.375-91); Marco Antonio Caldas Cardoso (102.654.144-15); Marcos de Santana (556.619.205-04); Mirna Quindere Belmino Chaves (328.661.001-15); Neyde Alves da Silva (190.067.725-34); Pedro Lomanto de Rezende (402.585.725-15); Quitéria Regina Barbosa Feitosa Xavier (383.109.375-04); Wilquerlan Rodrigues de Oliveira (899.398.835-87).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

8. Advogado constituído nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto (OAB/SE nº 1.814); José Melo Santos (OAB/SE nº 2.645); Isla de Oliveira Almeida (OAB/SE nº 3.105) e Marcus Vinicius Santos Cardoso (OAB/SE nº 3.566).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar a ocorrência de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Porto da Folha/SE por meio do Programa Nacional de Combate às Carências Nutricionais, do Projeto Alvorada e do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº. 8.443/92, considerar revêis os Srs. José Júlio Nunes de Santana, Pedro Lomanto de Rezende, Marco Antônio Caldas Cardoso, Marcos de Santana, Manoel Messias de Sá, a Sra. Quitéria Regina Barbosa Feitosa Xavier e as empresas AA Comércio e Representações Ltda., Construtora Racional Ltda. e Andrade Aragão Ltda. (CNPJ 32.737.744/0001-80);

9.2. rejeitar as alegações de defesa da Sra. Juliana Valença Gomes referente à aquisição superfaturada de 10.500kg de leite em pó integral (convite 03/2001) no âmbito do Programa Nacional de Combate às Carências Nutricionais - PNCCN no Município de Porto da Folha/SE;

9.3. julgar irregulares as contas dos seguintes responsáveis: Sr. José Júlio Nunes de Santana Gomes, Manoel Messias de Sá, Sra. Juliana Valença Gomes, Quitéria Regina Barbosa Feitosa Xavier, Pedro Lomanto de Rezende, Marco Antônio Caldas Cardoso, Marcos de Santana, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.443/92, c/c o §6º do art. 202 do Regimento Interno/TCU;

9.4. condenar solidariamente em débito os Srs. José Júlio Nunes de Santana Gomes, Manoel Messias de Sá, Sra. Juliana Valença Gomes, Quitéria Regina Barbosa Feitosa Xavier, Pedro Lomanto de Rezende, Marco Antônio Caldas Cardoso, Marcos de Santana e as empresas Andrade Aragão Ltda. (CNPJ 32.737.744/0001-80), AA Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 04.306.966/0001-80) e Construtora Racional Ltda. (CNPJ 00.502.207/0001-64) com fundamento no caput do art. 19 da Lei nº 8.443/92, conforme as informações da tabela abaixo e as correspondentes quantias, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados das respectivas datas de aquisição até a data da efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Ocorrência	Data	Responsáveis Solidários	Valor do Débito
Superfaturamen to na aquisição de leite em pó integral (Convite 03/2001)	31/01/2001	José Júlio Nunes de Santana (CPF 085.601.615-20), Manoel Messias de Sá (CPF: 290.649.375-91), Quitéria Regina Barbosa Feitosa Xavier (CPF: 383.109.375-04), Juliana Valença Gomes (CPF 805.224.165-00), a empresa Andrade e Aragão Ltda. (CNPJ: 32.737.744/0001-80)	R\$ 19.723,55
Superfaturamen to na aquisição de leite em pó integral (Dispensa de Licitação)	30/06/2001	José Júlio Nunes de Santana (CPF 085.601.615-20) e Empresa Andrade e Aragão Ltda. (CNPJ: 32.737.744/0001-80)	R\$ 1.489,76
	28/02/2002		R\$ 686,51
	31/12/2001	José Júlio Nunes de Santana (CPF 085.601.615-20) e Empresa AA Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 04.306.966/0001-02)	R\$ 800,02
Superfaturamen to na aquisição de leite em pó integral (Convite 24/2001)	31/07/2001	José Júlio Nunes de Santana (CPF 085.601.615-20), Manoel Messias de Sá (CPF: 290.649.375-91), Quitéria Regina Barbosa Feitosa Xavier (CPF: 383.109.375-04), Marcos de Santana (CPF: 556.619.205-04) e a Empresa AA Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 04.306.966/0001-02)	R\$ 16.533,57
Irregularidades constatadas na execução do Contrato oriundo do Convite nº 10/2001, com recursos do Contrato de Repasse nº 010647134/SE/DF/CE/DF.	15/05/2001	José Júlio Nunes de Santana (CPF 085.601.615-20), Pedro Lomanto de Rezende (CPF: 402.585.725-15) e Construtora Racional Ltda. (CNPJ: 00.502.207/0001-64)	R\$ 25.796,16
Irregularidades constatadas na execução do Programa de Combate à Carência Nutricional - PCCN (diferenças entre as compras efetuadas e as quantidades distribuídas de leite em pó integral.)	30/06/2001	José Júlio Nunes de Santana (CPF 085.601.615-20), Marco Antônio Caldas Cardoso (CPF: 102.654.144-15)	R\$ 24.094,00
	28/02/2002		R\$ 28.609,00

9.5. aplicar Sr. Marcos de Santana multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com fundamento nos arts. 57 e 58, III, da Lei 8.443/92 fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.6. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos Srs. José Júlio Nunes de Santana Gomes, Pedro Lomanto de Rezende, Marco Antônio Caldas Cardoso, Juliana Valença Gomes, Manoel Messias de Sá, Quitéria Regina Barbosa Feitosa Xavier e as empresas AA Comércio e Representações Ltda., Construtora Racional Ltda. e Andrade Aragão Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/92, o envio de cópia dos presentes autos à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;



- 9.9. dar ciência do Acórdão, bem como do Relatório e voto que o fundamentam, aos denunciantes;
- 9.10. autorizar a Secex/SE a proceder ao arquivamento do presente processo logo após o trânsito em julgado do Acórdão que vier a ser proferido.

- 10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1727-12/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1728/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC - 004.888/2009-5.
- 2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Andrea Frota Sampaio (CPF: 461.513.543-20).
- 4. Entidade: Ministério da Educação - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secex/CE.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.
- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES) contra a Sra. Andrea Frota Sampaio, em virtude do descumprimento do Termo de Compromisso de Bolsista no Exterior diante da não conclusão de curso de Doutorado Pleno em Psicologia, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar as presentes contas irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/92, e condenar a responsável, Sra. Andrea Frota Sampaio (CPF: 461.513.543-20), ao pagamento da importância de R\$ 79.542,82 (setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 25/01/2006, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES), nos termos do artigo 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;
9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.3. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para adoção das providências que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1728-12/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1729/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 017.225/2007-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Órgão: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN
- 4. Responsáveis: João Pedro Filho (CPF nº 041.178.324-68), Acesso Serviços Gerais Ltda. (CNPJ nº 03.965.411/0001-00) e Nordeste Brasil Construções Ltda. (CNPJ nº 04.422.785/0001-41)
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 7. Unidade Técnica: SECEX/RN
- 8. Advogado constituído nos autos: Tiago Fernandes de Souza (OAB/RN nº 6584), Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros (OAB/RN nº 5837) e Marise de Siqueira Brandão (OAB/RN nº 6533)
- 9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Rio Grande do Norte em virtude da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 2.085/2000, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guamaré/RN e a Funasa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. João Pedro Filho (CPF nº 041.178.324-68), nos termos do art. 202, § 6º, do RITCU;
9.2 declarar a revelia das empresas Acesso Serviços Gerais Ltda. (CNPJ nº 03.965.411/0001-00) e Nordeste Brasil Construções Ltda. (CNPJ nº 04.422.785/0001-41), consoante o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;
9.3 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas, condenando:
9.3.1 o Sr. João Pedro Filho (CPF nº 041.178.324-68) ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas para cada parcela, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 214, inciso III, do RITCU, deduzida a quantia de R\$ 6.257,30 (seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), em 12/3/2003, bem assim deduzidos os valores repassados à empresa Acesso Serviços Gerais Ltda. (CNPJ nº 03.965.411/0001-00) e à empresa Nordeste Brasil Construções Ltda. (CNPJ nº 04.422.785/0001-41), a partir do momento em que se caracterizou a solidariedade com essas empresas, a saber, das datas dos respectivos pagamentos:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
146.600,00	27/9/2001
146.600,00	29/10/2001

- 9.3.2 o Sr. João Pedro Filho (CPF nº 041.178.324-68) solidariamente com a empresa Acesso Serviços Gerais Ltda. (CNPJ nº 03.965.411/0001-00) ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas para cada parcela, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 214, inciso III, do RITCU:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
71.000,00	28/11/2001
10.000,00	26/11/2001
37.000,00	27/12/2001
28.600,00	26/2/2002

9.3.3 o Sr. João Pedro Filho (CPF nº 041.178.324-68) solidariamente com a empresa Nordeste Brasil Construções Ltda. (CNPJ nº 04.422.785/0001-41) ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas para cada parcela, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 214, inciso III, do RITCU:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
47.500,01	22/1/2002
39.052,01	22/3/2002
33.185,39	17/5/2002
23.000,00	19/6/2002
3.862,59	14/1/2003

9.4 aplicar, individualmente, ao Sr. João Pedro Filho (CPF nº 041.178.324-68) e às empresas Acesso Serviços Gerais Ltda. (CNPJ nº 03.965.411/0001-00) e Nordeste Brasil Construções Ltda. (CNPJ nº 04.422.785/0001-41) multas nos valores de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria Regional da República no Estado do Rio Grande do Norte, para o ajuizamento das ações penas e civis cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU;

9.7 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Prefeitura Municipal de Guamaré/RN e aos responsáveis interessados.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1729-12/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1730/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.263/2006-8.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Admissão

3. Interessado: Expedito Suliano Lima Filho (457.274.225-15).

4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de admissão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a admissão de Expedito Suliano Lima Filho e negar registro ao respectivo ato;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1730-12/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

No tocante ao processo nº 015.264/2005-6, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, o Ministro Raimundo Carreiro, informou à Segunda Câmara que o Dr. Juracy Silva Varges, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Armando de Souza Porto. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 12/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 015.519/2001-4 (Ministro Benjamin Zymler);

b) nº 008.430/2008-3 (Auditor Marcos Bemquerer Costa); e

c) nºs 001.057/2008-3 e 033.715/2008-1 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às onze horas e trinta minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 20 de abril de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara



EXTRATO DA PAUTA Nº 13(EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão de 27 de abril de 2010, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

	- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER
Mi	TC-002.525/2010-0 Natureza: Pensão Civil Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas -
	Interessados: Francisca Claudia Peixoto (431.242.403-91); Francisca Raimunda Peixoto (242.126.873-72); Luiz Carlos Peixoto (431.242.403-91) Advogado constituído nos autos: não há.
raíba - Mec	TC-004.116/2010-0 Natureza: Pensão Civil Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Pa-
	Interessados: Jailma Gomes da Silva (007.698.644-65); Janilton Gomes da Silva (007.698.684-52); Joelma Gomes da Silva (007.698.664-09); Maria de Lourdes Gomes da Silva (951.269.704-10); Wellington Felipe Gomes da Silva (007.749.884-44) Advogado constituído nos autos: não há.
nia - MI	TC-004.136/2010-1 Natureza: Pensão Civil Unidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazô-
	Interessados: Adélia de Alcantara Damasceno (219.559.132-34); Benedita Souza Santos (157.882.532-68); Moisés Rafael da Costa Damasceno (515.497.002-00); Saime Joaquina Santos de Carvalho (514.591.082-72) Advogado constituído nos autos: não há.
- Mec	TC-005.423/2010-4 Natureza: Aposentadoria Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
	Interessado: Celeste Simões Rodrigues da Fonseca (063.385.692-49) Advogado constituído nos autos: não há.
raba	TC-006.513/2010-7 Natureza: Admissão Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - Mec Interessado: César Ademar Hermes (016.335.379-43) Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-006.665/2010-1 Natureza: Admissão Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - Mec Interessado: Juliana Cobucci (776.816.736-87) Advogado constituído nos autos: não há.
e outros	TC-006.675/2010-7 Natureza: Admissão Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ube-
	Interessado: Robson de Souza Melo (766.130.386-87) Advogado constituído nos autos: não há.
Mec	TC-006.680/2010-0 Natureza: Admissão Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa -
	Interessados: Gerson de Freitas Junior (082.824.277-13); Marcio Guiidoni (077.291.887-24) Advogado constituído nos autos: não há.
tros	TC-006.689/2010-8 Natureza: Admissão Unidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - Mec Interessados: Ariadne Enes Rocha (711.731.373-00) e ou-
	Advogado constituído nos autos: não há.
pírito Santo - Mec	TC-006.699/2010-3 Natureza: Admissão Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Es-
	Interessado: Cláudio Menegatti Massaro (072.510.827-48) Advogado constituído nos autos: não há.
- Mec	TC-007.949/2010-3 Natureza: Admissão Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
	Interessado: Giovana Almeida Rolim de Franca (023.032.924-17)

	Advogado constituído nos autos: não há.
MME	TC-016.583/2008-7 Natureza: Aposentadoria Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral -
	Interessado: Rosimayre Fonseca da Silva (081.679.744-72) Advogado constituído nos autos: não há.
tros	TC-025.612/2009-8 Natureza: Aposentadoria Unidade: Advocacia-Geral da União - PR Interessados: Alba Regina de Jesus (373.657.037-68) e ou-
	Advogado constituído nos autos: não há.
MI	TC-025.842/2009-8 Natureza: Pensão Civil Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas -
	Interessados: Aldenora Feodrippe Simões (697.478.814-20) e
se de Castro Bittencourt (641.128.706-63); Rosa Maria da Mata Ta-	Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-026.058/2009-9 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Educação Interessados: Maria José Pereira (161.864.514-53); Maria Jo-
raíba - Mec	Interessado: Severina Olegário Pinto (072.885.304-34) Advogado constituído nos autos: não há.
	- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ
MG	TC-000.500/2005-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Orlando Sant'Ana Afonso (033.495.785-00) Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas -
	Advogados constituídos nos autos: Marcelo Colares Pinheiro (OAB/MG 79.254); Sidnei Alves de Almeida (OAB/MG 75.335-B); e Antonio Carlos Afonso dos Santos Junior (OAB/MG 116.066)
e outros	TC-002.469/2010-3 Natureza: Pensão Civil Interessados: Creuza da Silva Maiolino do Nascimento (610.356.967-20); e outros Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ Advogado constituído nos autos: não há
	TC-002.479/2010-9 Natureza: Pensão Civil Interessados: Iolita Cardoso Fernandes (097.029.542-15); e
raíba	Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Pa-
	Advogado constituído nos autos: não há
e outros	TC-002.481/2010-3 Natureza: Pensão Civil Interessados: Carlos Alberto Martins Pinto (041.322.897-53);
	Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de
Janeiro	Advogado constituído nos autos: não há
	TC-002.485/2010-9 Natureza: Pensão Civil Interessados: Aristeia de Oliveira (983.936.507-04); e outros Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de
Janeiro	Advogado constituído nos autos: não há
	TC-003.859/2008-0 Natureza: Representação Responsáveis: Carlos Alberto Borzone (505.318.240-04); Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Carlos Eduardo de Mesquita Barros (666.798.009-78); Chisato Oka Fiori (600.175.388-15); Dante Homero Mosca Junior (334.937.740-87); Elvo Fassbinder (223.435.559-15); Flávio Zanette (070.548.669-91); Hamilton Costa Junior (359.489.909-82); Ligia Eliana Setenareski (353.506.959-91); Luis Augusto Koenig Veiga (939.386.329-68); Maria Benigna Martinelli Oliveira (529.106.879-53); Mauricio Almeida Noernberg (645.585.339-34); Mauricio Garcia de Camargo (455.119.851-04); Mauro Salgado Monastier (274.763.679-87); Patricio Guillermo Peralta Zamora (138.024.668-70); Renato Eugenio de Lima (359.928.249-87); Silvio Rogério Correia de Freitas (072.241.419-68); Wanderley Veiga (185.327.219-15) Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR Advogado constituído nos autos: não há

	TC-005.975/2010-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Jussara Portella Coelho (922.511.107-04); e ou-
tros	Entidade: Ministério da Justiça (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há
	TC-006.010/2010-5 Natureza: Aposentadoria Interessado: Valdemar Pires da Silva (157.577.574-34) Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai/MJ Advogado constituído nos autos: não há
tros	TC-006.020/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Edila Oliveira Silva (208.350.514-04); e ou-
	Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Ala-
goas	Advogado constituído nos autos: não há
	TC-006.031/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessado: João Ramos da Cunha Lopes (008.445.430-04) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio
Grande do Sul	Advogado constituído nos autos: não há
	TC-006.226/2010-8 Natureza: Representação Representante: Koral Produtos Médicos Correlatos e Des-
cartáveis Ltda (CNPJ 02.005.077/0001-80)	Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS Advogados constituídos nos autos: Duval Vianna (OAB/RJ 20.526), Antonieta Mariane de Paiva (OAB/RJ 57.148), André Monte-
	Vianna (OAB/RJ 105.856), Fernando Monteiro Vianna (OAB/RJ 132.892) e Clarice Monteiro Vianna (OAB/RJ 150.952)
Transportes - DNIT/MT	TC-006.928/2009-1 Natureza: Representação Interessado: Câmara Municipal de Barra do Garças Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de
	Advogado constituído nos autos: não há
da Saúde - Núcleo Estadual do Pará	TC-007.803/2007-5 Natureza: Representação Representante: Divisão de Convênios e Gestão do Ministério
	Unidade: Prefeitura do Município de Santa Maria do Pa-
rá/PA	Advogado constituído nos autos: não há
	TC-007.815/2010-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ana Rita de Freitas Araújo (060.397.742-15); e
outros	Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ama-
	Advogado constituído nos autos: não há
zonas	TC-008.427/2010-0 Natureza: Representação Representante: Eliana Felix Batista, Juíza do Trabalho Entidade: Associação São Camilo Lelis e Prefeitura do Mu-
	nicipio de Santo Anastácio/SP Advogado constituído nos autos: não há
nicipio de Santo Anastácio/SP	TC-008.435/2010-3 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Unidade: Prefeitura do Município de Guarulhos - SP Advogado constituído nos autos: não há
	TC-008.436/2010-0 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Unidade: Prefeitura do Município de Guarulhos - SP Advogado constituído nos autos: não há
SP	TC-008.443/2010-6 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Unidade: Prefeitura do Município de Charqueada - SP Advogado constituído nos autos: não há
	TC-008.444/2010-2 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Unidade: Prefeitura do Município de São José do Barreiro -
Advogado constituído nos autos: não há	
	TC-008.544/2010-7 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Unidade: Prefeitura do Município de Guarulhos - SP Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.643/2010-5 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Unidade: Prefeitura do Município de Guarulhos - SP Advogado constituído nos autos: não há	TC-007.709/1999-4 Apenso: TC 004.486/1999-4 (Relatório de Auditoria) Natureza:Prestação de Contas Exercício: 1998 Responsável: Gladstone Rodrigues da Cunha Filho (008.744.696-00) Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MG Advogado constituído nos autos: não há.	TC-009.270/2005-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Cleonice Dias Barreira (328.284.039-04); Iolanda Jacobina da Cruz Araújo (040.770.911-87); Jadir Neves Marques (273.700.897-20); José Barbosa Vieira (043.818.151-49); José Figueira Gusmão (079.312.801-30); Luiz Alves de Moura (004.720.421-49); Maria Aparecida Pagliarini da Silva (109.175.001-72); Miracy Macedo de Noronha (139.022.531-34) Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT -MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.644/2010-1 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Unidade: Prefeitura do Município de Guarulhos - SP Advogado constituído nos autos: não há	TC-028.790/2009-3 Natureza: Representação Interessado: Tribunal Regional Federal 2ª Região Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO Advogado constituído nos autos: não há.	TC-009.492/2008-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Francisco das Chagas Galvão (011.769.603-00); Maria Iris de Azevedo Guimarães Cruz (439.808.213-15) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PI - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.646/2010-4 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Unidade: Prefeitura do Município de Guarulhos - SP Advogado constituído nos autos: não há	- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA	TC-018.380/2008-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Sindicato Rural de Divinópolis - MG Responsável: Irajá Ferreira Nogueira (433.308.436-91) Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SE-CEX-MG) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.647/2010-0 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Unidade: Prefeitura do Município de Guarulhos SP Advogado constituído nos autos: não há	TC-002.337/2010-0 Natureza: Representação Interessada: Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário do Governo de Sergipe Órgão: Ministério do Meio Ambiente Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.597/2008-1 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Gelda Gonçalves Costa (480.724.196-68); Gilberto Pereira Fontes (796.073.816-53); Hilderico Ferreira de Castro (350.613.086-20); Juvenal Caetano de Barcelos (528.534.036-53); Murilo de Deus Bernardes (429.916.926-34); Ojair Lipiensi (225.194.919-49); Rosemeire Rezende de Castro (910.934.496-91); Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MEC Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.719/2010-1 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Unidade: Prefeitura do Município de Guarulhos - SP Advogado constituído nos autos: não há	TC-002.447/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Adaurize Bezerra de Almeida (185.103.531-15) e outros Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador) Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.748/2009-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Manoel Tavares da Silva (010.334.686-49) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-015.640/2006-4 Natureza: Representação Representante: Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde - Núcleo Estadual do Pará Unidade: Prefeitura do Município de Canaã dos Carajás/PA Advogado constituído nos autos: não há	TC-002.464/2010-1 Natureza: Pensão Civil Interessados: Cassiana Leopoldina de Pádua (508.600.701-15) e outros Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-021.903/2006-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Débora Alvim Pimenta Santos (057.476.176-48); Jorcelina Queiroz de Azambuja (039.396.696-87); Jorcelina Queiroz de Azambuja (039.396.696-87); Patricia de Brito Rocha Porto (053.151.036-09) Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-020.874/2009-9 Natureza: Pensão Civil Interessados: Altair Liese Cortes Bastos (892.883.607-78); e outros Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há	TC-003.871/2010-0 Natureza: Representação Responsável: Procuradoria da República/SE - MPF/MPU (26.989.715/0030-47) Interessado: Governo do Estado de Sergipe (13.128.798/0001-01) Advogado constituído nos autos: não há.	- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI
TC-021.900/2006-0 Natureza: Representação Apenso: TC 016.400/2006-2 (Solicitação); TC 018.727/2007-0 (Solicitação) Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul Unidade: Prefeitura do Município de Roque Gonzales/RS Advogado constituído nos autos: não há	TC-006.002/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Salomão Camelo Fernandes (229.112.001-87) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/TO - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.468/2010-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Algiza Coelho Durao (666.162.126-53); e outros Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG Advogado constituído nos autos: não há.
TC-022.649/2007-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Apenso: TC 020.031/2003-9 (Representação) Responsáveis: Arilton José da Rocha (453.803.251-49); Construtora Madel Ltda (38.075.099/0001-63); Edson Ferreira dos Santos (775.604.261-15); Juvenal Fernandes de Almeida (232.319.121-72) Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Goiás - GO Advogado constituído nos autos: não há	TC-006.006/2010-8 Natureza: Aposentadoria Interessado: Laureço Alves da Silva (108.411.212-49) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.216/2007-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Claudio Henrique de Sousa Trindade (280.495.603-25); e outros Unidade: Município de Imperatriz/MA Advogado constituído nos autos: não há.
TC-023.996/2006-0 Natureza: Representação Representante: Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde - Núcleo Estadual do Pará Unidade: Prefeitura do Município de Pacujá/PA Advogado constituído nos autos: não há	TC-006.547/2010-9 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva (794.469.651-87) Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.322/2010-4 Natureza: REPRESENTAÇÃO Responsável: Secretária de Saúde - GO (00.544.963/0001-56) Interessado: Procuradoria da República no Estado de Goiás (26.989.715/0014-27) Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás Advogado constituído nos autos: não há.
TC-027.851/2007-0 Natureza: Atos de admissão Interessado: João Rodrigo Augusto da Silva Júnior (737.904.352-87) Entidade: Fundação Universidade do Amazonas Advogado constituído nos autos: não há	TC-009.267/2005-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Alfredo da Mota Menezes (068.797.211-68); Ermelindo Flumignan (392.697.608-04); Isabel Guarim (022.367.531-87); Maria José Sanches (043.877.408-68); Marlene Silva de Oliveira Santos (091.820.981-15); Reniel Pouzo Filgueira (034.829.361-53); Sonia Regina Nascimento Moreno (139.030.551-15); Wilson Dias da Silva (106.212.531-20) Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-012.292/2006-5 Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Responsáveis: Adonidio João Ribeiro (017.123.815-04); Enídio Vieira de Aguiar (130.038.875-72); Gislene de Carvalho Santos (978.886.645-04) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maetinga/BA (13.284.641/0001-67) Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
TC-004.150/2009-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Josemir Cardoso dos Santos, ex-Preito (CPF 158.344.926-49) Unidade: Município de Matias Cardoso/MG Advogado constituído nos autos: não há.		
TC-006.601/2009-1 Natureza: Pensão Civil Interessada: Amílzia Franco dos Santos (205.691.577-49) Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - IN-PI Advogado constituído nos autos: não há.		



TC-017.039/2009-4
Natureza: TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008
Responsáveis: Albano Rodrigues Moreira (072.877.801-78); Alda Mitie Kamada (351.968.151-04); Ana Cláudia Lourenço de Godoi (579.733.341-49); André Peixoto Figueiredo Lima (259.055.033-20); Antonia Edileuda Martins Guedes (245.058.621-00); Antônio de Pádua Brito Vaz (343.382.251-49); Arlindo da Cruz Gomes Junior (220.615.681-49); Carlos Alberto Arruda (129.238.261-91); Carlos Magno Silva Carvalho (313.097.555-15); Celia Romeiro de Sousa (328.475.301-00); Fernando Magalhães Soares Filho (983.896.617-72); Ivana Lucia Zellig de Paiva (373.450.601-87); Ivana Nazare Freitas de Oliveira (311.738.451-00); Jaildo Alves de Almeida (210.498.741-53); José de Arimateia Pinheiro (038.043.301-00); Júlio Marcos da Silva (070.740.261-15); Luiz Eduardo Lemos da Conceição (781.277.771-53); Marcelo Rodrigues Vaz da Costa (494.940.581-00); Maria Aparecida Fabri Pessanha (357.759.041-68); Maria José Alves Guimarães (243.945.721-34); Maria Mercia Antas Florentino (055.220.134-00); Marice Marcelino de Castro (225.340.911-15); Marizita Costa Ferreira (276.058.331-72); Nilza da Rocha Alves (552.631.351-49); Paulo Roberto dos Santos Pinto (008.584.117-09); Tito Calvo Jachelli (080.441.237-50); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91); Vicente Francisco da Silva (061.698.058-20); Vilma Gonçalves de Menezes (351.643.871-15); Wilma Silva Castro Diniz (210.475.531-04); Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15)
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MTE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.072/2009-7
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Interessado: José Bonifácio Ferreira Novellino (221.435.567-72)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-001.746/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessados: Adelman de Oliveira Lima (CPF 285.447.307-87); Ademir Ferreira de Oliveira (CPF 443.954.937-34); Adeon Cavalcante (CPF 285.772.137-49); Adercio Benicio Pereira (CPF 146.534.431-49); Adão Pereira Barbosa (CPF 492.360.917-68); Alda Maria Pereira dos Santos (CPF 643.467.147-49); Almerina Presoti Pinheiro (CPF 353.419.717-87); Aluísio de Oliveira (CPF 274.274.637-49); Antonio Carlos de Souza (CPF 099.010.787-68); Aridio Augusto Baptista (CPF 040.044.777-00); Carlos Alberto Trindade da Silva (CPF 410.101.407-87); Cely Pereira Bernardino (CPF 332.037.927-53); Cesar Augusto de Freitas Pimentel (CPF 314.478.647-00); Claudete Alves Fé da Cruz (CPF 103.789.282-87); Claudionor Marques Lisboa (CPF 054.462.957-49); Cornelio da Conceição (CPF 754.008.127-91); Dalmo Paes dos Santos (CPF 233.185.037-20); Denilson Medeiros da Costa (CPF 863.870.657-04); Denize Valente de Oliveira (CPF 605.552.547-04); Deusa de Nazareth Castro de Oliveira (CPF 443.691.667-72); Diogenes de Aquino Fernandes (CPF 350.217.727-91); Edmilson Moreira de Oliveira (CPF 833.680.867-15); Eric Schultz Lacerda Guimarães (CPF 001.048.687-91); Francisca Mendes Barbosa (CPF 044.622.702-15); Gelceli de Abreu Pontes (CPF 676.280.607-49); e Genesio Mauricio de Aguiar Sobrinho (CPF 358.414.867-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.749/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessados: Oswaldo Cruz (CPF 015.978.757-24); Paulo Herivan Pinto Fernandes (CPF 309.548.867-04); Raimunda Souza Silva Araújo (CPF 211.783.052-87); Regina Couto Barbosa dos Santos (CPF 412.745.397-49); Renato Machado Pinto Teixeira (CPF 446.832.517-87); Ronaldo da Gama Oliveira (CPF 019.568.172-04); Salustiano da Silva Campos (CPF 102.838.621-49); Sandra Carvalho da Silva (CPF 902.253.417-00); Sebastião Duarte de Moura (CPF 185.038.967-53); Sergio Alberto Nascimento (CPF 268.056.187-20); Silvana Tardeli Sacco (CPF 024.264.107-52); Sinval Dias Guimarães (CPF 323.956.557-91); Suzanne Madeleine Hartley Vieira (CPF 699.799.957-34); Utalis dos Reis Estabel (CPF 165.870.140-20); Vanda Mokus de Lima (CPF 180.575.867-53); Vanilda Pimenta (CPF 388.014.267-04); Vany da Silva Ramos (CPF 402.289.327-34); Vilhelmina Cordova dos Santos e Santos (CPF 463.373.777-53); e Yara Vianna da Costa (CPF 296.017.117-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.876/2010-4
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessado: Mario Valuciano Wagner (CPF 083.134.829-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.878/2010-7
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Benedito Sampaio da Silva (CPF 355.299.387-87); Benicio Sebastião Souza Costa (CPF 101.681.681-20); Carlos Alberto Fernandes Pinho (CPF 371.251.927-34); Carlos Alberto Manzi (CPF 042.216.481-04); Carlos Augusto de Castro (CPF 347.222.467-34); Carlos Francisco Pereira (CPF 080.814.764-15); Carlos Luiz do Sacramento (CPF 199.744.506-91); Carlos Moacir Chaves Farias (CPF 131.184.710-34); Celso Alex Sousa Gomes (CPF 162.384.318-90); Celso Luiz da Silva Lino (CPF 334.567.987-68); Celso Matos das Neves (CPF 319.185.497-53); Cesar Augusto Rodrigues (CPF 130.716.454-49); Cicero José Ferreira de Barros (CPF 463.973.534-00); Cicero Oliveira da Silva (CPF 076.883.855-04); Claudio de Souza Ferreira (CPF 002.424.202-06); Claudio dos Santos Monteiro (CPF 319.283.667-91); Cleber Alves Villa Verde (CPF 014.343.577-91); Dalvancy José de Freitas (CPF 269.315.087-68); Darivan Matias de Lima (CPF 315.680.337-53); David da Silva Lino (CPF 251.551.217-87); Deusedith Serafim de Almeida (CPF 042.106.111-15); Dirney Martins de Oliveira (CPF 245.153.967-49); Edilson Fernandes de Almeida (CPF 212.828.897-53); Edir Dias de Carvalho (CPF 275.026.007-87); Edison Gomes dos Reis (CPF 297.081.507-97); Edmilson Pereira Moura (CPF 956.964.077-49); Edno Barreto Ferreira (CPF 349.240.437-53); Edno Viana de Abreu (CPF 053.488.895-04); Edson Carlos dos Santos (CPF 384.529.287-34); Edsonmeris Gonzaga da Silva (CPF 279.379.337-04); Eduardo Oliveira da Silva (CPF 264.857.887-00); Edvaldo Barbosa da Silva (CPF 364.036.445-72); Elias Paulo da Silva (CPF 262.284.837-49); Elpidio Divino da Silva (CPF 070.286.361-00); Elson Luiz de Oliveira Costa (CPF 284.941.217-15); Elysio Nunes da Costa (CPF 006.673.741-91); e Essi Antunes Fernandes (CPF 135.008.137-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.885/2010-3
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Wilson Barros da Nóbrega (CPF 378.868.004-00); Wilson Gomes do Rozario (CPF 073.040.721-72); e Wilson Oliveira Cabral (CPF 348.552.977-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.394/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - MCT
Interessada: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.483/2010-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE - MCT
Interessado: NEC Corporation (CNPJ 05.720.931/0001-88). Advogados constituídos nos autos: Ana Maria Ferraz do Amaral Ravaglia, OAB/SP 62.423; e Daniela Conte Fazzio Del Busso, OAB/SP 243.194

TC-014.457/2008-2
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Amapá - Sescop/AP - MTE
Responsáveis: Ana Mira Praseres Serrão dos Santos (CPF 245.939.902-20); Charles Gomes de Jesus (CPF 432.366.182-72); Dijone de Souza Dias (CPF 598.816.742-04); Elizeu Cardoso Viana (CPF 123.255.542-87); Francisco Conceição Silva Pereira Góes (CPF 080.691.152-20); Gilberto Nilton Pereira Pacheco (CPF 459.976.169-91); José Xavier da Silva Paiva (CPF 012.316.422-20); Lielbe Araújo da Silva (CPF 342.313.312-00); Maria Doriane de Carvalho (CPF 209.358.622-34); Maria do Socorro Souza da Rocha (CPF 209.737.212-00); Maurília de Lourdes Maciel de Souza (CPF 264.935.862-91); Melissa Solany Costa Barbosa (CPF 622.011.822-72); Neuma Maria Simões Alves (CPF 215.727.474-04); Raimundo da Costa Silva (CPF 388.673.972-49); Renata Christine de Oliveira Boaro (CPF 578.716.121-15); Rogério Cavalcante Alcântara de Oliveira (CPF 075.276.728-38); e Valdez de Oliveira Cruz (CPF 144.367.952-68)
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.506/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
Interessados: Raimundo Nogueira Bezerra (CPF 010.176.593-20); e Raimundo Nogueira Bezerra (CPF 010.176.593-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.944/2004-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Mutuípe - BA
Interessado: Manoel da Silva Moura, Presidente da Câmara Municipal de Mutuípe - BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.632/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Armando Martinho Bardou Raggio (CPF 166.946.439-34); Deisi Noeli Weber Kusztra (CPF 478.116.849-34); Mariza Soares de Azevedo (CPF 158.153.909-68); Rosa Guiomar Drabeski (CPF 574.331.199-49); João Carlos Gonçalves Baracho (CPF 544.187.639-53); Nizan Pereira de Almeida (CPF 109.808.659-72); e Associação de Proteção À Maternidade e à Infância Saza Lattes (CNPJ 76.580.968/0001-04).
Advogados constituídos nos autos: Ester Gomes Peixoto, OAB/PR 40.285; Luiz Fernando Brusamolin, OAB/PR 21.777; Taiana Valejo Rocha, OAB/PR 41.697; Maurício Kavinski, OAB/PR 21.612; Roberto Brzezinski Neto, OAB/PR 25.777; Larissa Leite, OAB/PR 21.439; Jefferson Comeli, OAB/PR 38.612; Simone Zonari Letchacski, OAB/PR 18.445; e Michel Guerios Netto, OAB/PR 36.357

TC-017.861/2008-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Santa Bárbara do Sul - RS
Interessada: Controladoria-Geral da União - PR (CNPJ 05.049.940/0001-99)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.213/2008-5
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB - JT
Responsáveis: Afranio Neves de Melo (CPF 002.426.244-72); Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega (CPF 058.821.924-04); Ana Maria Ferreira Madruga (CPF 069.854.594-04); Anderson Antonio Pimentel (CPF 395.532.054-53); Aroaldo Sorrentino Maia (CPF 048.218.154-00); Carlos Alberto Vieira de Melo (CPF 131.864.004-06); Carlos Henrique Melo de Luna (CPF 519.148.914-49); Edvaldo de Andrade (CPF 048.882.354-49); Francisco Luís Gomes (CPF 109.884.674-53); Leonardo Guedes Pereira (CPF 181.457.364-04); Roberto Jose de Carvalho Queiroz (CPF 203.104.984-49); Valberto Pimentel Chaves (CPF 110.303.724-20); e Vicente Vanderlei Nogueira de Brito (CPF 063.273.974-68)
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.715/2009-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Uruoca - CE
Interessado: Manoel Fernandes Moreira Filho (CPF 051.795.483-49), Prefeito do Município de Uruoca - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.718/2009-4
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Interessada: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.905/2008-8
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul - Sescop/RS - MTE
Responsáveis: Antônio Oliveira Quevedo (CPF 004.224.280-00); Euclides Vestena (CPF 048.910.400-25); Gabriel Bórmida (CPF 444.209.860-34); Halley Marques Júnior (CPF 122.003.790-72); Hélio Loureiro de Oliveira (CPF 459.754.930-72); José Máximo Darroco (CPF 947.634.100-91); José Zigomar Vieira dos Santos (CPF 360.403.550-34); José Zordan (CPF 221.805.590-20); Luis Fernando Libório Hormain (CPF 195.624.110-87); Luisiano Paulo Meneghetti (CPF 759.079.840-15); Maria Zélia Honh (CPF 307.444.230-15); Miguel Ângelo Roy (CPF 378.745.780-15); Mário Bertani (CPF 253.782.010-04); Norberto Tomasini (CPF 183.577.410-53); Orlando Borges Muller (CPF 215.044.580-87); Otávio Urquiza Chaves (CPF 321.167.059-91); Paulo Fernando Monteiro Badejo (CPF 017.773.600-30); Pedro Primo Paulo Barili (CPF 006.434.080-53); Ramon Gamoeda Belisário (CPF 414.530.426-87); Rudimar Cini (CPF 277.597.500-30); Vergílio Frederico Périus (CPF 009.116.740-04); e Élio Foscarini (CPF 446.761.900-34)
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.904/2008-9
Natureza: Relatório de Inspeção
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Responsáveis: Cobra Tecnologia S.A. - MF (CNPJ 42.318.949/0001-84); Emerson Brandão dos Santos (CPF 286.108.141-49); e Samuel Costa Neto (CPF 603.559.486-72)
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.654/2007-5
Apenso: TC-007.477/2008-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Gravataí/RS
Interessada: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-
RS)

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS**
LIMA

Classe I - Recursos

TC-011.240/2007-2
(com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região -
TRT/SC
Interessado: Claudir Garbim (295.218.909-91)
Advogado constituído nos autos: não há

Interessado(s) na Sustentação Oral
Claudir Garbim - OAB/SC 22.848

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-014.885/2001-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Banco do Brasil S.A.
Responsáveis: Demilson José Grella (019.938.038-40); Empresa Cardeal Transportes e Representações Ltda. (53.058.426/0001-62); Jose Elói Baldochi (863.972.228-53); Marcos Antonio Oliveira (010.805.828-00); Nelson Carlos Lopes da Silva (032.761.638-53)
Advogados constituídos nos autos: Wilson Carlos Guimarães (OAB/SP nº 88.310), Rogério Luis Furtado (OAB/SP nº 150.190), Cláudia Maria Cardoso Vasques (OAB/SP nº 99.881), Daniel do Gody Pileggi (OAB/SP nº 173.740).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Demilson José Grella
Marcos Antonio Oliveira
José Elói Baldochi

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

Classe I - Recursos

TC-003.276/2010-4
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -
MEC.
Embargante: Milanflex Indústria Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda (CNPJ 86.729.324/0002-61)
Advogados constituídos nos autos: Manoel Arruda Júnior (OAB/DF 18.183), Ricardo Alexandre Rodrigues Peres (OAB/DF 19.992).

TC-009.628/2005-6
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidades: Município de Cotegipe - BA.
Recorrente: Sra. Solange Silveira Passos Crisóstomo (CPF 287.339.081-68), ex-Prefeita Municipal de Cotegipe - BA.
Advogado constituído nos autos: Dra. Bárbara Scarlett Silveira Mariani (OAB-BA 24.148).

TC-015.519/2001-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Rio Grande do Norte - MAPA
Interessados: Associação dos Produtores e Exportadores de Frutas Tropicais do Nordeste - Profrutas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.350/2006-3
Natureza: Embargos de declaração em pedido de reexame
Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
Interessado: Edson Pinheiro de Sousa (066.281.091-00).
Advogados constituídos nos autos: Liana E. de Sousa (OAB/DF 26.137) e Ralph Reis R. Teles (OAB/DF 29.715)

TC-018.666/2003-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Estado de Pernambuco
Recorrente: Romero César Guerra Dominoni (CPF nº 165.332.084-20)
Advogado constituído nos autos: Ernesto de Albuquerque Vieira Santos Filho (OAB/PE nº 8.833) e Margareth Liz Rubem de Macêdo (OAB/PE nº 651-B)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.832/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado de Pernambuco/PE - SINDIVEST-PE.
Responsáveis: Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado de Pernambuco (CNPJ nº 11.735.123/0001-97) e Sr. Fredi de Azevedo Maia Filho (CPF nº 095.830.094-15), Presidente do SINDIVEST-PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-023.832/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC
Interessados: Ênio Miguel de Souza (029.903.939-00); Ivonete Mônica Stahelin da Silva (221.245.279-91); Lazaro Tadeu Marques Moraes (289.951.989-15); Odete Marina Sousa (155.596.459-15); Paulo Borges Verani (223.663.269-04); Valéria Magalhães Rodrigues (336.577.267-72)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-013.357/2007-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE).
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Recorrente: Peter Mantovanelli Barbosa (CPF 672.112.596-04).
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Magno de Macedo (OAB/MG 64.119), Almir José dos Santos (OAB/MG 69.913) e Adriana Marques Borges Macedo (OAB/MG 74.123).

TC-017.321/2007-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Unidade: Prefeitura Municipal de Jandaíra - RN
Responsável: Silvano Pinheiro da Câmara (049.851.334-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.368/2008-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE).
Unidade: Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel - MG.
Responsável: Edson Fidelis de Souza (041.912.856-53).
Advogado constituído nos autos: Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB/MG 43.172).

TC-022.417/2006-5
Apenso: TC 005.361/2009-9
Natureza: Recurso de reconsideração (TCE)
Unidade: Diretório Regional do PP/ES
Responsáveis: Maria da Penha Rodrigues D'Avila (557.761.677-87); Nilton Gomes Oliveira (244.116.717-00)
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES (03.910.634/0001-70)
Advogado constituído nos autos: Marcelo Souza Nunes - OAB-ES 9266.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.628/2003-6
(com 4 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Sericita/MG.
Responsável: Espólio de Clébio Campos Ribeiro, ex-Prefeito (CPF 206.881.136-72), na pessoa da arrolante Jandira de Jesus (CPF 032.735.866-13), Solange Souto Brandão (CPF 741.847.686-87), José Neto Alves Moreira (CPF 654.377.726-53).
Advogado constituído nos autos: Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB/MG 43.712).

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-032.454/2008-9
Natureza: Admissão.
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS.

Interessados: Adriana Demarchi Lautert (638.052.780-04), Alfio Ricardo de Brito Martini (440.696.420-72), Alvaro Luis Kroeff Dillenburg (553.143.170-87), Andre Pontes Pontes (763.865.970-87), Anna Helena Espellet Menezes da Luz Fernandes (478.013.790-04), Astrogildo Alves de Miranda Filho (346.175.310-68), Belkis Conceição Pacheco dos Santos (066.563.310-68), Bárbara Nery Porto (928.910.200-49), (Carlos Alberto Kern Thomas (356.083.070-20), Carlos Alberto Krauz (294.436.790-00), Carolina Georgiadis (681.529.650-49), Cesar Bernardes Wagner (488.919.830-04), Claudia Bobek (692.990.640-91), Claudio Enrique Fernandez Rodriguez (149.895.158-97), Cláudia Giuliano de Azevedo (408.032.100-78), Cláudia Martins Pozzobon (467.959.520-53), Cláudio Luis Berleze (631.586.200-49), Cristina Rosito Marquardt (909.075.150-53), Doriana Daroit (636.716.620-34), Edison Ernesto Fonseca de Aragão (454.535.780-68), Elisabeth Beatris Pilz (570.659.930-00), Gerson Luis da Silva Nunes (554.334.640-91), Gilberto João Pavani (414.098.090-72), Gilberto Sturmer (397.535.570-00), Gilnei Pestano

Arnold (505.322.780-20), Gilson Inácio Wirth (445.454.600-20), Giovana Macedo dos Santos (617.384.410-91), Giselaïne Bomfim Vianna Borges (586.044.300-59), Glória Cristina Cunha (138.963.158-38), Hamilton Toldo dos Santos (265.237.790-68), Henrique Wendhausen (396.916.750-72), Hermes Luís Neubauer de Amorim (512.566.140-68), Homero Giuseppe Legnaghi Filho (265.281.850-34), Hugo Leandro Espindola Abrão (609.893.510-68), Jair Grinschpun (578.523.590-00), Jacqueline Angélica Hernandez Ibacache (096.768.048-43), Jane Mara Grapiglia (382.856.730-49), João Carlos Alchieri (346.160.550-68), Keli Cristiane Rodrigues Corrêa (945.870.000-00), Kelly Cristine Oliveira dos Santos (913.835.790-91), Larissa Lutz (760.482.410-20), Leila da Silva Pereira (265.505.710-49), Leliane Silva Morsch (492.111.450-15), Leticia Martins de Martins (766.939.290-87), Leticia Algarves Miranda (724.402.360-04), Liane Vasconcelos Severino (434.315.180-87), Liderau dos Santos Marques Júnior (578.092.080-04), Luciana Porcher Nedel (491.898.910-15), Lucianita da Silva (370.957.220-72), Luciano Andreatta Carvalho da Costa (607.480.790-68), Luciara Nardon (631.261.760-20), Luiz Roque de Souza Vitiello Junior (476.684.900-00), Lúcia Raquel Sieben de Oliveira (317.481.980-68), Magali Lopes Endrueit (345.130.270-53), Marco Aurélio Nunes da Silva (359.594.280-91), Marcus Fabiano Silva Saldanha (862.271.739-91), Maria Viviane Gomes Müller (319.720.470-00), Mario Celso Ramiro de Andrade (005.357.368-43), Marlene Terezinha Machado (089.466.800-59), Nelsa Cardoso (561.577.620-04), Nelson Hissao Okano (953.457.368-04), Olavo Wypczynski Fagundes (573.579.600-30), Osvaldo Donizete Siqueira (015.035.908-01), Patrícia Quintian Duarte (596.983.300-20), Paulo Fernando Alves (472.587.050-15), Pedro Augusto Alves de Inda (509.231.100-20), Rafael Antonio Comparsi Laranja (729.617.080-87), Rene de Moraes Ruduit (769.226.770-72), Ricardo Villas Bôas Ferrari (896.345.940-34), Roberto Pinto Souto (557.956.250-00), Rodrigo Sebastian Iglesias (727.613.420-20), Rogério da Cunha Voser (480.820.900-49), Ronaldo Husemann (602.666.780-68), Rosely Rodrigues Alves (928.959.728-34), Rumi Regina Kubo (555.684.670-72), Sandra Valéria Fuzer de Souza (453.784.520-15), Sibila Ester do Rocio Helvik Kraft (841.198.889-91), Susan Schommer (726.026.600-78), Sérgio Kakuta Kato (735.714.740-15), Tadeu Alexandre de Albuquerque e Silva (018.470.557-61), Tatiana Luft (896.370.620-68), Telmo Fernando Perez de Quadros (352.786.330-34), Trícia Cristine Kommers Albuquerque (737.690.960-53), Tânia Margarete Lopes Menezes (346.058.780-68), Vera Lúcia Caetano Gonçalves (492.611.690-15), Ângelo José Gonçalves Bós (263.927.040-00).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.691/2004-4
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
Interessado: Luiz Arthur Correa Dorneles (CPF: 011.870.660-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.208/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Carlos Luiz Pruner (CPF 253.780.749-91) e Clauriel Schultz (CPF 186.200.869-87).
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Brant (OAB/PR 25.882), Bárbara Meingast Piva (OAB/PR 38.696), Flávio José Souza da Silva (OAB/PR 30.869-A), João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510-B), Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095), Michele Milanez Schneider (OAB/PR 35.914) e Ricardo dos Reis Pereira (OAB/PR 41.340).

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.534/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Comercinho (MG)
Responsáveis: Valdir Meireles de Oliveira (CPF nº 283.007.006-25), Rogério Rocha Rafael (CPF nº 447.334.626-49), ex-Prefeitos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.139/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Caparaó (MG)
Responsável: Itayr Hoste Pinheiro (CPF nº 116.870.376-04), ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.020/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde-GO
Responsável: Eduardo Martins Neto Júnior (CPF 452.833.898-04)
Advogado constituído nos autos: Edumont Parreira Júnior (OAB/GO nº 14.269).



Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-012.440/2006-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Câmara dos Deputados.
Interessado: João da Silva Medeiros Netto (CPF: 002.260.099-04).
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-010.586/2007-3
(2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Interessada: Sibeles Maria Bitar de Lima Caetano, Pró-Reitora de Desenvolvimento e Gestão Pessoal da Universidade Federal do Pará (CPF 184.511.012-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.583/2001-7
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Caixa Econômica Federal
Recorrente: Guilherme Roussef Canaan
Advogada constituída nos autos: Tassiana Guimarães Borges Teixeira (OAB/DF 19.871)

TC-020.027/2005-2
(com 2 volumes e 3 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Interessada: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.356/2008-2
(com 4 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Interessada: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogados constituídos nos autos: Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira (OAB/DF nº 15.067) e Gladis Maria Cercal de Godoy (OAB/DF nº 3.881)

TC-650.040/1998-8
Apenso: TC 012.454/2003-0 e TC 650.226/1998-4
Natureza: Embargos de Declaração;
Unidade: Prefeitura Municipal de Gravatal - SC
Interessado: Rouget de Souza Botega (167.407.429-87);
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.765/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - PR
Responsáveis: Alessando Victor Gama da Silva (216.984.062-15); Denise Maria Fonseca Paiva (131.965.616-15); José Alberto Silva de Ávila (097.688.311-20); Jussara de Goiás Nascimento Viana (532.426.531-49); Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua-MNMMR (02.704.880/0001-02); Paulo Sergio de Moraes Sarmiento Pinheiro (219.354.327-53); Regina Célia Todd de Freitas Silva (244.463.191-91); Ruy Rocha Cunha (078.028.116-00); Suzana Maria Dunshee de Abranches Carneiro (226.310.891-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.266/2008-9
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Januária/MG
Responsável: João Ferreira Lima (CPF 034.869.156-49)
Advogados constituídos nos autos: José Nilo de Castro (OAB/MG 14.656) e Graziela de Castro Lino (OAB/MG 16.100E)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-000.786/2008-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Nacional de Saúde-Coordenação Regional/RO
Interessados: Osvaldo Lopes da Silva (026.400.152-49) e Walter Alves do Carmo (030.589.642-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.482/2005-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Interessados: Antônio Rafael da Silva (012.296.723-20), Hidelbrando Vieira da Silva (054.822.083-20) e Isabel Diniz de Matos de Moura (CPF nº 043.935.203-78)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.223/2005-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Interessada: Maria MarluCIA Ferreira Correia (215.332.533-15)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.448/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Interessados: Ana Maria Brito Leal Previatto (501.027.881-20); Celio Sarzedas (032.144.438-87); Claudio Marcos Mancini (050.386.938-49); Eunice Ajala Rocha (002.593.731-68); Gisela Angelina Levatti Alexandre (575.440.698-34); Jair Biscola (544.344.168-04); Joao Baptista de Mesquita (022.492.191-68); Joao Baptista de Mesquita (022.492.191-68); Joao Bosco de Barros Wanderley (006.518.501-34); Neide Regina do Carmo Raslan (173.811.001-00); Tito Ghersel (005.869.431-53)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.181/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Uruaí/GO
Responsável: Mário Cândido Ribeiro (CPF 021.326.216-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.742/2004-8
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2003
Unidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria em Goiás - Sesi/GO
Responsáveis: Associação dos Servidores do Serviço Social da Indústria de Goiás (CNPJ 01.067.764/0001 29); Daniel Viana (CPF 002.482.231 00); Inocêncio Gonçalves Borges (CPF 130.577.821 91); Instituto Euvaldo Lodi (CNPJ 01.647.296/0001 08); Jose Alves Fernandes Filho (CPF 013.959.471 04); Maria Soares da Silva (CPF 081.570.901 30); Mário Renato de Azeredo (CPF 122.352.101 04); Odessa Martins Arruda Florêncio (CPF 055.755.321 00); Paulo Afonso Ferreira (CPF 117.159.951 04); Pedro Alves de Oliveira (CPF 021.568.811 20); Waldyr O'Dwyer (CPF 003.046.201 06)
Advogado constituído nos autos: Rodrigo Dias Martins (OAB/GO 23.344).

TC-009.437/2009-7
Apenso: TC 000.418/2006-6 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Gonçalves Dias/MA
Responsável: Raimundo José Fernandes Cardoso, CPF 215.261.503-44.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.792/2004-7
(com 1 volume)
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício de 2003
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Roraima (Senac/RR)
Responsáveis: Antônio Ailton Oliveira Dias, CPF 458.472.588-87; Arlindo Antônio Müller, CPF 085.132.360-04; Ednalda Maria do Nascimento, CPF 378.954.192-34; Kátia Maria de Mello e Silva Barbosa, CPF 554.817.604-87; Maria da Guia Almeida de Oliveira, CPF 527.854.161-04; Soraya Helena Chacon Borges, CPF 383.131.972-34; Kátia Aparecida Leite de Souza, CPF 570.754.781-00; Emanuel Alves de Moura, CPF 112.133.292-72; José Gomes da Silva, CPF 089.898.423-87; Wellington Lima de Castro, CPF 011.281.082-91; Marly Merele Sobreiro, CPF 287.403.272-72; Sérgio Guilherme de Novaes, CPF 344.607.307-82; Paulo Sérgio Oliveira Ribeiro, CPF 788.510.764-72; Vanilda Félix da Silva, CPF 005.870.347-00; Rosano Blanco Cardoso, CPF 455.955.930-91; José Arnóbio da Silva, CPF 007.249.472-72; George Fábio Cândido de Paula, CPF 390.627.086-68.
Advogados constituídos nos autos: João Fernandes de Carvalho, OAB/PB 229/B; Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989; Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668.

TC-014.646/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de São Benedito do Rio Preto/MA
Responsável: Raimundo Erre Rodrigues Filho, CPF 043.986.703-78
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.720/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Amélia Rodrigues/BA
Responsáveis: Pedro Américo de Britto Filho, CPF 029.337.805-34; Paulo César Bahia Falcão, CPF 081.888.315-49
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.902/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Itamarati/AM
Responsável: Raimundo Gomes Lobo (CPF 034.981.822-34)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.868/2009-1
Apenso: TC 012.987/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe / MCT
Responsável: Sônia Maria de Paula Spilak (761.906.418-49)
Advogados constituídos nos autos: Norberto Lomonte Minozzi, OAB/SP 25.242; André Gabriel Hatoun Filho, OAB/SP 155.944; Sílvia de Cássia Luzzi, OAB/SP 89.313; Ariane Lazzarotti, OAB/SP 147.239; Márcio Martinelli Amorim, OAB/SP 153.650; Sidnei Araújo, OAB/SP 252.585 e Cláudia Magalhães Benemond, OAB/SP 234.970

TC-013.842/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Ministério da Justiça (vinculador)
Responsável: Veranil Teixeira Ponte (349.576.507-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.552/2003-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 5/2010)
Entidade: Município de Mucuri/BA
Responsável: Milton José Fonseca Borges (CPF 451.858.836-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.996/2008-1
Apenso: TC 027.959/2007-3
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Amapá - Incra/AP
Responsáveis: Abigail Bastos Barbosa de Oliveira (089.823.412-34); Agenor Pires Barbosa (661.160.072-87); Alessandro Tavares Cardoso (611.906.592-04); Américo Távora da Silva (096.824.062-34); Edna de Castro Canuto (067.447.702-25); Erasmo Isse Polaro (081.210.012-34); Heloína Amoras da Silveira Tavora (032.636.062-04); Miguel Almeida Gomes (209.902.862-15); Oscar Cardoso de Vilhena (051.202.252-68); Raimundo Alan Kardec Borges de Souza (020.064.228-63); Roberto Sebastião Cardoso Braz (411.609.242-87); Rubens Cristino de Lima (154.914.472-34); Vilcon Cavalcante Cardoso (208.600.302-10) Exercício de 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.551/2003-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Euclides da Cunha/BA
Responsáveis: Acquacem Serviços de Saneamento Ltda. (CNPJ 00.573.043/0001-66); Atayde José da Silva (CPF 009.314.545-49); Município de Euclides da Cunha/BA (CNPJ 13.698.774/0001-80)

Advogados constituídos nos autos: Eduardo Augusto Favila Milde (OAB/BA 16.769) e Fábio Gil Moreira Santiago (OAB/BA 15.664)

TC-019.573/2008-4
Natureza: Prestação de Contas
Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Sul do Pará - SR 27
Responsáveis: Manoel de Vasconcelos Castilho (CPF 010.320.382-68); Alcides Pereira de Souza (CPF 047.782.512-53); Apio Miguel dos Santos Ghesso (CPF 207.895.301-63); Artur Barroso da Silva (CPF 056.466.262-34); Deuzimar Cabral De Brito (CPF 897.215.783-04); Doracy de Aquino Soares (CPF 117.669.482-00); Ernesto Rodrigues (CPF 332.495.049-04); Eulina Vale de Figueiredo (CPF 038.935.532-15); Gentil da Silva Pimentel (CPF 057.517.482-04); Jorge Guilherme Picanco do Nascimento (CPF 024.425.312-91); Mauro Sebastião da Silva (CPF 266.560.271-72); Maria Jose Carneiro (CPF 928.248.624-91); Mauricio Carvalho de Araujo (CPF 561.038.162-20); Pedro Duarte Filho (CPF 094.771.872-91); Raimundo de Oliveira Filho (CPF 292.096.252-34); Rodrigo Souto Gomes (CPF 022.485.044-03); Vera Lucia Alves Pontes (CPF 044.498.512-34) Exercício de 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-425.163/1997-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Estado de Mato Grosso
Responsável: Domingos Sávio Pedroso de Barros (285.894.596-91)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-019.150/2006-1
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-Inpe/MCT
Responsável: Thelma Krug (CPF 000.852.108-54)
Interessado: Delegacia de Polícia Federal de São José dos Campos/SP
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 22 de abril de 2010.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do § 1º, do art. 57 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009, e tendo em vista a autorização contida na alínea "a" do inciso I, incisos II e VIII e § 1º, do art. 4º, da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 4/SOF/MP, datada de 17 de fevereiro de 2010, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$68.125.694,00 (sessenta e oito milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais), para atender às programações do anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

ANEXOS

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.
ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F E	V A L O R			
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO											15.286.766	
09 272 09 272	0089 0396 0089 0396 0001	OPERACOES ESPECIAIS								15.286.766		
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES								15.286.766		
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NA- CIONAL	S	1	1	90	0	100		1.653.945 13.632.821		
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL											40.790.115	
02 122 02 122	0569 09HB 0569 09HB 0001	OPERACOES ESPECIAIS								8.784.768		
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								8.784.768		
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVI- DENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NA- CIONAL	F	1	0	91	0	100		8.784.768		
02 061 02 061	0569 4257 0569 4257 0001	ATIVIDADES								32.005.347 32.005.347		
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL										
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL	F	1	1	90	0	100		32.005.347		
TOTAL - FISCAL											40.790.115	
TOTAL - SEGURIDADE											15.286.766	
TOTAL - GERAL											56.076.881	

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R			
			S	N	P	O	U	T				
			F	D		D		E				

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO												1.095.726
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS										
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES										
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NA-CIONAL										
09 272	0089 0396 0001		S	1	1	90	0	169				
09 272	0089 0396 0001		S	1	1	90	0	169				
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL												2.912.551
02 122	0569 09HB	OPERACOES ESPECIAIS										
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN-DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS										
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVI-DENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NA-CIONAL										
02 122	0569 09HB 0001		F	1	0	91	0	100				
02 122	0569 09HB 0001	ATIVIDADES										
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL										
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA-CIONAL										
02 061	0569 4257 0001		F	1	1	90	0	100				
TOTAL - FISCAL												2.912.551
TOTAL - SEGURIDADE												1.095.726
TOTAL - GERAL												4.008.277

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R			
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO										229.346		
		OPERACOES ESPECIAIS										
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							229.346			
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NA- CIONAL							229.346			
			S	1	1	90	0	169	229.346			
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL										1.178.087		
		OPERACOES ESPECIAIS										
02 122	0569 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							59.000			
02 122	0569 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVI- DENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NA- CIONAL							59.000			
			F	1	0	91	0	100	59.000			
		ATIVIDADES										
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							1.119.087			
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL							1.119.087			
			F	1	1	90	0	100	1.119.087			
TOTAL - FISCAL										1.178.087		
TOTAL - SEGURIDADE										229.346		
TOTAL - GERAL										1.407.433		



Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	V A L O R

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO			469.443					
09 272 09 272	0089 0396 0089 0396 0001	OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	169
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES						
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NA-CIONAL						

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL										1.965.049
		OPERACOES ESPECIAIS								
02 122	0569 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								91.028
02 122	0569 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVI- DENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NA- CIONAL	F	1	0	91	0	100		91.028
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL								1.874.021
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL	F	1	1	90	0	100		1.874.021
TOTAL - FISCAL										1.965.049
TOTAL - SEGURIDADE										469.443
TOTAL - GERAL										2.434.492

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO			1.632.028					
09 272 09 272	0089 0396 0089 0396 0001	OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	169
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES						
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NA-CIONAL						

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL										309.635
02 061 02 061	0569 4257 0569 4257 0001	ATIVIDADES		F	1	1	90	0	100	309.635 309.635 309.635
TOTAL - FISCAL										309.635
TOTAL - SEGURIDADE										1.632.028
TOTAL - GERAL										1.941.663

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO			663.335					
09 272 09 272	0089 0396 0089 0396 0001	OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	169
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES						
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NA-CIONAL						

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL										1.593.613
		OPERACOES ESPECIAIS								
02 122	0569 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								119.269
02 122	0569 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVI- DENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NA- CIONAL								119.269
			F	1	0	91	0	100		119.269
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL								1.474.344
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL								1.474.344
			F	1	1	90	0	100		1.474.344
TOTAL - FISCAL										1.593.613
TOTAL - SEGURIDADE										663.335
TOTAL - GERAL										2.256.948

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	V A L O R



0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

68.125.694

		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 00FB	PAGAMENTO DE PASSIVOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS (JUROS URV, PARCELA AUTONOMA DE EQUIVALENCIA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO) _ APOSENTADORIAS E PENSOES							17.722.699
28 846	0901 00FB 0001	PAGAMENTO DE PASSIVOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS (JUROS URV, PARCELA AUTONOMA DE EQUIVALENCIA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO) _ APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							17.722.699
28 846	0901 00FK	PAGAMENTO DE PASSIVOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS (JUROS URV, PARCELA AUTONOMA DE EQUIVALENCIA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO) _ PESSOAL ATIVO	S	1	1	90	0	169	17.722.699
28 846	0901 00FK 0001	PAGAMENTO DE PASSIVOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS (JUROS URV, PARCELA AUTONOMA DE EQUIVALENCIA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO) _ PESSOAL ATIVO - NACIONAL							41.313.930
28 846	0901 00FO	CONTRIBUICAO DA UNIAO PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PASSIVOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS (JUROS URV, PARCELA AUTONOMA DE EQUIVALENCIA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO)	F	1	1	90	0	100	9.089.065
28 846	0901 00FO 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PASSIVOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS (JUROS URV, PARCELA AUTONOMA DE EQUIVALENCIA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO) - NACIONAL							9.089.065
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	50.402.995
TOTAL - SEGURIDADE									17.722.699
TOTAL - GERAL									68.125.694

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n. 100, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril do ano em curso, Seção 1, páginas 144/147, onde se lê: "Resolução n. 100, de 16 de abril de 2010", leia-se: "Resolução n. 100, de 14 de abril de 2010".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 376, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor da Secretaria-Geral da Corregedoria em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Coordenador de Assistência Multidisciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES

PORTARIA N 399, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Remanejar 02 (duas) Funções Comissionadas, FC-05, do Gabinete da Secretaria-Geral da Corregedoria para a Assessoria de Desenvolvimento e Modernização da Corregedoria.

Art. 2º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, da Central de Conciliação dos Juizados Especiais Cíveis de Brasília para a Assessoria de Desenvolvimento e Modernização da Corregedoria.

Art. 3º Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Distribuidor-Contador-Partidor da Circunscrição Judiciária de Ceilândia em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Distribuidor da Circunscrição Judiciária de Ceilândia.

Art. 4º Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Contador-Partidor- Distribuidor da Circunscrição Judiciária de Ceilândia em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Contador-Partidor da Circunscrição Judiciária de Ceilândia.

Art. 5º Transformar 02 (dois) Cargos em Comissão, CJ-03, de Assessor de Desenvolvimento e Modernização da Corregedoria em 02 (dois) Cargos em Comissão, CJ-03, de Assessor da Secretaria-Geral da Corregedoria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

PORTARIA Nº 388, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Agregar os valores abaixo especificados, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Origem	Valor
02 (duas) Funções Comissionadas, FC-04, do Gabinete da Secretaria-Geral do TJDF.	R\$ 5.968,90
01 (uma) Função Comissionada, FC-05, do Gabinete da Secretaria-Geral do TJDF.	R\$ 3.434,43
Saldo decorrente do reequadramento efetuado pela Portaria GPR n. 1208, de 09/10/2009, publicada no DOU de 14/10/2009.	R\$ 47,51
Total	R\$ 9.450,84

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

Quantitativo, descrição e destinação da FC	Valor
04 (quatro) Funções Comissionadas, FC-02, do Gabinete da Secretaria-Geral do TJDF.	R\$ 7.292,60
01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Gabinete da Secretaria-Geral do TJDF.	R\$ 2.121,65
Total	R\$ 9.414,25
Saldo	R\$ 36,59

Art. 3º Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor da Presidência, em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor Jurídico da Presidência.

Art. 4º Transformar/remanejar as Funções Comissionadas, conforme quadro abaixo:

Origem FC	Nova nomenclatura/destinação FC
FC-03 da Coordenadoria de Projetos e Gestão de Contratos de Obras/SEG.	FC-03 da Assessoria da Secretaria-Geral do TJDF.
FC-05 de Supervisor do Serviço de Passagens Aéreas e Diárias/SUDE/SEMA.	FC-05 do Gabinete da Secretaria-Geral do TJDF.
FC-03 do Serviço de Passagens Aéreas e Diárias/SUDE/SEMA.	FC-03 do Gabinete da Secretaria-Geral do TJDF.
FC-02 do Serviço de Passagens Aéreas e Diárias/SUDE/SEMA.	FC-02 do Gabinete da Secretaria-Geral do TJDF.
FC-05 de Supervisor do Serviço de Planejamento e Análise Estatística/SUORE/SEPG.	FC-05 de Supervisor do Serviço de Planejamento Institucional/SUORE/SEPG.
FC-03 do Serviço de Planejamento e Análise Estatística/SUORE/SEPG.	FC-03 do Serviço de Planejamento Institucional/SUORE/SEPG.
FC-02 do Serviço de Planejamento e Análise Estatística/SUORE/SEPG.	FC-02 do Serviço de Planejamento Institucional/SUORE/SEPG.
FC-05 de Supervisor do Serviço de Gestão de Processos e Qualidade/SUORE/SEPG.	FC-05 de Supervisor do Serviço de Gestão de Processos de Trabalho/SUORE/SEPG.
FC-03 do Serviço de Gestão de Processos e Qualidade/SUORE/SEPG.	FC-03 do Serviço de Gestão de Processos de Trabalho/SUORE/SEPG.
FC-02 do Serviço de Gestão de Processos e Qualidade/SUORE/SEPG.	FC-02 do Serviço de Gestão de Processos de Trabalho/SUORE/SEPG.
FC-05 de Supervisor do Serviço de Gestão de Projetos/SUORE/SEPG.	FC-05 de Supervisor do Serviço de Gestão de Projetos Institucionais/SUORE/SEPG.
FC-03 do Serviço de Gestão de Projetos/SUORE/SEPG.	FC-03 do Serviço de Gestão de Projetos Institucionais/SUORE/SEPG.
FC-02 do Serviço de Gestão de Projetos/SUORE/SEPG.	FC-02 do Serviço de Gestão de Projetos Institucionais/SUORE/SEPG.
FC-05 do Gabinete da Presidência.	FC-05 de Supervisor do Serviço de Análise Estatística/SUORE/SEPG.
FC-03 do Gabinete da Presidência.	FC-03 do Serviço de Análise Estatística/SUORE/SEPG.
FC-02 do Gabinete da Presidência.	FC-02 do Serviço de Análise Estatística/SUORE/SEPG.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

ATA DA 3ª REUNIÃO DA 111ª SPO
REALIZADA EM 21 DE ABRIL DE 2010

Aos vinte e um dias do mês de abril de 2010, durante a 3ª reunião da 111ª Sessão Plenária Ordinária, no salão Alvorada do Hotel Nobile Suites Monumental, situado no SHN Qd. 04 Lote B, Asa Norte, Brasília-DF, perante os membros empossados do 10º colegiado, sendo efetivos: Nise Mary Carneiro Cardoso; Mara Virgínia Henriques de Carvalho; Jaime Luiz Zorzi; Maria Cristina Pedro Biz; Tânia Terezinha Tozi Coelho; Bianca Arruda Manchester de Queiroga; Christiane Camargo Tanigute; Carla Monteiro Girodo; Ana Paula Ramos de Souza; Charleston Teixeira Palmeira e suplentes: Sandra Mendes Kalil Ganm; Domingos Sávio Ferreira de Oliveira; Cláudia Simone Godoy Cotes; Maria Cecília de Moura; Ione Lacerda Leme Mendes Sanches; Ana Augusta de Andrade Cordeiro; Neyla Arroyo Lara Mourão; Claudia Maria de Souza Basbaum; Carla Ciceri Cesa; Ana Maria da Costa dos Santos Reis. Às 14h30 foi iniciada a reunião. Da Pauta. 1. Eleição da diretoria do CFFa, gestão 21 de abril de 2010 a 21 de abril de 2011. Após cerimônia de posse e apresentações, foi aberta sessão para escolha da diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, gestão 21 de abril de 2010 a 21 de abril de 2011. As conselheiras Tânia Terezinha Tozi Coelho e Nise Mary Carneiro Cardoso se candidataram ao cargo de presidente. Em votação, foi eleita

por 8 (oito) votos a 2 (dois) votos a conselheira Tânia Terezinha Tozzi Coelho ao cargo de presidente. A conselheira Carla Monteiro Girodo se candidatou ao cargo de vice presidente. Em votação, a conselheira Carla Monteiro Girodo foi eleita com 10 (dez) votos ao cargo de vice presidente. As conselheiras Christiane Camargo Tanigute e Nize Mary Carneiro Cardoso se candidataram ao cargo de diretora secretária. Em votação por 6 (seis) votos a 4 (quatro) a conselheira Christine Camargo Tanigute foi eleita ao cargo de diretora secretária. O conselheiro Jaime Luiz Zorzi se candidatou ao cargo de diretor tesoureiro. Em votação, o conselheiro Jaime Luiz Zorzi foi eleito com 10 (dez) votos ao cargo de diretor tesoureiro. A diretoria do CFFa ficou assim constituída: Presidente - Tânia Terezinha Tozi Coelho; Vice Presidente - Carla Monteiro Girodo; Diretora Secretária - Christiane Camargo Tanigute e Diretor Tesoureiro - Jaime Luiz Zorzi. Nada mais havendo a tratar, às 18h10 foi encerrada a reunião, lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme será assinada por mim, conselheira Christiane Camargo Tanigute, que secretariei os trabalhos.

Brasília-DF, 21 de abril de 2010.

CHRISTIANE CAMARGO TANIGUTE

Diretora-Secretária



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6691-171/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (Processo nº 001/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 Dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 29, 38, 42, 123 e 127 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração aos artigos 5º, 14, 21, 22, 23, 30, 124, 131 e 142 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de fevereiro de 2010. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5588-136/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 01/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que manteve a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a recorrida, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de março de 2010, (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1842/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 0214/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 14 de dezembro de 2009. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3767/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 94.083/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos,

em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4036/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 0018/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; ALDAIR NOVATO SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4495/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 138.655/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 15 de dezembro de 2009. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6070/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0247/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. RENATO FRANÇO FILHO, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6261/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 299/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; ALDAIR NOVATO SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6357/2009 - ORIGEM:

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 135.097/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6841/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (Sindicância nº 0035/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 14 de dezembro de 2009. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7017/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6566/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7902/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 17.540/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para instaurar o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados e demais médicos que atenderam o menor no PSF a serem identificados, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, Relator ad hoc.

Brasília-DF, 22 de abril de 2010
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



IMPRENSA NACIONAL, presente em Brasília há 50 anos



No traçado inicial de Lúcio Costa, não havia uma área específica, no Plano Piloto, para a instalação de empresas no ramo de indústria gráfica. O urbanista Lúcio Costa, então, definiu rapidamente a questão: seria criado, para abrigar a sede da Imprensa Nacional, um setor novo no projeto do Plano Piloto – o Setor de Indústrias Gráficas.

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.





Informações Oficiais



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

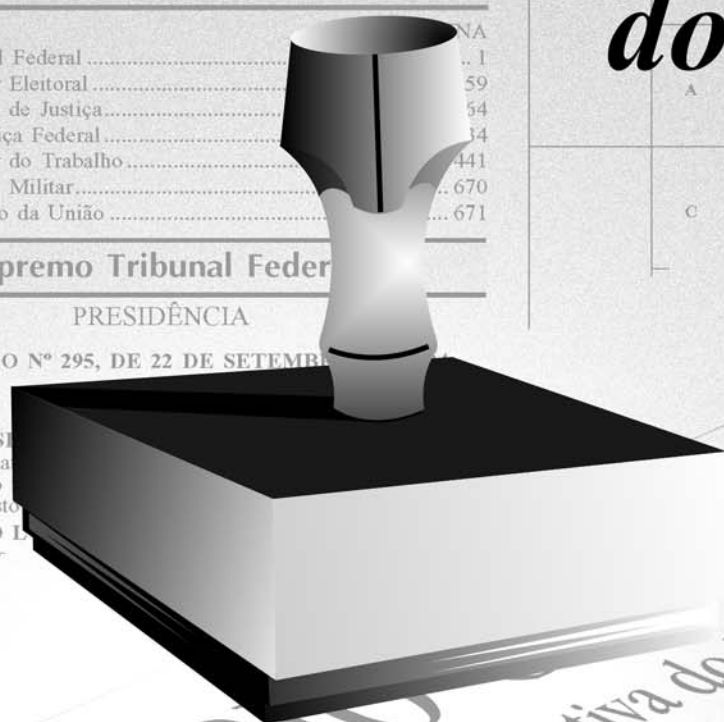
RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19

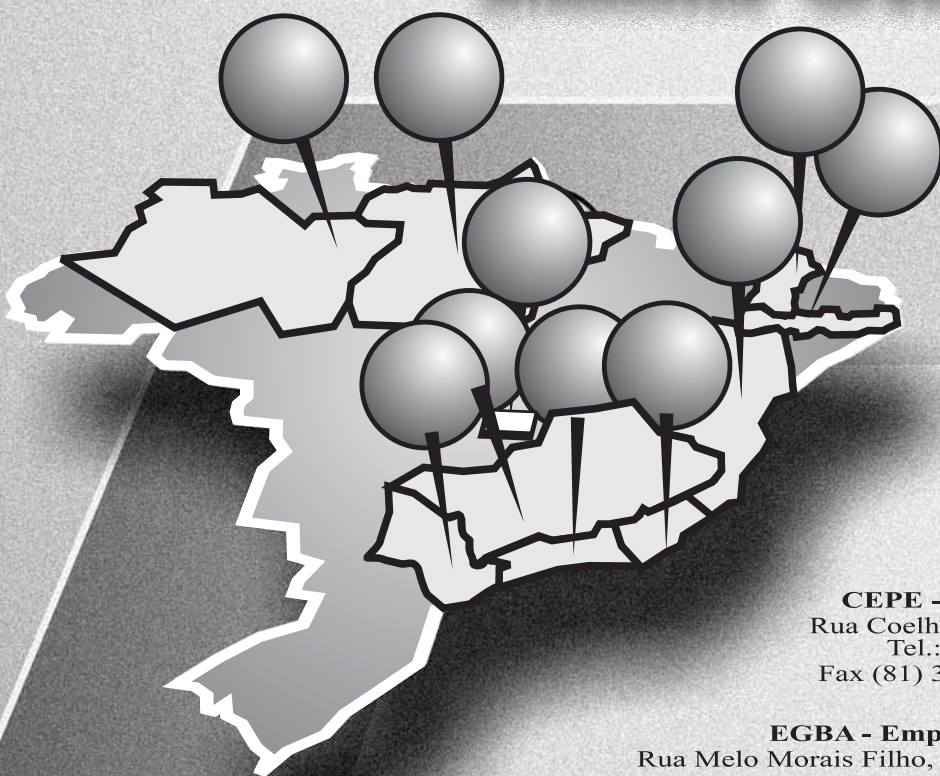


CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de
2004, os assinantes
dos jornais oficiais
eletrônicos
contam com a
Certificação
Digital, que
garante a
autenticidade
desses
produtos.*



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.